

THIAGO FERREIRA ALMEIDA

A CORRIDA PELO **OURO VERDE**

E OS MINERAIS CRÍTICOS PARA AS
TRANSIÇÕES ENERGÉTICA E DIGITAL

A Diplomacia dos Minerais
e a Perspectiva Emergente do Sul Global



"A música "Sangue Latino" é a resposta adequada ao estudo crítico do Direito Internacional. A defesa por uma Perspectiva Emergente do Sul Global reside no ato de romper com as posições eminentemente eurocêntricas, reconhecendo que a posição latino-americana é a força criativa de um novo pensamento do Direito Internacional. Uma posição latino-americana do Direito Internacional ("Meu sangue latino") é marcado pelo seu passado de colonização e escravidão ("Minh'alma cativa"), cujo longo percurso para o reconhecimento de uma igualdade de tratamento das repúblicas independentes no início do século XIX no plano internacional foi via "caminhos tortos", com o uso sistemático da força militar (*gunboat diplomacy*) e da pressão econômica, legitimados pelo Direito Internacional à época.

Como a canção indica, a todo latino-americano, consciente de seu passado colonial, cabe romper com os modelos arcaicos que condenam os seus povos a uma perene dependência econômica sob uma imagem de soberania formal superficial. Assim, o "grito" e o "desabafo" devem se materializar na crítica a um sistema jurídico internacional imposto aos países do Sul Global. "Quebrar a lança" é opor-se às estruturas jurídicas materialmente desiguais. Por mais que essa perspectiva do Sul Global seja apagada ou negligenciada pelos principais fóruns internacionais, essa mesma canção retoma com a importância de que os povos ex-colonizados, minorias, comunidades tradicionais e quilombolas é de "não estar vencido".

Nesse sentido, a Perspectiva Emergente do Sul Global reconhece que as economias emergentes e em desenvolvimento, aglutinadas no grupo difuso do Sul Global devem ser protagonistas na definição de regras internacionais. Essa conduta permite afastar a tradicional postura de tomadores de regras (*rule takers*) para formadores de normas (*rule makers*)."

Créditos:

Espodumênio variedade Hiddenita ($\text{LiAlSi}_2\text{O}_6$). Araçuaí, MG, Brasil

Foto: Matheus Gramigna / Acervo: MM Gerdau - Museu das Minas e do Metal

ISBN 978-65-6006-202-3



9 786560 062023 >



EXPERT
EDITORA DIGITAL

THIAGO FERREIRA ALMEIDA

A CORRIDA PELO **OURO VERDE**

E OS MINERAIS CRÍTICOS PARA AS
TRANSIÇÕES ENERGÉTICA E DIGITAL

A Diplomacia dos Minerais
e a Perspectiva Emergente do Sul Global



Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos

Direção Editorial: Daniel Carvalho

Diagramação e Capa: Editora Expert

Revisão: Do Autor

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>

"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

ALMEIDA, Thiago Ferreira.

A Corrida pelo Ouro Verde e os Minerais Críticos para as Transições Energética e Digital. A Diplomacia dos minerais e a Perspectiva Emergente do Sul Global./Thiago Ferreira Almeida. – Belo Horizonte, MG: Editora Expert, 2025.
502 p.

ISBN: 978-65-6006-202-3

Direito ambiental. Direito Internacional Econômico. Desenvolvimento Sustentável. Transição Energética. Minerais Críticos/Estratégicos. Globalização.

I. Título. II. Almeida, Thiago Ferreira.

CDD: 344.046

CDU: 349.6

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

Índices para catálogo sistemático:

Direito Ambiental

344.046 / 349.6

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br
contato@editoraexpert.com.br





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola.
Superior de Desporto de Rio Maior, Escola.
Superior de Comunicação Social (Portugal),
The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales,
Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad
Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
e PUC - Minas

Prof. Dr. Gladston Mamede
Advogado e escritor

Prof. Dr. Francisco Satiro
Faculdade de Direito da USP - Largo São
Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza
Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira
PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez
Universidad Anahuac, Universidad
Tecnológica de México (UNITEC), Universidad
Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino
UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Luciano Timm
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud
Faculdade de direito Universidade
Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra
Universidad Continental sede Huancayo,
Universidad Sagrado Corazón (UNIFE),
Universidad Cesar Vallejo. Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues
Centro Universitário Unihorizontes
e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins
Universidade do Estado de
Minas Gerais - UEMG

*Rompi tratados
Traí os ritos
Quebrei a lança
Lancei no espaço
Um grito, um desabafo
E o que me importa
É não estar vencido
Minha vida, meus mortos
Meus caminhos tortos
Meu sangue latino
Minh'alma cativa*

Sangue Latino, composição de João
Ricardo e Paulinho Mendonça,
interpretação de Ney Matogrosso 1974.

*Alguns anos vivi em Itabira.
Principalmente nasci em Itabira.
Por isso sou triste, orgulhoso: de ferro.
Noventa por cento de ferro nas calçadas.
Oitenta por cento de ferro nas almas.
E esse alheamento do que na vida é porosidade e comunicação.
A vontade de amar, que me paralisa o trabalho,
vem de Itabira, de suas noites brancas, sem mulheres e sem horizontes.
E o hábito de sofrer, que tanto me diverte,
é doce herança itabirana.
De Itabira trouxe prendas diversas que ora te ofereço:
esta pedra de ferro, futuro aço do Brasil;
este São Benedito do velho santeiro Alfredo Duval;
este couro de anta, estendido no sofá da sala de visitas;
este orgulho, esta cabeça baixa...
Tive ouro, tive gado, tive fazendas.
Hoje sou funcionário público.
Itabira é apenas uma fotografia na parede.
Mas como dói!*

Confidência do Itabirano, Carlos Drummond de Andrade, 1940.¹

1 ANDRADE, Carlos Drummond. **Sentimento do Mundo**. 1940. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2006.

Romance XXIV ou da bandeira da Inconfidência

*Através de grossas portas,
sentem-se luzes acesas,
- e há indagações minuciosas
dentro das casas fronteiras:
olhos colados aos vidros,
mulheres e homens à espreita,
caras disformes de insônia
vigando as ações alheias.
Pelas gretas das janelas,
pelas frestas das esteiras,
agudas setas atiram
a inveja e a maledicência.
Palavras conjecturadas
oscilam no ar de surpresas,
como peludas aranhas
na gosma das teias densas,
rápidas e envenenadas,
engenhosas, sorrateiras.*

*Atrás de portas fechadas,
à luz de velas acesas,
brilham fardas e casacas,
junto com batinas pretas.
E há finas mãos pensativas,
entre galões, sedas, rendas,
e há grossas mãos vigorosas,
de unhas fortes, duras veias,
e há mãos de púlpito e altares,
de Evangelhos, cruzes, bênçãos.
Uns são reinóis, uns, mazombos;
e pensam de mil maneiras;*

*mas citam Vergílio e Horácio
e refletem, e argumentam,
falam de minas e impostos,
de lavras e de fazendas,
de ministros e rainhas
e das colônias inglesas.*

*Atrás de portas fechadas,
à luz de velas acesas,
uns sugerem, uns recusam,
uns ouvem, uns aconselham.
Se a derrama for lançada,
há levante, com certeza.
Corre-se por essas ruas?
Corta-se alguma cabeça?
Do cimo de alguma escada,
profere-se alguma arenga?
Que bandeira se desdobra?
Com que figura ou legenda?
Coisas da Maçonaria,
do Paganismo ou da Igreja?
A Santíssima Trindade?
Um gênio a quebrar algemas?*

*Atrás de portas fechadas,
à luz de velas acesas,
entre sigilo e espionagem,
acontece a Inconfidência.
E diz o Vigário ao Poeta:
“Escreva-me aquela letra
do versinho de Vergílio...*

*E dá-lhe o papel e a pena.
E diz o Poeta ao Vigário,
com dramática prudência:
“Tenha meus dedos cortados,
antes que tal verso escrevam...
LIBERDADE, AINDA QUE TARDE,
ouve-se em redor da mesa.
E a bandeira já está viva,
e sobe, na noite imensa.
E os seus tristes inventores
já são réus - pois se atreveram
a falar em Liberdade
(que ninguém sabe o que seja).*

*que o sonho humano alimenta:
que não há ninguém que explique,
e ninguém que não entenda!)*

*E a vizinhança não dorme:
murmura, imagina, inventa.
Não fica bandeira escrita,
mas fica escrita a sentença.*

Romanceiro da Inconfidência,
Cecília Meireles, 1953.²

*Através de grossas portas,
sentem-se luzes acesas,
- e há indagações minuciosas
dentro das casas fronteiras.
“Que estão fazendo, tão tarde?
Que escrevem, conversam, pensam?
Mostram livros proibidos?
Lêem notícias nas Gazetas?
Terão recebido cartas
de potências estrangeiras?”
(Antiguidades de Nîmes
em Vila Rica suspensas!
Cavalo de La Fayette
saltando vastas fronteiras!
Ó vitórias, festas, flores
das lutas da Independência!
Liberdade - essa palavra*

2 CECÍLIA MEIRELES. **Romanceiro da Inconfidência**. Edição comemorativa - 60 anos. Organização André Seffrin. Apresentação Alberto da Costa e Silva. 12 ed. São Paulo: Global. 2013.

*Não preciso repetir que esta é a COP que precisa de ação; todos nós, como coro, já dissemos isso. Não preciso repetir o horror e a devastação causados à Terra ao longo dos últimos 12 meses, desde que nos reunimos em Glasgow [para a COP26]; sejam as enchentes apocalípticas no Paquistão, as ondas de calor da Europa à China ou, de fato, nos últimos dias na minha própria região, a devastação causada em Belize pela tempestade tropical Lisa ou as enchentes torrenciais há alguns dias em St Lucia. [...] Temos a capacidade coletiva de transformar; estamos no país que construiu as pirâmides; sabemos o que é eliminar a escravidão de nossa civilização; sabemos o que é ser capaz de encontrar uma vacina em dois anos quando uma pandemia nos atinge [COVID-19]; sabemos o que é colocar um homem na Lua e agora estamos colocando um rover em Marte. Sabemos o que é, mas a simples vontade política que é necessária, não apenas para vir aqui e fazer promessas, mas para cumpri-las e fazer uma diferença perceptível na vida das pessoas que temos a responsabilidade de servir, parece ainda não ser capaz de ser produzida. [...] **O Sul Global continua à mercê do Norte Global nessas questões. [...] Este mundo ainda se parece muito com quando fazia parte de um império imperialista. O Norte Global toma empréstimos a taxas de juros entre 1% e 4%; o Sul Global, a 14%. E então nos perguntamos por que as parcerias justas de energia não estão funcionando.***

Prime Minister of Barbados, Mia Mottley, in her speech at the COP27 in Sharma El-Sheikh, Egypt, 2022.³

3 Tradução livre do original: “I don’t need to repeat that this is the COP that need [sic] action; all of us as a choirs have said that. I don’t need to repeat the horror and the devastation wrecked upon this Earth over the course of the last 12 months since we met in Glasgow [for COP26]; whether the apocalyptic floods in Pakistan, or the heatwaves from Europe to China, or indeed in the last few days in my own region, the

devastation caused in Belize by tropical storm Lisa, or the torrential floods a few days ago in St Lucia. [...] We have the collective capacity to transform; we are in the country that built the Pyramids; we know what it is to remove slavery from our civilization; we know what it is to be able to find a vaccine within two when a pandemic hits us [COVID-19]; we know what it is to put a man on the Moon and now we're putting a rover on Mars. We know what it is, but the simple political will that is necessary, not just to come here and make promises, but to deliver on them and to make a definable difference on the lives of the people that we have a responsibility to serve, seems still not to be capable to be produced. [...] **The global south remains at the mercy of the global north on these issues. [...] This world looks still too much like when it was part of an imperialistic empire. The global north borrows at interest rates of between 1 and 4%; the global south at 14%. And, then we wonder why the just energy partnerships are not working.**" Vide: SKIDMORE, Chris; FARRELL, Will. **Lessons from the Past - Towards a Better Future. A Brief History of the United Nations Climate Change Conferences: COPs 1-27.** Mossavar-Rahmani Center for Business & Government. Massachusetts: Harvard Kennedy School, 2023.

PREFÁCIO

Vivemos um tempo que pode ser descrito como um paradoxo civilizatório. Ao mesmo tempo em que a ciência e a tecnologia oferecem soluções para a superação de crises globais — como a emergência climática e a transição energética —, testemunha-se o aprofundamento das desigualdades estruturais no sistema internacional.

O livro de Thiago Ferreira Almeida, que temos a honra de prefaciá-lo, emerge nesse cenário como uma obra de inovadora, extremamente relevante e, ainda, dotada de rigor científico. Seu objetivo é claro: desvelar, com apurado instrumental jurídico e análise crítica interseccional, os mecanismos de que se instauram sob o rótulo da “agenda climática” do Norte Global, particularmente no que tange ao financiamento climático e à cadeia global dos minerais críticos, essenciais às transições energética e digital.

A pertinência deste livro reside na sua atualidade incontornável. A emergência da chamada “corrida pelo ouro verde” e o papel central dos minerais críticos — como lítio, cobalto, níquel e terras raras — no desenvolvimento de tecnologias de baixo carbono, têm reposicionado o Sul Global no epicentro de uma disputa geoeconômica e geopolítica que transcende a retórica da sustentabilidade. O autor não se limita a expor os elementos dessa disputa, mas avança ao demonstrar, com sólida base doutrinária e empírica, como a arquitetura jurídica internacional e o próprio regime de financiamento climático são instrumentalizados para viabilizar políticas comerciais e tecnológicas excludentes, disfarçadas sob a égide do desenvolvimento sustentável.

O mérito maior da obra, contudo, não está apenas na crítica à extraterritorialidade normativa da União Europeia — no que se convencionou chamar de “Efeito Bruxelas” — ou na exposição da doutrina comercial do “Beggar-Thy-Neighbour” estadunidense. Está, sobretudo, na proposição de uma alternativa teórica e prática: a construção de uma Perspectiva Emergente do Sul Global.

A obra percorre três eixos estruturantes. No primeiro, oferece uma cartografia densa e crítica sobre o financiamento climático

e seus vínculos com o sistema econômico internacional. O autor revisita os fundamentos do sistema de Bretton Woods, a ascensão dos modelos neoliberais após 1991 e o papel dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, como o Banco Mundial, o BID e o Novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS, na conformação das regras de acesso a recursos para o financiamento climático.

Na segunda parte, o autor analisa, com profundidade e precisão, os minerais críticos como vetores de uma nova assimetria entre Norte e Sul. Os exemplos da legislação europeia sobre desmatamento, da atuação do Banco Europeu de Investimento e da denúncia ao Tratado da Carta de Energia são mobilizados para evidenciar como as normas ambientais se tornaram instrumentos de política industrial, com clara vocação protecionista.

De modo igualmente minucioso, é dissecada a trajetória da política externa comercial dos Estados Unidos desde a administração Obama até o segundo mandato de Donald Trump, passando por Joe Biden. O fio condutor dessa narrativa é a persistência de estratégias de exclusão tecnológica e de contenção da concorrência chinesa e do Sul Global.

Na terceira e última parte, constrói-se a proposta central da obra: a institucionalização de uma nova diplomacia dos minerais, com base em uma perspectiva emergente do Sul Global. Essa proposta não se limita ao plano retórico ou normativo. Ela se desdobra em elementos concretos: a necessidade de cláusulas de compensação financeira, salvaguardas socioambientais robustas, regimes de partilha de benefícios, e, sobretudo, a exigência de transferência de tecnologia como condição para acesso a mercados e insumos estratégicos.

Além da relevância temática e da proposta normativa original, o livro se destaca por seu rigor metodológico e precisão conceitual. O autor mobiliza uma pluralidade de fontes — doutrina especializada, jurisprudência de tribunais internacionais, tratados multilaterais e dados de organismos econômicos — para sustentar suas afirmações. A obra articula com habilidade categorias jurídicas clássicas (como extraterritorialidade, soberania regulatória e responsabilidade

internacional) com conceitos oriundos da economia política internacional e das ciências sociais críticas, como neocolonialismo, dependência tecnológica e transição ecológica justa.

Dessa forma, o leitor encontrará aqui não apenas uma exposição técnica qualificada, mas uma contribuição densa à teoria crítica do direito internacional econômico, à governança climática global e à construção de epistemologias jurídicas do Sul.

A “corrida pelo ouro verde” é, como demonstra Thiago Ferreira Almeida, muito mais que uma metáfora do extrativismo contemporâneo. Trata-se da expressão de uma disputa pela hegemonia sobre os rumos da transição energética e digital. Ao afirmar que os minerais são críticos para o Norte e estratégicos para o Sul Global, o autor ilumina uma tensão estrutural que só poderá ser resolvida com a reformulação dos marcos jurídicos e institucionais internacionais — tarefa que requer, além de análises técnicas, uma postura política enraizada em princípios de justiça climática, equidade e solidariedade intergeracional.

Ao fim, esta obra é um convite à ação reflexiva. Não apenas para juristas, economistas e formuladores de políticas públicas, mas para todas e todos comprometidos com um novo pacto global que reconheça a centralidade do Sul Global não como fornecedor passivo de recursos, mas como agente ativo na formulação de alternativas ao modelo hegemônico de desenvolvimento. Em tempos de transição civilizatória, pensar juridicamente é também imaginar outros futuros possíveis — e é precisamente isso que o presente livro realiza com excelência.

Belo Horizonte, junho de 2025

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Professora da Faculdade de Direito da UFMG

Coordenadora do Centro de Excelência Europeu Jean Monnet

AGRADECIMENTOS

A presente obra é resultado da pesquisa da primeira residência de pós-doutorado realizada entre abril de 2024 a abril de 2025 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), sob a orientação da Professora Doutora Jamile Bergamaschine Mata Diz. Nesse sentido, agradeço à Professora Jamile pela atenção e dedicação com minha pesquisa, que possibilitou contribuições valiosas para minha pesquisa. O agradecimento se estende aos professores, pesquisadores e alunos do Centro de Excelência Jean Monnet UFMG, em que tenho a satisfação de ministrar disciplinas e participar de diferentes iniciativas de pesquisa no Brasil e no exterior.

Meus agradecimentos repousam aos meus pais, exemplos de determinação que incutiram em mim o valor da educação e a consciência social. Ao meu irmão Diego Almeida, pelas profícuas discussões jurídicas e senso de justiça. Ao Francisco Santoro, meu companheiro, agradeço ao incentivo constante e a necessidade premente de vincular as letras jurídicas às letras literárias e artes plásticas, permitindo que a imaginação seja elemento essencial na construção do raciocínio jurídico. À Sofia Santoro, recém ingressei na área jurídica, agradeço ao frutífero convívio cotidiano. É um privilégio poder acompanhar a sua trajetória profissional que se inicia nesse ano de 2025.

Agradeço ao meu eterno orientador, Professor Doutor Roberto Luiz Silva (UFMG), que mesmo após 10 anos de orientação, sempre me recebe com atenção e carinho. Agradeço ao Professor Doutor Wagner Menezes (USP) que, desde a sua participação na minha banca de doutorado em 2023, é figura presente em minha trajetória acadêmica.

Especial agradecimento ao Professor Doutor Nuno Cunha Rodrigues (Universidade de Lisboa Clássica) pelo convite de pesquisador de pós-doutorado sobre sua supervisão durante os meses de setembro a novembro de 2024. A possibilidade de realizar parte da pesquisa em Portugal e em outras instituições europeias foi

crucial para a compreensão do ordenamento jurídico europeu em meio aos debates contemporâneos sobre economia internacional e financiamento climático.

No período em que estive em Portugal, tenho eterno agradecimento pela Patrícia e Márcio, que tão bem me acolheram em Cascais. O suporte e o carinho que tiveram por mim são incomensuráveis e foram essenciais para o desenvolvimento da minha pesquisa. Patrícia, dotada de uma sensibilidade incrível, e Márcio, pelo pragmatismo, constituem-se em um elo ideal de respeito mútuo e compreensão.

Agradeço à Professora Doutora Tarin Cristino Frota Mont'Alverne, da Universidade Federal do Ceará, pelos inúmeros convites em conferências, bancas e atividades no Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais (GEDAI). Tendo sido apresentado pela Professora Dra. Jamile, a parceria rendeu frutos e iniciei em abril de 2025 a segunda residência de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, sob a supervisão da Professora Tarin.

Durante o período de pesquisa na Europa, tive a oportunidade de apresentar meu tema de estudo na 2ª Conferência da Rede Brasil-Suíça de Integração Acadêmica e Profissional, em 14 de setembro de 2024, associação que participo como membro e em diferentes projetos desde a sua criação em 2022. Meus agradecimentos à Rede Brasil-Suíça são direcionados à Doutora Letícia Vargas, presidente da associação, a que tenho grande apreço e admiração pela sua carreira. Especial agradecimento à doutoranda em História, Aline Martello, pelo apoio e carinho em me acolher em Lausanne, mostrando que o Cantão de Vaud possui qualidades em mesmo nível que o Cantão de Genève.

Agradeço à Andrea Nascimento Müller, desde que lhe conheci na fabulosa cidade de Versoix, dos chocolates Favarger, em 2021, sempre me apoiou em minhas conquistas acadêmicas e nas discussões para compreender a Suíça. Agradeço à Alessandra Nishimura pela amizade, carinho e pelos inúmeros encontros no Brasil e no mundo.

Ainda na Suíça, agradeço ao Professor Doutor Rodrigo Polanco Lazo, do *World Trade Institute*, vinculado à Universidade de Berna, pela receptividade e discussões sobre o tema da minha pesquisa. Agradeço também à Professora Doutora Agatha Brandão, da Universidade de Lucerna, pela oportunidade em discutir minha pesquisa e conhecer seus projetos acadêmicos, em especial, a plataforma *Choice of Law Dataverse* (CoLD).

Meus agradecimentos à Patricia Dönni e Paul pela espetacular recepção em Genebra, no vibrante bairro de Carrouge, e no Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de Genebra, a qual estendo cordial cumprimentos ao Professor Doutor Makane Moïse Mbengue, diretor do referido departamento acadêmico.

Agradeço à recepção na Organização Mundial do Comércio pela Diplomata Riane Tarnovsky, e ao Diplomata Eduardo Komiskas, integrantes da Missão Brasileira para a OMC, em Genebra. Estendo agradecimentos pelo reencontro com o secretário permanente da Associação Internacional de Agências de Promoção para o Investimento (*World Association of Investment Promotion Agencies - WAIPA*), José Henrique Vieira Martins, ao doutorando Paulo Mortara, ao Henrique Pacini, gerente sênior na UNCTAD, e à Angélica Elisa Sonaglio da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (*World Intellectual Property Organization - WIPO*).

Agradecimentos à Biblioteca do Palácio da Paz, em que se encontra a Corte Internacional de Justiça, pela oportunidade de consultar as obras mais atuais de Direito Internacional Econômico e áreas afins, em Haia, Países Baixos. Especial agradecimento pelo apoio e carinho da assessora jurídica e doutoranda Ines Mesek durante o período em que estive no país. É uma honra poder acompanhar a sua trajetória profissional e acadêmica desde que nos conhecemos na Academia de Haia de Direito Internacional em 2019 e na Universidade de Genebra, em 2021.

Em visita à Faculdade de Direito da Universidade de Amsterdã, agradeço a receptividade do Professor Doutor Geraldo Vidigal. A

propósito, esse encontro rendeu frutos e, em 2025, recebi convite para ser pesquisador no Centro de Direito Internacional de Amsterdã (*Amsterdam Center for International Law – ACIL*), da Universidade de Amsterdã, entre os meses de outubro e novembro de 2025.

Em especial, durante o período de pesquisas na Europa, tive a oportunidade de realizar visitas técnicas no Departamento de Parcerias Internacionais da Comissão Europeia (*Directorate-General for International Partnerships – DG INTPA*), em Bruxelas, a convite da Joana Sarmiento, Chefe de Divisão para a América Latina e Caribe do Banco Europeu de Investimento. Agradeço a receptividade do Doutor Pedro Duarte, da Missão de Portugal no Parlamento Europeu, em Bruxelas.

Outra visita técnica ocorreu em Luxemburgo, na sede do Banco Europeu de Investimento, a convite do Doutor Enrique Martien-Galán, gerente sênior de operações do setor público para a América Latina e Caribe no referido banco. As visitas técnicas possibilitaram maior conhecimento das políticas e estratégias adotadas pela Comissão Europeia e Banco Europeu de Investimento quanto a sua estrutura organizacional, financiamento climático e política para acesso e investimento aos minerais críticos. Estendo agradecimento ao Frederico Silva pelo apoio e suporte em Luxemburgo.

Em Estrasburgo, França, tive a oportunidade de conhecer o Parlamento Europeu, completando o ciclo de visitas técnicas em três relevantes instituições europeias: Comissão Europeia, Parlamento Europeu e Banco Europeu de Investimento.

Na Hungria e Romênia, a convite do Professor Doutor Bálint Kovács, ministrei disciplinas de Direito Internacional Econômico e Financiamento Climático na Faculdade de Direito e de Ciências Políticas da Universidade de Szeged, Hungria, “Collegium Iuridicum” College - Sapientia Hungarian University of Transylvania e Mathias Corvinus Collegium, ambos em Cluj-Napoca, Romênia. Meus agradecimentos ao Professor Bálint pela amizade, apoio e dedicação em proporcionar uma imersão nas histórias e culturas húngara e romena.

Agradeço ao Professor Doutor Mattias Herdegen da Universidade de Bonn, Alemanha, referência no Direito Internacional Econômico, pela oportunidade de lhe conhecer e apresentar a minha pesquisa.

Em Lüneburg, Alemanha, tive a oportunidade de apresentar um artigo em conjunto com o doutorando Amon Elpídio, ambos do Centro de Excelência Jean Monnet UFMG, durante o Colóquio de Pesquisa “*Global Transformations: the international System at a Crossroads?*” nos dias 25 e 26 de outubro de 2024, na Universidade Leuphana de Lüneburg. Agradeço ao Amon pelo trabalho em conjunto e à universidade pela magistral condução do evento e pela diversidade de participação dos pesquisadores.

Na Universidade de Bolonha, Itália, gostaria de agradecer à Professora Doutora Ludovica Chiussi Curzi, pelo convite de pesquisa na universidade, bem como ao amigo e Professor Doutor Niccolò Lanzoni, pela dedicação em incluir-me nas atividades acadêmicas da instituição e em mostrar a belíssima cidade de Bolonha, dotada de renomado passado acadêmico, político e cultural. Agradeço à Professora Doutora Elisa Baroncini pelo convite em participar na Conferência realizada na Universidade de Bolonha em Ravenna, tendo a oportunidade de conhecer a pesquisa da Professora Doutora Monika Feigerlová, da Academia Checa de Ciências, sobre litigância climática.

Especial agradecimento à Priscila e Fabrizio Podeschi que, entre pesquisas e visitas acadêmicas, pude reencontrá-los e conhecer Rimini e San Marino, participando, inclusive, da tradicional *raccolta delle olive*.

Nas semanas finais da pesquisa na europa, tive a grata satisfação de ter recebido o convite do Professor Doutor Edoardo Celeste para ministrar duas conferências na Dublin City University e Faculdade de Direito da Trinity College, ambos em Dublin, Irlanda, sobre o tema do financiamento climático dos minerais críticos para as transições energética e digital. Professor Edoardo é um grande amigo que esteve presente na minha defesa de doutorado em 2023, em que mantenho frutífero debate sobre temas de soberania digital, proteção de dados e economia global.

Agradeço ao Professor Doutor Luiz Cesar, em que pude encontrá-lo em Coimbra, Portugal, colaborador conjunto na organização dos livros sobre Estado e desenvolvimento, convergindo debates com especialistas de Direito e Economia.

É relevante registrar meu agradecimento ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG), local em que trabalho com captações de recursos junto aos bancos multilaterais de desenvolvimento, pelo apoio à minha pesquisa e profícuas discussões sobre os minerais críticos e estratégicos no Estado de Minas Gerais. Em especial, o BDMG é uma das poucas instituições financeiras que atua no tema desses minerais em relação às transições energética e digital.

Agradeço também à minha professora de flauta transversal, a mestre e compositora Marcela Nunes, dotada de grande inteligência e sensibilidade musical, a provocar reflexões musicais que impactaram diretamente em meu raciocínio jurídico.

Necessário incluir meus agradecimentos ao Lucas D'Ambrosio e à equipe do MM Gerda - Museu das Minas e do Metal, pela atenção e dedicação em disponibilizar as imagens de espodumênio na variedade Hiddenita, localizados no município de Araçuaí, Minas Gerais. Esse mineral contém o elemento químico lítio (Li), componente crucial nas tecnologias de transições energética e digital, tais como os painéis solares e as baterias para carros elétricos. No contexto brasileiro, o lítio encontrado no Vale do Jequitinhonha, tornou-se o centro dos debates pelo acesso a tais minerais, novas tecnologias verdes e digitais e os impactos socioambientais na região.

Assim, dedico esta obra aos meus alunos que sempre foram minha fonte de inspiração e satisfação na busca incessante por novos conhecimentos.



Thiago Ferreira Almeida

Residente de 2º Pós-Doutorado em financiamento climático e protecionismo comercial dos minerais críticos para as transições energética e digital na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (2025-2026) e visitante convidado no Centro de Direito Internacional de Amsterdã (ACIL), da Universidade de Amsterdã (UvA), Países Baixos (2025). Pós-Doutorado realizado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) entre 2024-2025 sobre financiamento climático e os minerais críticos para as transições energética e digital. Pesquisador convidado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Clássica), Portugal (2024). Doutor em Direito Internacional pela UFMG (2023), tendo sido agraciado com bolsa CAPES - Doutorado Sanduíche, como pesquisador convidado na Universidade de Genebra, Suíça (2021-2023). Professor na PUC Minas e no Centro de Excelência Jean Monnet UFMG. Advogado e Especialista no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) em operações de crédito com bancos multilaterais de desenvolvimento. Membro da Rede Brasil-Suíça de Pesquisadores e Profissionais. Vice-Presidente da Comissão de Direito Internacional da OAB/MG. Coordenador do Grupo de Estudos E3 - *Études sur les Économies Émergentes / Studies on Emerging Economies* (almeida.thf@gmail.com).

RESUMO

A obra destina-se a apresentar uma interpretação jurídica crítica do sistema econômico global quanto ao financiamento climático. Em síntese, investiga-se o financiamento climático dos minerais críticos para as transições energética e digital, a partir de uma perspectiva emergente, considerando as relações comerciais e de investimento em relação à pressuposta alegação de uma agenda climática do Norte Global. As conclusões do estudo de pós-doutorado objetivam comprovar que as normativas de financiamento climático, em especial, as normas dos Estados Unidos e União Europeia referente à agenda climática dos minerais críticos para as transições energética e digital, são instrumentos para efetivar as políticas domésticas de protecionismo comercial e de investimento, assegurando um monopólio tecnológico, proibindo acesso ao mercado das tecnologias dos países emergentes, com destaque para a concorrência chinesa e demais nações do Sul Global, em violação das regras multilaterais da Organização Mundial do Comércio e fundadas na extraterritorialidade das normas. Acrescenta-se análise sobre a relação entre a concorrência tecnológica no Norte e a nova era de exploração mineral no Sul Global, compreendendo os minerais como críticos para o Norte e estratégicos para o Sul Global, levando em consideração os impactos socioambientais e as mudanças climáticas. A extraterritorialidade das normas europeias, identificadas no conceito do “Efeito de Bruxelas”, e a persistente política externa comercial norte-americana desde 2015, caracterizada na busca do benefício próprio às custas dos outros (“Beggars-Thy-Neighbour”), são substratos da aplicação de uma diplomacia dos minerais a justificar o acesso aos minerais críticos e estratégicos no Sul Global, desconsiderando questões quanto a dependência de commodities, subdesenvolvimento e os impactos socioambientais nas áreas exploradas. Conclui-se a presente obra pela necessidade das economias emergentes e em desenvolvimento adotarem uma Perspectiva Emergente do Sul Global, assegurando compensações financeiras adequadas, medidas de proteção socioambiental e transferência de tecnologia em face do novo ciclo pela corrida do ouro verde.

PALAVRAS-CHAVE: Financiamento Climático; Minerais Críticos; Protecionismo Comercial; Transições Energética e Digital; Perspectiva Emergente do Sul Global.

RÉSUMÉ

Le livre vise à présenter une interprétation juridique critique du système économique mondial en termes de financement du climat. En bref, cette étude examine le financement climatique des minéraux critiques pour les transitions énergétique et numérique dans une perspective émergente, en considérant les relations commerciales et d'investissement par rapport à la revendication supposée d'un agenda climatique de la part du Nord global. Les conclusions de l'étude post-doctorale visent à prouver que les réglementations en matière de financement climatique, en particulier celles des États-Unis et de l'Union européenne concernant l'agenda climatique pour les minéraux critiques pour les transitions énergétique et numérique, sont des instruments de mise en œuvre de politiques nationales de protectionnisme en matière de commerce et d'investissement, garantissant un monopole technologique, interdisant l'accès au marché pour les technologies des pays émergents, en particulier la concurrence chinoise et d'autres nations du Sud, en violation des règles multilatérales de l'Organisation mondiale du commerce et sur la base de l'extraterritorialité des réglementations. Il analyse également la relation entre la concurrence technologique dans le Nord et la nouvelle ère de l'exploration minière dans le Sud, en considérant les minéraux comme essentiels pour le Nord et stratégiques pour le Sud, en tenant compte des impacts socio-environnementaux et du changement climatique. L'extraterritorialité des normes européennes, identifiée dans le concept de « l'effet Bruxelles », et la politique commerciale extérieure persistante des États-Unis depuis 2015, caractérisée par le discours du bénéfice personnel aux dépens des autres (« *Beggar-Thy-Neighbour* »), sont des substrats pour l'application de la diplomatie minérale afin de justifier l'accès aux minéraux critiques et stratégiques dans le Sud global, en ignorant des questions telles que la dépendance aux matières premières, le sous-développement et l'impact socio-environnemental dans les zones exploitées. Ce livre conclut sur la nécessité pour les économies émergentes et en développement d'adopter une Perspective Émergente du Sud Global, garantissant une compensation financière adéquate, des mesures de protection socio-environnementale et un transfert de technologie face au nouveau cycle de la course à l'or vert.

MOTS CLÉS : financement climatique ; minéraux critiques ; protectionnisme commercial ; transitions énergétique et numérique ; perspective émergente du Sud global.

ABSTRACT

The book aims to present a critical legal interpretation of the global economic system on climate finance. It investigates the climate financing of critical minerals for energy and digital transitions, from an emerging perspective, considering trade and investment relations in the face of the supposed claim of a climate agenda from the Global North. The conclusions of the post-doctoral study aim to prove that climate finance regulations, especially those of the United States and the European Union regarding the climate agenda of critical minerals for the energy and digital transitions are instruments for implementing domestic policies of trade and investment protectionism, ensuring a technological monopoly. It also prohibits access to the market for technologies from emerging countries, especially Chinese competitors and other nations from the Global South. Moreover, it causes violation of the multilateral rules of the World Trade Organization and based on the extraterritoriality of the regulations. In addition, there is an analysis of the relationship between technological competition in the North and the new era of mineral exploration in the Global South, understanding minerals as critical for the North and strategic for the Global South, considering socio-environmental impacts and climate change. The extraterritoriality of European norms, identified in the concept of the “Brussels Effect”, and the persistent US foreign trade policy since 2015, characterized by the “*Beggar-Thy-Neighbour*” approach, are the cornerstones of the application of mineral diplomacy to justify access to critical and strategic minerals in the Global South, disregarding issues such as commodities dependence, underdevelopment and the socio-environmental impacts in the areas exploited. This work concludes with the need for emerging and developing economies to adopt an Emergent Perspective on the Global South, ensuring adequate financial compensation, socio-environmental protection measures and technology transfer in the face of the new cycle of the green gold rush.

KEYWORDS: Climate Finance; Critical Minerals; Trade Protectionism; Energy and Digital Transitions; Emergent Perspective on the Global South.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AB	Appellate Body
ABACC	Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares
ACIL	Amsterdam Center for International Law
ACR	Arranjo Contingente de Reservas
ADB	Asian Development Bank
AF	Adaptation Fund
AFD	Agence Française du Développement
AfDB	African Development Bank
AfCFTA	Agreement establishing the African Continental Free Trade Area
AIIB	Asian Infrastructure Investment Bank
ASEAN	Association of Southeast Asian Nations
AUKUS	Grupo formado pela Austrália, Reino Unido e Estados Unidos
B3W	Build Back Better World
BDMG	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
BIP	Plataforma Brasil de Investimento Climático e para a Transformação Ecológica do Brasil
BIS	Bank for International Settlements
BIRD	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
BIT	Bilateral Investment Agreement
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BRI	Belt and Road Initiative
BRIC	Grupo formado por Brasil, Rússia, Índia e China
BRICS	Grupo formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
BRICS+	Grupo formado por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Etiópia, Irã, Emirados Árabes Unidos e Indonésia
CABEI	Central-American Bank for Economic Integration
CAF	Cooperação Andina de Fomento ou Banco de Desenvolvimento da América Latina
CBL	Companhia Brasileira de Lítio
CDB (1)	Convention on Biological Diversity
CDB (2)	Chinese Development Bank

CDM	Clean Development Mechanism
CECA	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CEE	Comunidade Econômica Europeia
CELAC	Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos
CETA	Canada and European Union Comprehensive and Economic Trade Agreement
CFIUS	Committee on Foreign Investment in the United States
CHIPS and Science Act	Creating Helpful Incentives to Produce Semiconductors and Science Act
CIF	Climate Investment Funds
COFIEEX	Comissão de Financiamento Externo
COPs	Conference of Parties ou Conferência das Partes
COVID-19	Infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2
CRM	Critical Raw Materials Act
CTAPME	Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce
DG-INTPA	Directorate-General for International Partnerships
DS	Dispute Settlement
DSB	Dispute Settlement Body
DSU	Dispute Settlement Understanding
EBRD	European Bank for Reconstruction and Development
ECT	Energy Charter Treaty
ECSC	European Coal and Steel Community
EEA	European Economic Area
EFTA	European Free Trade Association
EIB	European Investment Bank
EU	European Union
EU Chips Act	Ato da União Europeia sobre Chips
EUDR	European Union Deforestation-Free Regulation
EUR	Euro
EURATOM	European Atomic Energy Community
EV	Electric Vehicles
FCN	Friendship, Commerce and Navigation Agreement

FDI	Foreign Direct Investment
FET	Fair and Equitable Treatment
FONPLATA	Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata
FNMC	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima
FTA	Free Trade Agreement
G7	Grupo formado por EUA, Reino Unido, França, Itália, Canadá, Japão, Alemanha e União Europeia
G8	Grupo formado por EUA, Reino Unido, França, Itália, Canadá, Japão, Alemanha, Rússia e União Europeia
G20	Grupo formado por África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, EUA, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Turquia, União Europeia e União Africana
G20 Comercial	Grupo na OMC formado por países emergentes
G77+China	Grupo com 134 países em desenvolvimento na ONU
GATT	General Agreement on Tariffs and Trade
GCF	Green Climate Fund
GEE	Gases de Efeito Estufa
GEF	Global Environmental Facility
GFANZ	Glasgow Financial Alliance for Net Zero
GNI	Gross National Income
IA	Inteligência Artificial
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development
IBSA	India, Brazil and South Africa Forum
ICSID	International Centre for Settlement of Investment Disputes
IDA	International Development Association
IDB	Interamerican Development Bank
IDFC	International Development Finance Club
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IED	Investimento Estrangeiro Direto
IEA	International Energy Agency
IFC	International Finance Corporation
IPCC	Intergovernmental Panel on Climate Change
IRA	Inflation Reduction Act
IsDB	Islamic Development Bank

JICA	Japan International Cooperation Agency
KfW	Kreditanstalt für Wiederaufbau
LDC	Least Development Countries
LDCF	Least Developed Country Fund
MDB	Multilateral Development Bank
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MFN	Most-Favorable-Nation Treatment
MIGA	Multilateral Investment Guarantee Agency
MPIA	Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement
MSP	Minerals Security Partnership
NAFTA	North America Free Trade Agreement
NDB	New Development Bank
NDC	Nationally Determined Contributions
NME	Non-Market Economy
NT	National Treatment
NTP	Nonproliferation Treaty
OECD	Organization for Economic Co-operation and Development
OCDE	Organização de Cooperação Econômica ao Desenvolvimento
ODA	Official Development Assistance
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIC	Organização Internacional do Comércio
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	North Atlantic Treaty Organization
P4	Trans-Pacific Strategic Economic Partnership
PACM	Paris Agreement Crediting Mechanism
PIB	Produto Interno Bruto
PPI	Programa de Parcerias e Investimentos
PPP	Purchasing Power Parity
PV	Solar Photovoltaic
Quad	Quadrilateral Security Dialogue (EUA, Japão, Austrália, Índia)
RCEP	Regional Comprehensive Economic Partnership Agreement

REDD+	Reducing Emissions from Deforestation and forest Degradation
SBCE	Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa
SCCF	Special Climate Change Fund
SCM	Subsidies and Countervailing Measures Agreement
SFSG	Sustainable Finance Study Group
SFWG	Sustainable Finance Working Group
SVB	Silicon Valley Bank
TBT	Agreement on Technical Barriers to Trade
TEU	Treaty on the European Union
TFEU	Treaty on the Functioning of the European Union
TFFF	Tropical Forests Forever Facility
TIPP	Transatlantic Trade and Investment Partnership
TPP	Trans-Pacific Partnership
TSMC	Taiwan Semiconductor Manufacturing Company
UE	União Europeia
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UN	United Nations
UNCCD	United Nations Convention to Combat Desertification
UNCTAD	United Nations Conference on Trade and Development
UNEP	United Nations Environment Programme
UNFCCC	United Nations Framework Convention on Climate Change
UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros
USD	United States Dollar
USMCA	United States-Mexico-Canada Agreement
UvA	Universiteit van Amsterdam
WAIPA	World Association of Investment Promotion Agencies
WIPO	World Intellectual Property Organization
WHO	World Health Organization
WTO	World Trade Organization
WTO+ / WTO-plus	Conjunto de medidas superiores às aplicadas pela OMC no protocolo de adesão da China

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relação das COPs 1 a 30.....	65
Quadro 2 – Comparativo das listas de minerais do Brasil e União Europeia.....	165
Quadro 3 – Relação de Casos sobre Barreiras Tarifárias e Não-Tarifárias quanto aos Minerais Críticos, Aço e Alumínio e Bens de Tecnologia de Transições Energética e Digital.....	296

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Importações e Exportações entre China e Estados Unidos entre 2000 e 2020	228
Figura 2 - Notificações por países conforme nível de renda na OMC com fundamento na justificativa da segurança nacional	235
Figura 3 – Comércio Global de Bens e Serviços em relação a aplicação de regras de confinamento durante a pandemia do COVID-19, entre o 1º trimestre de 2018 e o 4º trimestre de 2021.....	264

SUMÁRIO RESUMIDO

Parte I - Financiamento Climático e o Sistema Econômico Internacional 35

- 1. Introdução.....37
- 2. Financiamento Climático.....53
- 3. Sistema Econômico Internacional e os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento 87

Parte II - Minerais Críticos no Sul e Protecionismo no Norte 149

- 4. Os minerais críticos (ou estratégicos) para as transições energética e digital.....151
- 5. Efeito Bruxelas e a Extraterritorialidade das Normas Europeias para as Transições Energética e Digital.....179
- 6. A Política dos Estados Unidos de benefício próprio às custas dos outros: "Beggar-Thy-Neighbour".....221

Parte III - Construção de uma perspectiva emergente do Sul Global 323

- 7. A Diplomacia dos Minerais e a Perspectiva Emergente do Sul Global.....325
- 8. Conclusão 357
- 9. Referências 365

SUMÁRIO EXPANDIDO

Parte I - Financiamento Climático e o Sistema Econômico Internacional 35

1. Introdução 37

2. Financiamento Climático..... 53

- 2.1. Conceito de Financiamento Climático 53
- 2.2. Financiamento climático no ordenamento jurídico internacional.....62
- 2.3. Financiamento climático no ordenamento jurídico brasileiro 81

3. Sistema Econômico Internacional e os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento 87

- 3.1. O Paradigma de Bretton Woods e o Modelo Neoliberal pós-1991 89
- 3.2. Sistema Econômico Internacional pós-2008 95
- 3.3. Economias Emergentes, G20 e BRICS+ 118
- 3.4. Bancos Multilaterais de Desenvolvimento no Financiamento Climático 127
- 3.5. Norte e Sul Globais 141

Parte II - Minerais Críticos no Sul e Protecionismo no Norte 149

4. Os minerais críticos (ou estratégicos) para as transições energética e digital 151

- 4.1. Minerais Críticos para o Norte e Estratégicos para Sul Global.....152
- 4.2. Tecnologias de Transições Energética e Digital: Da Segurança para a Soberania Energética e Digital 172

5. Efeito Bruxelas e a Extraterritorialidade das Normas Europeias para as Transições Energética e Digital..... 179

- 5.1. As Políticas Europeias para Segurança Energética: *EU Green Deal e Global Gateway*.....**182**
- 5.2. Atuação do Banco Europeu de Investimento no Financiamento Climático..... 192

5.3. A Denúncia ao Tratado da Carta de Energia	196
5.4. Regulamento da União Europeia sobre o Desmatamento e a Perspectiva do Sul Global.....	205
5.5. Parceria Mercosul e União Europeia.....	214
6. A Política dos Estados Unidos de benefício próprio às custas dos outros: "Beggar-Thy-Neighbour"	221
6.1. Administração Obama (2009-2017).....	245
6.2. Primeira Administração Trump (2017-2021).....	257
6.3. Administração Biden (2021-2025).....	265
6.4. Segunda Administração Trump (20 de janeiro de 2025 a 13 de abril de 2025).....	277
6.5. A Política do "Beggar-Thy-Neighbour" dos Estados Unidos e a Alternativa Emergente do Sul Global.....	311
Parte III - Construção de uma perspectiva emergente do Sul Global	323
7. A Diplomacia dos Minerais e a Perspectiva Emergente do Sul Global.....	325
7.1. Neocolonialismo e a corrida pelos minerais críticos para as transições energética e digital no Sul Global.....	327
7.2. Constituição de uma diplomacia dos minerais.....	338
7.3. Perspectiva Emergente do Sul Global sobre os minerais críticos.....	348
8. Conclusão	357
9. Referências.....	365
9.1. Doutrinas Especializadas e Informações Consultadas	365
9.2. Jurisprudência de Tribunais e Cortes Internacionais e Nacionais e Casos Arbitrais	473
9.3. Tratados, Convenções e Legislações Nacionais	481

PARTE I - FINANCIAMENTO CLIMÁTICO E O SISTEMA ECONÔMICO INTERNACIONAL

1. INTRODUÇÃO

O ano de 2025 encerra o primeiro quarto do século XXI tendo presenciado importantes alterações em sua estrutura e atores. Enquanto que no Direito Internacional prevalece a igualdade soberana entre as nações, fundado no respeito recíproco nos princípios da autodeterminação dos povos, integridade territorial, autonomia em seus assuntos internos e cooperação para a paz e segurança internacionais, conforme Carta de São Francisco de 1945, o sistema econômico internacional se caracteriza pela desigualdade entre seus atores, sendo o *arrière plan* para uma estrutura jurídica internacional a perpetuar exercício de poder econômico por determinadas nações.

O século XXI iniciou-se sobre as bases de um sistema econômico neoliberal, caracterizado pela defesa do livre-comércio e livre circulação do capital, globalização dos meios de produção via cadeias globais, divisão internacional do trabalho, com destaque para as organizações internacionais como a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Grupo Banco Mundial. Essas instituições constituem o Tripé Macroeconômico, responsáveis por definir o sistema econômico desde o pós-2ª Guerra Mundial. Acrescenta-se o surgimento dos países emergentes como novos atores a provocar alterações sensíveis no sistema econômico, principalmente após a crise financeira de 2008. Esses atores agrupados no BRICS+ e G20 promovem o debate pela reforma das instituições financeiras internacionais, em prol de uma representatividade dos espaços de decisão conforme a realidade no século XXI.⁴

Além disso, estruturas tradicionais e até mesmo anacrônicas sobreviveram ao primeiro quarto deste século, como o G7, criado na década de 1970, e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (*North Atlantic Treaty Organization* - OTAN). Em outros casos, observa-se

4 ALMEIDA, Thiago F.; SILVA, Luiz César (Orgs.) **Estado e Desenvolvimento: Perspectivas Contemporâneas Internacionais e Brasileiras**. Belo Horizonte: Expert Editora, 2025. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/estado-e-desenvolvimento-perspectivas-contemporaneas-internacionais-e-brasileiras/>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

o abandono dos esforços multilaterais a promover reformas nas principais organizações internacionais, como no FMI, Banco Mundial e no Conselho de Segurança da ONU, a fim de que os principais centros de tomada de decisão refletissem a realidade do século XXI. O início do século XXI é um período de transição para novos paradigmas, caracterizado por novas questões globais, que não respeitam as fronteiras entre nações como: crises financeiras e efeitos da globalização, migrações, pandemias como o COVID-19, terrorismo, sobretudo a partir do 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos, e, principalmente, as alterações no clima provocadas pela incessante ação antrópica.

Temas internacionais como violações da integridade territorial, no caso da invasão russa na Ucrânia, e a persistente desconsideração da miséria, pobreza e desigualdade social como questões centrais nas pautas internacionais, imiscuem-se em novas realidades. Salienta-se que políticas públicas e cooperação internacional devem considerar inter-relações entre clima e pobreza. Entre 2002 e 2024, o percentual de pessoas em condições de extrema pobreza na América Latina e Caribe teve praticamente nenhuma alteração, de 12,2% para 10,4%, respectivamente. Em relação ao percentual de pessoas em pobreza, houve de 44,1% para 26,8%, na comparação dos anos de 2002 e 2024. Contudo, durante a pandemia do COVID-19, esse percentual havia aumentado para 32,8%.⁵

As mudanças climáticas caracterizam-se como um dos temas de maior importância no cenário internacional. As consequências das emissões de gases de efeito estufa desde o início da Revolução Industrial podem ser observada cotidianamente, pela intensidade de desastres causados pelo aquecimento do planeta, como observado no estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, e em Valência, na Espanha,

5 ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Latin American Economic Outlook 2024. Financing Sustainable Development.** 9 December 2024. Disponível em: <www.oecd.org/en/publications/2024/12/latin-american-economic-outlook-2024_60523697.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

em 2024, além de inúmeros outros. Tornou-se característico notícias relacionadas a desastres causados pelas mudanças climáticas.

O ano de 2024 é significativo pois registra que o planeta alcançou o aquecimento de 1,5°C em comparação com a temperatura antes da Revolução Industrial. O Acordo de Paris de 2015 sobre mudanças climáticas, especificava a necessidade de cooperação e compromissos nacionais a evitar o alcance desse marco, já ultrapassado em menos de 10 anos de sua assinatura.⁶ Observa-se, portanto, que os compromissos acordados não são suficientes a combater a elevação da temperatura global. Outrossim, o sistema industrial e a exploração econômica no mundo continua em ritmo acelerado, sendo que as medidas de descarbonização da economia, incentivos para o uso de energias renováveis e investimentos em adaptação climática são mínimos, comparados com os incentivos às indústrias fósseis e a oferta de crédito a setores que continuam a promover emissões de carbono.

Dentre os desafios contemporâneos globais, as mudanças climáticas consistem em foco central a causar efeitos transversais e de longo prazo nos âmbitos ambiental, social e econômico das sociedades. A emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da atividade antrópica ocasiona aquecimento global e recorrentes eventos de climas extremos, como enchentes e deslizamento de terras, secas e aumento do nível do mar. Os efeitos decorrentes de climas mais severos geram perda de áreas agricultáveis, insegurança alimentar e miséria para diversas nações, principalmente as de menor desenvolvimento.⁷ Por sua vez, tais efeitos são mais recorrentes em

6 WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION. **WMO confirms 2024 as warmest year on record at about 1.55°C above pre-industrial level.** January 10th, 2025. Disponível em: <<https://wmo.int/news/media-centre/wmo-confirms-2024-warmest-year-record-about-155degc-above-pre-industrial-level#>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

7 FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **The Impact of Disasters on Agriculture and Food Security. Avoiding and Reducing Losses Through Investment in Resilience.** Roma. 2023. Disponível em: <www.fao.org/3/cc7900en/cc7900en.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024; UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Climate Change-Related Disasters a Major Threat to Food Security - FAO.** March 18th, 2021. Disponível em: <<https://unfccc.int/news/climate-change-related-disasters-a-major-threat-to-food-security-fao>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

países de menor desenvolvimento (*Least Development Countries - LDC*), uma vez que não dispõem de infraestrutura e serviços públicos minimamente adequados.⁸ Dessa forma, os efeitos climáticos reforçam as estruturas de desigualdade social e miséria, reduzindo a oferta de água e terras agricultáveis, levando um maior contingente de comunidades e indivíduos a suportar condições extremas de vida.⁹

Nesse sentido, o estudo jurídico das estruturas de investimento e oferta de crédito alinhadas às ações climáticas, conceituadas no termo “financiamento climático”, apresenta-se como elemento essencial no combate dos efeitos negativos das alterações do clima decorrentes da ação antrópica.

O financiamento climático está previsto no Acordo de Paris de 2015, tendo sido o tema central nas discussões nas (Conferência das Partes ou *Conference of Parties - COPs*) nos últimos anos. O consenso alcançado na COP29, em Baku, Azerbaijão, estipulava que os países desenvolvidos se comprometeriam a financiar a quantia de 300 bilhões de dólares norte-americanos anuais para mitigação e adaptação climática aos países em desenvolvimento. Esse valor foi considerado como insuficiente, em virtude dos estudos que calculam uma demanda de 1 a 1,3 trilhão de dólares por ano.¹⁰ Acrescenta-se

8 UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **The Least Development Countries Report 2023. Crisis-resilient development finance**. Geneva: United Nations, 2023. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/ldc2023_en.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024; FLYNN, Cassie. **Supporting climate action in least developed countries**. November 17th, 2023. United Nations Development Program. Disponível em: <<https://climatepromise.undp.org/news-and-stories/supporting-climate-action-least-developed-countries>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

9 Sobre questões aplicadas a países insulares em desenvolvimento, vide: LEANDRO, Francisco J. B. S.; MARTINEZ-GALÁN, Enrique; GONÇALVES, Paulo. **Portuguese-speaking Small Island Developing States. The Development Journeys of Cabo Verde, São Tomé and Príncipe, and Timor-Leste**. Singapura: Springer, 2023.

10 ABNETT, Kate; VOLCOVICI, Valerie; STROHECKER, Karin. **Developing nations blast \$300 billion COP29 climate deal as insufficient**. Reuters. November 24, 2024. Disponível em: <www.reuters.com/sustainability/sustainable-finance-reporting/wealthy-countries-back-raising-cop29-climate-deal-300-billion-sources-say-2024-11-23/>. Acesso em: 20 mai. 2025; UNITED NATIONS. **COP29 climate talks end with \$300 billion annual pledge, Guterres calls deal a 'base to build on'**. November 23rd, 2024. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2024/11/1157416/>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

que as contribuições nacionais para a redução das emissões dos países são insuficientes a evitar o aquecimento global. Destarte, a ausência de consenso e de comprometimento pela reparação dos efeitos climáticos às nações menos desenvolvidas demonstra que a agenda climática envolve engajamento que, inevitavelmente irá impactar nos sistemas econômicos dessas nações.

Em 2022, os subsídios às energias fósseis alcançaram o montante de 7 trilhões de dólares norte-americanos, equivalente a 7,1% do Produto Interno Bruto (PIB) global no ano. Dentre esse valor, subsídios diretos (ou explícitos) às energias fósseis somaram USD 1,3 trilhão, ou 18% do total. Parte desse alto valor é decorrente da crise energética gerada pela decisão da União Europeia (UE) em rescindir os contratos de energia com empresas russas, após a invasão russa na Ucrânia em 24 de fevereiro de 2022.¹¹ Apesar de indicar como justificativa a crise energética europeia, o ano de 2023 também registrou subsídios diretos às energias fósseis acima de EUR 1 trilhão no ano de 2023.¹²

Somente a União Europeia em 2022 contribuiu em quase EUR 140 bilhões em 2022 e USD 111 bilhões em 2023, quanto aos subsídios fósseis diretos. Durante o período 2015-2021, o montante de subsídios às energias fósseis era de EUR 57-62 bilhões anuais (preços de 2023), em média. Nesse sentido, observa-se dinâmicas de curto prazo decorrentes do conflito ucraniano a impactar sensivelmente nos compromissos climáticos do bloco europeu, previsto no Pacto Verde europeu (*EU Green Deal*).¹³

11 BLACK, Simon; LIU, Antung A.; PARRY, Ian W. H.; VERNON-LIN, Nate. **IMF Fossil Fuel Subsidies Data: 2023 Update**. International Monetary Fund. Working Paper n. 2023/169. August 23rd, 2023. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2023/08/22/IMF-Fossil-Fuel-Subsidies-Data-2023-Update-537281>. Acesso em: 20 mai. 2025; INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Fossil Fuel Subsidies. Tracking the impact of government support**. 2023. Disponível em: <www.iea.org/topics/fossil-fuel-subsidies>. Acesso em: 20 mai. 2025.

12 ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **OECD Inventory of Support Measures for Fossil Fuels 2024. Policy Trends up to 2023**. November 2024. Disponível em: <www.oecd.org/en/publications/oecd-inventory-of-support-measures-for-fossil-fuels-2024_a2f063fe-en.html>. Acesso em: 20 mai. 2025.

13 EUROPEAN ENVIRONMENT AGENCY. **Fossil fuel subsidies in Europe**. Published on January 29th, 2025. Disponível em: <www.oecd.org/en/publications/oecd-

Em especial, o montante de subsídios às energias fósseis foi oito vezes superior ao disponibilizado às energias renováveis, o que demonstra a necessidade de incrementar políticas domésticas e cooperação internacional, a fim de ampliar os incentivos financeiros a promover a transição da economia mundial para processos de menor emissão de carbono.

Considerando que a produção industrial, exploração agrícola e de recursos minerais e energéticos se estruturam por sistemas fósseis, como a dependência de energias não-renováveis como petróleo e gás natural, os compromissos por uma agenda climática demandam a transição para processos industriais e agrícolas de menores emissões e impactos ambientais. Assim, o financiamento climático é essencial para fornecer crédito para a transição dos processos industriais e incentivar o desenvolvimento de tecnologias alinhadas à agenda climática (“tecnologias verdes”).

Todavia, o sistema global observa uma competição pelo desenvolvimento de tecnologias altamente qualificadas, em decorrência dos países emergentes, principalmente a China, ter obtido êxito em determinadas setores de ponta, como as baterias para carros elétricos (*Electric Vehicles* - EVs) e painéis solares, sendo exportados tanto para países desenvolvidos como em desenvolvimento.¹⁴

A expansão de painéis solares produzidos na China provocou uma significativa redução do custo nos últimos anos, concentrando esse mercado (produto final e componentes) nas empresas chinesas. A crescente demanda por painéis levou também a um aumento da

[inventory-of-support-measures-for-fossil-fuels-2024_a2f063fe-en.html](#)>. Acesso em: 20 mai. 2025.

14 BRASHER, Keith. **How China Rose to Lead the World in Cars and Solar Panels.** The New York Times. May 14th, 2024. Disponível em: <www.nytimes.com/2024/05/14/business/china-exports-manufacturing.html>. Acesso em: 20 mai. 2025; COLMAN, Zack; MATHIESEN, Karl. **China's head start on clean energy is shaping the debate on the Republicans' megabill.** Politico. May 19th, 2025. Disponível em: <www.politico.com/news/2025/05/19/china-clean-energy-gop-megabill-debate-00355229>. Acesso em: 20 mai. 2025.

procura por insumos essenciais, que consiste em minerais específicos em sua composição, assim chamados de minerais “críticos”.¹⁵

Essa realidade também é observada nas baterias elétricas para automóveis, em que a maioria da produção é realizada na China. Em especial, os mercados da Ásia e América Latina foram os que mais cresceram no consumo de automóveis elétricos em 2024, sendo que os carros de empresas chinesas possuem um custo inferior que de empresas de outras nacionalidades. Acrescenta-se que, em 2024, metade da frota de carros na China era de carros elétricos, o que representa 2/3 de todos os carros elétricos do planeta.¹⁶

Quanto as tecnologias digitais, a inteligência artificial e centros de processamento (*data centers*) consomem grande quantidade de energia, água e minerais “críticos”, o que justifica a sua conexão com as tecnologias verdes no contexto do financiamento climático. Estima-se que o consumo de energia de *data centers* para atender a demanda por inteligência artificial em 2030 será semelhante ao consumo anual de energia elétrica do Japão, em cerca de 945 TWh.¹⁷

A industrialização recente de determinados países em desenvolvimento, conceituados como “emergentes”, como os países do BRICS e parte do G20, inseridos no contexto da globalização das cadeiras de produção e terceirização dos processo produtivos,

15INTERNATIONALENERGYAGENCY.**SpecialReportonSolarPVGlobalSupplyChains.** August 2022. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/d2ee601d-6b1a-4cd2-a0e8-db02dc64332c/SpecialReportonSolarPVGlobalSupplyChains.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025; REUTERS. **China solar panel costs drop 42% from year ago – report.** December 14th, 2023. Disponível em: <www.reuters.com/world/china/china-solar-panel-costs-drop-42-year-ago-report-2023-12-14/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

16 WEBSTER, Joseh. **What US tariffs on Chinese batteries mean for decarbonization—and Taiwan.** Atlantic Council. May 13th, 2024. Disponível em: <www.atlanticcouncil.org/blogs/energysource/what-us-tariffs-on-chinese-batteries-mean-for-decarbonization-and-taiwan/>. Acesso em: 20 mai. 2025; INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Global EV Outlook 2025. Expanding sales in diverse markets.** Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/0aa4762f-c1cb-4495-987a-25945d6de5e8/GlobalEVOutlook2025.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

17 INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Energy and AI. World Energy Outlook Special Report.** April, 10th, 2025. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/34eac603-ecf1-464f-b813-2ecceb8f81c2/EnergyandAI.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

geraram novas possibilidades de produção e tecnologias. Assim, os países do Norte Global, tradicionalmente detentores das tecnologias mais avançadas, observam o surgimento da concorrência chinesa e de outras economias emergentes, como Coreia do Sul e Taiwan, no campo das tecnologias verdes e digitais.

Em especial, a competição da tecnologia chinesa no Norte Global é atualmente considerada como negativa pelo Norte Global, ao competir com suas indústrias domésticas nas tecnologias avançadas. A fim de manter o monopólio nesses setores de tecnologia verde e digital, reconhecidos como as áreas que obterão maior crescimento nas próximas décadas, os países do Norte Global, incluindo a União Europeia, adotam políticas domésticas de barreiras comerciais e subsídios verdes e digitais, que se caracterizam por medidas protecionistas direcionadas a assegurar seus mercados. A adoção de medidas protecionistas domésticas confronta-se com o modelo de livre-comércio apregoado pelo Norte Global, principalmente na década de 1990, com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Frente à urgência climática e a necessidade de desenvolver tecnologias verdes e digitais a reduzir as emissões de carbono e evitar desastres climáticos, questiona-se o fundamento da elevação de barreiras comerciais e subsídios a distorcer o mercado dessas tecnologias avançadas. Uma vez que o planeta demanda tecnologias renováveis, a cooperação internacional e a transferência de tecnologia deveriam ser elementos centrais nas políticas de investimento e comerciais dos países, principalmente das economias desenvolvidas, disseminando a utilização de tecnologia e produtos alinhados aos compromissos climáticos globais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).¹⁸

18 UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. Resolution 70/1, adopted by the General Assembly on 25 September 2015. Disponível em: <www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

A adoção de medidas domésticas a barrar a entrada de tecnologias e produtos de origem chinesa e de países emergentes no Norte Global demonstra que os compromissos climáticos globais encontram-se subordinados a interesses nacionais destinados a assegurar o tradicional monopólio tecnológico.¹⁹

A posição do Norte Global quanto às tecnologias verdes e digitais é marcada pelas conhecidas expressões de “guerra comercial”, “barreiras comerciais” e “subsídios verdes”, a partir da introdução de medidas unilaterais justificadas por imperativos de políticas domésticas de comércio. Essa realidade demonstra o descaso com a possibilidade de discussão multilateral na OMC, organismo este criado para regular o comércio global.

A ausência de consenso nos temas da Rodada de Doha, criada em 2001, o bloqueio dos Estados Unidos em aceitar a indicação de novos juízes no Órgão de Apelação do Sistema de Solução de Conflitos da OMC, a reduzida atenção às negociações de temas comerciais que envolvam proteção ambiental e ação climática na OMC, o uso indiscriminado da exceção do instituto da segurança nacional e a violação dos princípios basilares como o tratamento nacional e da nação mais favorecida, a partir de uma interpretação *ultra legem* das regras multilaterais de comércio, evidenciam que o sistema neoliberal de livre-comércio, defendido pelos países do Norte Global nas décadas de 1980 e 1990, é relativizado quando se trata da defesa de suas economias.

A alegação pela defesa das indústrias domésticas, a causar prejuízos ao sistema global de comércio, sinaliza um Direito

19 NYGAARD, Ivan; HANSEN, Ulrich E. **Overcoming Barriers to the Transfer and Diffusion of Climate Technologies**. Ed. 2. UNEP DTU Partnership. 2015. Disponível em: <<https://tech-action.unepccc.org/wp-content/uploads/sites/2/2019/04/overcoming-barriers-to-the-transfer-and-diffusion-of-climate-technologies-2nd-ed-3rdmarch.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025; HUTCHISON, Cameron. **Does TRIPS Facilitate or Impede Climate Change Technology Transfer into Developing Countries?** University of Ottawa Law & Technology Journal, v. 3, 2006. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1019365>. Acesso em: 20 mai. 2025; UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME COPENHAGEN CLIMATE CENTRE. **The Climate Technology Progress Report 2024 Unleashing Renewable Energy for Ambitious NDCs**. Disponível em: <<https://unepccc.org/wp-content/uploads/2025/01/the-climate-technology-progress-report-2024.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

Internacional Econômico dotado de parcialidade, a exigir abertura comercial para os países em desenvolvimento, ao passo que advogam a aplicação de barreiras nos mercados dos países desenvolvidos. É evidente a correlação entre os campos de comércio, investimentos e tecnologia com os sistemas de proteção socioambiental e os compromissos climáticos.²⁰

Assim, a adoção de barreiras comerciais do Norte Global frente aos produtos das economias emergentes, sobretudo chineses, colide com o obstáculo do acesso a estes insumos, o que se insere no tema dos “minerais críticos para as transições energética e digital”.

Ao barrar a entrada de tecnologias chinesas no Norte Global, esses países modificaram as suas estratégias de comércio e, principalmente, as suas agendas climáticas, considerando a exploração de minerais críticos como parte das contribuições aos compromissos climáticos, a fim de atender às demandas de tecnologia verde e digital em seus territórios.

Dessa forma, no século XXI inaugura-se um novo ciclo de exploração de minerais, cujas principais reservas se encontram na América Latina, África e Ásia. Nesse sentido, questiona-se se a recente alteração das políticas climáticas, que incentivam e financiam a exploração de minerais críticos consideram os efeitos adversos do processo tradicional da mineração, e quais seriam as contrapartidas a serem apresentadas aos países em que tais minerais são explorados.

Destarte, os minerais críticos posicionam-se no centro da mais recente disputa tecnológica (transições energética e digital), em que se identificam estruturas jurídico-políticas tradicionais, tais como, protecionismo comercial, impactos socioambientais da mineração, subdesenvolvimento e dependência de *commodities*. Por sua vez,

20 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Trade and Climate Change. Overview of trade policies adopted to address climate change.** Information brief n. 1. Disponível em: <www.wto.org/english/news_e/news21_e/clim_03nov21-1_e.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025; LOW, Patrick; MARCEAU, Gabrielle Zoe; REINAUD, Julia. **The interface between the trade and climate change regimes: scoping the issues.** WTO. January 12th, 2011. Disponível em: <www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201101_e.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

a compreensão desses temas envolvem novas realidades, como a participação das economias emergentes no sistema econômico global, novas tecnologias e minerais com alto valor de mercado, em virtude da sua grande escassez e alto custo de exploração. Esses desafios contemporâneos inserem-se na discussão central sobre o que consiste a agenda climática e, sobretudo, o conceito de financiamento climático.

Assim, investiga-se o tema do financiamento climático dos minerais críticos para as transições energética e digital pela convergência de dois eixos que se entrelaçam: ação climática e comércio internacional. Sobretudo, a investigação jurídica fundamenta-se no desafio de compreender uma efetiva realização de financiamento alinhado ao clima frente os mecanismos de proteção comercial e os efeitos quanto ao desenvolvimento sustentável dos países do Sul Global.

A obra investiga a busca por tais minerais do Sul Global que se alinha com as políticas domésticas do Norte Global de protecionismo comercial, a fim de assegurar o mercado doméstico de tecnologias verde e digital, sob uma alegação de atendimento a uma agenda climática.

A defesa por uma política doméstica comercial eleva-se à condição de normativa internacional, ao incorporar a extração de minerais para as transições energética e digital como contribuição à ação climática. Assim, o Direito Internacional Econômico se apresenta como o instrumento jurídico a incorporar a pauta climática, camuflando interesses domésticos do Norte Global em assegurar o monopólio das tecnologias verde e digital.

A presente obra debruça-se sobre o financiamento climático dos minerais críticos para as transições energética e digital, a partir de uma perspectiva emergente, considerando as relações comerciais e de investimento em relação à pressuposta alegação de uma agenda climática do Norte Global.

As conclusões da investigação objetivam comprovar que as normativas de financiamento climático, em especial, as normas dos

Estados Unidos e União Europeia referente à agenda climática, são instrumentos a efetivar as políticas domésticas de protecionismo comercial e de investimento, assegurando um monopólio tecnológico e proibindo acesso das tecnologias dos países emergentes, em violação das regras multilaterais da Organização Mundial do Comércio. Destaca-se que a concorrência tecnológica provoca uma nova era de exploração mineral no Sul Global, sendo necessário avaliar se esses minerais seriam críticos ou estratégicos para a promoção do desenvolvimento, aliado aos impactos socioambientais e às mudanças climáticas.

O marco temporal adotado na presente pesquisa é o ano de 2015, em que se aprova o Acordo de Paris, que consiste na mais importante convenção em vigor para as mudanças climáticas. Em especial, a data de 2015 é paradigmática ao compreender que, no final da Administração Obama e, sobretudo, a partir da primeira Administração Trump nos Estados Unidos, altera-se a relação com a China de cooperação e complementação econômica para um posicionamento de competição comercial e tecnológica. Como será abordado na obra, a introdução de barreiras tarifárias e de subsídios norte-americanos, e as represálias chinesas com novas barreiras, ocorreram no período pós-2015. Essa alteração de posicionamento da política comercial norte-americana, que será seguida pela União Europeia e por outros países do Norte Global, contrasta drasticamente com a política comercial na década de 1990, de terceirização da produção de manufaturas na China e demais países asiáticos, defesa acirrada do livre-comércio, assinatura de acordos desiguais sobre comércio e proteção ao investidor estrangeiro. O receituário do modelo econômico neoliberal primava pela redução da participação do Estado na economia e a instauração de cadeias globais de produção. Essa estrutura de produção globalizada acirrou a divisão internacional do trabalho e permitiu valer-se da mão de obra de baixo custo no Leste Asiático.²¹

21 BUTLER, Sara. **Lidl, Zara's owner, H&M and Next 'paid Bangladesh suppliers less than production cost'**. The Guardian. January 11th, 2023. Disponível em: <www.theguardian.com/business/2023/jan/11/lidl-zara-owner-hm-next-bangladesh-suppliers>. Acesso em: 27 mai. 2025; UNITED NATIONS. **Textiles and clothing in Asian graduating LDCs. Challenges and Options**. Enhanced Integrated Framework,

O marco de 2015 é relevante no contexto da alteração das políticas comerciais do Norte Global perante China e demais países emergentes. O referido ano concretizou a finalização das negociações da Parceria Trans-Pacífica (*Trans-Pacific Partnership* - TPP) entre doze países do Leste Asiático e Pacífico, com evidente tentativa de isolar a China dessa área de livre-comércio. Apesar de sua assinatura em fevereiro de 2016 pelos Estados Unidos, a Administração Trump, em 2017, denunciou o tratado de livre-comércio, incrementando a política externa comercial de caráter protecionista. Acrescenta-se que, durante a Administração Biden, o TPP não foi retomado ou outra parceria foi desenhada na região, nem mesmo em outras áreas geográficas de interesse norte-americano.

Assim, o ano de 2015 é determinante nos dois eixos centrais de estudo dessa obra: financiamento climático e Direito Internacional Econômico. Enquanto o primeiro apregoa a cooperação internacional e a adoção de compromissos voluntários dos signatários para a redução das emissões de carbono no planeta, as políticas externas comerciais, em especial do Norte Global, derivam para um retorno abrupto ao protecionismo, adotando barreiras tarifárias e subsídios nacionais nos setores das tecnologias verdes e digitais.

International Trade Centre, United Nations Department of Economic and Social Affairs, United Nations Conference on Trade and Development, and World Trade Organization, 2022. Disponível em: <www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/Garment-Study-Synthesis-Report.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2025. Deve-se ainda reconhecer que a indústria da moda é um dos setores que mais emitem carbono no planeta, sendo responsável por cerca de 2 a 8% das emissões globais, além de ser grande consumidor de água e gerador de resíduos. Vide: UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **UN Alliance For Sustainable Fashion addresses damage of 'fast fashion'**. March 14th, 2019. Disponível em: <www.unep.org/news-and-stories/press-release/un-alliance-sustainable-fashion-addresses-damage-fast-fashion>. Acesso em: 27 mai. 2025; UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **The environmental costs of fast fashion**. November 24th, 2022. Disponível em: <www.unep.org/news-and-stories/story/environmental-costs-fast-fashion>. Acesso em: 27 mai. 2025. Em 2019, somente a Ásia foi responsável por 55% das exportações globais de tecidos e roupas. Vide: INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Employment, wages and productivity trends in the Asian garment sector. Data and policy insights for the future of work**. 2022. Disponível em: <www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@asia/@robangkok/documents/publication/wcms_848624.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2025.

Essa incongruência de condutas dos Estados Unidos e União Europeia, foco da análise jurídica de suas normas e políticas adotadas, é o ponto de partida para a compreensão de uma agenda climática e o setor dos minerais críticos para as transições energética e digital.

A metodologia jurídica adotada é a descritiva, crítica e comparativa, tendo por base a análise de dados primários dos principais conjuntos de fontes: (i) políticas domésticas disponíveis ao público; (ii) legislações domésticas e internacionais; (iii) dados, análises e relatórios econômicos de instituições internacionais vinculadas às organizações internacionais ou de renome internacional; (iv) disputas comerciais disponibilizadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio; (v) jurisprudência de tribunais internacionais e regionais, como a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal de Justiça da União Europeia; (vi) legislação, normas brasileiras, além de jurisprudência das cortes brasileiras.

Por análise crítica, uma Perspectiva Emergente do Sul Global é no sentido de reconhecer as novas estruturas econômicas globais.. Sul Global consiste no entendimento de que os minerais “críticos” devem ser considerados como “estratégicos” para uma agenda de desenvolvimento sustentável e alinhada ao financiamento do clima. Em especial, essa perspectiva deve considerar contrapartidas relevantes para os países minerados em virtude dos efeitos econômicos, socioambientais e climáticos nas regiões exploradas. Sobretudo, uma perspectiva do Sul Global sobre a exploração dos minerais remete aos princípios basilares dos países emergentes e em desenvolvimento, cujos minerais devem estar alinhados aos princípios de autodeterminação dos povos, soberania permanente dos seus recursos, atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, financiamento e cooperação multilateral para a ação climática. Portanto, o capítulo reconhece a existência de uma diplomacia dos minerais (*mineral diplomacy*) como instrumento de protecionismo comercial e monopólio tecnológico. O desenvolvimento desse instrumento insere-se na contribuição por uma perspectiva emergente do Sul Global sobre os minerais críticos

para as transições energética e digital. Segue-se o capítulo 9 com as conclusões e o capítulo 10 com as referências.

Nesse sentido, a presente pesquisa destina-se a observar as relações comerciais e de investimentos que subsistem como norteadoras de uma agenda climática, esta que se apregoa como única proposta viável em detrimento de mecanismos alternativos pela cooperação e promoção ao desenvolvimento das nações do Sul Global.

Ressalta-se que a pesquisa de pós-doutorado foi realizada no ano de 2024, como parte integrante do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Parte das pesquisas e visitas acadêmicas e técnicas foram realizadas em instituições europeias entre os meses de setembro e novembro de 2024, a partir do convite de pesquisador convidado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Clássica), inclusive com visitas à Comissão Europeia e ao Banco Europeu de Investimento. As instituições acadêmicas europeias visitadas, além da Universidade de Lisboa, em que pude realizar seminários e discussões sobre o tema da obra foram: World Trade Institute da Universidade de Berna, Suíça, Faculdade de Direito da Universidade de Lucerna, Suíça, Faculdade de Direito da Universidade de Amsterdam, Países Baixos, Faculdade de Direito e de Ciências Políticas da Universidade de Szeged, Hungria, “Collegium Iuridicum” College - Sapientia Hungarian University of Transylvania e Mathias Corvinus Collegium, ambos em Cluj-Napoca, Romênia, Faculdade de Direito da Universidade de Bonn, Alemanha, Faculdade de Direito da Universidade de Leuphana, em Lüneburg, Alemanha, Faculdade de Direito da Universidade de Bolonha, Itália, Dublin City University e Faculdade de Direito da Trinity College, ambos em Dublin, Irlanda.

Faz-se mister indicar que todas as opiniões, inferências e conclusões apresentadas são de minha inteira responsabilidade, não consistindo em manifestações por parte das instituições visitadas. De forma semelhante, responsabilizo-me unicamente por eventuais erros, incongruências e omissões que porventura se encontrem na presente obra.

2. FINANCIAMENTO CLIMÁTICO

A fim de combater e prevenir as mudanças climáticas e assegurar o desenvolvimento sustentável das nações, é necessário entender em que condições ocorre o financiamento ao clima.

O financiamento climático é instrumento de grande relevância para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Acordo de Paris de 2015, uma vez que possibilita direcionar os recursos públicos e privados para a transição da atividade econômica para menor dependência do carbono e pela utilização de energias renováveis.

Sobretudo, o desenvolvimento sustentável contribui para a melhoria das condições de vida das pessoas, ao priorizar investimentos em resiliência climática, tais como: desenvolvimento urbano, mobilidade e transporte, educação, saúde, acesso à água e saneamento básico, além do tratamento adequado dos resíduos sólidos urbanos.²²

2.1. CONCEITO DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO

O sistema econômico global contemporâneo se fundamenta na produção fóssil, responsável pelos drásticos efeitos da perda de biodiversidade, desastres em áreas urbanas e rurais, desigualdade

22 RAMOS, Gian Carlo Delgado. **Inequality and Climate Change. Perspectives from the South/Inégalité et changement climatique. Perspectives du Sud.** Council for the Development of Social Science Research in Africa (CODESRIA). Dakar, CODESRIA, 2015; KOONIN, Steven E. **Unsettled. What climate science tell us, what it doesn't and why it matters.** Dallas: BenBella Books, 2021; LONG, Suwan (Cheng); LUCEY, Brian M.; Kumar, Satish; DAYONG; ZHANG, Zhewei. **Climate finance: What we know and what we should know?** October 31st, 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4262960>. Acesso em: 12 fev. 2024; GOLDKLANG, Matthew; ZHAO, Bingzhi; RUTHBAH, Ummul; LE, Trinh Hue; BOWRING, Ben. **The Impact of Climate Change and Carbon Policy on Company Earnings.** June 13rd, 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4477683>. Acesso em: 12 fev. 2024; HASS, Ralph De. **Sustainable Banking.** November 1st, 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4620166>. Acesso em: 12 fev. 2024.

social e miséria. Por outro lado, o financiamento internacional apresenta-se como uma oportunidade na elaboração de soluções inovadoras a promover a transição da atividade econômica para bases mais sustentáveis, via incentivo à descarbonização e à resiliência climática.

Acrescenta-se que o custo do capital para economias em desenvolvimento e emergentes é maior que o disponível para as nações desenvolvidas, o que caracteriza a realidade de grande cisão financeira (“*the great finance divide*”).²³ Essa disparidade é acentuada em um cenário de lenta recuperação pós-pandemia do COVID-19,²⁴ em que tais países encontram-se com altos níveis de déficit público e de inflação, aumentando o risco do capital e, em consequência, aplicando-se taxas elevadas de financiamento no sistema financeiro internacional.²⁵

Destarte, incentivos para financiamento da ação climática são essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável e climático, que se insere nas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.²⁶ Observa-se que no ano 2023 completou-se a metade do prazo necessário para cumprir

23 UNITED NATIONS. **Financing for Sustainable Development Report 2022**. Inter-Agency Task Force on Financing for Development. New York: United Nations, 2022. Disponível em: <www.un.org/ohrrls/sites/www.un.org.ohrrls/files/fsdr_2022.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024, p. 14.

24 DAG HAMMARSKJOLD FOUNDATION. **Financing the UN Development System. Choices in Uncertain Times**. United Nations MPTF Office. September 2023. Disponível em: <www.daghammarskjold.se/wp-content/uploads/2023/11/dhf-financialreport-2023-final.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024, p. 11.

25 UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Trade and Development Report 2023. Growth, Debt and Climate: Realigning the Global Financial Architecture**. New York: United Nations, 2024. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/tdr2023_en.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

26 UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Agenda**. Disponível em: <www.un.org/sustainabledevelopment/development-agenda/> Acesso em: 10 fev. 2024; UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Goals Report**. Special Edition. July 10th, 2023. Disponível em: <www.un.org/sustainabledevelopment/development-agenda/> Acesso em: 10 fev. 2024.

com os 17 objetivos e as previsões de alcançá-los demandam recursos, alinhamento de estratégias e cooperação internacional.²⁷

O financiamento climático permite, inclusive, alterar a persistente realidade de manutenção de subsídios para empresas exploradoras de energia fóssil e atividades de não ambientalmente responsáveis, cujos montantes são superiores à disponibilidade de recursos para projetos sustentáveis.²⁸

Pode-se compreender, portanto, o financiamento climático como o aporte de recursos a nível local, nacional ou transnacional, originário de fontes públicas, privadas ou alternativas, com o objetivo de dar suporte às ações de mitigação e adaptação climática.²⁹ O Protocolo de Quioto³⁰ e o Acordo de Paris³¹ dispõem sobre a relevância do financiamento climático, principalmente quanto a sua destinação para as regiões com menor acesso a recursos e vulneráveis. Quanto a mitigação climática, o financiamento destina-se a projetos direcionados para a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). E sobre a adaptação climática, o financiamento direciona-se para projetos de

27 UN NEWS. **Halfway to 2030, world ‘nowhere near’ reaching Global Goals, UN warns.** July 17th, 2023. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2023/07/1138777>>. Acesso em: 10 fev. 2024; UNITED NATIONS. **We Need 7 Years of Accelerated, Transformative Action to Achieve SDGs.** Department of Economic and Social Affairs. June 13th, 2023. Disponível em: <www.un.org/en/desa/we-need-7-years-accelerated-transformative-action-achieve-sdgs>. Acesso em: 10 fev. 2024.

28 Segundo o World Investment Report da UNCTAD de 2023, subsídios para empresas exploradoras de combustíveis fósseis somaram USD 1 trilhão em 2022, correspondendo a oito vezes os valores de subsídios destinados a projetos de energia sustentável. Vide: UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **World Investment Report 2023. Investing in Sustainable Energy for All.** New York: United Nations, 2023. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/wir2023_en.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024, p. 86.

29 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Introduction to Climate Finance.** Disponível em: <<https://unfccc.int/topics/introduction-to-climate-finance>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

30 Conforme art. 10, alínea “c”. Vide: UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Kyoto Protocol. 1998.** United Nations. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2024.

31 Conforme o art. 9, parágrafo 3. Vide: UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Paris Agreement. 2015.** United Nations. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2024.

adaptação da infraestrutura e serviços, quanto a efeitos adversos e redução dos impactos decorrentes das mudanças climáticas.

Salienta-se que a Assembleia Geral e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas reconheceram o meio ambiente saudável como direito humano fundamental,³² sendo que o Direito Internacional, por meio das cortes internacionais e regionais, debatem

32 A Resolução 76/300 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 28 de julho de 2022, e a Resolução 48/13 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, de 8 de outubro de 2021, reconhecem em nível internacional o direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável. Vide: UN NEWS. **UN General Assembly declares access to clean and healthy environment a universal human right**. July 28th, 2022. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2022/07/1123482>>. Acesso em 10 fev. 2024; UN NEWS. **The right to a healthy environment: 6 things you need to know**. October 15th, 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2021/10/1103082>>. Acesso em 10 fev. 2024; UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 76/300**, July 28th, 2022. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n22/442/77/pdf/n2244277.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2025; UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Resolution 48/13**. October 8th, 2021. Disponível em: <<https://docs.un.org/en/A/HRC/RES/48/13>>. Acesso em: 29 mar. 2025. A Resolução 77/165 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 2022, e as Resoluções 50/9, de 7 de julho de 2022, e 53/6, de 12 de julho de 2023, ambas do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, também abordam o tema das mudanças climáticas e seu impacto na proteção dos direitos humanos. Vide: UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 77/165**, December 14th, 2022. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n22/755/85/pdf/n2275585.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 29 mar. 2025; UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Resolution 50/9**, July 7th, 2022. Disponível em: <<https://docs.un.org/en/A/HRC/RES/50/9>>. Acesso em: 29 mar. 2025; UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Resolution 53/6**, July 12th, 2023. Disponível em: <<https://docs.un.org/en/A/HRC/RES/53/6>>. Acesso em: 29 mar. 2025. A degradação ambiental, a mudança climática e a falta de desenvolvimento sustentável constituem ameaças a um ambiente saudável para as gerações atuais e futuras, de acordo com o Comentário Geral 36 do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas de 2019, para questões relacionadas a gênero, de acordo com a Recomendação Geral 37 do Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, e para questões relacionadas a direitos fundiários, culturais e socioeconômicos, de acordo com o Comentário Geral 26 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Vide: UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **General Comment n. 36**, September 3rd, 2019. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g19/261/15/pdf/g1926115.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2025; UNITED NATIONS COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN, **General recommendation No. 37**. March 13th, 2018. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n18/068/98/pdf/n1806898.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2025; UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. **General comment No. 26**. January 24th, 2023. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g23/000/35/pdf/g2300035.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

sobre os limites e os fundamentos da responsabilidade dos Estados quanto os efeitos das mudanças climáticas.³³

O ativismo jurídico via litigância climática apresenta-se como instrumento jurisdicional relevante a fim de forçar os países a adotarem políticas e práticas mais audaciosas de proteção ambiental e compromissos climáticos. Entre 2017 e 2022, o número de lides na questão climática, segundo o Programa das Nações Unidas para o

33 A Corte Internacional de Justiça analisa a solicitação de um parecer consultivo sobre as obrigações dos Estados em relação às mudanças climáticas, por meio da Resolução 77/276 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 29 de março de 2023. Vide: INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in respect of Climate Change**. Request for Advisory Opinion. April 12th, 2023. Disponível em: <www.icj-cij.org/case/187/request-advisory-opinion>. Acesso em: 30 mar. 2025; UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 77/276**. March 29th, 2023. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/ltd/n23/094/52/pdf/n2309452.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2025. Em 12 de dezembro de 2022, a Comissão de Pequenos Estados Insulares sobre Mudanças Climáticas e a Comissão de Direito Internacional enviaram uma solicitação de parecer consultivo ao Tribunal Internacional do Direito do Mar sobre quais obrigações específicas os Estados membros da Convenção do Direito do Mar devem prevenir, reduzir e controlar a poluição marinha e preservar o meio ambiente marinho em relação às mudanças climáticas. O parecer consultivo foi publicado em 21 de maio de 2024, no qual o Tribunal conclui que o Artigo 192 da Convenção do Direito do Mar estabelece que há uma obrigação geral de todos os Estados membros de preservar e proteger o meio ambiente marinho. Vide: INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA. **Request for an advisory opinion submitted by the Commission of Small Island States on Climate Change and International Law**. Advisory Opinion, Case 31, May 21st, 2024. Disponível em: <www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/31/Advisory_Opinion/C31_Adv_Op_21.05.2024_orig.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2025. A Corte Interamericana de Direitos Humanos também foi solicitada a emitir um parecer consultivo sobre as obrigações dos Estados em face da emergência climática. Vide: INTER-AMERICAN COURT FOR HUMAN RIGHTS. **Request for an advisory opinion on the Climate Emergency and Human Rights submitted to the Inter- American Court of Human Rights by the Republic of Colombia and the Republic of Chile**. January 9th, 2023. Disponível em: <www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/soc_1_2023_en.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2025. Com relação ao direito a um ambiente saudável como norma consuetudinária do direito internacional, vide: RIAÑO, Astrid P. **Healthy Environment: A Human Right and Customary International Law**. International Institute for Sustainable Development, January 29th, 2025. Disponível em: <<https://sdg.iisd.org/commentary/guest-articles/healthy-environment-a-human-right-and-customary-international-law/>>. Acesso em: 30 mar. 2025; UNITED NATIONS. **What is the Right to a Healthy Environment?** United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights, United Nations Environmental Programme, United Nations Development Programme, January 5th, 2023. Disponível em: <<https://sdg.iisd.org/commentary/guest-articles/healthy-environment-a-human-right-and-customary-international-law/>>. Acesso em: 30 mar. 2025.

Meio Ambiente, subiu de 884 para 2.180. Desse total em 2022, 1.552 casos ocorreram no sistema judicial dos Estados Unidos e 30 no Brasil. Destaca-se que o tema da litigância climática ocorre em diferentes jurisdições nacionais, inclusive no Sul Global.³⁴

No tema da oferta de crédito externo, são diversas as condicionantes que influenciam no processo de financiamento para o desenvolvimento climático. É possível identificar diferentes propostas de financiamento para o clima, como a redução do déficit público dos países em desenvolvimento, a regulação de mercados de carbono, a adoção de estruturas de financiamento privado e público, a emissão de títulos sustentáveis e verdes, a introdução de políticas nacionais e regionais de fomento ao financiamento, a disponibilização de mecanismos financeiros de redução do custo de capital para o clima, tais como o *swap* cambial e sistema de garantias, a constituição de fundos privados conjuntos a dividir o risco do projeto e a atuação via Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (*Multilateral Development Banks* - MDBs).³⁵

34 UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAM. **Global Climate Litigation Report: 2023 Status Review**. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/43008/global_climate_litigation_report_2023.pdf?sequence=3>. Acesso em: 13 jun. 2025; D'ALESSANDRO, Elena; CASTAGNO, Davide (eds.). **Reports & Essays on Climate Change Litigation**. Turim: Università di Torino, 2024. Disponível em: <<https://collane.unito.it/oa/files/original/46e187b87342e5b5fe7c663f7303b0a8.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2025; WYK, Sanita. **Different Roads to the Same Destination: Climate Change Litigation in South Africa and the Netherlands and the Role of Human Rights in the Mitigation of Climate Change**. In: BOUWER, Kim; ETEMIRE, Uzuazo; FIELD, Tracy-Lynn; JEGEDE, Ademola O. *Climate Litigation and Justice in Africa*. Bristol: University of Bristol, 2024. Disponível em: <<https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/86274/9781529228977.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

35 STEWART, Richard B.; KINGSBURY, Benedict; RUDYK, Bryce (eds.). **Climate Finance. Regulatory and Funding Strategies for Climate Change and Global Development**. New York: New York University Press, 2009; STEWART, Richard B.; KINGSBURY, Benedict; RUDYK, Bryce (eds.). **Climate Finance: Key Concepts and Ways Forward**. Working Paper 09-69. New York: New York University Press, December 2009; GIGLIO, Stefano; KELLY, Bryan; STROEBEL, Johannes. **Climate Finance**. October 26th, 2020. New York University. Stern School of Business (forthcoming). 2020. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3719139>. Acesso em: 10 fev. 2024; CASH, Corrine; SWATUK, Larry A. **The Political Economy of Climate Finance: Lessons from International Development**. International Political Economy Series. Switzerland, Palgrave Macmillan, 2022; CORNUT ST-PIERRE, Pascale.

Os recursos provenientes de ajuda financeira oficial para o desenvolvimento são historicamente baixos e incapazes de promover alterações significativas nas populações do Sul Global. Nesse sentido, questiona-se se a estrutura financeira global, herdada desde o final da 2ª Guerra Mundial, realmente destina-se a promover tal desenvolvimento ou manter uma estrutura econômica desigual, de permanência de países a exportar commodities agrícolas e minerais para o Norte Global.

A dependência econômica acentua-se com o auto endividamento dos países em desenvolvimento, em virtude da aplicação de taxas de juros elevadas, na justificativa de se tratar de nações com maior risco de capital, fragilidade política e social. Por sua vez, a oferta de capital é menor e a custo maior.

Dívidas das nações em desenvolvimento também são heranças históricas dos processos de independência frente as ex-metrópoles europeias e norte-americanas. Destaca-se que a China, em 2025, tornou-se o maior credor em empréstimos com países em desenvolvimento.³⁶

Haiti foi obrigado a pagar indenização pela independência à França. A independência ocorreu em 1804 e a França, em 1825, exigiu o pagamento via utilização da força, por meio de navios de guerra ameaçando o bombardeamento da frágil república independente. Essa tática ficou conhecida como a “diplomacia das canhoneiras” (*gunboat diplomacy*). Em 1914, a dívida haitiana com a França correspondia a

L'innovation financière au secours de l'environnement ? Perspectives juridiques sur les obligations vertes. In: BOUTHINON-DUMAS, Hughes; FRANÇOIS, Bénédicte; MULLER, Anne-Catherine (eds.). *Finance durable et droit : perspectives comparées*. Paris: IRJS Éditions, 2020. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3708270>. Acesso em: 11 fev. 2024; COTTIER, Thomas; NARTOVA, Olga; BIGDELI, Sadeq Z. **International Trade Regulation and the Mitigation of Climate Change**. World Trade Forum. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

36 NEUMAN, Scott. **China is now the biggest debt collector in the developing world, report says**. NPR. May 28th, 2025. Disponível em: <www.npr.org/2025/05/28/nx-s1-5413239/china-loans-developing-world-belt-road>. Acesso em: 29 mai. 2025; DUKE, Riley. **Peak repayment: China's global lending**. Lowy Institute. May 2025. Disponível em: <<https://lowy-institute.github.io/publications/2025/DUKE-peak-repayment-china-global-lending.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

três quartos da receita nacional do país. Somente em 1947, após 140 anos de independência, o Haiti conseguiu sanar essa dívida.

O Haiti, que foi símbolo de independência das colônias latino-americanas no século XIX, hoje é o país com os menores indicadores sociais na região, o que remonta a necessidade de discutir reparações financeiras frente as consequências históricas do colonialismo e imperialismo herdadas na atual configuração de subdesenvolvimento do país.³⁷ Essa realidade é semelhante em diversas outras nações em desenvolvimento, o que demonstra que estruturas coloniais e dominação econômica persistem como fatores de subdesenvolvimento.

No caso brasileiro, o Brasil contratou um empréstimo com o Reino Unido em 1825, com o intuito de pagar uma indenização a Portugal, a fim de que fosse reconhecida a independência brasileira. Como consequência, a indenização devida a Portugal, obtida via empréstimo ao Reino Unido, iniciou o longo processo de dívida externa brasileira perante nações e instituições financeiras externas, em sua maioria do Norte Global.³⁸ Ao longo dos processos de independência, o Norte Global assegurou medidas financeiras e indenizações contra as frágeis nações independentes, valendo-se do Direito Internacional, inclusive para o uso da força na cobrança de débitos.

Indenizações em decorrência da instituição de sistemas de escravidão e servidão forçada, exploração histórica dos

37 UNITED NATIONS. **How Haiti paid for its freedom – twice over.** April 19th, 2025. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2025/04/1162406>>. Acesso em: 29 mai. 2025; ROSALSKY, Greg. **‘The Greatest Heist In History’: How Haiti Was Forced To Pay Reparations For Freedom.** NPR. October 21st, 2021. Disponível em: <www.npr.org/sections/money/2021/10/05/1042518732/the-greatest-heist-in-history-how-haiti-was-forced-to-pay-reparations-for-freed>. Acesso em: 29 mai. 2025; LOUIS, Lisa. **France’s historical responsibility for Haiti.** DW. March 21st, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/france-has-a-historical-responsibility-for-events-in-haiti/a-68637807>. Acesso em: 29 mai. 2025.

38 OSWALD, Vivian. **Reconhecimento da independência do Brasil pela Grã-Bretanha custou caro.** RFI. 9 de setembro de 2022. Disponível em: <www.rfi.fr/br/podcasts/reportagem/20220909-reconhecimento-da-independ%C3%Aancia-do-brasil-pela-gr%C3%A3-bretanha-custou-car%C3%A3o>. Acesso em: 29 mai. 2025; ARMITAGE, João. **História do Brasil.** Edições do Senado Federal v. 142. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/580736/000970204_Historia_Brasil.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2025, p. 187-188.

recursos naturais e da degradação de áreas naturais, promovidas pelas metrópoles coloniais, entre os séculos XV e XX, devem ser consideradas como mecanismos de reparação histórica e promotores de desenvolvimento dos países em desenvolvimento.

Por sua vez, a pandemia do COVID-19 acentuou esse cenário de endividamento público dos países em desenvolvimento. Acrescenta-se a restrição de acesso a produtos e serviços médicos, o aumento do custo dos insumos de saúde, além do maior custo aplicado aos países de menor desenvolvimento.³⁹

A manutenção de dívidas do Sul com o Norte reforça a estrutura neocolonial do Direito Internacional, que se arvora no princípio formal do *pacta sunt servanda* e ignora as condições materiais (políticas e econômicas) desiguais entre as partes signatárias, o que persiste em custos elevados de acesso a crédito externo pelos países de menor desenvolvimento em comparação com os países desenvolvidos. A exemplo, países em desenvolvimento incorporam um custo de empréstimo de dois a quatro vezes superior que os Estados Unidos e de 6 a 12 vezes superior à Alemanha.⁴⁰

No que concerne ao financiamento internacional ao desenvolvimento, deve-se analisar os recursos decorrentes de agências e bancos multilaterais a projetos dedicados à ação climática e ao desenvolvimento sustentável das nações. As economias que integram a Organização de Cooperação Econômica ao Desenvolvimento (OCDE ou *Organization for Economic Co-operation and Development* - OECD) destinaram em 2024 a média de 0,33% da Receita Bruta Interna (*Gross*

39 UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **The Least Developed Countries Report 2023**. November 7th, 2023. Disponível em: <<https://unctad.org/publication/least-developed-countries-report-2023>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

40 UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **A world of debt. Report 2024. A growing burden to global prosperity**. 2024. Disponível em: <<https://unctad.org/publication/world-of-debt>>. Acesso em: 29 mai. 2025; UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **High cost of finance stifles development, deepens inequalities: UN Trade and Development chief**. November 25th, 2024. Disponível em: <<https://unctad.org/news/high-cost-finance-stifles-development-deepens-inequalities-un-trade-and-development-chief>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

National Income - GNI), abaixo do mínimo estipulado no Consenso de Monterrey de 2002 de 0,7% anual do GNI. O ano de 2024 registrou pela primeira vez decréscimo em relação aos anos anteriores, entre 2018 e 2024, em 7,1% em comparação com o montante de 2023, o que demonstra um afastamento dos compromissos do Norte Global quanto a agenda de desenvolvimento.⁴¹

Os bancos multilaterais de desenvolvimento, nesse contexto, devem incrementar mecanismos a assegurar transformações significativas para o Sul Global. A disponibilização de crédito a custo baixo que o mercado financeiro global deve incluir condições especiais para países de menor desenvolvimento e maior exposição a riscos climáticos e socioambientais. O crédito financeiro é essencial a promover investimentos em resiliência e mitigação climáticas, cujos custos são superiores aos aplicados no Norte Global.

Nesse sentido, observa-se que os valores disponibilizados internacionalmente para o desenvolvimento são insuficientes e, com a urgência climática, faz-se necessário recursos adicionais e, sobretudo, alinhamento das medidas de financiamento externo.

2.2. FINANCIAMENTO CLIMÁTICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL

No que concerne ao financiamento internacional, os investimentos destinados à promoção ao desenvolvimento encontram-se em níveis abaixo da demanda mínima. O primeiro fundo destinado para o desenvolvimento sustentável foi o Fundo Global para o Meio

41 ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Official Development Assistance (ODA). 2024.** Disponível em: <www.oecd.org/en/topics/policy-issues/official-development-assistance-oda.html>. Acesso em: 29 mai. 2025; ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **International aid falls in 2024 for first time in six years, says OECD.** April 16th, 2025. Disponível em: <www.oecd.org/en/about/news/press-releases/2025/04/official-development-assistance-2024-figures.html>. Acesso em: 29 mai. 2025; UNITED NATIONS. **Monterrey Consensus on Financing of the Development. 2002.** Disponível em: <www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.198_11.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

Ambiente (*Global Environmental Facility* - GEF), criado em 1990. Em 2001, foram criados novos fundos como o Fundo de Adaptação (*Adaptation Fund* - AF), o Fundo Especial para a Mudança Climática (*Special Climate Change Fund* - SCCF) e o Fundo para os Países de Menor Desenvolvimento (*Least Developed Country Fund* - LDCF). Esses três últimos fundos foram criados sob a esteira da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (*United Nations Framework Convention on Climate Change* - UNFCCC). Em especial, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (IBRD ou *International Bank for Reconstruction and Development* - IBRD) estabeleceu em 2008 os Fundos de Investimento Climático (*Climate Investment Funds* - CIF).⁴²

Como compromissos internacionais vinculados às finanças sustentáveis, em 2009, na COP 15 realizada em Copenhague, Dinamarca, os países desenvolvidos se comprometeram a mobilizar coletivamente USD 100 bilhões por ano até 2020 a fim de financiar a ação climática para os países em desenvolvimento. Já na COP 21, em Paris, acordou-se a prorrogação da meta anual até 2025, com a definição de uma nova meta quantitativa global para o financiamento climático aos países em desenvolvimento, sendo que o valor mínimo seria de USD 100 bilhões.

O Acordo de Paris reforçou a necessidade do financiamento climático, tendo sido estabelecida a meta máxima de aumento da temperatura terrestre em 2°C, em comparação com os níveis pré-industriais, e o reforço para limitá-lo a 1,5°C. Essa meta envolve o esforço para redução das emissões de GEE em 45% até 2030 e atingir emissões líquidas neutras até 2050.

As Conferências das Partes (*Conference of Parties* - COPs) são cúpulas anuais a debater sobre as mudanças climáticas, cuja estrutura foi definida na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), no Brasil. Desde 1992, as COPs são os principais mecanismos para consenso multilateral referente às ações

42 MICHAELOWA, Axel; SACHERER, Anne-Kathrin (eds.). **Handbook of International Climate Finance**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2022, p. 3-4.

climáticas. O Protocolo de Quito de 1997 e o vigente Acordo de Paris de 2015 são exemplos de acordos firmados a partir dessas cúpulas anuais.

Temas como financiamento climático e compromissos de redução das emissões de gases de efeito estufa são exemplos de questões tratadas. Ressalta-se que as COPs evidenciam divergências políticas de compromissos entre posições das nações desenvolvidas, de industrialização antiga, e os países emergentes e em desenvolvimento, de industrialização recente e aquelas nações de menor desenvolvimento. Além disso, questões domésticas influenciam as discussões, como a inconsistência dos Estados Unidos na agenda climática, bem como dos países dependentes da exploração de energias fósseis, como os países do Golfo Pérsico e Rússia.

A seguir, apresenta-se uma síntese das principais decisões das COPs em cada uma das suas cúpulas.

Quadro 1 - Relação das COPs 1 a 30

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92)	1992	Rio de Janeiro, Brasil	Adoção da Conferência-Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas, que dará início à Conferência das Partes (<i>Conference of Parties</i> - COPs).	1. Conferência-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (UNFCCC); 2. Convenção sobre a Diversidade Biológica (<i>Convention on Biological Diversity</i> - CDB); 3. Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (<i>United Nations Convention to Combat Desertification</i> - UNCCD); 4. Agenda 21 (programa de ação em 40 capítulos para a promoção do desenvolvimento sustentável).
1	1995	Berlim, Alemanha	Início das negociações sobre uma resposta global às mudanças climáticas. Os compromissos obrigatórios estariam presentes somente nos países do Anexo 1, que se classificam como as nações desenvolvidas e de industrialização antiga.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
2	1996	Genebra, Suíça	Países desenvolvidos aceitam a possibilidade de metas para a redução de emissões de carbono a combater as mudanças climáticas, incluindo a necessidade de maior comprometimento dos países do Sul Global. Não há definição das metas.	
3	1997	Quioto, Japão	Adoção do Protocolo de Quioto que definia a redução de 5,2% das emissões conforme dados de 1990, entre o período de 2008-2012, sendo obrigatório para os países desenvolvidos definidos no Anexo B da convenção. Os Estados Unidos não ratificaram o Protocolo que, somente com a ratificação da Rússia em 2004, tornou-se efetivo.	Protocolo de Quioto
4	1998	Buenos Aires, Argentina	Definição dos mecanismos para operação do Protocolo de Quioto de 1997.	
5	1999	Bonn, Alemanha	Definição dos mecanismos para operação do Protocolo de Quioto de 1997.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
6	2000	Haia, Países Baixos	Estados Unidos, junto com outros países desenvolvidos (Rússia, Japão, Canadá, Austrália e Nova Zelândia), negociaram mecanismos flexíveis de alcance das metas sem redução de emissões, como mercado de crédito de compensações de carbono, via Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (<i>Clean Development Mechanism</i> - CDM).	
7	2001	Marraquexe, Marrocos	Definição dos mecanismos para operação do Protocolo de Quioto de 1997.	
8	2002	Nova Deli, Índia	Discussões concentraram sobre a convergência dos temas das mudanças climáticas com o desenvolvimento sustentável. A União Europeia e o Japão já haviam ratificado o Protocolo de Quioto, faltando os Estados Unidos e a Rússia, pois a convenção exigia a ratificação de 55 países, incluindo parte das nações desenvolvidas a compor 55% das emissões de carbono conforme dados de 1990. Os Estados Unidos não participaram da conferência nesse ano.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
9	2003	Milão, Itália	Negociações para operacionalizar o Fundo Especial para as Mudanças Climáticas e o Fundo para as Nações Menos Desenvolvidas.	
10	2004	Buenos Aires, Argentina	Rússia ratifica o Protocolo de Quioto, cumprindo os requisitos para a sua entrada em vigor.	
11	2005	Montreal, Canadá	Dentre os países do Anexo B do Protocolo de Quioto, somente os Estados Unidos e a Austrália não haviam ratificado. Os demais signatários concordam em executar o Protocolo conforme os detalhes discutidos nas COPs 3 a 10. Malásia, representando o G77+China, solicitou a necessidade de negociações sobre transferência de tecnologia e cooperação.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
12	2006	Nairobi, Quênia	Negociações para a revisão do Protocolo de Quioto e a definição de metas para o período pós-2012.	
13	2007	Bali, Indonésia	Negociações para a operacionalização de um fundo para adaptação climática, de interesse para nações vulneráveis como as ilhas do Pacífico e LDCs.	
14	2008	Poznan, Polónia	A UE lançou a meta "Tripo 20" para 2020, de redução das emissões de GHG em 20%, incrementar a matriz com energia renovável em 20% e em eficiência energética em 20%. A cúpula foi uma preparação para a COP2015, em consideração com a eleição do Presidente Obama para os Estados Unidos a partir de 2009.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
15	2009	Copenhague, Dinamarca	Negociações com significativa divisão entre países desenvolvidos não comprometidos a incrementar suas obrigações de redução de emissões, e países em desenvolvimento sem consenso dentro do G77+China. A conferência foi marcada pela ausência de consenso em definir obrigações para as nações, tendo notado ("noted" expressão no texto final) a importância de definir a meta de limite de aquecimento em 2°C. Além disso, houve uma alteração nas discussões para a futura definição de metas tanto para países desenvolvidos, quanto para os em desenvolvimento para o ano de 2020, diferenciando-se do Protocolo de Quioto, exclusivo para compromissos aos países desenvolvidos.	
16	2010	Cancún, México	Negociações para estruturação do Fundo Verde Climático (<i>Green Climate Fund</i>). Rússia, Japão e Canadá declararam que não irão assinar um segundo Protocolo de Quioto em 2012, alegando que a convenção somente cobre 27% das emissões globais, sendo necessário um outro acordo a incluir as nações em desenvolvimento.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
17	2011	Durban, África do Sul	Negociações para um acordo pós-Protocolo de Quioto que se encerra em 2012. China indicou a possibilidade dos países em desenvolvimento estabelecerem compromissos obrigatórios de redução de emissões, desde que determinados nacionalmente, o que foi apoiado pela Índia, Brasil e África do Sul. Os Estados Unidos concordaram com a necessidade de um novo acordo climático.	
18	2012	Doha, Qatar	Negociações para um acordo pós-Protocolo de Quioto a ser assinado em 2015 e entrar em vigor em 2020. Discussão também sobre a meta de USD 100 bilhões por ano para o Fundo Verde Climático (<i>Green Climate Fund</i>). Crítica do local do encontro, uma vez que o Qatar é um dos países com a maior taxa per capita de emissões de carbono no mundo. Início das discussões de uma cláusula de perdas e danos a países vulneráveis aos eventos climáticos.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
19	2013	Varsóvia, Polônia	Preparativos para a conferência em 2015. Negociações sobre compromissos a países desenvolvidos e em desenvolvimento. Foi acordado o estabelecimento do mecanismo de perdas e danos e financiamento climático. As partes aceitaram em estabelecer monitoramento transparente do REDD+ (<i>Reducing Emissions from Deforestation and forest Degradation</i>).	
20	2014	Lima, Peru	Preparativos para a conferência em 2015, com a definição da proposta de minuta de acordo. O termo "Contribuições Nacionalmente Determinadas" (<i>Nationally Determined Contributions</i> - NDCs) surge pela primeira vez nas negociações, indicando o entendimento de "responsabilidades comuns, porém diferenciadas" (" <i>common but differentiated responsibilities</i> "). Estados Unidos e China realizaram um anúncio conjunto de redução das emissões em 26-28% para os Estados Unidos e o clima das emissões chinesas em 2030.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
21	2015	Paris, França	Negociações para um novo acordo climático, com reconhecida coordenação do Brasil, Índia, África do Sul e China, incluindo em temas sobre financiamento climático. Foi assinado o Acordo de Paris por 196 países, tendo entrado em vigor em 2016, ao ser ratificado por 189 países, representando 96,98% das emissões globais. O Acordo estabelece manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envia esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C. Além disso, as contribuições dos signatários serão conforme NDCs. Foi acordado a necessidade de um fundo climático no valor de USD 100 bilhões por ano, para o período pós-2020.	Acordo de Paris
22	2016	Marraquexe, Marrocos	Conferência ficou caracterizada pelo aumento da participação do setor privado, especialmente de empresas de energia fóssil.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
23	2017	Bonn, Alemanha (presidência do Fiji). O local foi alterado devido os dados causados pelo Ciclone Winston.	Os Estados Unidos, na Administração Trump (2017-2020) denunciou o Acordo de Paris, que se tornou efetivo em 2020. Negociações sobre questões técnicas do Acordo de Paris. A conferência reafirmou o compromisso de um fundo climático no valor de USD 100 bilhões por ano, para o período pós-2020, além de um Fundo de Adaptação, principalmente financiado pela Alemanha e Itália, no valor de USD 93 milhões. Relevância na discussão sobre o impacto das mudanças climáticas nos oceanos.	
24	2018	Katowice, Polônia	Negociações técnicas pós-Acordo de Paris.	
25	2019	Madri, Espanha	Com o veto do presidente brasileiro à época, Bolsonaro, em sediar a conferência, foi realocada para o Chile. Devido a uma crise política interna, o evento foi realocado para Madri, Espanha. Reino Unido anunciou a promulgação da lei doméstica de emissões neutras (<i>Net Zero</i>) para 2050. A UE apresentou o compromisso de redução das emissões em 55% para 2030. A conferência tratou sobre o tema das mudanças climáticas nos oceanos.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
26	2021	Glasgow, Reino Unido	A conferência foi adiada em um ano devido os efeitos da pandemia do COVID-19 em 2020. Em fevereiro de 2021, os Estados Unidos retornaram ao Acordo de Paris, na Administração Biden (2021-2024). Ainda antes da conferência, 75 países declararam as revisões dos NDCs. Durante a conferência, China e Estados Unidos anunciaram cooperar na ação climática. Durante as negociações, China e Índia alteraram a redação de "eliminação" para "redução" do uso do carvão mineral ("<i>phase out</i>" para "<i>phase down</i>"). O tema do financiamento climático também foi debatido, reafirmando o compromisso em USD 100 bilhões por ano a ser alcançado em 2023, além do mecanismo de perdas e danos e do fundo de adaptação a serem discutidos futuramente.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
27	2022	Sharm El-Sheikh, Egito	Lançamento do Fundo de Perdas e Danos (<i>Loss and Damage Fund</i>) e reafirmação do compromisso em limitar o aquecimento global em 1,5°C.	
28	2023	Dubai, Emirados Árabes Unidos	A conferência iniciou com a confirmação que as temperaturas do planeta haviam alcançado o marco de 1,4°C acima do período pré-industrial. A presença de empresas de energia fóssil foi marcante. Declaração de que as energias fósseis são causas do aquecimento global, indicando a transição para emissões neutras para 2050.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
29	2024	Baku, Azerbaijão	A conferência iniciou com a confirmação que as temperaturas do planeta haviam alcançado o marco de 1,5°C acima do período pré-industrial. A conferência estabeleceu que os países desenvolvidos irão contribuir com USD 300 bilhões por ano até 2035 para o financiamento climático, recebendo críticas dos países em desenvolvimento e estudos que demandavam um valor entre USD 1 a 1,3 trilhões por ano, a fim de combater as mudanças climáticas (mitigação e adaptação). O Brasil e o Reino Unido apresentaram novos NDCs, com maiores compromissos.	

Cúpula da COP	Ano	Local	Principais Decisões	Convenções Assinadas
30	2025	Belém, Brasil	Expectativas do protagonismo do Brasil na agenda climática, evidenciado na Declaração do G20 no Rio de Janeiro em 2024, que havia menção sobre o reforço do compromisso em aumentar as ações climáticas e a necessidade de atuar na redução da miséria e fome. Uma das iniciativas brasileiras é a Plataforma Brasil de Investimento Climático e para a Transformação Ecológica do Brasil (BIP), criada com a ambição de ampliar os investimentos na transformação ecológica e o Fundo Florestas Tropicais para Sempre (<i>Tropical Forests Forever Facility</i> - TFFF). Em especial, o Brasil promulgou a Lei Federal 15.042, de 11 de dezembro de 2024, instituindo o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), regulando o mercado de carbono no país.	

Fonte: Elaboração do autor a partir de consultas às informações oficiais da UNFCCC.

Em especial, a COP 26, realizada em Glasgow no ano de 2021, reforçou a necessidade do financiamento sustentável pelo estabelecimento do *Glasgow Financial Alliance for Net Zero* (GFANZ), que se trata de uma coalisão de instituições financeiras comprometidas com o aceleramento da descarbonização da economia.⁴³

Na COP 27, de 2022, em Sharm El-Sheik no Egito, foi estabelecido o plano de implementação e a necessidade de reforçar os financiamentos públicos e privados para o clima. E na COP28, foi aprovado o Fundo de Perdas e Danos que compreende a reunião de recursos dos países desenvolvidos para auxílio às economias em desenvolvimento a lidar com os efeitos dos desastres naturais decorrentes das mudanças climáticas.⁴⁴ Contudo, a sua operacionalização ainda permanece em debate.⁴⁵

Na COP 28, de 2023, em Dubai, Emirados Árabes Unidos, foi aprovado um roteiro para a transição em direção a uma eliminação de combustíveis fósseis, como petróleo, carvão e gás natural. Contudo, houve grande oposição em aprovar a redação de “eliminação dos combustíveis” (“*phase out*”), cujo termo não foi incorporado na declaração final. Outro ponto relevante foram as discussões de operacionalização do Fundo de Perdas e Danos.⁴⁶

43 GLASGOW FINANCIAL ALLIANCE FOR NET ZERO. **About us**. Disponível em: <www.gfanzero.com/about/>. Acesso em: 6 fev. 2024.

44 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **COP28 Agreement Signals “Beginning of the End” of the Fossil Fuel Era**. December 13th, 2023. Disponível em: <<https://unfccc.int/news/cop28-agreement-signals-beginning-of-the-end-of-the-fossil-fuel-era>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

45 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Fund for responding to loss and damage**. 2023. Disponível em: <<https://unfccc.int/loss-and-damage-fund-joint-interim-secretariat>>. Acesso em: 10 fev. 2024; BRASIL. **Fundo de perdas e danos é aprovado no primeiro dia da COP28**. 1º de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/mma/pt-br/cop28-aprova-fundo-para-perdas-e-danos>. Acesso em: 10 fev. 2024.

46 UNITED NATIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT GROUP. **COP28 ends with call to ‘transition away’ from fossil fuels; UN Chief says phaseout is inevitable**. December 13th, 2023. Disponível em: <<https://unsdg.un.org/latest/stories/cop28-ends-call-%E2%80%98transition-away%E2%80%99-fossil-fuels-un-chief-says-phaseout-inevitable>>. Acesso em: 29 mai. 2025; UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **COP28 Agreement Signals “Beginning of the End” of the Fossil Fuel Era**. December 13th, 2023. Disponível em: <<https://unfccc.int/news/cop28->

Já na COP 29, de 2024, em Baku, Azerbaijão, aprovou-se o montante de USD 300 bilhões anuais até 2035 a financiar os países em desenvolvimento.⁴⁷ Além disso, a conferência aprovou as regras para o mecanismo de mercado de crédito de carbono, chamado de *Paris Agreement Crediting Mechanism* (PACM), conforme previsto no art. 6(4) do Acordo de Paris.⁴⁸ A realização de três eventos da COP em países exportadores de petróleo, demonstra o interesse de governos e empresas de energia fóssil nas discussões climáticas, o que não era observado em décadas passadas. Assim, os temas de financiamento climático e destinação de recursos para os países em desenvolvimento assumem preponderância nas agendas das últimas cúpulas.

O Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (*Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC*) de 2023⁴⁹ indica que a insuficiência de financiamento é uma barreira para a ação climática, decorrente da ausência de incentivos, políticas e parâmetros. Acrescenta-se que os recursos direcionados para o clima concentram-se em ações de mitigação, existindo poucos projetos para a adaptação climática. Os recursos públicos e privados para o financiamento do clima, em 2018, encontravam-se bem abaixo do valor proposto de USD 100 bilhões por ano até 2020. Além disso, recursos para assegurar o limite de aquecimento global em 2°C ou 1,5°C deveriam ser entre 3 três a seis vezes os valores anuais praticados.

agreement-signals-beginning-of-the-end-of-the-fossil-fuel-era>. Acesso em: 29 mai. 2025.

47 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **COP29 UN Climate Conference Agrees to Triple Finance to Developing Countries, Protecting Lives and Livelihoods**. November 24th, 2024. Disponível em: <<https://unfccc.int/news/cop29-un-climate-conference-agrees-to-triple-finance-to-developing-countries-protecting-lives-and>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

48 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Paris Agreement Crediting Mechanism**. 2024. Disponível em: <<https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/article-64-mechanism>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

49 INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Climate Change 2023: Synthesis Report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. AR6 Longer Report. IPCC, Geneva, Switzerland., 2023. Disponível em: <www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_LongerReport.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024, p. 62.

O relatório do IPCC também indica as barreiras para o redirecionamento dos investimentos para a ação climática: (i) análise inadequada do risco relacionado ao clima e de oportunidades de investimento; (ii) divergência entre a disponibilidade de capital e a necessidade de investimentos; (iii) fatores internos de parcialidade; (iv) nível de endividamento dos países; (v) vulnerabilidade econômica; (vi) capacidade institucional limitada; (vii) mercado local de capitais limitado; (viii) projetos com custo-benefício não atrativos; (ix) regulamentações ambientais domésticas inexistentes ou precárias em relação aos níveis de ambição; (x) capacidade institucional limitada a promover garantias; (xi) necessidade de padronização, agregação, ganho de escala e replicação das oportunidades de investimento e de modelos de financiamento; e (xii) existência de projetos preparados para investimentos comerciais.

2.3. FINANCIAMENTO CLIMÁTICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O tema do financiamento climático envolve iniciativas no Brasil alinhadas com os compromissos internacionais, observados nas conferências do clima (COPs) e nas organizações internacionais dedicadas à cooperação econômica e ao desenvolvimento.

O Brasil promulgou a Lei Federal nº. 12.114/2009 que estabeleceu o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), de natureza contábil e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de assegurar recursos para o apoio a estudos e financiamento de empreendimentos destinados à mitigação e adaptação climática.⁵⁰

50 BRASIL. **Lei Federal nº. 12.114, de 9 de dezembro de 2009.** Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12114.htm>. Acesso em: 12 fev. 2024. O Decreto nº. 9.578/2018 regulamenta o FNMC. Vide: BRASIL. **Decreto Federal nº. 9.578, de 22 de novembro de 2018.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº

Inclusive, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)⁵¹ possui o Programa Fundo Clima que destina recursos reembolsáveis do FNMC em projetos de empreendimentos, aquisição de máquinas e equipamentos e desenvolvimento tecnológico relacionado à redução de emissões de GEE a adaptação às mudanças climáticas.⁵²

Por sua vez, o Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal, incluído no Plano Plurianual de 2024-2027, estabelece três princípios: (i) geração de trabalho decente e aumento da produtividade; (ii) promoção da justiça ambiental e climática; e (iii) redução das desigualdades entre regiões do país, raciais e de gênero. Esse plano, por sua vez, estrutura-se em seis eixos, sendo um deles o referente às finanças sustentáveis. Entende-se por finanças sustentáveis, conforme o plano *supra*, o conjunto de investimentos em atividades econômicas sustentáveis e inclusivas, reduzindo os riscos ambientais e climáticos, envolvendo a regulação do mercado de carbono, os títulos soberanos sustentáveis e a taxonomia sustentável. Dentro do Plano de Transformação Ecológica, no eixo de finanças sustentáveis, apresenta-se como instrumentos: (i) o mercado regulado de carbono;

12.187, de 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/Decreto/D9578.htm>. Acesso em: 12 fev. 2024.

51 O Banco Central do Brasil (BACEN) estabeleceu as condições para o financiamento via FNMC. Vide: BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 5.095, de 24 de agosto de 2023**. Dispõe sobre os financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Disponível em: <www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=ResolucaoCMN&numero=5095>. Acesso em: 12 fev. 2024. Além disso, os bancos de desenvolvimento no Brasil são regulamentados pelo BACEN. Vide: BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 5.047, de 25 de novembro de 2022**. Dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos bancos de desenvolvimento. Disponível em: <www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=ResolucaoCMN&numero=5047>. Acesso em: 12 fev. 2024.

52 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Fundo Clima**. Disponível em: <www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima>. Acesso em: 12 fev. 2024.

(ii) títulos soberanos sustentáveis; (iii) taxonomia nacional (iv) Fundo do Clima.⁵³

O Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal também inclui o Programa Eco Invest Brasil - Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial, com o objetivo de facilitar a atração de investimentos privados estrangeiros, direcionados para desenvolvimento sustentável. Para tanto, o programa oferece financiamento parcial (*blended finance*) na mobilização de capital privado externo, liquidez e proteção (*hedge*) quanto a volatilidade cambial e crédito para a estruturação de projetos. O programa foi instituído pela Lei Federal nº. 14.995/2024,⁵⁴ e regulado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 5.130/2024⁵⁵ e Portaria do Ministério da Fazenda nº. 964/2024, sendo que dois leilões já foram realizados nos anos de 2024 e 2025.⁵⁶

53 BRASIL. **Plano para a Transformação Ecológica**. Ministério da Fazenda. Disponível em: <www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/transformacao-ecologica>. Acesso em: 6 fev. 2024.

54 BRASIL. **Lei Federal nº. 14.995, de 10 de outubro de 2024**. Institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas -Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020, 14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências. Disponível em: <www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.995-de-10-de-outubro-de-2024-589443085>. Acesso em: 30 mai. 2025.

55 BRASIL. **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 5.130, de 25 de abril de 2024**. Dispõe sobre os financiamentos ao amparo da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – Linha Eco Invest Brasil –, no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Disponível em: <www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5130>. Acesso em: 30 mai. 2025.

56 BRASIL. **Portaria do Ministério da Fazenda nº. 964, de 11 de junho de 2024**. Regulamenta o disposto no Capítulo VI da Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, para estabelecer os critérios para a elegibilidade dos investimentos ao Programa Eco Invest Brasil, a alocação dos recursos, os processos de habilitação de

O Brasil, por adotar a estrutura de garantias para empréstimos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Governo Federal e suas estatais, permite a assinatura de contratos de empréstimos com entes subnacionais e estatais dos Estados, oferecendo também garantias. A adoção desse tipo de empréstimo demanda aprovação inicial pela Comissão de Financiamento Externo (COFIEIX), regulada pelo Decreto Federal nº. 9.075, de 6 de junho de 2017.⁵⁷ Recentemente, a COFIEIX emitiu a Resolução nº. 80, de 7 de dezembro de 2023, que permite autorizar projetos ou programas ambientais ou climáticos de entes subnacionais. A Resolução 80/2023 foi incorporada na Resolução Normativa nº. 01/2024 da COFIEIX, que destina um sublimite específico para projetos e programas ambientais e climáticos, devendo apresentar objetivos mínimos que deve apresentar no mínimo um dos requisitos a seguir (art. 25, inciso III, §10).⁵⁸

- Conservação, proteção e recuperação da biodiversidade, de ecossistemas e de biomas;
- Prevenção e controle do desmatamento e incêndios florestais;
- Proteção, conservação e uso sustentável de recursos hídricos e marinhos;
- Gestão e destinação adequada de resíduos;

agentes financeiros e de prestação de contas, bem como a estrutura de governança da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial, no âmbito do Programa; estabelece a composição e as competências do Comitê Executivo do Programa; e dá outras providências. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:25165>. Acesso em: 30 mai. 2025.

57 BRASIL. **Decreto Federal nº. 9.075, de 6 de junho de 2017.** Dispõe sobre a composição e as competências da Comissão de Financiamentos Externos. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9075.htm>. Acesso em: 21 mar. 2023.

58 BRASIL. **Resolução Normativa nº. 01, de 22 de novembro de 2024.** Dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofief, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas. Disponível em: <www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-n-1-de-22-de-novembro-de-2024-598251047>. Acesso em: 29 mai. 2025.

- Prevenção, gestão e controle de substâncias perigosas (prevenção e controle de poluição);
- Mitigação de emissões de gases de efeito estufa;
- Adaptação à mudança do clima.

Ressalta-se que as operações de crédito externo com garantias soberanas envolvem taxas mais acessíveis e maior prazo de amortização, uma vez que a União responde com garantia do Erário. Essa operação é permitida desde que haja a autorização prévia pelo Senado Federal, conforme art. 52, V, da Constituição Federal.

Ainda deve ser considerado a análise de risco do capital e a incorporação do gerenciamento do risco climático nos projetos de financiamento, como estipulado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.943/2021.⁵⁹

Dentre as reuniões do BRICS+ ao longo do ano de 2025, em que o Brasil é o país anfitrião, os representantes de cada integrante aprovaram a declaração-quadro a ser enviada aos seus respectivos chefes de Estado referente a uma coordenação conjunta sobre o financiamento climático, a envolver reformas dos bancos multilaterais, maior mobilização de capital privado e maior regulação dos fluxos financeiros.⁶⁰ Em abril de 2025, os ministros de meio ambiente dos países do BRICS+ também aprovaram declaração ministerial referente ao multilateralismo e cooperação internacional sobre o meio ambiente, a ser apresentado aos respectivos chefes de Estado.⁶¹

59 BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.943, de 15 de setembro de 2021.** Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. Disponível em: <www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnormativo?tipo=ResolucaoCMN&numero=4943>. Acesso em: 12 fev. 2024.

60 BRASIL. **Brics aprova 1ª recomendação sobre financiamento climático rumo à COP 30.** Agência Governo. 29 de maio de 2025. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202505/brics-aprova-primeira-recomendacao-sobre-financiamento-climatico-rumo-a-cop30>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

61 BRICSBRASIL2025. **Ministros aprovam declaração de Meio Ambiente do BRICS.** 3 de abril de 2025. Disponível em: <<https://brics.br/pt-br/noticias/ministros-aprovam-declaracao-de-meio-ambiente-do-brics>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

É possível também reconhecer experiências domésticas brasileiras, como o Framework de Títulos Sustentáveis do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), elaborado em 2018 e revisado em 2020,⁶² em que foi emitido um título sustentável em parceria com o BID Invest.⁶³ O Framework classifica os projetos elegíveis do Banco a partir dos ODS da Agenda 2030. Assim, permite-se estabelecer indicador de vinculação da carteira de crédito do BDMG com os ODS.

Em especial, para uma agenda da COP 30, o Brasil apresentou a Estratégia Nacional de Longo Prazo, denominada “Estratégia Brasil 2050”, com o objetivo de coordenar planos setoriais e regionais nos próximos 25 anos. São premissas apresentadas na Portaria GM/MPO nº. 244/2024, a redução das desigualdades sociais e regionais, o aumento da produtividade, os efeitos econômicos, sociais e ambientais da mudança do clima, bem como a transição demográfica.⁶⁴

Destaca-se que a COP 30, em 2025, marca os 20 anos da entrada em vigor do Protocolo de Quioto e os 10 anos da assinatura do Acordo de Paris. Dentre os temas a serem abordados na cúpula, o financiamento climático ocupa posição de destaque, com a indicação sobre a necessidade de alinhar os fluxos financeiros para as transições digital e climática.⁶⁵

62 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS. **Framework de Títulos Sustentáveis do BDMG**. Atualizado em 20 de maio de 2020. Disponível em: <www.bdmg.mg.gov.br/titulos-sustentaveis>. Acesso em: 21 mar. 2024.

63 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS. **US\$ 50 milhões: BDMG conclui emissão de Título Sustentável inédito na Bolsa de NY**. 30 de dezembro de 2020. Disponível em: <www.bdmg.mg.gov.br/us-50-milhoes-bdmg-conclui-emissao-de-titulo-sustentavel-inedito-na-bolsa-de-ny>. Acesso em: 21 mar. 2024.

64 BRASIL. **Estratégia Brasil 2050**. Ministério do Planejamento e Orçamento. Disponível em: <www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/Brasil2050>. Acesso em: 3 jun. 2025; BRASIL. **Portaria GM/MPO nº. 244, de 7 de agosto de 2024**. Estabelece os procedimentos e o prazo para a elaboração da proposta da Estratégia Nacional de Longo Prazo, denominada Estratégia Brasil 2050. Disponível em: <www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mpo-n-244-de-7-de-agosto-de-2024-577110621>. Acesso em: 3 jun. 2025.

65 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Letter from COP 30 President-Designate**. March 10th, 2025. Disponível em: <<https://unfccc.org>>.

3. SISTEMA ECONÔMICO INTERNACIONAL E OS BANCOS MULTILATERAIS DE DESENVOLVIMENTO

O sistema internacional econômico no século XXI caracteriza-se pela fragmentação geoeconômica, em que considerações de ordem política e militar influenciam os fluxos comerciais e de investimentos.⁶⁶ Essa realidade é sensivelmente diferente da década

int/sites/default/files/resource/10.03.25_final_vision_cop_30.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

66 Considerações políticas tornaram-se os principais elementos na fragmentação do sistema internacional de comércio e investimento, por meio de restrições tarifárias e práticas protecionistas, diante do crescimento de economias emergentes com tecnologias competitivas. Esse é um conceito recente e pode ser encontrado em várias publicações acadêmicas e estudos de organizações financeiras, como o Grupo do Banco Mundial e o FMI. A crescente prevalência de restrições econômicas pode ser observada na segunda década do século XXI. Vide: NIKOLIC, G., LOBANOVA, J. Zvezdanovic; ZVEZDANOVIC, M. **The US Trade and Technology War Against China and the Resulting Geoeconomic Fragmentation: Potential Implications and Risks for the Global Economy**. Kultura polisa, 20(3), 2023. Disponível em: <<https://heinonline-org.peacepalace.idm.oclc.org/HOL/Page?handle=hein.journals/kutapsa20&id=720&collection=journals>>. Acesso em: 24 fev. 2025; BOLHUIS, Marijn A.; CHEN, Jiaqian, KETT, Benjamin. **The Cost of Geoeconomic Fragmentation**. International Monetary Fund. June, 2023. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2023/06/the-costs-of-geoeconomic-fragmentation-bolhuis-chen-kett>. Acesso em: 24 fev. 2025; JEANI, Sébastien. **How Geopolitical Tensions Reshape Trade Patterns Geoeconomic Fragmentation, or China's Big Manufacturing Push?** Institut français des relations internationales. IFRI Papers. December 16th, 2024. Disponível em: <www.ifri.org/en/papers/how-geopolitical-tensions-reshape-trade-patterns-geoeconomic-fragmentation-or-chinas-big>. Acesso em: 24 fev. 2025; INTERNATIONAL MONETARY FUND. **A Rocky Recovery**. World Economic Outlook. April 2023. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2023/04/11/world-economic-outlook-april-2023>. Acesso em: 24 fev. 2025; WORLD ECONOMIC FORUM. **Navigating Global Financial System Fragmentation**. Insight Report. January 2025. Disponível em: <https://reports.weforum.org/docs/WEF_Navigating_Global_Financial_System_Fragmentation_2025.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025; AIYAR, Shekhar; OHNSORGE, Franziska. **Geoeconomic Fragmentation and “Connector” Countries**. Munich Personal RePEc Archive. August 13rd, 2024. Disponível em: <https://mpra.ub.uni-muenchen.de/121726/1/MPRA_paper_121726.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025; HAKIM, Shirin; MOHSENI-CHERAGHLOU, Amin. **Geoeconomic Fragmentation and Net-Zero Targets**. Atlantic Council. Geoeconomics Center. April 2024. Disponível em: <www.atlanticcouncil.org/wp-content/uploads/2024/04/Amin-Mohseni-and-Shirin-Hakim-Geoeconomic-Fragmentation-and-Net-Zero-Targets.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025; ALVAREZ, Jorge; ANDALOUSSI, Mehdi B.; et al. **Geoeconomic Fragmentation and Commodity Markets**. IMF Working Paper. October 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4599034>. Acesso em: 24 fev. 2025; BABA, Chikako; LAN, Ting; et al. **Geoeconomic Fragmentation: What's at Stake for**

de 1990, marcada pelo unilateralismo político dos Estados Unidos e o neoliberalismo econômico, em que se defendia a redução do Estado na economia e a livre movimentação de bens, capital, serviços e mão de obra. Ainda no período neoliberal, com ápice na década de 1990, o crescimento vertiginoso das multinacionais que aplicaram o modelo de terceirização da mão de obra, levando as cadeias de produção para o leste asiático, de baixo custo em relação às economias do Norte Global.⁶⁷

As alterações sensíveis no sistema econômico global, principalmente em meados de 2015, decorrem da crise financeira de 2008 e dos conflitos simultâneos na atualidade, como a crise energética e de inflação no continente europeu desde a invasão da Rússia na Ucrânia em fevereiro de 2022, o retrocesso de medidas domésticas que não privilegiam o financiamento climático, o bloqueio do sistema de solução de controvérsias da OMC pelos Estados Unidos, a aplicação de subsídios, barreiras tarifárias e não-tarifárias sobre equipamentos, bens e tecnologias para as transições energética e digital. Por fim, o acesso aos minerais críticos para as tecnologias verdes e digitais acrescenta o novo tópico de discussão sobre as barreiras comerciais, uma vez que os países do Norte Global aplicam medidas domésticas para assegurar suas tecnologias verdes e digitais, mas flexibilizam seus compromissos ambientais e climáticos a permitir um novo ciclo de mineração, principalmente nos países do Sul Global, local das maiores reservas desses minerais.

Por sua vez, a partir do crescimento econômico dos países emergentes, identificados em fóruns internacionais como o BRICS+ e o G20, observou-se a criação de novos bancos multilaterais de desenvolvimento, como o Novo Banco de Desenvolvimento (*New Development Bank* - NDB) e o Banco de Infraestrutura e Investimento

the EU. IMF Working Paper. November 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4655691>. Acesso em: 24 fev. 2025.

67 FERNANDES, Luiz César. **O Dragão e o Canário. O investimento direto estrangeiro em voos opostos**. Lisboa: Chiado Books, 2018; GIAMBIAGI, Fábio; VILLELA, André; CASTRO, Lavínia Barros de Castro; HERMANN, Jennifer. **Economia Brasileira Contemporânea. 1945-2010**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

da Ásia (*Asian Infrastructure Investment Bank* - AIIB), demonstrando que tais países adotaram medidas ativas em promover fontes de financiamento alternativas às instituições financeiras tradicionais, haja vista a persistente lacuna em investimentos em serviços e infraestrutura pública.

Nesse sentido, o presente capítulo destina-se a analisar a conjuntura do sistema econômico global, abordando o paradigma pós-2ª Guerra Mundial de Bretton Woods e o sistema econômico contemporâneo, com ênfase na alteração do modelo neoliberal para o protecionismo, decorrente da crise financeira de 2008 e ascensão das economias emergentes.

Em especial, a partir de 2015 se observa um acirramento na competição tecnológica entre economias desenvolvidas e emergentes, em especial, os Estados Unidos e a China, em oposição ao modelo econômico neoliberal, marcado pela globalização e terceirização dos processos de produção. A presença dos países emergentes, antes entendida como uma oportunidade em implementar processos produtivos de menor custo, tornam-se áreas de competição, uma vez que desenvolvem produtos e tecnologias de qualidade, antes considerado monopólio do Norte Global. O capítulo destina-se a reconhecer a contribuição dos bancos multilaterais de desenvolvimento no financiamento climático, bem como aborda o emprego dos termos Norte e Sul Globais.

3.1. O PARADIGMA DE BRETTON WOODS E O MODELO NEOLIBERAL PÓS-1991

O sistema internacional de comércio e investimento foi estruturado paulatinamente com o decurso das Grandes Navegações, a partir do século XV. Nos séculos seguintes, com a estruturação dos regimes coloniais baseados no mercantilismo (séculos XVI e XIX) as relações comerciais e de investimento asseguravam aos indivíduos e empresas de nacionalidade da metrópole a instalação de suas

empresas e o investimento de longo prazo. Assim, o sistema normativo aplicado nos territórios colonizados nas Américas, Ásia e África era estritamente o previsto nas metrópoles. Por se tratar de colônias, os naturais da metrópole não se qualificavam como estrangeiros, nem mesmo as suas propriedades.

Com o advento dos movimentos de independência, iniciados nas Américas, sobretudo com a Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1776, e disseminado pelas Américas Espanhola e Portuguesa, surgiram novos sujeitos de Direito Internacional: os Estados ex-colonizados. Conjuntamente com a sua criação e conturbado período de reconhecimento internacional de sua soberania no final do século XVIII e início do século XIX, as novas nações estabeleceram suas próprias constituições e sistemas de governo.

Como forma de afastar a aplicação dos sistemas jurídicos das novas nações, as ex-metrópoles valeram-se do Direito Internacional para assegurar interesses financeiros e comerciais, estabelecendo uma estrutura de independência formal conjunto com a dependência comercial, mesmo findo exclusivo comercial metropolitano.⁶⁸

A manutenção desse sistema vinculou-se com as pretensões de expansão do controle das nações europeias, e posteriormente pelos Estados Unidos e Japão, ao estabelecer novas estruturas coloniais, caracterizando o período do imperialismo (séculos XIX e XX). O Direito Internacional, estritamente eurocêntrico, permitia a utilização da força como meio legítimo a assegurar os interesses de determinada potência militar e econômica sobre outra nação, em geral, ex-colônia, como o Brasil, Argentina ou Venezuela.

Dentre as ferramentas legitimadas pelo Direito Internacional à época, destacam-se a proteção diplomática dos estrangeiros junto às representações das ex-metrópoles, com a constituição de comissões especiais para investigação, inquérito e julgamento, o uso da arbitragem

68 RICUPERO, Rodrigo. **O Estabelecimento do Exclusivo Comercial Metropolitano e a Conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil.** História (São Paulo) v.35, e100, 2016. Disponível em: <www.scielo.br/j/his/a/fv6Nn7yZPzpYHskJ3gcHmjs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 abr. 2025.

entre entes privados e também entre Estados, a assinatura dos tratados desiguais, conhecidos pelo termo de Tratados de Amizade, Comércio e Navegação (*Friendship, Commerce and Navigation Agreements* – FCNs) e a utilização da diplomacia das canhoneiras (*gunboat diplomacy*).⁶⁹

O uso legítimo da força pelas ex-metrópoles direcionado para as ex-colônias foi prescrito pelo Pacto Briand-Kellogg de 1926, assinado em Paris, e pela Carta das Nações Unidas de 1945.⁷⁰ No contexto interamericano, destacam-se o Tratado de Gondra de 1923, em que determinava a resolução de conflitos entre os Estados pela via diplomática e arbitragem, na Quinta Conferência Internacional Americana (Santiago, Chile), e a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, de 1939, que promulgou o tratado específico sobre a paz.⁷¹

69 ALMEIDA, Thiago Ferreira. **Investimentos internacionais e desenvolvimento em países emergentes: o direito Internacional do investimento nos níveis bilateral, regional e multilateral, na perspectiva dos países emergentes como importadores e recentes exportadores de capital**. Belo Horizonte: Expert, 2024. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/investimentos-internacionais-e-desenvolvimento-em-paises-emergentes/>>. Acesso em: 28 abr. 2025, p. 72-73, 408.

70 A Carta das Nações Unidas de 1945 permite somente duas hipóteses de uso da força: (i) legítima defesa de um Estado ao ser atacado por outro (art. 51); e (ii) por resolução do Conselho de Segurança da ONU, com fundamento no Capítulo VII da referida carta e desde que não haja veto por parte dos cinco membros permanentes do referido conselho (arts. 39 a 50). Como exemplo, a invasão da Rússia na Ucrânia enquadra-se no uso da legítima defesa da Ucrânia desde 24 de fevereiro de 2022. Exemplos do uso da força em resoluções do Conselho de Segurança da ONU encontram-se nas operações militares no Afeganistão em 2001 e na Líbia em 2011. A operação militar ocorrida no Iraque em 2003, pelos Estados Unidos e Reino Unido, dentre outros aliados, não contou com aprovação do Conselho de Segurança da ONU. BRASIL. **Decreto nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

71 BRASIL. **Decreto 3.744, de 15 de fevereiro de 1939**. Promulga a Convenção para coordenar, ampliar e assegurar a execução dos tratados existentes entre os Estados Americanos, firmada em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3744-15-fevereiro-1939-347937-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 abr. 2025; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Nossa História**. Disponível em: <www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 28 abr. 2025.

O sistema econômico internacional possui seus fundamentos que datam do final da 2ª Guerra Mundial, pelas conferências de Bretton Woods de 1944 e de Havana, de 1947-1948. Essas conferências estabeleceram o conjunto de três pilares do sistema ainda vigente na contemporaneidade. Esse “tripé econômico” foi constituído por duas organizações internacionais, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e por um acordo provisório, até que fosse aprovado a convenção de constituição da Organização Internacional do Comércio (OIC). Essa última não havia sido aprovada pelo Senado dos Estados Unidos, tão somente o Acordo Provisório de Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade* – GATT47), de 1947. O GATT47 torna-se o instrumento permanente a orientar as negociações do comércio internacional e as soluções de controvérsias decorrentes dos seus países signatários.⁷²

Em 1971 os Estados Unidos unilateralmente rompem com o padrão Dólar-Ouro, desvalorizando sua moeda em relação ao ouro, em virtude dos altos gastos militares com a Guerra no Vietnã (1965-1975).

Em 1975 as seis maiores economias à época, Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha Ocidental, França, Itália e Japão, reuniram-se para formar o Grupo dos 6 (G6), com reuniões informais a tratar sobre o sistema econômico global. Em 1976 o Canadá é incorporado, sendo formado o G7.

As Comunidades Europeias foram integradas no G7 em 1981. Com o fim da União Soviética, a Rússia foi convidada a participar do fórum, sendo transformado em G8, em 1998. Com a invasão russa na Crimeia, parte do território ucraniano, foi retirada do grupo em 2014. Desde então, o G7 ainda se reúne anualmente, contudo a sua importância para a definição dos rumos da economia global foi sensivelmente reduzida em decorrência da presença dos países emergentes.

72 ALMEIDA, Thiago Ferreira. **A natureza jurídica dos empréstimos por organizações internacionais de cooperação financeira: as licitações brasileiras realizadas com normas internacionais.** Belo Horizonte: Expert, 2021. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/a-natureza-juridica-dos-emprestimos/>>. Acesso em: 28 abr. 2025, p. 35-37.

O sistema econômico internacional foi alterado de forma significativa na década de 1990, com a queda do Muro de Berlim (1989) e a implosão da União Soviética e das repúblicas satélites no Leste Europeu e Ásia Central (1991). Enquanto alguns autores caracterizam o período como o “fim da História”,⁷³ outros delimitam como o ápice do modelo neoliberal, marcado pela: (i) redução do Estado na economia, em afastamento do modelo do *welfare state*; (ii) adoção de processos de desestatização, tais como contratações de concessões e parcerias público-privadas; e (iii) liberalização da economia via redução das barreiras tarifárias e não-tarifárias e adoção de acordos de livre-comércio.⁷⁴ A concretização desse período ocorre com a assinatura do Acordo de Marraquexe de 1994, em que se cria a Organização Mundial do Comércio, como consequência da Rodada do Uruguai (1986-1993).⁷⁵

Em 2001, por sua vez, é lançada a Rodada de Doha ou do Desenvolvimento,⁷⁶ cujas negociações ainda se encontram abertas. É necessário observar que, a partir da criação da OMC, vigora o princípio do consenso dos membros, consubstanciado no princípio do *single undertaking*, em que um acordo em sede da OMC somente será aprovado quando todos os temas foram concluídos.⁷⁷ Essa estrutura rompe com o modelo conhecido pelo termo de “GATT à la carte”, em

73 FUKUYAMA, Francis. **The End of History and the Last Man**. New York: Macmillan, 1992.

74 IRWIN, Douglas A. **The World Bank, the IMF, and the GATT/WTO: Which Institution Most Supported Trade Reform in Developing Economies?** Peterson Institute for International Economics Working Paper No. 22-19, 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4294194>. Acesso em: 28 abr. 2025.

75 WORLD TRADE ORGANIZATION. **The Uruguay Round**. Disponível em: <www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact5_e.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

76 WORLD TRADE ORGANIZATION. **The Doha Round**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

77 WORLD TRADE ORGANIZATION. **How the negotiations are organized**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/work_organ_e.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

que os membros decidiam individualmente para quais compromissos estariam vinculados.⁷⁸

Nesse sentido, a ausência de consenso é impeditivo do encerramento dos temas propostos na Rodada de Doha, sendo considerada um fracasso, principalmente após 2003, na Conferência Ministerial de Cancún, em que os países em desenvolvimento, em especial, o Brasil, Índia e África do Sul, foram os atores centrais ao sustentar os interesses do Sul Global ao defender o fim dos subsídios agrícolas do Norte Global.⁷⁹ Os três países citados formaram o Fórum IBSA (*India, Brazil and South Africa Forum*), com o intuito de coordenar as posições de interesse das três maiores democracias do Sul Global.⁸⁰ Além disso, estabeleceram a criação do G20 comercial na OMC, com a pauta específica de defesa dos interesses agrícolas dos países em desenvolvimento, frente a manutenção dos altos subsídios dos países desenvolvidos, como União Europeia e Estados Unidos.⁸¹

Interessante observar que, com a criação da OMC na década de 1990, ocorreram importantes adesões, como das Comunidades Europeias em 1995, da China em 2001 e da Rússia em 2012. Em especial, a entrada da China assegurou aos Estados Unidos o acesso a um mercado consumidor de um bilhão de habitantes, bem como

78 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Historique du système de règlement des différends de l'OMC**. Disponível em: <www.wto.org/french/tratop_f/dispu_f/dispu_settlement_cbt_f/c2s1p1_f.htm#dispute_settlement>. Acesso em: 28 abr. 2025.

79 VEIGA, Pedro da Motta. **Brazil and the G-20 Group of Developing Countries. Case Study 7**. In: GALLAGHER, P.; LOW, P.; STOLER A. (eds.). *Managing the Challenges of WTO Participation: 45 Case Studies*. WTO. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. Disponível em: <www.wto.org/english/res_e/booksp_e/casestudies_e/case7_e.htm#first>. Acesso em: 28 abr. 2025; BHAGWATI, Jagdish. **The Broken Legs of Global Trade**. Project Syndicate. May 29th, 2012. Disponível em: <www.project-syndicate.org/commentary/the-broken-legs-of-global-trade-2012-05>. Acesso em: 28 abr. 2025; HOEKMAN, Bernard; OLARREAGA, Marcelo. **The WTO after Cancún**. *Review of European Economic Policy*, v. 38, September/October 2003, n. 5. Disponível em: <www.intereconomics.eu/pdf-download/year/2003/number/5/article/the-wto-after-cancun.html>. Acesso em: 28 abr. 2025.

80 INDIA BRAZIL SOUTH AFRICA FORUM. **About IBSA**. Disponível em: <www.ibsa-trilateral.org/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

81 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Groups in the negotiations**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/negotiating_groups_e.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

incrementando o modelo globalizado de cadeias de produção terceirizadas, utilizando-se de mão de obra chinesa de baixo custo.⁸² Pelo lado chinês, o país presenciou um acelerado aumento de sua renda per capita e crescimento do seu PIB.⁸³ Inclusive, a entrada da China na OMC permitiu a redução substancial da extrema pobreza no país.⁸⁴

3.2. SISTEMA ECONÔMICO INTERNACIONAL PÓS-2008

A primeira década do século XXI testemunhou o reconhecimento de um conjunto de economias em desenvolvimento que apresentaram crescimento econômico considerável, industrialização tardia e participação significativa nos fluxos de comércio e investimento. Em 2001, o economista-chefe do Goldman Sachs, Jim O'Neil, afirmou que o conjunto de países do BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) seriam as maiores economias nos próximos anos.

O acrônimo BRIC, criado para fins econômicos, ganhou repercussão e os seus países mencionados decidiram, em 2009, estabelecer o grupo BRIC, com encontros anuais entre os Chefes de Estado e de Governo dos seus integrantes.

82 COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **What Happened When China Joined the WTO?** February 6th, 2025. Disponível em: <<https://education.cfr.org/learn/reading/what-happened-when-china-joined-wto>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

83 LI, J.; LIU, Y.; ZHOU, Y. **Assessing the Impact of WTO Accession on China's Economic Growth: A Synthetic Control Approach**. In: Gao, Henry; Raess, Damian; Zeng Ka (eds.). *China and the WTO: A Twenty-Year Assessment*. Cambridge: Cambridge University Press; 2023; CHEN, Y. Bill; QIAO, Nika. **An Analysis of China's Economic Growth: The Effects of the WTO and the RCEP**. *International Journal of Business and Economics (IJBE)*, v. 7, n. 2, 2022. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/e9a5bc3c-718d-57d8-9558-ce325407f737/content>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

84 WORLD BANK GROUP. **Four Decades of Poverty Reduction in China. Drivers, Insights for the World, and the Way Ahead**. The World Bank and Development Research Center of the State Council, the People's Republic of China, 2022. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/e9a5bc3c-718d-57d8-9558-ce325407f737/content>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

A criação do BRICS ocorreu no mesmo período em que ocorria a crise financeira de 2008, iniciada nos Estados Unidos. Esse fato constituiu-se como o fim de uma posição de defesa do livre-mercado e de redução da participação do Estado na economia, haja vista que o orçamento público dos Estados Unidos foi direcionado para os fundos e instituições privadas que se encontravam em risco de falência, em decorrência das fraudes aplicadas no sistema financeiro. A ausência de uma forte regulação no mercado de capitais permitiu condutas criminosas e prejuízos para toda a economia. A crise norte-americana foi exportada para outros países, como a decorrente crise do euro em 2014. No ano de 2009, os países emergentes, coordenados pelo BRIC, aportaram crédito para o FMI e, em conjunto com os países desenvolvidos no G20, estabeleceram as medidas para conter os efeitos da crise financeira, evitando que se aprofundasse, como ocorrido na crise de 1929.

O BRIC, que posteriormente evoluiu para BRICS, em 2011 (com a entrada da África do Sul),⁸⁵ e BRICS+, a partir de 2023, com a entrada de outros cinco membros (Irã, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Indonésia), tornou-se o principal fórum a representar as demandas do Sul Global. Desse conjunto de países, a Argentina, no Governo Milei, recusou a participação, enquanto a Arábia Saudita não comunicou oficialmente a sua adesão ao grupo, apesar de participar das cúpulas e negociações.

Na Cúpula do BRICS em 2024, em Kazan, Rússia, foram realizados novos convites para Belarus, Bolívia, Cazaquistão, Cuba, Malásia, Tailândia, Uganda, Uzbequistão, Nigéria e Indonésia. Dentre os convites, a Indonésia oficialmente tornou-se membro em janeiro de 2025. Nesse sentido, o BRICS+ é composto por 10 países membros: Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul (membro deste 2011),

85 O idealizador do termo “BRIC” opôs-se à inclusão da África do Sul, em virtude do seu baixo crescimento econômico em relação às demais economias do grupo. Contudo, o BRICS tornou-se um fórum importante de coordenação de temas financeiros, de cooperação e coordenação de agendas de interesse global, que ultrapassam a classificação centrada em resultados econômicos.

Egito, Etiópia, Irã, Emirados Árabes Unidos (membros desde 2024) e Indonésia (membro desde 2025).⁸⁶

Os países emergentes envolvem nações que apresentam rápida industrialização, porém ainda desigual e incompleta. Todavia, tais países são capazes de concorrer com as economias do Norte Global.⁸⁷

86 PATRICK, Stewart; HOGAN, Erica. **BRICS Expansion and the Future of World Order: Perspectives from Member States, Partners, and Aspirants**. Carnegie Endowment International Peace. March 31st, 2025. Disponível em: <<https://carnegieendowment.org/research/2025/03/brics-expansion-and-the-future-of-world-order-perspectives-from-member-states-partners-and-aspirants?lang=en>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

87 O Acrônimo foi concebido por Jim O'Neil em 2001 que indicava que os quatro países do BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) seriam as principais economias da final da década. Em 2009, tornou-se um fórum de encontros anuais, sendo que outros 6 países concordaram em fazer parte, sendo nomeado de BRICS+. Até janeiro de 2025, o grupo é composto pelos seguintes países: África do Sul, Egito, Etiópia, Irã, Emirados Árabes Unidos e Indonésia. A Arábia Saudita ainda não confirmou a sua aderência como membro pleno, apesar de participar das cúpulas e a Argentina, convidada em 2023, negou a sua participação em 2024. Vide: O'NEIL, Jim. **Building Better Global Economic BRICs**. Goldman Sachs Research. November 30, 2001. Disponível em: <www.goldmansachs.com/pdfs/insights/archive/archive-pdfs/build-better-brics.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025; BRASIL. **Brazil announces Indonesia as full member of BRICS**. January 9th, 2025. Disponível em: <www.gov.br/planalto/en/latest-news/2025/01/brazil-announces-indonesia-as-full-member-of-brics>. Acesso em: 24 fev. 2025. A próxima reunião do BRICS+ ocorrerá no Brasil em 2025. Vide: BRASIL. **Brazil takes over the BRICS presidency in 2025**. January 1st, 2025. Disponível em: <www.gov.br/planalto/en/latest-news/2025/01/brazil-assumes-the-presidency-of-brics-in-2025>. Acesso em: 24 fev. 2025; HOLTZMANN, Hans-Dieter; VOORT, Akim van der (eds.). **BRICS Enlargement. A strategic move or a wake-up call for the West?** Friedrich Naumann Foundation for Freedom. September 2024. Disponível em: <www.freiheit.org/publikation/brics-enlargement>. Acesso em: 3 mar. 2025; ALI, Layla. **BRICS & Saudi Arabia's Membership: What Does This Mean?** Gulf Research Center. January 2024. Disponível em: <www.grc.net/documents/65ad0a4fbe0eaBRICSCA2.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025; PLUMMER, Robert. **Argentina pulls out of plans to join Brics bloc**. BBC News. December 29th, 2023. Disponível em: <www.bbc.com/news/world-latin-america-67842992>. Acesso em: 3 mar. 2025; BRASIL. **BRICS Brazil 2025**. Disponível em: <<https://brics.br/pt-br>>. Acesso em: 3 mar. 2025; ALMEIDA, Thiago Ferreira; SILVA, Roberto Luiz. **The Development Bank of BRICS**. BRICS Law Jornal. v. 5, n. 4. University of Tyumen, Russian Federation, 2018. Disponível em: <www.bricslawjournal.com/jour/article/view/192?locale=en_US>. Acesso em: 3 mar. 2025; STUENKEL, Oliver. **The BRICS and the future of global order**. Lanham: Lexington Books, 2015; WILSON, Dominic; KELSTON, Alex; AHMED, Swamali. **Is this the 'BRICS Decade'?** BRICs Monthly. Goldman Sachs Global Economics, Commodities and Strategy Research. Issue n. 10/03. May 20, 2010. Disponível em: <www.goldmansachs.com/insights/archive/archive-pdfs/brics-decade-pdf.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2021; ISMAIL, Sumayya. **'A wall of BRICS': The significance of adding six new members to the bloc**. August 24, 2023. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2023/8/24/>

Assim, o BRICS+ herda a conjuntura histórica dos movimentos de independência e instituições criadas no século XX, como a Conferência de Bandung,⁸⁸ o Movimento dos Não-Alinhados,⁸⁹ a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento⁹⁰ e o G77+China.⁹¹

Nos anos posteriores, o BRICS se destaca pela criação de um mecanismo próprio de crises de balanço de pagamentos, o Arranjo Contingente de Reservas (ACR), e de um banco multilateral de desenvolvimento, o *New Development Bank* (NDB), ou Banco dos BRICS, cujos cinco países detêm a maioria do controle de voto em igual valor.

O BRICS+, desde a sua criação oficial em 2009, consiste em uma das principais referências para os países emergentes e em desenvolvimento, em virtude do levantamento das pautas de

analysis-wall-of-brics-the-significance-of-adding-six-new-members>. Acesso em: 25 ago. 2023.

88 A Conferência de Bandung de 1955, realizada na Indonésia, reuniu 29 países africanos e asiáticos a fim de discutir questões de paz e o papel do Terceiro Mundo, inserido no contexto da Guerra Fria. A conferência reforçava os princípios da autodeterminação dos povos, respeito mútuo à soberania, não agressão, igualdade e não interferência em assuntos internos. Vide: OFFICE OF THE HISTORIAN. **Bandung Conference (Asian-African Conference), 1955**. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1953-1960/bandung-conf>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

89 Em 1961, na cidade de Belgrado, à época Iugoslávia, atual Sérvia, foi o local da primeira Conferência dos Países Não-Alinhados, cuja organização coube aos presidentes Tito da Iugoslávia, Nasser do Egito, Sukarno da Indonésia e Nehru da Índia. A conferência debateu sobre os temas do anticolonialismo, autodeterminação, soberania e não interferência, fim da discriminação e do apartheid, desarmamento e promoção ao desenvolvimento econômico. Vide: DAVIS, Peter. **The Non-Aligned Movement: A Struggle for Global Relevance**. May 16th, 2011. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2594478>. Acesso em: 25 ago. 2023.

90 A Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade and Development* – UNCTAD) foi criada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 30 de dezembro de 1964. Vide: UNITED NATIONS. **United Nations General Assembly Resolution nº. 1995 of 30 December 1964**. Establishment of the United Nations Conference on Trade and Development as an organ of the General Assembly. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/203700?ln=en&v=pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2025; UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **History**. Disponível em: <<https://unctad.org/about/history>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

91 O G77 foi constituído em 15 de junho de 1964 pela assinatura de 77 países em uma declaração conjunta no final da primeira sessão da Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). Atualmente são 134 países que integram, sendo que a China é parte desde 1992.

interesse do Sul Global, como a defesa pela reforma das organizações internacionais, em especial o FMI e o Grupo Banco Mundial, pois a divisão do poder de voto ainda resiste à realidade pós-2ª Guerra Mundial e não corresponde com o panorama econômico global do século XXI. Temas como erradicação da pobreza, desigualdade socioeconômica e incremento de mecanismos e incentivos financeiros para a promoção ao desenvolvimento inserem-se nas principais pautas de discussão.⁹²

Além disso, a crise de 2008 foi importante para consagrar o G20 como o principal fórum global para discussão da estabilidade econômica, suplantando o G7. Em 2023, o G20 incluiu a União Africana, a fim de trazer maior representatividade no continente africano, já que somente a África do Sul é país integrante. Ainda assim, o grupo é formado, além da UA, pela União Europeia e 19 nações, sendo 11 emergentes (Argentina, Brasil, China, Índia, Indonésia, Coreia do Sul, México, Rússia, Arábia Saudita, África do Sul e Türkiye) e 8 desenvolvidas (Austrália, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Reino Unido e Estados Unidos).

Destarte, o século XXI no contexto do sistema econômico internacional foi marcado por dois importantes eventos: (i) a entrada da China na OMC em 2001, ofuscada pelo ataque das Torres Gêmeas

92 Em julho de 2025, o Brasil é o país anfitrião da cúpula dos BRICS+, no Rio de Janeiro. Vide: BRASIL. **Cúpula do BRICS será no Rio de Janeiro, em 6 e 7 de julho.** Ministério das Relações Exteriores. 15 de fevereiro de 2025. Disponível em: <www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/02/cupula-do-brics-sera-no-rio-de-janeiro-em-6-e-7-de-julho>. Acesso em: 2 mar. 2025. Na cúpula do BRICS+ no Brasil, os temas prioritários em discussão são: (i) cooperação do Sul Global; e (ii) parcerias BRICS para o desenvolvimento social, econômico e ambiental. Os referidos temas referem-se à cooperação em saúde global, a reforma da governança global, os compromissos climáticos e o seu financiamento, a governança internacional e inclusiva da inteligência artificial, discussões sobre paz e segurança multilaterais e o aprofundamento da cooperação dos membros do BRICS+. Vide: BRASIL. **Quais as prioridades da presidência brasileira do BRICS?** 17 de janeiro de 2025. Disponível em: <<https://brics.br/pt-br/sobre-o-brics/presidencia-brasileira>>. Acesso em: 2 mar. 2025; BRASIL. **Declaração da Presidência do BRICS reforça compromisso do grupo com o clima; transição energética e reforma das instituições de governança global.** 29 de abril de 2025. Disponível em: <<https://brics.br/pt-br/noticias/declaracao-da-presidencia-do-brics-reforca-compromisso-do-grupo-com-o-clima-transicao-energetica-e-reforma-das-instituicoes-de-governanca-global>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

nos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001; e (ii) a crise financeira de 2008 (crise do *subprime*), iniciada nos Estados Unidos. Entre 2008 a 2014 observou-se a crise do euro, consequência da crise financeira iniciada nos Estados Unidos. Esses eventos foram fundamentais para o reconhecimento de novas economias de industrialização recente, que se distinguem do grande agrupamento dos países em desenvolvimento e se caracterizam pelo termo de economias emergentes.⁹³

Inclusive evidencia-se a crítica do modelo neoliberal em que se apregoa o livre-mercado para todos, à exceção das corporações financeiras privadas, em cujos períodos de crises estipulam-se programas de recuperação fiscal a partir de repasses de orçamento público, a fim de recapitalizar instituições privadas que atuaram de forma irresponsável no mercado financeiro. Essa conduta, que se perpetua em todas as crises financeiras, é observada na expressão “*socialism for the rich and capitalism for the poor*” (“socialismo para os ricos e capitalismo para os pobres”) e “*too big to fail*” (“muito grande para falir”), o que repercute como incentivo para as grandes corporações financeiras privadas mantenham condutas de alto risco, a prejudicar economias domésticas e o sistema global financeiro.⁹⁴

93 Sobre estudo quanto as diferentes crises financeiras e bancárias nos Estados Unidos, desde a segunda metade do século XIX, vide: CORREIA, Sergio; LUCK, Stephan; VERNER, Emil. **Why Do Banks Fail? Three Facts About Failing Banks**. Liberty Street Economics. November 21st, 2024. Disponível em: <<https://libertystreeteconomics.newyorkfed.org/2024/11/why-do-banks-fail-three-facts-about-failing-banks/>>. Acesso em: 28 mai. 2025; CORREIA, Sergio; LUCK, Stephan; VERNER, Emil. **Failing Banks**. Federal Reserve Bank of New York Staff Reports. No. 1117. November 2024.

94 STIGLITZ, Joseph. **America's Socialism for the Rich**. Project Syndicate. June 8th, 2009. Disponível em: <www.project-syndicate.org/commentary/america-s-socialism-for-the-rich>. Acesso em: 28 mai. 2025; JONES, Owen. **It's socialism for the rich and capitalism for the rest of us in Britain**. The Guardian. August 29th, 2014. Disponível em: <www.theguardian.com/books/2014/aug/29/socialism-for-the-rich>. Acesso em: 28 mai. 2025; OMAROVA, Saule T. **The “Too Big To Fail” Problem**. 103 Minnesota Law Review 2495, Cornell Legal Studies Research Paper No. 19-06, January 2nd, 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3309305>. Acesso em: 28 mai. 2025; COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **1992 – 2018. The U.S. Financial Crisis**. 2025. Disponível em: <www.cfr.org/timeline/us-financial-crisis>. Acesso em: 28 mai. 2025; LABONTE, Marc. **“Too Big to Fail” Financial Institutions: Policy Issues**. Congressional Research Service. Library of Congress. September 5th, 2024. Disponível em: <www.congress.gov/crs-product/IF12755>. Acesso em: 28 mai. 2025.

Exemplo dessa conduta irresponsável, pós-2008, é a compra forçada do Credit Suisse pela UBS no valor de 3 bilhões de dólares norte-americanos em março de 2023. A fim de evitar uma crise financeira ampla, o governo suíço havia disponibilizado uma garantia soberana de 9 bilhões de francos suíços para a UBS, proveniente de recursos públicos. O auxílio público para a compra emergencial, em um único final de semana, sem consulta aos acionistas e aos clientes, não considerou responsabilidades ou multas para o banco em falência, ou mesmo para a UBS, que assumiu o patrimônio e a carteira de novos clientes. Mesmo que as garantias não tenham sido utilizadas, os recursos públicos foram direcionados para instituições privadas com o objetivo de assegurar a liquidez da operação emergencial.⁹⁵

Os fatos decorrentes da crise financeira de 2008, acentuados com a crise europeia, a pandemia do COVID-19 e a Guerra na Ucrânia demonstram que o sistema econômico global apresenta fraturas sensíveis, caracterizando o período pós-2008 como dotado de uma “fragmentação geoeconômica”, em que questões políticas e militares influenciam as políticas comerciais, afastando-se do paradigma do livre-comércio e livre circulação de bens, serviços e capital, implementado no pós-Guerra Fria (1991).

É necessário observar que o Acordo de Paris de 2015 estipulava a necessidade de adotar compromissos climáticos para evitar que a temperatura do planeta aumentasse 1,5° C no final do século XXI, não

95 CONFÉDÉRATION SUISSE. **Acquisition de Credit Suisse par UBS**. 19 décembre 2024. Disponível em: <www.efd.admin.ch/fr/credit-suisse-fr>. Acesso em: 28 mai. 2025; RTS. **Rachat de Credit Suisse: UBS renonce aux garanties et aux prêts de la Confédération et de la BNS**. 14 août 2023. Disponível em: <www.rts.ch/info/economie/14232885-rachat-de-credit-suisse-ubs-renonce-aux-garanties-et-aux-prets-de-la-confederation-et-de-la-bns.html>. Acesso em: 28 mai. 2025; SWISSINFO **UBS avale Credit Suisse, avec les garanties de la Confédération**. 20 mars 2023. Disponível em: <www.swissinfo.ch/fre/economie/l-ubs-avale-credit-suisse-avec-les-garanties-de-la-conf-c3%a9d-c3%a9ration/48374346>. Acesso em: 28 mai. 2025; ALLEN, Matthew. **Qui est responsable de la chute de Credit Suisse?** Swissinfo. 13 janvier 2024. Disponível em: <www.swissinfo.ch/fre/economie/qui-est-responsable-de-la-chute-de-credit-suisse/49118844>. Acesso em: 28 mai. 2025; VILLE DE GENÈVE. **Pourquoi Credit Suisse a-t-il fait faillite si rapidement ?** 22 mars 2023. Disponível em: <www.geneve.ch/themes/culture/bibliotheques/interroge/reponses/credit-suisse-t-il-faillite-si-rapidement>. Acesso em: 28 mai. 2025.

ultrapassando o limite de 2,0° C, em comparação com a temperatura pré-revolução industrial. Todavia, já no ano de 2024 foi alcançada a marca de 1,5° C.⁹⁶

Em 2015 e 2016, em virtude dos conflitos internos no Oriente Médio, sobretudo na Síria, a partir da Primavera Árabe, o tema das migrações tomou centralidade no contexto europeu, mesmo ciente que o número de demandantes de asilo no continente europeu era significativamente inferior em comparação com o Irã e Türkiye.⁹⁷

Por sua vez, os efeitos da pandemia do COVID-19 ocorrem de forma desigual entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Nações africanas possuem percentual de vacinação baixo em relação a outros países, com alguns no percentual abaixo de 40% da população vacinada, enquanto a China e o Brasil apresentam taxas de 90% de vacinação de suas populações.⁹⁸

Entre 2020 a 2022, a pandemia do COVID-19 demonstrou a ausência de soluções multilaterais na contenção da contaminação e disponibilização de vacinas. Essa realidade de concentração das vacinas em países desenvolvidos foi conhecido como nacionalismo das vacinas (*vaccine nationalism*).⁹⁹ Além disso, vacinas produzidas na China não eram consideradas como suficientemente aptas a permitir a entrada em determinados países, revelando políticas domésticas

96 EUROPEAN COMMISSION. **Copernicus: 2024 is the first year to exceed 1.5°C above pre-industrial level.** January 10th, 2025. Disponível em: <<https://climate.copernicus.eu/copernicus-2024-first-year-exceed-15degc-above-pre-industrial-level>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

97 UNITED NATIONS. **Refugee Data Finder.** United Nations High Commissioner for Refugees Agency. Disponível em: <www.unhcr.org/refugee-statistics>. Acesso em: 19 jan. 2025.

98 OUR WORLD IN DATA. **Coronavirus (COVID-19) Vaccinations.** 2024. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/covid-vaccinations>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

99 BOLLYKY, Thomas J.; BOWN, Chad P. **The Tragedy of Vaccine Nationalism. Only Cooperation Can End the Pandemic.** Foreign Affairs. September/October 2020. v. 99, n. 5. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/techsymp_290621/bown_pres2.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

dotadas de parcialidade, mesmo existindo aprovação da Organização Mundial de Saúde (*World Health Organization* - WHO).¹⁰⁰

A União Europeia tratou de assegurar vacinas para o seu bloco, em detrimento dos demais países, sobretudo aqueles em desenvolvimento. A pandemia foi o estopim para o bloco reconsiderar questões sobre dependência de produtos e insumos oriundos de terceiros países, que possuem custo de produção mais baixos, a exemplo dos componentes de placas solares produzidos na China e exportados para a Alemanha, além e insumos de saúde básicos como máscaras e medicamentos.

No que se refere à Guerra na Ucrânia, observa-se que somente os países do Norte Global aplicaram sanções econômicas à Rússia. Apesar de grande parte das nações do Sul Global registrarem o repúdio à violação da Carta das Nações Unidas, em decorrência do rompimento do princípio da integridade territorial ucraniana, o instrumento da sanção econômica não foi considerado como estratégia do Sul Global.

A conduta diferenciada entre Norte e Sul globais decorre das considerações de ordem doméstica e os efeitos em suas economias e sociedade. A exemplo, grande parte dos fertilizantes utilizados no Brasil são importados da Rússia, o que constitui insumo relevante para a produção agrícola brasileira.¹⁰¹ No caso da Índia, a compra do petróleo e gás natural russos, via moeda indiana (rúpia), evitou o aumento do preço dos produtos, como evidenciado no continente europeu. Ciente da existência de relevante parte da população indiana em nível de pobreza, a elevação do custo de energia levaria a um aumento significativo dos níveis de pobreza e desigualdade no país.¹⁰²

100 CHENG, Maria. **WHO decision challenges West to recognize Chinese vaccines.** Associate Press. July 2nd, 2021. Disponível em: <<https://apnews.com/article/united-nations-europe-business-coronavirus-pandemic-coronavirus-vaccine-d038b8b430d680aba3e2d893d64004bc>>. Acesso em: 16 dez. 2024; BING, Chris; SCHECTMAN, Joel. **Pentagon ran secret anti-vax campaign to undermine China during pandemic.** Reuters. June 14th, 2024. Disponível em: <www.reuters.com/investigates/special-report/usa-covid-propaganda/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

101 CARRANCA, Thais. **Guerra na Ucrânia: por que o Brasil depende tanto dos fertilizantes da Rússia?** BBC News Brasil. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/brasil-60596334>. Acesso em: 29 abr. 2025.

102 HAIDAR, Suhasini. **No sanctions against India for purchasing, refining Russian oil: U.S. Treasury officials.** The Hindu. April 4th, 2024. Disponível em: <www.cnn.com>.

Em especial, na OMC, observa-se uma sensível alteração da política comercial externa dos Estados Unidos. Desde a Administração Obama, registra-se críticas contundentes às competências dos juízes do Órgão Permanente do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC. Em síntese, os Estados Unidos entendem que o tribunal permanente de segunda instância da OMC não deveria realizar interpretações extensivas, cabendo-lhe unicamente a aplicação das normas multilaterais de comércio. Essa constante crítica levou o governo norte-americano a não aprovar a lista de recondução do juiz sul-coreano em 2016.¹⁰³ Essa posição norte-americana não foi alterada nas administrações Trump 1, Biden e Trump 2, até o ano de 2025.

Ressalta-se que as normas que regulam o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC (*Dispute Settlement Understanding* – DSU), estabelecem que o Órgão de Apelação (*Appellate Body* - AB) possui a

com/2025/01/17/us-sanctions-on-russian-oil-india-impact.html>. Acesso em: 29 abr. 2025; ALAM, Kazim. **How India is circumventing US sanctions to grow trade with Russia**. TRT World. September 2024. Disponível em: <www.trtworld.com/magazine/how-india-is-circumventing-us-sanctions-to-grow-trade-with-russia-18204147>. Acesso em: 29 abr. 2025. Essa realidade de energia russa a baixo custo para a Índia pode ser alterada na segunda Gestão Trump, em virtude da possibilidade dos Estados Unidos em aplicar sanções econômicas em companhias operadoras de transporte de petróleo. Vide: SHAN, Lee Ying. **India is staring at an 'oil shock' as U.S. sanctions on Russian crude loom**. CNBC. January 21st, 2025. Disponível em: <www.cnbc.com/2025/01/17/us-sanctions-on-russian-oil-india-impact.html>. Acesso em: 29 abr. 2025.

103 A recusa dos Estados Unidos em reconduzir o juiz Seung Wha Chang, da Coreia do Sul, ocorreu em 2016. No Governo Obama, em 2011, havia sido bloqueado a recondução da juíza Jennifer Hillman. Apesar de 2011 tenha sido a primeira recusa dos Estados Unidos quanto ao Órgão de Apelação, somente a partir de 2016 a prática unilateral norte-americana foi ampliada e realizada de forma contínua, chegando em dezembro de 2019 com a situação de ausência de, no mínimo, três juízes, ocasionando a interrupção completa das atividades do referido tribunal permanente. Vide: GRIEGER, Gisela. **International trade dispute settlement: World Trade Organisation Appellate Body crisis and the multi-party interim appeal arbitration arrangement**. European Parliament. Briefing. 17 de junho de 2024. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2024)762342>. Acesso em: 5 mai 2025; ALMEIDA, Thiago Ferreira. **Investimentos internacionais e desenvolvimento em países emergentes: o direito Internacional do investimento nos níveis bilateral, regional e multilateral, na perspectiva dos países emergentes como importadores e recentes exportadores de capital**. Belo Horizonte: Expert, 2024. Disponível em: <https://experteditora.com.br/investimentos-internacionais-e-desenvolvimento-em-paises-emergentes/>. Acesso em: 5 mai 2025, p. 366-367.

competência de ratificar, modificar ou alterar em sua totalidade os fundamentos jurídicos e conclusões dos painéis (art. 17(13)), bem como estabelece que as decisões se baseiam nos acordos multilaterais da OMC e nas regras consuetudinárias de interpretação do Direito Internacional Público (art. 3(2)). Nesse sentido, a posição norte-americana é restrita e diverge das competências jurídicas do tribunal permanente da OMC. Tal estratégia norte-americana pode ser entendida como um instrumento a contornar a necessidade de implementação das decisões da OMC, mantendo suas medidas domésticas em violação às decisões do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC.

A situação de bloqueio do Órgão de Apelação da OMC gerou o imprevisível instrumento da “apelação ao vazio” (*appellation into the void*). Mesmo ciente da ausência de juízes nomeados para compor o Órgão de Apelação, os membros da OMC, em diferentes casos que figuraram como parte perdedora nos painéis, decidiram apelar, fazendo com que os conflitos permanecessem suspensos, aguardando o retorno das funções do tribunal permanente de segunda instância. Dessa forma, os membros da OMC poderiam continuar a manter suas violações de comércio internacional, sem sofrer retaliações como aplicação de barreiras comerciais ou a suspensão de concessões.

Alternativas à inoperância do Órgão de Apelação estão previstas no art. 25 do DSU, como a adoção de arbitragem *ad hoc*. Outra proposta, que consta com o apoio de diferentes membros, como a União Europeia, Brasil e Japão (57 membros no total), é o arranjo interino de arbitragem de interposição de recursos por várias partes (*Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement* - MPIA). Contudo, países como os Estados Unidos e Índia não integram essa iniciativa.

Frente à situação de bloqueio no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, os países passaram a adotar estratégias regionais a fim de estabelecer mecanismos específicos de solução de controvérsias sobre comércio. Em mesmo acordo, incluíram dispositivos sobre proteção e facilitação do investimento estrangeiro, adotando também sistemas próprios para solução de controvérsias, no modelo Estado-Estado ou Investidor-Estado. Tais novos acordos foram

conhecidos como mega acordos (*mega agreements*), por envolverem temas de comércio e investimento internacionais, bem como um conjunto relevante de países. Em alguns casos, esses acordos abarcam um ou mais continentes.

A nova geração de acordos comerciais e de investimentos é decorrente dos reconhecidos acordos de livre-comércio da década de 1990, como o Mercado Comum do Sul (Mercosul), criado em 1991,¹⁰⁴ e o Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (*North America Free Trade Agreement* - NAFTA), de 1994.¹⁰⁵ No grupo desses primeiros acordos de livre-comércio, é possível considerar também a União Europeia¹⁰⁶ e a Associação das Nações do Sudeste Asiático (*Association of Southeast Asian Nations* – ASEAN).¹⁰⁷

Dentre os novos acordos, citam-se o Acordo Compreensivo entre o Canadá e a União Europeia (*Canada and European Union Comprehensive and Economic Trade Agreement* - CETA), assinado em 2017. A Opinião 01/17 do Tribunal de Justiça da União Europeia tratou se o acordo

104 BRASIL. **Decreto Federal nº. 350, de 21 de novembro de 1991.** Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm#>. Acesso em: 16 mai. 2025.

105 O NAFTA foi alterado em 1º de julho de 2020 pelo Acordo Estados Unidos-México-Canadá (*United States Mexico Canada Agreement* - USMCA). Vide: UNITED STATES OF AMERICA. **North American Free Trade Agreement (NAFTA).** International Trade Administration. Disponível em: <www.trade.gov/usmca-overview>. Acesso em: 16 mai. 2025.

106 Apesar da sua criação ainda na década de 1950, o bloco europeu foi ampliando as suas competências comunitárias e o número de membros. Em 2025, alcançou-se o número de 27 países-membros, já considerando a saída do Reino Unido, cujo longo processo de separação ocorreu entre os anos de 2016 e 2020. Sobre o Acordo de Retirada do Reino Unido, vide: EUROPEAN UNION. **Agreement on the withdrawal of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland from the European Union and the European Atomic Energy Community (2019/C 384 I/01).** Assinado em 12 de novembro de 2019, em vigor desde 1º de fevereiro de 2020. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12019W/TXT\(02\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12019W/TXT(02))>. Acesso em: 16 mai. 2025.

107 A ASEAN foi criada em 1967 com o objeto de criar uma cooperação entre os seus países-membros na região, de caráter econômico, cultural e social. Vide: ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS. **About ASEAN.** Disponível em: <<https://asean.org/>>. Acesso em: 16 mai. 2025.

seria compatível com os tratados da União Europeia, principalmente quanto a previsão do sistema próprio de solução de controvérsias do acordo. Essa demanda decorre do caso *Achmea* de 2018, em que os acordos bilaterais de investimento (*Bilateral Investment Agreements* – BIT)¹⁰⁸ foram considerados incompatíveis com os princípios da autonomia e da confiança mútua, previstos nos tratados da União Europeia.¹⁰⁹ Nesse sentido, os BITs entre os membros da União Europeia deveriam ser denunciados, o que ocorreu pela declaração em 2020.¹¹⁰ O tratado somente foi ratificado pelos membros da União Europeia somente em março de 2020.¹¹¹ No caso da Opinião 01/17, a

108 Sobre a discussão dos acordos bilaterais de investimento na América Latina, vide: ALMEIDA, Thiago F. **Is There a Latin American Approach to the International Investment Law? From the Legal Doctrines and Pan American Conferences in the XIX and XX Centuries to a Contemporary Approach in the XXI Century.** Transnational Dispute Management. TDM Special Issue “The Future of Investment Law in Latin America; El Futuro del Derecho de las Inversiones en América Latina”. August, 2022. v. 19, n. 4. Disponível em: <www.transnational-dispute-management.com/article.asp?key=2921>. Acesso em: 13 jun. 2025. Quanto o tema dos acordos bilaterais de investimento no contexto africano, vide: ALMEIDA, Thiago F. **From Protection to Facilitation Agreements: Contributions of The Pan-African Investment Code, the Brazilian Model, and the New Regional and Multilateral Foreign Investments Agreements.** Transnational Dispute Management. Special Issue on: “The African Continental Free Trade Agreement (AfCFTA). June, 2022, Disponível em: <www.transnational-dispute-management.com/journal-advance-publication-article.asp?key=1944>. Acesso em: 13 jun. 2025. Por sua vez, em relação ao novo modelo de acordos de cooperação e facilitação ao investimento, elaborados pelo Brasil desde 2015, vide: ALMEIDA, Thiago F.; SILVA, Luiz C. **O novo modelo brasileiro do Acordo de Cooperação e Facilitação do Investimento atrai mais o Investimento Estrangeiro Direto?** In: ALMEIDA, Thiago F.; SILVA, Luiz César (Orgs.) Estado e Desenvolvimento: Perspectivas Contemporâneas Internacionais e Brasileiras. Belo Horizonte: Expert Editora, 2025. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/estado-e-desenvolvimento-perspectivas-contemporaneas-internacionais-e-brasileiras/>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

109 COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Slovak Republic v. Achmea B. V.** Case C284/16. 6 March 2018. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

110 EUROPEAN COMMISSION. **Declaration of the Member States of 15 January 2019 on the legal consequences of the Achmea judgment and on investment protection.** Disponível em: <https://finance.ec.europa.eu/publications/declaration-member-states-15-january-2019-legal-consequences-achmea-judgment-and-investment_en>. Acesso em: 5 mai. 2025.

111 EUROPEAN COMMISSION. **Agreement for the termination of Bilateral Investment Treaties between the Member States of the European Union.** 29 May 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/agree_internation/2020/529/oj>

corte europeia entendeu que os sistemas de solução de controvérsias no CETA seriam normas de Direito Internacional Público, portanto vinculativas conforme o princípio do *pacta sunt servanda*, já que o Canadá não se submete ao ordenamento jurídico europeu. Assim, o princípio da confiança mútua não se aplicaria. De forma semelhante, temas relacionados à competência da UE não estariam abarcados no sistema de solução de controvérsias do CETA, mantendo-se a aplicação do princípio da autonomia.¹¹² Em virtude dos questionamentos quanto às regras de proteção do investimento no CETA, o acordo é aplicado provisoriamente.¹¹³

Com a saída do Reino Unido da União Europeia, efetivada somente com o Acordo de Retirada, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020,¹¹⁴ questiona-se a competência da EU sobre BITs celebrados entre o Reino Unido e demais países do bloco europeu.¹¹⁵ Em 20 de

eng>. Acesso em: 5 mai. 2025. O tratado que regulamenta a denúncia dos BITs intra-EU não rompeu com as cláusulas de encerramento, comumente conhecidas como *sunset clauses*, que preveem a aplicação do BIT por um período de até 10 anos, após o término dos acordos bilaterais. Vide: BRAY, Devin; KAPOOR, Surya. **Agreement on the Termination of Intra-EU BITs: Sunset in Stone?** Kluwer Arbitration Blog. November 4th, 2020. Disponível em: <<https://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2020/11/04/agreement-on-the-termination-of-intra-eu-bits-sunset-in-stone/>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

112 COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Opinion 01/17**. 30 April 2019. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=213502&doclang=EN>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

113 CANADA. **Canada-European Union Comprehensive Economic and Trade Agreement (CETA)**. Disponível em: <www.international.gc.ca/trade-commerce/trade-agreements-accords-commerciaux/agr-acc/ceta-aecg/index.aspx?lang=eng>. Acesso em: 5 mai. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **The EU-Canada agreement explained**. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement/agreement-explained_en>. Acesso em: 5 mai. 2025.

114 EUROPEAN COMMISSION. **The EU-UK Withdrawal Agreement**. 12 November 2019. Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/relations-united-kingdom/eu-uk-withdrawal-agreement_en>. Acesso em: 5 mai. 2025.

115 POWER, Richard. **Brexit, the Energy Charter Treaty and Achmea: An Unexpected Ray of Light?** Kluwer Arbitration Blog. December 17th, 2018. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement/agreement-explained_en>. Acesso em: 5 mai. 2025; FERMEGLIA, Matteo; MISTURA, Alessandra. **Killing all birds with one stone: Is this the end of Intra-EU BITs (as we know them)**. Blog of the European Journal of International Law. May 26th, 2020. Disponível em: <www.ejiltalk.org/killing-all>.

dezembro de 2024, a Comissão Europeia decidiu acionar a Corte de Justiça da UE sobre a falha do Reino Unido em não finalizar os BITs celebrados com a Bulgária, República Checa, Croácia, Lituânia, Polônia e Eslovênia. Alega-se a UE que o Reino Unido, apesar de não ter assinado a declaração de denúncia dos BITs entre os membros da UE, ainda aplica os BITs por meio das *sunset clauses*.¹¹⁶

Além disso, o século XXI foi palco de negociações para um acordo comercial na região da Ásia e Pacífico, conhecido pelo nome de Acordo para uma Parceira Econômica Regional Compreensiva (*Regional Comprehensive Economic Partnership Agreement* - RCEP),¹¹⁷ assinado em 2020. Os países da ASEAN, muito em virtude da crise financeira de 1997-1998, estabeleceram uma estratégia de liberalização comercial com seus seis parceiros comerciais: China, Coreia do Sul, Japão, Índia, Austrália e Nova Zelândia. A criação do RCEP pode ser entendida como uma resposta à tentativa norte-americana de cercar a influência comercial e de investimentos na região da Ásia e Pacífico. Contudo, vários países que integram o RCEP também fazem parte do Acordo Compreensivo e Progressivo para a Parceria Trans-Pacífica (*Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership*

birds-with-one-stone-is-this-the-end-of-intra-eu-bits-as-we-know-them/>. Acesso em: 5 mai. 2025.

116 EUROPEAN UNION. **Action brought on 20 December 2024 – European Commission v United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland** (Case C-894/24). 3 March 2025. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:62024CN0894>>. Acesso em: 5 mai. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **The Commission decides to refer the UNITED KINGDOM to the Court of Justice of the European Union for failure to terminate its Bilateral Investment Treaties (BITs) with six EU Member States**. December 15th, 2024. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:62024CN0894>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

117 REGIONAL COMPREHENSIVE ECONOMIC PARTNERSHIP AGREEMENT. **Full text**. Disponível em: <<https://rcepsec.org/legal-text/>>. Acesso em: 21 fev. 2023; ASSOCIATION OF SOUTH ASIAN NATIONS. **Regional Comprehensive Economic Partnership (RCEP)**. Disponível em: <<https://asean.org/our-communities/economic-community/integration-with-global-economy/regional-comprehensive-economic-partnership-rcep/>>. Acesso em: 11 mai. 2025.

– CPTPP), como a Austrália, Nova Zelândia, Singapura, Brunei, Japão, Vietnã e Malásia.¹¹⁸

Mesmo com a saída do principal patrocinador na Parceria Trans-Pacífica (*Trans-Pacific Partnership* – TPP), no recente movimento protecionista norte-americano, a estrutura desses acordos continentais se disseminou para outras regiões, sendo também assimilado pelas economias emergentes e em desenvolvimento, como a China no RCEP, pelos países do Mercosul em negociação com a União Europeia, e pelos países africanos no Acordo que estabelece a Área de Livre-Comércio Continental da África (*Agreement establishing the African Continental Free Trade Area* - AfCFTA).¹¹⁹

O CPTPP,¹²⁰ portanto, é o resultado da saída dos Estados Unidos da Parceria Trans-Pacífica (TPP), em 24 de janeiro de 2017.¹²¹ Os restantes onze membros, frente a saída da principal economia que, inclusive, determinava as condições do acordo, estabeleceram novas negociações e, em 11 de março de 2018, assinaram uma versão alterada, o que veio se a se configurar no CPTPP.¹²²

118 SCHOTT, Jeffrey J. **Which countries are in the CPTPP and RCEP trade agreements and which want in?** Peterson Institute for International Economics. October 3rd, 2024. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/2022/which-countries-are-cptpp-and-rcep-trade-agreements-and-which-want>. Acesso em: 11 mai. 2025.

119 AFRICAN UNION. **Agreement Establishing the African Continental Free Trade Area**. In force since May 30th, 2019. Disponível em: <<https://au.int/en/treaties/agreement-establishing-african-continental-free-trade-area>>. Acesso em: 9 mai. 2025.

120 COMPREHENSIVE AND PROGRESSIVE AGREEMENT FOR TRANS-PACIFIC PARTNERSHIP. **Chapter 9**. Disponível em: <www.mfat.govt.nz/assets/Trade-agreements/TPP/Text-ENGLISH/9-Investment-Chapter.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021; KINGSBURY, Benedict; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas. **The Trans-Pacific Partnership as Megaregulation**. In: KINGSBURY, Benedict; MALONE, David M.; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas; SUNAMI, Atsushi (eds.). *Megaregulation Contested*. Global Economic Ordering After TPP. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 29.

121 HOLLAND, Steve; RASCOE, Ayesha. **Trump pulls U.S. out of Pacific trade deal, loosening Asia ties**. January 24th, 2024. Reuters. Disponível em: <www.reuters.com/article/business/trump-pulls-us-out-of-pacific-trade-deal-loosening-asia-ties-idUSKBN1571FC/>. Acesso em 19 nov. 2024.

122 AUSTRALIA. **Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership (CPTPP)**. 2017. Disponível em: <www.dfat.gov.au/trade/agreements/in-force/cptpp/comprehensive-and-progressive-agreement-for-trans-pacific-partnership#:~:text=>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

Em 6 de dezembro de 2024, na Cúpula do Mercosul ocorrida no Uruguai, os representantes da UE¹²³ e do bloco mercosulino¹²⁴ anunciaram a conclusão das negociações do Acordo de Parceria. As negociações foram iniciadas ainda na década de 1990 e, ao longo de 2024, houve protestos dos agricultores europeus contrários ao estabelecimento de livre-comércio entre os blocos. França e demais países com maior participação no setor agrário foram contrários, com receio da entrada de gêneros primários do Mercosul a competir com os produtores europeus.¹²⁵ Por outro lado, países como Alemanha,

123 A União Europeia tem origem no Tratado de Paris de 1951, que criou a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), a fim de submeter as indústrias de carvão e aço sob um sistema supranacional. Os países fundadores da CECA foram Alemanha Ocidental, França, Itália, Países Baixos, Bélgica e Luxemburgo. Em 1957, no Tratado de Roma, foram criadas duas novas instituições: a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (EURATOM). Em 1992, pelo Tratado de Maastricht, o termo União Europeia é oficialmente criado. Atualmente, o Tratado de Lisboa de 2008 define as competências privativas da União Europeia e as compartilhadas com os seus 27 Estados-membros. Vide: EUROPEAN PARLIAMENT. **History of the EU.** Disponível em: <https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu_en>. Acesso em: 4 ago. 2023; PARLAMENTO EUROPEU. **Tratado de Lisboa.** 2008. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-lisbon>. Acesso em: 30 mai. 2023.

124 O Mercosul foi criado a partir do Tratado de Assunção de 1991, e sua estrutura foi completada pelo Protocolo de Ouro Preto, conferindo-lhe a personalidade jurídica de organização internacional. Além dos quatro membros fundadores, Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai, a Venezuela aderiu em 2012 e a Bolívia em 2014. A Venezuela encontra-se suspensa do Mercosul desde 2017, por violação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no bloco. Vide: BRASIL. **Decreto Federal nº. 350, de 21 de novembro de 1991.** Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm>. Acesso em: 11 jan. 2025; BRASIL. **Decreto Federal nº. 1.901, de 09 de maio de 1996.** Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm>. Acesso em: 11 jan. 2025; BRASIL. **Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul.** Ministério das Relações Exteriores. 5 de agosto de 2017. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-do-mercossul-em-aplicacao-do-protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico>. Acesso em: 11 jan. 2025.

125 VOHRA, Anchal. **EU-Mercosur trade deal riles European farmers.** DW. December 17th, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/eu-mercossur-trade-deal-riles-european-

Espanha e Portugal apoiaram a conclusão das negociações. Em especial, a Alemanha é o maior exportador para os países do Mercosul, principalmente no setor de automóveis e demais manufaturas.¹²⁶

Em dezembro de 2024 a UE e o Mercosul finalizaram questões sobre comércio ainda em aberto entre 2019 e 2023. Em especial, o ano de 2024 tratou sobre compromissos climáticos, levantadas principalmente pela França, na gestão do Presidente Macron.¹²⁷

Nesse sentido, o “Pacote de Brasília” concentra as últimas alterações na redação do acordo. Em linhas gerais, observa-se o compromisso recíproco de reconhecer que medidas ambientais impactantes no comércio devem ser consistentes com as regras da OMC, impedindo que se tornem barreiras comerciais disfarçadas.¹²⁸

O capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, um dos temas centrais do Pacote de Brasília, estabelece o direito das partes signatárias em determinar suas políticas de desenvolvimento e prioridades, incluindo os níveis de proteção doméstica ambiental e trabalhista. Acrescenta também que a parte não pode enfraquecer o

farmers/a-71071869>. Acesso em: 9 jan. 2025; SLAVICEK, Marie. **Accord UE-Mercosur : pourquoi ce traité cristallise la colère des agriculteurs**. Le Monde. 31 de janeiro de 2024. Disponível em: <www.lemonde.fr/economie/article/2024/01/31/accord-ue-mercours-pourquoi-ce-traite-cristallise-la-colere-des-agriculteurs_6214066_3234.html>. Acesso em: 11 fev. 2024; LEALI, Giorgio; CAULCUTT, Clea; ZIMMERMANN, Antonia; GIJS, Camille. **Macron's bombshell text threatens to wreck von der Leyen's trade deal**. Politico. January 30th, 2024. Disponível em: <www.lemonde.fr/economie/article/2024/01/31/accord-ue-mercours-pourquoi-ce-traite-cristallise-la-colere-des-agriculteurs_6214066_3234.html>. Acesso em: 11 fev. 2024.

126 KATANICH, Doloresz. **EU-Mercosur trade deal: Winners and losers in Europe**. Euronews. November 19th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/business/2024/11/19/eu-mercours-trade-deal-winners-and-losers-in-europe>. Acesso em: 9 jan. 2025; GIJS, Camille; LEALI, Giorgio. **EU snubs France to seal huge Latin American trade deal**. Politico. December 6th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/eu-mercours-countries-seal-controversial-trade-deal/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

127 THE GUARDIAN. **Macron calls proposed EU-Mercosur trade pact ‘very bad deal’ lacking strong climate commitments**. March, 28th, 2023. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2024/mar/28/emmanuel-macron-eu-mercours-trade-pact-bad-deal-climate-commitments>. Acesso em: 17 jan. 2025.

128 BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia**. 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/acordos-comerciais/mercours-uniao-europeia>. Acesso em: 17 jan. 2025.

nível de proteção doméstica com a intenção de encorajar o comércio ou desenvolvimento (parágrafos 1 e 2 do art. 2º).

Na cúpula do Mercosul em 6 de dezembro de 2024, foi aprovado o Pacote de Brasília, incorporando novos dispositivos sobre proteção ambiental.

A existência dos mega acordos não derroga a vigência de acordos regionais e bilaterais, que se imiscuem-se com as normas domésticas sobre comércio externo. Essa confluência de normas sobre comércio, envolvendo barreiras tarifárias e não-tarifárias, concessões, subsídios e medidas antidumping, caracteriza-se pelo efeito “*spaghetti bowl*”.¹²⁹

Além do comércio, observa-se uma alteração recente nos fluxos de investimento transnacionais, pela introdução de “regimes de análise de investimentos” (em inglês, “*investment screening regimes*”), em que se analisa se determinada operação financeira (aquisição de propriedades, capital ou o controle acionário de empresas) realizada por investidores de outra nacionalidade (pessoa física ou jurídica) estariam em alinhamento com pressupostos de segurança nacional do país receptor do investimento.¹³⁰ Em sua maioria, observa-se a introdução de restrições da entrada de capital estrangeiro por parte

129 O termo “*spaghetti bowl*” foi inicialmente utilizado por Bhagwati em relação a acordos preferenciais de comércio em 1995. Vide: BHAGWATI, Jagdish N. **US Trade Policy: The Infatuation with FTAs**. Discussion Papers Series n. 726, April 1995. New York: Columbia University, 1995. Disponível em: <<https://academiccommons.columbia.edu/doi/10.7916/D8CN7BFM>>. Acesso em: 19 out. 2023. Outros autores que tratam sobre o tema: CHUA, Anne M. M.; GARCIA, Yolanda T.; ANDAL, Emmanuel G. T.; **The Spaghetti Bowl Phenomenon in Free Trade Agreements (FTAs) among APEC Economies**. Journal of Global Business and Trade, v. 14, n. 2, 2018. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3389741>. Acesso em: 6 mai. 2025; DELEV, Christian. **Straining the Spaghetti Bowl: Re-Evaluating the Regulation of Preferential Rules of Origin**. Oxford University. February 8th, 2022. Journal of International Economic Law, Volume 25, Issue 1, March 2022. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jiel/article/25/1/25/6524284>>. Acesso em: 6 mai. 2025; BLYDE, Juan; FAGGIONI, Valeria. **The Spaghetti Bowl and International Supply Chains**. Inter-American Development Bank. May 1st, 2018. Disponível em: <<https://blogs.iadb.org/integration-trade/en/spaghetti-bowl-international-supply-chains/>>. Acesso em: 6 mai. 2025.

130 KOVACS, Balint. **Facilitating and Scrutinizing National Security Measures: Analysis of an Investment Screening Case in the European Union**. June 10, 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4475471>. Acesso em: 6 mai. 2025.

de economias do Norte Global, como os Estados Unidos e União Europeia.¹³¹

Em conjunto com a questão de restrição da movimentação de investimentos internacionais, observa-se a recorrente guerra comercial entre os Estados Unidos e China, iniciada na primeira Administração Trump nos Estados Unidos, tendo perdurado na Administração Biden e já observado nos primeiros meses da segunda Administração Trump.

Na comparação dos dados de fluxo comercial em 2001 e 2023, a China ocupou o lugar dos Estados Unidos no posto de principal parceira comercial da maioria dos países no mundo. Essa realidade é refletida na América Latina e no Brasil. Neste último, a China é a maior parceira comercial do Brasil desde 2009.

Conforme dados de 2022, os Estados Unidos encontram-se na segunda posição de maior exportador de produtos no mundo, atrás da China. Dentre os seus maiores parceiros comerciais, os cinco maiores importadores de bens norte-americanos são: Canadá (1º), respondendo por 17,3% do total das exportadores norte-americanas, México (2º), China (3º), Japão (4º) e Reino Unido (5º). A União Europeia, considerando seus 27 Estados-membros, estaria somente atrás do Canadá em montante de importações de bens norte-americanos. Lado outro, a China a principal fornecedora de produtos aos Estados Unidos, representando 16,5% do total de bens importados, seguido por México (2º), Canadá (3º), Japão (4º) e Alemanha (5º). As importações da União Europeia em seus 27 países-membros superam, inclusive,

131 GRIEGER, Gisela. **EU framework for FDI screening**. April 17th, 2019. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2018\)614667](http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2018)614667)>. Acesso em: 6 mai. 2025; GIUS, Camille. **EU capitals try to gut investment screening rules aimed at keeping China out**. Politico. November 26th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/eu-capitals-fdi-screening-rules-china/>. Acesso em: 6 mai. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **Joint Communication to the European Parliament, the European Council and the Council on “European Economic Security Strategy”** 20 June 2023. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52023JC0020&qid=1687525961309/>>. Acesso em: 6 mai. 2025.

o montante importado da China.¹³² Por sua vez, a China exporta principalmente para os Estados Unidos (1º), Hong Kong (2º), Coréia do Sul (3º), Japão (4º) e Vietnã (5º). As maiores importações para a China são provenientes da Coréia do Sul (1º), Japão (2º), Estados Unidos (3º) e Austrália (4º) e Rússia (5º), conforme dados de 2022.¹³³

As tecnologias de transição energética e digital ilustram a recente oposição das economias desenvolvidas frente a China e outros países emergentes. A tecnologia 5G é proibida nos Estados Unidos, levando inclusive a atuação do governo norte-americano em impedir que outros países, como o Brasil, tivesse acesso em seu território. Elevação de barreiras tarifárias nos Estados Unidos, Canadá e União Europeia frente aos carros elétricos chineses e painéis solares.

Em julho de 2018 até janeiro de 2020, na Administração Trump, os Estados Unidos aplicaram tarifas no total de USD 550 bilhões em produtos chineses importados e a China em USD 185 bilhões em produtos norte-americanos exportados.¹³⁴ Um acordo comercial entre

132 UNITED STATES OF AMERICA. **Countries & Regions**. Office of the United States Trade Representative. 2022. Disponível em: <<https://ustr.gov/countries-regions#>>. Acesso em: 13 nov. 2024; WORLD BANK GROUP. **Unites States Imports and Exports. World Integrated Trade Solution. 2002**. Disponível em: <<https://wits.worldbank.org/CountryProfile/en/Country/USA/Year/2022/TradeFlow/Export/Partner/by-country>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

133 WORLD BANK GROUP. **China Imports and Exports. World Integrated Trade Solution. 2002**. Disponível em: <<https://wits.worldbank.org/CountryProfile/en/Country/CHN/Year/2022/TradeFlow/Import/Partner/by-country>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

134 MULLEN, Andrew. **US-China trade war: timeline of key dates and events since July 2018**. May 15th, 2022. South China Morning Post. Disponível em: <www.piie.com/blogs/trade-and-investment-policy-watch/2018/trumps-long-awaited-steel-and-aluminum-tariffs-are>. Acesso em: 13 nov. 2024. Apesar de ser considerado como temporária a natureza de economia não de mercado da China perante a OMC, essa situação ainda persiste e demonstrada certa indefinição por parte dos demais membros da organização internacional. A questão pode ser analisada no contencioso DS516, vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS516. European Union — Measures Related to Price Comparison Methodologies**. 2016. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds516_e.htm>. Acesso em: 14 nov. 2024; HOŠMAN, Mirek Tobiáš. **China's NME status at the WTO: analysis of the debate**. Journal of International Trade Law and Policy. V. 20, n. 1, 2021. Disponível em: <www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/jitlp-09-2020-0054/full/pdf?title=chinas-nme-status-at-the-wto-analysis-of-the-debate>. Acesso em: 14 nov. 2024; UNITED STATES OF AMERICA. **China's Status as a Nonmarket Economy (NME)**. Congressional Research

as partes envolvidas foi assinado com o objetivo de reduzir o déficit na balança comercial dos Estados Unidos, o que não foi cumprido pela China nos anos seguintes. Semanas depois se iniciava a pandemia do COVID-19, que provocou alterações significativas no sistema econômico global.

Na Administração Biden, observou-se: (i) a manutenção da política norte-americana pela permanência do impasse na OMC; e (ii) utilização de regras domésticas de subsídios pela via unilateral. Como consequência, perpetuou-se o posicionamento norte-americano observado durante as Administrações Obama e Trump 1, além de manter o impedimento do retorno integral das funções do Órgão de Apelação. Outrossim, a Administração Biden incrementou o cenário de “guerra comercial” ao incorporar, não apenas as barreiras comerciais, como também subsídios maciços na proteção de setores considerados de interesse nacional em tecnologias da comunicação e verde, a exemplo, chips e semicondutores, baterias elétricas, 5G e painéis solares.

Ao contrário da Administração Trump, o governo Biden utilizou-se de forte subsídio em nos importantes setores de tecnologia de transições energética e digital. Em agosto de 2022, foi promulgada a Lei dos Chips nos Estados Unidos (*Creating Helpful Incentives to Produce Semiconductors – CHIPS and Science Act*), com o objetivo de incentivar financeiramente, em valores superiores a 50 bilhões de dólares, a produção de semicondutores e microchips no território norte-americano.

Apesar da legislação norte-americana de bloqueio ao acesso à tecnologias e semicondutores, empresas chinesas, como o DeepSeek, introduziram modelos de produção de baixo custo no mercado de Inteligência Artificial (IA).

Duas novas legislações norte-americanas foram promulgadas no intuito de oferecer subsídios para a transição energética e infraestrutura: (i) a Lei de Redução da Inflação (*Inflation Reduction Act*

Service. January 10th, 2019. Disponível em: <<https://crsreports.congress.gov/product/pdf/IF/IF10385>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

– IRA), de agosto de 2022; e (ii) a Lei de Investimentos em Infraestrutura e Empregos (*Infrastructure Investment and Jobs Act*), de novembro de 2021.

As referidas legislações de subsídios domésticos foram reproduzidas posteriormente no contexto do bloco europeu, via Plano Industrial do Pacto Verde (*Green Deal Industrial Plan*) e o Ato da União Europeia sobre Chips (*EU Chips Act*).

A Administração Trump 2, iniciada em 20 de janeiro de 2025, aprofunda o movimento dos Estados Unidos de acirramento da guerra comercial, retomando a estratégia de elevação de barreiras tarifárias do Administração Trump 1 (2017-2021) e afastando do modelo da Administração Biden de atuação por meio de subsídios e incentivos fiscais domésticos.

As poucas semanas da segunda gestão Trump, entre 20 de janeiro a 13 de abril de 2025 foram suficientes a demonstrar a confirmação dessa política de imposição de tarifas a todos os produtos importados da China de 10% em 1º de fevereiro de 2025 para 145% em 12 de abril de 2025, a todos os produtos do México e Canadá em 25%, além da imposição de tarifas de 25% sobre o aço e alumínio de proveniência de todos os países para os Estados Unidos. A aplicação de uma tarifa universal, no mínimo de 10%, a praticamente todos os países, aprofundou a divergência entre as nações, reorientando as tradicionais relações entre o Norte Global, além de atingir sensivelmente países emergentes e de menor desenvolvimento do Sul Global.

Em 12 de maio de 2025, os Estados Unidos e a China, em reunião na cidade de Genebra, Suíça, acordaram um período de trégua de noventa dias quanto a aplicação das tarifas de importação para ambos os produtos. Das tarifas de importação aplicadas pelos Estados Unidos sobre produtos chineses, concordaram com a redução de 145% para 30%, enquanto as tarifas de importação aplicadas pela China sob produtos norte-americanos foi de 125% para 10%.¹³⁵

135 MARTIN, Nik. **US-China tariff deal: What you need to know** DW. May 12th, 2025. Disponível em: <www.dw.com/en/us-china-tariff-deal-what-you-need-to-know/a-72512795>. Acesso em: 15 abr. 2025.

Nesse sentido, as políticas externas no campo comercial, tecnologia e investimentos, adotadas pelos países do Norte Global, não apresentaram modificação quanto ao paulatino processo de acirramento da competição pelas novas tecnologias, em especial as de transições energética e digital.

3.3. ECONOMIAS EMERGENTES, G20 E BRICS+

As economias emergentes, enquanto um conjunto de nações com crescimento econômico considerável, mercado consumidor, desenvolvimento de determinadas tecnologias ou concorrência em determinados setores, reconhece que os avanços econômicos e sociais não corresponderam a uma maior representação nos espaços de decisão das principais instituições e fóruns internacionais, tais como Conselho de Segurança da ONU, bancos multilaterais de desenvolvimento, FMI e outros.

Esse descasamento entre desempenho socioeconômico e representação política equânime revela que as instituições internacionais, especialmente as de caráter econômico, político e militar, ainda refletem um sistema estabelecido no pós-2ª Guerra Mundial, fundado e mantido pelas economias desenvolvidas do Norte Global (Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Europa Ocidental, Austrália, Nova Zelândia e Japão). Esse estrito controle é nítido ao observar o percentual de poder de voto no FMI e nos bancos multilaterais de desenvolvimento tradicionais, como no Grupo Banco Mundial, a prevalência do controle de cadeiras no Conselho de Segurança da ONU com poder de veto (Estados Unidos, Reino Unido e França), e na persistência de fóruns que não refletem a realidade econômica contemporânea, como o G7 (Estados Unidos, Reino Unido, França, Itália, Canadá, Japão, Alemanha e União Europeia).

A partir do reconhecimento da assimetria nos campos econômico e político no sistema internacional, o elemento crucial das economias emergentes é a urgência de reequilibrar o sistema a

partir de uma maior representatividade de tais nações nas instâncias de decisão internacionais. Essa demanda insere-se na necessidade de estabelecer um sistema internacional mais equânime e coerente com a realidade no século XXI.

Assim, a discussão sobre temas globais, como mudanças climáticas, pobreza, subdesenvolvimento, migrações e conflitos internacionais, sem a presença das economias emergentes, reproduz a estrutura de dominação e de desigualdade entre nações historicamente conhecida ao longo das últimas décadas. A manutenção de um sistema econômico privilegiado para o Norte Global, assegurando a proeminência de determinadas moedas, como o Dólar norte-americano, bem como assegurando mercados e tecnologia, por meio de políticas comerciais e de investimento protecionistas, perpetua o ciclo de exclusão de inúmeros povos do Sul Global.

A partir do exposto, a perspectiva dos países emergentes se consolida pela reforma das instituições internacionais, como observado nas recorrentes declarações anuais nos fóruns do BRICS e do G20. A Declaração Final da Cúpula dos BRICS+ de outubro de 2024 assim dispõe:

6. Notamos o surgimento de novos centros de poder, de tomada de decisões políticas e de crescimento econômico que podem pavimentar o caminho para uma ordem mundial multipolar mais equitativa, justa, democrática e equilibrada. A multipolaridade pode ampliar as oportunidades para que os EMDCs [Mercados Emergentes e Países em Desenvolvimento] liberem seu potencial construtivo e desfrutem de uma globalização e de uma cooperação econômicas universalmente benéficas, inclusivas e equitativas. **Tendo em mente a necessidade de adaptar a atual arquitetura das relações internacionais para melhor refletir as realidades contemporâneas,** reafirmamos nosso compromisso com o multilateralismo e com a defesa do direito internacional, incluindo os Propósitos e Princípios consagrados na Carta das Nações Unidas

(ONU) como sua pedra angular indispensável, e o papel central da ONU no sistema internacional [...].

11. Reafirmamos nosso compromisso de manter uma Rede de Segurança Financeira Global forte e eficaz, com um FMI baseado em cotas e com recursos adequados em seu centro. **Pugnamos pela reforma das instituições de Bretton Woods, o que inclui uma maior representação dos EMDCs em posições de liderança de forma a refletir a contribuição dos EMDCs para a economia global.**¹³⁶

Como observado, o termo “multipolaridade”, baseado no surgimento de novos centros de poder e de decisão, bem como de novas regiões de crescimento econômico, é o elemento para a compreensão de uma ordem mundial equilibrada, composta por novos e tradicionais atores no cenário internacional. O reconhecimento de um sistema multipolar, em substituição ao modelo unipolar do fim da Guerra Fria (1991), no século XXI, estabelece como elemento crucial para as relações internacionais e, em especial, nas operações comerciais e de investimentos transnacionais.

A Declaração Final do G20 de novembro de 2024, ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil, também ressalta a necessidade de reforma das instituições globais de governança:

“62. Os desafios que a comunidade global enfrenta atualmente só podem ser superados por meio de **soluções multilaterais** voltadas para um amanhã melhor e pelo fortalecimento da governança global, tanto para as gerações presentes quanto as futuras. A fim de cumprir as promessas das Nações Unidas e de outras organizações internacionais relevantes

¹³⁶ BRASIL. **XVI Cúpula do BRICS – Kazan, Rússia, 22 a 24 de outubro de 2024 - Declaração Final**. Ministério das Relações Exteriores. Nota à imprensa nº. 505. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/xvi-cupula-do-brics-2013-kazan-russia-22-a-24-de-outubro-de-2024-declaracao-final#English>. Acesso em: 16 dez. 2024.

em todo o mundo, nós nos comprometemos a trabalhar por um sistema multilateral revigorado e fortalecido, baseado nos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, **com instituições renovadas e uma governança reformada que seja mais representativa, eficaz, transparente e responsável, refletindo as realidades sociais, econômicas e políticas do século XXI.** 64. **Nós nos comprometemos a reformar o Conselho de Segurança por meio de uma reforma transformadora que o alinhe às realidades e demandas do século XXI, que o torne mais representativo, inclusivo, eficiente, eficaz, democrático e responsável, e mais transparente para toda a comunidade das Nações Unidas,** permitindo uma melhor distribuição de responsabilidades entre todos os seus membros, ao mesmo tempo que melhora a eficácia e a transparência dos seus métodos de trabalho. **Nós reivindicamos uma composição ampliada do Conselho de Segurança que melhore a representação das regiões e grupos sub-representados e não representados, como a África, Ásia-Pacífico e América Latina e Caribe.** 72. Nós reafirmamos nosso compromisso com um FMI forte, baseado em cotas e com recursos adequados, no centro da rede de segurança financeira global. **Nós reconhecemos a urgência e a importância do realinhamento das cotas para melhor refletir as posições relativas dos membros na economia mundial, protegendo as cotas dos membros mais pobres.** Nós apreciamos o trabalho contínuo do Conselho Executivo do FMI para desenvolver, até junho de 2025, possíveis abordagens como um guia para um novo realinhamento das cotas, inclusive por meio de uma nova fórmula de cotas, no âmbito da 17ª Revisão Geral de Cotas.”.¹³⁷

137 BRASIL. **G20 Rio de Janeiro Leader's Declaration.** Ministério das Relações Exteriores. 18-19 de novembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/planalto/pt-br/media/18-11-2024-declaracao-de-lideres-g20.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

Como observado, a solução de questões contemporâneas internacionais perpassa por uma abordagem multilateral, somente obtida via reforma das estruturas de governança das instituições internacionais, assegurando maior representação de nações e grupos na África, Ásia-Pacífico, América Latina e Caribe. Em especial, sobre a necessidade de realinhamento da divisão das cotas no FMI, esta deve refletir a realidade global econômica, conforme indicado na 17ª reunião de revisão geral das cotas do Fundo.¹³⁸

A recente ampliação dos integrantes do BRICS para BRICS+, em que foram convidados a Argentina, Egito, Etiópia, Irã, Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos,¹³⁹ e a entrada da União Africana no G20, ocorrida em ambos os casos em 2023,¹⁴⁰ reforçou a posição de uma urgente reforma das instituições internacionais a fim de refletir a realidade contemporânea internacional.

O Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, presente na cúpula do G20 no Rio de Janeiro, em novembro de 2024, reforçou o pleito de reforma das instituições globais financeiras, assim como do Conselho de Segurança da ONU, a fim de evitar a perda de legitimidade e efetividade das organizações internacionais.¹⁴¹

138 Em 2023, o Conselho de Governadores do FMI aumentou em 50% o total dos valores das quotas da organização. Aguarda-se que, em junho de 2025, seja adotado nova fórmula de divisão das quotas, em resposta à demanda de realinhamento das quotas. Disponível em: INTERNATIONAL MONETARY FUND. **A Fund for the Future**. IMF Annual Report 2024. Disponível em: <www.imf.org/external/pubs/ft/ar/2024/in-focus/a-fund-for-the-future/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

139 BRASIL. **BRICS Declaration of Johannesburg II - Sandton, Gauteng, South Africa - August 23rd, 2023**. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-joanesburgo-ii-sandton-gauteng-africa-do-sul-23-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 16 dez. 2024.

140 BRASIL. **G20 Leader's Declaration of New Delhi, India - 9-10 September 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-lideres-do-g20-de-nova-delhi-nova-delhi-india-9-e-10-de-setembro-de-2023>. Acesso em: 16 dez. 2024.

141 UNITED NATIONS. **Secretary-General Urges Group of 20 Nations to Drive Security Council, Financial System Reforms**. Press Release. November 18th, 2024. SG/SM/22463. Disponível em: <<https://press.un.org/en/2024/sgsm22463.doc.htm>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

Apesar das declarações recentes nas cúpulas do G20 e BRICS+, não há cenário no curto ou médio prazo de reformas substanciais no Grupo Banco Mundial e no Conselho de Segurança da ONU. Acrescenta-se a obstrução dos Estados Unidos em permitir a escolha de novos juízes para o Órgão de Apelação do Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, conforme evidenciado na 13ª Conferência Ministerial da organização em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, de fevereiro de 2024. A declaração sobre a reforma do Sistema de Solução de Controvérsias previa o retorno pleno dos seus órgãos, em especial, do Órgão de Apelação, em 2024.¹⁴²

A obstrução por parte do Norte Global em realizar reformas estruturais necessárias, como observado nas diferentes declarações, reforça o entendimento de uma ausência da universalidade da aplicação das regras de Direito Internacional, uma vez que um pequeno grupo de nações ocidentais capturam as instâncias de decisão das principais organizações internacionais, assegurando a manutenção de uma estrutura poder que reduz ou exclui a participação de importantes economias no século XXI. A manutenção de estruturas anacrônicas, que ainda refletem o sistema global pós-2ª Guerra Mundial, permite que tais nações ocidentais desenvolvidas aprovelem agendas domésticas como universais, ignorando temas de maior necessidade da grande maioria dos países localizados no Sul Global.

Como consequência, considerando que as economias emergentes possuem maiores condições financeiras atualmente, utilizam de mecanismos alternativos, como a constituição de novos bancos de desenvolvimento, cooperações Sul-Sul, desenvolvimento de novas tecnologias, o estabelecimento de acordos próprios de comércio e investimento, além do desenvolvimento de transações econômicas

142 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute Settlement Reform.** Ministerial Decision adopted on March 2nd, 2024. WT/MIN(24)/37/WT/L/1192. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/MIN24/37.pdf&Open=True>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

em suas moedas locais, reduzindo a dependência do Dólar norte-americano como moeda para transações internacionais.¹⁴³

Especialmente no Norte Global, há intenso debate sobre o atual posicionamento da China perante a Europa (Reino Unido e União Europeia) e os Estados Unidos, colocando-a como antagonista do sistema capitalista, ou mesmo, dotada de uma estratégia a subjugar os econômica e militarmente. Observa-se que a China, desde a sua política de abertura econômica com Xiaoping na década de 1970, integrou-se com o sistema capitalista, inserindo-se como importante elemento nas cadeias globais de produção, em decorrência dos incentivos a um mercado voltado à exportação e sua baixa mão de obra. As zonas especiais de exportação são características marcantes de um sistema tipicamente asiático, também observado nos Tigres Asiáticos. Esse modelo era diferente do adotado na América Latina durante a segunda metade do século XX, caracterizado pela substituição de importações e valorização da indústria nacional para abastecer o mercado interno, tendo tal modelo econômico sido abandonado com o advento do Consenso de Washington e o neoliberalismo da década de 1980.

Portanto, o que se observa é uma relevante participação chinesa em áreas antes concentradas no Norte Global, como as tecnologias verde e de informação (5G). Essa nova fronteira tecnológica adquirida pela China, e por outros países emergentes, como Índia, provocou uma alteração nas políticas domésticas do Norte Global, afastando de uma cooperação para uma competição no plano econômico. Portanto, a China não se posiciona à parte do sistema capitalista. Pelo contrário, está intimamente inserida no modo de produção essencialmente

143 EICHENGREEN, Barry. **Exorbitant Privilege. The Rise and Fall of the Dollar**. Oxford: Oxford University Press, 2011. Sobre discussões referentes ao declínio da centralidade do dólar e alternativas concebidas pelo BRICS+, vide: ALMEIDA, Thiago F.; MAIA, Adriano F. da S. **Declínio da centralidade do Dólar no Sistema Econômico Global: A Nova Ordem engendrada pelos BRICS**. In: ALMEIDA, Thiago F.; SILVA, Luiz César (Orgs.) Estado e Desenvolvimento: Perspectivas Contemporâneas Internacionais e Brasileiras. Belo Horizonte: Expert Editora, 2025. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/estado-e-desenvolvimento-perspectivas-contemporaneas-internacionais-e-brasileiras/>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

neoliberal, valendo-se do sistema globalizado de comércio e de investimentos.

Esse contexto sobre a China é necessário para contrapor-se ao discurso recente que se constrói que o BRICS seria uma antítese ao G7. Este último o bastião da defesa dos valores democráticos (sobretudo liberais), enquanto que o primeiro seria a favor de um modelo autocrático (socialista ou não).

A simplificação desse discurso deturpa a origem do grupo BRICS, como um fórum de cooperação em temas estratégicos para os seus membros, seja econômicos, como o NDB, seja educacional, cooperação ao desenvolvimento e tecnologia.

Sobretudo, a redução da compreensão do BRICS como um grupo de autocracias ignora a presença do Brasil, Índia e África do Sul, importantes democracias que passaram por momentos históricos cruciais de superação da autocracia cívico-militar brasileira em 1985, confirmado com a Constituição de 1988, de independência em 1947 e o movimento da revolução pacífica de Gandhi na Índia, e do fim do regime do *Apartheid* e reconciliação nacional com Mandela em 1994, na África do Sul.

Nesse sentido, os BRICS não se qualificam como um grupo autocrático ou político-militar, como a OTAN. O BRICS foi concebido como um acrônimo econômico, cujos países se qualificavam como emergentes, capazes de apresentar uma agenda coordenada no plano internacional em prol de uma representatividade condizente com seu status de crescimento econômico e de industrialização recente, a romper com o anacrônico modelo pós-2ª Guerra Mundial, fortemente concentrado no Norte Global. A agenda do BRICS é elemento que reconhece a alteração do sistema econômico internacional, a fim de garantir maior legitimidade para as principais organizações internacionais, como OMC, FMI e Grupo Banco Mundial, que se qualifica como o tripé do sistema econômico pós-2ª Guerra Mundial.

As reformas nas instituições financeiras e de comércio globais, a garantia de maior espaço de representação dos países emergentes se alinha com a agenda pelo desenvolvimento, que se configura como

principal tópico dos países do Sul Global. O combate às mudanças climáticas e a proteção ambiental não deve olvidar da necessidade de redução da miséria, fome e desigualdade social. Não há como países em desenvolvimento adotarem sistemas econômicos adequados à ação climática se ainda sofrem com desafios crônicos na área social, como acesso à água potável, luz elétrica, saúde, educação, saneamento e segurança. Assim, uma agenda por maior representatividade no centro do sistema econômico global, a partir dos países emergentes, consiste em priorizar questões sobre desenvolvimento, realidade esta não valorizada pelo Norte Global.

Além disso, é necessário observar que a busca por um maior desenvolvimento socioeconômico, ambiental e climático perpassa pela alteração de estruturas históricas que se perpetuam no tempo, decorrentes do colonialismo, da escravidão, racismo e exploração comercial.

A adoção de mecanismos financeiros adequados, como fundos de reparação, assistência técnica, transferência de tecnologia, cooperação bilateral ou regional, são elementos a se vincularem à agenda de desenvolvimento que deve ser priorizada nas discussões sobre estabilidade econômica e manutenção de um crescimento global. Crescimento desigual não promove desenvolvimento dos países. Pelo contrário, acentua as disparidades socioeconômicas, causando conflitos internos ou externos.

Assim, o BRICS não se configura como uma antítese ao G7. Além disso, o G7, criado na década de 1970, é um agrupamento anacrônico, incapaz de estabelecer uma agenda de estabilidade econômica, haja vista que grande parte das maiores economias estão fora, como os países do BRICS e outros emergentes, como a Türkiye, Indonésia, México e Nigéria. Devido à sua ausência de legitimidade na liderança no tema econômico, sobretudo pós-crise de 2008, o qual foi substituído pelo G20, o G7 se configura como um ente ausente de agenda clara. Frente aos conflitos globais da contemporaneidade, esse fórum assumiu, nos últimos anos, uma posição de defesa de valores liberais e democráticos, criados sobretudo pela oposição à Rússia,

primeiramente após a invasão na Crimeia de 2014, e à China, desde 2015 no seio da guerra comercial. A posição do G7 baseia-se, portanto, pela oposição, sem indicar uma agenda propositiva. Essa nova configuração diverge dos objetivos fundadores na década de 1970, em que se destinava a debater a estabilidade econômica global.

As recentes declarações do G7 são eminentemente políticas e militares, confundindo-se com a competência do Conselho de Segurança da ONU e com a OTAN, ou mesmo com a agenda das COPs sobre ação climática. Discutir temas globais entre seus sete membros e a União Europeia é estabelecer uma agenda concentrada no Norte Global, dissociada da realidade da maior parte do mundo, seja em termos territoriais, populacionais ou de economia. Sobretudo, a continuidade das reuniões do G7 demonstra que o Norte Global persiste na manutenção de um sistema anacrônico do século XX, em que eram as únicas potências relevantes no mundo. Assim, perpetua-se a clivagem Norte-Sul, que remete às obsoletas configurações colonialistas e imperialistas, desconsiderando a presença dos países emergentes e a centralidade da agenda do G20, então legítimo fórum a congregar as maiores economias do planeta.

3.4. BANCOS MULTILATERAIS DE DESENVOLVIMENTO NO FINANCIAMENTO CLIMÁTICO

O financiamento das ações climáticas envolvem recursos dos setores público e privado. Em especial, a atuação por um desenvolvimento sustentável e climático perpassa pelos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (*Multilateral Development Banks* - MDBs), que se constituem como organizações internacionais de cooperação financeira para o desenvolvimento, dotadas de personalidade jurídica de Direito Internacional.¹⁴⁴

144 AMERASINGHE, C. F. **Principles of the institutional law of international organizations**. 2nd revised edition. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 92-93.

Os recursos provenientes desses organismos internacionais consistem em instrumento importante para o desenvolvimento sócio-econômico das nações, qualificando-se como alternativa de acesso a capital externo frente as opções nacionais de financiamento de serviços, bens e obras, sendo de grande relevância na atual situação de déficit fiscal de vários países, principalmente decorrentes da pandemia do COVID-19.¹⁴⁵

Os países emergentes e em desenvolvimento, ao contrário dos países desenvolvidos, comumente não apresentam programas nacionais de expansão de crédito. A título de exemplo, durante a pandemia do COVID-19, tanto a União Europeia quanto os Estados Unidos se valeram de programas de expansionismo monetário e de subsídios, com o objetivo de reduzir os impactos negativos na economia.¹⁴⁶ Essa realidade promoveu a ampliação das disparidades econômicas e sociais entre as nações e eventual ocorrência de crises sociais e conflitos, como observado no Sri Lanka, Argentina, Haiti, Somália e Sudão.¹⁴⁷ As enchentes que ocorreram no Paquistão em

145 KOSE, M. Ayhan; KURLAT, Sergio; OHNSORGE, Franziska; SUGAWARA, Naotaka. **A cross-country database of fiscal space**. Journal of International Money and Finance 128 (November 2022) 102682. Elsevier, 2022.

146 UNITED STATES OF AMERICA. **President Biden Announces American Rescue Plan**. January 20, 2021. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/legislation/2021/01/20/president-biden-announces-american-rescue-plan/>. Acesso em: 27 jan. 2023; EUROPEAN COMMISSION. **Recovery plan for Europe**. Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/recovery-plan-europe_en>. Acesso em: 27 jan. 2023.

147 PERERA, Ayesha. **Sri Lanka: Why is the country in an economic crisis?** BBC NEWS. July 14, 2022. Disponível em: <www.bbc.com/news/world-61028138>. Acesso em: 27 jan. 2023; RATHI, Anusha. **Argentina's Economic Crisis Never Went Away**. Foreign Policy. August 15, 2022. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2022/08/15/argentina-imf-debt-massa-fernandez/>>. Acesso em: 27 jan. 2023; BLAND, Archie. **Haiti crisis: how did it get so bad, what is the role of gangs, and is there a way out?** The Guardian. January 12, 2023. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2023/jan/12/haiti-crisis-jovenel-moise-gangs-water-way-out>>. Acesso em: 27 jan. 2023; DAVIES, Lizzy. **Somalia: 'The worst humanitarian crisis we've ever seen'**. The Guardian. June 22, 2022. Disponível em: <www.theguardian.com/global-development/2022/jun/22/somalia-the-worst-humanitarian-crisis-weve-ever-seen>. Acesso em: 27 jan. 2023; STEIN, Chris. **'Why are they forgetting about us?': Sudan watches allies turn from war to aid Ukraine and Gaza**. The Guardian. December 24th, 2023. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2023/dec/24/sudan-war-aid-khartoum-darfur>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

2022, os alagamentos e deslizamentos de terra no litoral de São Paulo e no Rio Grande do Sul, além da seca na Amazônia, no Brasil, ilustram a realidade de maiores investimentos em infraestrutura e serviços a combater os efeitos climáticos.¹⁴⁸

Frente a insuficiente disponibilidade de financiamentos públicos e privados para o clima,¹⁴⁹ a atuação dos MDBs é essencial no campo do financiamento climático, a permitir a introdução de políticas e práticas de financiamento a promover a alteração das atividades produtivas e a implementação de projetos de mitigação e adaptação dos efeitos climáticos na sociedade.

148 HERSHER, Rebecca. **Climate change likely helped cause deadly Pakistan floods, scientists find**. New Public Radio. September 19th, 2022. Disponível em: <www.npr.org/2022/09/19/1123798981/climate-change-likely-helped-cause-deadly-pakistan-floods-scientists-find>. Acesso em: 10 fev. 2023; PAINEL BRASILEIRO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **No Brasil, aquecimento global significará mudança no padrão de chuvas**. Disponível em: <<http://pbmc.coppe.ufrj.br/index.php/en/news/363-no-brasil-aquecimento-global-significara-mudanca-no-padrao-de-chuvas>>. Acesso em: 10 fev. 2024; BIERNATH, André. **Calor excessivo, secas e chuvas torrenciais: por que Brasil poder ser um dos países mais afetados pela mudança climática**. BBC News Brasil. 30 de novembro de 2023. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/articles/clmp08dj43vo>. Acesso em: 10 fev. 2024; PRAZERES, Leandro. **A combinação climática que está secando os rios da Amazônia**. BBC News Brasil. 16 de outubro de 2023. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/articles/c0405z32d13o>. Acesso em: 10 fev. 2024.

149 ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Growth accelerated in the climate finance provided and mobilised in 2021 but developed countries remain short and must continue scaling up to reach the USD 100 billion goal**. November 16th, 2023. Disponível em: <www.oecd.org/environment/growth-accelerated-in-the-climate-finance-provided-and-mobilised-in-2021-but-developed-countries-remain-short.htm>. Acesso em: 10 fev. 2024; ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Climate Finance Provided and Mobilised by Developed Countries in 2013-2021. Aggregate trends and opportunities for scaling up adaptation and mobilised private finance**. Report by the OECD Secretary-General. 2023. Disponível em: <www.oecd-ilibrary.org/docserver/e20d2bc7-en>. Acesso em: 10 fev. 2024; OXFAM. **Rich countries' continued failure to honor their \$100 billion climate finance promise threatens negotiations and undermines climate action**. Disponível em: <www.oxfam.org/en/press-releases/rich-countries-continued-failure-honor-their-100-billion-climate-finance-promise>. Acesso em: 10 fev. 2024; OXFAM. **Climate Finance Shadow Report 2023. Assessing the delivery of the \$100 billion commitment**. Disponível em: <<https://oxfamilibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/621500/bp-climate-finance-shadow-report-050623-en.pdf;jsessionid=DCB86EA67448EBDCB728BBB24686854E?sequence=19>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

A partir disso, é necessário analisar as estratégias, normas e critérios de elegibilidade que determinam os repasses de recursos, uma vez que questões relacionadas aos riscos fiscal, cambial, político e social condicionam a oferta de crédito dos MDBs para projetos de desenvolvimento. O risco climático é o mais novo tema de debate dos financiamentos atuais, uma vez que tendem a reduzir a oferta de capital para as áreas mais necessitadas. As avaliações de *rating*, as taxas de juros aplicadas internacionalmente, o risco país, os covenants financeiros, os indicadores e fiscalizações realizadas pelo credor, a sua capacidade de endividamento e pagamento, bem como o custo da dívida, são elementos essenciais que limitam e condicionam o acesso aos recursos dos MDBs.

A compreensão das melhores práticas adotadas de financiamento climático por entidades regionais e bancos multilaterais consiste em processo determinante a reconhecer as oportunidades e desafios de um financiamento em bases multilaterais. A miríade de políticas e critérios de elegibilidade torna o custo do capital elevado, aumenta o risco de insucesso do projeto e se transforma em barreira para acesso ao recurso, principalmente para entes nacionais e subnacionais dos países emergentes e em desenvolvimento.

Frente a baixa disponibilidade de crédito internacional para o desenvolvimento, as economias emergentes no início do século XXI adotaram nova postura de tomadoras para formadoras de normas (*rule takers* para *rule makers*), demandando reformas no sistema econômico internacional e constituindo novos bancos multilaterais de desenvolvimento. Em específico, tais países se qualificam como economias emergentes, que apresentam reconhecida performance econômica e demandam maior representatividade no sistema internacional.¹⁵⁰

150 ALMEIDA, Thiago Ferreira. **Investimentos internacionais e desenvolvimento em países emergentes: o direito Internacional do investimento nos níveis bilateral, regional e multilateral, na perspectiva dos países emergentes como importadores e recentes exportadores de capital.** Belo Horizonte: Expert, 2024. A posição dos países emergentes pela reforma das instituições financeiras é observada na aprovação da reforma do FMI de 2010, efetivada somente em 2016, após a reticente aprovação no

Nesse sentido, é possível reconhecer duas gerações de bancos multilaterais de desenvolvimento:¹⁵¹

- **1ª Geração:** constituída por bancos multilaterais criados pelos países desenvolvidos na segunda metade do século XX, como o Banco Mundial (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ou *International Bank for Reconstruction and Development* - IBRD),¹⁵² Banco Interamericano de

Senado dos Estados Unidos em dezembro de 2015. Quanto ao Banco Mundial, ainda é pauta não aprovada até o momento. Observa-se que a aprovação da reforma do FMI em 2010 foram consequência da coordenação das nações reunidas no G20, em substituição do G7, na definição de medidas de recuperação fiscal do sistema econômico global durante a crise de 2008. Nesse período, os BRIC lideraram a posição dos emergentes e constituíram-se em um grupo político coeso na tomada de medidas convergentes e na reivindicação de suas pautas por uma representação internacional condizente com sua pujança econômica. Na reforma do FMI de 2010, os Estados Unidos reduziram o seu percentual de 16,7% a 16,5%, mantendo ainda uma cota superior a qualquer outro país membro do Fundo e poder de veto em decisões importantes do FMI, que exigem 85% dos percentuais de voto. A título de comparação, a China possui um percentual um pouco superior que a Itália, apesar de ser a segunda maior economia mundial. Os 27 países da União Europeia e o Reino Unido correspondem a 29,6% do poder de voto no FMI, apesar de aprestarem 16,7% do PIB mundial, enquanto que os BRICS respondem por 31,4% (dados de 2017). No BIRD, cujas demandas por reformas não foram submetidas à aprovação, os BRICS correspondem a 12,9% do poder de voto. Vide: CHITENDERU, Tafadzwa Thelmah. **Integration of the New Development Bank into the International Financial Architecture**. Faculdade de Negócios e Ciências Econômicas da Universidade Nelson Mandela. Orientador Professor R. Ncwadi (Doutorado) - Universidade Nelson Mandela, 2018, p. 42-43; SUCHODOLSKI, Sergio Gusmão; DEMEULEMEESTER, Julien Marcel. **The BRICS Coming of Age and the New Development Bank**. v. 9, issue 4. Global Policy. University of Durham e John Wiley & Sons, 2018, p. 3-4; INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Executive Board Approves Major Overhaul of Quotas and Governance**. November 5th, 2010. Disponível em: <www.imf.org/en/News/Articles/2015/09/14/01/49/pr10418>. Acesso em: 12 fev. 2024.

151 A divisão em banco tradicionais e da nova geração também é observada em: WANG, Hongying. **New Multilateral Development Banks: Opportunities and Challenges for Global Governance**. Global Policy, 8. February 7th, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/1758-5899.12396>>. Acesso em: 31 jul. 2023; BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; BECHELAINE, Cinthya. **Multilateral development banks, new developmentalism and local currency financing**. Brazilian Journal of Political Economy, vol. 39, nº 4 (157), October-December/2019. Disponível em: <www.scielo.br/j/rep/a/6L3kQZrJ7TMZVMHH43KDDfd/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 30 jul. 2023.

152 O Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou *International Bank for Reconstruction and Development* (IBRD) é comumente chamado

- Desenvolvimento (*Interamerican Development Bank* - IDB),¹⁵³ Banco de Desenvolvimento da Ásia (*Asian Development Bank* - ADB),¹⁵⁴ Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (*European Bank for Reconstruction and Development* - EBRD)¹⁵⁵ e o Banco Europeu de Investimento (*European Investment Bank* - EIB),¹⁵⁶ a partir da estrutura Norte-Sul, em que os países desenvolvidos estabelecem as condições, valores e regras para a promoção do financiamento ao desenvolvimento;
- **2ª Geração:** constituída por bancos multilaterais criados pelos próprios países emergentes e, em menor medida, por economias em desenvolvimento, a partir do século XXI, inseridos no entendimento de que tais economias possuem

de Banco Mundial por ter sido a primeira das cinco organizações que formam o Grupo Banco Mundial. Além do BIRD, fazem parte do Grupo Banco Mundial a Associação Internacional de Desenvolvimento (*International Development Association* - IDA), a Corporação Financeira Internacional - CFI (*International Finance Corporation* - IFC), a Agência Multilateral de Investimento e Garantia (*Multilateral Investment Guarantee Agency* - MIGA) e o Centro Internacional para Resolução de Disputas de Investimentos (*International Centre for Settlement of Investment Disputes* - ICSID). Vide: ALMEIDA, Thiago Ferreira. **A natureza jurídica dos empréstimos por organizações internacionais de cooperação financeira: as licitações brasileiras realizadas com normas internacionais.** Belo Horizonte: Expert, 2021, p. 26-27; WORLD BANK GROUP. **Who we are.** Disponível em: <www.worldbank.org/en/who-we-are>. Acesso em: 10 fev. 2024.

153 O IDB foi criado em 1959 e atualmente possui 48 Estados-membros. Vide: EUROPEAN INVESTMENT BANK. **About the IDB.** Disponível em: <www.iadb.org/en/who-we-are/about-idb>. Acesso em: 10 fev. 2024.

154 O ADB foi criado em 1966, possuindo 68 Estados-membros. Vide: ASIAN DEVELOPMENT BANK. **About the ADB.** Disponível em: <www.adb.org/who-we-are/about>. Acesso em: 10 fev. 2024.

155 O EBRD foi criado em 1990, possuindo 71 Estados-membros. Vide: EUROPEAN BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT. **Who we are.** Disponível em: <www.ebrd.com/who-we-are.html>. Acesso em: 10 fev. 2024.

156 O BEI foi constituído em 1958, possuindo 160 Estados-membros. O BEI não atual somente na União Europeia, estando presente também em 135 países, inclusive no Brasil. Em 30 de maio de 2023, o BEI abriu o seu escritório regional em Brasília. Vide: EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB at a glance.** Disponível em: <www.eib.org/en/about/at-a-glance/index.htm>. Acesso em: 10 fev. 2024; EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB Vice-President Ricardo Mourinho Félix inaugurates first office in Brazil.** May 30th, 2023. Disponível em: <www.eib.org/en/press/all/2023-209-eib-vice-president-ricardo-mourinho-felix-inaugurates-first-office-in-brazil>. Acesso em: 10 fev. 2024.

crescimento econômico relevante e industrialização recente. Tais novas estruturas rompem com a divisão Norte-Sul e estabelecem um novo paradigma de financiamento ao desenvolvimento. Como bancos da 2ª geração, cita-se o Novo Banco de Desenvolvimento (*New Development Bank* - NDB),¹⁵⁷ Banco de Infraestrutura e Investimento da Ásia (*Asian Infrastructure Investment Bank* - AIIB),¹⁵⁸ Cooperação Andina de Fomento (CAF) ou Banco de Desenvolvimento da América Latina,¹⁵⁹ e Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).¹⁶⁰

Dentre os MDBs supracitados, o IBRD, IDB, EIB, NDB, AIIB, CAF e FONPLATA possuem atuação na América Latina e Brasil. Além disso, os MDBs de 1ª Geração (IBRD, IDB e EIB) possuem atuação histórica na região, com desenvolvimento significativo de suas estruturas e políticas para a proposta de financiamento climático. O Brasil é membro desde a fundação do IBRD em 1944 e do IDB em 1959, enquanto que o BEI

157 O NDB, criado em 2014, recentemente ampliou os seus membros para além dos cinco fundadores que compõem o BRICS. Desde 2021, Bangladesh, Emirados Árabes Unidos e Egito são membros. Uruguai encontra-se em fase de adesão ao NDB. Vide: NEW DEVELOPMENT BANK. **Who we are**. Disponível em: <www.ndb.int/about-ndb/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

158 O AIIB foi criado em 2016, tendo maioria do poder de voto da China. O Banco possui 57 Estados membros fundadores, sendo o total de 103 membros integrantes, inclusive o Brasil que aderiu ao convênio-constitutivo em 2020. Vide: ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK. **Who we are**. Disponível em: <www.aiib.org/en/about-aiib/index.html>. Acesso em: 10 fev. 2024; LICHTENSTEIN, Natalie. **Governance of the Asian Infrastructure Investment Bank in Comparative Context**. AIIB Yearbook of International Law, 2018. Disponível em: <www.aiib.org/en/about-aiib/who-we-are/yearbook/_download/governance-aiib-comparative.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

159 O CAF, apesar de ter sido criado em 1970, somente no início do século XXI teve uma forte expansão de membros tornando-se banco de desenvolvimento para a América Latina. Vide: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA. **Sobre CAF**. Disponível em: <www.caf.com/pt/sobre-a-caf/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

160 O FONPLATA foi criado pela Ata de Santa Cruz de la Sierra em 1968, como uma das medidas de integração dos países da área da Bacia do Prata, sendo formado pelo Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia. Somente em 2018 a organização foi estabelecida e consolidada no formato de MDB. Vide: BANCO DE DESENVOLVIMENTO FONPLATA. **Nossa história**. Disponível em: <www.fonplata.org/pt/institucional/nossa-historia>. Acesso em: 10 fev. 2024.

atua no Brasil desde 1997. Já os MDBs de 2^a geração, possuem atuação recente no Brasil e na América Latina.

Nos que se refere às medidas climáticas adotadas pela União Europeia, estas se concentram no Pacto Europeu Verde (*European Green Pact*), que inclui também regras sobre a ação climática. Além disso, a UE possui regramento específico sobre taxonomia sustentável, essencial para compreender as atividades que se enquadram em critérios sustentáveis.¹⁶¹ Acrescenta-se a Regulamentação EU 2021/1119 que estabelece o quadro para o alcance da neutralidade climática em 2050,¹⁶² a política sobre sustentabilidade e meta de redução dos GEE em 55% no mínimo até 2030¹⁶³ e a política sustentável para o setor

161 DOBSON, Natalie L. **Extraterritoriality and Climate Change Jurisdiction. Exploring EU Climate Protection under International Law**. Volume 83 in the series Studies in International Law. Oxford: Hart Publishing, 2021; WENDLER, Frank. **Framing Climate Change in the EU and US After the Paris Agreement**. Switzerland: Palgrave Macmillan, 2022; WOERDMAN, Edwin; ROGGENKAMP, Martha; HOLWERDA, Marijn (eds.). **Essential EU Climate Law**. 2nd edition. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2021.

162 EUROPEAN UNION. **Regulation (EU) 2021/1119 of the European Parliament and of the Council of 30 June 2021 establishing the framework for achieving climate neutrality and amending Regulations (EC) No 401/2009 and (EU) 2018/1999 ('European Climate Law')**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32021R1119>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

163 EUROPEAN COMMISSION. **Towards a Sustainable Europe by 2030**. 2017. Reflection Paper. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32021R1119>>. Acesso em: 11 fev. 2024; EUROPEAN PARLIAMENT. **Environment policy: general principles and basic framework**. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/71/environment-policy-general-principles-and-basic-framework>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

agropecuário,¹⁶⁴ que se encontra em debate atualmente.¹⁶⁵ Portanto, para o projeto de pesquisa, o modelo europeu será considerado em conjunto com a análise do Banco Europeu de Investimento (*European Investment Bank* - EIB), que financia entes nacionais e subnacionais dentro e fora do bloco.

Em especial, o EIB, ao possuir atuação dentro e fora da UE, adota diferentes critérios e metodologias para definição da elegibilidade de seleção e setores atendidos. Sendo uma instituição integrante do sistema europeu, sua estratégia obedece ao Pacto Verde Europeu, além de seguir as disposições do Acordo de Paris e a Agenda 2030 dos ODS.

Nesse sentido, para a compreensão dos seus critérios de financiamento para a mitigação e adaptação climática, é necessário

164 EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. A Farm to Fork Strategy for a fair, health and environmentally-friendly food system.** May 20th, 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF>. Acesso em: 11 fev. 2024; EUROPEAN COMMISSION. **Annex to the Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. A Farm to Fork Strategy for a fair, health and environmentally-friendly food system.** May 20th, 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_2&format=PDF>. Acesso em: 11 fev. 2024; EUROPEAN COMMISSION. **Farm to Fork Strategy for a fair, health and environmentally-friendly food system.** Disponível em: <https://food.ec.europa.eu/document/download/472acca8-7f7b-4171-98b0-ed76720d68d3_en?filename=f2f_action-plan_2020_strategy-info_en.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024; EUROPEAN COMMISSION. **Farm to Fork Strategy.** Disponível em: <https://food.ec.europa.eu/horizontal-topics/farm-fork-strategy_en>. Acesso em: 11 fev. 2024.

165 LIBOREIRO, Jorge; FORTUNA, Gerardo. **Von der Leyen withdraws contentious pesticide law amid right-wing backlash and farmer protests.** Euronews. February 6th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2024/02/06/von-der-leyen-announces-withdrawal-of-contentious-pesticide-law-the-first-defeat-of-the-gr>. Acesso em: 11 fev. 2024.

considerar a lista de elegibilidade de setores e critérios do EIB,¹⁶⁶ o Quadro Ambiental do EIB¹⁶⁷ e a aplicação da Taxonomia da UE.

Como a legislação europeia não se aplica para fora de sua comunidade, a metodologia adotada para o financiamento climático extra-EU pelo EIB aplica os princípios da Taxonomia europeia com as metodologias de bancos multilaterais de desenvolvimento (MDBs).

É necessário também analisar os padrões adotados pelo EIB de compromissos sustentáveis e sociais, cuja estrutura alinha-se com o princípio de “não realizar dano significativo”, presente no primeiro Ato Delegado Climático (*Commission Delegated Regulation* EU 2021/2139),¹⁶⁸ desenvolvido no seio da Regulamentação da Taxonomia da UE (*Regulation* EU 2020/852).

Em particular, o EIB possui um sistema específico (*Green Eligibility Checker*) para países europeus quanto a análise se o projeto contribui para a ação climática e sustentabilidade ambiental, conforme os critérios de elegibilidade adotados pelo Banco.¹⁶⁹ Contudo, a ferramenta não permite aplicar a metodologia para projetos fora do bloco europeu.

Quanto aos demais MDBs, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (IDB) é um dos principais bancos que lideram o tema do financiamento climático para a América Latina, conforme

166 EUROPEAN INVESTMENT BANK. **European Investment Bank Climate Action and Environmental Sustainability. List of eligible sectors and eligibility criteria.** 2022. Disponível em: <https://www.eib.org/attachments/publications/climate_action_lending_eligibility_list_en.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

167 EUROPEAN INVESTMENT BANK. **The EIB Environment Framework.** 2022. Disponível em: <https://www.eib.org/attachments/lucalli/20220213_eib_environment_framework_en.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

168 EUROPEAN UNION. **Commission Delegated Regulation (EU) 2021/2139 of 4 June 2021 supplementing Regulation (EU) 2020/852 of the European Parliament and of the Council by establishing the technical screening criteria for determining the conditions under which an economic activity qualifies as contributing substantially to climate change mitigation or climate change adaptation and for determining whether that economic activity causes no significant harm to any of the other environmental objectives** (Text with EEA relevance). Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32021R2139>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

169 EUROPEAN INVESTMENT BANK. **Green Eligibility Checker.** Disponível em: <<https://greenchecker.eib.org/>>. Acesso em: 21 mar. 2024.

observado em seu Plano de Ação para as Mudanças Climáticas de 2021-2025 e o anúncio em 2022 de investimento em financiamento climático no montante de USD 26 bilhões nos próximos 5 anos.¹⁷⁰ Outros estudos relevantes do IDB envolvem o Quadro de Políticas Sociais e Ambientais de 2020 e demais políticas ao clima.¹⁷¹

No que se refere ao Grupo Banco Mundial, é previsto que 50% do seu orçamento no ano fiscal de julho de 2024 a junho de 2025 será destinado para financiamento de projetos relacionados à ação climática, como anunciado na COP 28 em Dubai, nos Emirados

170 INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Inter-American Development Bank Group Climate Change Action Plan 2021-2025**. March 2021. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/inter-american-development-bank-group-climate-change-action-plan-2021-2025#:~:text=Inter-American Development Bank Group Climate Change Action Plan 2021-2025,-Author&text=>>>. Acesso em: 11 fev. 2024; INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **The IDB Group will lead with new targets on climate action. Position Paper. COP26**. October 31st, 2021. Disponível em: <https://interactive-publications.iadb.org/media/idbg-action_pp_cop_>>. Acesso em: 11 fev. 2024; INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **IDB and IDB Invest Provided \$26 Billion in Climate Financing over Five Years**. November 10th, 2022. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/news/idb-and-idb-invest-provided-26-billion-climate-financing-over-five-years>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

171 INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Environmental and Social Policy Framework**. September 2020. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/news/idb-and-idb-invest-provided-26-billion-climate-financing-over-five-years>>. Acesso em: 11 fev. 2024; INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Climate Change Sector Framework Document**. May 2023. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/who-we-are/topics/climate-change-and-biodiversity>>. Acesso em: 11 fev. 2024; INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **A Framework and Principles for Climate Resilience Metrics in Financing Operations**. December 2019. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/framework-and-principles-climate-resilience-metrics-financing-operations>>. Acesso em: 11 fev. 2024; INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **IDB Group Paris Alignment Implementation Approach (PAIA)**. March 2023. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/who-we-are/topics/climate-change/climate-change-finance/paris-alignment>>. Acesso em: 11 fev. 2024; INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Technical Guidance for Aligning IDB Group's Operations to the Paris Alignment. Intermediated Finance through Financial Institutions**. March 2023. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/who-we-are/topics/climate-change/climate-change-finance/paris-alignment>>. Acesso em: 11 fev. 2024; INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Analysis of External Climate Finance Access and Implementation: CIF, FCPF, GCF and GEF Projects and Programs by the Inter-American Development Bank**. January 2021. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/analysis-external-climate-finance-access-and-implementation-cif-fcpf-gcf-and-gef-projects-and>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

Árabes Unidos.¹⁷² Para tanto, estudos relevantes sobre o tema do financiamento climático devem ser considerados, assim como o Plano de Ação de 2021 a 2025.¹⁷³

A atuação conjunta dos MDBs e do Clube de Financiamento ao Desenvolvimento Internacional (*International Development Finance Club* - IDFC) foi inicialmente constatada em 2017, quando declararam a necessidade de alinhamento dos fluxos financeiros em relação ao Acordo de Paris. Ato contínuo, em 2018, MDBs anunciaram um quadro normativo conjunto de alinhamento das atividades e metas para o Acordo de Paris, reforçando o compromisso com a ação climática. Esse alinhamento tratou de áreas consideradas centrais para alcançar os objetivos estipulados, tais como investimentos diretos e políticas sobre operações de empréstimos, intermediação financeira e objetivos corporativos de financiamento. Acrescenta-se a produção de métodos alinhados para políticas e projetos de financiamento ao desenvolvimento e investimento.¹⁷⁴ Os MDBs que pertencentes aos compromissos conjuntos são:

172 WORLD BANK GROUP. **World Bank Group Doubles Down on Financial Ambition to Drive Climate Action and Build Resilience**. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2023/12/01/world-bank-group-doubles-down-on-financial-ambition-to-drive-climate-action-and-build-resilience>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

173 WORLD BANK GROUP. **Climate Change Action Plan 2021-2025**. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/19f8b285-7c5b-5312-8acd-d9628bac9e8e/content>>. Acesso em: 12 fev. 2024; WORLD BANK GROUP. **Climate Change Knowledge Portal**. Disponível em: <<https://climateknowledgeportal.worldbank.org/>>. Acesso em: 12 fev. 2024; MIGUEL, Faruk; PEDRAZA, Alvaro; RUIZ-ORTEGA, Claudia. **Climate-Change Regulations: Bank Lending and Real Effects**. World Bank Group. Policy Research Working Paper Series. December 2022. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/099439412272229612/pdf/IDU04c8901a60c3dc04fb60a008036d83009b76f.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

174 WORLD BANK GROUP. **The MDBs' alignment approach to the objectives of the Paris Agreement: working together to catalyse low-emissions and climate-resilient development**. 2018. Disponível em: <<https://thedocs.worldbank.org/en/doc/784141543806348331-0020022018/original/JointDeclarationMDBsAlignmentApproachtoParisAgreementCOP24Final.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2024; WORLD BANK. **Joint MDB Methodological Principles for Assessment of Paris Agreement Alignment**. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/publication/paris-alignment/joint-mdb-paris-alignment-approach>>. Acesso em: 12 fev. 2024; WORLD BANK GROUP. **The World Bank Group and Paris Agreement**.

- Grupo Banco Mundial, que envolve o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (IBRD), Associação Internacional ao Desenvolvimento (*International Development Association* - IDA), Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation* - IFC) e a Agência Multilateral de Garantia ao Investimento (*Multilateral Investment Guarantee Agency* on MIGA)¹⁷⁵;
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (IDB);
- Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (EBRD);
- Banco Europeu de Investimento (EIB);
- Banco de Desenvolvimento da Ásia (ADB);
- Novo Banco de Desenvolvimento (NDB);
- Banco de Investimento e de Infraestrutura da Ásia (AIIB);
- Banco Africano de Desenvolvimento (*African Development Bank* - AfDB);
- Banco Islâmico de Desenvolvimento (*Islamic Development Bank* - IsDB).

Em dezembro de 2023, o conjunto dos MDBs e o Clube IDFC publicaram o relatório sobre os princípios comuns para o monitoramento do financiamento climático.¹⁷⁶ Inclusive, os referidos MDBs realizam uma publicação unificada em 2022 sobre dados de financiamento climático.¹⁷⁷ Essas instituições também assinaram uma declaração conjunta na COP28 reforçando a necessidade

Instrument Methods. Disponível em: <www.worldbank.org/en/publication/paris-alignment/instrument-methods>. Acesso em: 12 fev. 2024.

175 O Centro Internacional para a Solução de Disputas sobre Investimento (*International Centre for Settlement of Investment Disputes* - ICSID) é parte do Grupo Banco Mundial, contudo a sua atuação não envolve o financiamento ao desenvolvimento, ao consistir em organização internacional para a solução de conflitos sobre investimentos internacionais.

176 EUROPEAN INVESTMENT BANK. **Common Principles for Climate Mitigation Finance Tracking.** December 5th, 2023. Disponível em: <www.eib.org/attachments/documents/mdb_idfc_mitigation_common_principles_en.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

177 EUROPEAN INVESTMENT BANK. **2022 Joint Report on Multilateral Development Banks' Climate Finance.** November 2022. Disponível em: <<https://publications.iadb.org>>.

de alinhamento das metodologias aplicáveis em financiamento climático.¹⁷⁸

Ressalta-se que o Clube de Financiamento ao Desenvolvimento Internacional (IDFC) foi criado em 2011, reunindo 26 principais bancos de desenvolvimento nacionais e regionais no mundo, sendo a maioria de economias emergentes, e atuando no financiamento ao desenvolvimento sustentável.¹⁷⁹

Salienta-se que integram o Clube IDFC na América Latina o BNDES, o CAF e o Banco Centro-Americano para a Integração Econômica (*Central-American Bank for Economic Integration* - CABEI), enquanto que na Europa são membros o Banco de Desenvolvimento da Alemanha (*Kreditanstalt für Wiederaufbau* - KfW) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (*Agence Française du Développement* - AFD), e na Ásia, o Banco de Desenvolvimento da China (*Chinese Development Bank* - CDB) e a Agência Internacional de Cooperação Internacional (*Japan International Cooperation Agency* - JICA).¹⁸⁰

org/en/2022-joint-report-multilateral-development-banks-climate-finance>. Acesso em: 11 fev. 2024.

178 WORLD BANK GROUP. **COP28 Multilateral Development Banks (MDB) Joint Statement**. Disponível em: <<https://thedocs.worldbank.org/en/doc/b04ea7fc51fda9aa98aea17bb86d9785-0020012023/original/COP28-jMDB-final-Draft-FINAL.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

179 INTERNATIONAL DEVELOPMENT FINANCE CLUB. **Mission and Vision**. Disponível em: <www.idfc.org/mission-vision/>. Acesso em: 12 fev. 2024; INTERNATIONAL DEVELOPMENT FINANCE CLUB. **Members**. Disponível em: <www.idfc.org/mission-vision/>. Acesso em: 12 fev. 2024; INTERNATIONAL DEVELOPMENT FINANCE CLUB. **IDCF Green Finance Mapping**. Disponível em: <www.idfc.org/wp-content/uploads/2023/09/idfc-gfm-2023-4pager-august-29-clean.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

180 Quanto ao CABEI, o banco de integração econômica foi criado em 1960, sob os auspícios do Tratado de Geral sobre a Integração Econômica da América Central, sendo o estabelecimento do CABEI um dos principais objetivos. Vide: CENTRAL-AMERICAN BANK FOR ECONOMIC INTEGRATION. **General Information**. Disponível em: <www.bcie.org/en/about-us/general-information>. Acesso em: 12 fev. 2024. O KfW consiste em um banco alemão para financiamento ao desenvolvimento internacional para a proteção ambiental e climática, tendo sido criado em 1948. Vide: KfW. **About KfW**. Disponível em: <www.kfw.de/About-KfW/>. Acesso em: 12 fev. 2024. Em 1941 o General de Gaulle havia criado em Londres, Reino Unido, a Caixa Central da França Livre (Caisse centrale de la France libre - CCFL) que funcionava como um banco de desenvolvimento para a França e territórios ultramarinos. Em 1998, essa instituição tornou-se a AFD. Vide: AGENCE FRANÇAISE DU DÉVELOPPMENT. **Histoire do Groupe**. Disponível em: <www.afd.fr/fr/le-groupe-afd>. Acesso em: 12 fev. 2024. O

Importante mecanismo para financiamento climático são os Fundos de Investimento Climáticos (*Climate Investment Funds* – CIFs), estabelecidos em 2008, que atuam em projetos direcionados aos setores público e privado em mais de 70 países em desenvolvimento, incluindo o Brasil. Os CIFs são implementados por seis bancos multilaterais de desenvolvimento: o BIRD, IFC, Banco Africano de Desenvolvimento (AfDB), ADB, EBRD e BID. Os recursos são direcionados para programas e projetos de energia renovável, manejo sustentável de florestas, eficiência energética e áreas afins. O CIF possui dois fundos, um de tecnologia limpa e outro para o clima.¹⁸¹

3.5. NORTE E SUL GLOBAIS

Não há uma delimitação exata do termo “Sul Global” e, por correspondência, do “Norte Global”. Ambos os termos podem ser considerados sinônimos de “países desenvolvidos” e “países em desenvolvimento”, em uma aproximação fundada no uso comum desses conceitos. A utilização dos referidos termos é de caráter genérico a fim de estabelecer uma divisão clara entre países desenvolvidos e de industrialização antiga, que se inserem no grupo do “Norte Global”, tais

CDB foi criado em 1994 como banco estatal chinês para o desenvolvimento. Vide: CHINESE DEVELOPMENT BANK. **About CDB**. Disponível em: <www.cdb.com.cn/English/gykh_512/khjj/>. Acesso em: 12 fev. 2024. Por fim, a JICA foi criada em 1974 com o objetivo de promover a cooperação em projetos de desenvolvimento a nível internacional. Vide: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY. **History**. Disponível em: <www.jica.go.jp/english/about/basic/history/index.html>. Acesso em: 12 fev. 2024.

181 CLIMATE INVESTMENT FUND. **How we work**. Disponível em: <www.cif.org/how-we-work>. Acesso em: 3 jun. 2025; INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION. **Climate Investment Funds**. Disponível em: <www.ifc.org/en/what-we-do/sector-expertise/blended-finance/climate/climate-Investment-funds>. Acesso em: 3 jun. 2025; BRASIL. **Sobre o CIF**. Ministério da Fazenda. Disponível em: <www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/fundos-internacionais-de-desenvolvimento/fundos-de-investimento-climatico-climate-investment-funds-cif/sobre-o-cif>. Acesso em: 3 jun. 2025; INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **The Inter-American Development Bank and the Climate Investment Funds**. November 2013. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/inter-american-development-bank-and-climate-investment-funds>>. Acesso em: 3 jun. 2025.

como os Estados Unidos, Canadá, Japão, países da Europa Ocidental (Reino Unido, França, Alemanha e Itália, Bélgica e Países Baixos), Japão, Austrália e Nova Zelândia. Já o grupo dos países inseridos no “Sul Global” envolvem todas as demais nações no planeta, sejam as de menor desenvolvimento (LDCs),¹⁸² até aquelas consideradas emergentes e de industrialização recente, como Singapura, Coreia do Sul, Chile, Argentina, Colômbia, China, Brasil, México, Indonésia, Índia, Nigéria, África do Sul e Türkiye.

Apesar do FMI classificar Singapura, Coreia do Sul, a província chinesa do Taiwan e as regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau como economias desenvolvidas, a presente obra não considera essa divisão, por ser ainda restrita ao entendimento do Fundo. Nesse sentido, o termo “Sul Global” envolve todas as nações consideradas como emergentes, em desenvolvimento e as de industrialização recente.¹⁸³

A divisão entre Norte e Sul, apesar de histórica, com ramificações no período das Grandes Navegações e invasões dos europeus nos continentes americano, africano e asiático, conviveu com a confrontação geopolítica durante a segunda metade do século XX, no período da Guerra Fria (1947-1991),¹⁸⁴ entre o bloco capitalista, liderado

182 UNITED NATIONS. **List of LDCs**. Office of the High Representative for the Least Developed Countries, Landlocked Developing Countries and Small Island Developing States. Disponível em: <www.un.org/ohrrls/content/list-ldcs>. Acesso em: 19 jan. 2025.

183 INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Country Composition of World Economic Outlook Groups**. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WEO/weo-database/2023/April/groups-and-aggregates>. Acesso em: 16 dez. 2024; UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **UN list of least developed countries**. Disponível em: <<https://unctad.org/topic/least-developed-countries/list>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

184 O início do período pode ser considerado com o pronunciamento do Presidente Truman, dos Estados Unidos, em 1947, em que anunciava uma política externa de contenção da União Soviética e na intervenção aos seus aliados (Doutrina Truman), como observado na Guerra da Coreia em 1950-1953. Há quem diga que o período iniciou logo no fim da 2ª Guerra Mundial, com o lançamento das bombas nucleares em Hiroshima e Nagasaki, em 1945, iniciando o período de corrida armamentista e da tecnologia para bombas nucleares. A União Soviética realizou o primeiro teste de sua bomba em 1949, no Cazaquistão. O Reino Unido testou sua bomba pela primeira vez em 1952, em ilhas na Austrália e na ilha Natal, então colônia britânica, hoje Kiribati, pertencente ao país Kiribati, que tornou-se independente em 1979. A França realizou

pelos Estados Unidos (Oeste), e pelo bloco socialista, liderado pela União das Repúblicas Socialistas e Soviéticas (Leste). Ainda, durante o período, as nações subdesenvolvidas, em sua maioria inseridas no longo processo de independência afro-asiática, posicionaram

o seu primeiro teste nuclear em 1960, no deserto do Saara, na colônia francesa da Argélia. O país tornou-se independente em 1962. A China realizou o seu primeiro teste nuclear em 1964, na província chinesa de Xinjiang. Os cinco países, então membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, assinaram em 1968 o Tratado de Não Proliferação quanto a armas nucleares (*Nonproliferation Treaty* - NTP), já o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares, de 1998, não foi ratificado pelos Estados Unidos, Rússia e China. Por sua vez, outros países estabeleceram programas nucleares, como a Índia, que realizou o seu primeiro teste nuclear em 1974, na província indiana do Rajastão, o Paquistão, cujo primeiro teste nuclear ocorreu em 1998, além de Israel, Irã e Coreia do Norte. Em 1991, a África do Sul encerrou o seu programa de armas nucleares. Brasil e Argentina nunca chegaram a ter armas nucleares, mas iniciaram programas direcionados para o tema. Atualmente, ambos os países criaram a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), em 1991, a partir do acordo bilateral para o uso exclusivamente pacífico da energia nuclear. O objetivo da ABACC é garantir à Argentina, ao Brasil e à comunidade internacional que todos os materiais e instalações nucleares existentes nos dois países estão sendo usados com fins exclusivamente pacíficos. Quanto ao fim da Guerra Fria, dois marcos históricos se sobressaem: a queda do Muro de Berlim de 1989 e a dissolução da União Soviética em 1991. Vide: HOBBSAWN, Eric. **Era dos Extremos. O breve século XX. 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 226; UNITED STATES OF AMERICA. **The Truman Doctrine, 1947**. Office of the Historian. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1945-1952/truman-doctrine>>. Acesso em: 18 jan. 2025; PICKFORD, John. **Christmas Island: In search of Britain's nuclear legacy**. July 8th, 2013. Disponível em: <www.bbc.com/news/magazine-23184816>. Acesso em: 18 jan. 2025; HENNI, Samia. **Nuclear powers: France's atomic bomb tests in the Algerian Sahara**. June 23rd, 2022. Disponível em: <www.architectural-review.com/essays/nuclear-powers-frances-atomic-bomb-tests-in-the-algerian-sahara>. Acesso em: 18 jan. 2025; THE INTERNATIONAL CAMPAIGN TO ABOLISH NUCLEAR WEAPONS. **16 October 1964. China conducts its first nuclear test**. Disponível em: <www.icanw.org/china_conducts_its_first_nuclear_test>. Acesso em: 18 jan. 2025; PREPARATORY COMMISSION FOR THE COMPREHENSIVE NUCLEAR-TEST-BAN TREATY ORGANIZATION. **Status of Signature and Ratification**. March 13th, 2024. Disponível em: <www.ctbto.org/our-mission/states-signatories>. Acesso em: 18 jan. 2025; ATOMIC ARCHIVE. **The Peaceful Explosion**. Disponível em: <www.atomicarchive.com/history/cold-war/page-17.html>. Acesso em: 18 jan. 2025; NUCLEAR THREAT INITIATIVE. **Pakistan**. Disponível em: <www.nti.org/countries/pakistan/>. Acesso em: 18 jan. 2025; COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. **South Africa: Why Countries Acquire and Abandon Nuclear Bombs**. July 27th, 2023. Disponível em: <<https://education.cfr.org/learn/reading/south-africa-why-countries-acquire-and-abandon-nuclear-bombs>>. Acesso em: 18 jan. 2025; AGÊNCIA BRASILEIRO-ARGENTINA DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES. **Sobre a ABACC**. Disponível em: <www.abacc.org.br/a-abacc/sobre-a-abacc>. Acesso em: 18 jan. 2025.

ou foram coagidas, via golpes de Estado ou pressão econômica, a se alinharem à área de influência de um dos dois espectros, ou mesmo adotaram posição neutra, como a Conferência de Bandung em 1955 e o Movimento dos Não-Alinhados, em 1961.¹⁸⁵ Essa divisão Leste-Oeste omitiu a persistente divisão Norte-Sul quanto a desigualdade econômica entre os países, acesso a tecnologias e investimentos.

Ainda durante a Guerra Fria, frente as clivagens políticas e econômicas entre Norte-Sul e Leste-Oeste, Alfred Sauvy, em 1952, estabeleceu a divisão “*trois monde, une planète*” (três mundos, um planeta), separando os Estados em três grandes mundos: (i) o Primeiro Mundo, formado pelo grupo capitalista dos Estados Unidos e seus aliados, como a Europa Ocidental e Japão; (ii) O Segundo Mundo, constituído pelo bloco socialista, União Soviética, países do Leste Europeu, China, Cuba, e demais nações socialistas; e o Terceiro Mundo, composto pelo restante de nações não alinhadas diretamente com o primeiro nem com o segundo mundos.¹⁸⁶

Ressalta-se que a literatura especializada destaca teorias de carácter evolucionista do desenvolvimento, como em Whitman Rostow, sugerindo estágios de desenvolvimento dos Estados até alcançar o nível do consumo de massa, considerado o clímax do processo evolutivo do desenvolvimento aplicado a todas as nações. Por outro lado, a teoria da dependência, como em Raul Prebisch, Celso Furtado e Teotônio dos Santos Júnior, indica que o subdesenvolvimento não se enquadra como um estado ou nível, mas sim uma condição dentro da estrutura capitalista. Na teoria da dependência, a reprodução do modelo capitalista nas nações ex-colonizadas não ocorreria automaticamente, em virtude da sua dependência econômica e política à economia mundial e à divisão internacional do trabalho. É possível compreender também, pela teoria de Arrighi da sucessão

185 NON-ALIGNED MOVEMENT. **History**. Disponível em: <<https://nam.go.ug/history>>. Acesso em: 19 jan. 2025.

186 SAUVY, Alfred. **Trois mondes, une planète**. L'Observateur, 14 de août 1952, n°118, page 14. Société Démographie. Disponível em: <www.homme-moderne.org/societe/demo/sauvy/3mondes.html>. Acesso em: 7 out. 2023.

histórica dos ciclos de acumulação, a evolução do capitalismo e a alteração geográfica dos centros de poder (ciclos genovês, holandês, britânico e norte-americano).¹⁸⁷

Dessa forma, a compreensão de desenvolvimento e subdesenvolvimento é o centro das relações econômicas globais, cuja clivagem Norte-Sul é persistente, em comparação com a oposição política entre Oeste e Leste durante a segunda metade do século XX.

Com o fim da Guerra Fria, em 1991, a divisão em três mundos tornou-se anacrônica, sobressaindo outros termos, como os “mercados emergentes”, concebido por Antoine van Agtmael em 1981, que tencionava em criar um fundo privado do Terceiro Mundo, e receoso que o termo “Terceiro Mundo” não fosse suficientemente atrativo, concebeu a palavra “emergente” a sugerir uma conotação de progresso, dinamismo e crescimento.¹⁸⁸

Nesse sentido, a concepção do Sul Global desenvolve-se a partir de conceitos anteriores relacionados ao processo de desenvolvimento das ex-colônias, que conjuntam fatores econômicos de oposição aos países de industrialização antiga ou desenvolvidos, bem como sociais, culturais e políticos, ao se identificarem inseridos em um

187 FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003; ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo**. Tradução Vera Ribeiro. Revisão de tradução César Benjaming. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013; SILVA, Rafael de A. **Desenvolvimento Capitalista: o evolucionismo de Rostow e a teoria da dependência de Teotônio dos Santos**. Revista Sociais e Humanas, 24(1). Universidade Federal do Recôncavo Baiano. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/3046>>. Acesso em: 19 jan. 2025.

188 THE ECONOMIST. **Ins and outs. Acronyms BRIC out all over**. Sep 20th 2008. Special Report. Disponível em: <www.economist.com/special-report/2008/09/20/ins-and-outs?story_id=12080703>. Acessado em 23 de outubro de 2020; THE ECONOMIST. **Defining emerging markets. A self-fulfilling prophecy**. oct 5th 2017. Special Report. Disponível em: <www.economist.com/special-report/2017/10/05/defining-emerging-markets>. Acessado em 23 de outubro de 2020. Sobre as tentativas de classificação dos países em desenvolvidos, em desenvolvimento e emergentes, além da divisão realizada por diferentes organizações internacionais, vide: ALMEIDA, Thiago Ferreira. **Investimentos internacionais e desenvolvimento em países emergentes: o direito Internacional do investimento nos níveis bilateral, regional e multilateral, na perspectiva dos países emergentes como importadores e recentes exportadores de capital**. Belo Horizonte: Expert, 2024, p. 70 e seguintes.

mesmo conjunto de países que comungam um mesmo passado de colonialismo e imperialismo e de subdesenvolvimento.

Para a formação de um conceito de Sul Global no século XXI, é necessário considerar a divergência de crescimento econômico e de desenvolvimento entre os países conhecidos como em desenvolvimento, incluindo os LDC e os emergentes, como os países pertencentes ao BRICS e G20. Questiona-se a utilização da expressão Sul Global como incapaz de caracterizar um grupo coeso. Contudo, reconhece-se determinadas características que torna o Sul Global como importante agrupamento no contexto internacional contemporâneo.

O modelo pós-1ª Guerra Mundial, a partir do Tratado de Paz de Versalhes de 1919, que definiu a Sociedade das Nações, decorrente dos 14 Pontos do Woodrow Wilson, então presidente norte-americano, estabelecia a criação de um sistema multilateral. Contudo, a organização internacional criada ainda refletia o concerto europeu, com a necessária inclusão dos Estados Unidos e Japão, alçados à condição de potências. O primeiro, em virtude do auxílio na vitória da 1ª Guerra, e o segundo por ter sido a primeira nação não-europeia a sair vitoriosa em um conflito com uma potência europeia, no caso, a vitória na guerra russo-japonesa de 1904-1905. O modelo concentrava as principais decisões no Conselho, restrito às nações consideradas potências à época.

Com a ONU em 1945, replicou-se o modelo europeu ou eurocêntrico, assegurando maior controle no Conselho de Segurança, ao definir cinco membros permanentes e com direito ao veto nas resoluções baseadas no capítulo VII da Carta de São Francisco.

O que se observa é a ausência de reformas no sistema internacional, inclusive quanto ao sistema econômico global, nas figuras do FMI e Grupo Banco Mundial, de caráter universal, cujo controle manteve-se concentrado em processos decisórios garantidos a poucos países.

O século XXI, já em sua primeira década, depara-se com o crescimento econômico de novos países, decorrentes de um processo de industrialização tardia. Agrupamentos como BRICS+ e

G20 despontam-se, principalmente após a crise financeira de 2008, demonstrando que o sistema econômico internacional torna-se mais complexo, caracterizado por cadeias globais de produção, terceirização da mão de obra e das linhas de produção em países em desenvolvimento, com custo mais baixo, aumento das trocas comerciais, incremento das comunicações, da tecnologia da informação e do meio digital.

Assim, o sistema jurídico internacional, apesar de ser fundado na igualdade de Estados, previsto na Carta de São Francisco de 1945, não se observa quanto à representatividade equânime dos seus sujeitos de Direito Internacional. As estruturas de decisão das principais organizações e fóruns de decisão refletem as desigualdades econômicas e militares dos Estados, persistindo um sistema global oligárquico, majoritariamente concentrado nos Estados Unidos, Japão e Europa Ocidental.

Pode-se inferir que o sistema internacional é uma caricatura de um multilateralismo, excluindo a representação em instâncias decisões de países que concentram grande parte da população global e, a partir do século XXI, fatia relevante da economia mundial, como China, Índia, Brasil e demais emergentes.

Destarte, identificam-se como características do Sul Global:

- Histórico de colonialismo e imperialismo (direto ou indireto) ou de submissão por pressões econômicas e militares;
- Sentimento de humilhação decorrente do passado colonial que se materializa na atual marginalização e desconsideração de sua inclusão nos processos decisórios internacionais;
- Reivindicação pela reforma das instituições e fóruns internacionais, tais como o Conselho de Segurança da ONU, FMI e Grupo Banco Mundial, a fim de corresponder à realidade contemporânea do século XXI;
- Estruturação de novos arranjos internacionais, tais como fóruns ou novas organizações internacionais, como o BRICS+ e G20.

Portanto, o termo Sul Global é mais abrangente que o adotado para os países emergentes, pois envolve todos os países em desenvolvimento, em seus variados níveis de crescimento econômico. Por sua vez, o termo emergente é aplicado somente aos países em desenvolvimento inseridos em processo de industrialização tardia e reconhecido desempenho econômico. Pode-se considerar como emergentes, por exemplo, os onze países em desenvolvimento que integram o G20.

A China é um caso interessante de economia que se afirma com emergente, apesar de aplicar estruturas de exploração típicas de Norte-Sul em países de menor desenvolvimento. Contudo, questões como subdesenvolvimento e o passado de dominação colonial aproximam o país ao grupo das nações em desenvolvimento. Nesse sentido, a China é concebida como economia emergente e integrante do Sul Global.

Como os minerais críticos para as transições energética e digital se encontram, em sua maioria, nos países em desenvolvimento, será empregado o termo Sul Global a fim de estabelecer inferências sobre essas novas *commodities* e a possibilidade dos países de menor desenvolvimento e os emergentes estabelecerem condições necessárias para tornar a exploração mineral como instrumento para seu desenvolvimento. Portanto, tais minerais devem ser compreendidos como estratégico para uma perspectiva do Sul Global.

PARTE II - MINERAIS CRÍTICOS NO SUL E PROTECCIONISMO NO NORTE

4. OS MINERAIS CRÍTICOS (OU ESTRATÉGICOS) PARA AS TRANSIÇÕES ENERGÉTICA E DIGITAL

O financiamento da agenda climática permitiu o estabelecimento de novos setores na economia global, com o desenvolvimento de novos processos, tecnologias e produtos adequados aos compromissos de redução ou neutralização das emissões de gases de efeito estufa, tais como as tecnologias aplicadas às energia renováveis e à eficiência energética (mitigação climática). Esse ramo insere-se nas medidas de mitigação dos efeitos climáticos. O financiamento climático também atua na prevenção de desastres, via estabelecimento de infraestrutura urbana e rural sustentáveis, como contenção de encostas, pavimentação, acesso à água, saneamento básico, drenagem e estruturas de contenção de enchentes, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos. Essas medidas enquadram-se em adaptação climática, destinada a evitar desastres que ocorrem devido as mudanças climáticas (resiliência climática).

Assim, o financiamento climático é instrumento de grande relevância para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas¹⁸⁹ e do Acordo de Paris de 2015, uma vez que possibilita direcionar os recursos públicos e privados para a transição da atividade econômica para menor dependência do carbono e pela utilização de energias renováveis.

Salienta-se que a Assembleia Geral e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas reconheceram o meio ambiente saudável como direito humano fundamental, sendo que o Direito Internacional, por meio das cortes internacionais e regionais, debatem sobre os limites e os fundamentos da responsabilidade dos Estados quanto os efeitos das mudanças climáticas.

189 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 4 mar. 2025.

Pode-se compreender, portanto, o financiamento climático como o aporte de recursos a nível local, nacional ou transnacional, originário de fontes públicas, privadas ou alternativas, com o objetivo de dar suporte às ações de mitigação e adaptação climática.

Nesse sentido, o presente capítulo abordará o conceito, características e o paradigma dos minerais críticos, bem como investigará o paradigma contemporâneo do acesso a tais minerais no contexto das tecnologias de transições energética e digital.

4.1. MINERAIS CRÍTICOS PARA O NORTE E ESTRATÉGICOS PARA SUL GLOBAL

Frente a emergência climática consubstanciada na demanda crescente pelo financiamento climático (art. 9º do Acordo de Paris de 2015), demonstra-se a necessidade de investimento maciço em energia renovável, eficiência energética e na digitalização da economia, permitindo que novas tecnologias possam contribuir com os compromissos climáticos globais.

Assim, as tecnologias para as transições energética e digital centralizam os maiores avanços no início do século XXI. A necessidade de adotar tecnologias sustentáveis (ou verdes) é uma resposta direta às mudanças climáticas com objetivo de alcançar uma matriz energética e um sistema produtivo menos (ou não) dependente dos recursos fósseis, enquanto que a revolução digital, por meio dos chips, robótica e inteligência artificial, corresponde a uma nova era industrial, assim como ocorreu com a invenção da máquina a vapor, do motor à combustão, da eletricidade e da internet.

Apesar de reconhecida a relevância das tecnologias verde e digital, por se encontrarem na fronteira mais avançada do desenvolvimento, que demanda alto nível de qualificação e sofisticação, cumpre evidenciar a notável dependência de insumos básicos para a sua produção, que correspondem a um conjunto de novos minerais.

Assim como o motor à combustão e a indústria química na segunda metade do século XIX deram início ao ciclo de exploração do petróleo e seus derivados, são considerados minerais críticos aqueles insumos necessários para a manufatura de bens e tecnologia nos setores da transição energética ou tecnologia verde (*energy transition* ou *green technology*), tais como painéis solares, turbinas eólicas e baterias para carros elétricos, como também para a transição digital (*digital transition*), aplicados em centrais de processamento de dados (*data centers*), robótica, inteligência artificial e semicondutores. Para a manufatura de tais bens e tecnologias verdes e digitais, são necessários minerais específicos que não se encontram em grande quantidade no planeta. Nesse sentido, são considerados minerais críticos para que seja possível desenvolver essas tecnologias, tais como lítio, nióbio, cobalto, níquel, cobre e as terras raras.¹⁹⁰

O crescimento exponencial desses minerais nas últimas décadas, aliada às projeções nos próximos anos e a convergência das economias em adotar tecnologias verdes e digitais em seus sistemas produtivos transportam tais minerais como essenciais para o alcance dessas novas fronteiras tecnológicas.

Como exemplo, a inteligência artificial consome dez vezes mais energia que um processamento comum de dados, sendo necessário aplicar energias renováveis nos *data centers*. Além disso, necessita-se de maior quantidade de cobre na utilização dessa tecnologia, cujos locais de maior exploração são Chile, Peru, China e Estados Unidos.¹⁹¹

Registra-se que 70% das extrações de cobalto, utilizado nas tecnologias digital e verde, são provenientes da República Democrática

190 UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Critical minerals: Harnessing data key to unlocking hidden treasures.** March 8th, 2024. Disponível em: <<https://unctad.org/news/critical-minerals-harnessing-data-key-unlocking-hidden-treasures>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

191 GOLDMAN SACHS. **AI is poised to drive 160% increase in data center power demand.** May 14th, 2024. Disponível em: <www.goldmansachs.com/insights/articles/AI-poised-to-drive-160-increase-in-power-demand>. Acesso em: 11 jan. 2025; BEGERT, Blanca. **Move over, EVs. AI needs critical minerals.** August 5th, 2024. Disponível em: <www.goldmansachs.com/insights/articles/AI-poised-to-drive-160-increase-in-power-demand>. Acesso em: 11 jan. 2025.

do Congo,¹⁹² mais de 40% do níquel é proveniente da Indonésia,¹⁹³ e a China detém quase a totalidade das explorações de grafite e terras raras.¹⁹⁴ Entende-se também que as terras raras consistem em um grupo mais restrito de minerais que aqueles considerados como críticos (níquel, cobre, lítio, grafite e cobalto), cujos altos custos de extração e beneficiamento, além de composição dos elementos, diferencia-se dos demais minerais.¹⁹⁵

Além de extrair minerais raros e outros de interesse para as tecnologias verdes, a China é líder em processamento desses insumos e na produção de manufaturas de painéis solares e carros de baterias elétricas (EVs).¹⁹⁶ Outro setor de importância, como a manufatura de semicondutores, sob liderança de Taiwan, China, Japão e Coreia do

192 WORLD BANK GROUP. **Cobalt in the Democratic Republic of Congo**. Market Analysis. June 21st, 2021. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/099500001312236438/pdf/P1723770a0f570093092050c1bddd6a29df.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

193 SILVA, Eri. **Indonesian nickel production dominates commodity market**. S&P Global. February 6th, 2024. Disponível em: <www.spglobal.com/marketintelligence/en/news-insights/latest-news-headlines/indonesian-nickel-production-dominates-commodity-market-80242322>. Acesso em: 11 jan. 2025.

194 FENG, Emily. **How China keeps a hold on the supply chain of critical minerals used for EVs and AI**. NPR. September 28th, 2024. Disponível em: <www.npr.org/2024/09/28/nx-s1-5081122/how-china-keeps-a-hold-on-the-supply-chain-of-critical-minerals-used-for-evs-and-ai>. Acesso em: 11 jan. 2025; SEAMAN, John. **Rare Earths and China. A Review of Changing Criticality in the New Economy**. Institut français des relations internationales. January 2019. Disponível em: <www.ifri.org/sites/default/files/migrated_files/documents/atoms/files/seaman_rare_earths_china_2019.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

195 BROWN, David; ZHOU, Ronghui; SADAN, Mandy. **Critical minerals and rare earth elements in a planetary just transition: An interdisciplinary perspective**. The Extractive Industries and Society. v. 19, September 2024. Disponível em: <www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2214790X24001060>. Acesso em: 18 mai. 2025.

196 ANDREWS-SPEED, Philip; HOVE, Anders. **China's rare earths dominance and policy responses**. The Oxford Institute for Energy Studies. June 2023. Disponível em: <www.oxfordenergy.org/wpcms/wp-content/uploads/2023/06/CE7-Chinas-rare-earths-dominance-and-policy-responses.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025; INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Special Report on Solar PV Global Supply Chains**. August, 2022. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/d2ee601d-6b1a-4cd2-a0e8-db02dc64332c/SpecialReportonSolarPVGlobalSupplyChains.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025; THE ECONOMIC TIMES. **China's EV and solar exports are powering ahead as prices slide**. May 1st, 2024. Disponível em: <<https://economictimes.indiatimes.com/small-biz/trade/exports/insights/chinas-ev-and-solar-exports-are-powering-ahead-as-prices-slide/articleshow/109745145.cms?from=mdr>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

Sul possuem participação significativa. Os Estados Unidos possui uma parcela menor no setor, mas se constitui com o principal importador desses produtos.¹⁹⁷

Tais minerais assumem a importância de serem críticos em virtude da sua escassez de disponibilidade, principalmente quanto aos centros de desenvolvimento dessas tecnologias verde e digital.¹⁹⁸ Países europeus e os Estados Unidos possuem pouca disponibilidade desses minerais, em comparação com a China e países do Sul Global. Em determinados minerais, a União Europeia depende de 100% das importações,¹⁹⁹ o que se discute a implementação de uma política de segurança de recursos (*resources security*), o que se impõe uma agenda doméstica protecionista, a fim de que estabelecer uma tentativa do bloco europeu em alcançar o mesmo nível de competitividade de outros países, principalmente da China.²⁰⁰

Nesse sentido, tais minerais essenciais são qualificados como “críticos”, uma vez que se encontram em poucas regiões no planeta. Em outros casos, os custos de exploração são bastante elevados, como no caso das terras raras, o que gera maior concentração de sua exploração, já que insumos de alto custo impedirão a produção de tecnologias competitivas no mercado internacional.

197 HUFBAUER, Gary C.; HOGAN, Megan. **Major semiconductor producing countries rely on each other for different types of chips**. Peterson Institute For International Economics. October 31st, 2022. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/major-semiconductor-producing-countries-rely-each-other-different-types-chips>. Acesso em: 11 jan. 2025.

198 BERRY, Chris. **The Paradox of Green Growth: Challenges and Opportunities in Decarbonizing the Lithium-Ion Supply Chain**. In: KALANTZAKOS, Sofia. *Critical Minerals, the Climate Crisis and the Tech Imperium*. Cham: Springer, 2023, p. 108.

199 BRÜGGEMANN, Anke; LEVINGER, Hannah. **Securing critical raw materials for the net zero and digital transformation**. KfW Research. Focus on Economics. September 7th, 2022. Disponível em: <www.kfw.de/PDF/Download-Center/Konzerntemen/Research/PDF-Dokumente-Fokus-Volkswirtschaft/Fokus-englische-Dateien/Fokus-2022-EN/Focus-No.-399-September-2022-resource-security.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

200 GHERASIM, Diana-Paula. **The Troubled Reorganization of Critical Raw Materials Value Chains An Assessment of European De-risking Policies**. Institut français des relations internationales. Center for Energy and Climate. September 2024. Disponível em: <www.ifri.org/en/papers/troubled-reorganization-critical-raw-materials-value-chains-assessment-european-de-risking>. Acesso em: 11 jan. 2025.

Assim, são qualificados como “minerais críticos” pelos países do Norte Global, já que as maiores reservas desses produtos encontram-se no Sul Global. Todavia, há relevante debate sobre a utilização desse nomenclatura de “críticos”, considerando que, para os países em que se encontram tais minerais, também se utiliza o termo de “minerais estratégicos”, a partir do reconhecimento dessa nova busca pelo acesso aos insumos necessários à produção das novas tecnologias do século XXI. Assim, esses minerais possuem o potencial de serem veículos cruciais para a promoção de desenvolvimento socioeconômico local e regional para as nações do Sul Global.

Frente a dependência por tais minerais, insumos essenciais para a produção das tecnologias verdes e digital, o Norte Global, em especial os Estados Unidos e a União Europeia, incorporaram como estratégias centrais em suas políticas comerciais e industriais o acesso aos minerais “críticos”, a fim de assegurar o abastecimento desses insumos para o desenvolvimento doméstico das tecnologias verdes e digitais.

Nesse sentido, com o intuito de assegurar a posição de principais desenvolvedores dessas tecnologias de ponta, estabelece-se uma política de contenção frente a competitividade com a China e, em menor medida, outras economias emergentes. A União Europeia, assim como outros países do Norte Global, estabeleceram políticas estratégicas de investimento e de segurança doméstica, a fim de assegurar acesso a esse mercado competitivo.

Em 2023 a Comissão Europeia encaminhou a proposta de regulação dos minerais críticos,²⁰¹ sendo aprovado como o Regulamento EU 2024/1252 em 3 de maio de 2024 (*EU Critical Raw Materials Act*).²⁰² A

201 EUROPEAN UNION. **Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council establishing a framework for ensuring a secure and sustainable supply of critical raw materials and amending Regulations (EU) 168/2013, (EU) 2018/858, 2018/1724 and (EU) 2019/1020.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52023PC0160>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

202 EUROPEAN UNION. **Regulation (EU) 2024/1252 of the European Parliament and of the Council of 11 April 2024 establishing a framework for ensuring a secure and sustainable supply of critical raw materials and amending Regulations (EU) No 168/2013, (EU) 2018/858, (EU) 2018/1724 and**

legislação em seu art. 5º estabelece metas aplicadas para a UE até 2030 para cada mineral estratégico, sendo que o bloco deve explorar em seu território o mínimo de 10%, produzir o mínimo de 40% e reciclar o mínimo de 25% do total consumido pela UE.

Já o art. 6º da referida legislação estabelece critérios e condições especiais para exploração de projetos considerados estratégicos para a UE, desde que contribuam para a segurança no abastecimento dos minerais no bloco (*“security of the Union’s supply of strategic raw materials”*). Nesse sentido, será concedido um *status* de prioridade para os projetos estratégicos (art. 10), assegurando permissões especiais (*“permit-granting process”*) que isentam a observância de impactos ambientais, frente a sua classificação como de interesse público ou alinhado com as políticas de saúde pública ou segurança. Portanto, observa-se que considerações sobre segurança doméstica encontram-se em nível prioridade superior às considerações quanto aos impactos ambientais e sociais nos locais de exploração.

A legislação também define a possibilidade de estabelecer parcerias estratégicas com terceiros países, desde que alinhado com o princípio de atendimento ao interesse de segurança de suprimento do bloco europeu (art. 37).

Observa-se que o regulamento da UE divide os minerais entre críticos e estratégicos, conforme anexos I e II. Para cada categoria, o bloco definiu a lista de minerais, sendo 24 minerais e terras raras para estratégicos e 34 minerais críticos.

No caso dos Estados Unidos, o tema foi tratado por meio das Ordens Executivas 13817, de 2017 na Administração Trump, e 14017, em 2021 na Administração Biden, estabelecendo políticas a assegurar o suprimento dos minerais críticos.²⁰³ Em 2023, o Departamento de

(EU) 2019/1020 Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32024R1252&qid=1720020986785>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

203 UNITED STATES OF AMERICA. **Executive Order on Addressing the Threat to the Domestic Supply Chain from Reliance on Critical Minerals from Foreign Adversaries**. September 30th, 2020. Disponível em: <<https://trumpwhitehouse.archives.gov/presidential-actions/executive-order-addressing-threat-domestic-supply-chain-reliance-critical-minerals-foreign-adversaries/>>. Acesso em: 11 jan.

Energia dos Estados Unidos estabeleceu a relação de minerais críticos, separado em dois grupos: (i) minerais críticos para energia, definidos conforme necessidade crítica de curto e médio prazo; e (ii) minerais críticos.²⁰⁴

Medidas adotadas pelos Estados Unidos e, por conseguinte, pela União Europeia, concentraram-se na tentativa de redução das importações desses produtos em seus mercados via aumento de barreiras tarifárias, além do estímulo por programas domésticos de subsídios industriais no desenvolvimento e expansão das indústrias de tecnologia verde e digital. No caso dos Estados Unidos, cita-se a Lei de Investimentos em Infraestrutura e Empregos (*Infrastructure Investment and Jobs Act*), de 2021, a Lei de Redução da Inflação (*Inflation Reduction Act*), de 2022, sobre subsídios ao setor de energias renováveis, e a Lei da Ciência e CHIPS (*CHIPS and Science Act*), de 2022, sobre subsídios ao setor de semicondutores no território norte-americano.²⁰⁵

2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Executive Order on America's Supply Chains**. February 24th, 2021. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/02/24/executive-order-on-americas-supply-chains/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

204 UNITED STATES OF AMERICA. **Notice of Final Determination on 2023 DOE Critical Materials List**. U.S. Department of Energy. 2023. Disponível em: <www.energy.gov/sites/default/files/2023-07/preprint-frn-2023-critical-materials-list.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Critical Materials Assessment**. U.S. Department of Energy. July 2023. Disponível em: <www.energy.gov/sites/default/files/2023-07/doe-critical-material-assessment_07312023.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **What Are Critical Materials and Critical Minerals?** U.S. Department of Energy. 2023. Disponível em: <www.energy.gov/cmm/what-are-critical-materials-and-critical-minerals>. Acesso em: 30 mai. 2025.

205 UNITED STATES OF AMERICA. **Fact Sheet: The Bipartisan Infrastructure Deal**. November 6th, 2021. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/11/06/fact-sheet-the-bipartisan-infrastructure-deal/>. Acesso em: 11 jan. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Inflation Reduction Act**. 2022. Disponível em: <<https://home.treasury.gov/policy-issues/inflation-reduction-act>>. Acesso em: 11 jan. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Fact Sheet: CHIPS and Science Act Will Lower Costs, Create Jobs, Strengthen Supply Chains, and Counter China**. August 9th, 2022. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2022/08/09/fact-sheet-chips-and-science-act-will-lower-costs-create-jobs-strengthen-supply-chains-and-counter-china/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

A UE, a princípio, havia criticado os Estados Unidos pela adoção de políticas protecionistas de subsídios, ao passo que posteriormente adotou a mesma conduta, observado no Regulamento EU 2023/1781.²⁰⁶

Assim, a política da UE estabeleceu uma estratégia determinante em assegurar acesso a tais minerais, inclusive publicando uma lista dos minerais considerados “críticos” para o bloco. A estes minerais, a UE os classificou como contribuidores para a transição energética e, portanto, alinhados aos compromissos climáticos. A estratégia do *Global Gateway* e do *EU Critical Raw Materials Act* alinham-se para o financiamento à exploração dos minerais nos países em desenvolvimento, via parcerias estratégicas. A União Europeia estabeleceu parcerias com a República Democrática do Congo e Zâmbia, considerado como nações estratégicas para a política industrial do bloco, assim como para os Estados Unidos e países do G7.²⁰⁷

Frente às alterações sensíveis nas políticas e legislações domésticas a fim de enquadrar a mineração como essencial para a implantação das indústrias de tecnologias verde e digital, questiona-se a categorização dos minerais “críticos” como contribuidores da agenda de transição energética, pois os benefícios de uma substituição de carros a combustível por baterias elétricas ou a construção de painéis solares seriam destinados a um mercado consumidor concentrado nos países do Norte.

206 EUROPEAN COMMISSION. **Regulation (EU) 2023/1781 of the European Parliament and of the Council of 13 September 2023 establishing a framework of measures for strengthening Europe's semiconductor ecosystem and amending Regulation (EU) 2021/694 (Chips Act)**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2023.229.01.0001.01.ENG>. Acesso em: 11 jan. 2025.

207 EUROPEAN COMMISSION. **Global Gateway: EU signs strategic partnerships on critical raw materials value chains with DRC and Zambia and advances cooperation with US and other key partners to develop the 'Lobito Corridor'**. Press Release. October 26th, 2023. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_5303>. Acesso em: 3 dez. 2024; UNITED STATES OF AMERICA. **FACT SHEET: Partnership for Global Infrastructure and Investment at the G7 Summit**. May 20th, 2023. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2023/05/20/fact-sheet-partnership-for-global-infrastructure-and-investment-at-the-g7-summit/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

Aos países do Sul Global, em que se encontra a maioria das minas de exploração, destina-se um aumento das emissões de carbono, além de provocar danos no meio ambiente local e a manutenção de nova fronteira comercial, a replicar o modelo de exportação de *commodities* Norte-Sul. Ressalta-se que o modelo de exportação de *commodities* e importação de manufaturas também se replica entre China e demais países emergentes e em desenvolvimento, como observado na relação comercial Brasil-China.

A partir de uma Perspectiva Emergente do Sul Global, adotada nessa obra, esses minerais “críticos” devem ser considerados como “estratégicos”, pois seria a oportunidade dos países em desenvolvimento e emergentes estabelecerem contrapartidas relevantes frente a demanda por exploração dessas *commodities*, tais como a necessidade de transferência de tecnologia, contrapartidas sociais, fundos de desenvolvimento para inovação e pesquisa, tributações específicas e definição de percentual de componente nacional.

Em específico, para o Brasil, são considerados críticos os minerais que se encontram em fertilizantes agroindustriais, em virtude da relevante parcela do setor agrário na economia nacional. Grande parte das importações de fertilizantes são provenientes da Rússia.²⁰⁸

No contexto brasileiro, a legislação doméstica define a sua lista de minerais conforme a sua dependência de importação, aplicação em processos tecnológicos e na economia. Portanto, o Brasil baseia-se em uma divisão conforme a centralidade da estratégia dos minerais, cuja

208 CASTRO, Fernando F. de; PEITER, Carlos C.; GÓES, Geraldo S. **Minerais Estratégicos e Críticos: uma visão internacional e da política mineral brasileira.** Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11197/1/td_2768.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025; TOMI, Giorgio de; LOREDO, Giovanna; SANTOS, Vinícius. **Minerais Críticos e Estratégicos no Brasil: Uma Agenda de Soberania e de Clima.** Brasília: Centro Soberania e Clima, 2024. Disponível em: <<https://soberaniaeclima.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Artigo-Giorgio-de-Tomi-02.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025; INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (org.). **Fundamentos para Políticas Públicas em Minerais Críticos e Estratégicos para o Brasil.** 1.ed. Brasília: IBRAM, 2024. Disponível em: <https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Fundamentos_para_politicas_publicas_em_minerais_criticos_e_estrategicos.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

relação foi definida pelo Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), por meio da Resolução nº 2, de 18 de junho de 2021, do Ministério de Minas e Energia. Quatro minerais são enquadrados como aqueles que o país depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia, tais como o enxofre, fosfato, potássio, que se encontram nos fertilizantes. A segunda categoria envolve 16 minerais que tem importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia, como o cobalto, cobre, lítio, nióbio, níquel, terras raras, titânio e tungstênio. Como terceira divisão, são 8 minerais que detêm vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit na balança comercial brasileira, tais como alumínio, cobre, ouro, grafita, ferro e manganês.²⁰⁹

A resolução insere-se na previsão do art. 2º do Decreto Federal nº. 10.657, de 2021, ao estabelecer que projetos em mineração podem ser habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos²¹⁰ e inseridos no Programa de Parcerias e Investimentos (PPI), que corresponde ao conjunto de projetos prioritários do Governo Federal.²¹¹ O referido decreto divide os minerais estratégicos (ou críticos) em três grandes grupos (incisos I a III do Decreto Federal nº. 10.657, de 2021):

209 BRASIL. **Resolução nº 2, de 18 de junho de 2021 do Ministério de Minas e Energia.** Define a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto Federal nº. 10.657, de 24 de março de 2021. Disponível em: <www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-lanca-relatorio-anual-do-comite-interministerial-de-analise-de-projetos-de-minerais-estrategicos/resolucao2CTAPME.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

210 BRASIL. **Decreto Federal nº. 10.657, de 24 de março de 2021.** Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10657.htm#anexo>. Acesso em: 11 jan. 2025.

211 BRASIL. **Lei Federal nº. 13.334, de 13 de setembro de 2016.** Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13334.htm>. Acesso em: 11 jan. 2025.

- Bem mineral do qual o País dependa de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;
- Bem mineral que tenha importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou
- Bem mineral que detenha vantagens comparativas e que seja essencial para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País.

Observa-se que o Brasil utiliza o termo minerais “estratégicos” no lugar de “críticos” e a hierarquia de importância obedece ao critério de maior dependência de importação para setores vitais à economia brasileira. Por exemplo, os minerais utilizados em fertilizantes, em sua maioria importados da Rússia e China, como o potássio e o fosfato, são de extrema importância para o Brasil, devido ao seu emprego no setor agrícola.²¹² Além desses dois minerais, encontra-se o molibdênio, cujas reservas são inexpressivas no Brasil, sendo sua utilização encontrada em ligas de aços especiais e indústria química. As maiores reservas desse mineral encontram-se na China, Estados Unidos e Chile.²¹³

A importância para aplicação em produtos e processo de alta tecnologia enquadra-se em segundo nível, do qual abarcam o maior número de minerais, tais como cobalto, grafita, terras raras, lítio, níquel e terras raras. Esse grupo abarca a maioria dos minerais considerados “críticos” para a União Europeia e Estados Unidos.

Por fim, a terceira categoria destina-se aos minerais em que o Brasil possui vantagem competitiva e são essenciais para a balança comercial brasileira na pauta de exportações, tais como ferro, alumínio, cobre, nióbio, manganês e urânio.

212 BRASIL. **Brasil registra volume recorde na importação de fertilizantes no mês de janeiro.** Agência Gov. 28 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/boletim-logistico-volume-de-fertilizante-importado-em-janeiro-e-recorde-no-pais>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

213 BRASIL. **Molibdênio.** Agência Nacional de Mineração. 2008. Disponível em: <www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/publicacoes/sumario-mineral/sumario-mineral-brasileiro-2008/molibdenio>. Acesso em: 2 jun. 2025.

A seguir apresenta-se um quadro resumo dos minerais críticos conforme categorização adotada pelo Brasil, em comparação com a lista de minerais críticos da União Europeia.

Quadro 2 – Comparativo das listas de minerais do Brasil e União Europeia

Lista de Minerais Estratégicos do Brasil (Resolução nº. 2, de 18 de junho de 2021)	5ª Lista de Minerais Críticos para a EU (Minerais de Primeira Importância)	5ª Lista de Minerais Críticos para a EU (Minerais de Segunda Importância)
I - Bem mineral do qual o País dependa de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia		
Enxofre	-	-
Minério de Fosfato	Fósforo	Rocha Fosfática
Minério de Potássio	-	-
Minério de Molibdênio	-	-
II - Bem mineral que tenha importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia		
Minério de Cobalto	-	Cobalto
Minério de Cobre	Cobre	-
Minério de Estanho	-	-
Minério de Grafita	-	Grafite Natural
Minérios do grupo da Platina	-	Metais do grupo da platina
Minério de Lítio	Lítio	-
Minério de Nióbio		Nióbio
Minério de Níquel	Níquel	-
Minério de Silício	-	Silício metálico
Minério de Tálcio	-	-
Minério de Tântalo	-	Tântalo

Lista de Minerais Estratégicos do Brasil (Resolução nº. 2, de 18 de junho de 2021)	5ª Lista de Minerais Críticos para a EU (Minerais de Primeira Importância)	5ª Lista de Minerais Críticos para a EU (Minerais de Segunda Importância)
Minério de Terras Raras	-	Terras Raras (pesadas e leves)
Minério de Titânio	-	Titânio metálico
Minério de Tungstênio	-	Tungstênio
Minério de Urânio	-	-
Minério de Vanádio	-	Vanádio
III - Bem mineral que detenha vantagens comparativas e que seja essencial para a economia pela geração de superavit da balança comercial do País		
Minério de Alumínio	-	-
Minério de Cobre	-	-
Minério de Ferro	-	-
Minério de Grafita	-	-
Minério de Ouro	-	-
Minério de Manganês	Manganês	-
Minério de Nióbio		-
Minério de Urânio		-

Lista de Minerais Estratégicos do Brasil (Resolução nº. 2, de 18 de junho de 2021)	5ª Lista de Minerais Críticos para a EU (Minerais de Primeira Importância)	5ª Lista de Minerais Críticos para a EU (Minerais de Segunda Importância)
Minerais que não se encontram presentes na lista de estratégicos do Brasil e que se encontram na lista de críticos da União Europeia	Arsênio	Bauxita
	Carvão Coque	Antimônio
	Feldspato	Barita
	Hélio	Berílio
	-	Bismuto
	-	Boro/Borato
	-	Fluorita
	-	Gálio
	-	Germânio
	-	Háfnio
	-	Magnésio
	-	Escândio
	-	Estrôncio

Fonte: Elaborado pelo autor com dados oficiais do Brasil e da União Europeia.²¹⁴

No presente quadro comparativo das listas de minerais estratégicos do Brasil e críticos da União Europeia, observa-se que o número de minerais na lista europeia é superior à brasileira, sendo que alguns convergem nas duas listas, tais como fósforo, lítio, cobre, níquel, manganês, cobalto, grafite e terras raras. Pode-se inferir que a

214 BRASIL. **Resolução nº 2, de 18 de junho de 2021 do Ministério de Minas e Energia**. Define a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto Federal nº. 10.657, de 24 de março de 2021. Disponível em: <www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-lanca-relatorio-anual-do-comite-interministerial-de-analise-de-projetos-de-minerais-estrategicos/resolucao2CTAPME.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **Fifth list 2023 of critical raw materials for the EU**. Disponível em: <https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/raw-materials/areas-specific-interest/critical-raw-materials_en#fifth-list-2023-of-critical-raw-materials-for-the-eu>. Acesso em: 2 jun. 2025.

UE possui uma maior dependência de minerais estratégicos ou críticos que o Brasil, o que indica uma vantagem comparativa brasileira no setor de minerais para as tecnologias de transições energética e digital.

Em especial, o Decreto Federal nº. 11.120, de 5 de julho de 2022, permitiu operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e suas composições. Esse decreto revogou o Decreto Federal nº. 2.413, de 4 de dezembro de 1997, que determinava aprovação prévia pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, uma vez que se entendia a sua relevância para a energia nuclear no Brasil.²¹⁵

Em junho de 2024, o Senado Federal, por meio da Comissão de Infraestrutura, estabeleceu debate sobre a exploração do lítio, em virtude da possibilidade de operação de comércio exterior do referido mineral. Anteriormente, em maio de 2024, as mineradoras de lítio no Estado de Minas Gerais, dentre algumas identificadas como Sigma Lithium (Canadá), Atlas Lithium (Estados Unidos), Lithium Ionic (Canadá) e Latin Resources (Australia), foram listadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque, Nasdaq. Além delas, a Companhia Brasileira de Lítio (CBL) está em operação na região.²¹⁶ A empresa Sigma Lithium, com extrações no Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais, exportou para a China o primeiro lote o minério em julho de 2023.²¹⁷

215 BRASIL. **Decreto Federal nº. 11.120, de 5 de julho de 2022.** Permite as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e de seus derivados. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11120.htm>. Acesso em: 30 mai. 2025.

216 SENADO FEDERAL. **Comissão debate exploração do lítio, mineral usado em baterias.** Agência Senado. 13 de junho de 2024. Disponível em: <www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/13/comissao-debate-exploracao-do-litio-mineral-usado-em-baterias>. Acesso em: 30 mai. 2025; MINAS GERAIS. **Empresa do Vale do Jequitinhonha faz estreia em bolsa de valores de Nova Iorque.** Agência Minas. 15 setembro de 2021. Disponível em: <www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/empresa-do-vale-do-jequitinhonha-estreia-em-bolsa-de-valores-de-nova-iorque>. Acesso em: 30 mai. 2025; CHIAPPINI, Gabriel. **Brasil se lança no mapa global do lítio.** Engenharia Compartilhada. 18 de maio de 2023. Disponível em: <www.engenhariacompartilhada.com.br/noticia/exibir/7218570_brasil-se-lanca-no-mapa-global-do-litio>. Acesso em: 30 mai. 2025; COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO. **Nossas operações.** Disponível em: <www.cblitio.com.br/nossas-opera%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 30 mai. 2025.

217 ESTADO DE MINAS. **Alckmin e Zema exportam primeiro lote de lítio de Minas para a China.** 27 de julho de 2023. Disponível em: <www.em.com.br/app/noticia/>

A exploração do lítio no Vale do Jequitinhonha, região de menor Índice de Desenvolvimento Humano do Estado de Minas Gerais, e um dos menores no Brasil, principalmente em áreas dos municípios de Itinga e Araçuaí, levanta questões sensíveis sobre as condições ambientais de uma região de caatinga, que possui reduzidas reservas de água e rios intermitentes, além de questões sociais e de proteção das áreas em que se encontram comunidades indígenas e quilombolas.²¹⁸

Nesse sentido, pesquisas no Vale do Jequitinhonha, enquanto área de reconhecida vulnerabilidade climática devido às secas,²¹⁹ devem ser realizadas a fim de confrontar o discurso apregoado de desenvolvimento pela extração de *commodities* como o lítio.²²⁰ Enquanto Belo Horizonte apresentou o Índice de Desenvolvimento

politica/2023/07/27/interna_politica,1526115/alckmin-e-zema-exportam-primeiro-lote-de-litio-de-minas-para-a-china.shtml>. Acesso em: 30 mai. 2025.

218 BASSO, Gustavo. **“Eldorado do lítio” brasileiro não entregará riqueza prometida**. DW. 25 de fevereiro de 2025. Disponível em: <www.dw.com/pt-br/eldorado-do-l%C3%ADtio-brasileiro-n%C3%A3o-entrega-riqueza-prometida/a-71745648>. Acesso em: 30 mai. 2025; NEVES, Marco Aurélio. **Licenciamento ambiental de projeto da Lithium Ionic em Minas é interrompido**. Diário do Comércio. 5 de abril de 2025. Disponível em: <<https://diariodocomercio.com.br/economia/licenciamento-ambiental-lithium-ionic-minas-interrompido/>>. Acesso em: 30 mai. 2025; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Povos do Jequitinhonha denunciam impactos por exploração do lítio. 5 de julho de 2024**. Disponível em: <www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Povos-do-Jequitinhonha-denunciam-impactos-por-exploracao-do-litio/>. Acesso em: 30 mai. 2025; GUATELLI, Caio. **Mineração de lítio adoce comunidades do Vale do Jequitinhonha**. Mongabay. 8 de novembro de 2024. Disponível em: <<https://brasil.mongabay.com/2024/11/mineracao-de-litio-adoce-comunidades-do-vale-do-jequitinhonha/>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

219 BRASIL. Plataforma **AdaptaBrasil MCTI**. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <<https://sistema.adaptabrasil.mcti.gov.br/>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

220 Identificou-se pesquisa em execução realizada pelas London South Bank University (Reino Unido), Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), destinada a investigar os impactos socioambientais da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha, por se tratar de região com alta vulnerabilidade climática e socioambiental, incluindo as comunidades indígenas e quilombolas. Vide: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. **Novo Projeto de Pesquisa Aborda Conflitos da Mineração de Lítio no Vale do Jequitinhonha**. 9 de julho de 2024. Disponível em: <<https://portal.ufvjm.edu.br/prppg/noticias/2024/novo-projeto-de-pesquisa-aborda-conflitos-da-mineracao-de-litio-no-vale-do-jequitinhonha-1>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

Humano Municipal (IDH-M) de 0,810 em 2010, o 20º maior dentre os municípios do Brasil, os municípios de Araçuai e Itinga, locais de extração do lítio, apresentaram no mesmo ano índices de 0,663 e 0,600, estando nas posições de 2.828º e 4.144º, respectivamente, no total dos 5.565 municípios brasileiros, conforme dados do IDH-M do Atlas Brasil de Desenvolvimento Humano.²²¹

A extração do lítio enquanto insumo para a transição energética ocorre por processo de mineração, sendo necessário debater se as emissões de carbono serão repassados e contabilizados pelos países que produzem as placas solares e baterias elétricas para carros (EVs) e para os que vendem aos consumidores finais. A contabilidade das emissões de carbono devem considerar a cadeia global de produção, a fim de desmistificar que placas solares, turbinas eólicas e EVs não geram emissões ao ambiente. Outrossim, em termos de pegada de carbono, o ônus das emissões recai sobre os países fornecedores de insumos, em sua maioria, em desenvolvimento e emergentes, enquanto os benefícios de redução de emissões concentram-se nos mercados consumidores com capacidade de adquirir tais produtos de alto valor agregado.

Também se discute a adoção de processos de redução de emissões na extração dos minerais críticos, como a reutilização de insumos como água e resíduos, bem como a adoção de energia renovável nas áreas de mineração e nos caminhões utilizados para transportar o minério. Esses procedimentos objetivam reduzir o impacto ambiental e climático da mineração, sendo cunhado pelo termo de “mineração verde” (“*green mining*”) ou mineração sustentável (“*sustainable mining*”).

Deve-se adotar uma posição crítica quanto a tais conceitos que objetivam demonstrar uma imagem positiva da mineração. A mineração de metais tradicionais, como ferro e alumínio, bem como dos minerais críticos, é pelo mesmo processo de transformação do solo e retirada de materiais. A alteração das áreas mineradas, a

221 PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Brasil. 2010.** Disponível em: <www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/painel-idhm>. Acesso em: 30 mai. 2025.

formação de barragens de rejeitos e a redução das áreas verdes são realidades que devem ser discutidas pela sociedade ao sopesar os benefícios e prejuízos de novas minerações no Brasil e no mundo. Em especial, Minas Gerais foi cenário de dois desastres de rompimento de barragens causados por negligência de empresas mineradoras, ocorridos em 2015 no município de Mariana, e em 2019, no município de Brumadinho, pelas empresas Samarco, uma Join venture da Vale S.A. e BHP Billiton, e a Vale S.A., respectivamente. Tais desastres geraram perdas humanas, prejuízos econômicos, sociais e, sobretudo, ambientais em Minas Gerais e Espírito Santo.²²²

Acrescenta-se que a exploração por novos minérios em países em desenvolvimento é incentivada com objetivo de assegurar uma menor dependência por combustíveis fósseis no território europeu e Estados Unidos. Contudo, as políticas europeias não dispõem de forma criteriosa sobre os efeitos negativos e eventuais compensações ambientais e socioeconômicas nos países em desenvolvimento, locais estes mais afetados em termos sociais (impacto nas populações locais, comunidades indígenas e quilombolas), ambientais (degradação de biomas) e climáticos (elevação das emissões de carbono).²²³

Nesse sentido, a perspectiva emergente do Sul Global deve compreender o acesso aos novos minerais como “estratégicos”, estabelecendo contrapartidas essenciais para a promoção do

222 ROCHA, Leonardo C. **As Tragédias de Mariana e Brumadinho: É Prejuízo? Para Quem?** PUC Minas. Caderno De Geografia, 31(1), 184, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/geografia/article/view/25541>>. Acesso em: 30 mai. 2025; THE NEW YORK TIMES. **A Tidal Wave of Mud**. February 19th, 2019. Disponível em: <www.nytimes.com/interactive/2019/02/09/world/americas/brazil-dam-collapse.html>. Acesso em: 30 mai. 2025.

223 TORQUEBLAU, Marion. **En République démocratique du Congo, les dessous de l'exploitation du cobalt**. Les Echos. 20 Juillet 2023. Disponível em: <www.lesechos.fr/monde/afrique-moyen-orient/en-republique-democratique-du-congo-les-dessous-de-l'exploitation-du-cobalt-1963546>. Acesso em: 3 dez. 2024; AL JAZEERA. **Mining of cobalt, copper in DRC leading to human rights abuses**: Report. September 12th, 2023. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2023/9/12/mining-of-cobalt-copper-in-drc-leading-to-human-rights-abuses-report>. Acesso em: 3 dez. 2024; AUDU, Victoria. **The Back End of Genocide. How the Rush for Congo's Cobalt is Killing Thousands**. The Republic. October/November 2023. Disponível em: <<https://republic.com.ng/october-november-2023/congo-cobalt-genocide/>>. Acesso em: 3 dez. 2024.

desenvolvimento sustentável e redução dos danos ocasionados nos locais de mineração. Frente a impossibilidade de redução de tais danos socioambientais e climáticos, é necessário estabelecer indenizações financeiras suficientes a realizar compensações para as populações atingidas.

A China também causa impacto na mineração no Sul Global. A empresa chinesa de carros de baterias elétricas, BYD, comprou as instalações da fábrica da Ford em Camaçari, na Bahia, a fim de produzir os EVs em território brasileiro. Em fevereiro de 2025, a BYD adquiriu direitos minerais sobre duas áreas no município de Coronel Murta, no Vale do Jequitinhonha, em que se encontra o lítio. Assim, os minerais encontram-se a cerca de 825 quilômetros de distância da nova fábrica da BYD, no litoral do Estado da Bahia.²²⁴ Destaca-se que a empreiteira responsável pelas obras da nova fábrica no Estado da Bahia e a BYD foram acusadas pelo Ministério Público do Trabalho de manter trabalhadores em condições análogas à escravidão e tráfico de pessoas.²²⁵

Observa-se que o setor de transições energética e digital, intimamente ligado à cadeia de mineração, também podem gerar graves prejuízos climáticos, ambientais e sociais, principalmente para as áreas fornecedoras de *commodities* minerais, sendo relevante o reforço da fiscalização e compliance das empresas no setor.

Assim, a exploração dos minerais críticos no Brasil e em demais países emergentes e em desenvolvimento deve ocorrer a partir de um marco legal estratégico, assegurando mínimo de impacto e benefícios para as regiões diretamente afetadas. Nesse sentido, retoma-se a importância de consagrar os minerais críticos como estratégicos para

224 CNN. **BYD adquiriu direitos de mineração para explorar lítio no Brasil**. 15 de fevereiro de 2025. Disponível em: <www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/byd-adquiriu-direitos-de-mineracao-para-explorar-litio-no-brasil/>. Acesso em: 30 mai. 2025.

225 DW. **BYD é processada por suspeita de trabalho escravo na Bahia**. 27 de maio de 2025. Disponível em: <www.dw.com/pt-br/byd-%C3%A9-processada-por-suspeita-de-trabalho-an%C3%A1logo-%C3%A0-escravid%C3%A3o-na-bahia/a-72692126>. Acesso em: 30 mai. 2025.

a Perspectiva Emergente do Sul Global, por se tratar de elementos centrais no processo de desenvolvimento, uma vez que apresentam forte demanda de mercado e escassez de oferta.

Além dos Estados Unidos, UE e Brasil, outras economias relevantes definiram as suas próprias listas de minerais “críticos”, como observado no Canadá,²²⁶ Reino Unido,²²⁷ Austrália²²⁸ e Índia,²²⁹ por exemplo. Muitos desses minerais são coincidentes, principalmente como insumos para as tecnologias de transições energética e digital. Contudo, cada lista obedece a critérios de importância econômica para exportação ou importação, relevância do insumo na cadeia de produção, risco de escassez do insumo, além de critérios subjetivos de segurança nacional.

Frente à miríade de listas de minerais críticos, deve-se entender tais insumos como estratégicos para novos mercados do século XXI. Sob a Perspectiva Emergente do Sul Global, tratam-se de “minerais estratégicos”, ao compreendê-los como essenciais para a promoção de um desenvolvimento sustentável diferenciada das tradicionais estruturas de dependência por *commodities*.

Alia-se ao interesse fato de que esses minerais “críticos” ou “estratégicos” reproduzem a divisão política internacional: enquanto que as principais nações detentoras de tecnologias de transições energética e digital encontram-se no Norte Global, os minerais encontram-se no Sul Global. Nesse sentido, é pertinente atestar que os

226 CANADA. **Canada's critical minerals**. Disponível em: <www.canada.ca/en/campaign/critical-minerals-in-canada/critical-minerals-an-opportunity-for-canada.html>. Acesso em: 30 mai. 2025.

227 UNITED KINGDOM. **Resilience for the Future: The UK's Critical Minerals Strategy**. Policy Paper. March 13th, 2023. Disponível em: <www.gov.uk/government/publications/uk-critical-mineral-strategy/resilience-for-the-future-the-uks-critical-minerals-strategy>. Acesso em: 30 mai. 2025.

228 AUSTRALIA. **Australia's Critical Minerals List and Strategic Materials List**. February 20th, 2024. Disponível em: <www.industry.gov.au/publications/australias-critical-minerals-list-and-strategic-materials-list>. Acesso em: 30 mai. 2025.

229 ANAND, Khyati. **India Identifies List of 30 Critical Minerals: Economic Implications**. India Briefing. April 17th, 2024. Disponível em: <www.india-briefing.com/news/india-identifies-list-of-30-critical-minerals-significance-process-and-implications-28802.html/>. Acesso em: 30 mai. 2025.

minerais para as tecnologias verde e digital são “críticos” para o Norte e “estratégicos” para o Sul Global.

4.2. TECNOLOGIAS DE TRANSIÇÕES ENERGÉTICA E DIGITAL: DA SEGURANÇA PARA A SOBERANIA ENERGÉTICA E DIGITAL

O acesso aos minerais “críticos” ou “estratégicos” alinha-se com as políticas domésticas e regionais de incentivo às tecnologias de transições energética e digital.

Por transição energética, destinam-se a tecnologias com redução (ou neutralidade) das emissões dos gases de efeito estufa (GEE) para a atmosfera. Pode-se entender como termos sinônimos as energias renováveis, energias verdes ou energias limpas, envolvendo as baterias de carros elétricos, painéis solares e turbinas eólicas, dentre outras energias similares, como a hidroelétrica, a geotérmica, a proveniente do movimento das ondas, a energia de biomassa (resíduos da cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas), e os biocombustíveis, como o etanol e o biodiesel.²³⁰

Investimentos nos setores de indústrias de transições energéticas entre 2005 a 2023, concentrados em EV, painéis solares, turbinas eólicas e outros, tiveram crescimento de 50% no período, sendo que quase 75% foi realizado pela China, enquanto que os Estados Unidos e a UE investiram em cerca de 20%. Os demais países que investiram nessas tecnologias foram a Índia, Japão, Coreia do Sul e países do sudeste asiático.²³¹

A nível global, constatou-se uma redução da demanda por energia fóssil em relativa queda, de 82% em 2022 para 80% em 2023,

230 BRASIL. **Produção de biocombustíveis cresce no Brasil e alcança recorde histórico.** Ministério de Minas e Energia. 17 de junho de 2024. Disponível em: <www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/producao-de-biocombustiveis-cresce-no-brasil-e-alcanca-recorde-historico>. Acesso em: 2 jun. 2025.

231 INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Energy Technology Perspectives. 2024.** Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/34511d5d-8dc8-42a2-8faf-b83606cfffcd/EnergyTechnologyPerspectives2024.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2025, p. 33.

com destaque para um aumento significativo na demanda por energias renováveis. Previsões indicam que a dependência por energia fóssil caia para 58% em 2050, sendo que as energias limpas deverão ampliar a sua participação na matriz energética global.²³² Contudo, infere-se que a dependência pelas energias fósseis ainda são dominantes. Ponto importante é a centralidade dos minerais críticos e estratégicos a absorver a demanda crescente por energias renováveis ao longo do século XXI.

A União Europeia produziu 37% de suas energia e importou 63%, conforme dados de 2022. Dentre a sua matriz energética produzida internamente, 43,2% foi proveniente de energia renovável, principalmente solar, eólica e hidroelétrica, seguido por 27,6% por energia nuclear e 29% por energia fóssil. Contudo, como as importações de energia para o continente europeu são fósseis, o que atesta a crise energética de 2022 pelo rompimento emergencial dos contratos de fornecimento de petróleo e gás natural russos com a invasão desse país na Ucrânia, demonstra que a matriz ainda é fortemente baseada em energias fósseis.²³³ Por sua vez, a matriz energética brasileira por fontes renováveis subiu de 47,4% em 2022 para 49,1% em 2023, em que se destacam as fontes hidráulica, derivados de cana-de-açúcar (biomassa), solar e eólica.²³⁴ Assim, a matriz energética brasileira é mais limpa que a do bloco europeu, fortemente dependente de importação de combustíveis fósseis de outros países.

Nesse contexto, a UE possui uma dependência de fontes de energias externas, o que qualifica a questão energética como

232 INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **World Energy Outlook. 2024.** Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/140a0470-5b90-4922-a0e9-838b3ac6918c/WorldEnergyOutlook2024.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2025, p. 24-25.

233 EUROPEAN UNION. **Shedding light on energy in Europe.** Eurostat. 2024. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/eurostat/web/interactive-publications/energy-2024>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

234 BRASIL. **Balanco Energético Nacional 2024. Ano base 2023.** Empresa de Pesquisa Energética. Disponível em: <www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-819/topico-715/BEN_S%C3%ADntese_2024_PT.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025; BRASIL. **Matriz Energética e Elétrica.** Empresa de Pesquisa Energética. 2022. Disponível em: <www.epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eletrica>. Acesso em: 2 jun. 2025.

estratégica para o bloco. A transição energética no bloco europeu é inserida dentro do contexto da “segurança energética” (*“energy security”*), principalmente após Guerra na Ucrânia, em que enfrenta inflação e aumento do custo de vida devido a desvinculação de sua matriz energética pelo gás e petróleo russos desde 2022.²³⁵ De forma semelhante, a agenda climática europeia para a adoção de uma matriz energética de carbono neutro também foi impactado pelo conflito russo-ucraniano, gerando dúvidas e questionamentos sobre os compromissos europeus com a ação climática e o seu crescimento industrial.

Constata-se, inclusive, a evolução do termo para uma “soberania energética” (*“energy sovereignty”*),²³⁶ ao considerar imperativos de independência da matriz energética europeia. Contudo, o continente europeu assenta-se em uma área destituídas de reservas fósseis suficientes a atender à demanda energética, ou mesmo questões relacionadas a baixa infraestrutura e diversidade de fontes energéticas renováveis em determinadas regiões do bloco. A soberania energética ultrapassa a adoção de políticas destinadas a assegurar o fornecimento no continente europeu (*“energy security”*), ao considerar a necessidade de produzir energia no próprio território (*“energy sovereignty”*). Apesar da redução da dependência energética russa desde 2022, o tema da disponibilidade energética, aliado aos compromissos europeus para o clima e as tecnologias verdes, inserem-se como elementos centrais nas pautas do bloco europeu.²³⁷

235 MARTUSCELLI, Carlo; JACK, Victor; MACKENZIE, Lucia. **Europe’s new normal: High energy bills, fading industry and one chance to fix it.** Politico. September 10th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/europe-energy-bills-germany-brussels-pipeline-prices/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

236 EUROPEAN COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. **Energy sovereignty index: gains, gaps and the road ahead.** November 2024. Disponível em: <<https://ecfr.eu/special/energy-sovereignty-index-2024/>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

237 MAIER, Sofia; DREONI, Ilda. **Who is “energy poor” in the EU?** JRC Working Papers on Taxation and Structural Reforms n. 5, 2024. Disponível em: <<https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC138418>>. Acesso em: 2 jun. 2025; DULIAN, Monika. **Security of energy supply.** Think Tank. European Parliament. September 26th, 2024. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2024\)762410](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2024)762410)>. Acesso em: 2 jun. 2025; ŁOSKOT-STRACHOTA,

No que tange às tecnologias de transição digital, consistem em um conjunto de inovações, processos, serviços e produtos capazes de contribuir ao desenvolvimento das sociedades, conjuntamente com a adoção de mecanismos sustentáveis. Todavia, tais tecnologias podem também significar a introdução de novos riscos relacionados à poluição, consumo excessivo de insumos básicos, tais como energia, água e minerais. Sem uma adequada regulamentação, as tecnologias digitais podem infringir a segurança de dados privados, causar prejuízos em serviços públicos e ampliar o subdesenvolvimento aos países e populações que não possuem acesso a essas tecnologias (“*digital divide*”).²³⁸ Lado outro, tecnologias de transição digital permitem a adoção de processos mais eficazes em diferentes setores da sociedade, avanços na saúde, educação e segurança públicas, proteção ambiental, pesquisa e inovação, infraestrutura e desenvolvimento sustentável.

Consideram-se tecnologias de transição digital a robótica, novos processos de comunicação como o 5G, processadores de dados (*data centers*), chips e semicondutores, infraestrutura de informação e comunicação, internet das coisas, finanças digitais, segurança cibernética e inteligência artificial. Outros termos similares são utilizados como “economia digital” (“*digital economy*”) e “transformação digital” (“*digital transformation*”). Estima-se que as

Agata; KELIAUSKAITĖ, Ugnė; ZACHMANN, Georg. **Future European Union gas imports: balancing different objectives**. Bruegel. July 3rd, 2024. Disponível em: <www.bruegel.org/analysis/future-european-union-gas-imports-balancing-different-objectives#footnote7_u2cxh1z>. Acesso em: 2 jun. 2025; BONINI, Emanuele. **Energy security: the EU struggles between a lack of strategy and long-term challenges**. Eunews. September 27th, 2024. Disponível em: <www.eunews.it/en/2024/09/27/energy-security-the-eu-struggles-between-a-lack-of-strategy-and-long-term-challenges/>. Acesso em: 2 jun. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **2050 long-term strategy**. Disponível em: <https://climate.ec.europa.eu/eu-action/climate-strategies-targets/2050-long-term-strategy_en>. Acesso em: 2 jun. 2025; LABELLE, Michael C. **Breaking the era of energy interdependence in Europe: A multidimensional reframing of energy security, sovereignty, and solidarity**. Energy Strategy Reviews, v. 52, 101314, March 2024. Disponível em: <www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2211467X2400021X>. Acesso em: 2 jun. 2025.

238 UNITED NATIONS HABITAT. **Addressing the Digital Divide**. 2021. Disponível em: <https://unhabitat.org/sites/default/files/2021/11/addressing_the_digital_divide.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

demandas por minerais, como lítio, cobalto, terras raras e grafite aumentarão em 500% até 2050, o que caracteriza um mercado concentrado e desafios para os países detentores desses minerais, em sua maioria no Sul Global, quanto a subdesenvolvimento e dependência de *commodities*.²³⁹

A competição pelo desenvolvimento de novas tecnologias de transição digital e o acesso a novos mercados incrementou-se no século XXI, principalmente quanto a produção de *chips* e semicondutores, inseridas no contexto da “guerra dos chips” (“*chips war*”), envolvendo os Estados Unidos, China, Taiwan, Japão e Coreia do Sul, como principais países que desenvolvem essas tecnologias.²⁴⁰

Em especial, o tema das tecnologias digitais remete, assim como as tecnologias verdes, ao contexto no Norte Global de uma “segurança digital” (“*digital security*”), compreendido como políticas domésticas a assegurar serviços e produtos necessários às suas sociedades e empresas.²⁴¹ De modo semelhante, o tema evolui para alterações sensíveis nos modelos de cadeias de produção frente a competição tecnológica, como a adoção de cadeias próximas e de países considerados “aliados”, em termos econômicos bastante imprecisos (“*near-shoring*” e “*friendly-shoring*”). Essa nova realidade remete a uma busca por soberania digital, caracterizada pela independência de insumos, serviços e tecnologias digitais (“*digital sovereignty*”), que ultrapassa o debate sobre a proteção de dados e segurança cibernética, incluindo temas como controle tecnológico militar, espionagem

239 UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Digital Economy Report 2024**. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/der2024_en.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025; ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Digital Transformation**. Disponível em: <www.oecd.org/en/topics/policy-issues/digital-transformation.html#key-messages>. Acesso em: 3 jun. 2025.

240 ALDEN, Edward. **Washington Raises Stakes in War on Chinese Technology**. Foreign Policy. October 11th, 2022. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2022/10/11/us-china-technology-sanctions-semiconductor-chips-geopolitics-cold-war/>>. Acesso em: 3 jun. 2025.

241 EUROPEAN COMMISSION. **Cybersecurity Policies**. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/cybersecurity-policies>>. Acesso em: 3 jun. 2025.

cibernética, dentre outros. Ambos os termos, segurança e soberania digitais, encontram-se em políticas adotadas pela União Europeia e Estados Unidos.²⁴²

Considerações sobre os minerais críticos, portanto, inserem-se no mesmo contexto em assegurar o acesso a tais minerais, o que se nomeia como segurança de recursos (“*resources security*”), até discussões quanto a independência de insumos, a soberania dos recursos (“*resources sovereignty*”). Contudo, os minerais críticos se encontram, em sua maioria, no Sul Global, o que reduz a possibilidade de uma situação de autonomia completa de tais minerais. As políticas do bloco europeu quanto aos minerais críticos, portanto, residem sobre incentivos e medidas a assegurar o acesso em outros países, valendo-se de alteração significativa das políticas de financiamento, o que será observado a seguir na estratégia do Banco Europeu de Investimento (BEI).²⁴³ Semelhante conduta é observada nos Estados

242 FLEMING, Sean. **What is digital sovereignty and how are countries approaching it?** World Economic Forum. January 10th, 2025. Disponível em: <www.weforum.org/stories/2025/01/europe-digital-sovereignty/>. Acesso em: 3 jun. 2025; ESTONIA. **The heads of government of Germany, Denmark, Estonia, and Finland: Europe’s digital sovereignty gives us the ability to shape our own future.** March 2nd, 2021. Disponível em: <<https://valitsus.ee/en/news/heads-government-germany-denmark-estonia-and-finland-europes-digital-sovereignty-gives-us>>. Acesso em: 2 jun. 2025; EUROPEAN PARLIAMENT. **Digital sovereignty for Europe.** EPRS Ideas Paper. Briefing. July 2020. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2020/651992/EPRS_BRI\(2020\)651992_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2020/651992/EPRS_BRI(2020)651992_EN.pdf)>. Acesso em: 3 jun. 2025; VELLIET, Mathilde. **Digital Sovereignty: European Policies, American Dilemmas.** Notes de l’Ifri, l’Institut français de relations internationales. January 2023. Disponível em: <www.ifri.org/en/papers/digital-sovereignty-european-policies-american-dilemmas>. Acesso em: 3 jun. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **United States International Cyberspace & Digital Policy Strategy.** U.S. Department of State. May 6, 2024. Disponível em: <https://2021-2025.state.gov/wp-content/uploads/2024/07/United-States-International-Cyberspace-and-Digital-Strategy-FINAL-2024-05-15_508v03-Section-508-Accessible-7.18.2024.pdf>. Acesso em: 3 jun 2025.

243 EUROPEAN COMMISSION. **EU and international partners agree to expand cooperation on critical raw materials.** April 4th, 2024. Disponível em: <https://climate.ec.europa.eu/eu-action/climate-strategies-targets/2050-long-term-strategy_en>. Acesso em: 2 jun. 2025; JEGOURGEL, Yves. **Europe and securing supplies of mineral resources: from strategic urgency to diplomatic pragmatism.** Fondation Robert Schuman. June 25th, 2023. Disponível em: <www.robert-schuman.eu/en/european-issues/0675-europe-and-securing-supplies-of-mineral-resources-from-strategic-urgency-to-diplomatic-pragmatism>. Acesso em: 2 jun. 2025; VLASKAMP, Martijn. **Looking for Resource Sovereignty in a Fragmenting Global Order: The**

Unidos em estabelecer parcerias para assegurar o suprimento de minerais críticos provenientes de outros países, todos do Sul Global, como observado na Parceria de Segurança de Minerais (*Minerals Security Partnership* – MSP).²⁴⁴

EU's Response to Critical Raw Materials Challenges. In: COSTA, Oriol; LECHA, Eduard S. i; VLASKAMP, Martijn. **EU Foreign Policy in a Fragmenting International Order.** Cham: Palgrave Macmillan, 2025. Disponível em: <<https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-031-64060-5>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

244 UNITED STATES OF AMERICA. **Minerals Security Partnership.** U.S. Department of State. Disponível em: <www.state.gov/minerals-security-partnership>. Acesso em: 2 jun. 2025; INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Global Critical Minerals Outlook 2025.** Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/a33abe2e-f799-4787-b09b-2484a6f5a8e4/GlobalCriticalMineralsOutlook2025.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

5. EFEITO BRUXELAS E A EXTRATERRITORIALIDADE DAS NORMAS EUROPEIAS PARA AS TRANSIÇÕES ENERGÉTICA E DIGITAL

A União Europeia, enquanto sujeito de Direito Internacional com competências próprias a legislar temas de interesse dos seus 27 países-membros, possui uma capacidade regulatória relevante a nível regional e internacional, por meio da exportação de modelos regulatórios para países e blocos em relações comerciais, parcerias e em acordos de cooperação. Essa extrapolação das fronteiras normativas do seu ordenamento jurídico é conceituada como a extraterritorialidade das normas do bloco europeu, sendo conhecido pelo termo “Efeito Bruxelas” (*“Brussels Effect”*).²⁴⁵

Nesse sentido, trata-se da habilidade unilateral da UE em regular mercados globais pela definição de políticas sobre concorrência, proteção ambiental, segurança alimentar, privacidade de dados, investimentos estrangeiros e comércio. Segundo o entendimento de Anu Bradford, seria uma imposição sem coerção, cujas forças do mercado se encarregariam de utilizar o modelo do bloco europeu para outros mercados e regiões no mundo. Essa influência das políticas do bloco europeu se enquadraria como um “Efeito Bruxelas *de facto*”. Para além disso, reconhece-se um “Efeito Bruxelas *de jure*”, que seria a adoção de normas europeias por governos estrangeiros, decorrente da influência do bloco, de empresas de nacionalidade europeia e organizações atuantes em outros países, uma vez que esses terceiros Estados possuem relações comerciais e de cooperação com a UE.²⁴⁶

A extraterritorialidade das normas europeias pode apresentar consequências diferenciadas, ultrapassando o intuito do poder regulador doméstico da União Europeia. Em especial, o caráter

245 BRADFORD, Anu. **The Brussels Effect. How the European Union Rules de World**. Oxford: Oxford University Press, 2020, p. 34.

246 BRADFORD, Anu. **The European Union in a globalised world: the “Brussels effect”**. Governing Globalization. Issue 2. Revue Européenne du Droit. Disponível em: <<https://geopolitique.eu/en/articles/the-european-union-in-a-globalised-world-the-brussels-effect/>>. Acesso em: 14 out. 2024.

regulativo do bloco é evidente em determinar institutos jurídicos que, em grande maioria, são exportados para outros sistemas jurídicos, principalmente para o Sul Global.

A extraterritorialidade das normas europeias pode ser compreendida como uma ferramenta de exercício de influência (*soft power*) a nível internacional, uma vez que os países europeus abdicaram de um sistema de segurança próprio ao adotarem um modelo de segurança coletiva atlântica, via OTAN.

Acontece que a UE não dispõe de poderes idênticos a certos chamados super-Estados para se impor a nível global. Desde logo, porque não pode ser considerada como um verdadeiro Estado. Depois, porque a afirmação de dos “super-Estados” decorre da detenção, por uns, de poder militar, atendendo à circunstância de estarem em causa grandes potências nucleares com enormes forças armadas — como sucede com os EUA ou a Rússia — ou, por outros, de poder económico — como ocorre com os EUA ou a China.²⁴⁷

Destarte, a reconhecida capacidade regulatória europeia é empregada a estabelecer modelos jurídicos em alinhamento com suas políticas domésticas, podendo ser entendido como um procedimento benéfico de adoção de boas práticas. Todavia, essa prática assegura os interesses estratégicos do bloco em face da competição tecnológica e comercial com outros mercados.

Este poder tem sido chamado de forma diversa pela doutrina que o intitula de “governança externa”(“external governance”); “difusão de políticas da UE”) (“EU policy diffusion”); “externalidades da política europeia”; “efeito Bruxelas” ou “efeito União

247 RODRIGUES, Nuno Cunha. **A Globalização do Poder Regulatório da União Europeia**. Lisboa: Almedina, 2024, p. 28.

Europeia” e seria promovido através da “extensão funcional” ou “extensão territorial” de normas de Direito da UE. Há quem fale até de um “efeito Bruxelas invertido”, pretendendo significar uma verdadeira barreira não-pauta ou uma política neo-protecionista, mediante a qual a UE procura criar uma bolha regulatória interna que permite salvaguardar cadeias de produção e assegurar o acesso matérias-primas críticas.²⁴⁸

Nesse sentido, a observação em Rodrigues (2024) é interessante ao demonstrar outra faceta da extraterritorialidade das normas europeias, enquanto mecanismo de protecionismo comercial e de investimentos. Discussões sobre a denúncia ao Tratado da Carta de Energia (*Energy Charter Treaty* – ECT), críticas ao Regulamento sobre Produtos Livres de Desmatamento da União Europeia (*European Union Deforestation-Free Regulation* – EUDR) e a parceria Mercosul e UE são exemplos de como a extraterritorialidade das normas europeias chocam-se com ordenamentos jurídicos de outros países que possuem relações comerciais com a UE.

Evidencia-se que a extraterritorialidade das normas europeias influencia, sendo possível até mesmo prejudicar, o desenvolvimento de soluções multilaterais e de consenso entre os sujeitos de Direito Internacional, em situações observadas como imposição indireta de modelos domésticos europeus em outros sistemas jurídicos, desconsiderando o regular desenvolvimento do Direito.²⁴⁹

248 RODRIGUES, Nuno Cunha. **A Globalização do Poder Regulatório da União Europeia**. Lisboa: Almedina, 2024, p. 58.

249 Sobre o tema da efetividade da harmonização jurídica internacional no financiamento do comércio internacional, via *soft law*, bem como de decisões judiciais e prática jurídica, vide: OLIVEIRA, Agatha B.; GAMA, Lauro; SAUMIER, Geneviève (eds.). **Soft Law in International Trade Finance. A Comparative Analysis of the Harmonizing Effect of the UCP**. Leiden: Brill Nijhoof, 2025.

5.1. AS POLÍTICAS EUROPEIAS PARA SEGURANÇA ENERGÉTICA: *EU GREEN DEAL* E *GLOBAL GATEWAY*

A questão energética é elemento central do processo histórico de integração europeia, uma vez que duas das três organizações pioneiras, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (*European Coal and Steel Community* - ECSC), criada pelo Tratado de Paris de 1951, e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (*European Atomic Energy Community* - EURATOM), pelo Tratado de Roma de 1957, estabeleceram um sistema supranacional de controle e produção de energia pelo carvão mineral e nuclear. Em especial, a ECSC criava uma autoridade supranacional a definir a produção de carvão mineral, evitando um novo conflito armado entre França e Alemanha.²⁵⁰

Atualmente, o tema da energia insere-se nas políticas de transição energética, a partir de metas de redução das emissões de carbono por matrizes energéticas renováveis. A União Europeia e os seus Estados-membros, desde 2019, estabeleceram o comprometimento das emissões neutras até 2050, com a redução das emissões em 55% até 2030, em alinhamento com o Acordo de Paris de 2015. A fim de atender às metas climáticas, a Comissão Europeia lançou o Pacto Verde Europeu (*EU Green Deal*).²⁵¹

Essa meta de carbono neutro até 2050, estabelecida em 2019, alterou a meta anterior, de 2008, do Triplo 20: redução de 20% das emissões em 2020, comparado com as emissões de 1990, aumento em 20% no uso de energia renovável e 20% em eficiência energética. Em 2020, conforme dados da Agência Europeia de Meio Ambiente de 2021,

250 EUROPEAN PARLIAMENT. **Treaty of Paris**. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/about-parliament/en/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-paris>. Acesso em: 16 dez. 2024; EUROPEAN PARLIAMENT. **Euratom Treaty**. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/about-parliament/en/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/euratom-treaty>. Acesso em: 16 dez. 2024.

251 EUROPEAN COUNCIL. **Climate Change: what the EU is doing**. Disponível em: <www.consilium.europa.eu/en/policies/climate-change/>. Acesso em: 30 dez. 2024; EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission. The European Green Deal**. December 11th, 2019. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2019:640:FIN>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

a União Europeia alcançou a redução de 30% de suas emissões, muito em virtude dos efeitos da pandemia do COVID-19. Contudo, somente 21 dos 27 países alcançaram a meta, não envolvendo a Alemanha, Bulgária, Chipre, Finlândia, Irlanda e Malta.²⁵²

Sobre os compromissos da União Europeia e de seus membros quanto ao financiamento climático, o Conselho Europeu publicou a cifra de EUR 28,6 bilhões de financiamento decorrente do orçamento dos Estados-membros, da Comissão Europeia e do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (EUR 3,2 bilhões), e do Banco Europeu de Investimento (EUR 2,6 bilhões). Além disso, o montante de EUR 7,2 bilhões corresponde ao financiamento privado decorrente de mobilização por intervenção pública (investimento direto em companhias, linhas de crédito, entre outros). Ressalta-se que os valores correspondem aos compromissos de desembolso a nível bilateral e multilateral realizado no ano de 2023.²⁵³

Em dezembro de 2021, a União Europeia lançou o *Global Gateway*, que se trata da política de investimentos estratégicos em conexão com segurança e sustentabilidade nos setores digital, energia e transporte, objetivando aumentar a competitividade do bloco e a segurança nas cadeias de produção no mundo.²⁵⁴ A estratégia indica

252 EUROPEAN ENVIRONMENTAL AGENCY. **EU achieves 20-20-20 climate targets, 55 % emissions cut by 2030 reachable with more efforts and policies.** October 26th, 2021. Disponível em: <www.eea.europa.eu/highlights/eu-achieves-20-20-20>. Acesso em: 30 dez. 2024.

253 EUROPEAN COUNCIL. **Council publishes 2023 international climate finance figures.** November 5th, 2024. Disponível em: <www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2024/11/05/council-publishes-2023-international-climate-finance-figures/>. Acesso em: 30 dez. 2024.

254 ALMEIDA, Thiago F. **Relativização da Política Verde Europeia e protecionismo comercial: A denúncia do Tratado da Carta de Energia, os minerais críticos, o regulamento sobre desmatamento e o acordo de parceria MERCOSUL-União Europeia.** In: FÉRES, Marcelo Andrade; BENEDETTO, Saverio Dil DIZ, Jamile Bergamaschine Mata (orgs.) Governança Corporativa, Comércio e Consumo no Contexto da Sustentabilidade: Perspectivas Europeias e Brasileiras. Belo Horizonte: Editora Expert, 2025. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/governanca-corporativa-comercio-e-consumo-no-contexto-da-sustentabilidade-perspectivas-europeias-e-brasileiras/>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

investimentos de até EUR 300 bilhões entre 2021 a 2027, reduzindo a lacuna por investimentos globais em infraestrutura.²⁵⁵

Essa estratégia direciona recursos de desenvolvimento ao Sul Global, a exemplo do Pacote de Investimentos África-Europa (*Africa-Europe Investment Package*), no valor de EUR 150 milhões até 2027. Em especial, trata-se de estratégia do bloco em conter a influência chinesa e promover alternativas aos investimentos chineses em infraestrutura no mundo. Em especial, os minerais críticos para as transições energética e digital são mencionados como de urgente necessidade para investimentos europeus no mundo, a fim de assegurar insumos para o bloco.²⁵⁶

A estratégia do bloco objetiva estabelecer uma política soberana de redução de vulnerabilidade das suas cadeias de produção. Aliado a este fundamento, o bloco adiciona a necessidade de descarbonização da cadeia. Assim, a UE estabelece a prioridade em investimentos na região sul e leste do Mediterrâneo.

Em especial, o Banco Europeu de Investimento (*European Investment Bank* - EIB),²⁵⁷ instituição responsável pela disponibilização

255 EUROPEAN COMMISSION. **Joint Communication to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee, the Committee of the Regions and the European Investment Bank. The Global Gateway.** December 1st, 2021. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52021JC0030>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

256 WIERINGEN, Kjeld van. **Global Gateway 2030. Future of Europe's global infrastructure bid.** In-Dept Analysis. European Parliament Research Service (EPRS). July 2024. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2024/757826/EPRS_IDA\(2024\)757826_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2024/757826/EPRS_IDA(2024)757826_EN.pdf)>. Acesso em: 6 jan. 2025, p. 17; EUROPEAN COMMISSION. **President von der Leyen's joint interview with Les Echos and Handelsblatt.** February 3rd, 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ac_22_801>. Acesso em: 6 jan. 2025.

257 O EIB foi constituído em 1958, possuindo 160 Estados-membros. O EIB não atua somente na União Europeia, estando presente também em 135 países, inclusive no Brasil. Em 30 de maio de 2023, o Banco abriu o seu escritório regional em Brasília. Dentro da União Europeia, encontra-se o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (*European Bank for Reconstruction and Development* - EBRD, criado em 1990, possuindo 71 Estados-membros. Ao contrário do EIB, o EBRD, com estrutura semelhante na promoção de desenvolvimento via concessão de crédito, atua somente dentro do bloco europeu. Vide: EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB at a glance.** Disponível em: <<https://www.eib.org/en/about/at-a-glance/index.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2023; EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB Vice-President Ricardo Mourinho**

de crédito e doações para a promoção do desenvolvimento, é a principal organização europeia a implementar a política do *Global Gateway* dentro e, em especial, fora do bloco, no que se refere à cooperação financeira ao desenvolvimento com terceiros países.

No que se refere à América Latina e Caribe, a estratégia do bloco europeu foi apresentada pelo Comunicado da Comissão Europeia de 2023, com investimentos que se orientam pelo *Global Gateway*, em especial quanto a projetos de transições verde e digital. No que se refere ao comércio entre as regiões da UE e América Latina e Caribe, registrou-se um aumento das trocas comerciais em 40% entre 2018 e 2023. Destaque para a finalização do texto do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia, na Cúpula do Mercosul em 2024, no Uruguai.²⁵⁸

Nesse sentido, a estratégia de investimentos do *Global Gateway* prioriza as seguintes áreas: (i) setor digital, (ii) clima e energia, (iii) transporte, (iv) saúde, (v) educação e pesquisa. O *EU Green Deal*, portanto, adequa-se à estratégia de investimento do bloco.

Em especial, há uma reinterpretação sobre determinadas atividades econômicas e suas classificações como alinhadas à ação climática. Deve-se observar como a União Europeia estipula a sua taxonomia para atividades sustentáveis, que abarca seis objetivos principais, conforme o art. 9º da Regulamentação 2020/852 da UE: (i) mitigação climática; (ii) adaptação climática; (iii) uso sustentável e proteção da água e recursos marinhos; (iv) transição para uma economia circular; (v) controle e prevenção da poluição; (vi) proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas.²⁵⁹

Félix inaugurates first office in Brazil. May 30th, 2023. Disponível em: <<https://www.eib.org/en/press/all/2023-209-eib-vice-president-ricardo-mourinho-felix-inaugurates-first-office-in-brazil>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

258 EUROPEAN COMMISSION. **Joint Communication to the European Parliament and the Council. A New Agenda for Relations between the EU and Latin America and the Caribbean.** June 7th, 2023. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52023JC0017&qid=1686302597845>>. Acesso em: 8 jan. 2025.

259 EUROPEAN COMMISSION. **Regulation (EU) 2020/852 of the European Parliament and of the Council of 18 June 2020 on the establishment of a framework**

A referida regulamentação também estabelece, em seu art. 20, a Plataforma de Financiamento Sustentável, comporta pelas instituições europeias, como a Agência Europeia para o Meio Ambiente, o EIB e o Fundo Europeu para Investimento.

A necessidade de uma taxonomia para atividades sustentáveis e alinhadas ao clima consiste em instrumento essencial para a definição dos projetos e investimentos que devem figurar como alinhados às metas climáticas, evitando o abuso de práticas e fraudes em alegações de contribuição ao clima.²⁶⁰ A exemplo, o Brasil estabeleceu consulta pública em 2024 e 2025 para a definição de sua própria taxonomia sustentável, objetivando apresentar seu texto concluído na COP 30, sediada pelo Brasil em Belém, Pará, no ano de 2025.²⁶¹ Outros países na América Latina, como México e Colômbia, também adotaram taxonomias próprias para atividades consideradas sustentáveis.²⁶²

Frente a inexistência de uma taxonomia universal para financiamento climático e de atividades sustentáveis, algumas iniciativas supranacionais podem ser relacionadas,²⁶³ tais como o grupo de trabalho entre China e União Europeia, de 2022, em que se estabelece uma metodologia a identificar convergências e divergências

to facilitate sustainable investment, and amending Regulation (EU) 2019/2088. June 18th, 2020. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32020R0852>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

260 EUROPEAN COMMISSION. **EU Taxonomy Navigator.** Disponível em: <<https://ec.europa.eu/sustainable-finance-taxonomy/>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

261 BRASIL. **Taxonomia Sustentável Brasileira.** Ministério da Fazenda. Disponível em: <www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira>. Acesso em: 9 jan. 2025.

262 MÉXICO. **Taxonomía Sostenible de México.** Marzo 2023. Disponível em: <www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/809773/Taxonom_a_Sostenible_de_M_xico_.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025; COLOMBIA. **Taxonomía Verde de Colombia.** Marzo 2022. Disponível em: <www.taxonomiaverde.gov.co/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

263 FUSTER, Adriana B.; SYED, Ayesha; PANGELINAN, Joshua. **Shaping the Future of Finance: Exploring the Global Rise of Sustainable Finance Taxonomies.** Climate Policy in Action. Updated in April 26th, 2024. Disponível em: <www.ccap.org/post/shaping-the-future-of-finance-exploring-the-global-rise-of-sustainable-finance-taxonomies>. Acesso em: 11 jan. 2025.

entre as taxonomias das duas partes.²⁶⁴ Em 2021 a ASEAN publicou uma taxonomia para a região,²⁶⁵ influenciando, inclusive, a taxonomia publicada pela Tailândia em 2023.²⁶⁶ Acrescenta-se a iniciativa do grupo de trabalho sobre taxonomia de finanças sustentáveis para a América Latina e Caribe que, em 2023, estabeleceu um quadro comum sobre o tema.²⁶⁷

Por fim, o G20 estabelece de forma voluntária um conjunto de princípios sobre finanças sustentáveis, na tentativa de avançar o tema para uma regulamentação coordenada a nível global. Especificamente, o G20 havia criado em 2016, durante a presidência anual da China, o Grupo de Estudos de Finanças Verdes (*Green Finance Study Group*). Em 2018, sob a presidência anual da Argentina, o escopo foi ampliado a considerar o desenvolvimento sustentável, sendo renomeado o grupo para Grupo de Estudos de Finanças Sustentáveis (*Sustainable Finance Study Group* - SFSG). Em 2021, na presidência anual da Itália, foi relançado o grupo como Grupo de Trabalho em Financiamento Sustentável (*Sustainable Finance Working Group* - SFWG), composto por

264 INTERNATIONAL PLATFORM ON SUSTAINABLE FINANCE. **Common Ground Taxonomy - Climate Change Mitigation**. IPSF Taxonomy Working Group Co-chaired by the EU and China. June 3rd, 2022. Disponível em: <www.hkgreenfinance.org/wp-content/uploads/2022/06/20220605192208_811108_51311.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

265 ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS. **ASEAN Taxonomy for Sustainable Finance**. 2nd edition updated as at June 9th, 2023. Disponível em: <<https://asean.org/wp-content/uploads/2023/03/ASEAN-Taxonomy-Version-2.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

266 THAILAND. **Thailand Taxonomy Phase I**. June 2023. Disponível em: <www.bot.or.th/content/dam/bot/financial-innovation/sustainable-finance/green/Thailand-Taxonomy_Phase1_Jun2023_EN.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025; THAILAND. **Thailand Taxonomy. A Reference Tool for Sustainable Economy**. Disponível em: <www.bot.or.th/en/financial-innovation/sustainable-finance/green/Thailand-Taxonomy.html>. Acesso em: 11 jan. 2025. Sobre demais taxonomias e definições de títulos financeiros verdes na Ásia, vide: ASIAN BONDS ONLINE. **Sustainable Bond Regulations and Taxonomies in ASEAN+3**. Updated on April 2nd, 2024. Disponível em: <<https://asianbondsonline.adb.org/sustainable-finance/regulations-taxonomies/>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

267 UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAM. **Common Framework for Sustainable Finance Taxonomies for Latin America and the Caribbean**. July 2023. Disponível em: <www.unepfi.org/wordpress/wp-content/uploads/2023/07/Common-Framework-of-Sustainable-Finance-Taxonomies-LAC.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ministros de finanças e presidentes dos bancos centrais do membros do G20, tendo sido lançado um plano de atuação no tema.²⁶⁸ As atividades do grupo de trabalho são observadas nos relatórios de 2022 e 2024.²⁶⁹

A definição das atividades europeias consideradas sustentáveis, a partir de sua definição conforme parâmetros científicos, também se submete a questões políticas. Em julho de 2022, o Parlamento Europeu votou pela inclusão da energia nuclear e gás natural como atividades de transição na taxonomia da UE, em decorrência da restrição de energia no continente, frente a invasão da Rússia na Ucrânia em fevereiro de 2022.²⁷⁰

Em especial, a política energética da UE se alterou de forma sensível, a fim de adequar à nova realidade de conflito interno no continente europeu. A utilização de energia de baixo custo, provenientes de dutos com o território russo, é sistematicamente

268 G20. **G20 Sustainable Finance Working Group**. About us. G20 South African Presidency. Disponível em: <<https://g20sfwg.org/>>. Acesso em: 11 jan. 2025; G20. **Term of Reference of G20 Sustainable Finance Working Group**. June 2021. G20 Italian Presidency. Disponível em: <https://g20sfwg.org/wp-content/uploads/2022/12/ToR-SFWG-FINAL_June-2021.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025; G20. **Sustainable Finance Roadmap**. 2021. G20 Italian Presidency. Disponível em: <https://g20sfwg.org/wp-content/uploads/2022/01/RoadMap_Final14_12.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

269 G20. **G20 Sustainable Finance Report 2022**. G20 Indonesian Presidency. Disponível em: <<https://g20sfwg.org/wp-content/uploads/2022/10/2022-G20-Sustainable-Finance-Report-2.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025; G20. **G20 Sustainable Finance Report 2024**. G20 Brazilian Presidency. Disponível em: <<https://g20sfwg.org/wp-content/uploads/2024/10/2024-G20-Sustainable-Finance-Report.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025. Estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico de 2020 apresenta informações preliminares sobre a emergência das taxonomias e definições de financiamento sustentável. Vide: ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Developing Sustainable Finance Definitions and Taxonomies**. Green Finance and Investment. 2020. Disponível em: <www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2020/10/developing-sustainable-finance-definitions-and-taxonomies_e2b5148f/134a2dbe-en.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

270 EUROPEAN COMMISSION. **EU Taxonomy: Commission welcomes the result of today's vote by the European Parliament on the Complementary Delegated Act**. July 5th, 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_4349>. Acesso em: 9 jan. 2025.

abandonada por outras fontes energéticas de maior custo, como o gás liquefeito proveniente dos Estados Unidos e Qatar.²⁷¹

Desse modo, frente a necessidade de acomodar a nova realidade de insegurança energética europeia, geram também efeitos quanto aos compromissos climáticos e o que se entende por energias renováveis. Inclusive, a decisão à época da Chanceler Merkel na Alemanha, de encerrar a utilização de energia nuclear em 2011, em virtude do acidente de Fukushima no Japão, é atualmente bastante criticada, estando em debate o retorno das usinas encerradas em 2022 e 2023.²⁷² França, por sua vez, 70% da sua matriz baseia-se em energia nuclear.²⁷³

Destaca-se intenso debate sobre o uso de energia nuclear e suas emissões, que seriam baixas em comparação com energia fóssil. Lado outro, o risco de acidentes, como de Chernobyl em 1986 e Fukushima em 2011, lançam questionamentos sobre a sua classificação como alternativa energética. Ressalta-se que a utilização de energia nuclear é direcionada por questões domésticas de segurança energética, divergindo dos compromissos multilaterais climáticos pelo uso de energias renováveis.²⁷⁴

271 U.S. ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION. **The United States remained the largest liquefied natural gas supplier to Europe in 2023**. February 29th, 2024. Disponível em: <www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=61483>. Acesso em: 9 jan. 2025; REUTERS. **Qatar Energy's 2022 profit surges to \$42.5 billion**. July 18th, 2023. Disponível em: <www.reuters.com/business/energy/qatar-energy-reports-58-jump-annual-profit-2022-4247-billion-2023-07-18/>. Acesso em: 9 jan. 2025; REUTERS. **Europe's Russian gas era comes to an end as Ukraine transit stops**. December 31st, 2024. Disponível em: <www.reuters.com/business/energy/russia-reduces-gas-flow-via-ukraine-europe-last-day-expiring-deal-2024-12-31/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

272 DW. **IAEA chief says German return to nuclear power is 'logical'**. November 14th, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/iaea-chief-says-german-return-to-nuclear-power-is-logical/a-70774127>. Acesso em: 9 jan. 2025.

273 WORLD NUCLEAR ASSOCIATION. **Nuclear Power in France**. December 17th, 2024. Disponível em: <<https://world-nuclear.org/information-library/country-profiles/countries-a-f/france>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

274 EMBLEMSVÅG, Jan. **What if Germany had invested in nuclear power? A comparison between the German energy policy the last 20 years and an alternative policy of investing in nuclear power**. International Journal of Sustainable Energy, v. 43, n. 1, 2024. Disponível em: <www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14786451.2024.2355642?needAccess=true>. Acesso em: 9 jan. 2025; DONOVAN, Jeffrey. **Nuclear Energy Makes History as Final COP28 Agreement Calls for Faster Deployment**. Internacional Atomic Energy Agency. December

Desde a invasão da Rússia na Ucrânia em 2022, a União Europeia adotou uma política de redução do consumo do gás e petróleo russo. O rompimento abrupto levou o bloco e os seus países membros a assinar contratos emergenciais, elevando o preço da energia na região. Como consequência, observou-se o incremento da inflação e do custo de vida da população, cujas crises políticas decorrem desse cenário de instabilidade.²⁷⁵

A política europeia do *RePowerEU*, apresentada em 2022 pela Comissão Europeia, trata-se da estratégia do bloco de encerrar a compra de energia fóssil de origem russa. À urgência do rompimento com a Rússia, frente o apoio europeu à Ucrânia, vinculou-se com a agenda de compromissos climáticos, adicionando metas de eficiência energética e energia renovável.²⁷⁶

Essa estratégia converte para a construção do conceito de segurança energética (*energy security*).²⁷⁷ A UE importa 90% do gás

13th, 2023. Disponível em: <www.iaea.org/newscenter/news/nuclear-energy-makes-history-as-final-cop28-agreement-calls-for-faster-deployment>. Acesso em: 9 jan. 2025; INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. **IAEA Statement on Nuclear Power at COP28**. December 1st, 2023. Disponível em: <www.iaea.org/newscenter/statements/iaea-statement-on-nuclear-power-at-cop28#:~:text=Resilient and robust nuclear power,industry processes and hydrogen production.>. Acesso em: 9 jan. 2025; INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. **IAEA Annual Projections Rise Again as Countries Turn to Nuclear for Energy Security and Climate Action**. October 9th, 2023. Disponível em: <www.iaea.org/newscenter/pressreleases/iaea-annual-projections-rise-again-as-countries-turn-to-nuclear-for-energy-security-and-climate-action>. Acesso em: 9 jan. 2025.

275 HENLEY, Jon. **Higher costs and cramped conditions: the impact of Europe's housing crisis**. The Guardian. May 6th, 2024. Disponível em: <www.theguardian.com/news/article/2024/may/06/higher-costs-and-cramped-conditions-the-impact-of-europes-housing-crisis>. Acesso em: 9 jan. 2025; KATANICH, Doloresz. **High prices and social inequalities are the main issues in the minds of voters, according to Euronews' exclusive poll**. The Guardian. March 23rd, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/business/2024/03/23/rising-prices-and-social-inequality-could-decide-the-european-elections-exclusive-poll>. Acesso em: 9 jan. 2025.

276 EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the European Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. REPowerEU**. May 18th, 2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2022:230:FIN&qid=1653033742483>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

277 EUROPEAN COMMISSION. **Joint Communication to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and**

natural, 97% do petróleo e 70% do carvão mineral consumido no bloco. A fim de solucionar a dependência energética, a UE estabelece estratégias de financiamento em alternativas energéticas, como o hidrogênio e gás liquefeito, além de outras rotas de gás natural por dutos não-russos. A estratégia sobre energia também contempla a necessidade da UE assegurar acesso ao mercado dos minerais críticos para a transição energética, uma vez que os principais minerais, como terras raras, lítio, magnésio, nióbio, germânio e outros não se encontram no território europeu.

Em especial, as políticas da UE sobre compromissos ambientais e climáticos entram em debate quanto aos efeitos da pandemia do COVID-19 e da invasão russa na Ucrânia, observados pela inflação e aumento do custo de vida das populações na Europa.

O setor da agricultura concentrou forte crítica à UE com o objetivo de flexibilizar as regras ambientais, entendidas como prejudiciais às suas atividades. Foram realizados diversos protestos em Bruxelas e em outras capitais europeias meses antes das eleições do Parlamento Europeu. No primeiro semestre de 2024, a Comissão Europeia anunciou a retirada de legislação que previa a redução do uso de pesticidas na UE, flexibilizando as próprias regras ambientais no *EU Green Deal*.²⁷⁸ Observa-se a tentativa europeia em equilibrar os compromissos climáticos com a defesa de uma segurança energética.²⁷⁹

the Committee of the Regions. EU external energy engagement in a changing world. May 18th, 2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=JOIN:2022:23:FIN&qid=1653033264976>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

278 EUROPEAN COMMISSION. **Withdrawal of Commission Proposals.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/C/2024/3117/oj>>. Acesso em: 9 jan. 2025; WAX, Eddie; BRZEZINSKI. **Ursula von der Leyen scraps pesticide reduction bill, in gift to farmers.** Politico. February 6th, 2024. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/C/2024/3117/oj>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

279 WEISE, Zia. **EU climate strategy risks Yellow Jackets-style backlash, ex-crisis chief warns.** Politico. December 16th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/europe-climate-strategy-yellow-vest-backlash-risk-janez-lenarcic/>. Acesso em: 16 dez. 2024; SIMONYI, András; KHAKOVA, Olga; GUIX, Pau R.; COVATARIU, Andrei; BENAİM, Elena. **Will the new Parliament change Europe's course on energy security and climate?** Atlantic Council. June 14th, 2024. Disponível em: <www.atlanticcouncil.org/blogs/energysource/will-the-new-parliament-change-europes-course-on-energy-security-and-climate/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

5.2. ATUAÇÃO DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO NO FINANCIAMENTO CLIMÁTICO

O Banco Europeu de Investimento (*European Investment Bank - EIB*), frente às diferentes crises europeias e internacionais, a reboque das próprias alterações encabeçadas pela Comissão europeia, Conselho Europeu e Parlamento europeu, aparenta trilhar por duas minhas institucionais divergentes. Em um primeiro momento, o banco se constitui como “o Banco do Clima”, em linha com a política do *EU Green Deal*, incentivando investimentos em mitigação e adaptação climática, no continente europeu e nos parceiros fora do bloco, a exemplo do Brasil. A estratégia de financiamento do EIB entre 2021-2025 indica o direcionamento de investimentos para o cumprimento da meta de carbono-neutro do bloco europeu para 2050.²⁸⁰

Por sua vez, em um segundo momento, o EIB realizou mudanças sensíveis em sua política de investimentos. Em virtude das alterações geopolíticas entre Estados Unidos e Europa, principalmente com o afastamento dos Estados Unidos quanto ao financiamento militar da Europa e da Ajuda militar à Ucrânia. Recentemente a união europeia aprovou um novo pacote de ajuda militar na ordem de 800 bilhões de euros para os anos de 2025-2028,²⁸¹ sendo que a maioria dos recursos serão financiados por meio do Banco Europeu de Investimento. A ajuda financeira indicada foi uma resposta à suspensão dos recursos à Ucrânia. Evidencia-se recursos para financiamento no valor de EUR 50 bilhões para o período de 2024-2027 para a Ucrânia, além de um

280 EUROPEAN INVESTMENT BANK. **Climate Action and Environmental Sustainability: Overview 2024**. February 2024. Disponível em: <www.eib.org/attachments/lucalli/20240051_climate_action_and_environmental_sustainability_overview_2024_en.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

281 HENLEY, Jon. **EU chief unveils €800bn plan to 'rearm' Europe**. March 4th, 2025. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2025/mar/04/eu-plan-to-bolster-europes-defences-could-raise-800bn-for-ukraine>. Acesso em: 14 mar. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **Press statement by President von der Leyen on the defence package**. March 3rd, 2025. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2025/mar/04/eu-plan-to-bolster-europes-defences-could-raise-800bn-for-ukraine>. Acesso em: 14 mar. 2025.

um fundo garantidor aprovado pelo EIB e Comissão Europeia de EUR 2 bilhões, a dar suporte aos projetos financiados para reconstrução e resiliência.²⁸²

Ressalta-se que a lista de atividades proibidas de financiamento pelo EIB envolve projetos no setor minerário que envolva riscos substanciais ambientais e sociais, explosivos e componentes com nitrogênio, energia nuclear, hidroelétricas, incineração de resíduos.²⁸³

Observa-se que a proposta de rearmamento da UE é criticada por envolver o levantamento de recursos na ordem de EUR 150 bilhões pelo dispositivo do art. 122 do Tratado de Funcionamento da União Europeia (*Treaty on the Functioning of the European Union* - TFEU),²⁸⁴ que

282 EUROPEAN INVESTMENT BANK. **European Commission and EIB Group sign €2 billion guarantee under Ukraine Facility to support country's reconstruction and resilience.** March 6th, 2025. Disponível em: <www.eib.org/en/press/all/2025-124-european-commission-and-eib-group-sign-eur2-billion-guarantee-under-ukraine-facility-to-support-country-s-reconstruction-and-resilience>. Acesso em: 14 mar. 2025.

283 EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB eligibility, excluded activities and excluded sectors list.** 2022. Disponível em: <www.eib.org/attachments/publications/eib_eligibility_excluded_activities_en.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025; PUGNET, Aurélie. **EU's lending arm to invest in defence in major policy change.** Euractiv. March 4th, 2025. Disponível em: <www.eib.org/attachments/publications/eib_eligibility_excluded_activities_en.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

284 “Artigo 122. 1. Sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos previstos nos Tratados, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode decidir, com espírito de solidariedade entre os Estados-Membros, sobre as medidas apropriadas à situação econômica, nomeadamente nos casos em que se verifiquem graves dificuldades no abastecimento de certos produtos, em especial no domínio da energia. 2. Sempre que um Estado-Membro se encontre em dificuldades ou sob grave ameaça de graves dificuldades devidas a catástrofes naturais ou a acontecimentos excepcionais fora do seu controle, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode conceder, em determinadas condições, assistência financeira da União ao Estado-Membro em questão. O Presidente do Conselho informará o Parlamento Europeu da decisão tomada.” Tradução livre do original: “Artigo 122. 1. Sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos previstos nos Tratados, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode decidir, com espírito de solidariedade entre os Estados-Membros, sobre as medidas apropriadas à situação econômica, nomeadamente nos casos em que se verifiquem graves dificuldades no abastecimento de certos produtos, em especial no domínio da energia. 2. Sempre que um Estado-Membro se encontre em dificuldades ou sob grave ameaça de graves dificuldades devidas a catástrofes naturais ou a acontecimentos excepcionais fora do seu controle, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode conceder, em determinadas condições, assistência financeira da União ao Estado-Membro em questão. O Presidente do Conselho informará o Parlamento Europeu da decisão tomada.” Vide: EUROPEAN COMMISSION. **Art. 122 of the Treaty on the**

permite a Comissão Europeia submeter diretamente o texto normativo para o Conselho Europeu, sem ouvir o Parlamento Europeu.²⁸⁵

Observa-se que nas políticas de investimento do EIB, o financiamento a armas é uma medida proibida. Todavia, é preocupante a mudança de paradigma em levar um banco de promoção ao desenvolvimento a direcionar recursos escassos para propósitos de guerra. Ressalta-se que os bancos multilaterais de desenvolvimento foram constituídos desde a sua origem, após a Segunda Guerra Mundial, como promotores para reconstrução pós-guerra e, a partir da década de 1960, contribuir para o desenvolvimento, infraestrutura e serviços aos países menos desenvolvidos. A utilização dos mecanismos financeiros para fins de política doméstica, estritamente militar, rompe com a finalidade basilar da existência de instituições financeiras para promoção do desenvolvimento. Assim, as propostas de ampliação do escopo do EIB para atender setores de defesa e segurança desvirtuam os objetivos de promoção ao desenvolvimento, além de reduzir os escassos recursos externos para o Sul Global.²⁸⁶

Functioning of the European Union. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12008E122:EN:HTML>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

285 SOLER, Paula. **European Parliament sidelined from new ‘rearm Europe’ plan.** Euronews. March 12th, 2025. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2025/03/12/bypassing-parliament-is-a-mistake-meps-sidelined-on-new-rearm-europe-plan>. Acesso em: 14 mar. 2025.

286 STRUPCZEWSKI, Jan. **EIB to lift limits on defence financing, broaden scope of eligible projects.** Reuters. March 4th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/world/europe/eib-lift-limits-defence-financing-broaden-scope-eligible-projects-2025-03-04/>. Acesso em: 14 mar. 2025. Sobre o abandono da característica do EBI como “banco do clima”: “O investimento representará uma mudança significativa para o ‘banco do clima’ da UE, que até recentemente, devido a seus rigorosos critérios ESG, só investia em equipamentos militares de “uso duplo,” que também tivessem aplicação civil. O banco também tem o mandato de liderar a transição ecológica da Europa, comprometendo-se a apoiar 1 trilhão de euros em investimentos para o clima e o meio ambiente até 2030.” Tradução livre do original: “The investment would mark a significant departure for the EU’s “climate bank”, which up until recently, due to its strict ESG criteria, has only invested in “dual-use” military equipment that also has a civilian application. The bank also has a mandate to lead Europe’s green transition, committing to support €1tn of investment for climate and the environment by 2030.” Vide: HAWSER, Anita. **EIB military investment plans raise fears over climate funding.** The Banker. March 5th, 2025. Disponível em: <www.thebanker.com/content/23f2e949-703e-428a-bef7-caf43a2c0911>. Acesso em: 14 mar. 2025; BADOHAL, Karl. **European**

O EIB também já alterou de forma significativa a sua política estratégica de investimentos ao considerar o acesso aos minerais críticos como desenvolvimento sustentável e alinhado ao clima. Essa definição da política do EIB visa a assegurar o monopólio tecnológico europeu nesses setores verdes,²⁸⁷ altamente competitivos com os Estados Unidos, China e outros países emergentes.²⁸⁸ À exceção das descobertas de terras raras na Suécia e de outras localidades em

Investment Bank expects to double or triple defence spending in 2025. Reuters. March 13th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/world/europe/european-investment-bank-expects-double-or-triple-defence-spending-2025-2025-03-13/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

287 Essa constatação encontra-se no plano operacional do EIB para os anos de 2023-2025: “A União Europeia também tem como objetivo reduzir as dependências externas de matérias-primas críticas, para as quais uma nova proposta legislativa da UE deve ser adotada em 2023. A União Europeia quer garantir diversificação das cadeias de suprimentos. Continuaremos a financiar a cadeia de suprimentos de matérias-primas críticas, com foco na eficiência dos recursos, na inovação e na economia circular.” Tradução livre do original: “The European Union also aims to lessen external dependencies for critical raw materials, for which a new EU legislative proposal should be adopted in 2023. The European Union wants to ensure diversification of the supply chains. We will continue financing the critical raw material supply chain, with a focus on resource efficiency, innovation, and circular economy.” Vide: EUROPEAN INVESTMENT BANK. **The EIB Group Operational Plan 2023-2025**. 2023. Disponível em: <www.eib.org/attachments/lucalli/20220289_eib_group_operational_plan_2023_en.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

288 HOYER, Werner. **Europe Must Get Serious About Critical Minerals**. European Investment Bank. September 15th, 2023. Disponível em: <www.eib.org/en/stories/critical-raw-materials-europe>. Acesso em: 14 mar. 2025. Passagem interessante pode ser observada no discurso do Josep Borrell, ex-vice-presidente da Comissão Europeia, e do Werner Hoyer, ex-presidente do EIB: “Em segundo lugar, não devemos trocar um obstáculo por outro, trocando nossa dependência excessiva de combustíveis fósseis por uma dependência excessiva de matérias-primas necessárias para a transição verde. Esses recursos estão fortemente concentrados em apenas um pequeno número de países, nem todos com os mesmos valores e interesses que a UE. O fortalecimento da autonomia estratégica e da resiliência da UE deve continuar sendo um dos principais objetivos da transição.” Tradução livre do original: “Second, we must not trade one bottleneck for another by swapping our over-dependence on fossil fuels for over-dependency on raw materials needed for the green transition. These resources are heavily concentrated in just a handful of countries, not all of which hold the same values and interests as the EU. Strengthening the EU’s strategic autonomy and resilience must remain a key objective of the transition.” Vide: BORRELL, Josep; HOYER, Werner. **Decarbonization, a strategic imperative**. European Investment Bank. April 29th, 2022. Disponível em: <www.eib.org/en/stories/decarbonization-a-strategic-imperative>. Acesso em: 14 mar. 2025.

pequenas quantidades, o bloco europeu é dependente de 98% desses insumos importados da China, conforme dados de 2021.²⁸⁹

5.3. A DENÚNCIA AO TRATADO DA CARTA DE ENERGIA

A denúncia do Tratado da Carta da Energia demonstra a alteração da estratégia europeia no setor energético, rompendo com o modelo de internacionalização dos investimentos europeus e sua proteção internacional, muito em virtude da nova situação de Estado receptor de capital estrangeiro e, consequentemente, da utilização do próprio instrumento da década de 1990 a assegurar a proteção do investidor estrangeiro.

Nos últimos anos, países da Europa Ocidental adotaram a decisão de denunciar o Tratado da Carta da Energia (*Energy Charter Treaty* - ECT),²⁹⁰ sob alegação de que a convenção não estaria alinhada aos compromissos climáticos. Todavia, o afastamento das obrigações internacionais previstas no acordo ocorre no exato momento em que estes países europeus, na posição de receptores de investimentos internacionais, observam o crescente número de perdas em casos arbitrais na modalidade de solução de conflitos investidor-Estado.

O ECT tem a sua origem em 1994, tendo como base a Carta Europeia de Energia (*European Energy Charter*) de 1991. Além dos seus 54 membros, a União Europeia e a EURATOM²⁹¹ também figuram

289 CHATTERJEE, Phelan. **Huge rare earth metals discovery in Arctic Sweden.** BBC News. January 12th, 2023. Disponível em: <www.bbc.com/news/world-europe-64253708>. Acesso em: 14 mar. 2025; INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Energy Technology Perspectives 2023.** Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/a86b480e-2b03-4e25-bae1-da1395e0b620/EnergyTechnologyPerspectives2023.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

290 ENERGY CHARTER. **Energy Charter Treaty.** Disponível em: <www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/Legal/ECTC-en.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

291 O Tratado de Roma de 1957 instituiu a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (EURATOM), com o objetivo de utilizar a energia nuclear para fins não-militares dentro da comunidade europeia. Vide: PARLAMENTO EUROPEU. **Tratado EURATOM.** Disponível em: <www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/euratom-treaty>. Acesso em: 30 mai. 2023.

como partes do acordo.²⁹² Além disso, membros contratantes da ECT e da Carta Europeia de Energia assinaram em 2015, na Conferência Ministerial em Haia, Países Baixos, a Carta Internacional de Energia (*International Energy Charter*).²⁹³

A convenção estabelece um sistema internacional de proteção dos investidores (pessoas jurídicas e físicas) do setor de energia frente aos sistemas domésticos dos Estados signatários. Em síntese, caso determinado Estado receptor de investimento estrangeiro provocasse alteração de suas políticas domésticas ou conduta que não observasse o mesmo tratamento dados aos investidores estrangeiros com os nacionais, ou entre os estrangeiros, o ECT poderia ser utilizado para assegurar a proteção dos interesses desses investidores estrangeiros. Inclusive, o ECT estabelece a solução de conflitos no modelo investidor-Estado, que significa que o investidor possui a prerrogativa de solicitar a constituição de um tribunal arbitral *ad hoc* para a lide, independente do exercício da proteção diplomática do país de sua nacionalidade.

A estrutura do ECT e o seu sistema de solução de controvérsias (cláusula *Investor-State Dispute Settlement* - ISDS), em que eleva a pessoa jurídica ou física no mesmo nível que o Estado, no sistema internacional, é o modelo tradicional dos acordos bilaterais e regionais de investimento, amplamente disseminados a partir das décadas de 1980 e 1990. Assim a criação do ECT em 1994, com base no instrumento europeu de 1991, convergia no momento histórico de defesa do livre-comércio e da livre circulação de capital, consubstanciado no neoliberalismo e do fim da Guerra Fria (1991).

Ressalta-se que o ECT foi concebido para que fosse assegurado uma proteção internacional às empresas da Europa Ocidental que investiam nas economias ex-soviéticas do Leste Europeu e Ásia Central. Assim, questionamentos quanto um tratamento preferenciado

292 ENERGY CHARTER. **A little bit of history**. Disponível em : <<https://www.energycharter.org/iec/history/>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

293 ENERGY CHARTER. **International Energy Charter**. 20 May 2015. Disponível em: <www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/Legal/IEC_EN.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.

aos investidores estrangeiros frente aos Estados receptores de investimentos não era suficiente a questionar o ECT. Uma vez que os Estados receptores dos investimentos (*host states*) tornaram-se aqueles da Europa Ocidental, o modelo de solução arbitral ISDS foi criticado como desigual e contrário aos interesses de segurança nacional.

Em 2022, a Itália perdeu o caso arbitral contra as empresas Rockhopper Italia S.p.A., Rockhopper Mediterranean Ltd, and Rockhopper Exploration Plc, arcando com a indenização de 190 milhões de euros, tendo como fundamento a aplicação de medidas discriminatórias em violação ao Tratamento Justo e Equânime (*Fair and Equitable Treatment* - FET) e expropriação ilegal, em decorrência de legislação italiana que restringia a exploração petrolífera no mar territorial do país.²⁹⁴

A Espanha, por sua vez, é o país com o maior número de casos recentemente vinculados à violações do ECT, em decorrência da alegação de quebra das expectativas legítimas do ambiente de negócios aos investidores, pois o Estado interrompeu o programa de subsídios de painéis solares.²⁹⁵ Conforme levantamento, a Espanha pagou 1,2 bilhões de euros em indenizações referentes a 21 casos até o ano de 2017.²⁹⁶

294 INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **ICSID tribunal finds that Italy committed an unlawful expropriation under ECT's Art. 13(1)**. April 2nd, 2023. Disponível em: <www.iisd.org/itn/en/2023/04/02/icsid-tribunal-finds-that-italy-committed-an-unlawful-expropriation-under-ects-art-131/>. Acesso em: 30 mai. 2023; NESLEN, Arthur. **Oil firm Rockhopper wins £210m payout after being banned from drilling**. The Guardian, August 24th, 2022. Disponível em: <www.theguardian.com/business/2022/aug/24/oil-firm-rockhopper-wins-210m-payout-after-being-banned-from-drilling>. Acesso em: 30 mai. 2023.

295 INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **ICSID Tribunal finds Spain's changes to its regulatory regime to have violated investors' legitimate expectations under ECT's Art. 10(1)**. December 26th, 2022. Disponível em: <www.iisd.org/itn/en/2022/12/26/tribunal-finds-spains-changes-to-its-regulatory-regime-to-have-violated-investors-legitimate-expectations-under-ects-art-101-razaali/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

296 BÁRCENA, Lucía; FLUES, Fabian. **From solar dream to legal nightmare. How financial investors, law firms and arbitrators are profiting from the investment arbitration boom in Spain**. Transnational Institute (TNI) and PowerShift, May 2022. Disponível em: <www.tni.org/en/publication/from-solar-dream-to-legal-nightmare>. Acesso em: 9 jan. 2025.

Assim como a Itália e Espanha, países como o Reino Unido, França, Alemanha e Países Baixos também participaram de casos em que foi alegada a violação do ECT por meio de empresas estrangeiras do setor energético. Observa-se que, uma vez que tais países se encontraram na posição de receptores de investimentos, trataram de denunciar o ECT.²⁹⁷

Os países em desenvolvimento e emergentes historicamente criticaram o modelo de proteção unilateral a investidores estrangeiros, assim como o ISDS, como é observado na defesa da Doutrina Calvo no século XIX. Contudo, o Direito Internacional do Investimento, em que o ECT se fundamenta, somente é questionado quando colide com os interesses do Norte Global.²⁹⁸

O sistema internacional de proteção dos investimentos estrangeiros é historicamente criticado pelos países em desenvolvimento e emergentes, por introduzir um sistema de solução arbitral investidor-Estado (ISDS) supranacional, que desconsidera o interesse dos Estados em desenvolver políticas domésticas de proteção à saúde e seguridade social, meio ambiente ou políticas afirmativas de reparação social e racial.²⁹⁹

297 SCHAUGG, Lukas. **Why the Energy Charter Treaty Modernization Doesn't Deliver for Climate**. International Institute for Sustainable Development December 12th, 2024. Disponível em: <www.iisd.org/articles/explainer/modernized-ect-doesnt-deliver-for-climate>. Acesso em: 9 jan. 2025; BRAUN, Stuart. **UK leaves pro-fossil fuel Energy Charter Treaty**. February DW. 22nd, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/uk-leaves-pro-fossil-fuel-energy-charter-treaty/a-65323709>. Acesso em: 9 jan. 2025; CARRINGTON, Damian. **UK must quit climate-harming energy charter treaty, experts say**. The Guardian, February 10th, 2023. Disponível em: <www.theguardian.com/environment/2023/feb/10/uk-must-quit-climate-harming-energy-charter-treaty-experts-say>. Acesso em: 30 mai. 2023.

298 Para uma compreensão abrangente dos efeitos desiguais do Direito Internacional do Investimento, constituído a partir de um processo histórico de internacionalização das normas domésticas dos países desenvolvidos, vide: ALMEIDA, Thiago F. **Investimentos Internacionais e Desenvolvimento em países emergentes. O direito internacional do investimento nos níveis bilateral, regional e multilateral, na perspectiva dos países emergentes como importadores e recentes exportadores de capital**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2024. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/investimentos-internacionais-e-desenvolvimento-em-paises-emergentes/>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

299 São exemplos de casos de ingerência de investidores estrangeiros sobre políticas domésticas dos Estados receptores de investimentos: “For example, foreign investors

A justificativa alegada pela denúncia ao ECT centrou-se na alegação de ausência de alinhamento com a agenda climática. A União Europeia propôs em janeiro de 2021 a revisão do ECT. Todavia, em 2023, a Comissão Europeia apresentou posterior proposta de denúncia do ECT, em virtude de quatro Estados-membros bloquearem

have challenged a country's public health measures, such as Philipp Morris, a tobacco company, sued Australia and Uruguay for its plain pack-aging regulations. Investors have contested a country's regulatory activities aimed at protecting the environment, including actions directed at combating climate change; for example, RWE – a German Company – opposed Netherlands' measure aimed at phasing out coal-fired electricity plant or the ISDS claims brought in the wake of country's renewable energy programmes. Investors have attacked a country's taxation measures; for example, Cairn Energy brought an ISDS claim against India for imposing taxes retroactively. ISDS has also been used to question a country's social policies; for example, Veolia Properte, a French firm, challenged Egypt for hiking its minimum wage rate, and Italian investors brought an ISDS claim against South Africa for its Black economic empowerment programme.” Tradução livre do autor: “Por exemplo, os investidores estrangeiros contestaram as medidas de saúde pública nacionais, como a Philipp Morris, uma empresa de tabaco, que processou a Austrália e o Uruguai por causa de suas regulamentações de embalagens de cigarros. Os investidores contestaram as atividades regulatórias de um país destinadas a proteger o meio ambiente, incluindo ações direcionadas ao combate à mudança climática; por exemplo, a RWE, uma empresa alemã, opôs-se à medida da Holanda destinada a eliminar gradualmente as usinas elétricas movidas a carvão ou às reivindicações de ISDS apresentadas após os programas de energia renovável do país. Os investidores atacaram as medidas tributárias de um país; por exemplo, a Cairn Energy apresentou uma disputa ISDS contra a Índia por impor impostos retroativamente. A ISDS também tem sido usada para questionar as políticas sociais de um país; por exemplo, a Veolia Properte, uma empresa francesa, contestou o Egito por aumentar sua taxa de salário mínimo, e investidores italianos apresentaram uma reivindicação de ISDS contra a África do Sul por seu programa de empoderamento econômico da população negra”. Vide: RANJAN, Prabhash. **India and Investor-State Dispute Settlement. Affronting Sovereignty or Indicting Capriciousness?** New York: Routledge, 2024, p. 3-4. Sobre os casos mencionados, vide: ITALAW. **Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia**. UNCITRAL, PCA Case No. 2012-12. Disponível em: <www.italaw.com/cases/851>. Acesso em: 10 jan. 2025. ITALAW. **Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. and Abal Hermanos S.A. v. Oriental Republic of Uruguay**. ICSID Case No. ARB/10/7. Disponível em: <www.italaw.com/cases/460>. Acesso em: 10 jan. 2025; ITALAW. **RWE AG and RWE Eemshaven Holding II BV v. Kingdom of the Netherlands**. ICSID Case No. ARB/21/4. Disponível em: <www.italaw.com/cases/9156>. Acesso em: 10 jan. 2025; ITALAW. **Cairn Energy PLC and Cairn UK Holdings Limited (CUHL) v. Republic of India**. (I), PCA Case No. 2016-7. Disponível em: <www.italaw.com/cases/5709>. Acesso em: 10 jan. 2025; ITALAW. **Veolia Propreté v. Arab Republic of Egypt**. ICSID Case No. ARB/12/15. Disponível em: <www.italaw.com/cases/2101>. Acesso em: 10 jan. 2025; ITALAW. **Piero Foresti, Laura de Carli & Others v. The Republic of South Africa**. ICSID Case No. ARB(AF)/07/01. Disponível em: <www.italaw.com/cases/446>. Acesso em: 10 jan. 2025.

a possibilidade de revisão da convenção: Alemanha, França, Espanha e Países Baixos.³⁰⁰ Observa-se que esses países foram aqueles que tiveram as maiores perdas em casos arbitrais instituídos via ECT.

Assim como no caso *Achmea*,³⁰¹ em que o Tribunal de Justiça da União Europeia determinava que somente tribunais europeus poderiam julgar e interpretar normas europeias, levando ao encerramento dos acordos bilaterais de investimento entre os países-membros do bloco (*intra*-EU BITs) com base no princípio da confiança mútua (*mutual trust*) e da autonomia das normas europeias, a interpretação restritiva da corte estabelece a supremacia do ordenamento jurídico europeu sobre o princípio do consentimento da vontade entre as partes signatárias dos acordos de investimento, rompendo com a defesa tradicional dos países desenvolvidos em incentivar o modelo de proteção internacional dos investidores, em sua maioria, empresas multinacionais.

Destaca-se o caso *Infrastructure Services Luxembourg v. Spain*³⁰², em que a corte inglesa decidiu em favor da Convenção do ICSID, que

300 LIBOREIRO, Jorge. **EU attempt to reform controversial Energy Charter Treaty falls apart after four countries abstain**. Euronews. November 11th, 2022. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2022/11/21/eu-attempt-to-reform-controversial-energy-charter-treaty-falls-apart-after-four-countries->. Acesso em: 9 jan. 2025; LIBOREIRO, Jorge. **In U-turn, Brussels recommends EU-wide exit from controversial Energy Charter Treaty**. Euronews. February 7th, 2023. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2023/02/07/in-u-turn-brussels-recommends-eu-wide-exit-from-controversial-energy-charter-treaty>. Acesso em: 9 jan. 2025; STOLTON, Samuel; AINGER, John. **EU Set to Exit From Controversial Energy Charter Treaty**. BNN Bloomberg. July 4th, 2023. Disponível em: <www.bnnbloomberg.ca/eu-set-to-exit-from-controversial-energy-charter-treaty-1.1941365>. Acesso em: 5 jul. 2023.

301 COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Judgment of the Court (Grand Chamber) of 6 March 2018 (request for a preliminary ruling from the Bundesgerichtshof — Germany) — Slovakische Republik v Achmea BV**. Case C-284/16. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=199968&doclang=EN>>. Acesso e: 9 jan. 2025.

302 A decisão assim conclui: “Any stat that becomes a party to any treaty, by definition, becomes subject to the obligations contained in that treaty. That is what acceding to a treaty accomplishes. Those treaty obligations subsist, in broad terms, for a long as that state is a party to the treaty in question. If it wishes to “regain control” over the matters that are the subject of the treaty obligations, then it may do so (depending upon the terms of the treaty) by making reservations (if the treaty permits this) or terminating, or withdrawing from it.” Tradução livre do autor: “Qualquer estado que se torne parte

estabelece a arbitragem investidor-Estado, negando o posicionamento de supremacia das normas europeias previsto no caso *Achmea*. A decisão reforça o entendimento de que as partes no acordo devem observar as obrigações e, caso queiram recuperar as prerrogativas domésticas, devem denunciar o tratado ou estabelecer reservas.³⁰³

O caso *Adria v. Croatia* também rejeitou a posição da objeção de jurisdição prevista no caso *Achmea*. Observa-se que a decisão foi posterior à Declaração de 2019, em que os países-membros da UE concordavam em denunciar os intra-EU BITs.³⁰⁴ Contudo, foi antes do Acordo de Término dos BITs,³⁰⁵ rejeitando a posição da supremacia da norma europeia sobre a norma internacional estabelecida em

de um tratado, por definição, fica sujeito às obrigações contidas nesse acordo. É isso que a adesão a um tratado significa. Essas obrigações do tratado subsistem, em termos gerais, enquanto o estado for parte do Tratado em questão. Se ele desejar “recuperar o controle” sobre os assuntos que são objeto das obrigações do tratado, poderá fazê-lo (dependendo dos termos do tratado) por meio de reservas (se o tratado permitir isso) ou denunciando ou retirando-se dele.” Vide: UNITED KINGDOM. **Infrastructure Services Luxembourg v. Kingdom of Spain**. High Court of Justice. Many 24th, 2023. Disponível em: <www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2023/05/Infrastructure-Services-Luxembourg-v-Kingdom-of-Spain.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

303 O ICSID foi criado pela Convenção de Washington de 1965 e corresponde a uma das cinco organizações que compõem o Grupo Banco Mundial. Todavia, a grande maioria dos casos arbitrais foram constituídos somente a partir da década de 1980. Vide: INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. **ICSID Convention, Regulations and Rules**. Disponível em: <[https://icsid.worldbank.org/sites/default/files/ICSID Convention English.pdf](https://icsid.worldbank.org/sites/default/files/ICSID%20Convention%20English.pdf)>. Acesso em: 9 jan. 2025.

304 EUROPEAN COMMISSION. **Declaration of the Representatives of the Governments of the Member States, of 15 January 2019 on the Legal Consequences of the Judgment of the Court of Justice in Achmea and on investment protection in the European Union**. Disponível em: <https://finance.ec.europa.eu/document/download/901c4f5e-9c4e-4559-92a1-dc946e174ac5_en?filename=190117-bilateral-investment-treaties_en.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

305 EUROPEAN COMMISSION. **Agreement for the termination of Bilateral Investment Treaties between the of the Member States of the European Union**. May 29th, 2020. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:22020A0529\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:22020A0529(01))>. Acesso em: 9 jan. 2025.

convenção.³⁰⁶ Os referidos casos seguem a mesma linha de decisão em *Micula v. Romania*.³⁰⁷

As referidas decisões *supra* diferem da sentença em *Moldova v. Komstroy*, pela Corte de Justiça da UE. A Corte entendeu que possuía jurisdição sobre o caso, mesmo se tratando de acordo internacional constituído fora do bloco europeu, uma vez que o ECT envolve países membros e não membros do bloco. O caso refere-se ao entendimento do conceito de “investimento” para o ECT, envolvendo uma empresa ucraniana em litígio com a Moldávia, ambos países fora do bloco europeu. O fundamento apresentado foi de que ambas as partes concordaram em estabelecer o tribunal arbitral *ad hoc* em Paris, na França. Nesse sentido, a aplicação da lei francesa permitiria a jurisdição da corte europeia em interpretar se a disputa enquadrava-se como investimento para fins do ECT. No final, a Corte decidiu que não se tratava de investimento, o que levou ao encerramento da lide. Observa-se que o Tribunal de Justiça da UE estabeleceu a sua competência em interpretar o ECT conforme as normas europeias, submetendo-o ao ordenamento do bloco.³⁰⁸

Já na Opinião 1/20 do Tribunal de Justiça da UE, observou-se uma oportunidade perdida da Corte em dispor sobre a jurisdição da norma europeia quanto ao ECT.³⁰⁹ Em específico, a Bélgica solicitou manifestação da Corte se o mecanismo de solução de controvérsias

306 INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **Another tribunal to reject the Achmea-based jurisdictional objection. Adria Group B.V. and Adria Group Holding B.V. v. The Republic of Croatia, Decision on Intra-EU Jurisdictional Objection, ICSID Case No. ARB/20/6.** January 13th, 2024. Disponível em: <www.iisd.org/itn/en/2024/01/13/espanol-another-tribunal-to-reject-the-achmea-based-jurisdictional-objection/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

307 UNITED KINGDOM. **Micula and others (Respondents/Cross-Appellants) v. Romania (Appellant/Cross-Respondent).** The Supreme Court. February 19th, 2020. Disponível em: <https://supremecourt.uk/uploads/uksc_2018_0177_judgment_83642fff18.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

308 COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Republic of Moldova v. Komstroy LLC.** C-741/19. September 2nd, 2021. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.>>. Acesso e: 9 jan. 2025.

309 COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Opinion 1/20. Opinion pursuant to Article 218(11) TFEU – Request for an Opinion – Draft modernised Energy Charter Treaty – Article 26 – Dispute settlement mechanism – Admissibility.** June 16th, 2022.

do ECT, previsto no art. 26. Questionava-se se a instituição de tribunal arbitral *ad hoc* seria compatível com a norma europeia. O Tribunal de Justiça da UE entendeu que não haviam evidências suficientes a inferir pela compatibilidade da ECT com o sistema normativo da UE. Nesse sentido, a Opinião 1/20 acrescenta mais um elemento de discussão frente a contestação do acordo sobre energia.³¹⁰

A crítica ao ECT evidencia a evolução do Direito Internacional do Investimento pelo afastamento do modelo de proteção universal do investidor estrangeiro e, sobretudo, pelo reconhecimento dos prejuízos financeiros decorrentes dos casos arbitrais sofridos pelos *host States*.

A tentativa da Comissão Europeia em modernizar o ECT, a fim de alinhar com os compromissos climáticos foi abandonada frente a oposição dos países-membros da Europa Ocidental, que passaram a se opor ao tratado quando este tornou-se inconveniente.

Assim, a estratégia europeia de expansão dos interesses do bloco em assegurar o mercado energético nas repúblicas ex-soviéticas na década de 1990, via ECT, foi drasticamente abandonado frente os efeitos negativos na Europa Ocidental. Questiona-se a ausência de debate sobre os efeitos das indenizações decorrentes de casos nos países do Leste Europeu e Ásia Central, omitidos na discussão de reforma ou abandono do ECT pela UE.

Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

310 CONTARTESE, Cristina. **Op-Ed: “Opinion 1/20: A missed opportunity to shed further light on the principle of EU autonomy?”**. Energy & Transport External Relations & Trade Justice & Litigation. July 7th, 2022. Disponível em: <<https://eulawlive.com/op-ed-opinion-1-20-a-missed-opportunity-to-shed-further-light-on-the-principle-of-eu-autonomy-by-cristina-contartese/>>. Acesso em: 5 nov. 2023.

5.4. REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE O DESMATAMENTO E A PERSPECTIVA DO SUL GLOBAL

Em 2023 a UE aprovou a Regulamentação EU 2023/1115, chamada de *EU Deforestation-Free Regulation* (EUDR) ou Regulamento da União Europeia sobre o Desmatamento, em que estabelece regras mais rigorosas de comprovação de exportadores de *commodities* de gado de corte, madeira, cacau, óleo de palma, café, borracha e produtos derivados, como couro, chocolate, pneus e mobília, devendo comprovar que os produtos não estariam vinculados ao desmatamento e degradação de florestas.

O art. 1º elenca, além das importações para o bloco, as exportações da UE que contenham, o que tenham sido alimentados ou que tenham utilizado tais *commodities*. O objetivo, portanto, é reduzir a contribuição da UE quanto ao desmatamento e degradação das florestas no mundo, além de abaixar a contribuição do bloco nas emissões de gases de efeito estufa e perda da diversidade.³¹¹ A EUDR é consequência do Comunicado da Comissão Europeia de 2019 que determinava a ação do bloco em proteger e restaurar florestas globais.³¹²

Em síntese, a motivação pela elaboração do EUDR decorre da constatação que as seis *commodities* identificadas no regulamento europeu — gado de corte, cacau, café, óleo de palma, soja e madeira — são exportadas para a UE, sendo que o bloco estaria financiando o desmatamento de florestas, com uma estimativa de 248 mil hectares

311 EUROPEAN COMMISSION. **Regulation (EU) 2023/1115 of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on the making available on the Union market and the export from the Union of certain commodities and products associated with deforestation and forest degradation and repealing Regulation (EU) No 995/2010.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32023R1115&qid=1687867231461>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

312 EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions Stepping up EU Action to Protect and Restore the World's Forests.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1565272554103&uri=CELEX:52019DC0352>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

destruídos anualmente até 2030. Nesse sentido, o processo de desmatamento no mundo se vincula à produção agrícola e a expansão de sua área de plantio. O preâmbulo da referida legislação indica que a expansão das terras agrícolas respondem por 90% do desmatamento global, sendo 50% para uso da agricultura e 40% para pecuária. O regulamento também indica que a UE importou e consumiu 33% dos produtos agrícolas associados ao desmatamento no mundo, entre 1990 e 2008.

O art. 3º do EUDR estabelece que os citados produtos, a fim de entrarem no mercado europeu, devem cumprir três condições: (i) são produtos não ligados ao desmatamento; (ii) foram produzidos conforme a legislação do país de origem; e (iii) apresentam uma declaração de cumprimento da devida diligência (*due diligence*).

A referida *due diligence* (art. 8º) é composta pelas seguintes informações: (i) informações dados e documentos indicados no art. 9º, além de geolocalização de todas as terras de plantio, informações dos fornecedores, operadores e intermediários; (ii) avaliação de risco, contendo 14 medidas descritas no art. 10, tais como a verificação da presença de florestas, populações indígenas, análise da cadeia de produção, histórico de não cumprimento dos operadores ou intermediadores na cadeia de produção, além da possibilidade de incluir verificador não envolvido na produção ou adoção de métodos voluntários reconhecidos na Diretiva EU 2018/2001; e (iii); mitigação de riscos conforme art. 11, contendo informações adicionais, verificações independentes, procedimentos de gerenciamento de riscos e auditoria independente a conferir as políticas internas da empresa. A devida diligência deverá ser revisada anualmente (art. 12). A fim de fiscalizar as novas regras para entrada das *commodities* no bloco, a Comissão Europeia desenvolverá um sistema eletrônico próprio (art. 28).

Os países-membros da UE possuem obrigações específicas no EUDR a fim de definir as autoridades responsáveis pela conferência dos produtos importados conforme as exigências do regulamento (arts. 15 e 16). O art. 20, por sua vez, permite às autoridades do

Estado-membro da UE a cobrar a totalidade dos custos de suas atividades em virtude de não cumprimento das normas, envolvendo gastos com teste, carregamento e estocagem. Além disso, o art. 23 permite que as autoridades dos Estados-membros possam realizar medidas interinas, tais como a apreensão dos bens ou a suspensão do produto no mercado (ou mesmo a exportação para fora do bloco), caso não em cumprimento com as regras do EUDR. O operador ou intermediário deverá realizar ações de correção quando exigido (art. 24). Outrossim, descumprimentos do EUDR podem gerar penalidades financeiras como multas proporcionais ao prejuízo ambiental e ao valor de mercado dos bens. O art. 25 define que, para cada pessoa jurídica, o máximo da multa deverá ser de até 4% do volume total e anual das operações no exercício anterior ao do ano de aplicação. Outras penalidades previstas são: confiscação dos bens, das receitas adquiridas com as transações, exclusão temporária por 12 meses de processo licitatórios e de acesso a fundos públicos e proibição temporária em exportar para a UE no caso de descumprimento grave ou recorrente.

Além disso, o art. 29 do EUDR estabelece a classificação dos países em três categorias de riscos: (i) alto risco, em que se trata de países cuja produção das *commodities* não cumprem os requisitos do art. 3º; (ii) baixo risco, em que o descumprimento dos requisitos do art. 3º são excepcionais; e (iii) risco padrão, aos países que não se enquadram em risco alto ou risco baixo.

A partir do exposto, diversas críticas foram apresentadas ao EUDR. Primeiro, trata-se de uma medida unilateral elaborada pela UE com direto impacto em produtores de *commodities*, grandes e pequenas empresa, além de atingir agricultores (pessoas físicas) no mundo. O impacto é diretamente destinado aos países emergentes e em desenvolvimento, pois são as economias que se estruturam na exportação de *commodities*, essenciais para renda nessas localidades. Deve-se observar que as áreas de florestas no mundo não são desabitadas. Pelo contrário, em sua maioria são os locais em que habitam populações de menor desenvolvimento e escassa

infraestrutura. Nesse sentido, o regulamento europeu atinge de forma preponderante as economias agrárias, cujos sistemas de exportação de *commodities* herdados do período colonial, ainda correspondem nos principais retornos de renda para suas populações. A justificativa da UE não considerou os impactos socioeconômicos de uma medida unilateral sobre os países emergentes e em desenvolvimento.³¹³

Acrescenta-se que a medida impacta o setor de bens agrários, cujo tema é regulamentado pelo GATT94 e normas multilaterais da OMC. Os 27 Estados-membros e a União Europeia são membros da organização, cujo objetivo institucional é promover a regulamentação do comércio e serviços transnacionais. A decisão de implementar um regramento de forma unilateral, com direto impacto em países em desenvolvimento, desconsidera os princípios basilares do tratamento nacional, da nação-mais-favorecida, da prevalência de disposições facilitadas aos países em desenvolvimento. Outrossim, observa-se o descaso da UE em se valer das organizações internacionais de caráter universal como a OMC, a fim de contornar oposições por parte dos países agrários e dos grupos sobre agricultura na organização, como o Grupo Cairns, de produtos tropicais, o G20 para comércio, além dos grupos dos países da América Latina, África, Ásia e Pacífico.³¹⁴

Nesse sentido, o EUDR é uma norma europeia dotada de extraterritorialidade, que ultrapassa os limites da competência do bloco, uma vez que temas relacionados a comércio transfronteiriço devem se submeter aos princípios e normativos da OMC.

313 Sobre a posição crítica do EUDR e da política externa europeia no campo comercial, vide: ALMEIDA, Thiago F. **Environmental Protection or Domestic Protectionism? The EU Deforestation-Free Regulation and its Shift from Exporter to Importer of Foreign Capital**. In: WESSEL, Ramses A; DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; TÁRSIA, Júlia Péret Tasende; AKDOGAN, Saide Esra. *EU External Relations Law and Sustainability*. Global Europe: Legal and Policy Issues of the EU's External Action, vol 4. T.M.C. Asser Press, The Hague, 2024. Disponível em: <https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-6265-655-0_8>. Acesso em: 13 jun. 2025.

314 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Groups in the agriculture negotiations**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/negoti_groups_e.htm>. Acesso em: 12 jan. 2025.

Destarte, por se tratar da proteção das florestas no mundo, em sua maioria fora do território europeu, a UE deveria utilizar a natureza multilateral da OMC a fim de estabelecer negociações entre países para regulamentar a exportação e importação de *commodities* em relação à proteção ambiental.

Observa-se que a característica marcante da UE, em seu poder regulatório, não possui o caráter de norma internacional e, portanto, submete-se às obrigações fundadas no Direito Internacional. O conflito de normas europeias e internacionais não é inédito, tendo ocorrido nos casos *Kadi*, em relação a regras do bloco e a necessidade dos Estados-membros europeus cumprirem com as resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.³¹⁵ No caso mencionado, o Tribunal de Justiça da UE apontou que a UE não é membro da ONU, interpretando a lide na afirmação de que as normas internacionais e as normas europeias se aplicavam em sistemas jurídicos diferentes e, portanto, não haveria conflito de normas. Apesar da ausência de uma clara definição sobre o entendimento do tribunal europeu quanto a hierarquia das normas europeias frente ao Direito Internacional, no caso do EUDR e a OMC, a União Europeia é membro desde 1995, data do início das atividades da organização. Assim, questiona-se o fundamento da criação do EUDR por caracterizar-se como extraterritorialidade da norma europeia no campo do comércio internacional.

No que se refere à relação entre EUDR e as normas da OMC, cita-se os casos DS58, sobre camarões e tartarugas, envolvendo os Estados

315 Os casos *Kadi* contra o Conselho e Comissão europeus, em sede do TJUE, tratam do debate sobre um pluralismo constitucional da UE, uma vez que debatem a relação entre as normas europeias e as de Direito Internacional. Vide: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **C-402/05 P - Kadi e Al Barakaat International Foundation/Conselho e Comissão**. Acórdão de 3 de Setembro de 2008. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=C-402/05>. Acesso em: 26 mar. 2021; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **C-415/05 P - Al Barakaat International Foundation v. Council and Commission**. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=en&num=C-415/05%20P>. Acesso em: 26 mar. 2021; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **T-85/09 - Kadi v .Commission**. Acórdão de 30 de Setembro de 2010. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=en&num=T-85/09>. Acesso em: 26 mar. 2021.

Unidos e Índia, Malásia, Paquistão e Tailândia,³¹⁶ e DS381, sobre atum e golfinhos, envolvendo os Estados Unidos e o México.³¹⁷

No caso sobre camarões, os Estados Unidos implementaram normativos de proibição de importação de camarões capturados por meio de redes que não tivessem dispositivos para permitir que tartarugas conseguissem escapar. Assim, os Estados Unidos outorgava certificados para os países que comprovavam a existência das redes com dispositivos para tartarugas. Índia, Malásia, Paquistão e Tailândia, proibidas de exportar para os Estados Unidos, iniciaram procedimento de solução de controvérsias na OMC alegando discriminação das medidas norte-americanas (art. XI do GATT). Além disso, indicavam que as justificativas dos Estados Unidos em assegurar a proteção das tartarugas, com base em proteção ambiental, não se enquadrava na exceção prevista no art. XX do GATT. No painel, a posição dos países na parte autora foram acatados. Os Estados Unidos apelaram e o Órgão de Apelação de controvérsias confirmou que havia um tratamento discriminatório em violação ao art. XI do GATT. Quanto a justificativa do art. XX do GATT, a decisão entendeu que as medidas norte-americanas tinham por objetivo conservar recursos naturais esgotáveis, bem como citou o objetivo do preâmbulo do Acordo de Marraqueche, que criava a OMC, em promover o desenvolvimento sustentável. Contudo, o Órgão de Apelação entendeu que os Estados Unidos aceitava somente um programa regulatório, não considerando outros processos de outros membros da OMC.

Em específico, os Estados Unidos deveriam promover acordos bilaterais e multilaterais para a proteção das tartarugas marinhas antes de aplicar regras de proibição de importação a camarões de outros países, haja vista que a proteção marinha demanda cooperação

316 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS58. United States — Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds58_e.htm>. Acesso em: 12 jan. 2025.

317 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS381. United States — Measures Concerning the Importation, Marketing and Sale of Tuna and Tuna Products.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds381_e.htm>. Acesso em: 12 jan. 2025.

internacional, uma pré-condição à aplicação de normas comerciais unilaterais. Observa-se que a decisão não requer que sejam concluídos, tão somente que sejam realizados esforços de boa-fé na tentativa de concluir convenções sobre o tema. Cita-se:

124. Conforme declaramos em *United States - Shrimp*, “a proteção e a conservação de espécies altamente migratórias de tartarugas marinhas (...) exige esforços conjuntos e cooperativos por parte dos muitos países cujas águas são cruzadas no curso de migrações recorrentes de tartarugas marinhas”. Além disso, a “necessidade e a adequação de tais esforços foram reconhecidas na própria OMC, bem como em um número significativo de outros instrumentos e declarações internacionais”. Por exemplo, o Princípio 12 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento afirma, em parte, que “as medidas ambientais que tratam de problemas ambientais globais ou transfronteiriços devem, na medida do possível, basear-se em um consenso internacional”. Claramente, e “na medida do possível”, uma abordagem multilateral é fortemente preferida. No entanto, uma coisa é preferir uma abordagem multilateral na aplicação de uma medida que seja provisoriamente justificada de acordo com um dos subparágrafos do Artigo XX do GATT 1994; outra é exigir a conclusão de um acordo multilateral como condição para evitar “discriminação arbitrária ou injustificável” de acordo com o caput do Artigo XX. Não vemos, neste caso, tal exigência.³¹⁸

318 Tradução livre do original: “124. As we stated in *United States - Shrimp*, “the protection and conservation of highly migratory species of sea turtles ... demands concerted and cooperative efforts on the part of the many countries whose waters are traversed in the course of recurrent sea turtle migrations”. Further, the “need for, and the appropriateness of, such efforts have been recognized in the WTO itself as well as in a significant number of other international instruments and declarations”. For example, Principle 12 of the Rio Declaration on Environment and Development states, in part, that “[e]nvironmental measures addressing transboundary or global environmental problems should, as far as possible, be based on international

No caso do atum e golfinhos, México solicitou a constituição de painel contra os Estados Unidos sobre a proibição de importação do atum mexicano por não apresentar comprovação de método que protegesse os golfinhos durante a pesca.³¹⁹

O que se observa é a existência de precedentes a interpretar a exceção prevista no art. XX, parágrafo (g) do GATT, em que se permite regras discriminatórias quando se tratar da conservação de recursos naturais esgotáveis, caso essa medida seja efetivada em conjunto com restrições aplicadas na produção local ou no consumo.

Outras críticas do EUDR se observam na estipulação de procedimentos complexos e custosos para as empresas, quanto a necessidade de adotar planos de risco e de mitigação de riscos, georreferenciamento das áreas plantadas. Quanto a grandes empresas agropecuárias, entende-se que os requisitos e os custos sejam assimilados. Contudo, para pequenos produtores, o EUDR significa a necessidade de alterar a destinação dos seus produtos, o que pode ser alegado como uma barreira não-tarifária.

Acrescenta-se a necessidade de rever os valores indicados de penalidades, em virtude do montante elevado para as empresas, bem como as regras de apreensão de bens e a imposição de pagamento dos custos decorrente das atividades das autoridades dos Estados-membros.

consensus". Clearly, and "as far as possible", a multilateral approach is strongly preferred. Yet it is one thing to *prefer* a multilateral approach in the application of a measure that is provisionally justified under one of the subparagraphs of Article XX of the GATT 1994; it is another to require the *conclusion* of a multilateral agreement as a condition of avoiding "arbitrary or unjustifiable discrimination" under the chapeau of Article XX. We see, in this case, no such requirement.". Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS58. United States — Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products. Recourse to Article 21.5 of the DSU by Malaysia - AB-2001-4 - Report of the Appellate Body.** October 22nd, 2001. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/58ABRW.pdf&Open=True>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

319 CAPUZZI, Bruno. **Is the European Union Deforestation Regulation WTO-Proof?** European Centre for International Political Economy. 2024. Disponível em: <<https://ecipe.org/publications/is-eu-deforestation-regulation-wto-proof/>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

Finaliza-se com a crítica à divisão dos países exportadores à UE realizada de forma unilateral pelo bloco quanto aos níveis de risco, estando ausente a possibilidade de contestação por meio de canais administrativos.³²⁰ O Brasil entende que a EUDR é uma medida discriminatória, pela ausência de metodologia clara quanto à classificação dos países como de baixo, médio ou alto risco.³²¹

Nesse sentido, observa-se a estreita interação entre comércio internacional e proteção ambiental, o que demanda uma maior compreensão dos efeitos dessas áreas no sistema global, em especial, nas atividades da OMC, a fim de evitar que os membros da organização utilizem-se de regras domésticas a contornar os normativos multilaterais.

Deve-se questionar os fundamentos aplicados na promulgação do EUDR, caracterizada como norma europeia dotada de extraterritorialidade, *vis-à-vis* o impacto direto nos países terceiros exportadores de *commodities* para o bloco europeu. Em especial, os alegados princípios de proteção ambiental devem ser comparados

320 O'DONOGHUE, Saskia. **'Punitive instrument': Brazil says EU deforestation laws will affect one third of exports.** Euronews. September 12th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/green/2024/09/12/punitive-instrument-brazils-say-eu-deforestation-laws-will-affect-one-third-of-exports/>. Acesso em: 9 jan. 2025; SOUSA, Agnieszka de; AINGER, John. **How Europe's Forest Protection Drive Ran Into Trouble.** Bloomberg October 3rd, 2024. Disponível em: <www.bnnbloomberg.ca/business/international/2024/10/03/how-europes-forest-protection-drive-ran-into-trouble/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

321 DELLA COLETTA, Ricardo. **Lei antidesmatamento da UE é discriminatória e será usada para arrancar concessões, avalia Itamaraty.** 12 out. 2024. Folha de S. Paulo. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/10/lei-antidesmatamento-da-ue-e-discriminatoria-e-sera-usada-para-arrancar-concessoes-avalia-itamaraty.shtml?pwgt=kb>. Acesso em: 14 out. 2024; FIGUEIREDO, Patricia. **The EU's deforestation law was cheered here. Brazilian experts and farmers are skeptical.** Euronews. August 31st, 2023. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2023/08/31/the-eus-deforestation-law-was-cheered-here-brazilian-experts-and-farmers-are-skeptical>. Acesso em: 11 fev. 2024; LOPES, Cristina L.; CHIAVARI, Joana; SEGOVIA, Maria Eduarda. **Brazilian Environmental Policies and the New European Union Regulation for Deforestation-Free Products: Opportunities and Challenges.** Climate Policy Initiative. October 3rd, 2023. Disponível em: <www.climatepolicyinitiative.org/publication/brazilian-environmental-policies-and-the-new-european-union-regulation-for-deforestation-free-products-opportunities-and-challenges/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

com aqueles aplicados nas normas europeias de acesso aos minerais críticos para as transições energética e digital. Enquanto o EUDR se afirma como instrumento jurídico a reduzir os impactos ambientais, o *Critical Raw Materials Act* (CRM) da UE incentiva a mineração em terceiros países.

Destarte, pode-se inferir que as políticas europeias de proteção ambiental e compromissos climáticos modelam-se conforme premissas econômicas, seja de assegurar um protecionismo comercial frente os produtos de terceiros países (EUDR) ou flexibilizar normas ambientais rígidas a fim de assegurar insumos minerais críticos para a indústria europeia (*Critical Raw Materials Act*).

5.5. PARCERIA MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA

Em 6 de dezembro de 2024, na Cúpula do Mercosul ocorrida no Uruguai, os representantes da UE³²² e do bloco mercosulino³²³

322 A União Europeia tem origem no Tratado de Paris de 1951, que criou a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), a fim de submeter as indústrias de carvão e aço sob um sistema supranacional. Os países fundadores da CECA foram Alemanha Ocidental, França, Itália, Países Baixos, Bélgica e Luxemburgo. Em 1957, no Tratado de Roma, foram criadas duas novas instituições: a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (EURATOM). Em 1992, pelo Tratado de Maastricht, o termo União Europeia é oficialmente criado. Atualmente, o Tratado de Lisboa de 2008 define as competências privativas da União Europeia e as compartilhadas com os seus 27 Estados-membros. Vide: EUROPEAN PARLIAMENT. **History of the EU.** Disponível em: <https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu_en>. Acesso em: 4 ago. 2023.

323 O Mercosul foi criado a partir do Tratado de Assunção de 1991, e sua estrutura foi completada pelo Protocolo de Ouro Preto, conferindo-lhe a personalidade jurídica de organização internacional. Além dos quatro membros fundadores, Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai, a Venezuela aderiu em 2012 e a Bolívia em 2014. A Venezuela encontra-se suspensa do Mercosul desde 2017, por violação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no bloco. Vide: BRASIL. **Decreto Federal nº. 350, de 21 de novembro de 1991.** Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm>. Acesso em: 11 jan. 2025; BRASIL. **Decreto Federal nº. 1.901, de 09 de maio de 1996.** Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1901.htm>.

anunciaram a conclusão das negociações do Acordo de Parceria. As negociações foram iniciadas ainda na década de 1990 e, ao longo de 2024, houveram protestos dos agricultores europeus contrários ao estabelecimento de livre-comércio entre os blocos. França e demais países com maior participação no setor agrário foram contrários, com receio da entrada de gêneros primários do Mercosul a competir com o produtores europeus. Por outro lado, países como Alemanha, Espanha e Portugal apoiaram a conclusão das negociações. Em especial, a Alemanha é o maior exportador para os países do Mercosul, principalmente no setor de automóveis e demais manufaturas.

Em dezembro de 2024 a UE e o Mercosul finalizaram questões sobre comércio ainda em aberto entre 2019 e 2023. Em especial, o ano de 2024 tratou sobre compromissos climáticos, levantadas principalmente pela França, na gestão do Presidente Macron. Nesse sentido, o “Pacote de Brasília” concentra as últimas alterações na redação do acordo. Em linhas gerais, observa-se o compromisso recíproco de reconhecer que medidas ambientais impactantes no comércio devem ser consistentes com as regras da OMC, impedindo que se tornem barreiras comerciais disfarçadas.³²⁴

O capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, um dos temas centrais do Pacote de Brasília, estabelece o direito das partes signatárias em determinar suas políticas de desenvolvimento e prioridades, incluindo os níveis de proteção doméstica ambiental e trabalhista. Acrescenta também que a parte não pode enfraquecer o nível de proteção doméstica com a intenção de encorajar o comércio ou desenvolvimento (parágrafos 1 e 2 do art. 2º).

gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm>. Acesso em: 11 jan. 2025; BRASIL. **Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul**. Ministério das Relações Exteriores. 5 de agosto de 2017. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canal_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-do-mercosul-em-aplicacao-do-protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico>. Acesso em: 11 jan. 2025.

324 BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia**. 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 17 jan. 2025.

Em anexo específico do tema de comércio e desenvolvimento, observa-se a necessidade de alinhamento das medidas de sustentabilidade com as regras comerciais previstas na OMC, *in verbis*:

4. As Partes reconhecem que as medidas de sustentabilidade que afetam o comércio devem ser totalmente compatíveis com suas obrigações nos termos dos Acordos da OMC. As Partes lembram que, de acordo com o Acordo TBT [Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio] da OMC, as medidas que equivalem a regulamentações técnicas que restringem o comércio sujeitas a esse Acordo devem, entre outras coisas, (i) basear-se em informações científicas e técnicas; (ii) não ser mais restritivas ao comércio do que o necessário para cumprir um objetivo legítimo, levando em conta os riscos que o não cumprimento criaria; e (iii) basear-se em normas internacionais relevantes.³²⁵

Essa previsão é uma das questões centrais do Direito Internacional do Investimento. Os acordos de investimento regionais ou bilaterais são sistematicamente elaborados com o intuito de promoção da livre circulação de bens, serviços e capital, estipulando regras de proteção ao investidor estrangeiro e definindo tratamento favoráveis, como o Tratamento Justo e Equânime (*Fair and Equitable Treatment* – FET), e a garantia de um ambiente estável e previsível para negócios. Em diferentes casos arbitrais, alterações de políticas

325 Tradução livre do original: “4. The Parties acknowledge that **sustainability measures affecting trade must be fully consistent with their obligations under the WTO Agreements**. The Parties recall that, in accordance with the WTO TBT Agreement, measures which amount to technical regulations restricting trade subject to that Agreement should, inter alia, (i) be based on scientific and technical information; (ii) not be more trade-restrictive than necessary to fulfill a legitimate objective, taking account of the risks non-fulfilment would create; and (iii) be based on relevant international standards.” Vide: BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia. Anexo do Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável**. 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/202407.TSDAnnex.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

domésticas ensejavam indenizações às empresas estrangeiras em outros territórios. Nesse sentido, observa-se sensível alteração no sistema jurídico da proteção dos investidores estrangeiros com realce para um maior reconhecimento do interesse público dos Estados receptores de investimentos.³²⁶

No capítulo destinado à solução de controvérsias, é prevista a solução por painéis entre os Estados, que se estrutura como tribunais arbitrais *ad hoc*. Em especial, quanto a lei aplicável, o painel deve adotar as regras costumeiras de interpretação do Direito Internacional Público. Em específico, quando se tratar de uma interpretação de obrigação do Acordo de Parceria com regras da OMC, o painel deve levar em consideração a interpretação relevante do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Destarte, observa-se o alinhamento entre as interpretações sobre comércio internacional do sistema multilateral com o acordo de parceria.³²⁷

Quanto ao capítulo destinado às mudanças climáticas, estabelece-se a suspensão da execução do Acordo de Parceria para o Estado violador, o que não significa a obstrução do instrumento para os demais Estados dos blocos.

Em síntese, o Acordo de Parceria também trata sobre comércio de bens e compromissos de desgravação tarifária, barreiras técnicas, regras de origem e facilitação do comércio, que se constitui como uma das áreas centrais do instrumento jurídico ao prever a liberalização tarifária em setores industriais e agrícolas ao longo de 10 anos e, em casos específicos, como no setor automobilístico, em 30 anos.

326 BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia. Chapter Trade and Sustainable Development.** 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/22a_Comrcio_ea_Desenvolvimentoa_Sustentvel.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

327 O ordenamento jurídico brasileiro é bastante aberto quanto o reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras no Brasil, incluindo quanto a laudos arbitrais internacionais e estrangeiros. Vide: MARQUES, Claudia L.; SQUEFF, Tatiana C. **Brazil. Part V The Recognition and Enforcement of Foreign Decisions.** In: KHANDERIA, Saloni; JOLLY, Stellina. *Private International Law in BRICS. Convergence, Divergence and Reciprocal Lessons.* Oxford: Hart Publishing, 2024, p. 433-440.

No caso do setor automotivo, foram estabelecidas regras específicas de eliminação tarifária de maior prazo para veículos elétricos de 15 para 18 anos e, para veículos a hidrogênio, 25 anos, com 6 anos de carência. Para novas tecnologias em veículos, o prazo ainda maior de 30 anos, com 6 anos de carência. Além disso, foram estabelecidas salvaguardas a fim de preservar a indústria automotiva no Brasil. Em caso de aumento de importações de carros europeus com dano à indústria brasileira, o Brasil pode suspender o cronograma de desgravação do setor ou retomar a alíquota aplicável aos países não partes da UE, atualmente em 35%, por um período de 3 anos e renovável por 2 anos, sem que haja a compensação à UE. Esse tema é um dos novos capítulos estabelecidos no Pacote de Brasília.³²⁸

Observa-se, portanto, a importância para o Brasil na manutenção do setor automotivo, principalmente postergando a desgravação de tarifas para carros elétricos e de hidrogênio verde, mais adequados para a ação climática.

No bloco europeu, o setor automotivo alemão é o mais interessado no acordo, sendo o Acordo de Parceria cunhado pela expressão “carros por carne”, relacionando a exportação de carros europeus para o Mercosul e a venda de carne (como também soja e açúcar) mercosulina para o mercado europeu. O acordo também responde às ameaças de novas tarifas durante a segunda gestão Trump pelos Estados Unidos e a possibilidade de ampliar a participação na importação de minerais críticos.³²⁹

Outro tema refere-se a serviços e investimentos, com compromissos específicos para serviços financeiros, telecomunicações

328 BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia. Anexo sobre Salvaguardas para Veículos.** 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/202404.Bilateral_Safeguard_Annex_9A.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

329 SCHULTEN, Lucia. **European Commission hails trade deal with Mercosur bloc.** DW. December 7th, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/european-commission-hails-trade-deal-with-mercotur-bloc/a-70992551>. Acesso em: 17 jan. 2025; ROOKS, Timothy. **Trump tariffs: Does EU have to fear trade war with US?** DW. November 11th, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/us-tariffs-is-donald-trump-looking-for-a-trade-war-with-europe/a-70732552>. Acesso em: 17 jan. 2025.

e comércio eletrônico. As transações correntes e movimentos de capitais, estabelecendo a livre circulação de capitais e pagamentos entre os dois blocos, bem como medidas excepcionais e temporárias, decorrentes de dificuldades na operação da UE e Mercosul, no máximo um ano e desde que consistente com a Convenção do Fundo Monetário Internacional de 1944.

Inclui-se compras governamentais, ressaltando o compromisso de transparência e igualdade de tratamento para fornecedores estrangeiros e nacionais, com exceções brasileiras no caso do Sistema Único de Saúde, incentivo às micro e pequenas empresas e políticas de apoio ao produtor rural. Outro tema é a propriedade intelectual, com indicações geográficas, consolidando padrões internacionais de proteção e o reconhecimento mútuo das indicações entre os dois blocos.

Há disposição sobre o combate a práticas anticoncorrenciais, integração regional, estatais, subsídios e transparência, bem como o capítulo sobre solução de controvérsias, que trata de medidas amigáveis (consultas e mediação) e a instauração de painel (tribunal arbitral *ad hoc*) entre as partes signatárias. Caso uma das partes não cumpra com a decisão arbitral, são previstas medidas temporárias de compensação e de suspensão de concessões. Em especial, a escolha do foro pode ser um painel específico ou submetido conforme o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

6. A POLÍTICA DOS ESTADOS UNIDOS DE BENEFÍCIO PRÓPRIO ÀS CUSTAS DOS OUTROS: "BEGGAR-THY-NEIGHBOUR"

A segunda Administração Trump, iniciada em 20 de janeiro de 2025, já se caracteriza, em suas primeiras semanas, pela dedicação em implementar uma política externa de comércio baseada no aumento de tarifas, seja para os países considerados competidores nos setores que possuem vantagens comparativas, no caso da China quanto as tecnologias de transições digital (inteligência artificial e semicondutores) e energética (carros com baterias elétricas ou *Electric Vehicles* - EVs, painéis fotovoltaicos ou *solar photovoltaic* (PV) e turbinas eólicas), seja para os países considerados aliados políticos e militares, como o México, Canadá, Reino Unido, União Europeia e Japão.

No campo das tecnologias de transição energética, a China domina grande parte da exploração dos minerais necessários, seja em seu território, seja em concessões no exterior, bem como de toda a cadeia de produção, inclusive os painéis solares acabados para venda ao consumidor final. Em virtude dos investimentos do governo chinês nas últimas décadas, negligenciado pelos demais países do Norte Global nesse setor, tais países compreendem que haveria um risco comercial em virtude da prevalência chinesa no setor, principalmente no fotovoltaico.³³⁰

Nas tecnologias digitais, destaca-se Taiwan, Coreia do Sul, China, além do Japão e dos Estados Unidos, na produção de semicondutores. No primeiro governo Trump, os Estados Unidos realizaram forte

330 PAN, Sybil; ZHANG, Nico. **PV industry will remain bearish in 2025; focus shifts to high-efficiency modules**. February 7th, 2025. Disponível em: <www.fastmarkets.com/insights/pv-industry-bearish-2025-focus-shifts-to-high-efficiency-modules/>. Acesso em: 5 mar. 2025. Ressalta-se que, apesar dos grandes investimentos chineses em energias renováveis, o país ainda investe em carvão mineral e gás em sua matriz energética. Vide: QIN, Qi; SHEARER, Christine. **When coal won't step aside: The challenge of scaling clean energy in China**. Center for Research on Energy and Clean Air & Global Energy Monitor. February 13th, 2025. Disponível em: <https://energyandcleanair.org/wp/wp-content/uploads/2025/02/CREA_GEM_China_Coal-power_H2-2024_FINAL.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2025.

pressão para a abertura de uma fábrica em solo norte-americano.³³¹ A guerra dos semicondutores (*chips war*) é recorrente, sendo importante componente na concorrência pelo domínio no setor.³³² Outras disputas comerciais se identificam no mercado de aço e alumínio, cuja oferta externa é de menor custo que a produção interna nos Estados Unidos, sendo retomada nova rodada de tarifas como as aplicadas entre 2018 e 2020, durante a 1ª Administração Trump.

Em um panorama geral sobre o novo contexto da política norte-americana na Administração Trump 2, a partir de 2025, atribui-se a implantação de uma forte alteração em relação ao governo anterior do Biden (2021-2025). Todavia, a Administração Biden continuou com o modelo de política externa da primeira Administração Trump (2017-2021) e que, por sua vez, foi iniciado na Administração Obama (2009-2017). Tanto as gestões Trump 1 e 2, quanto as do Obama e Biden, apresentam a mesma estratégia, com diferenças no emprego de mecanismos de política externa e na relação com os demais países no

331 Em 2020, a empresa taiwanesa Taiwan Semiconductor Manufacturing Company (TSMC) anunciou a abertura de uma subsidiária em Phoenix, Arizona, nos Estados Unidos. Somente a TSMC responde pela produção de 92% de todos os chips no mundo. Em 3 de março de 2025, TSMC anunciou investimentos para a construção de mais cinco novas fábricas em território norte-americano. Vide: TARASOV, Katie. **TSMC says first advanced U.S. chip plant 'dang near back' on schedule. Here's an inside look at the Arizona fab.** CNBC. December 13th, 2021. Disponível em: <www.cnbc.com/2024/12/13/inside-tsmcs-new-chip-fab-where-apple-will-make-chips-in-the-us.html>. Acesso em: 6 mar. 2025; AL JAZEERA. **Taiwan's chip giant TSMC to spend \$100bn to expand US chip manufacturing.** March 3rd, 2025. Disponível em: <www.aljazeera.com/economy/2025/3/3/chip-giant-tsmc-plans-to-spend-100bn-to-expand-us-chip-manufacturing>. Acesso em: 6 mar. 2025; LEE, Yen N. **2 charts show how much the world depends on Taiwan for semiconductors.** CNBC. March 15th, 2021. Disponível em: <www.aljazeera.com/economy/2025/3/3/chip-giant-tsmc-plans-to-spend-100bn-to-expand-us-chip-manufacturing>. Acesso em: 6 mar. 2025; SACKS, David; SEGAL, Adam. **Unpacking TSMC's \$100 Billion Investment in the United States.** Council of Foreign Relations. March 4th, 2025. Disponível em: <www.cfr.org/blog/unpacking-tsmcs-100-billion-investment-united-states>. Acesso em: 9 mar. 2025.

332 ANDRESEN, Joshua. **The Lawfulness of Unilateral Sanctions in the Wake of a US-China "Sanctions War".** University of Surrey, March 20th, 2023. Disponível em: <www.aljazeera.com/economy/2025/3/3/chip-giant-tsmc-plans-to-spend-100bn-to-expand-us-chip-manufacturing>. Acesso em: 6 mar. 2025.

plano econômico global. Em outras palavras, seria a mesma política de comércio com uma abordagem diferente (*same policy, different tone*).³³³

Nesse sentido, objetiva-se demonstrar que, desde 2015, os Estados Unidos adotaram uma política de protecionismo comercial, a partir do reconhecimento da China como potência concorrente em setores considerados pelo governo norte-americano de sua vantagem comparativa.

A adoção sistemática de um modelo de política externa que visa proteger e beneficiar os Estados Unidos às custas dos outros países é conhecida pelo termo em inglês “*Beggar-Thy-Neighbour*”, que significa a busca do benefício próprio às custas dos outros. Esse novo paradigma na política externa norte-americana data dos efeitos da crise financeira de 2008 e pela competição com os países emergentes, com destaque para a China.

Novos arranjos internacionais foram estabelecidos ou reconhecidos desde 2008, como o G20 e BRICS+, dando legitimidade às demandas de reforma das instituições internacionais, a fim de refletirem a realidade multipolar do século XXI. A China destaca-se dos demais países emergentes em virtude da sua peculiar relação com os Estados Unidos. Desde a sua reincorporação política a partir de 1978, no governo do Deng Xiaoping, foi introduzida uma política de atração de empresas estrangeiras e a adoção de uma economia voltada para exportação de manufaturados, utilizando-se da vasta mão de

333 MERCURIO, Bryan. **President Biden on trade: Same policy, different tone?** Hinrich Foundation. January 26th, 2021. Disponível em: <www.hinrichfoundation.com/research/article/us-china/biden-trade-policy-2021-same-or-different/>. Acesso em: 6 abr. 2025; WISEMAN, Paul. **Trump or Biden? Either way, US seems poised to preserve heavy tariffs on imports.** AP News. May 21st, 2024. Disponível em: <<https://apnews.com/article/trump-biden-trade-tariffs-china-inflation-1c17b1d223080b7a594326905380845a>>. Acesso em: 6 abr. 2025; SCHROPP, Simon. **International Trade Policy Under Biden: The “New” Washington Consensus and Its Discontents.** Washington International Trade Association. June 19th, 2024. Disponível em: <www.wita.org/atp-research/trade-biden/>. Acesso em: 6 abr. 2025; SCHROPP, Simon. **Biden and Trade: No Trade Policy, No-Trade Policy or Both?** Intereconomics. Review of European Economic Policy. v. 57, n. 6, 2022. Disponível em: <www.intereconomics.eu/contents/year/2022/number/6/article/biden-and-trade-no-trade-policy-no-trade-policy-or-both.html>. Acesso em: 6 abr. 2025.

obra chinesa a baixo custo. A política era sintetizada pela frase: “não importa a cor do gato, conquanto que cace o rato”.³³⁴

As relações diplomáticas entre os Estados Unidos e República Popular da China foram estabelecidas somente em 1971, a partir da política Ping-Pong, realizada pelo Secretário de Estado Henry Kissinger, na Administração Nixon. O referido presidente norte-americano visitaria a China no ano seguinte. À época, foi assinado o *Shanghai Communiqué*, a fim de melhorar as relações entre as duas nações.³³⁵ Em 2000, os Estados Unidos, na gestão Clinton, assinou com a China o Ato de Relações Estados Unidos-China (*U.S.-China Relations Act*), de 2000, assegurando um tratamento normal nas relações comerciais, o que permitiu a entrada da China na Organização Mundial do Comércio em 2001. Em 2006, a China tornou-se o segundo maior parceiro comercial dos Estados Unidos, ultrapassando o México, e ficando atrás somente do Canadá.³³⁶ Já em 2008, a China tornou-se a maior credora de títulos públicos norte-americanos, superando o Japão, no total de USD 600 bilhões. Em janeiro de 2024, a China detinha o valor de cerca de USD 800 bilhões de dívida norte-americana, atrás somente do Japão, que concentra um valor superior a USD 1 trilhão.³³⁷ A estreita relação entre

334 O termo em inglês era o seguinte: “it doesn’t matter if the cat is yellow or black as long as it catches the mouse.” LONDON SCHOOL OF ECONOMICS. **From Deng to Xi. Economic Reform, the Silk Road, and the Return of the Middle Kingdom**. Special Report. May, 2017. Disponível em: <www.lse.ac.uk/ideas/Assets/Documents/reports/LSE-IDEAS-From-Deng-to-Xi.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025, p. 9.

335 COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **U.S.-China Relations. 1949-2024**. Disponível em: <www.cfr.org/timeline/us-china-relations>. Acesso em: 13 nov. 2024.

336 UNITED STATES OF AMERICA. **H.R. 4444 (106th): China Trade Bill**. October 7th, 2000. Disponível em: <www.govtrack.us/congress/bills/106/hr4444/text>. Acesso em: 13 nov. 2024.

337 PETER G. PETERSON FOUNDATION. **The federal government has borrowed trillions, but how owns all that debt?** August 6th, 2024. Disponível em: <www.pgpf.org/blog/2024/08/the-federal-government-has-borrowed-trillions-but-who-owns-all-that-debt#>. Acesso em: 13 nov. 2024; GLOBAL TIMES. **China cuts holdings of US Treasury debt in January, ending 2-month rise**. March 20th, 2024. Disponível em: <www.globaltimes.cn/page/202403/1309211.shtml>. Acesso em: 13 nov. 2024; MCBRIDE, James; BERMAN, Noah; SIRIPURAPU, Anshu. **The U.S. National Debt Dilemma**. Council of Foreign Relations. December 4th, 2023. Disponível em: <www.cfr.org/background/US-national-debt-dilemma>. Acesso em: 13 nov. 2024.

as finanças norte-americanas e chinesas justifica a atuação dos países emergentes em evitar efeitos danosos na crise financeira de 2008.

Na década de 1990, durante a Administração Clinton, os Estados Unidos patrocinaram a entrada da China na OMC, efetivada em 2001, em que se reconhecia a sua economia como de mercado, apesar de manter um sistema político socialista. À época, os Estados Unidos pretendiam acessar o mercado interno chinês com suas manufaturas e, ao mesmo, tempo influenciar o país a se tornar plenamente uma nação a adotar um modelo democrático de governo. Acrescenta-se que a entrada chinesa na OMC permitiu um maior fluxo comercial entre China e o mundo, com o estabelecimento de empresas estrangeiras no território chinês, valendo-se da mão de obra abundante e de baixo custo. Para a China, a entrada em 2001 significou um crescimento vertiginoso do seu PIB, alcançando a marca de 14% no ano de 2013.

O acesso da China na OMC demandou o aceite de um conjunto de medidas superiores ao previsto nas regras da instituição, o que ficaram conhecidas como *WTO+* (ou *WTO-plus*).

Um terceiro importante ponto de inflexão na batalha pelo Estado que se desenrolou por meio do direito econômico internacional foi a adesão da China à OMC e sua subsequente ascensão econômica. A China aderiu à OMC em novembro de 2001, após quinze anos de negociações. Para isso, participou de dezenas de reuniões bilaterais e multilaterais, que resultaram em um protocolo de adesão detalhado. Os Estados Unidos foram o último país a aprovar a adesão da China, exigindo concessões adicionais do governo chinês antes de fazê-lo. O protocolo de adesão resultante continha centenas de páginas de compromissos específicos da China, concedendo mais direitos aos membros da OMC contra a China do que nos acordos gerais da OMC (obrigações “OMC-plus”) e concedendo menos direitos à China contra outros membros da OMC do que nas regras padrão da OMC (obrigações “OMC-menos”). Para implementar

seus compromissos, a China fez alterações em mais de 3.000 leis e regulamentações domésticas, o que Gregory Shaffer e Henry Gao descreveram como “indiscutivelmente o maior exercício condensado de criação e revisão de leis na história da China (e talvez do mundo)”³³⁸

Nesse sentido, o mercado chinês e a sua estrutura para produção de manufaturas, em sua maioria de baixo valor agregado, encaixou-se perfeitamente no modelo de produção do Norte Global. Assim, os Estados Unidos e países europeus deslocaram suas fábricas para esse território, obtendo maiores margens de lucro e reduzindo custos. Estabelecia-se, portanto, um abrangente sistema globalizado de cadeias de produção.

Na década de 1990, os Estados Unidos, com a intenção de introduzir seus produtos no mercado consumidor chinês, patrocinou a sua entrada na Organização Mundial do Comércio, que se efetivou em dezembro de 2001.

A entrada da economia chinesa na organização internacional elevou de forma significativa as importações e exportações do país, contribuindo também com o aumento da renda e de indicadores

338 Tradução livre do original: “A third major turning point in the battle for the state that has played out through international economic law was China’s accession to the WTO and its subsequent economic rise. China acceded to the WTO in November 2001, after fifteen years of negotiations. In order to do so, it had engaged in dozens of bilateral and multilateral meetings, leading to a detailed accession protocol.¹²⁰ The US was the last state to approve China’s accession, requiring additional concessions from the Chinese government before doing so.¹²¹ The resulting accession protocol contained hundreds of pages of China-specific commitments, granting greater rights to WTO members against China than under general WTO agreements (“WTO-plus” obligations) and granting fewer rights to China against other WTO members than under standard WTO rules (“WTO-minus” obligations). In order to implement its commitments, China made changes to more than 3,000 domestic laws and regulations, in what Gregory Shaffer and Henry Gao have described as ‘arguably the largest condensed exercise of law-making and law revision in China’s (and perhaps the world’s) history.’” Vide: ORFORD, Anne. **How to Think About the Battle for the State at the WTO**. German Law Journal, 2023, 24. Published by Cambridge University Press, 2023, p. 61. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/how-to-think-about-the-battle-for-the-state-at-the-wto/40DB79FED77A26A0E9433957CA74EC61>. Acesso em: 22 out. 2024.

sociais. Em especial, a Administração Clinton (1993-2001), responsável pela aproximação da China na OMC, indicava que esse processo seria capaz de influenciar o país a adotar um sistema econômico democrático por meio da liberalização da economia. *In verbis*:

Ao aderir à OMC, a China não está simplesmente concordando em importar mais de nossos produtos; **ela está concordando em importar um dos valores mais caros da democracia: a liberdade econômica.** Quanto mais a China liberalizar sua economia, mais plenamente liberará o potencial de seu povo - sua iniciativa, sua imaginação, seu notável espírito empreendedor.³³⁹

Por sua vez, a China adotou o modelo econômico capitalista, combinado com práticas de subsídios e de participação do Estado em empresas, além de criar incentivos específicos em áreas de maior dinamismo, como as Zonas Econômicas Especiais e Zonas de Livre-Comércio.³⁴⁰ Contudo, a adesão ao modelo democrático não ocorreu como pretendia à época. Interessante notar com a China, enquanto potência emergente, as diferentes configurações de modelos econômicos que podem ser adotados pelas nações, rompendo com o

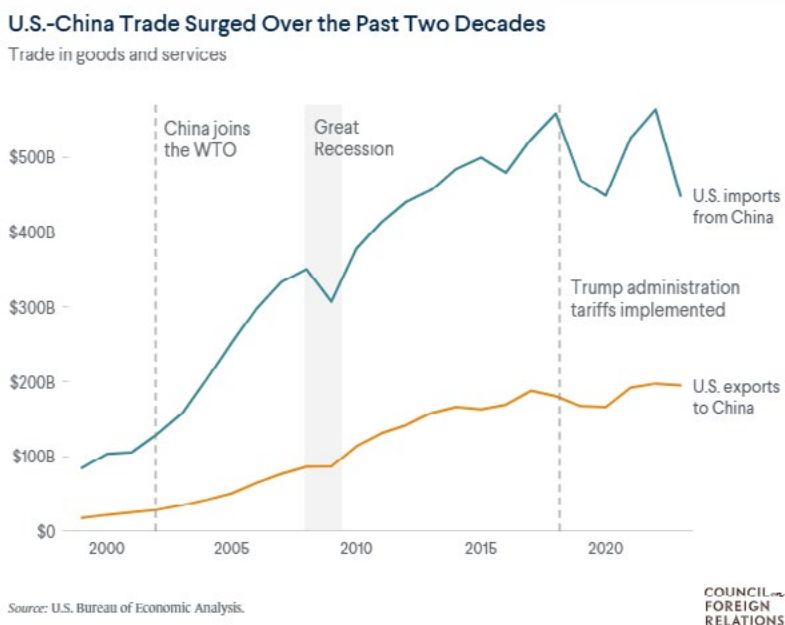
339 Tradução livre do original: “By joining the W.T.O., China is not simply agreeing to import more of our products; it is agreeing to import one of democracy’s most cherished values: economic freedom. The more China liberalizes its economy, the more fully it will liberate the potential of its people -- their initiative, their imagination, their remarkable spirit of enterprise”. Vide: THE NEW YORK TIMES. **Full Text of Clinton’s Speech on China Trade Bill.** President Clinton’s speech today at the Paul H. Nitze School of Advanced International Studies of the Johns Hopkins University. March 9th, 2000. Disponível em: <<https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/library/world/asia/030900clinton-china-text.html>>. Acesso em: 13 mai. 2025.

340 UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **The Sustainability Practices of Special Economic Zones.** IPA Observer 15 - 2024. Disponível em: <<https://unctad.org/publication/sustainability-practices-special-economic-zones>>. Acesso em: 13 mai. 2025; UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **The Role of China’s Pilot Free Trade Zones in Promoting Institutional Innovation, Industrial Transformation and South-South Cooperation.** 2023. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/gds2023d5_en.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025.

paradigma do Estado Mínimo, típico do Consenso de Washington da década de 1980. Lado outro, a ausência de um sistema democrático a assegurar as garantias individuais e políticas, é prejudicial para a população, principalmente para minorias étnicas e grupos marginalizados.

A figura a seguir demonstra a elevação significativa das trocas comerciais entre China e Estados Unidos pós-2001, principalmente evidenciando o déficit comercial norte-americano com os produtos chineses.³⁴¹

Figura 1 – Importações e Exportações entre China e Estados Unidos entre 2000 e 2020



Fonte: Council of Foreign Relations, 2025.³⁴²

341 AUTOR, David H.; DORN, David; HANSON, Gordon H. **The China Shock: Learning from Labor Market Adjustment to Large Changes in Trade**. National Bureau of Economic Research. Working Paper 21906. January 2016. Disponível em: <www.nber.org/papers/w21906>. Acesso em: 6 mar. 2025; SESTER, Brad W.; WEILANDT, Michael; BAUR, Volkmar. **China's Record Manufacturing Surplus**. March 10th, 2024. Disponível em: <www.cfr.org/blog/chinas-record-manufacturing-surplus>. Acesso em: 6 mar. 2025.

342 COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **The Contentious U.S.-China Trade Relationship**. April 14th, 2025. Disponível em: <www.cfr.org/background/>

A consideração da China como economia de mercado (*market economy*) ou não economia de mercado (*Non-Market Economy* - NME) reside sobre a permanência da aplicação de medidas anti-dumping aos produtos chineses, conforme o Acordo de Anti-Dumping da OMC e no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (*Subsidies and Countervailing Measures Agreement* - SCM).³⁴³ A indicação como economia de não mercado indica a possibilidade de calcular uma margem de dumping e medida compensatória sobre o preço aplicado pela China em comparação ao preço doméstico do membro da OMC.³⁴⁴

O Acordo de Entrada da China na OMC, de 10 de novembro de 2001, especifica na Seção 15 a determinação de subsídios e dumping na comparação de preços entre membros da OMC. O item (a) (ii) da referida seção permite utilizar-se de metodologia que não se baseia na comparação restrita entre preços domésticos e preços da China, caso o país não consiga comprovar as condições de mercado no setor produtivo em análise. Contudo, o item (d) é específico em determinar o prazo de 15 anos a expirar a aplicação de metodologia de não mercado (NME) para comparação de preços entre membro da OMC e a China, referente à aplicação de medidas de anti-dumping. Além disso, determinado membro da OMC pode considerar a China como economia de mercado antes do prazo, afastando a aplicação do item (a)(ii), Seção 15.³⁴⁵

contentious-us-china-trade-relationship>. Acesso em: 9 mai. 2025.

343 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Anti-Dumping Agreement**. Disponível em: <www.wto.org/english/res_e/publications_e/ai17_e/anti_dumping_e.htm>. Acesso em: 17 abr. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **Agreement on Subsidies and Countervailing Measures (SCM)**. Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/24-scm.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023.

344 O conceito de economia não de mercado (NME) foi discutido no caso DS379 entre a China e os Estados Unidos, quanto a aplicação do governo norte-americano de medidas antidumping e compensatórias, baseadas na comparação de preços e custos por meio da metodologia NME. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS379. United States — Definitive Anti-Dumping and Countervailing Duties on Certain Products from China**. Disponível em: <www.wto.org/ENGLISH/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds379_e.htm#>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

345 WORLD TRADE LAW. **Accession of the People's Republic of China**. Decision of 10 November 2001. World Trade Organization. Disponível em: <www.worldtradelaw.net/>

O Brasil, por meio do Memorando de Entendimento entre China e Brasil de 2004, reconhecia a China como economia de mercado.³⁴⁶ Contudo, a medida não foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, conforme constata Thorstensen *et al* (2013).³⁴⁷

Por sua vez, os Estados Unidos e a União Europeia sustentam a característica da China como economia de não mercado, inclusive após a prescrição de 15 anos prevista no Acordo de Adesão da China à OMC, indicando que a China ainda mantém distorções significativas em seu mercado.³⁴⁸ Os Estados Unidos, em especial, foram categóricos em se manifestar pela oposição em conceder o *status* de economia de mercado para a China, alegando condutas de mercado predatórias.³⁴⁹

document.php?id=misc/ChinaAccessionProtocol.pdf&mode=download>. Acesso em: 17 abr. 2025.

346 TORTORIELLO, Alexandre M. **Brasil aceita China como economia de mercado**. BBC Brasil. 12 de novembro de 2004. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2004/11/041112_jintao>. Acesso em: 17 abr. 2025; BRASIL. **Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre o Estabelecimento da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação**. Ministério das Relações Exteriores. 21 de julho de 2004. Disponível em: <<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/5172?IdEnvolvido=58&page=5&tipoPesquisa=2>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

347 THORSTENSEN, Vera; RAMOS, Daniel; MULLER, Carolina; BERTOLACCINI, Fernanda. **WTO – Market and Non-Market Economies: the hybrid case of China**. July 2013. Latin American Journal of International Trade Law, v. 1, issue 2, 2013. Repositório FGV. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/00350aa0-8070-4487-939a-0496bc66dada/content>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

348 DU, Ming. **From ‘Non-market Economy’ to ‘Significant Market Distortions’: rethinking the EU anti-dumping regulation and China’s state interventionism**. Yearbook of European Law, 2022, 41. Disponível em: <<https://academic.oup.com/yel/article/doi/10.1093/yel/yeac004/6645775>>. Acesso em: 17 abr. 2025; EUROPEAN PARLIAMENT. **Granting Market Economy Status to China An analysis of WTO law and of selected WTO member’s policy**. European Parliamentary Research Service. November 2015. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/571325/EPRS_IDA\(2015\)571325_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/571325/EPRS_IDA(2015)571325_EN.pdf)>. Acesso em: 17 abr. 2025; SHADIKHODJAEV, Sherzod. **Non-Market Economies, Significant Market Distortions, and the 2017 EU Anti-Dumping Amendment**. Journal of International Economic Law, v. 21, n. 4, Dec. 2018. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3319572>. Acesso em: 17 abr. 2025.

349 A Secretaria de Comércio dos Estados Unidos se manifestou da seguinte maneira em julho de 2024, quanto a China e a alegação de conduta de mercado predatória, a fim de justificar o não reconhecimento nos termos do Acordo de Entrada da China na OMC: “Quando a República Popular da China aderiu à OMC em 2001, os membros da OMC esperavam que os termos estabelecidos no Protocolo de Adesão da República

Durante a primeira década de 2000, constatou-se o crescimento econômico dos países emergentes. Nesse período a China começou a investir em tecnologia, adentrando em mercados tradicionalmente de monopólio tecnológico do Norte Global. Na segunda década do século XXI, a China passou, portanto, a competir nos setores de vantagens competitivas dos Estados Unidos, Europa e Japão, destacando-se com produtos de menor custo e qualidade. Essa nova realidade alterou

Popular da China desmantelassem permanentemente as políticas e práticas existentes baseadas na República Popular da China que eram incompatíveis com um sistema de comércio internacional expressamente baseado em políticas abertas e orientadas para o mercado e levassem Pequim a adotar princípios orientados para o mercado. No entanto, mais de duas décadas depois, essas expectativas não se concretizaram e parece claro que a RPC não está inclinada a mudar. Em vez disso, a República Popular da China dobrou sua abordagem estatal e não mercadológica da economia, em detrimento dos trabalhadores e das empresas dos Estados Unidos e de outros países, incluindo economias emergentes e em desenvolvimento. A República Popular da China não é o único membro da OMC que ainda opera uma economia de não mercado. Há alguns outros. Mas o que diferencia a República Popular da China de todos eles é que Pequim opera sua economia não mercantil de forma “predatória”. Ou seja, devido ao tamanho de sua economia e ao volume de seu comércio, a República Popular da China está em uma posição privilegiada para poder usar sua abordagem econômica dirigida pelo Estado para eliminar a concorrência estrangeira e acumular poder de mercado”. Tradução livre do original: “When the PRC acceded to the WTO in 2001, WTO Members expected that the terms set forth in the PRC’s Protocol of Accession would permanently dismantle existing PRC-based policies and practices that were incompatible with an international trading system expressly based on open, market-oriented policies and would lead to Beijing’s embrace of market-oriented principles. But more than two decades later, those expectations have not been realized, and it seems clear that the PRC has no inclination to change. Instead, the PRC has doubled down on its state-led, non-market approach to the economy, to the detriment of workers and businesses in the United States and other countries, including emerging and developing economies. The People’s Republic of China is not the only WTO Member that still operates a non-market economy. There are a few others. But what sets the PRC apart from them is that Beijing operates its non-market economy in a “predatory” manner. That is, because of the size of its economy and the volume of its trade, the PRC is uniquely positioned to be able to use its state-directed approach to the economy to eliminate foreign competition and amass market power.” Vide: UNITED STATES OF AMERICA. **Trade Policy Review of the People’s Republic of China, Statement by Deputy Permanent Representative David Bisbee on Behalf of the United States.** Office of United States Trade Representative. July, 2024. Disponível em: <<https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/speeches-and-remarks/2024/july/trade-policy-review-peoples-republic-china>>. Acesso em: 17 abr. 2025; CNBC. **US formally opposes China market economy status at WTO.** November 30th, 2017. Disponível em: <www.cnbc.com/2017/11/30/us-formally-opposes-china-market-economy-status-at-wto.html#:~:text=The%20United%20States%20has%20formally,dumping%20duties%20on%20Chinese%20goods>. Acesso em: 17 abr. 2025.

significativamente a relação China e Estados Unidos, além do Norte Global, que passaram a se sentir ameaçados pelo desempenho econômico acelerado da China. Observa-se que a China destaca-se em relação aos demais países do Leste Asiático e Pacífico, que também observam crescimento considerável, como Coreia do Sul, as regiões alfandegárias autônomas de Macau, Hong Kong, Taiwan, além de Singapura, países do Golfo Pérsico e os novos Tigres Asiáticos (Malásia, Indonésia, Vietnam, Tailândia, Bangladesh e Filipinas).

Assim, de cooperação a relação sino-americana tornou-se de competição, sendo que os Estados Unidos, além da UE e outros países do Norte Global, passaram a adotar políticas de restrição da entrada dos produtos chineses em seus mercados consumidores (barreiras tarifárias, não-tarifárias, subsídios nacionais), passaram a estabelecer acordos de facilitação e de livre-comércio sem a China (caso do TPP e do *Transatlantic Trade and Investment Partnership* - TIPP- entre Estados Unidos e UE, ambos que não se concretizaram), além de pressionar outros países a não estabelecer comércio, cooperação ou facilitação a investimentos com a China. Exemplo foram os Estados Unidos que estabeleceram uma política a impedir que países europeus entrassem no AIIB. Em virtude da ausência de uma política externa no Sul Global pelos Estados Unidos nas últimas décadas, preocupado com o mercado asiático e em assegurar controle político e militar no Oriente Médio, a América Latina e África foram os destinos de uma rápida aproximação com a China, tornando-se o principal parceiro comercial da maioria dessas nações, suplantando os Estados Unidos.

Nesse ambiente de competição sino-americana, os Estados Unidos e o Norte Global que antes denunciavam as práticas de protecionismo da China e Indonésia quanto a restrições de exportação para desenvolvimento da indústria doméstica, como observado em casos na OMC (DS431, DS432, DS433, DS395, DS394, DS592).³⁵⁰,

350 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS431**. China — Measures Related to the Exportation of Rare Earths, Tungsten and Molybdenum. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds431_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS432**. China — Measures Related to the Exportation of Rare Earths, Tungsten and Molybdenum. Disponível em: <www.wto.org/english/

passaram a adotar a mesma conduta restritiva ao livre-comércio. Esses casos demonstram o descompasso entre as reivindicações de segurança nacional e seus limites de acordo com as regras da OMC. Enquanto isso, os casos DS633, DS630, DS629, DS627, DS626, DS623 e DS615 foram movidos pela China contra o Norte Global, indicando a forte reversão das políticas domésticas dos países desenvolvidos, impulsionada pelo protecionismo comercial.³⁵¹

As práticas protecionistas adotadas desde então, seja de barreiras tarifárias, seja de subsídios, basearam-se na defesa da segurança nacional, cuja exceção à observação dos princípios basilares da OMC, do tratamento da Nação-Mais-Favorecida (*Most-Favorable-Nation*

tratop_e/dispu_e/cases_e/ds432_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS433**. China — Measures Related to the Exportation of Rare Earths, Tungsten and Molybdenum. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds433_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS395**. China — Measures Related to the Exportation of Various Raw Materials. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds395_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS394**. China — Measures Related to the Exportation of Various Raw Materials. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds394_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS592**. Indonesia — Measures Relating to Raw Materials. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds592_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

351 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS633**. United States — Additional Tariff Measures on Goods from China. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds633_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS630**. European Union — Definitive Countervailing Duties on New Battery Electric Vehicles from China. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds630_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS629**. Türkiye — Measures Concerning Electric Vehicles and Other Types of Vehicles from China. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds629_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS627**. Canada — Measures on Certain Products of Chinese Origin. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds627_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS626**. European Union — Provisional Countervailing Duties on New Battery Electric Vehicles from China. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds626_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS623**. United States — Certain Tax Credits Under the Inflation Reduction Act. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds623_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS615**. United States — Measures on Certain Semiconductor and other Products, and Related Services and Technologies. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds615_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

Treatment – MFN), no art. I, GATT47, e do Tratamento Nacional (*National Treatment* – NT), no art. III, GATT47, se encontra na exceção à segurança, no art. XXI, GATT47 (*Security Exceptions*).

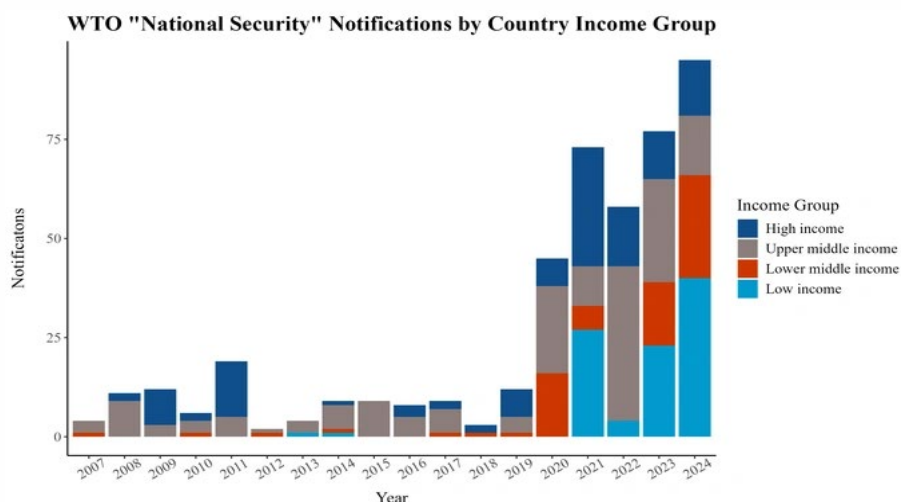
Deve-se analisar o que se considera como bens e tecnologias essenciais para um país. As regras comerciais aplicadas a setores de importância para a defesa, como aço e alumínio, petróleo, gás e bens agrícolas, são comumente as áreas de imposição de barreiras tarifárias. No caso do Alumínio e aço, a Administração Trump 2 (desde 2025) restabeleceu barreiras tarifárias de 2018, levando à instauração de inúmeros conflitos no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC contra os Estados Unidos (DS544, DS547, DS548, DS550, DS551, DS552, DS554, DS556 e DS564). No caso do petróleo, a OPEP+ atua na coordenação de preços a nível internacional.³⁵² No caso dos bens

352 No caso do alumínio e aço, a Administração Trump 2 (desde 2025) restabeleceu as barreiras tarifárias de 2018, conforme observado nas disputas em andamento no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC contra os Estados Unidos nos casos DS544, DS547, DS548, DS550, DS551, DS552, DS554, DS556 e DS564. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS544**. United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds544_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS547**. United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds547_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS548**. United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds548_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS550**. United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds550_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS551**. United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds551_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS552**. United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds552_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS554**. United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds554_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS556**. United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds556_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS564**. United States – Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds564_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025. No caso do petróleo, a OPEP+ atua na coordenação de preços a nível internacional. Destaca-se o recente anúncio dos Brasil em aderir à Carta de Cooperação dos países da OPEP+. Vide: ORGANIZATION OF THE PETROLEUM EXPORTING COUNTRIES. **Brazil's National**

agrícolas, políticas de subsídio dos Estados Unidos e da União Europeia, compõem barreiras históricas a prejudicar o desenvolvimento dos países do Sul Global, principalmente as economias menos dinâmicas que se sustentam com os dividendos de exportações de bens primários.

O uso excessivo da exceção de segurança nacional demonstra um padrão de recrudescimento do sistema de comércio internacional baseado no livre-mercado e na redução de barreiras. Esse sistema, patrocinado pelo próprio Norte Global na década de 1990, no auge do unilateralismo norte-americano, e atualmente criticado e coibido pelos Estados Unidos, permite inferir que o sistema multilateral da OMC é suscetível a ingerências políticas, demonstrando uma evidente deturpação do princípio basilar do Direito Internacional e do princípio do consenso aplicado na organização.

Figura 2 - Notificações por países conforme nível de renda na OMC com fundamento na justificativa da segurança nacional



Fonte: Council of Foreign Relations, 2024.³⁵³

Council for Energy approves joining Charter of Cooperation (CoC). January 2025. Disponível em: <www.opec.org/opec_web/en/press_room/7466.htm>. Acesso em: 24 fev. 2025.

³⁵³ STEIL, Benn; HARDING, Elisabeth. **Soaring Abuse of "National Security" Exceptions Has Wrecked the Multilateral Trading System.** Council of Foreign Relations. December 19th, 2024. Disponível em: <www.cfr.org/blog/soaring-abuse-

Em especial, a concorrência derivada em setores de tecnologia de ponta, como as de transições energética e digital, tais como baterias elétricas, painéis solares, inteligência artificial, 5G, semicondutores e chips, como também em setores tradicionais que empregam mão de obra significativa, como a siderurgia (produtos derivados do alumínio e aço) e energia fóssil (petróleo, gás natural e derivados), congregam as principais medidas de protecionismo comercial aplicadas pelos países do Norte Global nas últimas décadas.

O art. XXI do GATT47 trata sobre o tema das exceções de segurança, ou segurança baseada em proteção ou interesse nacional.³⁵⁴ O comando inicial do Artigo XXI estabelece a estrutura negativa que afasta a interpretação do GATT em casos específicos definidos nos itens “a”, “b” e “c”. Portanto, o próprio GATT define de forma exaustiva as hipóteses quem impedem a aplicação da norma multilateral. Deve-se observar que um dos principais pontos de divergência reside nos limites e competência da interpretação jurídica aplicada pelo Sistema de Solução de Controvérsias da OMC.

O art. 3º do DSU define que os membros da OMC aderem aos princípios de solução de disputas previstos nos artigos XXII e XXIII do GATT47, bem como às regras aprovada nos acordos vigentes da OMC. O art. 3º (2) do DSU estabelece que o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC é o mecanismo a permitir segurança e previsibilidade no sistema de comércio multilateral, assegurando os direitos dos seus membros e, sobretudo, esclarecendo dispositivos existentes nos acordos firmados. Acrescenta também o alinhamento com as regras costumeiras de interpretação do Direito Internacional Público. É mister recordar que o art. 38 do Estatuto da Corte

national-security-exceptions-has-wrecked-multilateral-trading-system>. Acesso em: 4 mar. 2025; STEIL, Benn; HARDING, Elisabeth. **How Washington Killed the World Trade Organization**. Barron's. December 19th, 2024. Disponível em: <www.barrons.com/articles/how-washington-killed-the-world-trade-organization-biden-trump-f2505304?st=xWbJYN>. Acesso em: 4 mar. 2025.

354 WORLD TRADE ORGANIZATION. **General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)**. Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.htm>. Acesso em: 31 jan. 2025.

Internacional de Justiça elenca as normas costumeiras como fontes do Direito Internacional.³⁵⁵ Destarte, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, em que reflete a codificação das normas costumeiras no tema, inclusive, sobre a interpretação das convenções, como previsto em seus arts. 31 e seguintes.³⁵⁶

Destarte, o reconhecimento da Convenção de Viena de 1969 como norma consuetudinária pela Corte Internacional de Justiça é também observada em outras instâncias internacionais de solução de controvérsias, como na OMC.³⁵⁷ No caso da OMC, o seu Sistema de Solução de Controvérsias, ao contemplar aspectos sobre o direito internacional consuetudinário, bem como os princípios gerais do Direito, permite que haja um desenvolvimento jurídico consolidado, ultrapassando a atuação fragmentada das decisões arbitrais *ad hoc* (p. 252).

O caso *United States — Standards for Reformulated and Conventional Gasoline* (DS2) tratou sobre a aplicação das regras da Convenção de 1969 que se aplicam à competência do Órgão de Apelação da OMC em interpretar a norma adequada ao caso em tela, em conformidade com o art. 3(2) do DSU.³⁵⁸ O caso *Japan — Taxes on Alcoholic Beverages* (DS8)

355 BRASIL. **Decreto Federal nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 2 fev. 2025.

356 BRASIL. **Decreto Federal nº. 7.030, de 14 de dezembro de 2009.** Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>. Acesso em: 2 fev. 2025.

357 AUST, Anthony. **Modern Treaty Law and Practice.** 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

358 CAMERON, James; GRAY, Kevin R. **Principals of International Law in the WTO Dispute Settlement Body.** International and Comparative Law Quarterly, v. 50, n. 2. Cambridge: Cambridge University Press 2001. Disponível em: <www-cambridge-org.peacepalace.idm.oclc.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/F0E005BB3EE886681956657A0ABE07D1/S0020589300065131a.pdf/principles-of-international-law-in-the-wto-dispute-settlement-body.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025, p. 254; WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS2 United States - Standards for Reformulated**

seguiu o mesmo raciocínio e ratificou o posicionamento do Órgão de Apelação da OMC.³⁵⁹

O Art. XXI(b)(iii), do GATT47, ao tratar das exceções de segurança, permite a utilização desse instituto jurídico no caso de ocorrência de guerra ou de emergência nas relações internacionais. Em particular, o termo “emergência nas relações internacionais” (*“emergency in international relations”*) possui jurisprudência específica na OMC, cabendo a sua alegação somente em efetiva demonstração de emergência de ordem internacional, que gere impedimentos para o comércio entre os membros envolvidos. Essa interpretação encontra-se demonstrada no caso DS512 entre a Rússia e a Ucrânia, referente às restrições de tráfico de bens no território russo entre a Ucrânia e terceiros países, tais como Tajiquistão, Usbequistão, Quirguistão, Turcomenistão e Mongólia.³⁶⁰

O caso de 2019 foi analisado ainda antes da invasão russa na Ucrânia em fevereiro de 2022, nas disputas quanto a invasão russa na Crimeia em 2014 e a instabilidade política ucraniana desde tal período. Outro caso que se utiliza do termo “emergência nas relações internacionais” ocorreu no DS567, entre a Arábia Saudita e o Qatar, de 2018, período este em que o governo saudita havia cortado relações diplomáticas com o governo Qatari, causando interrupções significativas no fluxo de comércio no território do Qatar. Em ambos os casos a OMC entendeu que se tratavam de “emergência nas relações internacionais”.³⁶¹

and Conventional Gasoline. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds2_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

359 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS8. Japan — Taxes on Alcoholic Beverages**. Report of the Appellate Body. 4 October 1996. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/8ABR.pdf&Open=True>>. Acesso em: 2 fev. 2025, p. 10.

360 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS512. Russia — Measures Concerning Traffic in Transit**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds512_e.htm>. Acesso em: 6 jun. 2025.

361 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS567. Saudi Arabia — Measures Concerning the Protection of Intellectual Property Rights**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds567_e.htm>. Acesso em: 6 jun. 2025.

Os Estados Unidos, em diferentes casos relacionados às restrições de importação de alumínio e aço, utilizaram-se desse instituto de forma extensiva, desprovida de justificativa adequada quanto às consequências a nível internacional, sendo negadas em diferentes casos apontados nesse capítulo. O governo norte-americano, por sua vez, apresentou críticas à OMC, opondo-se às razões das decisões.

Observa-se que os institutos que permitem as exceções de segurança devem ser sopesadas de forma adequada com a jurisprudência do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, em especial quanto a termos que podem gerar interpretações diferenciadas, como a “emergência nas relações internacionais”. Outrossim, tais termos são utilizados por membros da OMC, a fim de justificar a aplicação de medidas protecionistas, sem o devido fundamento ou observância quanto aos princípios de não-discriminação previstas nas normas multilaterais da OMC.

Acrescenta-se que uma forma manter as medidas unilaterais de restrição comercial frente eventuais decisões do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC consistiu no bloqueio do Órgão de Apelação (*Appellate Body* - AB), mediante a oposição dos Estados Unidos em aprovar a recondução de um dos juízes em 2016, ainda na Administração Obama. À época alegou-se que a interpretação em um determinado caso na OMC, em instância de apelação, ultrapassava as competências do referido tribunal permanente, o que deixava os Estados Unidos suscetível a uma jurisdição externa.

Desde então, essa justificativa foi expandida e os Estados Unidos, em recorrentes reuniões do Órgão de Solução de Controvérsias, alegou excessos por parte dos juízes, defendendo uma posição de reforma de todo o sistema. Frente a inexistência de uma proposta motivada para promover verdadeira reforma do sistema, os Estados Unidos continuaram a se opor à nomeação dos juízes.

O Órgão de Apelação operou de forma parcial entre 2016 a novembro de 2019. Em dezembro daquele ano, tornava-se completamente inoperante. Mesmo ciente do bloqueio, os Estados Unidos e outros membros da OMC na posição de acusados, trataram

de requisitar apelação ao tribunal sem atuação, sendo conhecido pelo peculiar termo de “apelação ao vazio” (*appellation into the void*).

A última Conferência Ministerial da OMC, realizada em Abu Dhabi em fevereiro de 2024, expressamente determinava o retorno integral das competências do Órgão de Apelação da OMC até o final do referido ano. Contudo, as discussões para uma reforma do Sistema de Solução de Controvérsias ainda continuam no ano de 2025.³⁶²

Em 30 de abril de 2020, um conjunto de 24 países e a União Europeia notificaram a organização sobre a criação de um tribunal *ad hoc* interino de segunda instância, a contornar a imobilidade da “apelação ao vazio”, com base no art. 25 da DSU, que permite as partes em disputa optar por modelos alternativos de solução de controvérsias. Trata-se do Arranjo Interino Multilateral Arbitragem de Apelação (*Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement* – MPIA). Além da UE e seus países membros, Brasil, China, Austrália, Japão e outros, no total de 54 membros são parte da iniciativa, contudo a Índia e os Estados Unidos não a aderiram.³⁶³

362 Na Conferência Ministerial de 2022, os membros da OMC reconheceram os desafios do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, inclusive da obstrução do Órgão de Apelação, concordando em discutir a sua reforma. A Conferência Ministerial de 2024 estabeleceu a decisão de que o sistema retornasse à sua operação completa até o final de 2024. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute settlement reform**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dsr_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute settlement reform Ministerial Decision adopted on 2 March 2024**. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/MIN24/37.pdf&Open=True>>. Acesso em: 5 mar. 2025.

363 O caso DS591 foi o primeiro em que ambas as partes, aderentes à iniciativa interina, recorreram ao MPIA. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS591**. Colombia — Anti-Dumping Duties on Frozen Fries from Belgium, Germany and the Netherlands. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds591_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025. Já o caso DS607, entre a União Europeia e a Türkiye, somente a UE é parte do MPIA, e as partes concordaram em criar um tribunal arbitral *ad hoc* conforme art. 25 do DSU, valendo-se da lista de árbitros do MPIA. Assim, não se considerada como integralmente um caso resolvido via MPIA. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS583**. Turkey — Certain Measures Concerning the Production, Importation and Marketing of Pharmaceutical Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds583_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025. Apesar do caso DS607 ser composto por membros do MPIA, Brasil e UE, a disputa encontra-se em estágio de consulta, solicitada em 8 de novembro de 2021. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS607**. European Union — Measures Concerning the Importation of

A estratégia da apelação para o tribunal de apelação com suas funções suspensas assegura que a decisão do painel (1ª instância) seja suspensa até a revisão pelo órgão de 2ª instância. Frente a sua inoperância, fica defeso o Órgão de Solução de Controvérsias (*Dispute Settlement Board* – DSB) autorizar o cumprimento da decisão à parte perdedora, ou mesmo autorizar a realização de compensações ou a suspensão de concessões, na hipótese de descumprimento da decisão. Destarte, caso a aplicação de restrições comerciais unilaterais sejam consideradas, por eventual painel instaurando no Sistema de Solução de Controvérsias, como violadoras das regras multilaterais de comércio, o instrumento da “apelação ao vazio” permite impedir que o membro da OMC permaneça em violação e, por sua vez, mantenham suas medidas comerciais protecionistas em vigor.

Para o membro da OMC que sofreu o impacto das medidas restritivas de outro membro, resta o uso da retaliação unilateral, que normalmente ocorre em mesmo nível ou superior. Portanto, ambas as partes adotam unilateralmente medidas restritivas ao comércio, levando a perturbações sensíveis nas cadeias globais de produção e na elevação dos preços aos consumidores. Essas medidas provocam

Certain Poultry Meat Preparations from Brazil. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds607_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025. No caso DS610, entre a China e a UE, ambos integrantes do MPIA, apesar da notificação em utilizar o MPIA, a disputa encontra-se na instância de painel, que se encontra suspenso, aguardando retomada para conclusão. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS610**. China — Measures Concerning Trade in Goods. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds610_e.htm#>. Acesso em: 5 mar. 2025. No caso DS611, envolvendo também China e UE, ambos do MPIA, foi solicitada a constituição do MPIA, contudo a disputa aguarda relatório do painel. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS611**. China — Enforcement of intellectual property rights. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds611_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025. Ressalta-se que a crítica dos Estados Unidos reside na característica das decisões serem obrigatórias no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, cuja Administração, sobretudo no primeiro mandato Trump, deixou clara a insatisfação. Ressalta-se que os Estados Unidos que advogaram pela criação de um sistema de solução de controvérsias obrigatório a nível internacional, em substituição ao modelo não mandatário do GATT entre 1947 e 1994. VIDIGAL, Geraldo. **Living Without the Appellate Body: Multilateral, Bilateral and Plurilateral Solutions to the WTO Dispute Settlement Crisis**. Journal of World Investment and Trade, v. 20. Amsterdam Center for International Law, University of Amsterdam, 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3499079>. Acesso em: 5 mar. 2025.

a redução das transações comerciais transnacionais e a amplificação pela adoção de retaliações cruzadas ao envolver restrições a outros produtos. Portanto, a guerra comercial entre Norte Global e emergentes possui um “efeito dominó” (ou “*snowball effect*”) negativo para o crescimento global e acesso a mercados, especialmente para economias de baixa renda e menos dinâmicas.³⁶⁴

Essa realidade de bloqueio do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC e a recorrente aplicação de restrições comerciais pelos Estados Unidos permite inferir em uma conduta sistematizada em sua política externa em reduzir por diferentes meios a competição com outros países, em especial, as economias emergentes, em setores considerados estratégicos para a nação norte-americana e altamente tecnológicos. A conduta protecionista dos Estados Unidos havia sido criticada pela União Europeia durante o primeiro mandato da Administração Trump, quando da imposição de tarifas a produtos europeus, como também na Administração Biden, pela introdução de políticas domésticas de subsídios aos setores verde e digital. Logo depois, a própria União Europeia passou a adotar a mesma conduta restritiva, estabelecendo legislação interna de subsídios aos setores de energia renovável e digitais, bem como condicionando as suas políticas climáticas, ambientais e digitais pela justificativa de uma segurança energética, mineral e digital.

364 BOUISSOU, Julien. **Face au blocage des Etats-Unis, l'Organisation mondiale du commerce dépose les armes.** Le Monde. 10 décembre 2019. Disponível em: <www.lemonde.fr/economie/article/2019/12/10/l-organisation->. Acesso em: 4 mar. 2025; PAUWELYN, Joost. **WTO Dispute Settlement Post 2019: What to Expect? What Choice to Make?** July 7, 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3415964>. Acesso em: 4 mar. 2025; ALMEIDA, Thiago Ferreira. **Investimentos Internacionais e Desenvolvimento em Países Emergentes: O Direito Internacional do Investimento nos níveis bilateral, regional e multilateral, na perspectiva dos países emergentes como importadores e recentes exportadores de capital.** Expert, 2024. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/investimentos-internacionais-e-desenvolvimento-em-paises-emergentes/>>. Acesso em: 4 mar. 2025; ALMEIDA, Thiago Ferreira. **The Legitimacy of the MPIA's Decisions in the WTO Dispute Settlement System.** Transnational Dispute Management. TDM. May, 2023. Disponível em: <www.transnational-dispute-management.com/journal-advance-publication-article.asp?key=1982>. Acesso em: 4 mar. 2025.

Nesse sentido, a política comercial restritiva dos Estados Unidos, que se amplia para outros países do Norte Global, apesar de também serem direta e indiretamente atingidos, caracteriza-se pela busca por benefício próprio às custas do prejuízo aos demais (*“Beggar-Thy-Neighbour”*). Trata-se de uma política não exclusiva das gestões Trump, mas radicada no cenário multipolar do sistema econômico global pós-2015, em que o desenvolvimento tecnológico, antes restrito ao monopólio das potências do Norte Global, desenvolve-se também em países emergentes.

Essa relação de competição tecnológica e de acesso ou restrição a mercados causa alterações sensíveis nas cadeias globais de produção, marcadamente institucionalizadas pelo amplo processo de globalização, divisão internacional do trabalho e de terceirização da produção em países detentores de mão de obra de baixo custo.

As crises do dólar (2008) e euro (2014) demonstraram a fragilidade de um sistema financeiro pouco regulado e da ameaça da dívida pública, cuja situação é ainda realidade em países europeus ocidentais, principalmente com a probabilidade de flexibilização das regras fiscais do bloco europeu (não respeitar déficit de até -3% e dívida/PIB sem limitação de 120%).

Por sua vez, a pandemia do COVID-19 tornou clara a realidade de ausência de cooperação internacional, em que países do Norte Global asseguravam a produção de vacinas, enquanto a grande parte do planeta era-lhe vetado o acesso (o que ainda se observa na África Subsaariana com baixas taxas de cobertura vacinal). Além disso, como a produção de bens e insumos de saúde eram praticamente terceirizados com plantas em outros países, a introdução de medidas de afastamento social considerou a saúde pública como interesse de segurança doméstica, retomando com as políticas de produção interna nos países de máscaras, álcool e vacinas.

A invasão da Rússia na Ucrânia em 24 de fevereiro de 2022 foi outro importante marco para a consideração da matriz energética como item de segurança nacional. O termo “energy security” foi adotado pela UE frente ao brusco rompimento dos contratos de

suprimento de petróleo e gás natural russos, levando a contratações emergenciais de gases liquefeitos do Qatar, Estados Unidos e parte de dutos existentes com a Noruega, Argélia, Türkiye e Azerbaijão. A crise energética, decorrente de uma energia disponível mais cara em 2022, ocasionou a elevação dos preços e inflação, com aumento significativo do custo de vida dos europeus.

O ano de 2015 pode ser considerado o marco temporal dessa alteração de paradigma de livre-comércio para de protecionismo comercial e de fragmentação geoeconômica, ainda que o sistema global seja caracterizado por intrínseco modelo globalizado. As fraturas de uma (des)globalização ou globalização mais lenta (“*slowbalization*”) se observam em setores específicos, de forte interesse estratégico, como energético, aço e alumínio, frente ao tradicional uso militar, e principalmente de setores de tecnologia de ponta, como as verdes e as digitais.³⁶⁵

Acrescenta-se que, em 2016, o percentual do Produto Interno Bruto (PIB), em paridade de poder de compra (*Purchasing Power Parity* - PPP), foi de 16,36% na China em relação ao PIB global, enquanto nos Estados Unidos foi de 16%. Essa realidade foi mantida desde então (2016 a 2024), o que reforça a mudança significativa na economia global a partir do ano de 2015.³⁶⁶

Já nos anos pós-pandemia e frente a concorrência das tecnologias de transições energética e digital, principalmente da China e países asiáticos, os Estados Unidos e a União Europeia alteraram significativamente suas políticas climáticas ao considerar o acesso aos minerais críticos como parte da agenda climática. Observa-se que os minerais críticos se encontram, em sua maioria, no Sul Global

365 ALMEIDA, Thiago F. **Fragmentação geoeconômica, policrises, slowbalization e too big to fail: o sistema financeiro internacional pós-pandemia COVID-19.** In: (Org.) ALMEIDA, Thiago F. *Perspectivas Contemporâneas: Direito Internacional*. Belo Horizonte: Expert Editora, 2024. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/perspectivas-contemporaneas-do-direito-internacional/>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

366 INTERNATIONAL MONETARY FUND. **GDP based on PPP, share of world.** 2016-2024. Disponível em: <www.imf.org/external/datamapper/PPPSH@WEO/CHN/USA?year=2018>. 8 mai. 2025.

e, portanto, levou a uma corrida pelo acesso privilegiado desses insumos. Deve-se analisar se a exploração de tais minerais poderia ser considerada como climaticamente alinhada. Apesar do destino ser a produção das placas solares, turbinas eólicas e manufaturas digitais, a assegurar novas energias renováveis e eficiência energética, o processo de exploração mineral causa danos socioeconômicos, ambientais e climáticos nos países minerados, em sua maioria, emergentes e em desenvolvimento, cujos benefícios climáticos e financeiros não lhes alcançam plenamente.

A partir do exposto, apresenta-se o encadeamento das políticas, ações e fatos dos Estados Unidos, e da União Europeia em menor medida, que corroboram com a demonstração de uma política norte-americana “*Beggar-Thy-Neighbour*”, responsável pela reintrodução de medidas protecionistas em um contexto global de fragmentação geoeconômica.

Observa-se que a integração das cadeias de produção sino-americana, incentivada na primeira década do século XXI, foi paulatinamente abandonada ainda na Administração Obama (2009-2017), em meados do ano de 2015. As Administrações Trump 1 (2017-2021), Biden (2021-2025) e Trump 2 (a partir de 20 de janeiro de 2025) aprofundaram o cisma Estados Unidos e China no sistema econômico global.

6.1. ADMINISTRAÇÃO OBAMA (2009-2017)

A Administração Obama correspondeu a duas gestões consecutivas, iniciando o mandato logo após a crise de 2008, com a implementação de medidas de recuperação financeira. Em especial, foi promulgada a Lei Dodd-Frank em 2010, que estabelecia um limite de risco financeiro a ser adotado pelas instituições financeiras,

evitando que ocorresse novos planos de recuperação financeira por parte do governo norte-americano.³⁶⁷

A nível internacional, por meio do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, sediando no Banco de Compensações Internacionais (*Bank for International Settlements* – BIS), , em 2010, foram aprovadas as Recomendações de Basileia III, ampliando as medidas de controle de risco de capital, limites prudenciais e regras a reduzir o risco de propagação de crises financeiras. As recomendações de Basileia I e II foram aprovadas em 1988 e 2004, respectivamente.³⁶⁸

Em 2010, a China tornou-se a segunda maior economia no mundo, ultrapassando o Japão, e ficando atrás somente dos Estados Unidos. Desde 2010, a China ainda mantém essa posição, sendo que a Alemanha ultrapassou o Japão como terceira maior economia mundial, conforme dados de 2023.³⁶⁹

367 UNITED STATES OF AMERICA. **President Obama Signs Wall Street Reform: “No Easy Task”**. July 21st, 2010. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/blog/2010/07/21/president-obama-signs-wall-street-reform-no-easy-task>>. Acesso em: 8 mai. 2025; BAILY, Martin N.; KLEIN, Aaron; SCHARDIN, Justin. **The Impact of the Dodd-Frank Act on Financial Stability and Economic Growth**. RSF: The Russell Sage Foundation Journal of the Social Sciences, January 2017, v. 3, n. 1, Financial Reform: Preventing the Next Crisis. January 2017. Disponível em: <www.jstor.org/stable/10.7758/rsf.2017.3.1.02?seq=1>. Acesso em: 8 mai. 2025.

368 BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Recomendações de Basileia**. Disponível em: <www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia>. Acesso em: 8 mai. 2025; BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems**. Basel Committee on Banking Supervision. December 2010. Disponível em: <www.bis.org/publ/bcbs189_dec2010.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2025; BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring**. Basel Committee on Banking Supervision. December 2010. Disponível em: <www.bis.org/publ/bcbs189_dec2010.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2025; OLIVEIRA, Giuliano C. de; FERREIRA, Adriana N. **Basileia III: Concepção e Implementação no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Revista Tempo do Mundo, v. 4, n. 1, jan. 2018. Disponível em: <www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/download/4/5/17>. Acesso em: 8 mai. 2025. FERREIRA, Caio; JENKINSON, Nigel; WILSON, Christopher. **From Basel I to Basel III: Sequencing Implementation in Developing Economies**. International Monetary Fund. IMF Working Papers WP/19/127. June 14th, 2019. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2019/06/14/From-Basel-I-to-Basel-III-Sequencing-Implementation-in-Developing-Economies-46895>. Acesso em: 8 mai. 2025.

369 MCCURRY, Justin; KOLLEWE, Julia. **China overtakes Japan as world's second-largest economy**. The Guardian. Disponível em: <www.theguardian.com/>

A partir de 2015, a Administração Obama, ciente do prenúncio de uma competição com a China, adotou uma evidente política de cerceamento da influência econômica chinesa, por meio das negociações de um acordo comercial continental na Ásia e Pacífico, sem a participação chinesa. Tratou-se do TPP.

Dentre os mega acordos regionais a partir de 2015, destaca-se a Parceria Transpacífica (*Trans-Pacific Partnership* - TPP), desenvolvida durante a Administração Obama (2009-2016) e assinado em 2016, englobando 12 Estados. Contudo, na Administração Trump (2017-2020), os Estados Unidos retiraram a assinatura do acordo. Em 2018, uma nova versão do TPP foi assinada, sendo a Parceria Compreensiva e Progressiva Transpacífica (*Comprehensive and Progressive Trans-Pacific Partnership* - CPTPP), envolvendo os 11 Estados remanescentes.³⁷⁰

O TPP insere-se como primeiro acordo a condensar em mesmo instrumento regras sobre comércio e investimento, iniciando um novo modelo de convenção chamado de mega-acordos.³⁷¹

business/2011/feb/14/china-second-largest-economy>. Acesso em: 13 nov. 2024; WORLD BANK GROUP. **Gross Domestic Product 2023**. World Development Indicators database, July 1st, 2024. Disponível em: <<https://datacatalogfiles.worldbank.org/ddh-published/0038130/DR0046441/GDP.pdf?versionId=2024-07-01T12:42:23.8710032Z>>. Acesso em: 13 nov. 2024; STARCEVIC, Seb. **Germany now world's third-largest economy, as Japan slips into recession**. Politico. February 15th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/germany-now-world-third-largest-economy-japan-recession/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

370 Os 12 Estados signatários do TPP compreendiam cerca de 40% do produto interno bruto (PIB) mundial, tendo a previsão de que o acordo poderia acrescentar 0,5% (USD 130 bilhões) na economia norte-americana. Ressalta-se que somente o PIB dos Estados Unidos em 2016, correspondia a pouco mais da metade do PIB dos 12 Estados do TPP, demonstrando que o acordo possuía grande impacto desde que os Estados Unidos fosse parte. Sem o governo americano, os 11 Estados restantes respondem por cerca de 10% do PIB mundial, conforme dados de 2016. Vide: SCHOTT, Jeffrey J., JUNG, Euijin. **The WTO's Existential Crisis: How to Salvage Its Ability to Settle Trade Disputes**. Policy Brief. Peterson Institute for International Economics. December 2019. Disponível em: <www.piie.com/sites/default/files/documents/>. Acesso em: 14 fev. 2023, p. 403; MCBRIDGE, James; CHATZKY, Andrew; SIRIPURAPU, Anshu. **What's Next for the Trans-Pacific Partnership (TPP)?** Council of Foreign Relations. September 20th, 2021. Disponível em: <www.cfr.org/backgrounder/what-trans-pacific-partnership-tpp>. Acesso em: 7 jun. 2023.

371 Enquanto que alguns autores utilizam o termo *mega-agreements*, outros privilegiam a expressa *mega-regulation* ou acordos de escala “mega-regional”, sendo o TPP como a primeira iniciativa de regulação de comércio em conjunto com outras

Os mega-acordos resultam dos acordos de livre-comércio (*Free Trade Agreements* - FTAs), disseminados nas décadas de 1980 a 2000, a exemplo do Mercosul (1991) e NAFTA (1994). Além disso, a ausência de avanços na Rodada Doha na OMC levaram os Estados Unidos, Japão e UE a buscar soluções alternativas a nível regional sobre comércio. Em específico, tanto os mega-acordos quanto os FTAs afastam-se do modelo de solução de controvérsias da OMC de duas instâncias, privilegiando a arbitragem *ad hoc* Estado-Estado ou Investidor-Estado,³⁷² sem um órgão de apelação.³⁷³

A diferença entre FTAs e mega-acordos estaria na influência geopolítica desse último grupo, assegurando mercados frente a outras potências comerciais deliberadamente excluídas de seus acordos, como as oposições entre CPTPP *v.* China ou RCEP *v.* Estados Unidos. Esses acordos de escalas continental, ao final, podem ser entendidos como estratégias de superação ou de aprofundamento da fragmentação regulatória comercial nacional e internacional.

Em linhas gerais, o TPP atua na liberalização comercial, sendo um acordo mais compreensivo que a regulação da OMC (“WTO-plus”), ao envolver regras sobre acesso a mercado de bens, serviços, produtos

áreas de interesse, como investimentos, propriedade intelectual, *e-commerce*, direitos trabalhistas e proteção ambiental. Vide: KINGSBURY, Benedict; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas. **The Trans-Pacific Partnership as Megaregulation**. In: KINGSBURY, Benedict; MALONE, David M.; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas; SUNAMI, Atsushi (eds.). *Megaregulation Contested. Global Economic Ordering After TPP*. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 27.

372 Sobre o tema da arbitragem internacional aplicada aos investimentos internacionais, vide: ALMEIDA, Thiago F. **The inconsistencies of the investor-State solution in the international protection of the foreign investor: an analysis of the main substantive clauses from the perspective of host States**. *Indian Review of International Arbitration*. v. 3, issue 3, 2023. Disponível em: <[www.iriarb.com/Volume_3_Issue_2_\(IRIarb\).pdf](http://www.iriarb.com/Volume_3_Issue_2_(IRIarb).pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2025; NAGY, Csongor Istaván (ed.). **Investment Arbitration and National Interest**. Indianapolis: Council on International Law and Politics, 2018; GONÇALVES, Raphael M. V. **Arbitragem. Teoria e Prática**. 2 ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

373 KINGSBURY, Benedict; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas. **The Trans-Pacific Partnership as Megaregulation**. In: KINGSBURY, Benedict; MALONE, David M.; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas; SUNAMI, Atsushi (eds.). *Megaregulation Contested. Global Economic Ordering After TPP*. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 48.

agrícolas, regras sobre subsídios, *dumping*, compras governamentais, propriedade intelectual, barreiras técnicas ao comércio (*Technical Barriers to Trade*),³⁷⁴ medidas fitossanitária e sanitárias, facilitação ao comércio e previsões sobre investimentos.³⁷⁵

A origem do TPP data em 2005, quando a Parceria Estratégica Econômica Transpacífica (*Trans-Pacific Strategic Economic Partnership - P4*) foi lançada envolvendo Brunei, Chile, Nova Zelândia e Singapura, entrando em vigor no ano seguinte. Em 2008, os Estados Unidos decidiram iniciar negociação com o P4 para um acordo compreensivo. No mesmo ano, Peru, Austrália e Vietnã aderiram juntaram-se à proposta, seguido pela Malásia em 2010, Canadá e México em 2012 e Japão e os Estados Unidos em 2013.³⁷⁶

Apesar de finalizadas as negociações em 2015, somente em 3 de fevereiro de 2016, no final da Administração Obama, que os Estados Unidos junto com onze nações do Pacífico (Austrália, Nova Zelândia, Brunei Darussalam, Canadá, Singapura, Vietnã, Japão, Malásia, México, Peru e Chile) assinatura a Parceira Trans-Pacífica (TPP). Pode-se inferir que a criação de um mercado de livre-comércio na região da Ásia e Pacífico teve também o objetivo de isolar a China em sua própria

374 Ao final da Rodada do Uruguai, foi assinado o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (*Agreement on Technical Barriers to Trade*), incorporado nas normas da OMC. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **Agreement on Technical Barriers to Trade**. Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt_e.htm>. Acesso em: 10 jun. 2023.

375 KINGSBURY, Benedict; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas. **The Trans-Pacific Partnership as Megaregulation**. In: KINGSBURY, Benedict; MALONE, David M.; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas; SUNAMI, Atsushi (eds.). *Megaregulation Contested. Global Economic Ordering After TPP*. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 27-28.

376 No mesmo ano, em 2013, foi iniciada a negociação do tratado sobre serviços (*Trade in Services Agreement - TiSA*), focado em serviços industriais. Apesar de negociado entre 23 países da OMC, trata-se de acordo fora do conjunto normativo da organização. Vide: UNITED STATES OF AMERICA. **Trade in Services Agreement**. Disponível em: <<https://ustr.gov/TiSA>>. Acesso em: 27 jun. 2023; KINGSBURY, Benedict; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas. **The Trans-Pacific Partnership as Megaregulation**. In: KINGSBURY, Benedict; MALONE, David M.; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas; SUNAMI, Atsushi (eds.). *Megaregulation Contested. Global Economic Ordering After TPP*. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 28-29.

região, uma vez que não foi convidada a participar das negociações pelos Estados Unidos.³⁷⁷

Sobre as relações sino-americanas na OMC, em 13 de março de 2012, os Estados Unidos solicitaram consultas para o Conselho de Resolução de Disputas (*Dispute Settlement Body* - DSB) da OMC contra a China (DS431), alegando que este país aplicou restrições comerciais diversas sobre terras raras, tungstênio e molibdênio, usado na produção de vários produtos eletrônicos, o que estariam contrárias às regras do GATT 1994 ao aplicar regras discriminatórias e não publicizadas (Arts. VII, VIII, X e XI do GATT 1994).³⁷⁸ As mesmas alegações foram realizadas pela União Europeia e o Japão em duas solicitações de consultas separadas, DS432³⁷⁹ e DS433,³⁸⁰ respectivamente.

Em 23 de julho de 2012, o DSB estabeleceu um painel único para julgar os três contenciosos. A China defendeu-se que as restrições eram necessárias a fim de assegurar a conservação dos seus recursos naturais não-renováveis, além de reduzir a poluição causada pela mineração (Art. XX(g) do GATT 1994). As restrições chinesas eram de três espécies: tarifas, quota sobre a quantidade de exportação e certas limitações às empresas permitidas a exportar os minerais. Os Estados Unidos, UE e Japão sustentavam que tais restrições asseguravam às

377 Conforme declaração do Presidente Obama na assinatura do TPP: “O TPP permite a América - e não a países como a China - estabelece as regras para uma trajetória no século XXI, o que é especialmente importante em uma região dinâmica como a Ásia-Pacífico.” Tradução livre do original: “TPP allows America – and not countries like China – to write the rules of the road in the 21st century, which is especially important in a region as dynamic as the Asia-Pacific.” Vide: UNITED STATES OF AMERICA. **Statement by the President on the Signing of the Trans-Pacific Partnership.** February 3rd, 2016. Office of the Press Secretary of the White House. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2016/02/03/statement-president-signing-trans-pacific-partnership>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

378 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS431. China - Measures Related to the Exportation of Rare Earths, Tungsten and Molybdenum.** 2012. Disponível em: <www.wto.org/English/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds431_e.htm>. Acesso em: 14 nov. 2024.

379 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS432. China - Measures Related to the Exportation of Rare Earths, Tungsten and Molybdenum.** 2012. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds432_e.htm>. Acesso em: 14 nov. 2024.

380 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS433. China - Measures Related to the Exportation of Rare Earths, Tungsten and Molybdenum.** 2012. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds433_e.htm>. Acesso em: 14 nov. 2024.

indústrias chinesas acesso exclusivo ao mercado desses minerais. Em especial, tais restrições eram contrárias ao Protocolo de Adesão da China na OMC (“*WTO-Plus*” *obligations*),³⁸¹ de 2001, em que impede a China de impor tarifas sobre produtos exportados. A decisão do painel foi favorável aos Estados Unidos, sendo que a China encaminhou solicitação ao Órgão de Apelação (*Appellate Body* - AB), ao qual esclareceu que as regras no GATT 1994 e no protocolo de acesso à OMC são partes integrantes das regras da OMC. Nesse sentido, a China, em 2015, informou ao DSB que retirou as tarifas e quotas de exportação sobre esses minerais.

No que refere ao bloqueio dos Estados Unidos em reconduzir ou indicar juízes no Órgão de Apelação, em 2011, na Administração Obama, havia sido bloqueada a recondução da juíza Jennifer Hillman.³⁸² Apesar de 2011 tenha sido a primeira recusa dos Estados Unidos quanto ao Órgão de Apelação, somente a partir de 2016 a prática unilateral norte-americana foi ampliada e realizada de forma contínua, chegando em dezembro de 2019 com a situação de ausência de, no mínimo, três juízes, ocasionando a interrupção completa das atividades do referido tribunal permanente.³⁸³

381 A China, para ser admitida na OMC em 2001, assinou um Protocolo de Adesão que consistia em obrigações superiores às aplicadas aos demais membros da organização internacional. Vide: QIN, Julia Ya. “**WTO-Plus**” **Obligations and Their Implications for the World Trade Organization Legal System. An Appraisal of the China Accession Protocol.** Journal of World Trade 37(3). The Netherlands: Kluwer Law International, 2003.

382 HUFBAUER, Gary C. **WTO Judicial Appointments: Bad Omen for the Trading System.** Peterson Institute for International Economics. June 13th, 2011. Disponível em: <www.piie.com/blogs/realtime-economic-issues-watch/wto-judicial-appointments-bad-omen-trading-system>. Acesso em: 2 mai. 2025.

383 GRIEGER, Gisela. **International trade dispute settlement: World Trade Organisation Appellate Body crisis and the multi-party interim appeal arbitration arrangement.** European Parliament. Briefing. 17 de junho de 2024. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2024\)762342](http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2024)762342)>. Acesso em: 5 mai 2025; ALMEIDA, Thiago Ferreira. **Investimentos internacionais e desenvolvimento em países emergentes: o direito Internacional do investimento nos níveis bilateral, regional e multilateral, na perspectiva dos países emergentes como importadores e recentes exportadores de capital.** Belo Horizonte: Expert, 2024. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/investimentos-internacionais-e-desenvolvimento-em-paises-emergentes/>>. Acesso em: 5 mai 2025, p. 366-367.

Ainda no mandato Obama, os Estados Unidos bloquearam a indicação do professor James Gathii para Órgão de Apelação da OMC.³⁸⁴ Em maio de 2016, a mesma administração negou a recondução do juiz Chang Seung Wha, coreano, para novo mandato no Órgão de Apelação da OMC. Os Estados Unidos haviam entendido que os membros do Órgão de Apelação (AB) estariam ultrapassando as suas competências ao interpretar as regras da OMC.³⁸⁵ Essa posição norte-americana não foi alterada nas administrações Trump 1, Biden e Trump 2, até o ano de 2025.³⁸⁶

Ressalta-se que as normas que regulam o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC (*Dispute Settlement Understanding* – DSU), estabelecem que o Órgão de Apelação possui a competência de ratificar, modificar ou alterar em sua totalidade os fundamentos jurídicos e conclusões dos painéis (art. 17(13)), bem como estabelece que as decisões se baseiam nos acordos multilaterais da OMC e nas regras consuetudinárias de interpretação do Direito Internacional Público (art. 3(2)). Nesse sentido, a posição norte-americana é restrita e diverge das competências jurídicas do tribunal permanente da OMC.³⁸⁷ Tal estratégia norte-americana pode ser entendida como

384 SHAFFER, Gregory; ELSIG, Manfred; PUIG, Sergio. **The extensive (but fragile) authority of the WTO Appellate Body**. Law and Contemporary Problems. Duke University, 2016. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dsu_e.htm>. Acesso em: 2 mai 2025.

385 KUIJPER, Pieter Jan. **The US Attack on the WTO Appellate Body**. Legal Issues of Economic Integration, Vol. 45, Issue 1, Forthcoming, Amsterdam Center for International Law No. 2017-29, Amsterdam Law School Research Paper No. 2017-44. November 23, 2017. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3076399>. Acesso em: 19 nov. 2024.

386 GUIDA, Victoria. **U.S. stands alone against WTO Appellate Body member**. Politico. May 24th, 2016. Disponível em: <www.politico.com/tipsheets/morning-trade/2016/05/us-stands-alone-against-wto-appellate-body-member-catfish-drug-snap-with-obama-vietnam-dueling-tp-letters-214457>. Acesso em: 2 mai. 2025; SHAFFER, Gregory. **Will the US Undermine the World Trade Organization?** Huffpost. May 24th, 2017. Disponível em: <www.huffpost.com/entry/will-the-us-undermine-the_b_10108970>. Acesso em: 2 mai. 2025.

387 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dsu_e.htm>. Acesso em: 2 mai 2025; CONDON, Bradly J. **Captain America and the Tarnishing of the Crown: The Feud Between the WTO Appellate Body and the**

um instrumento a contornar a necessidade de implementação das decisões da OMC, mantendo suas medidas domésticas em violação às decisões do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC.

A situação de bloqueio do Órgão de Apelação da OMC gerou a imprevisível situação de “apelação ao vazio” (*appellation into the void*). Mesmo ciente da ausência de juízes nomeados para compor o Órgão de Apelação, os membros da OMC, em diferentes casos que figuraram como parte perdedora nos painéis, decidiram apelar, fazendo com que os conflitos permanecessem suspensos, aguardando o retorno das funções do tribunal permanente de segunda instância. Dessa forma, os membros da OMC poderiam continuar a manter suas violações de comércio internacional, sem sofrer retaliações como aplicação de barreiras comerciais ou a suspensão de concessões.

Alternativas à inoperância do Órgão de Apelação estão previstas no art. 25 do DSU, como a adoção de arbitragem *ad hoc*. Outra proposta, que consta com o apoio de diferentes membros, como a União Europeia, Brasil e Japão, é o Arranjo interino de arbitragem de interposição de recursos por várias partes (*Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement* - MPIA). Contudo, países como os Estados Unidos e Índia não integram essa iniciativa.

Frente à situação de bloqueio no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, os países passaram a adotar estratégias regionais a fim de estabelecer mecanismos específicos de solução de controvérsias sobre comércio. Em mesmo acordo, incluíram dispositivos sobre proteção e facilitação do investimento estrangeiro, adotando também sistemas próprios para solução de controvérsias, no modelo Estado-Estado ou Investidor-Estado. Tais novos acordos foram conhecidos como “mega acordos” (*mega agreements*), por envolverem temas de comércio e investimento internacionais, bem como um

USA. Kluwer Law International BV, 2018. Disponível em: <<https://wtochairs.org/sites/default/files/CondonJWT2018Final.pdf>>. Acesso em: 2 mai 2025; SARVARIAN, Arman; FONTANELLI, Filippo. **The USA and Re-Appointment at the WTO: A ‘Legitimacy Crisis’?** Blog of the European Journal of International Law. May 27th, 2016. Disponível em: <www.ejiltalk.org/the-usa-and-re-appointment-at-the-wto-a-legitimacy-crisis/>. Acesso em: 2 mai 2025.

conjunto relevante de países. Em alguns casos, esses acordos abarcam um ou mais continentes.

Além do TPP, que foi abandonado pela Administração Trump 1 em 2017, os Estados Unidos iniciaram tratativas junto com a União Europeia (*Transatlantic Trade and Investment Partnership* – TTIP),³⁸⁸ trazendo o bloco europeu para uma aproximação maior com a nação norte-americana, o que poderia reduzir o fluxo comercial com a China. Divergências internas nos dois lados do Atlântico reduziram o empenho pelas negociações ainda em 2016.³⁸⁹ Acrescenta-se que, apesar de uma tentativa na Administração Biden pela retomada do acordo, não houve sérios avanços.³⁹⁰

A criação do Banco de Investimento e Infraestrutura da Ásia (AIIB), em operação desde 2016,³⁹¹ levou a um posicionamento norte-americano de tentativa de bloqueio que outras nações envolvidas, como a Alemanha, Reino Unido, França e a Itália, fossem parte do banco multilateral, cujo maior acionista é a China.³⁹² Ao contrário

388 EUROPEAN COMMISSION. **European Commission publishes TTIP legal texts as part of transparency initiative.** 2015. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/ip_15_2980>. Acesso em: 5 mai. 2025.

389 O acordo foi criticado ao permitir franco com cloro dos Estados Unidos para a União Europeia, além da entrada de alimentos geneticamente modificados no continente europeu. Vide: BALL, Sam. **Is US 'chlorinated chicken' and GM food headed to the EU?** France24. May 14th, 2014. Disponível em: <www.france24.com/en/20140514-usa-chlorinated-chicken-gm-food-heading-eu-trade-deal-tafta-ttip-france>. Acesso em: 5 mai. 2025.

390 MOENS, Barbara; SCOTT, Mark. **Transatlantic trade deal rises from the grave to fight China.** September 9th, 2021. Disponível em: <www.politico.eu/article/ttip-rises-from-the-grave-to-fight-china/>. Acesso em: 5 mai. 2025; SCHMUCKER, Claudia. **The Economic and Geopolitical Importance of TTIP Is Undiminished.** German Council on Foreign Relations. November 2024. Disponível em: <<https://dgap.org/en/research/publications/economic-and-geopolitical-importance-ttip-undiminished>>. Acesso em: 5 mai. 2025; SERFATI, Claude. **The Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP): A Controversial Agreement and Dangerous for Workers.** ETUI Working Paper, July 2015. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2658630>. Acesso em: 5 mai. 2025.

391 ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK. **Articles of Agreement.** 2015. Disponível em: <www.aiib.org/en/about-aiib/basic-documents/articles-of-agreement/index.html/>. Acesso em: 5 mai. 2025.

392 ECONOMY, Elizabeth C. **The AIIB Debacle: What Washington Should Do Now.** Council of Foreign Relations. March 16th, 2015. Disponível em: <www.cfr.org/blog/aiib-debacle-what-washington-should-do-now>. Acesso em: 5 mai. 2025; WATT,

de uma visão antagonica, a criação de um novo banco multilateral de desenvolvimento permite maior disponibilidade de crédito para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável, haja vista que a demanda por tais projetos é superior à restrita oferta a nível global. Dados do Banco Mundial de 2019 calculam a necessidade de 4,5% do PIB global anual para que países de média e baixa renda consigam investir em infraestrutura relacionada ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, previstos na Agenda 2030 da ONU.³⁹³

Em virtude de uma ausência de política externa na África e América Latina, houve um crescimento da participação chinesa no plano comercial e de investimentos, tornando-se o maior parceiro comercial das regiões, substituindo os Estados Unidos. Além disso, a Administração Obama atuou em demover outros países a aderirem ao programa de infraestrutura chinês, *Belt and Road Initiative* (BRI), que também abarca investimentos na América Latina.³⁹⁴ A conduta norte-

Nicholas; LEWIS, Paul; BRANIGAN, Tania. **US anger at Britain joining Chinese-led investment bank AIIB**. The Guardian. March 13th, 2015. Disponível em: <www.theguardian.com/us-news/2015/mar/13/white-house-pointedly-asks-uk-to-use-its-voice-as-part-of-chinese-led-bank>. Acesso em: 5 mai. 2025; THE GUARDIAN. **Asian Infrastructure Investment Bank: France, Germany and Italy said to join**. March 17th, 2015. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2015/mar/17/asian-infrastructure-investment-bank-france-germany-and-italy-said-to-join>. Acesso em: 5 mai. 2025; BREMMER, Ian. **What does the AIIB mean for the US?** World Economic Forum. April 2nd, 2015. Disponível em: <www.weforum.org/stories/2015/04/what-does-the-aiib-mean-for-the-us/>. Acesso em: 5 mai. 2025.

393 ROZEMBERG, Julie; FAY, Marianne (eds.) **Beyond the Gap: How Countries Can Afford the Infrastructure They Need while Protecting the Planet**. World Bank Group. Sustainable Infrastructure Series, v. 1. February 19th, 2019. Disponível em: <<https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/189471550755819133/beyond-the-gap-how-countries-can-afford-the-infrastructure-they-need-while-protecting-the-planet>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

394 CHIODI, Lucas; ANH, Thu Nguyen Hoang. **The Belt and Road Initiative in Latin America: How China Makes Friends and What This Means for the Region**. European University Institute. March 18th, 2022. Disponível em: <<https://blogs.eui.eu/latin-american-working-group/the-belt-and-road-initiative-in-latin-america-how-china-makes-friends-and-what-this-means-for-the-region/>>. Acesso em: 8 mai. 2025; CAMBERO, Fabian; SHERWOOD, Dave Sherwood. **China invites Latin America to take part in One Belt, One Road**. January 22nd, 2018. Disponível em: <www.reuters.com/article/us-chile-china/china-invites-latin-america-to-take-part-in-one-belt-one-road-idUSKBN1FB2CN/>. Acesso em: 8 mai. 2025. O Brasil, por sua vez, não declarou a sua

americana de contenção da China no BRI também foi observada na Administração Biden, a partir da política *Build Back Better World* (B3W), em junho de 2021, o que demonstra a continuidade da posição norte-americana em considerar a China como um competidor no cenário internacional.³⁹⁵

Outra demonstração de política externa na América Latina é o Fórum China-CELAC (Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos). Essa iniciativa também ocorre entre o Fórum CELAC e a União Europeia.³⁹⁶

Observa-se a conduta dos Estados Unidos em cercar a China, considerando-a como potencial competidora em comércio, investimentos e tecnologia. As primeiras medidas na Administração Obama serão incrementadas nos anos seguintes, aprofundando o cisma entre os Estados Unidos e China. Outrossim, tais medidas adotadas pelos Estados Unidos evidenciam a presença das economias emergentes como atores significativos no cenário econômico global, o que se diferencia sensivelmente do paradigma neoliberal da década de 1990.

participação no BRI oficialmente. Vide: PRAZERES, Leandro. **Por que Brasil resiste a entrar em Nova Rota da Seda da China [?]**. 20 de novembro de 2024. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/articles/cz7w2evgz5ro>. Acesso em: 8 mai. 2025.

395 MASINA, Pietro. **Challenging the Belt and Road Initiative: The American and European alternatives**. Robert Schuman Centre for Advanced Studies Research Paper. September 28th, 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4232222>. Acesso em: 8 mai. 2025.

396 A CELAC reúne 33 nações na América Latina e Caribe, com o objetivo de estabelecer um processo de cooperação regional, cujas reuniões iniciaram-se em 2008. O Fórum China-CELAC ocorre desde 2014, já o Fórum UE-CELAC decorre desde 2013. Vide: BRASIL. **Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC)**. Ministério de Relações Exteriores. 21 de março de 2025. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mecanismos-internacionais/mecanismos-de-integracao-regional/comunidade-de-estados-latino-americanos-e-caribenhos-celac>. Acesso em: 8 mai. 2025; CHINA. **Basic Information about China-CELAC Forum**. February 7th, 2018. Disponível em: <www.chinacelacforum.org/eng/ltjj_1/201612/P020210828094665781093.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2025; EUROPEAN UNION. **EU-CELAC Roadmap & Summits**. Disponível em: <www.eeas.europa.eu/eeas/eu-celac-roadmap-summits_en>. Acesso em: 8 mai. 2025.

6.2. PRIMEIRA ADMINISTRAÇÃO TRUMP (2017-2021)

A primeira Administração Trump foi marcada pela revogação da Lei Dodd-Frank de 2010, cujos efeitos foram identificados nas crises financeiras de bancos regionais dos Estados Unidos em 2023, como o Silicon Valley Bank (SVB) e First Republic Bank, ambos da Califórnia, e o Signature Bank do Estado de Nova Iorque, identificadas como a maior crise financeira desde 2008.³⁹⁷

Na primeira Administração Trump, o TPP foi abandonado ao privilegiar uma política de redução do déficit na balança comercial norte-americana, via aumento de tarifas aduaneiras, principalmente contra a China, pela renegociação do NAFTA em USMCA, em vigor desde 2020,³⁹⁸ e pela obstrução do cumprimento das decisões do sistema de solução de controvérsias da OMC.

Durante a Administração Trump, a política externa dos Estados Unidos focou em uma estratégia de confrontação explícita com a China, com maior ênfase nas relações do Quad (Estados Unidos, Japão, Austrália e Índia), a contrabalancear a China na região pacífico-asiática.³⁹⁹ Tanto Trump quando o Biden valeram-se da estratégia

397 NOAH, Berman. **What Is the Dodd-Frank Act?** Council of Foreign Relations. May 8th, 2023. Disponível em: <www.cfr.org/background/what-dodd-frank-act>. Acesso em: 8 mai. 2025; ADRIAN, Tobias; ABBAS, Nassira; RAMIREZ, Silvia; DIONIS, Gonzalo F. **The US Banking Sector since the March 2023 Turmoil: Navigating the Aftermath.** Global Financial Stability Notes. International Monetary Fund. March 5th, 2024. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/global-financial-stability-notes/Issues/2024/03/04/The-US-Banking-Sector-since-the-March-2023-Turmoil-Navigating-the-Aftermath-544809>. Acesso em: 8 mai. 2025; GRUENBERG, Martin J. **Lessons Learned from the U.S. Regional Bank Failures of 2023.** Federal Deposit Insurance Corporation. May 17th, 2024. Disponível em: <www.fdic.gov/news/speeches/2024/lessons-learned-us-regional-bank-failures-2023>. Acesso em: 8 mai. 2025.

398 UNITED STATES OF AMERICA. **United States-Mexico-Canada Agreement.** Disponível em: <<https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/united-states-mexico-canada-agreement>>. Acesso em: 9 mai. 2025.

399 Quad é a sigla inglesa para Diálogo Quadrangular de Segurança (*Quadrilateral Security Dialogue*), constituído como um fórum de diálogo diplomático para questões sobre assistência humanitária, infraestrutura e segurança em conectividade e marítima. Em especial, o grupo é decorrência do tsunami de 2004 que ocorreu no oceano Índico. Recentemente, a partir de 2017, o grupo teve novo ressurgimento a partir do confronto político e comercial norte-americano e chinês, em decorrência

do Quad como contrapeso à China, sendo também conhecido como a “OTAN da Ásia”. Contudo, a sua atuação é mais benigna que a institucionalização da OTAN no continente europeu.⁴⁰⁰

Iniciativa similar é o grupo AUKUS (*Australia, United Kingdom and United States*), formado pelos Estados Unidos, Reino Unido e Austrália, sobre o tema da segurança, tendo iniciado reuniões em setembro de 2021.⁴⁰¹ Com poucas iniciativas concretas, o grupo tornou-se conhecido pelo anúncio de produção de submarinos de propulsão nuclear na Austrália, durante a Administração Biden, em 2022.⁴⁰²

do aumento da influência deste último na região da Ásia e Pacífico. O Quad é formado pelos Estados Unidos, Japão, Austrália e Índia. Vide: UNITED STATES OF AMERICA. **The Wilmington Declaration Joint Statement from the Leaders of Australia, India, Japan, and the United States**. White House. September 21st, 2024. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2024/09/21/the-wilmington-declaration-joint-statement-from-the-leaders-of-australia-india-japan-and-the-united-states/>. Acesso em: 27 dez. 2024; AUSTRALIA. **The Quad**. Disponível em: <www.dfat.gov.au/international-relations/regional-architecture/quad>. Acesso em: 27 dez. 2024; KINGSBURY, Benedict; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas. **The Trans-Pacific Partnership as Megaregulation**. In: KINGSBURY, Benedict; MALONE, David M.; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas; SUNAMI, Atsushi (eds.). *Megaregulation Contested. Global Economic Ordering After TPP*. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 32.

400 COOPER, Andrew F.; CANNON, Brendon J. **Contested Informality in Regional Institutional Design: A Comparative Analysis of ASEAN and the Quad**. *Global Policy* 15, n. 1, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4825876>. Acesso em: 9 mai. 2025; ANDREWS, David M. **Faux-Alliances: AUKUS and the Quad are No Asian NATO**. Australian Institute of International Affairs. March 22nd, 2024. Disponível em: <www.internationalaffairs.org.au/australianoutlook/faux-alliances-aukus-and-the-quad-are-no-asian-nato/>. Acesso em: 9 mai. 2025; THE GUARDIAN. **What is the Quad, and how did it come about?** May 24th, 2022. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2022/may/24/what-is-the-quad-and-how-did-it-come-about>. Acesso em: 9 mai. 2025; AUSTRALIA. **The Quad**. Department of Foreign Affairs and Trade. Disponível em: <www.dfat.gov.au/international-relations/regional-architecture/quad>. Acesso em: 9 mai. 2025.

401 AUKUS é a sigla inglesa para Parceria Trilateral de Segurança entre Austrália, Reino Unido e Estados Unidos da América (Trilateral Security Partnership between Australia, United Kingdom and United States of America). A parceria foi criada em 2021 com o objetivo de reforçar interesse de segurança dos parceiros, intercâmbio de informações e tecnologia, integração em ciências relacionadas à defesa militar. Vide: UNITED STATES OF AMERICA. **AUKUS: The Trilateral Security Partnership Between Australia, U.K. and U.S.** U.S. Department of Defense. Disponível em: <www.defense.gov/Spotlights/AUKUS/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

402 A decisão do governo australiano em 2023 incorreu no cancelamento de doze submarinos franceses, levando à indisposição diplomática com o governo francês e

Observa-se que a iniciativa dos mega acordos é consequência da política comercial dos Estados Unidos, seguida pelo Japão e UE. Mesmo com a saída do principal patrocinador no TPP, no recente movimento protecionista norte-americano, a estrutura desses acordos continentais se disseminou para outras regiões, sendo também assimilado pelas economias emergentes e em desenvolvimento, como a China no RCEP, pelos países do Mercosul em negociação com a União Europeia, e pelos países africanos no Acordo que estabelece a Área de Livre-Comércio Continental da África (AfCFTA).

O Acordo Compreensivo e Progressivo para a Parceria Trans-Pacífica (CPTPP), portanto, é o resultado da saída dos Estados Unidos da Parceria Trans-Pacífica (TPP), em 24 de janeiro de 2017. Os restantes onze membros, frente a saída da principal economia que, inclusive, determinava as condições do acordo, estabeleceram novas negociações e, em 11 de março de 2018, assinaram uma versão alterada, o que veio se a se configurar no CPTPP.

Além da iniciativa norte-americana, o século XXI foi palco de negociações para um acordo comercial na região da Ásia e Pacífico, conhecido pelo nome de Acordo para uma Parceria Econômica Regional Compreensiva (RCEP), assinado em 2020. Os países da ASEAN, muito em virtude da crise financeira de 1997-1998, estabeleceram uma estratégia de liberalização comercial com seus seis parceiros comerciais: China, Coreia do Sul, Japão, Índia, Austrália e Nova Zelândia. A criação do RCEP pode ser entendida como uma resposta à tentativa norte-americana de cercear a influência comercial e de

a necessidade de pagar a multa de cancelamento do contrato no valor de USD 835 milhões. Vide: SHEFTALOVICH, Zoya. **Why Australia wanted out of its French submarine deal**. Politico. September 16th, 2021. Disponível em: <www.politico.eu/article/why-australia-wanted-out-of-its-french-sub-deal/>. Acesso em: 9 mai. 2025; DORAN, Matthew. **Australian government agrees to pay \$835 million to French submarine contractor Naval Group over cancelled contract**. ABC News. June 10th, 2022. Disponível em: <www.abc.net.au/news/2022-06-11/albanese-submarine-deal-with-france/101145042>. Acesso em: 9 mai. 2025; TAYLOR, Josh. **Aukus pact: Australia pays \$830m penalty for ditching non-nuclear French submarines**. The Guardian. June 11th, 2022. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2022/jun/11/aukus-pact-australia-pays-830m-penalty-for-ditching-non-nuclear-french-submarines>. Acesso em: 27 dez. 2024.

investimentos na região da Ásia e Pacífico. Contudo, vários países que integram o RCEP também fazem parte do CPTPP, como a Austrália, Nova Zelândia, Singapura, Brunei, Japão, Vietnã e Malásia.

A participação em ambos os acordos preferenciais de comércio demonstra que os países da região buscam uma posição mais pragmática frente a contexto de competição entre os Estados Unidos e China, com a intenção de buscarem melhores condições em ambos os mercados. A solicitação da China em ser parte do CPTPP em setembro de 2021 demonstra uma política mais pragmática em buscar melhores condições de comércio e investimentos com os parceiros na região asiática.⁴⁰³

No 1º de março de 2018, a Administração Trump elevou tarifas em 25% para o aço e 10% para o alumínio provenientes de todos os países. No dia 8 de março de 2018, a Administração Trump excluiu o Canadá e o México, sendo que as tarifas para os demais seriam aplicadas a partir do dia 23 do citado mês. No dia 22 do referido mês, os Estados Unidos ampliaram a exceção da aplicação dessas tarifas para a União Europeia, Austrália, Argentina, Coreia do Sul e Brasil, o que correspondia, no total das exceções, 63% das importações para o território norte-americano. No caso da Argentina, Coreia do Sul e Brasil, limites de quotas de exportação foram as concessões que tais países aceitaram como forma de continuar exportando para os Estados Unidos sem a aplicação das tarifas no aço e alumínio.⁴⁰⁴ Países exportadores desses produtos,

403 CHINA. **China to continue efforts in joining CPTPP amid global trade challenges.** The State Council Information Office. The People's Republic of China. May 9th, 2025. Disponível em: <http://english.scio.gov.cn/pressroom/2025-05/09/content_117866500.html>. Acesso em: 11 mai. 2025; LANKTREE, Graham. **China's bid to join major trade bloc kicked into the long grass.** Politico. November 27th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/china-taiwan-applications-dodged-by-indo-pacific-trade-bloc-cptpp/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

404 Entende-se que os acordos de quotas para limitação da exportação estariam em violação do Artigo 11.1(b) do Acordo de Salvaguardas da OMC, *in verbis*: "Article 11 Prohibition and Elimination of Certain Measures. 1. (b) Furthermore, a Member shall not seek, take or maintain any voluntary export restraints, orderly marketing arrangements or any other similar measures on the export or the import side. These include actions taken by a single Member as well as actions under agreements, arrangements and understandings entered into by two or more Members. Any such measure in effect on the date of entry into force of the WTO Agreement shall be brought

como Japão, China, Rússia, Emirados Árabes Unidos, Türkiye, Taiwan, Índia e Vietnã foram impactados pela medida.⁴⁰⁵

A decisão foi consequência das investigações realizadas pela Secretaria do Comércio dos Estados Unidos em 2017, a fim de determinar os efeitos das importações de aço e alumínio na segurança nacional. Importante observar que o mercado internacional de aço e alumínio é caracterizado pelo excesso de oferta, levando os países a impor barreiras tarifárias aos produtos importados, bem como subsídios à produção doméstica. Além disso, os preços do aço e alumínio norte-americanos é superior ao de outros países, como a China, o que demonstra a competitividade inferior em comparação com outras nações desenvolvidas e em desenvolvimento.⁴⁰⁶

into conformity with this Agreement or phased out in accordance with paragraph 2.” Tradução livre do original: Artigo 11 Proibição e eliminação de determinadas medidas. 1. (b) Além disso, um Membro não buscará, adotará ou manterá quaisquer restrições voluntárias à exportação, acordos de comercialização ordenada ou quaisquer outras medidas semelhantes no lado da exportação ou da importação. Essas medidas incluem ações tomadas por um único Membro, bem como ações previstas em acordos, arranjos e entendimentos firmados por dois ou mais Membros. Qualquer medida desse tipo em vigor na data de entrada em vigor do Acordo da OMC deverá ser colocada em conformidade com este Acordo ou eliminada gradualmente de acordo com o parágrafo 2. Vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **Agreement on Safeguards**. Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/sg_e.htm>. Acesso em: 9 mai. 2025; LEE, Young-Shik. **The Steel and Aluminum Quota Agreements: A Question of Compatibility with WTO Disciplines and Their Impact on the World Trading System**. Journal of World Trade, v. 52, n. 5, October 2019, Forthcoming. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3362388>. Acesso em: 9 mai. 2025.

405 BOWN, Chad P. **Who Is Affected by Trump's Steel and Aluminum Tariffs?** Peterson Institute for International Economics. March 29th, 2018. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/2018/who-affected-trumps-steel-and-aluminum-tariffs>. Acesso em: 9 mai. 2025; BOWN, Chad P. **Trump's Long-awaited Steel and Aluminum Tariffs Are Just the Beginning**. Peterson Institute for International Economics. March 29th, 2018. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/2018/who-affected-trumps-steel-and-aluminum-tariffs>. Acesso em: 9 mai. 2025; CIURIK, Dan; XIAO, Jingliang. Quantifying the Impacts of the US Section 232 Steel and Aluminum Tariffs. C.D. Howe Institute Working Paper, 2018. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/2018/who-affected-trumps-steel-and-aluminum-tariffs>. Acesso em: 9 mai. 2025.

406 UNITED STATES OF AMERICA. **Economic Impact of Section 232 and 301 Tariffs on U.S. Industries**. International Trade Commission. May 2023. Publication number 5405; Investigation number 332-591. Disponível em: <www.usitc.gov/publications/332/pub5405.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025; PACKARD, Clark; OBREGON, Alfredo C. **More**

Ressalta-se que a Administração Trump valeu-se de uma interpretação do conceito de segurança nacional em termos genéricos, com base na Seção 232 do Ato de Expansão do Comércio de 1962 (*Section 232 of the Trade Expansion Act of 1962*),⁴⁰⁷ não especificando o que seria uma quantidade mínima ideal a ser produzida domesticamente, para fins de assegurar a defesa do país, ou mesmo justificando a imposição de barreiras tarifárias a cada um dos países atingidos.⁴⁰⁸

Em julho de 2018 até janeiro de 2020, na Administração Trump, os Estados Unidos aplicaram tarifas no total de USD 550 bilhões em produtos chineses importados e a China em USD 185 bilhões em produtos norte-americanos exportados.⁴⁰⁹ As aplicações de barreiras tarifárias foram aplicada em diferentes bens na ordem de até 25%,

Costly Steel Tariffs on the Horizon. Cato Institute. February 10th, 2025. Disponível em: <www.cato.org/blog/more-costly-steel-tariffs-horizon>. Acesso em: 9 mai. 2025.

407 UNITED STATES OF AMERICA. **Section 232 Investigation on the Effect of Imports of Steel on U.S. National Security.** U.S. Department of Commerce. Disponível em: <www.commerce.gov/issues/trade-enforcement/section-232-steel>. Acesso em: 9 mai. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Section 232 of the Trade Expansion Act of 1962.** Congressional Research Service. April 1st, 2022. Disponível em: <www.congress.gov/crs-product/IF10667>. Acesso em: 9 mai. 2025.

408 ORTIZ-MENA, Antonio. **Greater Security and Prosperity? Thoughts on Section 232 Aluminum Trade Barriers.** May 18th, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4832090>. Acesso em: 9 mai. 2025; MALAWER, Stuart. **Trump's Tariff Wars and National Security: A Political and Historical Perspective.** China and WTO Review., n. 2, 2018. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3244051>. Acesso em: 9 mai. 2025; LEE, Young-Shik. **Three Wrongs Do Not Make a Right: The Conundrum of the U.S. Steel and Aluminum Tariffs.** World Trade Review, v. 18, n. 3, 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3362771>. Acesso em: 9 mai. 2025.

409 MULLEN, Andrew. **US-China trade war: timeline of key dates and events since July 2018.** May 15th, 2022. South China Morning Post. Disponível em: <www.piie.com/blogs/trade-and-investment-policy-watch/2018/trumps-long-awaited-steel-and-aluminum-tariffs-are>. Acesso em: 13 nov. 2024. Apesar de ser considerado como temporária a natureza de economia não de mercado da China perante a OMC, essa situação ainda persiste e demonstrada certa indefinição por parte dos demais membros da organização internacional. A questão pode ser analisada no contencioso DS516, vide: WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS516. European Union – Measures Related to Price Comparison Methodologies.** 2016. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds516_e.htm>. Acesso em: 14 nov. 2024; UNITED STATES OF AMERICA. **China's Status as a Nonmarket Economy (NME).** Congressional Research Service. January 10th, 2019. Disponível em: <<https://crsreports.congress.gov/product/pdf/IF/IF10385>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

assim como as retaliações implementadas. E janeiro de 2020, China e Estados Unidos assinam um acordo de redução das tarifas (“*Phase One Deal*”), com o compromisso da China em comprar USD 200 bilhões adicionais em produtos norte-americanos, a fim de reduzir o déficit na balança comercial dos Estados Unidos, até 31 de dezembro de 2021.⁴¹⁰

Em 2022, a China comprou somente 57% do previsto no acordo celebrado.⁴¹¹ É necessário recordar que o acordo foi assinado semanas antes do início da pandemia do COVID-19, decretado pela Organização Mundial da Saúde (WHO) em 11 de março de 2020.⁴¹²

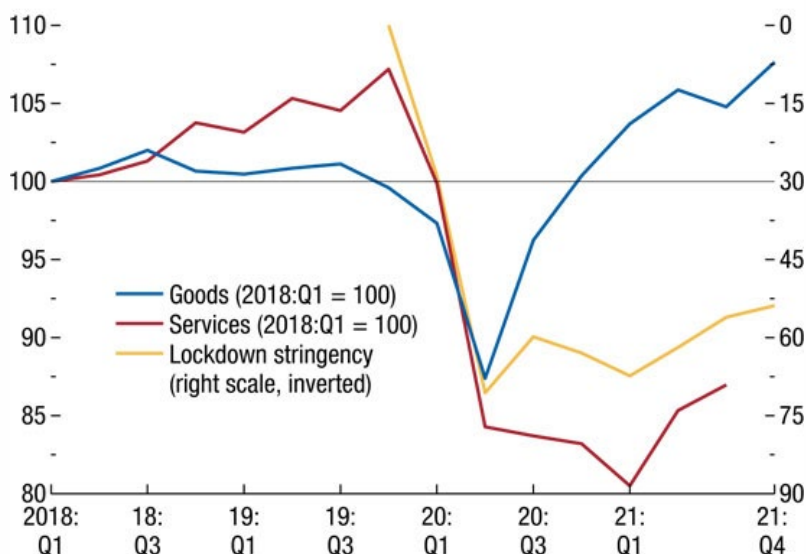
410 BISIO, Virgil; HORNE, Charles ; et al. The U.S.-China “Phase One” Deal: A Backgrounder. February 4th, 2020. Disponível em: <www.uscc.gov/sites/default/files/2020-02/U.S.-China%20Trade%20Deal%20Issue%20Brief.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025; WONG, Dorcas; CYRILL, Melissa; ZHANG, Zoey. **US, China Sign Phase One Trade Deal: How to Read the Agreement**. China Briefing. March 2, 2020. Disponível em: <www.china-briefing.com/news/us-china-phase-one-trade-deal-takeaways-businesses-global-trade/>. Acesso em: 9 mai. 2025.

411 MULLEN, Andrew. **US-China trade deal a ‘historic failure’ with purchases more than 40 per cent short of target, PIIE report says**. February 9th, 2022. South China Morning Post. Disponível em: <www.scmp.com/economy/china-economy/article/3166325/us-china-trade-deal-historic-failure-purchases-more-30-cent?module=inline&pgtype=article>. Acesso em: 13 nov. 2024; BOWN, Chad P. **China bought none of the extra \$200 billion of US exports in Trump’s trade deal**. Peterson Institute for International Economics. July 19th, 2022. Disponível em: <www.piie.com/blogs/realtime-economics/2022/china-bought-none-extra-200-billion-us-exports-trumps-trade-deal>. Acesso em: 9 mai. 2025.

412 WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Listings of WHO’s response to COVID-19**. June 29th, 2020. Disponível em: <www.who.int/news/item/29-06-2020-covidtimeline>. Acesso em: 9 mai 2025.

Figura 3 – Comércio Global de Bens e Serviços em relação a aplicação de regras de confinamento durante a pandemia do COVID-19, entre o 1º trimestre de 2018 e o 4º trimestre de 2021.

Goods trade recovered rapidly, although services trade remains sluggish.



Fonte: Fundo Monetário Internacional, 2022.⁴¹³

A pandemia causou alterações significativas no sistema econômico global, cujo volume de comércio global de bens caiu 12,2%, enquanto o comércio global de serviços teve redução de 21,4%, na comparação do segundo trimestre de 2020 e o quarto trimestre de 2019, conforme dados supra do FMI.⁴¹⁴ Em particular, a pandemia

413 INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Global Trade and Value Chains during the Pandemic**. April 19th, 2022. Disponível em: <www.elibrary.imf.org/display/book/9781616359423/CH004.xml>. Acesso em: 9 mai. 2025, p. 88.

414 Outras referências sobre comércio e investimento globais durante a pandemia do COVID-19; UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Impact of the COVID-19 Pandemic on Trade and Development. Lessons Learned**. Geneva, 2022. Disponível em: <www.elibrary.imf.org/display/book/9781616359423/CH004.xml>. Acesso em: 9 mai. 2025; ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **International trade during the COVID-19 pandemic: Big shifts and uncertainty**. March 10th, 2022. Disponível em: <www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2022/03/international-trade-during-the-covid-19-pandemic-big-shifts-and-uncertainty_33e349d3/d1131663-en.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025; WORLD TRADE ORGANIZATION. **Export Prohibitions and Restrictions**. April 23rd,

desestabilizou as cadeias globais de produção, em virtude das restrições comerciais, quarentenas e confinamentos dos indivíduos.

6.3. ADMINISTRAÇÃO BIDEN (2021-2025)

A alteração das Administrações Trump (2017-2020) para Biden (2021-2024) não causou ruptura no que se refere à obstrução do Órgão de Apelação da OMC e a recusa em retornar ao CPTPP. Ambas medidas foram mantidas, revelando a continuidade da política comercial norte-americana pós-2015.

No que se refere à agenda climática, a Administração Trump, em junho de 2017, havia solicitado a saída do Acordo de Paris, sendo efetivado em novembro de 2020.⁴¹⁵ Já no primeiro dia de mandato da Administração Biden, o presidente retornou ao Acordo de Paris e à Organização Mundial da Saúde.⁴¹⁶

Apesar do retorno de uma gestão democrata, a Administração Biden manteve a decisão da administração anterior em não fazer parte do CPTPP.⁴¹⁷ Em especial, o Reino Unido solicitou em 2023 a adesão ao CPTPP, concluída em 15 de dezembro de 2024.⁴¹⁸ A entrada do governo

2020. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/export_prohibitions_report_e.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025.

415 MCGRATH, Matt. **Climate change: US formally withdraws from Paris agreement**. November 4th, 2020. Disponível em: <www.bbc.com/news/science-environment-54797743>. Acesso em: 16 dez. 2024.

416 UNITED STATES OF AMERICA. **The United States Officially Rejoins the Paris Agreement**. February 21st, 2021. Disponível em: <www.state.gov/the-united-states-officially-rejoins-the-paris-agreement/>. Acesso em: 16 dez. 2024; MAIZLAND, Lindsay. **Biden's First Foreign Policy Move: Reentering International Agreements**. January 21st, 2021. Disponível em: <www.cfr.org/in-brief/bidens-first-foreign-policy-move-reentering-international-agreements>. Acesso em: 15 abr. 2025.

417 SHIN, Yvin. **The U.S. and the CPTPP: How President Biden Can Reaffirm America's Commitments in the Indo-Pacific**. December 10th, 2021. Disponível em: <www.cpreview.org/articles/2021/12/the-us-and-the-cptpp-how-president-biden-can-reaffirm-americas-commitments-in-the-indo-pacific>. Acesso em: 15 abr. 2025.

418 UNITED KINGDOM. **UK to join CPTPP by 15 December**. August 29th, 2024. Disponível em: <www.gov.uk/government/news/uk-to-join-cptpp-by-15-december#:~:text=>. Acesso em: 19 nov. 2024; WEBB, Dominic. **The Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership**. Library of House

britânico no acordo concentrado na região do Pacífico estende a sua dimensão geográfica e responde aos anseios domésticos em buscar novas parcerias, frente o longo processo de saída da União Europeia, que durou entre 2016 e 2020.⁴¹⁹

Outros países solicitaram a adesão ao CPTPP, como Taiwan, Equador, Costa Rica, Uruguai e Ucrânia.⁴²⁰ Apesar da inicial proposta de redução da influência chinesa na região, com a saída norte-americana, a própria China solicitou a sua adesão em 2021.⁴²¹ Mesmo estando fora do CPTPP, os Estados Unidos, junto com Austrália, Nova Zelândia, Reino Unido, Canadá e Japão, realizaram uma declaração conjunta condenando o uso de práticas comerciais baseadas em coerção econômica e políticas não-comerciais, o que pode ser interpretado como uma declaração contra a política comercial chinesa.⁴²² Ainda, o G7, no mesmo ano de 2023, estabeleceu uma nova iniciativa em conter a coerção econômica.⁴²³ Além disso, Japão, Austrália e Nova

of Commons, Research Briefing. December 16th, 2024. Disponível em: <<https://researchbriefings.files.parliament.uk/documents/CBP-9121/CBP-9121.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2024.

419 EUROPEAN COMMISSION. **The EU-UK Withdrawal Agreement**. Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/relations-united-kingdom/eu-uk-withdrawal-agreement_en>. Acesso em: 15 abr.2025.

420 FOCUSTAIWAN. **Taiwan to push to join CPTPP at APEC annual meeting**. November 11th, 2024. Disponível em: <<https://focustaiwan.tw/business/202411110005>>. Acesso em: 29 dez. 2024.

421 REUTERS. **China applies to join Pacific trade pact to boost economic clout**. September 17th, 2021. Disponível em: <www.reuters.com/world/china/china-officially-applies-join-cptpp-trade-pact-2021-09-16/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

422 MASON, Jeff. **With eye on China, US and five allies condemn trade-related 'economic coercion'**. Reuters. June 9th, 2023. Disponível em: <www.reuters.com/markets/with-eye-china-us-five-allies-condemn-trade-related-economic-coercion-2023-06-09/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

423 Veja o trecho na íntegra sobre as alegações de coerção econômica: “With a view to enabling sustainable economic relations with China, and strengthening the international trading system, we will push for a level playing field for our workers and companies. We will seek to address the challenges posed by China’s non-market policies and practices, which distort the global economy. We will counter malign practices, such as illegitimate technology transfer or data disclosure. We will foster resilience to economic coercion. We also recognise the necessity of protecting certain advanced technologies that could be used to threaten our national security without unduly limiting trade and investment.” Vide: UNITED KINGDOM. **G7 Leaders’ Statement: 6 December 2023**. Disponível em: <www.gov.uk/government/news/g7-

Zelândia, desde o princípio do pedido de entrada da China no CPTPP, posicionaram-se contrários à sua adesão.⁴²⁴

Observa-se que os Estados Unidos, mesmo não integrante do CPTPP, exercem influência no agrupamento de países que congrega integrantes do G7, América Latina, Ásia e Pacífico. Ressalta-se que a decisão de 2017 do ex-presidente Trump, de saída do CPTPP, permaneceu inalterada durante toda a Administração Biden, inclusive durante os períodos em que as declarações supracitadas foram emitidas.

A ausência em reintegrar o CPTPP, a partir de uma completa ratificação do acordo, esbarra em questões domésticas quanto as tarifas norte-americanas contra a importação do aço e alumínio japoneses.⁴²⁵ Ainda sobre a relação Estados Unidos e Japão, a Administração Biden analisa se a venda da empresa norte-americana US Steel para a Japonesa Nippon Steel Corp significaria um risco de segurança nacional. Observa-se que a condução da política econômica norte-americana converge para um entendimento estrito sobre segurança nacional, inclusive quanto à nacionalidade das pessoas jurídicas.⁴²⁶ Na segunda Administração Trump, em abril de 2025, foi declarada a revisão da decisão da Administração Biden de dezembro de 2024, que

leaders-statement-6-december-2023#:~:text=We will counter malign practices, unduly limiting trade and investment.>. Acesso em: 26 nov. 2024.

424 CRAYMER, Lucy; CASH, Joe. **China entry into trans-Pacific trade pact faces political hurdles**. The Japan Times. August 1st, 2024. Disponível em: <www.japantimes.co.jp/business/2023/08/01/china-cptpp-entry-political-hurdles/>. Acesso em: 26 nov. 2024. SCHOTT, Jeffrey J. **China's CPTPP bid puts Biden on the spot**. Person Institute for International Economics. September 23rd, 2021. Disponível em: <www.piie.com/blogs/trade-and-investment-policy-watch/2021/chinas-cptpp-bid-puts-biden-spot>. Acesso em: 26 nov. 2024.

425 BARNES-GRAHAM, William. **Why does the Biden administration not want the US to join Asian trade pact CPTPP?** Chartered Institute of Export & International Trade. November 16th, 2021. Disponível em: <www.export.org.uk/insights/trade-news/why-does-the-biden-administration-not-want-the-us-to-join-asian-trade-pact-cptpp/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

426 TAUSCHE, Kayla. **Fate of US Steel's deal with Japan's Nippon is now up to Biden, sources say**. December 24th, 2024. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2024/12/23/business/us-steel-nippon-cfius-biden/index.html>>. Acesso em: 29 dez. 2024.

impediu a realização da compra da empresa norte-americana pela japonesa Nippon Steel.⁴²⁷

Em específico, o mercado de alumínio e aço no mundo é marcado por uma oferta superior à demanda, muito em virtude dos incentivos fiscais e subsídios nacionais com o intuito de manter em operação suas siderúrgicas, além de questões sobre segurança nacional, a qual seriam demandadas para a produção militar em caso de guerra. O excesso de oferta leva a nações desenvolvidas e emergentes a exportar para outros mercados, reduzindo o preço do produto. Contudo, a fim de manter a produção nacional, países como os Estados Unidos mantêm barreiras de importação, assegurando preços mais elevados para produtos importados frente aos nacionais subsidiados.

A disputa sobre o comércio do alumínio e aço é presente em diferentes casos no Sistema de Resolução de Conflitos da OMC, como observado a seguir.

Acrescenta-se que a Administração Biden dedicou maior preferência a acordos militares na região da Ásia e Pacífico, como Quad e AUKUS, que a tradicional política de acordos comerciais. Todavia, considerando a proposta de uma gestão a retomar os compromissos norte-americanos desfeitos pelo Trump, os Estados Unidos sinalizaram negativamente quanto a um engajamento comercial mais próximo com seus parceiros tradicionais no Pacífico (Japão, Austrália e Nova Zelândia).

Na Administração Biden, observa-se: (i) a manutenção da política norte-americana pela permanência do impasse na OMC; e (ii) utilização de regras domésticas de subsídios pela via unilateral. Como

427 SHALAL, Andrea; SANDERS, Chris. **Trump's changing stance on Nippon Steel bid adds confusion, sends US Steel shares lower**. Reuters. April 10th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/markets/deals/trump-says-he-does-not-want-see-us-steel-go-japan-2025-04-09/>. Acesso em: 11 mai. 2025. Ainda em janeiro de 2025, as empresas US Steel e Nippon Steel iniciaram processo judicial contra os Estados Unidos solicitando indenização em decorrência dos prejuízos causados pela proibição da compra. Vide: ALPER, Alexandra; DASGUPTA, Aatreyee; OBAYASHI, Yuka. **U.S. Steel, Nippon sue Biden administration over decision to block merger**. Reuters. January 6th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/markets/deals/us-steel-nippon-steel-file-two-lawsuits-after-biden-blocks-149-billion-deal-2025-01-06/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

consequência, a administração Biden perpetuou o posicionamento norte-americano observado durante as Administrações Obama e Trump, impedindo o retorno integral das funções do Órgão de Apelação. Outrossim, a Administração Biden incrementa o cenário de “guerra comercial” ao incorporar, não apenas as barreiras comerciais, como também subsídios maciços na proteção de setores considerados de interesse nacional em tecnologias da comunicação e verde, a exemplo, chips e semicondutores, baterias elétricas, 5G e painéis solares.

Assim, a relação entre China e o Norte Global alterou-se profundamente em comparação com o período anterior a 2008. Na década de 2000, enquanto a China produzia produtos de baixo valor agregado, as fábricas do Norte Global foram transferidas para o seu território, como forma de aumentar os lucros e reduzir os custos de produção, utilizando-se do sistema abrangente de cadeias globais de produção. Trata-se da efetivação de um modelo econômico implementado na década de 1990 pelo neoliberalismo. Após a crise financeira de 2008 e o investimento chinês em tecnologia verde, principalmente em painéis solares e carros elétricos, observa-se a modificação da política comercial norte-americana e europeia, de cooperação ou complementação econômica para competição comercial e de investimentos.

Assim, inicialmente foram adotadas normas norte-americanas de sobretaxação dos produtos importados da China. Em um segundo momento, os Estados Unidos adotaram uma política agressiva de subsídios verdes, estabelecendo condições comerciais desiguais em relação à China e demais parceiros comerciais que atuam na área. A própria União Europeia, em um primeiro momento, foi fortemente crítica do posicionamento da Administração Biden contra a adoção de subsídios maciços nessas áreas, o que reduziu de forma significativa a presença de produtos europeus em território norte-americano.

Ao contrário da Administração Trump, o governo Biden utilizou-se de forte subsídio em nos importantes setores de tecnologia de transições energética e digital. Em agosto de 2022, foi promulgada a

Lei dos Chips nos Estados Unidos (*Creating Helpful Incentives to Produce Semiconductors – CHIPS – and Science Act*), com o objetivo de incentivar financeiramente, em valores superiores a 50 bilhões de dólares, a produção de semicondutores e microchips no território norte-americano. Enquanto em 1990 os Estados Unidos eram responsáveis por 40% da produção de chips, em 2022 o percentual foi reduzido para 11%, sendo que os componentes de maior tecnologia são inteiramente produzidos em outros países, como o Taiwan, que domina o mercado em cerca de 60% da produção.⁴²⁸ A exemplo, a empresa norte-americana Intel recebeu subsídios divididos em USD 8,5 bilhões em recursos não reembolsáveis e USD 11 bilhões em empréstimos, com o objetivo de produzir chips no país.⁴²⁹

A maior empresa taiwanesa, a *Taiwan Semiconductor Manufacturing Company* (TSMC), recebeu USD 6,6 bilhões em recursos não reembolsáveis e USD 5 bilhões em empréstimos para a construção de três fábricas no Arizona, Estados Unidos.⁴³⁰ Interessante observar que a matriz energética de Taiwan é 91,7% baseada em energia fóssil (carvão mineral, petróleo e gás natural), conforme dados de 2022, o que provoca discussões sobre a sustentabilidade da produção de semicondutores e os efeitos ambientais e climáticos.⁴³¹

428 KURILLA, Michelle. **What Is the CHIPS Act?** Council of Foreign Relations. April 29th, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5223206>. Acesso em: 12 mai. 2025; CHOU, Yuntsai. **From vulnerabilities to resilience: Taiwan's semiconductor industry and geopolitical challenges.** Telecommunication Policy, v. 49, n. 4, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5223206>. Acesso em: 12 mai. 2025.

429 UNITED STATES OF AMERICA. **Biden-Harris Administration Announces CHIPS Incentives Award with Intel to Advance U.S. Leading-Edge Chip Capacity and Create Tens of Thousands of Jobs.** Department of Commerce. November 26th, 2024. Disponível em: <www.commerce.gov/news/press-releases/2024/11/biden-harris-administration-announces-chips-incentives-award-intel>. Acesso em: 12 mai. 2025.

430 UNITED STATES OF AMERICA. **Biden-Harris Administration Announces Preliminary Terms with TSMC, Expanded Investment from Company to Bring World's Most Advanced Leading-Edge Technology to the U.S.** Department of Commerce. April 8th, 2024. Disponível em: <www.commerce.gov/news/press-releases/2024/04/biden-harris-administration-announces-preliminary-terms-tsmc-expanded>. Acesso em: 12 mai. 2025.

431 INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Chinese Taipei. Energy system of Chinese Taipei. 2022.** Disponível em: <www.iea.org/countries/chinese-taipei>. Acesso em: 12

Ponto importante quanto a concentração tecnológica de semicondutores no Taiwan é a pressão norte-americana pela abertura de subsidiárias em seu território (*re-shoring*), reduzindo a dependência tecnológica norte-americana. Essa alteração poderia se configurar em um menor interesse político, militar e econômico dos Estados Unidos em manter Taiwan independente, frente à China. A pressão da segunda Administração Trump, em março de 2025, por maiores investimentos da empresa TSMC no território norte-americano demonstra a vinculação de sua proteção militar em relação aos semicondutores.⁴³² A situação instável do Taiwan compara-se a ajuda militar norte-americana destinada à Ucrânia no ano de 2025, tendo sido barganhada em troca do acesso dos Estados Unidos aos minerais críticos ucranianos, além de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, em 1º de maio de 2025.⁴³³

O mercado de semicondutores e seus componentes, altamente competitivo, também foi palco da conduta dos Estados Unidos em impedir o acesso de tais equipamentos por parte da China, principalmente aqueles relacionados à inteligência artificial. Restrições foram aplicadas ao longo de outubro de 2022 a janeiro de 2025, ao longo da Administração Biden. A legislação adotada foi o Quadro de Difusão de Tecnologias de Inteligência Artificial Avançadas (*Framework for*

mai. 2025.

432 REINSCH, Willam A.; WHITNEY, Jack. **Silicon Island: Assessing Taiwan's Importance to U.S. Economic Growth and Security**. Center for Strategic and International Studies. January 10th, 2025. Disponível em: <www.csis.org/analysis/silicon-island-assessing-taiwans-importance-us-economic-growth-and-security>. Acesso em: 12 mai. 2025; LIU, John; CHANG, Wayne. **Fear and resignation after 'world's most powerful company' pays Trump a \$100 billion 'protection fee'**. CNN Business. March 13th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/03/13/tech/taiwan-tsmc-us-investment-reactions-intl-hnk/index.html>>. Acesso em: 12 mai. 2025; MASTERS, Jonathan; MERROW, Will. **U.S. Military Support for Taiwan in Five Charts**. Council of Foreign Relations. September 25th, 2024. Disponível em: <www.cfr.org/article/us-military-support-taiwan-five-charts>. Acesso em: 12 mai. 2025.

433 KIRBY, Paul; FITZGERALD, James; GEOGHEGAN, Tom. **Seven takeaways from US-Ukraine resources deal**. BBC News. May 1st, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c5yg456mzn8o>. Acesso em: 12 mai. 2025; THE KYIV INDEPENDENT. **The full text of the US, Ukraine minerals agreement**. May 1st, 2025. Disponível em: <<https://kyivindependent.com/the-full-text-of-the-us-ukraine-minerals-agreement/>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

the Diffusion of Advanced Artificial Intelligence Technologies), em que determinava uma licença específica para exportar, reexportar ou transferir dentro do país tecnologias e chips de inteligência artificial para países destinatários. Essa política, consolidada em janeiro de 2025, estipulava três níveis de restrição. O primeiro nível compreendia os países do Norte Global, considerados “aliados” dos Estados Unidos, tais como Reino Unido, Canadá, Austrália e Nova Zelândia. A grande maioria das nações encontravam no segundo nível, em que o acesso continha determinadas limitações para o seu uso. Por fim, o terceiro nível compreendia os países considerados “adversários”, cuja importação das tecnologias seriam bloqueado, dentre eles, a China, Rússia, Irã e Venezuela.⁴³⁴

A referida legislação corrobora com o atual posicionamento dos Estados Unidos em dividir países em grupos de aliados e adversários, a fim de assegurar competitividade para a sua economia em detrimento de outros países. Essa estratégia observada nos semicondutores para o setor de inteligência artificial demonstra a política de “*Beggar-Thy-Neighbour*”. Como os Estados Unidos dominam a capacidade de Data Centers, ou seja de processar dados, configura-se uma evidente política

434 UNITED STATES OF AMERICA. **Biden-Harris Administration Announces Regulatory Framework for the Responsible Diffusion of Advanced Artificial Intelligence Technology.** Bureau of Industry & Security. January 13th, 2025. Disponível em: <www.bis.gov/press-release/biden-harris-administration-announces-regulatory-framework-responsible-diffusion-advanced-artificial>. Acesso em: 12 mai. 2025; WINTER-LEVY, Sam. **With Its Latest Rule, the U.S. Tries to Govern AI's Global Spread.** Carnegie Endowment for International Peace. January 13, 2025. Disponível em: <<https://carnegieendowment.org/emissary/2025/01/ai-new-rule-chips-exports-diffusion-framework?lang=en>>. Acesso em: 12 mai. 2025; HARITHAS, Barath. **The AI Diffusion Framework: Securing U.S. AI Leadership While Preempting Strategic Drift.** Center for Strategic and International Studies. February 18th, 2025. Disponível em: <www.csis.org/analysis/ai-diffusion-framework-securing-us-ai-leadership-while-preempting-strategic-drift>. Acesso em: 12 mai. 2025; SHEEHAN, Matt. **Biden's Unprecedented Semiconductor Bet.** Carnegie Endowment for International Peace. October 27th, 2022. Disponível em: <<https://carnegieendowment.org/posts/2022/10/bidens-unprecedented-semiconductor-bet?lang=en>>. Acesso em: 12 mai. 2025; SHIVAKUMAR, Sujal; WESSNER, Charles; HOWELL, Thomas. **The Limits of Chip Export Controls in Meeting the China Challenge.** Center for Strategic and International Studies. April 14th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/business/trump-administration-will-rescind-biden-era-ai-chip-export-curbs-bloomberg-news-2025-05-07/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

de monopólio de tecnologia, em desrespeito aos princípios basilares de não-discriminação comercial e acesso à tecnologia. A referida legislação força os demais países a escolher “aliados” e “adversários”, reforçando o paradigma de fragmentação geoeconômica e de inserção de ideologias e partidarismos políticos na seara de comércio e investimentos globais.

Apesar da legislação de bloqueio ao acesso à tecnologias e semicondutores, a empresa chinesa de inteligência artificial, DeepSeek apresentou tecnologia mais acessível e com menor custo em relação à norte-americana ChatGPT, causando, inclusive uma queda sensível nas ações da empresa Nvidia no valor de USD 600 bilhões, em virtude da produção de tecnologia de inteligência artificial em valor muito inferior ao utilizado pelos Estados Unidos e com melhor performance.⁴³⁵

Na segunda Administração Trump, há discussões sobre a possibilidade em alterar a política norte-americana de restrição ao acesso à tecnologia de inteligência artificial, indicando a possibilidade de estabelecer acordos bilaterais com cada nação, em substituição ao modelo de três níveis de acesso, implementada pela Administração Biden.⁴³⁶

A Lei de Redução da Inflação (*Inflation Reduction Act* – IRA) dos Estados Unidos, promulgada em agosto de 2022, destina subsídios para o setor de transição energética, em especial, destinando subsídios

435 NG, Kelly; DRENON, Brandom; GERKEN, Tom; CIESLAK, Marc. **DeepSeek: The Chinese AI app that has the world talking**. BBC News. February 4th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c5yv5976z9po>. Acesso em: 12 mai. 2025; KOPACK, Steve. **Nvidia loses nearly \$600 billion in market value after Chinese AI startup bursts onto scene**. NBC News. January 27th, 2025. Disponível em: <www.nbcnews.com/business/business-news/nvidia-loses-market-value-chinese-ai-startup-deepseek-debut-rcna189431>. Acesso em: 12 mai. 2025; KÖRÖMI, Csongor. **Trump: China's DeepSeek AI is a 'wake-up call' for US tech**. Politico. January 28th, 2025. Disponível em: <www.politico.eu/article/donald-trump-china-deepseek-wake-up-call-for-us-tech/>. Acesso em: 12 mai. 2025.

436 FREIFELD, Karen; BAJWA, Arsheeya. **Trump administration to rescind and replace Biden-era global AI chip export curbs**. Reuters. May 7th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/business/trump-administration-will-rescind-biden-era-ai-chip-export-curbs-bloomberg-news-2025-05-07/>. Acesso em: 12 mai. 2025.

para a implementação da indústria manufatureira no território norte-americano. Apesar da sua nomenclatura, não se trata de uma legislação sobre inflação, restrita ao desenvolvimento industrial de tecnologia verde.⁴³⁷

Além disso, os Estados Unidos promulgaram a Lei de Investimentos em Infraestrutura e Empregos (*Infrastructure Investment and Jobs Act*), em novembro de 2021, em formato similar à Lei de Chips e o IRA, por meio de subsídio público, envolvendo um orçamento de USD 1 trilhão.⁴³⁸

As referidas legislações de subsídios domésticos impactam diretamente nas economias de outras nações e distorcendo as regras multilaterais de comércio, principalmente quanto aos requisitos de componentes domésticos para acesso aos subsídios. A União Europeia criticou a medida norte-americana, por provocar alteração sensível em sua política de investimentos. Contudo, frente a inércia nas negociações entre União Europeia e os Estados Unidos sobre uma reforma do IRA e *CHIPS Act*, a própria União Europeia adotou sua própria versão, o Plano Industrial do Pacto Verde (*Green Deal Industrial Plan*)⁴³⁹ e o Ato

437 COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **The Inflation Reduction Act**. December 9th, 2022. Disponível em: <<https://education.cfr.org/learn/reading/inflation-reduction-act>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

438 NAYLOR, Brian; WALSH, Deirdre. **Biden signs the \$1 trillion bipartisan infrastructure bill into law**. NPR. November 15th, 2021. Disponível em: <www.npr.org/2021/11/15/1055841358/biden-signs-1t-bipartisan-infrastructure-bill-into-law>. Acesso em: 12 mai. 2025.

439 EUROPEAN COMMISSION. **The Green Deal Industrial Plan**. Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal/green-deal-industrial-plan_en>. Acesso em: 12 mai. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. A Green Deal Industrial Plan for the Net-Zero Age**. February 1st, 2023. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:52023DC0062>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

da União Europeia sobre Chips (*EU Chips Act*),⁴⁴⁰ caracterizados por políticas comunitárias de subsídios à indústria doméstica.⁴⁴¹

Observa-se que a crítica da UE restringiu-se à perda de potencial mercado e investimentos para a sua região, frente as legislações de subsídio dos Estados Unidos. Ato contínuo, o bloco valeu-se de sua capacidade econômica para implementar políticas domésticas protecionistas e assegurar uma parte do mercado para suas indústrias. Essa competição pela disponibilização de subsídios a distorcer o mercado de tecnologias de transições energética e digital exclui diretamente as nações em desenvolvimento, sem capacidade orçamentária para estipular subsídios, nem mesmo com acesso às tecnologias verdes e digitais. Tais escaramuças entre os países do Norte Global evidenciam a tradicional disputa por monopólio de tecnologia, que amplia a disparidade Norte-Sul, mantendo os países em desenvolvimento em simples exportadores de *commodities* e importadores de tecnologias. Exceção deve ser observada quanto aos países emergentes, em especial a China, que adentrou no competitivo mercado dessas tecnologias.⁴⁴²

440 EUROPEAN COMMISSION. **European Chips Act**. Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/european-chips-act_en>. Acesso em: 12 mai. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **Regulation (EU) 2021/694 of the European Parliament and of the Council of 29 April 2021 establishing the Digital Europe Programme and repealing Decision (EU) 2015/2240**. April 29th, 2021. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj>>. Acesso em: 12 mai. 2025; ŠMEJKAL, Václav. **The EU Chips Act as a Challenge to Power-Sharing and Convergence within the European Union**. Charles University in Prague Faculty of Law Research Paper, n. 2024/III/2. November 19th, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5026448>. Acesso em: 12 mai. 2025.

441 EUROPEAN COMMISSION. **EU's response to the US Inflation Reduction Act (IRA)**. Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2023/740087/IPOL_IDA\(2023\)740087_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2023/740087/IPOL_IDA(2023)740087_EN.pdf)>. Acesso em: 12 mai. 2025; WESSNER, Charles; KHEMKA, Srishtl. **Getting Real on the Inflation Reduction Act**. Center for Strategic and International Studies. March 7th, 2023. Disponível em: <www.csis.org/analysis/getting-real-inflation-reduction-act>. Acesso em: 12 mai. 2025.

442 ALDAZ-CARROLL, Enrique; JUNG, Euijin; MALISZEWSKA; SIKORA, Iryna. **Global Ripple Effects : Knock-on Effects of EU, US, and China Climate Policies on Developing Countries' Trade**. World Bank Group. Policy Research Working Paper 10988. November 26th, 2024. Disponível em: <<https://documents.worldbank.org/pt/>>

A China, como consequência, solicitou consultas no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, em 26 de março de 2024, em virtude dos subsídios do IRA a causar distorções de preços domésticos com os de origem chinesa nos Estados Unidos. Em 19 de dezembro de 2024, a OMC constituiu um painel para o conflito.⁴⁴³

Em relação à China como ator no cenário internacional das tecnologias verdes e digitais, o Norte Global ampliou suas medidas protecionistas, ao incluir barreiras comerciais à importação de produtos acabados em seus mercados consumidores, como carros de baterias elétricas (EVs) e painéis solares. Os Estados Unidos elevaram em 100% as barreiras para entrada de tais produtos em seu território, além de 50% em painéis solares e em outros produtos,⁴⁴⁴ ao passo que a União Europeia elevou de 17% a 35,3%, a depender da companhia chinesa que foi aplicado o valor.⁴⁴⁵ Companhias de carro europeias e americanas, como a BMW e Tesla, indicaram à época que iriam processar a UE em virtude da aplicação de tarifas de importação sobre a China, junto com outras companhias de automóveis chinesas.⁴⁴⁶ Seguindo a política da Administração Biden, o Canadá também havia

publication/documents-reports/documentdetail/099404411262427372>. Acesso em: 12 mai. 2025.

443 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS 623**. United States — Certain Tax Credits Under the Inflation Reduction Act. December 19th, 2024. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds623_e.htm>. Acesso em: 12 mai. 2025.

444 SEVASTOPULO, Demetri; POLITI, James; WILLIAMS, Aime. **US set to impose 100% tariff on Chinese electric vehicle imports**. Financial Times. May 10th, 2024. Disponível em: <www.ft.com/content/9b79b340-50e0-4813-8ed2-42a30e544e58>. Acesso em: 12 mai. 2025; LOBOSCO, Katie. **Biden finalizes increases to some of Trump's China tariffs**. CNN Politics. September 13th, 2024. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2024/09/13/politics/china-tariffs-biden-trump>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

445 EUROPEAN COMMISSION. **EU imposes duties on unfairly subsidised electric vehicles from China while discussions on price undertakings continue**. October 28th, 2024. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_24_5589>. Acesso em: 12 mai. 2025.

446 LAHIRI, Indrabati. **Both BMW and Tesla have been hit with tariffs by the EU on imports of electric vehicles made in China, along with other Chinese manufacturers such as BYD and SAIC**. Euronews. January 28th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/business/2025/01/28/tesla-and-bmw-sue-eu-as-discontent-over-chinese-ev-tariffs-mounts>. Acesso em: 12 mai. 2025.

implementado tarifas de importação nos EVs chineses em 100%, além de tarifas em alumínio e aço chineses em 25%.⁴⁴⁷

A China, por sua vez, iniciou consultas no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC quanto as medidas provisórias da UE sobre tarifas em baterias de carros elétricos de origem chinesa, em 9 de agosto de 2024.⁴⁴⁸ Já em 4 de novembro de 2024, a China solicitou consultas na OMC quanto as medidas definitivas de imposição de tarifas de importação da UE quanto as baterias de carros elétricos de origem chinesa, sendo que o painel foi constituído em 25 de abril de 2025.⁴⁴⁹

Evidencia-se, nesse sentido, a continuidade das políticas da Administração Biden ao longo dos anos, marcadas por uso de barreiras tarifárias e não tarifárias, bem como subsídios em setores de interesse doméstico dos Estados Unidos e de outros países detentores de tecnologias verdes e digitais.

6.4. SEGUNDA ADMINISTRAÇÃO TRUMP (20 DE JANEIRO DE 2025 A 13 DE ABRIL DE 2025)

A Administração Trump 2, iniciada em 20 de janeiro de 2025,⁴⁵⁰ aprofunda o movimento dos Estados Unidos de acirramento da guerra

447 MAIMANN, Kevin. **Should Canada ease its 100% tariff on electric vehicles from China amid trade war with U.S.?** CBC March 20th, 2025. Disponível em: <www.cbc.ca/news/canada/canada-china-electric-vehicles-1.7486204>. Acesso em: 12 mai. 2025.

448 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS 626.** European Union — Provisional Countervailing Duties on New Battery Electric Vehicles from China. August 9th, 2024. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds626_e.htm>. Acesso em: 12 mai. 2025.

449 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS 630.** European Union — Definitive Countervailing Duties on New Battery Electric Vehicles from China. April 15th, 2025. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds630_e.htm>. Acesso em: 12 mai. 2025.

450 Para fins da presente pesquisa, estabelecido o marco final de análise até 13 de abril de 2025, sendo o último ato executivo da Administração Trump 2 foi a suspensão de tarifas de importação sobre bens eletrônicos, como computadores e smartphones. A pesquisa estabeleceu o marco final como 13 de abril de 2025, em virtude da espiral de aplicação de tarifas de importação a diferentes nações, principalmente no dia 2

comercial, retomando a estratégia de elevação de barreiras tarifárias do Administração Trump 1 (2017-2021) e afastando do modelo de protecionismo comercial da Administração Biden de atuação por meio de subsídios e incentivos fiscais domésticos.

As poucas semanas da segunda gestão Trump, entre 20 de janeiro a 13 de abril de 2025 foram suficientes a demonstrar a confirmação dessa política de imposição de tarifas a todos os produtos importados da China de 10% em 1º de fevereiro de 2025 para 145% em 12 de abril de 2025, a todos os produtos do México e Canadá em 25%, além da imposição de tarifas de 25% sobre o aço e alumínio de proveniência de todos os países para os Estados Unidos. A aplicação de uma tarifa universal, no mínimo de 10%, a praticamente todos os países, aprofundou a divergência entre as nações, reorientando as tradicionais relações entre o Norte Global, além de atingir sensivelmente países emergentes e de menor desenvolvimento do Sul Global.

Ao contrário do México e Canadá que estabeleceram contato direto com os Estados Unidos para demovê-los do aumento, conseguindo a postergação da aplicação das tarifas, a China decidiu por retaliações em produtos e empresas sensíveis para a economia norte-americana.⁴⁵¹

A competição por acesso aos minerais críticos encontra-se envolvida nas tentativas de discussão de cessar-fogo e de paz na Ucrânia, cuja invasão do território pela Rússia adentra pelo terceiro ano, desde 24 de fevereiro de 2022. Em fevereiro de 2025, a Rússia

de abril e sua repercussão até 13 de abril. Quanto ao marco inicial proposto para a investigação no ano de 2015, este se caracteriza pelo reconhecimento dos principais eventos de clivagem com as relações comerciais dos Estados Unidos, seguido pela União Europeia e demais países do Norte Global, em relação à China. São eventos relevantes o bloqueio dos Estados Unidos em aprovar a lista de juízes do Órgão de Apelação da OMC, desde 2015 e as tratativas do TPP, patrocinadas pelos Estados Unidos. O final da Administração Obama já demonstrava a inclinação por conter a política comercial e de investimentos da China, o que foi ampliada nas administrações posteriores, principalmente pela conduta austera via protecionismo do Trump desde o seu primeiro mandato.

451 PIKE, Lili. **Why Isn't China Playing Trump's Game?** Foreign Policy. March 7th, 2025. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2025/03/07/china-trump-tariffs-trade-war-beijing-xi-jinping/>>. Acesso em: 9 mar. 2025.

domina cerca de pouco menos de 20% do território ucraniano, considerando a anexação da Crimeia ocorrida em 2014. Durante os três anos de conflito, a Ucrânia recebeu cerca de USD 407 bilhões em ajuda financeira, sendo USD 118 bilhões dos Estados Unidos, EUR 113 bilhões dos países-membros e instituições da União Europeia e quase EUR 15 bilhões do Reino Unido. Demais países contribuíram com EUR 25 bilhões. As alegações da Administração Trump de haver contribuído com USD 350 bilhões não possuem comprovação.⁴⁵²

Em fevereiro de 2025, nas primeiras semanas da Administração Trump 2, o presidente dos Estados Unidos indicou como forma de pagamento ou indenização pela ajuda financeira na Ucrânia, o acesso aos minerais críticos localizados no território ucraniano. Em uma primeira resposta, o presidente da Ucrânia negou a possibilidade, sendo que depois considerou a possibilidade. Dias após a reunião entre os Estados Unidos e a Rússia, na Arábia Saudita, sem a participação dos representantes europeus ou mesmo da própria Ucrânia, o presidente russo Putin considerou a possibilidade de garantir acesso aos minerais críticos aos Estados Unidos nos territórios ocupados. Apesar de representar 20% do total do território, estima-se que a região concentra 40% dos minerais. Após, o presidente ucraniano indicou a possibilidade e iniciaram as tratativas para um acordo, em que permite o acesso a 50% das reservas de minerais críticos ucranianos. Em 28 de fevereiro de 2025, em visita do presidente ucraniano na Casa Branca, desentendimentos quanto a insistência de estabelecer

452 BBC NEWS. **Ukraine in maps: Tracking the war with Russia**. February 25th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/world-europe-60506682>. Acesso em: 1 mar. 2025; COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **War in Ukraine**. Updated February 21st, 2025. Disponível em: <www.cfr.org/global-conflict-tracker/conflict/conflict-ukraine>. Acesso em: 1 mar. 2025; EARDLEY, Nick. **How much has the US given to Ukraine?** February 27th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/crew8y7pwd5o>. Acesso em: 1 mar. 2025; DUGGAL, Hanna; ALI, Marium. **Mapping Ukraine's rare earth and critical minerals**. Al Jazeera. February 28th, 2025. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2025/2/28/mapping-ukraines-rare-earth-and-critical-minerals>. Acesso em: 1 mar. 2025.

garantias de segurança no cessar-fogo na Ucrânia, acabou encerrando abruptamente a reunião e o acordo não foi assinado.⁴⁵³

Em desconsideração de questões sobre responsabilidade da Rússia quanto ao ato de agressão, bem como das violações do Direito Humanitário, foi marcante a pressão dos Estados Unidos em assinar um acordo sobre acesso aos minerais críticos na Ucrânia como forma de “indenização” ou “pagamento”⁴⁵⁴ pela ajuda militar oferecida desde o início da invasão russa em 22 de fevereiro de 2025.⁴⁵⁵

A centralidade do tema do acesso aos minerais críticos e terras raras por parte dos Estados Unidos não se concentra no território ucraniano. Os Estados Unidos, na Administração Trump 2, já anunciaram o interesse em aprofundar a mineração no próprio território, como também indicou a possibilidade de anexar o Canadá e a Groenlândia (território autônomo da Dinamarca).⁴⁵⁶

453 BATEMAN, Tom; DEBUSMANN JR, Bernd. **How the Trump-Zelensky talks collapsed in 10 fiery minutes**. BBC News. February 28th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c2erwgyw8vgo>. Acesso em: 1 mar. 2025.

454 A transação para a ajuda militar e um possível cessar-fogo na Ucrânia ecoa o Tratado de Versalhes de 1919, que encerrou a 1ª Guerra Mundial. O acordo, conhecido como uma revanche dos vitoriosos sobre o império alemão, exigia reparações financeiras punitivas e a criação do protetorado da região do Sarre, rica em carvão mineral, sob administração da França, autorizada pela Sociedade das Nações. Nesse acordo, a França obteve direitos de exploração do carvão mineral, à época, essencial para a produção de energia para a indústria e defesa. Entre 1919 e 1935, a região do Saar permaneceu sob controle e exploração econômica francesa. No plebiscito de 1935, quase a totalidade da população votou pela integração à Alemanha, então sob regime ditatorial nazista. A questão do Saar é considerado um dos fatores do incremento do regime nazista na Alemanha do período entre-guerras. Vide: CVCE. EU **‘The status of the Saar’ from the Internationale Spectator**. 21 September 1949. May 7th, 2016. Disponível em: <www.cvce.eu/content/publication/2004/5/28/8efd4a38-af8d-47de-9829-8a060f508f41/publishable_en.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

455 KRAMER, Andrew E.; VARENIKOVA, Maria; MÉHEUT, Constant. **The U.S.-Ukraine Mineral Deal: What We Know**. March 5th, 2025. Disponível em: <www.nytimes.com/article/ukraine-mineral-deal-trump.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

456 HOME, Andy. **Critical minerals take centre stage in world politics**. Reuters. March 2nd, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/markets/commodities/critical-minerals-take-centre-stage-world-politics-andy-home-2025-02-28/>. Acesso em: 15 abr. 2025; THE SOUFAN CENTER. **Critical Minerals, Critical Stakes: The U.S.-Ukraine Deal and the Geopolitics of Resource Security**. March 5th, 2025. Disponível em: <<https://thesoufancenter.org/intelbrief-2025-march-5/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

As recentes medidas de elevação de tarifas de importação aplicadas nos primeiros meses da Administração Trump 2, desde 20 de janeiro de 2025, baseiam-se em três normativos norte-americanos a aplicar o instituto da segurança nacional e emergência econômica nacional, bem como medidas de retaliação sobre alegação de violação de práticas comerciais justas, a seguir enumeradas:⁴⁵⁷

- Seção 232 do Ato de Expansão do Comércio de 1962 (*Section 232 of the Trade Expansion Act of 1962*), cuja utilização ocorre em caso de ameaça à segurança nacional. Essa medida foi aplicada na imposição de tarifas sobre importação de aço e alumínio para o território norte-americano contra todos os países, inclusive ao Brasil.⁴⁵⁸
- Seção 301 do Ato de Comércio de 1974 (*Section 301 of the Trade Act of 1974*) que permite a aplicação de sanções em caso de violação de acordos comerciais em que os Estados Unidos sejam parte signatária.⁴⁵⁹

457 UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Policy Insights. Escalating tariffs: the impact on small and vulnerable economies.** Global Trade update plus. April, 2025. Disponível em: <<https://unctad.org/system/files/official-document/ditcinf2025d3.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

458 A Sessão 232 autoriza a Secretaria de Comércio dos Estados Unidos a conduzir investigações a determinar os efeitos das importações de qualquer bem sobre o fundamento da segurança nacional, incluindo considerações sobre defesa nacional, capacidade industrial doméstica, perda de qualificação ou investimento, desemprego substancial e perda de tributação, bem como o impacto da competição estrangeira em relação à indústria doméstica e o excesso de importação de determinado produto. Vide: UNITED STATES OF AMERICA. **Section 232 Investigation on the Effect of Imports of Steel on U.S. National Security.** U.S. Department of Commerce. Disponível em: <www.commerce.gov/issues/trade-enforcement/section-232-steel>. Acesso em: 14 abr. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Section 232 Investigation on the Effect of Imports of Aluminum on U.S. National Security.** U.S. Department of Commerce. Disponível em: <www.commerce.gov/issues/trade-enforcement/section-232-aluminum>. Acesso em: 14 abr. 2025.

459 UNITED STATES OF AMERICA. **Section 301 Investigations.** Office of the United States Trade Representative. Disponível em: <<https://ustr.gov/issue-areas/enforcement/section-301-investigations>>. Acesso em: 14 abr. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **USTR Seeks Public Comment on Proposed Actions in Section 301 Investigation of China's Targeting of the Maritime, Logistics, and Shipbuilding Sectors for Dominance.** Office of the United States Trade Representative. Disponível em: <<https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/press-releases/2025/>

- Seção 604 do Ato de Comércio de 1974 (*Section 601 of the Trade Act of 1974*) que permite a imposição de barreiras tarifárias e não-tarifárias como retaliação.⁴⁶⁰

Nesse sentido, apresenta-se, em ordem cronológica, as principais medidas relacionadas ao comércio exterior adotadas pelos Estados Unidos, bem como as principais medidas de retaliação de outros países atingidos.

- 20 de janeiro de 2025: os Estados Unidos promulgam via ordem executiva (decreto presidencial) que institui a Política da Primazia da América no Comércio (*America First Trade Policy*). Destina-se a considerar a política comercial como componente central da segurança nacional, buscando reduzir a dependência dos Estados Unidos sob outros países, a fim de assegurar as necessidades-chave. A política é conduzida pela Secretaria do Tesouro e Secretaria do Comércio, envolvendo análises quanto aos déficits comerciais com outros países e considerações sobre segurança nacional. O USMCA também é colocado em investigação, assim como as relações comerciais entre Estados Unidos e China.⁴⁶¹
- 20 de janeiro de 2025: os Estados Unidos adotaram uma ordem executiva quanto aos recursos energéticos e naturais, incentivando a exploração e produção em terras federais, incluindo plataformas continentais. A norma especificamente elimina o mandado dos carros elétricos, inclusive com a retirada de barreiras regulatórias sobre acesso a motores de carros. Foram revogadas inúmeras

february/ustr-seeks-public-comment-proposed-actions-section-301-investigation-chinas-targeting-maritime>. Acesso em: 14 abr. 2025.

460 UNITED STATES OF AMERICA. **Trade Act of 1974**. Disponível em: <www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-10384/pdf/COMPS-10384.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

461 UNITED STATES OF AMERICA. **America First Trade Policy**. January 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/america-first-trade-policy/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

ordens executivas da Administração Biden alinhadas com a agenda climática.⁴⁶²

- 20 de janeiro de 2025: os Estados Unidos adotaram uma declaração de emergência energética referente ao mercado da energia e dos minerais críticos que não atendem o mínimo das necessidades do país. A norma declara especificamente a necessidade do país em ser o líder na inovação tecnológica no setor.⁴⁶³ Também foi promulgada ordem executiva destinada à facilitação da exploração do território do Alaska os setores de madeira, minerais e energia fóssil.⁴⁶⁴ Ainda no mesmo dia foi emitida outra ordem executiva destinada à facilitação da inteligência artificial pela liderança norte-americana.⁴⁶⁵
- 1º de fevereiro de 2025: imposição de aumento de 10% nas tarifas de importação sobre todos os bens importados da China.⁴⁶⁶
- 1º de fevereiro de 2025: aplicação do aumento de tarifas para 25% sobre o México, alegando a existência de um influxo ilegal de estrangeiros e de opioides ilegais com sérias consequências para os Estados Unidos e Saúde Pública.

462 UNITED STATES OF AMERICA. **Unleashing America Energy**. January 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/unleashing-american-energy/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

463 UNITED STATES OF AMERICA. **Declaring a national energy emergency**. January 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/declaring-a-national-energy-emergency/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

464 UNITED STATES OF AMERICA. **Unleashing Alaska's extraordinary rescue potential**. January 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/unleashing-alaskas-extraordinary-resource-potential/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

465 UNITED STATES OF AMERICA. **Removing barriers to American leadership in artificial intelligence**. January 23th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/removing-barriers-to-american-leadership-in-artificial-intelligence/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

466 UNITED STATES OF AMERICA. **Imposing duties addressing the synthetic opioid supply chain in the People's Republic of China**. Executive Order of February 1st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/imposing-duties-to-address-the-synthetic-opioid-supply-chain-in-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

A ordem foi suspensa em 03/02/2025 e posteriormente em 06/03/2025, por um período de 30 dias.⁴⁶⁷

- 1º de fevereiro de 2025: aplicação do aumento de tarifas para 25% sobre o Canadá, alegando a existência de um influxo ilegal de estrangeiros e de opioides ilegais com sérias consequências para os Estados Unidos e Saúde Pública. Para o setor de energia, ou aumento foi de 10%. A ordem foi suspensa em 03/02/2025 e posteriormente em 06/03/2025, por um período de 30 dias.⁴⁶⁸

467 UNITED STATES OF AMERICA. **Imposing Duties to Address the Situation at our Southern Border**. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/imposing-duties-to-address-the-situation-at-our-southern-border/>. Acesso em: 9 mar. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Progress on the Situation at our Southern Border**. February 3rd, 2025. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/progress-on-the-situation-at-our-southern-border/>>. Acesso em: 14 mar. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to duties to address the flow of illicit drugs across our Southern Border**. Executive Order of March 6th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/amendment-to-duties-to-address-the-flow-of-illicit-drugs-across-our-southern-border/>. Acesso em: 9 mar. 2025; SÁNCHEZ, Fabiola. **Tens of thousands of Mexicans rally with president to celebrate US decision to delay tariffs**. March 9th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/mexico-us-tariffs-sheinbaum-trump-8d05ee82f936c8c9bccdde36179a3d5d>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

468 UNITED STATES OF AMERICA. **Imposing Duties to Address the Flow of Illicit Drugs Across Our Northern Border**. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/imposing-duties-to-address-the-flow-of-illicit-drugs-across-our-national-border/>. Acesso em: 9 mar. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Progress on the Situation at our Northern Border**. February 3rd, 2025. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/progress-on-the-situation-at-our-northern-border/>>. Acesso em: 14 mar. 2025. UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to duties to address the flow of illicit drugs across our Northern Border**. Executive Order of March 6th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/amendment-to-duties-to-address-the-flow-of-illicit-drugs-across-our-northern-border-0c3c/>. Acesso em: 9 mar. 2025; SHERMAN, Natalie; RACE, Michael. **Trump expands exemptions from Canada and Mexico tariffs**. BBC News. March 7th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c5y03qleevvo>. Acesso em: 9 mar. 2025; RUGABER, Christofer; BOAK, Josh; GILLIES, Rob. **Trump changes course and delays some tariffs on Mexico and Canada**. AP News March 7th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/tariffs-trump-economy-mexico-canada-bfed103a11a2a71d8353350f94c78814>>. Acesso em: 7 mar. 2025; AL JAZEERA. **Trump pauses some Mexico, Canada tariffs: What's exempt, and what's next?** March 7th, 2025. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2025/3/7/trump-pauses-some-mexico-canada-tariffs-whats-exempt-and-whats-next>. Acesso em: 9 mar. 2025.

- 4 de fevereiro de 2025: a China anunciou retaliação pela aplicação de tarifas de 15% sobre carvão e gás liquefeito e 10% sobre petróleo cru, maquinários agrícolas e veículos de grandes motores, a entrarem em vigor em 10/02/2025. Além disso, a China ampliou as suas restrições de exportação sobre minerais críticos como tungstênio, telúrio, bismuto, molibdênio e índio. Para a exportação desses produtos, uma licença ao Ministério do Comércio da China deve ser solicitada.⁴⁶⁹ Além das retaliações unilaterais do governo chinês, este também iniciou consultas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC sobre a imposição de 10% de tarifas de importação, em violação ao princípio da Nação-Mais-Favorecida, conforme o art. I, GATT47 (DS633).⁴⁷⁰
- 5 de fevereiro de 2025: ampliação da aplicação da tarifa de 10% sobre bens importados da China para os Estados Unidos.⁴⁷¹
- 11 de fevereiro de 2025: os Estados Unidos re-introduzem tarifas de importação sobre o alumínio e o aço em 25%, cada, sem exceções, sob o fundamento da Seção 232 do Ato de Expansão do Comércio de 1962. As exceções introduzidas na Administração Biden foram removidas. Em março de 2018, no primeiro mandato Trump (2017 a 2021), havia sido imposto um aumento de 10% para o alumínio e 25% para o

469 HOLLAND & KNIGHT ALERT. **China's retaliatory measures in response to Trump tariffs**. February 4th, 2025. Disponível em: <www.hklaw.com/en/insights/publications/2025/02/chinas-retaliatory-measures-in-response-to-trump-tariffs>. Acesso em: 4 mar. 2025; EXIGER. **China Announces Export Controls on Five Critical Minerals**. February 12th, 2025. Disponível em: <www.exiger.com/perspectives/critical-minerals-export-controls/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

470 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS633**. United States — Additional Tariff Measures on Goods from China. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds633_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

471 UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to Duties addressing the synthetic opioid supply chain in the People's Republic of China**. February 5th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/amendment-to-duties-addressing-the-synthetic-opioid-supply-chain-in-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

aço nas tarifas de importação desses produtos para os Estados Unidos. À época, Argentina, Brasil, Austrália, Canadá, Japão, México, Coreia do Sul, União Europeia, Ucrânia e Reino Unido havia obtido medidas de exceção de aplicação dessas tarifas via quotas de produção.⁴⁷²

- 12 de fevereiro de 2025: a União Europeia e o Canadá apresentaram medidas de retaliação frente ao aumento das tarifas de importação para aço e alumínio. As medidas do Canadá, no mesmo percentual de 25%, foram no alumínio e aço, como também em computadores, ferramentas, telas de computador e equipamentos esportivos. As medidas de retaliação da UE, no mesmo percentual de 25%, serão no alumínio e aço, como também em carne, frango, conhaque bourbon, motocicletas, manteiga de amendoim e jeans. A política de tarifas do segundo mandato do Trump provocou volatilidade e perda de ações no início de 2025. No dia 11 de março de 2025, em virtude da retaliação do Canadá em implementar um aumento de 25% na taxa da eletricidade exportada para os Estados Unidos, Trump havia indicado a possibilidade de impor 50% de aumento de tarifas em aço e alumínio. A ameaça foi logo abandonada seis horas depois. Em virtude do anúncio das retaliações da União Europeia, não somente restritas ao alumínio e aço, como também a motocicletas e uísques norte-americanos, os Estados Unidos ameaçaram aplicar tarifas de 200% sobre os espumantes e

472 UNITED STATES OF AMERICA. **Fact Sheet: President Donald J. Trump Restores Section 232 Tariffs.** February 11, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/fact-sheets/2025/02/fact-sheet-president-donald-j-trump-restores-section-232-tariffs/>. Acesso em: 12 mar. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Adjusting Imports of Aluminum into The United States.** February 11, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/adjusting-imports-of-aluminum-into-the-united-states/>. Acesso em: 12 mar. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Adjusting Imports of Steel into The United States.** February 11, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/adjusting-imports-of-steel-into-the-united-states/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

vinhos europeus, o que levou a uma queda das ações das empresas no setor.⁴⁷³

473 POUND, Jesse. **Trump threatens to put 200% tariff on French Champagne and other EU spirits.** March 13th, 2025. Disponível em: <www.cnn.com/2025/03/13/trump-threatens-to-put-200percent-tariff-on-french-champagne-and-other-eu-spirits.html>. Acesso em: 14 mar. 2025; BREUNINGER, Kevin. **Trump will not impose 50% Canadian steel, aluminum tariffs tomorrow, says top trade advisor.** March 11th, 2025. Disponível em: <www.cnn.com/2025/03/11/trump-raises-canadian-steel-aluminum-tariffs-to-50percent-in-retaliation-for-ontario-energy-duties.html>. Acesso em: 12 mar. 2025; AL JAZEERA. **Why Trump's tariff chaos sparked stock market meltdown and recession fears.** March 11th, 2025. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2025/3/11/why-trumps-tariff-chaos-sparked-stock-market-meltdown-and-recession-fears>. Acesso em: 12 mar. 2025; SHERMAN, Natalie. **Trade war escalates as Trump pledges more tariffs.** BBC News. March 12th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c3e4d8epdzdo>. Acesso em: 12 mar. 2025; BUCHWALD, Elisabeth. **Trump imposes sweeping 25% steel and aluminum tariffs. Canada and Europe swiftly retaliate.** CNN Business. March 12th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/03/12/economy/trump-steel-aluminum-tariffs-hnk-intl/index.html>>. Acesso em: 12 mar. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **Commission responds to unjustified US steel and aluminium tariffs with countermeasures.** March 11th, 2025. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_25_740>. Acesso em: 12 mar. 2025; COOK, Lorne; MCHUGH, David; GILLIES, Rob. **Canada and the EU swiftly retaliate against Trump's steel and aluminum tariffs.** Associated Press. March 12th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/trump-eu-tariffs-countermeasures-806a3b9bcc9cd4e45817e672d95f0070>>. Acesso em: 12 mar. 2025; BOWN, Chad P.; RUSS, Katheryn. **Biden and Europe remove Trump's steel and aluminum tariffs, but it's not free trade.** Peterson Institute for International Economics. November 11th, 2021. Disponível em: <www.piie.com/blogs/trade-and-investment-policy-watch/2021/biden-and-europe-remove-trumps-steel-and-aluminum>. Acesso em: 12 mar. 2025; BOWN, Chad P. **Trump Has Announced Massive Aluminum and Steel Tariffs.** Peterson Institute for International Economics. March 1st, 2018. Disponível em: <www.piie.com/commentary/op-eds/2018/trump-has-announced-massive-aluminum-and-steel-tariffs>. Acesso em: 12 mar. 2025; FURCERI, Davide; HANNAN, Swarnali A.; OSTRY, Jonathan D.; ROSE, Andrew K. **Macroeconomic Consequences of Tariffs.** International Monetary Fund. IMF Working Papers. January 15th, 2019. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2019/01/15/Macroeconomic-Consequences-of-Tariffs-46469>. Acesso em: 12 mar. 2025; KLEIN, Alexander; MEISSNER, Christopher M. **Did Tariffs Make American Manufacturing Great? New Evidence from the Gilded Age.** National Bureau of Economic Research. Working Paper 33100. February 2025. Disponível em: <www.nber.org/system/files/working_papers/w33100/w33100.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2025; STEIL, Benn; HARDING, Elisabeth. **Steel Productivity has Plummeted Since Trump's 2018 Tariffs.** Council of Foreign Relations. March 6th, 2025. Disponível em: <www.cfr.org/blog/steel-productivity-has-plummeted-trumps-2018-tariffs>. Acesso em: 12 mar. 2025.

- 14 de fevereiro de 2025: os Estados Unidos criam um conselho sobre dominância da segurança nacional, destinado à exploração de recursos minerais e energia no território.⁴⁷⁴
- 21 de fevereiro de 2025: os Estados Unidos promulgam memorando da Secretaria do Tesouro dos Estados Unidos sobre a defesa de companhias e empresas de inovação nacionais contra extorsões, multas consideradas injustas e penalidades aplicadas por outros países.⁴⁷⁵
- 21 de fevereiro de 2025: os Estados Unidos promulgam a Política de Investimento da Primazia da América (*America First Investment Policy*). A política de investimentos dos Estados Unidos é caracterizada como questão de segurança nacional e de segurança econômica, colocando explicitamente a China como adversário do país. Os Estados Unidos, em sua política, mencionam a possibilidade de suspender ou finalizar o tratado Estados Unidos-China de 1984 sobre tributos de imposto de renda. Acrescenta a norma norte-americana que a entrada da China na OMC e a aplicação do tratamento da Nação-Mais-Favorecida (MFN) sobre bens e serviços chineses foi a causa da desindustrialização norte-americana e da modernização militar chinesa. A política assim enumera as nações e regiões alfandegárias como “adversários externos” dos Estados Unidos: Região Administrativa Especial de Hong Kong, Região Administrativa Especial de Macau, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Rússia e o regime do político venezuelano

474 UNITED STATES OF AMERICA. **Establishing the National Energy Dominance Council**. February 14th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/establishing-the-national-energy-dominance-council/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

475 UNITED STATES OF AMERICA. **Defending American Companies and Innovators From Overseas Extortion and Unfair Fines and Penalties**. February 21st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/defending-american-companies-and-innovators-from-overseas-extortion-and-unfair-fines-and-penalties/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

Nicolás Maduro. Observa-se que a região administrativa autônoma de Taiwan estaria fora da lista mencionada.⁴⁷⁶

- 25 de fevereiro de 2025: Autorização para investigação sobre ameaças à segurança nacional pela importação de cobre e seus derivados para os Estados Unidos. Afirma que um único produtor externo é responsável por 50% da produção e refino, possuindo quatro das cinco maiores refinarias do mundo. Alega que os Estados Unidos possuem uma dependência sobre as reservas de cobre, essencial para a defesa, tecnologias de transição energética, carros elétricos e tecnologias digitais. Acrescenta que a investigação visa verificar se há uma ameaça à segurança nacional.⁴⁷⁷
- 1º de março de 2025: Autorização para investigação sobre ameaças à segurança nacional pela importação de madeira para os Estados Unidos, sob a suspeita de que a madeira importada é proveniente de subsídios e medidas governamentais de outros países. Trata-se de investigação se a madeira importada para os Estados Unidos é uma ameaça para a segurança nacional, conferindo o prazo de 270 dias para que a Secretaria de Comércio emita relatório conclusivo.⁴⁷⁸

476 UNITED STATES OF AMERICA. **America First Investment Policy**. February 21st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/america-first-investment-policy/>. Acesso em: 9 mar. 2025; HARWOOD, Shawn; WAKIL, Amjad; DUTRA, Jeremy W. **Copper Crisis? The Economic Impacts of a Copper Import Tariff**. National Law Review. March 6th, 2025. Disponível em: <<https://natlawreview.com/article/copper-crisis-economic-impacts-copper-import-tariff/>>. Acesso em: 9 mar. 2025.

477 UNITED STATES OF AMERICA. **Addressing The Threat To National Security from Imports of Copper**. February 25th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/addressing-the-threat-to-national-security-from-imports-of-copper/>. Acesso em: 9 mar. 2025; BUCHWALD, Elisabeth. **Trump signs new action calling for investigation into lumber imports, potentially leading to higher tariffs**. CNN. March 2nd, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/03/02/business/trump-lumber-investigation-tariffs/index.html>>. Acesso em: 9 mar. 2025.

478 UNITED STATES OF AMERICA. **Addressing The Threat To National Security from Imports of Timber, Lumber**. March 1st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/addressing-the-threat-to-national-security-from-imports-of-timber-lumber/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

- 03 de março de 2025: aumento para 20% de tarifa sobre produtos importados da China, elevando em 10% a tarifa já imposta em 01/02/2025. Alegação que a importação de bens da China causa a entrada de opioides sintéticos produzidos na China e enviados aos Estados Unidos, inclusive o fentanyl, constituindo uma ameaça para a segurança nacional, política externa e economia dos Estados Unidos.⁴⁷⁹
- 04 de março de 2025: China anunciou retaliação pela aplicação de tarifas de 15% sobre a importação de frango, trigo, milho e algodão importados dos Estados Unidos, além da imposição de 10% de tarifa no sorgo, soja, porco, boi produtos marinhos, frutas, vegetais e derivados do leite.⁴⁸⁰
- 20 de março de 2025: ordem executiva dos Estados Unidos para aumentar a exploração e produção de minerais norte-americanos. Detalhe que se utiliza o termo “minerais críticos” envolvendo um conceito amplo, mais próximo do que seria crítico para a economia norte-americana que o termo “mineral crítico” utilizado para as tecnologias de transições energética e digital.⁴⁸¹
- 24 de março de 2025: imposição de tarifas de 25% sobre todos os bens importados aos Estados Unidos provenientes de países que importam petróleo da Venezuela, seja

gov/presidential-actions/2025/03/addressing-the-threat-to-national-security-from-imports-of-timber-lumber/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

479 UNITED STATES OF AMERICA. **Further Amendment to duties addressing the synthetic opioid supply chain in the People's Republic of China.** Executive Order of March 3rd, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/further-amendment-to-duties-addressing-the-synthetic-opioid-supply-chain-in-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

480 BUCHWALD, Elisabeth. **China and Canada immediately retaliate against Trump's tariffs. Mexico is next.** CNN. March 4th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/03/04/economy/trade-mexico-canada-china-tariffs-trump-hnk-intl/index.html>>. Acesso em: 4 mar. 2025.

481 UNITED STATES OF AMERICA. **Immediate Measures to Increase American Mineral Production.** Executive Order of March 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/immediate-measures-to-increase-american-mineral-production/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

diretamente daquele país, ou indiretamente via terceiros países. Essa tarifa será considerada como suplementar às tarifas anteriormente aplicadas.⁴⁸²

- 24 de março de 2025: imposição de tarifas de 25% sobre automóveis e peças importados para seu território. Quanto aos carros provenientes do México e Canadá, inseridos no USMCA, a Secretaria de Comércio irá considerar o quanto seria de conteúdo nacional norte-americano, devendo as empresas apresentar pedido especial (barreira não-tarifária). Se a autoridade norte-americana verificar que não há conteúdo nacional suficiente, a tarifa de 25% será aplicada, incluso de forma retroativa. Os Estados Unidos, em sua ordem executiva, indicam que os acordos de livre comércio EUA-Coreia do Sul e USMCA não são suficientes a coibir ameaças à segurança nacional, indicando que a importação de carros e peças constituem em um aumento da ameaça à segurança nacional.⁴⁸³
- 02 de abril de 2025: ato presidencial dos Estados Unidos em que anuncia o aumento de 10% sobre todo os produtos importados pelos Estados Unidos provenientes de todos os países. Alegação de que o déficit na balança comercial consiste em ameaça à segurança nacional e à economia nacional dos Estados Unidos, sendo o fundamento para a medida executiva de decreto de emergência nacional. Foi relembrando o ato presidencial da Política de Comércio América Primeiro (*America First Trade Policy*) de 20 de janeiro de 2025, e o ato presidencial de Tarifas e Comércio

482 UNITED STATES OF AMERICA. **Imposing Tariffs on Countries Importing Venezuelan Oil.** Executive Order of March 24th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/imposing-tariffs-on-countries-importing-venezuelan-oil/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

483 UNITED STATES OF AMERICA. **Adjusting imports of automobiles and automobile parts into the United States.** Executive Order of March 26th, 2025. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/adjusting-imports-of-automobiles-and-automobile-parts-into-the-united-states/>>. Acesso em: 27 mar. 2025.

Recíproco (*Reciprocal Trade and Tariffs*), de 13 de fevereiro de 2025. No caso do alumínio e aço, prevalecem as tarifas definidas nos atos de 10 de fevereiro de 2025 (*Proclamation 10895 of Adjusting Imports of Aluminum into the United States and Proclamation 10896 of Adjusting Imports of Steel into the United States*). Para os produtos do México e Canadá que se qualificam no USMCA, é mantido o tratamento preferencial. Para os produtos que não se qualificam, é aplicada a tarifa de 25%, sendo que para potássio recursos energéticos importados do Canadá é de 10%.⁴⁸⁴ O anúncio foi nomeado pelo Trump como “Dia da Liberação”, sendo considerado como o maior aumento de tarifas desde a norma Smoot-Hawley de 1930, que simbolizou o ápice do protecionismo norte-americano no período entre as guerras mundiais, aprofundado os efeitos da crise financeira de 1929.⁴⁸⁵

- 04 de abril de 2025: China retalia com a aplicação de tarifas de importação aos Estados Unidos de 34% em 4 de abril de 2025. No dia 7 de abril, Trump ameaça tarifas adicionais à China de 50%, sobre 54% já aplicadas desde 2025.⁴⁸⁶

484 UNITED STATES OF AMERICA. **Regulating Imports with a Reciprocal Tariff to Rectify Trade Practices that Contribute to Large and Persistent Annual United States Goods Trade Deficits.** Executive Order of April 2nd, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/regulating-imports-with-a-reciprocal-tariff-to-rectify-trade-practices-that-contribute-to-large-and-persistent-annual-united-states-goods-trade-deficits/>. Acesso em: 02 abr. 2025.

485 HARITHAS, Barath; MENG, Kyle; BROWN, Evan; MOURADIAN, Catherine. **“Liberation Day” Tariffs Explained.** Center for Strategic and International Studies. April 3rd, 2025. Disponível em: <www.csis.org/analysis/liberation-day-tariffs-explained/>. Acesso em: 15 abr. 2025; WONG, Tessa; EPSTEIN, Kayla. **At a glance: Trump’s tariffs on China, EU and rest of the world.** BBC News. April 8th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c1jxrnl9xe2o/>. Acesso em: 15 abr. 2025; SUTTON, Sam. **If Trump’s Trade War Implodes, It May Be Knives Out for Republican Populists.** Politico. April 9th, 2025. Disponível em: <www.politico.com/news/magazine/2025/04/09/tariffs-trump-oren-cass-qa-00280980/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

486 LIU, Juliana; GAN, Nectar. **China imposes 34% reciprocal tariffs on imports of US goods in retaliation for Trump’s trade war.** CNN. April 4th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/04/04/business/china-us-tariffs-retaliation-hnk-intl/index.html>>. Acesso em: 02 abr. 2025; HASLETT, Emma; EDWARDS, Charlotte. **Trump threatens new 50% tariffs on China.** BBC News. April 7th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c8rgkkl7v8lo>. Acesso em: 02 abr. 2025.

- 07 de abril de 2025: revisão da decisão do Governo Biden em impedir a compra da empresa de aço US Steel Corporation pela Nippon Corporation. Foi encaminhado para o Comitê norte-americano sobre Investimentos Estrangeiros (*Committee on Foreign Investment in the United States* - CFIUS) a fim de realizar uma revisão da decisão.⁴⁸⁷
- 08 de abril de 2025: os Estados Unidos aplicam tarifas adicionais de 50% sobre as já aplicadas 34% das tarifas de todos os produtos chineses importados para os Estados Unidos.⁴⁸⁸
- 09 de abril de 2025: China retalia com a aplicação de tarifas de importação aos Estados Unidos de adicionais 50% em 9 de abril de 2025. Nesse dia, os Estados Unidos aplicam uma tarifa de 104% e a China de 84%. Junto com o aumento de tarifas, a China aplicou restrições de exportação de terras raras aos Estados Unidos, insumos essenciais para a produção de tecnologias para as transições energética e digital.⁴⁸⁹

487 UNITED STATES OF AMERICA. **Review of Proposed United States Steel Corporation Acquisition.** Executive Order of April 7th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/review-of-proposed-united-states-steel-corporation-acquisition/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

488 UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to reciprocal tariffs and updated duties as applied to low-value imports from the People's Republic of China.** Executive order. April 8th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/amendment-to-recipricol-tariffs-and-updated-duties-as-applied-to-low-value-imports-from-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 15 abr. 2025; BUCHWALD, Elisabeth; GAN, Nectar. **Tariffs on China set to rise to at least 104% on Wednesday, White House says.** CNN. April 8th, 2025. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2025/04/08/business/trump-china-tariff/index.html?iid=cnn_buildContentRecirc_end_recirc>. Acesso em: 09 abr. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to Reciprocal Tariffs and Updated Duties as Applied to Low-Value Imports from the People's Republic of China.** Executive Order of April 8th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/amendment-to-recipricol-tariffs-and-updated-duties-as-applied-to-low-value-imports-from-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 09 abr. 2025.

489 LIU, Juliana; GAN, Nectar. **China announces 84% tariffs on US goods in showdown with Trump.** CNN. April 9th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/04/09/business/china-us-tariffs-retaliation-hnk-intl/index.html>>. Acesso em: 09 abr. 2025; CHOW, Andrew. **How Rare Earths Are Playing a Pivotal Role in the U.S.-China Trade War.** Time. April 9, 2025. Disponível em: <<https://time.com/7275818/rare-earth-china-tariffs-metals-minerals/>>. Acesso em: 09 abr. 2025.

- 09 de abril de 2025: Frente à retaliação chinesa, os Estados Unidos aumentam a tarifa de importação de produtos chineses para 125%.⁴⁹⁰
- 09 de abril de 2025: em decorrência da aplicação de tarifas de importação pelos Estados Unidos em praticamente todos os países e zonas alfandegárias no mundo, a Administração Trump 2 resolve aplicar uma pausa de 90 dias, mantendo somente a tarifa de 10%. Observa-se que ao Brasil foi aplicada a tarifa de 10%, além das anteriormente definidas de 25% sobre aço, alumínio e automóveis.⁴⁹¹
- 11 de abril de 2025: China retalia novamente elevando as tarifas de importação sobre produtos norte-americanos para 125%.⁴⁹²
- 12 de abril de 2025: os Estados Unidos elevam as tarifas de importação de bens chineses para 145%.⁴⁹³

490 WU, Huizhong. **Trump hits back with a 125% tariff in escalating trade war with China.** Associated Press. April 9th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/china-response-us-tariffs-104-d40d497f6e07ee4163d88443cb75ab3f>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

491 UNITED STATES OF AMERICA. **Modifying reciprocal tariff rates to reflect trading partner retaliation and alignment.** Executive order. April 9th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/modifying-reciprocal-tariff-rates-to-reflect-trading-partner-retaliation-and-alignment/>. Acesso em: 15 abr. 2025; GRANTHAM-PHILIPS, Wyatte. **Trump pauses steeper tariffs for most countries, while hiking levies on China. What we know.** Associated Press. April 9th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/trump-reciprocal-tariffs-higher-rates-china-9645cf4608a8c153e90bdd10263ccb01>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

492 BAO, Anniek. **China strikes back with 125% tariffs on U.S. goods as trade war intensifies.** CNBC. April 11th, 2025. Disponível em: <www.cnbc.com/2025/04/11/china-strikes-back-with-125percent-tariffs-on-us-goods-starting-april-12.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

493 LAROCCO, Lori Ann. **Trump tariffs on China will soon bring 'irreversible' damage to many American businesses.** CNBC. April 12th, 2025. Disponível em: <www.cnbc.com/2025/04/12/trump-tariffs-on-china-mean-irreversible-damage-for-most-businesses.html>. Acesso em: 15 abr. 2025. Em 12 de maio de 2025, os Estados Unidos e a China, em reunião na cidade de Genebra, Suíça, acordaram um período de trégua de noventa dias quanto a aplicação das tarifas de importação para ambos os produtos. Das tarifas de importação aplicadas pelos Estados Unidos sobre produtos chineses, concordaram com a redução de 145% para 30%, enquanto as tarifas de importação aplicadas pela China sob produtos norte-americanos foi de 125% para 10%. Vide: MARTIN, Nik. **US-China tariff deal: What you need to know** DW. May

- 13 de abril de 2025: os Estados Unidos retiram a imposição de tarifas de importação sobre produtos eletrônicos, como computadores e smartphones, inclusive sobre os bens provenientes da China.⁴⁹⁴

Quanto aos casos no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, referente sobre barreiras tarifárias e não-tarifárias quanto aos minerais críticos, aço e alumínio e bens de tecnologia de transições energética e digital, apresenta-se a relação a seguir.

12th, 2025. Disponível em: <www.dw.com/en/us-china-tariff-deal-what-you-need-to-know/a-72512795>. Acesso em: 15 abr. 2025.

494 HALPERT, Madeline. **Trump exempts smartphones and computers from new tariffs BBC News**. April 13th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c20xn626y81o>. Acesso em: 15 abr. 2025.

Quadro 3 – Relação de Casos sobre Barreiras Tarifárias e Não-Tarifárias quanto aos Minerais Críticos, Aço e Alumínio e Bens de Tecnologia de Transições Energética e Digital

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições de exportação de minerais críticos	DS395	17 jan, 2013	China - Medidas relacionadas à exportação de várias matérias-primas	Comunidades Europeias	China	Em 23 de junho de 2009, as Comunidades Europeias solicitaram consultas com a China com relação às restrições chinesas à exportação de várias formas de matérias-primas da China. As Comunidades Europeias citam 32 medidas por meio das quais a China supostamente impõe restrições às exportações em questão e observam que parece haver outras medidas restritivas não publicadas.
	DS394	17 jan, 2013	China - Medidas relacionadas à exportação de várias matérias-primas	Estados Unidos	China	Em 23 de junho de 2009, os Estados Unidos solicitaram consultas com a China com relação às restrições impostas pela China à exportação de várias formas de matérias-primas. Os Estados Unidos citam 32 medidas por meio das quais a China supostamente impõe restrições às exportações em questão e observam que parece haver outras medidas restritivas não publicadas.

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições de exportação de minerais críticos	DS431	20 mai, 2015	China - Medidas relacionadas à exportação de terras raras, tungstênio e molibdênio	Estados Unidos	China	Em 13 de março de 2012, os Estados Unidos solicitaram consultas com a China com relação às restrições chinesas à exportação de várias formas de terras raras, tungstênio e molibdênio. A solicitação refere-se a materiais que se enquadram em, mas não se limitam a, 212 códigos de <i>commodities</i> alfandegárias chinesas de oito dígitos e mais de 30 medidas. A solicitação também se refere a várias medidas chinesas publicadas e não publicadas que, operando separada ou coletivamente, supostamente impõem e administram restrições à exportação. Essas restrições incluem taxas de exportação, cotas de exportação, exigências de preço mínimo de exportação, exigências de licenciamento de exportação e exigências e procedimentos adicionais relacionados à administração das restrições quantitativas.

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições de exportação de minerais críticos	DS432	20 mai, 2015	China - Medidas relacionadas à exportação de terras raras, tungstênio e molibdênio	União Europeia	China	Em 13 de março de 2012, a União Europeia solicitou consultas com a China a respeito das restrições chinesas à exportação de várias formas de terras raras, tungstênio e molibdênio. A solicitação refere-se a materiais que se enquadraram em, mas não se limitam a, 212 códigos de <i>commodities</i> alfandegárias chinesas de oito dígitos e mais de 30 medidas. A solicitação também se refere a várias medidas chinesas publicadas e não publicadas que, operando separadamente ou em conjunto, supostamente impõem e administram restrições à exportação. Essas restrições incluem taxas de exportação, cotas de exportação, exigências de preço mínimo de exportação, exigências de licenciamento de exportação e exigências e procedimentos adicionais relacionados à administração das restrições quantitativas.

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições de exportação de minerais críticos	DS433	20 mai, 2015	China - Medidas relacionadas à exportação de terras raras, tungstênio e molibdênio	Japão	China	Em 13 de março de 2012, o Japão solicitou consultas com a China com relação às restrições chinesas sobre a exportação de várias formas de terras raras, tungstênio e molibdênio. A solicitação refere-se a materiais que se enquadraram em, mas não se limitam a, 212 códigos de <i>commodities</i> alfandegárias chinesas de oito dígitos e mais de 30 medidas. A solicitação também se refere a várias medidas chinesas publicadas e não publicadas que, operando separadamente ou em conjunto, supostamente impõem e administram restrições à exportação. Essas restrições incluem taxas de exportação, cotas de exportação, exigências de preço mínimo de exportação, exigências de licenciamento de exportação e exigências e procedimentos adicionais relacionados à administração das restrições quantitativas.

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições de exportação de minerais críticos	DS592	8 dez, 2022	Indonésia - Medidas relacionadas a matérias-primas	União Europeia	Indonésia	Em 22 de novembro de 2019, a União Europeia solicitou consultas com a Indonésia sobre várias medidas relativas a determinadas matérias-primas necessárias para a produção de aço inoxidável, bem como um regime de isenção de direitos de importação intersetorial condicionado ao uso de produtos nacionais em vez de importados. A solicitação abrange as seguintes medidas alegadas: (a) restrições às exportações de níquel, incluindo uma proibição real de exportação; (b) requisitos de processamento interno para níquel, minério de ferro, cromo e carvão; (c) obrigações de marketing interno para produtos de níquel e carvão; (d) requisitos de licenciamento de exportação para níquel; e (e) um esquema de subsídio proibido.

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições à importação de alumínio e aço	DS544	26 jan, 2023	Estados Unidos - Certas medidas sobre produtos de aço e alumínio	China	Estados Unidos	Em 5 de abril de 2018, a China solicitou consultas com os Estados Unidos com relação a certos direitos que os Estados Unidos haviam imposto sobre as importações de produtos de aço e alumínio.
	DS547	13 jul, 2023	Estados Unidos - Certas medidas sobre produtos de aço e alumínio	Índia	Estados Unidos	Em 18 de maio de 2018, a Índia solicitou consultas com os Estados Unidos sobre determinadas medidas impostas pelos Estados Unidos para supostamente ajustar as importações de aço e alumínio para os Estados Unidos.
	DS548	17 jan, 2022	Estados Unidos - Certas medidas sobre produtos de aço e alumínio	União Europeia	Estados Unidos	"Em 1º de junho de 2018, a União Europeia solicitou consultas com os Estados Unidos sobre determinadas medidas impostas pelos Estados Unidos para supostamente ajustar as importações de aço e alumínio para os Estados Unidos.

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições à importação de alumínio e aço	DS550	11 jul, 2019	Estados Unidos - Certas medidas sobre produtos de aço e alumínio	Canadá	Estados Unidos	Em 1º de junho de 2018, o Canadá solicitou consultas com os Estados Unidos sobre determinadas medidas impostas pelos Estados Unidos para supostamente ajustar as importações de aço e alumínio para os Estados Unidos.
	DS551	28 mai, 2019	Estados Unidos - Certas medidas sobre produtos de aço e alumínio	México	Estados Unidos	Em 5 de junho de 2018, o México solicitou consultas com os Estados Unidos sobre determinadas medidas impostas pelos Estados Unidos para supostamente ajustar as importações de aço e alumínio para os Estados Unidos.
	DS552	26 jan, 2023	Estados Unidos - Certas medidas sobre produtos de aço e alumínio	Noruega	Estados Unidos	Em 13 de junho de 2018, a Noruega solicitou consultas com os Estados Unidos sobre determinadas medidas impostas pelos Estados Unidos para supostamente ajustar as importações de aço e alumínio para os Estados Unidos.

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições à importação de alumínio e aço	DS554	25 jun, 2023	Estados Unidos - Certas medidas sobre produtos de aço e alumínio	Rússia	Estados Unidos	Em 29 de junho de 2018, a Federação Russa solicitou consultas com os Estados Unidos sobre determinadas medidas impostas pelos Estados Unidos para supostamente ajustar as importações de aço e alumínio para os Estados Unidos.
	DS556	26 jan, 2023	Estados Unidos - Certas medidas sobre produtos de aço e alumínio	Suíça	Estados Unidos	Em 9 de julho de 2018, a Suíça solicitou consultas com os Estados Unidos a respeito de certas medidas impostas pelos Estados Unidos para supostamente ajustar as importações de aço e alumínio para os Estados Unidos.
	DS564	26 jan, 2023	Estados Unidos - Certas medidas sobre produtos de aço e alumínio	Türkiye	Estados Unidos	Em 15 de agosto de 2018, a Turquia solicitou consultas com os Estados Unidos sobre determinadas medidas impostas pelos Estados Unidos que supostamente afetam as importações de aço e alumínio para os Estados Unidos.

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições a bens de tecnologia de transição digital	DS615	12 dez, 2022	Estados Unidos - Medidas sobre determinados produtos semicondutores e outros produtos, bem como serviços e tecnologias relacionados	China	Estados Unidos	Em 12 de dezembro de 2022, a China solicitou consultas com os Estados Unidos com relação a certas medidas dos Estados Unidos relacionadas ao comércio de certos chips semicondutores de computação avançada, itens de supercomputadores, itens de fabricação de semicondutores e outros itens, bem como seus serviços e tecnologias relacionados destinados à China ou relacionados a ela.
Casos sobre restrições a bens de tecnologia de transição energética	DS623	16 jul, 2024	Estados Unidos - Determinados créditos tributários da Lei de Redução da Inflação	China	Estados Unidos	Em 26 de março de 2024, a China solicitou consultas com os Estados Unidos com relação a certos subsídios que os Estados Unidos supostamente fornecem nos termos da Lei de Redução da Inflação (IRA) que dependem do uso de produtos nacionais em vez de importados ou que, de outra forma, discriminam os produtos de origem chinesa. Esses subsídios compreendem: (i) o Crédito para Veículos Limpos; e (ii) os Créditos Fiscais para Energia Renovável (incluindo o Crédito Fiscal para Investimento em Propriedade Energética; o Crédito Fiscal para Investimento em Eletricidade Limpa; o Crédito Fiscal para Produção de Eletricidade a partir de Fontes Renováveis; e o Crédito Fiscal para Produção de Eletricidade Limpa).

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições a bens de tecnologia de transição energética	DS626	9 ago, 2024	União Europeia - Direitos compensatórios sobre novos veículos de baterias elétricas da China	China	União Europeia	Em 9 de agosto de 2024, a China solicitou consultas com a União Europeia com relação à investigação antissubsídios e às medidas provisórias de direitos compensatórios impostas pela União Europeia sobre determinados veículos novos de baterias elétricas originários da China.
	DS627	6 set, 2024	Canadá - Medidas sobre determinados produtos de origem chinesa	China	Canadá	Em 6 de setembro de 2024, a China solicitou consultas com o Canadá com relação a medidas sobre determinados produtos de origem chinesa, incluindo uma sobretaxa de 100% sobre todos os veículos elétricos fabricados na China, em vigor a partir de 1º de outubro de 2024, e uma sobretaxa de 25% sobre as importações de produtos de aço e alumínio da China, em vigor a partir de 15 de outubro de 2024.

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
Casos sobre restrições a bens de tecnologia de transição energética	DS629	8 out, 2024	Turquia - Medidas relativas a veículos elétricos e outros tipos de veículos da China	China	Türkiye	Em 8 de outubro de 2024, a China solicitou consultas com a Turquia com relação às seguintes medidas relativas a veículos elétricos (EVs) e alguns outros tipos de veículos originários da China: (i) direitos adicionais sobre a importação de VEs da China; (ii) exigência de um certificado de licença de importação para importar VEs e alguns outros tipos de veículos da China (esquema de certificado de licença de importação); (iii) direitos adicionais sobre a importação de outros tipos de veículos da China e uma isenção desses direitos oferecidos às importações que se beneficiam do certificado de incentivo ao investimento no âmbito do programa de incentivos ao investimento da Turquia (isenção do certificado de investimento).

Setores em Disputa	DS	Data	Discriminação	Requerente	Requerido	Resumo
	DS630	4 nov, 2024	União Europeia - Direitos compensatórios definitivos sobre novos veículos de baterias elétricas da China	China	União Europeia	Em 4 de novembro de 2024, a China solicitou consultas com a União Europeia com relação aos direitos compensatórios definitivos impostos pela União Europeia sobre os veículos novos de baterias elétricas da China, bem como a investigação subjacente que levou à imposição desses direitos.
Caso sobre imposições tarifárias direcionadas à China	DS633	5 fev, 2025	Estados Unidos - Medidas tarifárias adicionais sobre produtos da China	China	Estados Unidos	Em 4 de fevereiro de 2025, a China solicitou consultas com os Estados Unidos com relação a medidas tarifárias, consistindo em uma tarifa adicional de 10%, sobre mercadorias originárias da China. A China alegou que as medidas contestadas parecem ser inconsistentes com os artigos I:1, II:1(a) e II:1(b) do GATT 1994.

Fonte: Elaboração do autor com dados provenientes da OMC.

Em especial, a China, após o abrupto aumento de tarifas impostas pelos Estados Unidos, manteve uma posição de confronto iniciada pelos Estados Unidos, além de reforçar medidas de parcerias com outro países, principalmente na sua vizinhança,⁴⁹⁵ tais como Coreia do Sul e Japão, também atingidos pelo aumento de tarifas.⁴⁹⁶ Outro exemplo foram as declarações da China e do Vietnã em defesa do multilateralismo e na cooperação no setor mineral.⁴⁹⁷

Na análise das retaliações realizadas pelos países e blocos econômicos atingidos pelos Estados Unidos, em sua recente aplicação tarifária, é possível observar duas condutas bastante delineadas. A conduta da China, marcada por um confronto e aplicação de retaliações na mesma proporção das medidas impostas pelo governo norte-americano, contrapõe-se com uma posição moderada da União Europeia, que caracteriza prudência e afastamento do confronto, ao buscar o convencimento dos Estados Unidos em flexibilizar tarifas em setores estratégicos do bloco. Somente nas tarifas aplicadas ao aço e alumínio, de 25%, é que o bloco europeu decidiu pela reintrodução das contramedidas aplicadas entre 2018 e 2020, quando foram aplicadas as primeiras tarifas sobre os setores durante a Administração Trump 1. Por sua vez, a UE suspendeu as tarifas de retaliação de 25% após a suspensão de 90 dias adotada pelos Estados Unidos.⁴⁹⁸

495 A China passou a adotar uma política de proximidade com seus países fronteiriços e aqueles que se encontram no conceito chinês de vizinhança, abarcando Índia, Japão e Mongólia, que fazem divisa terrestre e marítima, como também Sri Lanka, Timor Leste, Tailândia e Turcomenistão, que não possuem fronteira geográfica. Vide: CHULUUNBAATAR, Sumiya. **Amid US Tariff War, China Convenes Rare Central Conference on Neighborhood Diplomacy**. April 15th, 2025. Disponível em: <<https://thedi diplomat.com/2025/04/amid-us-tariff-war-china-convenes-rare-central-conference-on-neighborhood-diplomacy/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

496 TANG, Francis. **Japan, South Korea and China vow to strengthen trade ties amid looming U.S. tariffs**. The Japan Times. March 30th, 2025. Disponível em: <www.scielo.org.co/pdf/ecoca/n33/2145-9363-ecoca-33-2.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

497 REUTERS. **China, Vietnam support multilateral trade regime amid U.S. tariff pressure**. April 15th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/world/asia-pacific/china-vietnam-support-multilateral-trade-regime-amid-us-tariff-pressure-2025-04-15/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

498 DAVISON, Helen. **China raises US tariffs to 125% as Xi invites EU to team up against Trump 'bullying'**. The Guardian. April 11th, 2025. Disponível em: <www.

É necessário observar que a aplicação de tarifas pelos Estados Unidos aos países subdesenvolvidos se baseia numa lógica superficial de déficit, desconsideração sobre o princípio de promoção ao desenvolvimento. O caso do Lesoto é um ótimo exemplo, que recebeu tarifas de importação em 50%. Além da exportação de diamantes, o país é caracterizado pela produção de calças jeans exportadas para os Estados Unidos. Trata-se de uma parcela ínfima no conjunto de bens importados pelos Estados Unidos, ao passo que o destino norte-americano é essencial para a economia do Lesoto.⁴⁹⁹

Observa-se o retorno da imposição de tarifas frente ao negligenciamento da Organização Mundial do Comércio e da agenda de consenso para a conclusão da Rodada de Doha. A imposição de barreiras tarifárias e não-tarifárias, bem como as consequentes medidas de retaliação, demonstram o afastamento por decisões consensuais, que consiste no fundamento basilar da OMC, consubstanciado no princípio do *single undertaking*, em que um acordo somente pode ser concluído quando todos os temas sejam concluídos. Esse princípio foi adotado na conclusão da Rodada do Uruguai e na celebração do Acordo de Marraqueche, em 1994, bem como na Rodada de Doha.

theguardian.com/us-news/2025/apr/11/macron-speaks-of-90-days-of-uncertainty-as-trump-tariffs-spark-further-losses>. Acesso em: 16 abr. 2025; RANKIN, Jennifer; JONES, Sam. **EU suspends retaliatory 25% tariffs on US goods after Trump U-turn.** The Guardian. April 10th, 2025. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2025/apr/10/eu-suspends-retaliatory-tariffs-us-goods-trump-von-der-leyen>. Acesso em: 16 abr. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **Commission responds to unjustified US steel and aluminium tariffs with countermeasures.** March 11th, 2025. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_25_740>. Acesso em: 16 abr. 2025; EUROPEAN COMMISSION. **EU countermeasures on US steel and aluminium tariffs explained.** March 11th, 2025. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_25_750>. Acesso em: 16 abr. 2025.

499 TADESSE, Bedassa. **Beggar thy neighbor, harm thyself: Tariffs like Trump's come with pitfalls, history shows.** The Conversation. April 15th, 2025. Disponível em: <<https://theconversation.com/beggar-thy-neighbor-harm-thyself-tariffs-like-trumps-come-with-pitfalls-history-shows-254141>>. Acesso em: 16 abr. 2025; GUMEDE, Michelle; MAGOME, Mogomotsi. **How tiny Lesotho ended up with the highest US tariffs in the world.** Associated Press. April 4th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/lesotho-us-trump-tariffs-b337efa47290e889aa076cc9ede7bc9d>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

A Diretora-Geral da OMC, Ngozi Okonjo-Iweala, salientou em 7 de maio de 2025 a necessidade de estabelecer um planejamento realizável das pautas para discussão na 14ª Conferência Ministerial de 2026, em Yaoundé, Camarões. Dentre os temas em discussão, a reforma da organização internacional, temas agrícolas, subsídios pesqueiros, serviços e desenvolvimento.⁵⁰⁰

Temas fundamentais no sistema econômico global, como inteligência artificial, desenvolvimento sustentável, agenda climática, acesso (e restrições comerciais) aos minerais críticos e estratégicos, transferência de tecnologia para desenvolvimento, principalmente aquelas relacionadas àquelas de transições energética e digital, a manutenção histórica de subsídios agrícolas pelos países do Norte Global, não encontram ressonância devida nas discussões da OMC.

Temas como a ausência de consenso na rodada de Doha, a recorrente utilização da exceção de segurança nacional a assegurar barreiras comerciais e o bloqueio das funções do Órgão de Apelação do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, são elementos que caracterizam a fragilidade da organização internacional, em meio à fragmentação geoeconômica global e a retomada ascendente de protecionismo econômico liderado pelos países do Norte Global.⁵⁰¹

500 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DG Okonjo-Iweala: Broad agreement on WTO reform as “central priority” for MC14.** May 7th, 2025. Disponível em: <www.wto.org/english/news_e/news25_e/tnc_07may25_e.htm>. Acesso em: 12 mai. 2025.

501 BESHKARDANA, Katayoon, **Killing the WTO.** Vanderbilt Journal of Transnational Law, v. 58, n. 4, 2025. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5191346>. Acesso em: 12 mai. 2025; HOWSE, Robert; LANGILLE, Joanna. **Continuity and Change in the World Trade Organization: Pluralism Past, Present, and Future.** Published by Cambridge University Press for The American Society of International Law, 2023, p. 38. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/continuity-and-change-in-the-world-trade-organization-pluralism-past-present-and-future/C4D2467D46520D4E7C5D1B715D052627>. Acesso em: 22 out. 2024; ALTENBERG, Per. **Rising Protectionism Signals Valuable Lessons Have Been Forgotten.** International Institute for Sustainable Development - IISD. Trade and Sustainability Review, volume 1, issue 3. July 28th, 2021. Disponível em: <www.iisd.org/articles/rising-protectionism-signals-valuable-lessons-forgotten>. Acesso em: 22 out. 2024; SWEDISH NATIONAL BOARD OF TRADE. **Protectionism in the 21st Century.** Kommerskollegium 2016:2, May 2016. Disponível em: <www.kommerskollegium.se/globalassets/publikationer/rapporter/2016/publ-protectionism-in-the-21st-century>.

6.5. A POLÍTICA DO “BEGGAR-THY-NEIGHBOUR” DOS ESTADOS UNIDOS E A ALTERNATIVA EMERGENTE DO SUL GLOBAL

Observa-se uma sensível alteração na política externa dos Estados Unidos, a influenciar a política da União Europeia e demais países do Norte Global, tendentes a um protecionismo crescente de suas economias. O exposto supra demonstra que não se trata de uma política exclusiva de um partido ou mesmo da gestão Trump em seus dois mandatos. Ao contrário, o ano de 2015 inaugura o marco de uma mudança de paradigma, em que a unipolaridade dos Estados Unidos, implementada via sistema neoliberal de livre-comércio e circulação de capital sem restrições, desde o final da Guerra-Fria, é paulatinamente abandonado.

Essa dissociação de um modelo neoliberal de livre-comércio decorre do modelo multipolar advindo com as economias emergentes, em especial, com a competição da tecnologia chinesa em setores de alta tecnologia, tradicionalmente de monopólio dos Estados Unidos e economias do Norte Global. O controle em diferentes etapas das tecnologias verdes e digitais pela China e países asiáticos, como Taiwan e Coreia do Sul, além do Japão, é claro, demonstrou a fragilidade da economia norte-americana e europeia.

pdf>. Acesso em: 22 out. 2024; WORLD TRADE ORGANIZATION. **Report on G20 Trade Measures**, July 7, 2022. Disponível em: <www.wto.org/english/news_e/news22_e/report_trdev_jul22_e.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024; PAUWELYN, Joost; PELC, Krzysztof. **Who Guards the ‘Guardians of the System’? The Role of the Secretariat in WTO Dispute Settlement**. Published by Cambridge University Press for The American Society of International Law. AJIL Unbound, v. 116, 2022. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/introduction-to-the-symposium-on-joost-pauwelyn-and-krzysztof-pelc-who-guards-the-guardians-of-the-system-the-role-of-the-secretariat-in-wto-dispute-settlement/AA753AC5831D737C0C882228501E50A7>. Acesso em: 22 out. 2024; FETZER, Thiemo; SCHWARZ, Carlo. **Tariffs and Politics: Evidence from Trump’s Trade Wars**. The Economic Journal, 131. May, 2020. Disponível em: <<https://academic.oup.com/ej/article/131/636/1717/6029124>>. Acesso em: 22 out. 2024; PHANSE, Viraj. **Strategic Dimensions of U.S. Tariff Policy: Analyzing the Intersection of Trade, Diplomacy, and Resource Dependencies**. UC Berkeley, Berkeley. May 6th, 2025. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5206173>. Acesso em: 12 mai. 2025.

Frente a competição em setores comumente considerados de vantagem competitiva do Norte Global, a defesa do paradigma do livre-comércio e da OMC demonstra-se paulatinamente em desuso. Observa-se que a defesa desse sistema neoliberal nas décadas de 1980 e 1990 foi estabelecida em uma realidade em que somente as multinacionais das nacionalidades do Norte Global eram competitivas e, portanto, dominavam setores de manufaturados e de tecnologia de alto valor agregado.

Nesse sentido, era consciente a necessidade de terceirizar a produção de manufaturados de baixo valor agregado para países em desenvolvimento, com mão de obra mais de menor custo. A partir do momento em que as economias emergentes apresentam crescimento econômico e adentram nessas áreas de tecnologia e de manufaturas de alto valor agregado, inicia-se a competição com as multinacionais do Norte Global. Como consequência, há perda de lucratividade e de espaço no mercado, o que faz com que os países de nacionalidade do Norte Global, alterem suas políticas comerciais, afastando do modelo neoliberal, antes defendido por eles.

Os países emergentes do Sul Global, por sua vez, passam a defender o modelo neoliberal e de livre-comércio, utilizando da própria estrutura que defende unilateralmente os investimentos estrangeiros e a livre circulação de bens, serviços e capital, já que se torna benéfico para suas economias.

Nesse sentido, as inferências apresentadas demonstram a situação de dois pesos e duas medidas (*deux mesures deux poids*) do Direito Internacional Econômico, em que o ordenamento jurídico internacional aplicado ao comércio e aos investimentos é estruturado a partir dos interesses domésticos do Norte Global. A exemplo, o bloqueio dos Estados Unidos no Sistema de Solução de Controvérsias, ou mesmo a ausência de interesse por parte do Norte Global em reduzir barreiras e subsídios agrícolas, pauta defendida pelo Sul Global e integrante nos temas da Rodada de Doha, demonstram a sistemática desconstrução do modelo de livre-comércio em poucas décadas após a sua criação.

Frente a atual realidade de corrida por acesso aos minerais críticos para as tecnologias de transições energética e digital, os países emergentes e em desenvolvimento possuem uma vantagem comparativa ao serem os locais dessas reservas. Assim, com base em uma perspectiva emergente dos países do Sul Global, e ciente que o sistema econômico global estrutura-se conforme interesses domésticos e regionais, as economias em desenvolvimento e emergentes necessitam de estabelecer estratégias coordenadas de participação desse novo mercado e geração de desenvolvimento doméstico, alinhado aos princípios de proteção socioambiental e agenda climática.

Essa realidade assemelha-se com a defesa dos países do BRIC e do G20 em 2008, quando proporcionaram auxílio e coordenação econômica aos países do Norte Global frente a crise financeira. Como resultado concreto, os quatro países do BRIC obtiveram um aumento em seus percentuais de voto no FMI em 2010 (em vigor desde 2015). A coordenação dos emergentes via BRIC em 2008-2009 foi essencial em efetivar a demanda de maior representação em instituições internacionais. Observa-se que as modificações estruturais no sistema econômico global, marcadamente desigual, ocorrem somente em períodos em que há um interesse por parte do Norte Global em ceder parte do seu poder ou influência.

É necessário fazer portanto a diferença entre a política “*Beggar-Thy-Neighbour*” das medidas de subsídios governamentais para pesquisa e desenvolvimento, a exemplo a política adotada pela China para promoção do seu desenvolvimento em pesquisa em novas tecnologias principalmente no setor de tecnologias verdes é considerado uma política de desenvolvimento nacional e não uma política de protecionismo comercial.⁵⁰²

502 RODRIK, Dani. **The Beggar-Thy-Neighbor Test. Project Syndicate.** October 10, 2024. Disponível em: <www.project-syndicate.org/commentary/economic-policy-debate-should-focus-not-on-subsidies-tariffs-but-on-beggar-thy-neighbor-by-dani-rodrik-2024-10>. Acesso em: 11 mar. 2025.

Contudo ciente da existência de grandes quantidades de reservas de minerais críticos de terras raras os atos adotados pela China de reduzir ou bloquear o acesso a esses insumos frente à competição com os Estados Unidos e demais economias do Norte global é considerado uma política protecionista, ou política do “*Beggar-Thy-Neighbour*”.

A extraterritorialidade das normas europeias, identificadas no “Efeito Bruxelas”, contribui para essa política protecionista, como observado a seguir:

Há também consequências económicas motivadas pela globalização do direito da UE e da possibilidade de incremento, pela UE, de políticas “*beggar-thy-neighbour*”, pelas quais os Estados procuram retaliar, fechando mercados domésticos a empresas de outros Estados, gerando desta forma situações de não-cooperação recíproca.⁵⁰³

É necessário considerar, sobretudo para o reconhecimento de uma perspectiva do Sul Global, que países emergentes e em desenvolvimento devem se utilizar de políticas para promoção de pesquisa e de novas tecnologias, sendo o estado o principal, senão o único, capaz de promover das medidas de interesse público.

A promoção de um desenvolvimento dos países do Sul Global não se insere em um mesmo nível de conduta dos países do norte global que adotam subsídios e outras medidas restritivas comerciais.

Os países do Norte Global, portanto, devem reconhecer as condições especiais a serem concedidas aos países em desenvolvimento e em emergentes, conforme princípio previsto na OMC.

A utilização generalizada e aplicada a todos os setores econômicos, com a alegada justificativa da segurança nacional, ultrapassa os princípios basilares do comércio internacional e,

503 RODRIGUES, Nuno Cunha. **A Globalização do Poder Regulatório da União Europeia**. Lisboa: Almedina, 2024, p. 36.

sobretudo, o reconhecimento internacional da existência de condições favoráveis para os países emergentes e em desenvolvimento.

Adotar medidas restritivas no comércio por parte dos países globais, direcionados a todos os países independente da sua condição econômica, social ou ambiental, é desconsiderar a realidade de um sistema econômico global premente mente desigual, cuja estruturas se perpetuam desde as práticas de colonialismo, mercantilismo, exploração dos bens naturais e escravidão, largamente utilizadas desde o século XVI.

Neste sentido, a política “*Beggar-Thy-Neighbour*”, praticada pelos países do Norte global, com especial atenção aos Estados Unidos desde 2015, desconsidera as estruturas desiguais e pós-coloniais no sistema econômico global que ainda perduram no século XXI.

Faz-se mister indicar que as tecnologias para as transições energética e digital devem se primar pela cooperação e transferência de conhecimento e práticas, afim de que se alinhe com os dispositivos previstos no acordo de Paris, em especial no art. 10.

Outrossim, as tecnologias para as para as transições energética e digital possui uma relevância superior à outras tecnologias, haja vista a sua contribuição para a agenda climática e os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Observa-se que a política “*Beggar-Thy-Neighbour*” é estritamente de curto prazo, pois visa a obter vantagens sobre o prejuízo de outrem. No longo prazo, outros países e regiões administrativas autônomas entenderão a adotar as mesmas práticas reduzindo o montante de bens serviços e capital exportados e importados no sistema econômico. Essa política de competição, inicialmente com a China e outros países que afetam os interesses econômicos dos Estados Unidos, demonstra o sistemático abandono do paradigma neoliberal econômico. Deve-se considerar que o modelo neoliberal, ao pregar m o radical livre-comércio e a transferência de capital, também não considerava a persistente realidade sócio-econômica de desigualdade entre países. As crises cíclicas do modelo de globalização neoliberal das décadas

de 1980 e 1990 demonstraram os prejuízos causados nos países em desenvolvimento e emergentes.

Destarte, é necessário adotar uma posição coordenada entre os países do Sul global afim de que reconheça que os sistemas jurídicos econômicos a nível global adotados no paradigma da globalização, seja neoliberal, seja protecionista, ambos geram prejuízos a estas nações. O sul global, enquanto uma agrupamento de diferentes nações de níveis econômicos e sociais diversos, demanda coordenação para extrair desse sistemas jurídico-econômicos princípios basilares que reconheçam a desigualdade sócio-econômica e a necessidade de implementar estratégias multilaterais em prol do desenvolvimento sustentável.

As inferências apresentadas *supra* permitem identificar o paradigma jurídico-econômico global do século XXI em suas primeiras décadas. Esse cenário, largamente descrito como de fragmentação geoeconômica e (des)globalização, caracteriza as relações do Direito Internacional Econômico.

Acrescenta-se a hodierna capacidade econômica e política dos países emergentes em sustentar posições alternativas às estruturas impostas pelo Norte Global.

As economias emergentes responderam por quase 50% do PIB mundial em 2024, em comparação com o início do século XXI, em 2000, que era somente de 25%. Observa-se que as taxas de crescimento dos países emergentes e em desenvolvimento são maiores que as dos países desenvolvidos. A taxa de crescimento do PIB mundial em 2024 foi de 3,2%, sendo que para os países desenvolvidos foi de 1,7% e, para os emergentes e em desenvolvimento, 4,2%, no ano de 2024. No mesmo ano, Índia obteve um crescimento de 6,5% do PIB, superior ao da China (4,8%), e muito superior ao das potências europeias, como Reino Unido (0,9%), França (1,1%) e Alemanha (-0,2%). Brasil e Estados Unidos tiveram um crescimento similar de 3,7% e 2,8%, respectivamente, o que demonstra a resiliência da economia norte-americana e o retorno de um crescimento brasileiro, muito em virtude

de um longo período de crise doméstica, desde 2015, agravada pela pandemia do COVID-19.⁵⁰⁴

Isso significa que as economias emergentes alteraram o sistema econômico global em apenas uma geração. Essa mudança demonstra a rápida transformação econômica nos últimos anos e, por sua vez, gera alterações significativas na sociedade e relações internacionais. Contudo, tensões geopolíticas causam impacto significativo nessas economias emergentes e em desenvolvimento, caracterizadas pela redução da entrada de investimentos estrangeiros e no aumento sistemático das restrições comerciais, comparado 2024 em relação a 2010.⁵⁰⁵

A centralidade dos minerais críticos (ou estratégicos) para as transições energética e digital permite que a China e outros países do Sul Global sejam capazes de se manterem ou retaliar frente as medidas unilaterais dos Estados Unidos.⁵⁰⁶ A necessidade do governo

504 INTERNATIONAL MONETARY FUND. **World Economic Outlook Update**. Global Growth: Divergent and Uncertain. January 2025. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2025/01/17/world-economic-outlook-update-january-2025>. Acesso em: 2 mar. 2025; COUTO, Ana C. L.; COUTO, Joaquim M. **A Nova “Década Perdida” do Brasil (2011-2020)**. A Economia em Revista, v. 29, n. 3, setembro/dezembro 2021. Universidade Estadual de Maringá, 2021; PAULA, Luiz F. de; PIRES, Manoel. **Crise e perspectivas para a economia brasileira**. Estudos Avançados 31(89), Universidade de São Paulo, 2017; COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA. **Estudo Econômico da América Latina e do Caribe. 2024**. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/f63a935c-b4c8-4ed5-98af-7b4175465ca4/content>>. Acesso em: 2 mar. 2025; NASSIF, André. **As armadilhas do tripé da política macroeconômica brasileira**. Revista de Economia Política, vol. 35, n. 3 (140), pp. 426-443, julho-setembro/2015. Disponível em: <www.scielo.br/rj/rep/a/YCjp9wX6hgTV4NkhnYGrbm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 mar. 2025; BARBOSA FILHO, Fernando de H. **A crise econômica de 2014/2017**. Estudos Avançados 31(89), Universidade de São Paulo, 2017; SILVA, José Alderir. **A Terceira Década Perdida da Economia Brasileira: os anos de 2010 a 2019**. Revista de Economía del Caribe. n. 33, Barranquilla, Jan/June, 2024. Disponível em: <www.scielo.org.co/pdf/ecoca/n33/2145-9363-ecoca-33-2.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2025.

505 WORLD BANK GROUP. **Global Economic Prospects**. January 2025. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/f983c12d-d43c-4e41-997e-252ec6b87dbd/content>>. Acesso em: 1 mar. 2025, p. xv.

506 WHITE, Edward. **China raises state funding for strategic minerals amid US trade war**. Financial Times. March 20th, 2025. Disponível em: <www.ft.com/content/cace5b0f-e08c-4cb9-aac5-c3117d5a93bc?>. Acesso em: 15 abr. 2025; KINE, Phelm; LEVEBVRE, Ben; BROWN, Marcia. **Forget tariffs — Beijing is already choking off US exports on the sly**. Politico. April 4th, 2025. Disponível em: <www.politico.com/news/2025/04/04/china-tariffs-us-exports>.

norte-americano em assegurar o acesso minerais críticos coloca questões de pacificação dos conflitos na República Democrática do Congo e Ucrânia como itens meramente transacionais, reconhecendo a relevância de uma “diplomacia dos minerais” (“*mineral diplomacy*” ou “*raw materials diplomacy*”).⁵⁰⁷

Observa-se que em todas as ordens executivas da segunda Administração Trump, bem como em atos normativos desde 2015, os Estados Unidos se fundamentaram na segurança nacional, traduzida como emergência internacional, ameaça à segurança econômica ou alegação de violações em política comercial. Essa conduta também caracteriza determinadas políticas da União Europeia e de demais países do Norte Global. Assim, o uso recorrente da exceção da

com/news/2025/04/12/china-trade-war-exports-00287123>. Acesso em: 15 abr. 2025; NIARCHOS, Nicolas. **Just How Badly Does Donald Trump Want Access to Critical Minerals?** The New Yorker. April 15th, 2025. Disponível em: <www.newyorker.com/news/the-lede/just-how-badly-does-donald-trump-want-access-to-critical-minerals>. Acesso em: 15 abr. 2025.

507 “Essa última rodada da “diplomacia mineral” reflete uma nova realidade geopolítica que será moldada pelo que se encontra subjacente. A diplomacia, por sua vez, exige respeito, engajamento e habilidade. Caso o relacionamento dos EUA com a Ucrânia se desvie para um “colonialismo mineral” - moldado pela subserviência, arrogância e dominação sem consideração pelo povo ucraniano - nenhum dos lados sairá vitorioso.” Tradução livre do original: “This latest round of “mineral diplomacy” reflects a new geopolitical reality that will be shaped by what lies beneath. Diplomacy, however, requires respect, engagement, and tact. Should the U.S. relationship with Ukraine veer toward “mineral colonialism” — shaped by subservience, arrogance, and domination without consideration for the Ukrainian people — neither side will win.” Vide: BOGRAND, Andrew. **Mineral diplomacy or modern-day extortion in Ukraine?** Kyiv Independent. April 7th, 2025. Disponível em: <<https://kyivindependent.com/mineral-diplomacy-or-modern-day-extortion-in-ukraine-2/>>. Acesso em: 15 abr. 2025. Vide também: BAZAIL-EIMIL, Eric; GRAMER, Robbie. **Why critical minerals are the new it-factor in US diplomacy.** Politico. March 14th, 2025. Disponível em: <www.politico.com/newsletters/national-security-daily/2025/03/14/why-critical-minerals-are-the-new-it-factor-in-us-diplomacy-00231277>. Acesso em: 15 abr. 2025. A Comissão Europeia utiliza o termo em inglês “raw materials diplomacy” para se referir ao acesso aos minerais críticos, sendo qualificado como uma das prioridades do bloco, principalmente no relacionamento com países fora da EU. Vide: EUROPEAN COMMISSION. **Raw materials diplomacy.** Disponível em: <https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/raw-materials/areas-specific-interest/raw-materials-diplomacy_en>. Acesso em: 15 abr. 2025.

segurança ultrapassa os limites jurídicos consubstanciados no art. XXI do GATT47.⁵⁰⁸

Destarte, a guerra comercial e os atos de retaliação comercial são consequência de medidas políticas, alterando significativamente o sistema neoliberal de livre movimentação de capital, bens e serviços. Sobretudo, o protecionismo comercial e de investimentos relaciona-se estreitamente com o conceito de soberania, cujo objetivo é assegurar os interesses de determinada nação. Contudo, em um sistema econômico globalizado, dependente de compromissos multilaterais em segurança e paz internacionais, agenda climática e desenvolvimento, o conceito de soberania deve ser reconfigurado, adaptado às necessidades da ordem econômica global do século XXI e submetido aos princípios do Direito Internacional. Essas considerações desvendam a oposição entre os princípios obrigações recíprocas (*pacta sunt servanda*) quanto ao interesse pelo livre-comércio e estabilidade financeira, frente a autodeterminação dos povos e o respeito por suas escolhas socioeconômicas a nível nacional.

Uma visão moderna da soberania considera as restrições às escolhas soberanas por meio de tratados e outros acordos consensuais como uma resposta racional ao potencial e às opções limitadas de cada Estado. Sob essa perspectiva, a submissão a regimes regulatórios internacionais aumenta o status de um país em um mundo interdependente: a soberania se torna o status de membro reconhecido na comunidade internacional. A ordem econômica internacional corrobora esse novo entendimento de

508 Em 15 de abril foi iniciada nova pesquisa de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, com convite para pesquisador convidado no Centro de Direito Internacional de Amsterdam (*Amsterdam Center for International Law* - ACIL) da Universidade de Amsterdã (UvA), nos Países Baixos, a ser realizado nos anos 2025-2026. A investigação jurídica visa a estabelecer os limites legais para o emprego da exceção de segurança (Art. XXI, GATT47), a fim de coibir as recorrentes alegações de segurança nacional, ausente de fundamento jurídico quanto ao uso das barreiras comerciais ao financiamento climático em bens e tecnologias para as transições energética e digital.

soberania como status. Em tempos de globalização econômica, dois princípios coexistem lado a lado sob o teto conceitual da soberania moderna, às vezes em apoio mútuo, às vezes em conflito: obrigações recíprocas no interesse do livre comércio, proteção de investimentos e estabilidade financeira, por um lado, e autodeterminação nacional e respeito às escolhas socioeconômicas, por outro. Tanto em termos econômicos quanto jurídicos, a globalização com a integração dos mercados entrará em conflito constantemente com as escolhas políticas e sociais dos Estados soberanos, muitas vezes suficientemente legitimadas por processos democráticos. É um desafio duradouro para o direito econômico internacional encontrar um equilíbrio adequado entre as preferências nacionais e o interesse geral em uma estrutura estável e confiável de relações econômicas internacionais. Até mesmo os economistas que enfatizam os benefícios da globalização reconhecem claramente que a eliminação das barreiras ao comércio e o livre fluxo de capital não podem se sobrepor aos interesses do Estado e às escolhas democráticas. (...) De uma perspectiva constitucional e política, uma ordem econômica internacional aberta obtém sua legitimidade essencialmente de acordos de tratados que se baseiam na aprovação democrática (parecer favorável do Congresso, do Parlamento ou até mesmo de um referendo). A força legitimadora dessa aprovação aumenta com o grau de densidade textual e determinação dos acordos internacionais e com a previsibilidade de sua aplicação a longo prazo. Ela diminui à medida que os órgãos do tratado seguem uma aplicação dinâmica dos textos com resultados não previstos pelos Estados contratantes e seus órgãos executivos ou legislativos. Uma interpretação muito extensa dos acordos internacionais por tribunais internacionais ativistas e outros órgãos de tratados corre o risco de gerar descontentamento, o que pode culminar em

bloqueios internos, conflitos jurisdicionais ou até mesmo na retirada dos acordos. Um exemplo é o conflito entre o Tribunal Constitucional Alemão e o Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a política do Banco Central Europeu em apoio aos países altamente endividados. As reclamações dos Estados Unidos sobre o ativismo no sistema de solução de controvérsias da OMC resultaram em uma oposição prolongada à nomeação de membros do Órgão de Apelação. Os acordos e padrões informais elaborados por governos e agências executivas sem aprovação parlamentar têm uma legitimidade bastante precária aos olhos dos constituintes nacionais. Assim, a soberania moderna precisa enfrentar desafios que são totalmente diferentes do conceito de soberania enraizado nas ideias do século XIX (HERDEGEN, 2024, p. 85-86).⁵⁰⁹

509 Tradução livre do original: “A modern view of sovereignty sees restraints on sovereign choices through treaties and other consensual arrangements as a rational response to the limited potential and options of individual States. From this perspective, submission to international regulatory regimes enhances a country’s status in an interdependent world: sovereignty becomes the status as a recognized member in the international community. The international economic order corroborates this new understanding of sovereignty as status. In times of economic globalization, two principles co-exist alongside each other under the conceptual roof of modern sovereignty, sometimes in mutual support, sometimes in conflict: reciprocal obligations in the interest of free trade, investment protection and financial stability on the one hand and national self-determination, and respect to socio-economic choices on the other hand. In economic as well as in legal terms, globalization with the integration of markets will again and again conflict with national political and societal choices of sovereign States, often enough legitimized by democratic processes. It is a lasting challenge for international economic law to strike an adequate balance between national preferences and the overarching interest in a stable and reliable framework of international economic relations. Even economists who emphasize the benefits of globalization clearly recognize that the elimination of barriers to trade and the free flow of capital cannot trump State’s interests and democratic choices. (...) From a constitutional and political perspective, an open international economic order draws its legitimacy essentially from treaty arrangements which rest on democratic approval (assent of Congress, Parliament, or even a referendum). The legitimizing force of such assent grows with the degree of textual density and determinacy of international agreements and the predicability of their application in the long run. It diminishes as treaty bodies follow a dynamic application of the texts with results not anticipated by contracting States and their executive or legislative organs. All too extensive interpretation of international agreements by activist international courts and other treaty bodies risks generating discontent which may culminate in internal blockades, jurisdictional

Para a configuração de uma posição emergente centrada no Sul Global é necessário considerar outras perspectivas que ultrapassam a ciência jurídica. A sociologia, a história e a antropologia são exemplos de áreas de conhecimento necessárias a compreender a sociedade internacional contemporânea. Inclusive, as perspectivas direcionadas para um direito anticolonial, decolonial ou pós-colonial, que não silencie as estruturas raciais e a discriminação dos povos originários, ou mesmo o reconhecimento das posições feministas no Direito, devem fazer parte do movimento de (re)interpretação crítica da ciência jurídica.

conflicts, or even withdrawal from agreements. An example is the conflict between the German Constitutional Court and the European Court of Justice over the policy of the European Central Bank in support of highly indebted countries. Complaints of the United States about activism in the WTO dispute settlement system resulted in protracted opposition to the nomination members of the Appellate Body. Informal arrangements and standards hammered out by governments and executive agencies without parliamentary approval are vested with a rather precarious legitimacy in the eyes of national constituencies. Thus, modern sovereignty has to face challenges, which are entirely different from the concept of sovereignty rooted in ideas stemming from the 19th century.” Vide: HERDEGEN, Matthias. **Principles of International Economic Law**. 3rd edition. Oxford: Oxford University Press, 2024, p. 85-86.

PARTE III - CONSTRUÇÃO DE UMA PERSPECTIVA EMERGENTE DO SUL GLOBAL

7. A DIPLOMACIA DOS MINERAIS E A PERSPECTIVA EMERGENTE DO SUL GLOBAL

É inevitável a ocorrência da busca por minerais críticos como terras raras, lítio, níquel, cobalto e cobre nos próximos anos, como evidenciado em diferentes previsões de demanda por tais minerais, haja vista os direcionamentos dos investimentos em transições energética e digital, inteligência artificial e baterias elétricas, com especial atenção para um aumento dos investimentos nesse setor minerário na América Latina nos próximos anos.⁵¹⁰

O presente capítulo destina-se a demonstrar a perpetuação de estruturas de exploração do Sul Global, realizando um paralelo entre modelos históricos e a atual configuração de novas dependências econômicas e conflitos armados, em decorrência do acesso a esses minerais. O Direito Internacional afirma-se como instrumento jurídico a legitimar as novas estruturas de exploração ao considerar que os debates sobre as transições energética e digital não abarcam, com a mesma abrangência, a gestação de conflitos e subdesenvolvimento relacionados aos minerais “críticos”. Por fim, apresenta-se a perspectiva emergente do Sul Global aplicada a uma abordagem dos minerais como “estratégicos” para as transições energética e digital.

A pesquisa demonstra as implicações do processo de mineração para as transições energética e digital no campo das relações econômicas internacionais e do Direito Internacional Econômico. Outrossim, a institucionalização e expansão desse processo minerário obedece à tradicional estrutura Norte-Sul, uma vez que as tecnologias verdes e digitais se concentram nos países do Norte e em poucos países emergentes, como a China, enquanto que as reservas dos minerais críticos se encontram, em grande parte, no Sul Global. Os minerais considerados responsáveis para uma revolução tecnológica

510 INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Global Critical Minerals Outlook 2024**. May 2024. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/ee01701d-1d5c-4ba8-9df6-abeeac9de99a/GlobalCriticalMineralsOutlook2024.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

nos próximos anos são obtidos pelo tradicional processo de extração mineral, cujos impactos ambientais, sociais, econômicos e climáticos são largamente conhecidos.⁵¹¹

Nesse sentido, propõe-se investigar como essa nova corrida tecnológica ocasiona impactos de sua exploração no Sul Global, valendo-se das experiências históricas em seus processos de colonialismo e dominação econômica nos últimos séculos.

Sobretudo, o processo pela busca dos minerais a suprir a necessidade imediata por novas tecnologias verdes e digitais é legitimada pelo Direito Internacional, cabendo a este campo científico estabelecer novas inferências e institutos jurídicos, direcionados por uma abordagem emergente que priorize o desenvolvimento sustentável, alinhado com os princípios basilares das Nações Unidas, da Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Acordo de Paris.

Como a disponibilidade de tecnologia é concentrada em poucos países, enquanto que o modelo tradicional de exploração mineral é presente no Sul Global, compete ao Direito Internacional reconhecer as estruturas desiguais de exploração comercial e industrial, focando-se no Direito ao Desenvolvimento, alinhado com os estudos sobre mudanças climáticas e proteção ambiental internacional.

Destarte, ciente dos debates nos capítulos anteriores sobre a apropriação de uma agenda climática a fim de assegurar mercados e tecnologias verde e digital para o Norte Global, caracterizada pela prevalência de um modelo econômico protecionista, o capítulo destina-se a estabelecer novas inferências jurídicas sobre o Direito Internacional e o financiamento climático, fundamentado no Direito ao Desenvolvimento dos países, nos princípios da auto-determinação dos povos e independência dos Estados, e em estudos neocoloniais que reconhecem a ausência de um Direito Internacional neutro,

511 KLINGER, Julie M. **Social and Environmental Impacts of Rare Earth Mining, Processing, and Proliferation: Scoping and Preliminary Assessment.** In: KALANTZAKOS, Sofia. *Critical Minerals, the Climate Crisis and the Tech Imperium.* Cham: Springer, 2023, p. 155.

permeado por pressões econômicas das principais nações no sistema contemporâneo.

7.1. NEOCOLONIALISMO E A CORRIDA PELOS MINERAIS CRÍTICOS PARA AS TRANSIÇÕES ENERGÉTICA E DIGITAL NO SUL GLOBAL

O presidente Biden dos Estados Unidos (20201-2024), em dezembro de 2024, encontrou-se pela primeira vez em Angola, em sua primeira viagem à África Subsaariana. A visita que se apresentou como um evento diplomático, possuía uma justificativa comercial específica: assinar uma iniciativa de construção de infraestrutura ferroviária conectando as minas de cobalto, lítio e cobre na República Democrática do Congo e Zâmbia com a cidade portuária de Lobito, em Angola.⁵¹²

Observa-se que a visita do Chefe de Estado dos Estados Unidos, nos últimos meses de finalização do seu mandato em 2024 demonstrou a importância que os minerais críticos para as transições energética e digital possuem no cenário internacional. Outrossim, a sua visita pode ser considerada como mais uma estratégia a conter a competição com China na região, que atualmente detém tecnologia verde mais competitiva e domina a exploração e refino de diversos minerais críticos.

As insinuações do presidente Trump dos Estados Unidos para o mandato entre 2025-2028, ainda antes da sua posse, em que o seu país deveria anexar o Canal do Panamá novamente, bem como o Canadá e a Groenlândia, esta última território autônomo sob soberania da Dinamarca, demonstra a centralidade das disputas comerciais globais e a busca pelos minerais críticos. O Canal do Panamá, integrante do território panamenho desde o seu retorno em 1999, possui relação com a aplicação de tarifas de passagem, que incorrem em custos de

512 SOY, Anne. **Biden's Angola visit aims to showcase his attempts to rival China.** BBC News. December 2nd, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/cpq9jyv827do>. Acesso em: 3 dez. 2024.

produção às manufaturas norte-americanas. O mesmo relacionado ao Canadá, uma vez que o comércio com os Estados Unidos está inserido dentro do Acordo Estados Unidos-México-Canadá (*United States-Mexico-Canada Agreement* - USMCA), que substituiu o NAFTA em 2020. Por fim, a Groenlândia é um território que possui relevantes reservas de minerais críticos e energia fóssil, estando localizada no Atlântico Norte.⁵¹³

A mesma disputa se observa quanto a revolta civil na ilha de Nova Caledônia, parte do território francês, marcado por tensões quanto ao referendo sobre a independência da ilha. Em especial, a Indonésia e outros países detentores de níquel, resolveram aumentar suas produções, fazendo com que o preço do níquel, *commodity* esta comercializada a nível internacional, tivesse uma baixa relevante do seu preço. Em consequência, a Glencore, empresa suíça que explora o mineral na Nova Caledônia, indicou que reduziria seus investimentos e empregos na ilha, que responde por cerca de 5% da produção mundial.⁵¹⁴ Assim, a disputa pelo monopólio do mercado de níquel foi um dos principais fatores da recente revolta civil na ilha.⁵¹⁵

Em específico, Indonésia, a partir de sua política de aumento de produção, controla cerca de 40% de toda a produção mundial. Além da Glencore na Nova Caledônia, outras empresas no Canadá e Austrália também estão suspendendo suas produções ou adiando novas plantas,

513 CONTORNO, Steve. **Trump is teasing US expansion into Panama, Greenland and Canada.** CNN. December 23rd, 2024. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2024/12/23/politics/trump-us-expansion-panama-canada-greenland/index.html>>. Acesso em: 25 dez. 2024.

514 WEBB, Mariaan. **Glencore to close, sell unprofitable New Caledonia nickel mines.** Mining Weekly. February 12th, 2024. Disponível em: <www.miningweekly.com/article/glencore-to-close-unprofitable-new-caledonia-nickel-mine-2024-02-12>. Acesso em: 3 dez. 2024.

515 HACHE, Emmanuel. **New Caledonia and the Geopolitics of Critical Metals: Towards a Disruption of the Nickel Market?** Institut des Relations Internationales et Stratégiques - IRIS. May 21st, 2024. Disponível em: <www.iris-france.org/186392-new-caledonia-and-the-geopolitics-of-critical-metals-towards-a-disruption-of-the-nickel-market/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

frente ao baixo custo de produção da Indonésia, marcado por mão de obra e energia de baixo custos.⁵¹⁶

Contudo, a Indonésia também estabeleceu uma política de processamento do níquel, ao requerer que componentes de produtos eletrônicos com esse componente sejam de origem nacional, como no caso dos telefones celulares *smartphones*. Um acordo entre a Indonésia e a Apple, no valor de USD 100 milhões encontra-se em negociação, uma vez que os iPhones 16 não atendem à meta de 40% de conteúdo nacional. Como contrapartida, a Apple oferece contrapartidas em investimentos em outras áreas, a fim de permitir a venda do produto para o seu mercado interno.⁵¹⁷

O reconhecimento do Saara Ocidental como parte do território do Marrocos pela Espanha e França, região caracterizada pela reivindicação de autonomia pela Frente Polisario, demonstra alteração sensível nas relações internacionais.⁵¹⁸ O reconhecimento reside no acesso a minerais importantes para as economias domésticas, como o fosfato, abundante na região.⁵¹⁹

516 SILVA, Eri. **Indonesian nickel production dominates commodity market**. S&P Global. February 6th, 2024. Disponível em: <www.spglobal.com/marketintelligence/en/news-insights/latest-news-headlines/indonesian-nickel-production-dominates-commodity-market-80242322>. Acesso em: 3 dez. 2024.

517 BUTTS, Dylan. **Indonesia wants Apple to sweeten its \$100 million proposal as tech giant lobbies for iPhone 16 sales**. CBNC. November 22nd, 2024. Disponível em: <www.cnn.com/2024/11/22/indonesia-wants-apple-to-sweeten-its-100-million-proposal-as-tech-giant-lobbies-for-iphone-16-sales.html>. Acesso em: 3 dez. 2024.

518 CHOGRANI, Houda. **The Polisario Front, Morocco, and the Western Sahara Conflict**. Arab Center Washington D.C. June 22nd, 2021. Disponível em: <<https://arabcenterdc.org/resource/the-polisario-front-morocco-and-the-western-sahara-conflict/>>. Acesso em: 18 mai. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **The Polisario Front: the Fourth Element in the Sahara Equation**. Office of the Historian. Disponível em: <<https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1977-80v17p3/d221>>. Acesso em: 18 mai. 2025.

519 VEGA, Javier A. G. **Diplomatic Manoeuvres in the Dark: How Spain changed its Position on the Western**. Spanish Yearbook of International Law. v. 26, 2022. Disponível em: <www.sylbil.es/sybil/article/view/21/25>. Acesso em: 18 mai. 2025; CAÑADILLA, Jesús de la T. **Colonialism Never Disappeared: Spain's Decision To Recognize Morocco's Legitimacy Over Western Sahara**. Human Rights Pulse. September 25th, 2022. Disponível em: <www.humanrightspulse.com/mastercontentblog/colonialism-never-disappeared-spains-decision-to-recognize-moroccos-legitimacy-over-western-sahara>. Acesso em: 18 mai. 2025; FRANCE24. **France reverses course to back**

Ainda sobre o tema dos celulares *smartphones*, a concorrência por outros minerais para a sua manufatura, como o cobalto, gera grande debate internacional, uma vez que a República Democrática do Congo responde por cerca de 60% de toda a produção mundial. Em especial, 80% de toda a quantidade desse mineral é destinado para baterias de carros elétricos. A exploração do cobalto ocorre em uma região em conflito interno, cuja exploração ilegal, com alegações de uso de menores e em condições deploráveis de trabalho, é levada para o país vizinho, Ruanda, a fim de ser “lavado” e integrado nas cadeias globais de produção. A RDC, juntamente com Angola e Zâmbia, fazem parte da área de interesse estratégico da Europa e Estados Unidos, evidenciado em reunião dos países do G7 às margens da cúpula do G20 em Nova Délhi, no ano de 2023. A União Europeia também sinalizou a RDC e Zâmbia como nações estratégicas para a sua política comercial externa.⁵²⁰

Moroccan autonomy plan for disputed Western Sahara. July 30th, 2024. Disponível em: <www.france24.com/en/france/20240730-france-backs-morocco-s-autonomy-plan-for-disputed-western-sahara>. Acesso em: 18 mai. 2025. Outras razões de política internacional permitiram a assinatura do acordo tripartite entre Israel, Marrocos e os Estados Unidos, em que se reconhecia o Saara Ocidental como território marroquino e, em contrapartida, o governo marroquino reconhecia o Estado de Israel, realizado durante o primeiro mandato do Trump em 2020. Além disso, o acordo permitia o acesso a armas norte-americanas para o governo marroquino. Vide: HENNEBERG, Sabina; GHOUILIDI, Amine. **Balancing U.S. Relations in North Africa Without Undermining the Abraham Accords.** The Washington Institute for Near East Policy. November 22nd, 2023. Disponível em: <www.washingtoninstitute.org/policy-analysis/balancing-us-relations-north-africa-without-undermining-abraham-accords>. Acesso em: 19 mai. 2025; AGOSTINI, Aïssa C. **A blueprint for a trilateral Morocco-Israel-US investment fund.** Atlantic Council. May 6th, 2025. Disponível em: <www.atlanticcouncil.org/blogs/menasource/a-blueprint-for-a-trilateral-morocco-israel-us-investment-fund/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

520 EUROPEAN COMMISSION. **Global Gateway: EU signs strategic partnerships on critical raw materials value chains with DRC and Zambia and advances cooperation with US and other key partners to develop the ‘Lobito Corridor’.** Press Release. October 26th, 2023. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_5303>. Acesso em: 3 dez. 2024; UNITED STATES OF AMERICA. **FACT SHEET: Partnership for Global Infrastructure and Investment at the G7 Summit.** May 20th, 2023. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2023/05/20/fact-sheet-partnership-for-global-infrastructure-and-investment-at-the-g7-summit/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

Essa não é a primeira vez que a RDC é uma fonte global crucial de matérias-primas estratégicas. Enquanto o país era governado como colônia pessoal do rei belga Leopoldo II, no final dos anos 1800, fornecia borracha para os pneus de bicicletas e para os primeiros carros do mundo. Durante as duas guerras mundiais, forneceu cobre e outros metais para as fábricas de armamentos dos Aliados. Isso incluiu urânio, extraído da mina de Shinkolobwe, que acabou sendo usado nas bombas atômicas lançadas pelos EUA no Japão em 1945. Mais recentemente, as minas da RDC forneceram a maior parte do tântalo do mundo, um metal raro que é um elemento crucial nos processadores de smartphones e laptops.⁵²¹

Portanto, a inclusão de países de menor desenvolvimento em agendas estratégicas do Norte Global e da China nos temas das transições energética e digital demonstra o direto interesse em assegurar acesso privilegiado às reservas de minerais críticos. Por sua vez, observa-se uma ausência de debate sobre contrapartidas relacionadas à mitigação dos impactos socioambientais locais, transferência de tecnologia e investimentos para desenvolvimento e redução da dependência dessas economias à exclusiva exploração mineral. Lado outro, o novo ciclo de minerais críticos demonstra a perpetuação das realidades de exploração por *commodities*, cujo

521 Tradução livre do original em inglês: “This is not the first time that the DRC has been a crucial global source of strategic raw materials. While the country was ruled as a personal colony of the Belgian King, Leopold II, in the late 1800s, it supplied rubber for the tyres of bicycles and the world’s first cars. During the two world wars, it provided copper and other metals to the Allies’ armaments factories. This included uranium, dug from the Shinkolobwe mine, and ultimately used in the atomic bombs that were dropped by the USA on Japan in 1945. More recently, the DRC’s mines have supplied most of the world’s tantalum, a rare metal that is a crucial element in the processors of smartphones and laptops”. Vide: UMPULA, Emmanuel; DUMMETT, Mark. **The Blood Cobalt Narrative: Addressing Human Rights Concerns or Scaremongering?** Business and Human Rights Journal (2024). Cambridge University Press. March 7th, 2024. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/business-and-human-rights-journal/article/blood-cobalt-narrative-addressing-human-rights-concerns-or-scaremongering/1F725B8FC9802C03341D551127AC4E93>. Acesso em: 3 dez. 2024.

modelo histórico foi implementado durante a dominação colonial e expandido durante o imperialismo nos séculos XIX e XX.

Assim, o século XXI, ao concentrar esforços para uma ação climática e desenvolvimento de tecnologias verdes, também provoca a perpetuação de sistemas tradicionais de exploração. Observa-se que a agenda climática não deve ser abandonada. Pelo contrário, ressalta-se que as estruturas de exploração devem ser repensadas, a fim de romper com os mecanismos de miséria e de subdesenvolvimento, permitindo que os países emergentes e em desenvolvimento possam ter acesso às transições energética e digital.

Os séculos XIX e XX, marcados pelos processos de imperialismo, aprofundou as estruturas de exploração, a partir da ampliação do fundamento da dominação. A concorrência entre as metrópoles ocidentais por comércio, recursos essenciais, bem como interesses de dominação militar e cultural, ampliaram os institutos jurídicos, tais como guerras de conquista, pressões econômicas, arbitragem, tratados desiguais de comércio e investimentos, uso da força para a cobrança de débitos de nações (“diplomacia das canhoneiras” ou *gunboat diplomacy*). Assim o Direito Internacional Econômico perpetuava o modelo de controle eurocêntrico e o uso da força aplicada às nações sob ingerência externa direta ou indireta.

O período histórico do imperialismo destinou-se a assegurar o controle sobre recursos naturais e energéticos essenciais para a manutenção da indústria das metrópoles. Exemplo é a dominação britânica no Oriente Médio e Irã pela *Anglo-Iranian Oil Company*, a garantir acesso ao petróleo na primeira metade do século XX.⁵²²

Intervenções internacionais recentes também provocaram consequências danosas aos povos locais, seja com autorização do Conselho de Segurança da ONU, no caso da Líbia em 2011, seja direta

522 PAHUJA, Sundhya; STORR, Cait. **Rethinking Iran and International Law: The Anglo-Iranian Oil Company Case Revisited**. In: CRAWFORD, James; KOROMA, Abdul G.; MAHMOUDI, Said; PELLET, Alain. *The International Legal Order: Current Needs and Possible Responses. Essays in Honor of Djamchid Momtaz*. Leiden: Brill Nijhoff, 2017.

violação à Carta das Nações Unidas, como no caso da invasão ao Iraque em 2003.

Conflitos contemporâneos internos ou internacionais, como no Sudão e República Democrática do Congo, em que apresentam grandes reservas de petróleo e cobalto, respectivamente, ilustram as interrelações entre exploração mineral e energética com violação dos Direitos Humanos e Direito Humanitário.

Nesse sentido, pode-se inferir que a exploração de recursos energéticos fósseis e minerais tradicionais, como ouro, prata, ferro e cobre, é elemento a estabelecer estruturas de dominação econômica e política das nações de menor desenvolvimento.

Os movimentos de independência no final do século XVIII, nos Estados Unidos, e no início do século XIX, na América Latina, permitiram o surgimento de institutos jurídicos centrados na autonomia das nações recém-independentes e a solução pacífica de conflitos, por meio de acordos e arbitragem internacional. Desse período podemos citar as doutrinas Bello, Calvo e Drago, bem como a Convenção Drago-Porter de 1902, estabelecida no 2º Congresso da Paz em Haia, Países Baixos.

No século XX, as guerras mundiais provocaram a desestabilização dos controles metropolitanos, além de reconhecer a incongruência da manutenção de colônias frente os princípios universais da igualdade jurídica e autodeterminação dos povos na Carta de São Francisco.⁵²³ Os movimentos de independência afro-asiáticos, a Conferência de Bandung de 1955, o Movimento dos Não-Alinhados e a inclusão das novas nações na Assembleia Geral das Nações Unidas possibilitou

523 “Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são: (...) 2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao **princípio de igualdade de direitos** e de **autodeterminação dos povos**, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;” Vide: BRASIL. **Decreto Federal nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

estabelecer o tema do pós-colonialismo e desenvolvimento como central em suas resoluções, a saber:

- Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas nº. 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960, que dispõe sobre a concessão de independência dos povos e países colonizados;⁵²⁴
- Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas nº. 1803 (XVII) de 14 de dezembro de 1962, que dispõe sobre a soberania permanente sobre os recursos naturais, indicando a autodeterminação dos povos em definir seus sistemas econômicos de forma independente;⁵²⁵
- Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas nº. 2625 (XXV) de 24 de outubro de 1970, que trata da declaração sobre os princípios do Direito Internacional referente às relações amigáveis e cooperação entre Estados, em atendimento à Carta das Nações Unidas;⁵²⁶
- Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas nº. 41/128 de 4 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o direito ao desenvolvimento.⁵²⁷

524 UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 1514 (XV)**. Declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0152/88/PDF/NR015288.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

525 UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 1803 (XVII)**. Permanent sovereignty over natural resources. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0193/11/PDF/NR019311.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

526 UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 2625 (XXV)**. Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Co-operation among States in accordance with the Charter of the United Nations. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/A_RES_2625-Eng.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2023.

527 A Resolução nº. 41/128 estabelece o conceito de direito ao desenvolvimento como um direito humano inalienável aplicável a cada ser humano e a todos os povos na contribuição e o gozo ao desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a fim de que os direitos e liberdades fundamentais sejam plenamente realizadas. Vide: UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 41/128**. Declaration on the right to development. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0496/36/IMG/NR049636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

O reconhecimento do direito ao desenvolvimento em uma resolução na Assembleia Geral das Nações Unidas possui o efeito de geração de norma costumeira internacional, uma vez que tais instrumentos jurídicos não possuem o caráter de norma obrigatória, como observado nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A exemplo, as opiniões consultivas da Corte Internacional de Justiça, sobre a ilegalidade da construção do muro pelo governo israelense nas terras palestinas ocupadas⁵²⁸ e a manutenção da colonização da ilha de Chagos pelo governo britânico,⁵²⁹ demonstram o reconhecimento consuetudinário de tais resoluções no Direito Internacional Público, contribuindo para a evolução jurídica da matéria. O princípio da não intervenção em questões internas dos Estados foi tratado no caso *Nicarágua v. Estados Unidos*, de 1986,⁵³⁰

528 No caso do muro em território ocupado da Palestina, a Corte entendeu em 2004 que se aplica o princípio da autodeterminação das pessoas, confirmada na Resolução da Assembleia da Geral das Nações Unidas n. 2625 (XXV), de 1970. Vide: INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory**. Advisory Opinion of 9 July 2004. Disponível em: <www.icj-cij.org/case/131>. Acesso em: 6 abril 2023.

529 No caso da ilha de Chagos, a Corte utilizou-se da Resolução da Assembleia da Geral das Nações Unidas n. 1514 (XV), de 1960, que ressaltou a obrigação constituída pela via consuetudinária (*opinio juris*) na prática dos Estados em assegurar o princípio da integridade territorial como corolário do princípio da autodeterminação dos povos. Em específico, a ilha de Chagos seria parte integrante da ilha de Maurício, sendo que o governo britânico deveria encerrar a condição de colônia e concluir com o processo integral de descolonização desde a segunda metade do século XX. Vide: INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Legal Consequences of the Separation of the Chagos Archipelago from Mauritius in 1965**. Advisory Opinion of 25 February 2019. Disponível em: <www.icj-cij.org/case/169>. Acesso em: 6 abril 2023.

530 “Com relação ao primeiro problema - o do conteúdo do princípio de não intervenção - a Corte definirá apenas os aspectos do princípio que parecem ser relevantes para a resolução da disputa. A esse respeito, ela observa que, de acordo com as formulações geralmente aceitas, o princípio proíbe que todos os Estados ou grupos de Estados intervenham direta ou indiretamente em assuntos internos ou externos de outros Estados. Uma intervenção proibida deve, portanto, ser aquela relacionada a assuntos nos quais cada Estado tem permissão, pelo princípio da soberania do Estado, de decidir livremente. Uma delas é a escolha de um sistema político, econômico, social e cultural e a formulação de uma política externa. A intervenção é ilegal quando usa métodos de coerção em relação a essas escolhas, que devem permanecer livres. O elemento de coerção, que define e, de fato, forma a própria essência da intervenção proibida, é particularmente óbvio no caso de uma intervenção que usa a força, seja

como também o reconhecimento do princípio da autodeterminação⁵³¹

na forma direta de ação militar ou na forma indireta de apoio a atividades armadas terroristas subversivas em outro Estado. Conforme observado acima (parágrafo 191). A resolução 2625 (XXV) da Assembleia Geral equipara a assistência desse tipo ao uso da força pelo Estado que presta assistência quando os atos cometidos em outro Estado “envolvem uma ameaça ou uso da força”. Essas formas de ação são, portanto, ilícitas à luz do princípio do não uso da força e do princípio da não intervenção.” Tradução livre do original: “As regards the first problem - that of the content of the principle of non-intervention - the Court will define only those aspects of the principle which appear to be relevant to the resolution of the dispute. In this respect it notes that, in view of the generally accepted formulations, the principle forbids all States or groups of States to intervene directly or indirectly in internal or external affairs of other States. A prohibited intervention must accordingly be one bearing on matters in which each State is permitted, by the principle of State sovereignty, to decide freely. One of these is the choice of a political, economic, social and cultural system, and the formulation of foreign policy. Intervention is wrongful when it uses methods of coercion in regard to such choices, which must remain free ones. The element of coercion, which defines, and indeed forms the very essence of, prohibited intervention, is particularly obvious in the case of an intervention which uses force, either in the direct form of military action, or in the indirect form of support for subversive terrorist armed activities within another State. As noted above (paragraph 191). General Assembly resolution 2625 (XXV) equates assistance of this kind with the use of force by the assisting State when the acts committed in another State “involve a threat or use of force”. These forms of action are therefore wrongful in the light of both the principle of non-use of force, and that of non-intervention.” Vide: INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)**, Merits, 1986. Disponível em: <www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/70/070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

531 SMOLAREK, Adriano A.; MIRANDA, João I. de R. **A Autodeterminação dos Povos na Corte Internacional de Justiça: Aproximações possíveis às Opiniões Consultivas sobre o Sudoeste Africano e o Saara Ocidental**. Revista Sequência – PPGD UFSC, 25 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/75918>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

dos povos na Namíbia, frente a ocupação ilegal da África do Sul (à época, União Sul-Africana)⁵³² e no Saara Ocidental.⁵³³

Em termos práticos, tais decisões e a relevância das resoluções sobre o direito do desenvolvimento reacendem o debate sobre a necessidade de financiamento internacional para a promoção do desenvolvimento dos países do Sul Global.

532 “Tendo chegado à conclusão de que o Mandato foi encerrado e que a presença da África do Sul no Sudoeste Africano é ilegal, o Tribunal, em resposta ao apelo feito pelo representante da África do Sul, sugere que a África do Sul se ofereça para retirar sua administração do Sudoeste Africano em consulta com as Nações Unidas, de modo que um processo de retirada e substituição no lugar do controle das Nações Unidas possa ser acordado e colocado em prática com o mínimo de perturbação dos atuais arranjos administrativos.” Tradução livre do original: “The Court having arrived at the conclusion that the Mandate has been terminated and that the presence of South Africa in South West Africa is illegal, I would, in response to the plea made by the representative of South Africa, suggest that South Africa should offer to withdraw its administration from South West Africa in consultation with the United Nations so that a process of withdrawal and substitution in its place of United Nations’ control may be agreed upon and carried into effect with the minimum disturbance of present administrative arrangements.” Vide: INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)**. Advisory Opinion of 21 June 1971. Disponível em: <www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/53/053-19710621-ADV-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025, p. 65.

533 “161. Como já foi indicado no parágrafo 70 do presente parecer, a Assembleia Geral deixou claro, na resolução 3292 (XXIX), que o direito da população do Saara Ocidental à autodeterminação não é prejudicado ou afetado pelo presente pedido de parecer consultivo, nem por qualquer outra disposição contida nessa resolução. (...) Ao formular sua resposta, a Corte não pode deixar de levar em conta o propósito para o qual sua opinião é solicitada. Sua resposta é solicitada para ajudar a Assembleia Geral a determinar sua futura política de descolonização e, em particular, para se pronunciar sobre as reivindicações do Marrocos e da Mauritânia de terem tido laços legais com o Saara Ocidental envolvendo a integridade territorial de seus respectivos países.” Tradução livre do original: “161. As already indicated in paragraph 70 of this Opinion, the General Assembly has made it clear, in resolution 3292 (XXIX), that the right of the population of Western Sahara to self-determination is not prejudiced or affected by the present request for an advisory opinion, nor by any other provision contained in that resolution. (...) In framing its answer, the Court cannot be unmindful of the purpose for which its opinion is sought. Its answer is requested in order to assist the General Assembly to determine its future decolonization policy and in particular to pronounce on the claims of Morocco and Mauritania to have had legal ties with Western Sahara involving the territorial integrity of their respective countries.” Vide: INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Western Sahara**. Advisory Opinion of 16 October 1975. Disponível em: <www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/61/061-19751016-ADV-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025, p. 59-60.

No século XXI, a legitimação de um novo ciclo de mineração baseado em agendas domésticas para as transições energética e digital desconsidera os efeitos socioambientais e econômicos nos países minerados, em sua maioria, no Sul Global, o que permite questionar temas importantes durante o processo de mineração que eram antes desconsiderados, tais como a reciclagem dos produtos e metais, a ausência de discussão sobre transferência de tecnologia verde, incentivos ao desenvolvimento no Sul Global, indenização por danos climáticos e socioambientais e o financiamento em mitigação e adaptação climáticas. Essas questões advêm do entendimento que o uso das tecnologias verdes e digitais permanecem concentradas no Norte Global, excluindo grandes populações do uso sustentável e de baixo carbono. Aos países minerados, permanece os efeitos permanentes das explorações minerais. Além disso, a contagem das emissões de carbono ficam restritas aos países minerados, pois inexiste uma regra multilateral a incidir as emissões nos países consumidores dos minerais estratégicos.

7.2. CONSTITUIÇÃO DE UMA DIPLOMACIA DOS MINERAIS

A diplomacia dos minerais é concebida a partir da extração dos minerais considerados “críticos” pelo Norte Global, caracterizados como elementos fundamentais a contribuir com a agenda climática, em especial, para as transições energética e digital.

Nesse sentido, admite-se e, em melhor medida, incentiva-se a busca por minerais essenciais para as indústrias domésticas sediadas no Norte Global. As políticas econômicas desenvolvidas na União Europeia e Estados Unidos, por exemplo, definem quais seriam os minerais críticos que correspondem a uma categorização conforme o interesse doméstico. São considerados mais “críticos” conforme a proporção da escassez em seus territórios.

Acrescenta-se que a diplomacia dos minerais é uma política essencialmente doméstica, baseada em imperativos de segurança

nacional ou segurança econômica, uma vez que repudia mecanismos de cooperação com outras nações que competem na corrida tecnológica transições energética e digital. Assim, o acesso aos minerais é unilateral, semelhante à estrutura mercantilista adotada pelas metrópoles entre os séculos XV e XX. Essa realidade também se observou na busca por petróleo nos séculos XIX e XX, a fim de assegurar insumos para a 2ª Revolução Industrial e, posteriormente, para as 1ª e 2ª guerras mundiais.

O regime estabelecido é incorporado, via medidas protecionistas domésticas, no ordenamento jurídico internacional, como observado na instituição do Painel das Nações Unidas para Minerais Críticos e Transição Energética, em 26 de abril de 2024.⁵³⁴ A partir desse painel, foi estruturado um relatório em que estabelece princípios basilares para acesso aos minerais críticos e evitar estruturas de dependência econômica por *commodities*, conflitos geopolíticos e desafios quanto a questões sociais e ambientais das áreas exploradas:⁵³⁵

- 1º Princípio: os Direitos Humanos devem se estabelecer no centro das cadeias de produção de mineração;
- 2º Princípio: a integridade do planeta, seu meio ambiente e biodiversidade devem ser assegurados;
- 3º Princípio: Justiça e equidade devem ser principais nas cadeias de produção de mineração;
- 4º Princípio: desenvolvimento deve se estruturar por meio do compartilhamento dos benefícios, ganhos de valor e diversificação econômica;
- 5º Princípio: investimentos, financiamento e comércio devem ser responsáveis e justos;

534 UNITED NATIONS. **The UN Secretary-General's Panel on Critical Energy Transition Minerals.** April 26th, 2024. Disponível em: <www.un.org/en/climatechange/critical-minerals>. Acesso em: 18 mai. 2025.

535 UNITED NATIONS. **Resourcing the Energy Transition. Principles to guide critical energy transition minerals towards equity and justice.** September 11th, 2024. Disponível em: <www.un.org/sites/un2.un.org/files/report_sg_panel_on_critical_energy_transition_minerals_11_sept_2024.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2025.

- 6º Princípio: transparência, accountability e medidas de anticorrupção são necessárias a assegurar a boa governança;
- 7º Princípio: cooperação internacional e multilateral devem ser principais na ação global e promoção da paz e segurança.

A preocupação das Nações Unidas reside quanto ao equilíbrio entre uma exploração justa, a fim de assegurar os minerais para as tecnologias verdes, e prevenir a geração de conflitos civis nas áreas de mineração e a dependência dos países do Sul Global nesse novo mercado de *commodities* minerais. Critica-se, portanto, a criação de uma política que se utiliza da agenda climática a promover novas formas de exploração mineral, sobretudo no Sul Global, reforçando a dependência econômica com a possibilidade de novos conflitos, haja vista que a escassez desses minerais eleva o preço de tais produtos.

A construção dessa justificativa reduz a importância dos impactos sociais e ambientais nas áreas exploradas, em sua maioria, no Sul Global. Nesse sentido, questiona-se a narrativa dos minerais críticos, baseadas na segurança nacional, que compromete com os ecossistemas e áreas protegidas de outros países, em sua maioria, de menor desenvolvimento. Destarte, a defesa pelo acesso aos minerais críticos perpetua as estruturas de desigualdade entre nações, reduzindo a possibilidade de assegurar um ambiente saudável para os povos e comunidades localizadas em áreas de mineração no Sul Global.

Assim, não somente a agenda climática possui a possibilidade de competir com a agenda de proteção socioambiental, como a defesa por minerais críticos deturpa os princípios do Direito Internacional Ambiental, tais como os princípios da precaução, da cooperação internacional e das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

A Constituição de uma diplomacia dos recursos minerais, aplicável aos minerais críticos e terras raras, constitui-se como uma nova orientação para as políticas de acesso a mercados para o desenvolvimento das tecnologias de transições verde e digital. Em um primeiro momento, é possível inferir que essa orientação seria

exclusiva dos Estados Unidos, principalmente quanto a Administração Trump 2, desde 20 de janeiro de 2025. Todavia, a União Europeia e os seus países-membros também estão promovendo alterações significativas em suas políticas frente a necessidade de assegurar o acesso a esses minerais.

O Relatório do Mario Draghi, ex-presidente do Banco Central Europeu, demonstra que o bloco europeu encontra-se na retarguarda de uma corrida global para assegurar a cadeia de produção dos minerais, tanto na extração quanto no processamento de componentes, sob controle majoritário chinês. *In verbis*:

Outras grandes economias estão se movimentando para garantir cadeias de suprimentos independentes e reduzir sua vulnerabilidade. Juntamente com sua posição dominante em processamento e refino, **a China está investindo ativamente em ativos de mineração na África e na América Latina e em refino no exterior por meio da iniciativa Belt and Road.** Seu investimento no exterior em metais e mineração por meio da Iniciativa Belt and Road atingiu um recorde de US\$ 10 bilhões somente no primeiro semestre de 2023, e planeja dobrar a propriedade de minas no exterior contendo minerais essenciais por empresas chinesas. **Os EUA implementaram o IRA, a Lei bipartidária de infraestrutura e o financiamento de defesa para desenvolver a capacidade doméstica de processamento, refino e reciclagem em escala, além de usar seu poder geopolítico para proteger a cadeia de suprimentos global.** O Japão é altamente dependente de outras regiões para CRMs e, desde os anos 2000, desenvolveu uma abordagem estratégica para aumentar o acesso a projetos de mineração no exterior. (...) **A UE carece de uma estratégia abrangente que cubra todos os estágios da cadeia de suprimentos** (da exploração à reciclagem) **e, ao contrário de seus concorrentes, a mineração e o comércio de commodities são, em grande parte,**

deixados a cargo de agentes privados e do mercado (grifo nosso).⁵³⁶

A dependência em minerais para a transição energética é também observada na transição digital, em que a Europa é demandante de mais de 80% de produtos, propriedade intelectual, infraestrutura e serviços digitais de origem externa, com destaque para os semicondutores e 17 diferentes tecnologias-chave. Destaca-se que a China e os Estados Unidos são os líderes de quase todos os elementos tecnológicos para a transição digital.⁵³⁷

O relatório indica que a globalização produziu um nível alto de “interdependência estratégica” entre as principais economias, cuja iminência de uma crise provoca o aumento de custos. O que era entendido como o melhor modelo econômico para desenvolvimento, é considerado como o principal motivo para o abandono em prol de posições unilaterais. Atesta-se a ausência de justificativa a demandar o afastamento dos processo de cadeia de produção, uma vez que

536 Tradução livre do original: “Other major economies are moving to secure independent supply chains and reduce their vulnerability. Alongside its dominant position in processing and refining, **China is actively investing in mining assets in Africa and Latin America and overseas refining via its Belt and Road initiative.** Its overseas investment in metals and mining through the Belt and Road Initiative reached a record high of USD 10 billion in the first half of 2023 alone, and it plans to double the ownership of overseas mines containing critical minerals by Chinese companies. **The US has deployed the IRA, the Bipartisan Infrastructure Act and defense funding to develop at scale domestic processing, refining and recycling capacity,** as well as using its geopolitical power to secure the global supply chain. **Japan is highly dependent on other regions for CRMs, and since the 2000s it has developed a strategic approach to increase access to overseas mining projects. (...)** **The EU is lacking a comprehensive strategy covering all stages of the supply chain** (from exploration to recycling) and, unlike its competitors, the mining and trading of commodities is largely left to private actors and the market.” Vide: EUROPEAN COMMISSION. **The future of European competitiveness.** September 2024. Part A | A competitiveness strategy for Europe. Disponível em: <https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en#paragraph_47059>. Acesso em: 17 mar. 2025, p. 56-57.

537 EUROPEAN COMMISSION. **The future of European competitiveness.** September 2024. Part A | A competitiveness strategy for Europe. Disponível em: <https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en#paragraph_47059>. Acesso em: 17 mar. 2025, p. 57-58.

a reorientação da produção gera perdas financeiras e, a nível da teoria económica neoliberal, gera distorções no equilíbrio da oferta e demanda. Assim, as justificativas são eminentemente de carácter político.

O relatório Draghi é direccionado para que a Europa não fique na retaguarda de uma competição com outras potências, como os Estados Unidos, Japão e China. O relatório é a evidência de que as políticas europeias estão abandonando princípios basilares de defesa de direitos universais, flexibilizando seus compromissos climáticos e ambientais, sob a justificativa de acesso a mercados, com o objetivo de assegurar ou retomar o protagonismo europeu nas tecnologias de transições energética e digital.⁵³⁸

Todavia, o relatório não considera que tais tecnologias possuem o potencial de gerar benefícios sociais, ambientais e climáticos para o Sul Global e emergentes, desde que se considere a transferência de tecnologia e a cooperação para o desenvolvimento. As tecnologias verdes e digitais não devem ser um privilégio de um seletivo grupo de potências que, via pressão militar, económica e política, asseguraram acesso privilegiado aos minérios críticos e estratégicos, concentrando para poucos os benefícios de um desenvolvimento sustentável.

Esse modelo de desenvolvimento, típico dos séculos XIX e XX, baseiam-se na competição sobre a cooperação, no crescimento do PIB sobre o desenvolvimento de longo-prazo. Não por acaso o relatório é destinado a demonstrar que o bloco europeu carece de competitividade. O relatório não se destina a fomentar parcerias e troca de conhecimento, nem mesmo considera o sistema de desigualdade estrutural dos países do Sul Global. Foca-se exclusivamente em como a UE poderá se posicionar como potência, em um devaneio de retomada de seu esplendor típico. Ao concentrar o relatório para o bloco, reforça o carácter de caudilhismo das políticas externas dos países do Norte

538 EUROPEAN COMMISSION. **The future of European competitiveness.** September 2024. Part A | A competitiveness strategy for Europe. Disponível em: <https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en#paragraph_47059>. Acesso em: 17 mar. 2025, p. 15.

Global, relativizando a agenda climática e a proteção socioambiental. Sobretudo, o redirecionamento das políticas regionais reforça o caráter de bloco comercial da UE, além de permitir e incentivar a prática de mineração em países do Sul Global e na periferia da Europa.

Há exemplo, a UE está interessada na exploração de lítio na Sérvia,⁵³⁹ país este candidato a integrar o bloco desde 2012, cujo processo de integração encontra-se em processo lento. Acrescenta-se a situação de protestos da população contra o governo. Ao estabelecer a prioridade pelo acesso aos minerais críticos, a conduta silente do bloco europeu às questões sobre corrupção ou defesa de direitos e garantias das populações nos Bálcãs demonstra a relativização da aplicação dos Direitos Humanos no próprio território europeu. O projeto havia sido suspenso em 2024, devido ao protesto da população local frente aos riscos de contaminação do solo e água.⁵⁴⁰ A necessidade de pressionar os candidatos ao bloco para a adoção de melhores práticas democráticas, conforme reiterado pela UE, também foi colocada em

539 ROUY, Laurent. December 14th, 2024. **Residents in rural Serbia rally against lithium mining project.** Disponível em: <www.france24.com/en/tv-shows/focus/20241214-residents-in-rural-serbia-rally-against-lithium-mining-project>. Acesso em: 17 mar. 2025; VUJOVIĆ, Maja. **Sacrificing Serbia for the EU's EV Industry and Lithium Batteries.** Euro Prospects. October 27th, 2024. Disponível em: <<https://europrospects.eu/sacrificing-serbia-for-the-eus-ev-industry-and-lithium-batteries/>>. Acesso em: 17 mar. 2025; KUENHEIM, Hadrian von. **Situation Report 28 July, 2024: Rio Tinto Lithium Mine License in Serbia and EU-Serbia Deal.** Knightsbridge Strategic Group. October 27th, 2024. Disponível em: <www.knightsbridgesg.com/>. Acesso em: 17 mar. 2025; STOJANOVIC, Milica. **European Union Agrees Controversial Lithium Mining Project with Serbia.** BalkanInsigh. July 19th, 2024. Disponível em: <<https://balkaninsight.com/2024/07/19/european-union-agrees-controversial-lithium-mining-project-with-serbia>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

540 GESLIN, Laurent. **EU silent as protests in Serbia gain momentum.** Euractiv. February 1st, 2025. Disponível em: <www.euractiv.com/section/politics/news/eu-silent-as-protests-in-serbia-gain-momentum/>. Acesso em: 17 mar. 2025; ĐORĐEVIĆ, D., TADIĆ, J.M., GRGUR, B. *et al.* **The influence of exploration activities of a potential lithium mine to the environment in Western Serbia.** Nature. Scientific Reports, v. 14, n. 17090. July 24th, 2024. Disponível em: <www.nature.com/articles/s41598-024-68072-9#citeas>. Acesso em: 17 mar. 2025; SCHMITZ, Rob. **A lithium mine in Serbia could rev up Europe's e-vehicles, but opposition is fierce.** NPR. August 23rd 2024. Disponível em: <www.npr.org/2024/08/23/nx-s1-5081517/rio-tinto-lithium-serbia-europe-ev-vehicles-battery-supply-chain>. Acesso em: 17 mar. 2025.

segundo plano na assinatura do acordo de venda de aviões militares franceses para a Sérvia em 2024.⁵⁴¹

Nesse sentido, a consideração da Sérvia como potencial membro da UE, em virtude da existência de minerais críticos, sobrepõe-se ao pedido histórico de integração do bloco pela Türkiye, recusada novamente pelo parlamento europeu em 7 de maio de 2025.⁵⁴² Apesar de nova recusa, a União Europeia depende, além de 100% de terras raras da China e 71% de platina da África do Sul, cerca de 99% de boro da Türkiye.⁵⁴³

Questiona-se se o apoio da UE a regimes em confronto direto com cidadãos em protesto não seria ignorar a defesa dos direitos fundamentais individuais e coletivos, inscritos na Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais na Europa⁵⁴⁴ e na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia,⁵⁴⁵ além das instituições responsáveis por proteger os cidadãos, como o Tribunal de Justiça da União Europeia de 1952, a Corte Europeia de Direitos Humanos de 1988 e o Conselho da Europa de 1949.⁵⁴⁶

541 EURONEWS. **Serbia inks €2.7 billion deal with France for 12 Rafale fighter jets.** August 8th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2024/08/30/serbia-inks-27bln-deal-with-france-for-12-rafale-fighter-jets-in-move-away-from-russia>. Acesso em: 17 mar. 2025.

542 EUROPEAN PARLIAMENT. **Türkiye's EU accession process must remain frozen.** May 7th, 2025. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20250502IPR28215/turkiye-s-eu-accession-process-must-remain-frozen>. Acesso em: 19 mai. 2025.

543 JONES, Mared G. **EU Decoded: Is the EU losing the geopolitical race for critical raw minerals?** Euronews. April 22nd, 2025. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2025/04/22/eu-decoded-is-the-eu-losing-the-geopolitical-race-for-critical-raw-minerals>. Acesso em: 19 mai. 2025; EUROPEAN COUNCIL. **An EU critical raw materials act for the future of EU supply chains.** Disponível em: <www.consilium.europa.eu/en/infographics/critical-raw-materials/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

544 EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms.** 1950. Disponível em: <www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_ENG>. Acesso em: 17 mar. 2025.

545 EUROPEAN UNION. **Charter of Fundamental Rights of the European Union.** 2000. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_en.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2025.

546 COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **General Presentation.** Disponível em: <https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_6999/en/>. Acesso em: 17 mar. 2025; EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **General Presentation.** Disponível

Acrescenta-se que a exploração de lítio na Alemanha foi bloqueada até que fossem asseguradas as condições de proteção da água e do solo alemão.⁵⁴⁷

A diplomacia dos minerais (*resources diplomacy*) se configura como um instrumento diplomático de política externa doméstica a alterar de forma significativamente o direito internacional econômico e, inclusive, a minar a universalidade de proteção das garantias fundamentais.

Essa nova modalidade de diplomacia remete ao período histórico das revoluções industriais anteriores, em que o petróleo, a eletricidade e o concreto eram os elementos essenciais para a promoção do desenvolvimento econômico dos países, além de assegurar o monopólio do Norte Global. Os movimentos de independência afro-asiáticos na segunda metade do século XX foram cruciais a estabelecer os princípios da autodeterminação dos povos, independência e promoção ao desenvolvimento, expondo a persistência das práticas neocoloniais e a desigualdade socioambiental.

Sobre a diplomacia dos minerais críticos e estratégicos (*mineral diplomacy*), trata-se de um tema que se desenvolverá ao longo dos anos, em virtude dos acontecimentos internacionais que ainda se sucedem.

A questão que se sobressai nesse estudo é a seguinte: enfraquecer a China e demais países emergentes, quanto as suas relações comerciais e competitividade tecnológica, permitirá maior desenvolvimento econômico e tecnológico para os Estados Unidos, União Europeia e economias do Norte Global? Nesse sentido, apesar do tema recente que merece estudos aprofundados, principalmente na compreensão da segurança nacional e conceito de soberania no século XXI, que se encontra em processo de desenvolvimento pelo

em: <www.echr.coe.int/general-presentation>. Acesso em: 17 mar. 2025; COUNCIL OF EUROPE. **Who we are**. Disponível em: <www.echr.coe.int/general-presentation>. Acesso em: 17 mar. 2025.

547 WEHRMANN, Benjamin. **Geothermal lithium mining project cause for controversy in southern Germany**. Journalism for the energy transition. June 15th, 2020. Disponível em: <www.cleanenergywire.org/news/geothermal-lithium-mining-project-cause-controversy-southern-germany>. Acesso em: 17 mar. 2025.

autor em instituições latino-americanas e europeias, observa-se que a diplomacia dos minerais consiste em novo instrumento a assegurar a manutenção do monopólio do Norte Global sobre as atuais tecnologias consideradas de ponta (transições energética e digital), levando a um novo ciclo de dependência por *commodities* (minerais críticos e terras raras) aos países de menor desenvolvimento. Alia-se esse fato com o surgimento ou aprofundamento de novos conflitos internos e internacionais, haja vista que os minerais apresentam elevado valor no mercado internacional.

Aos países emergentes, então situados em uma posição intermediária de competitividade em determinados setores tecnológicos com o Norte Global, *pari passu* com questões de subdesenvolvimento e desigualdade, apresentam um cenário diferenciado quanto a diplomacia dos minerais. Para estas nações, os minerais críticos ou estratégicos possuem maiores condições materiais para estabelecerem retaliação, transferência de tecnologia e contrapartidas às economias desenvolvidas interessadas na extração em seus territórios.

Frente à elevação de barreiras tarifárias dos Estados Unidos aos produtos importados chineses, a China adotou restrições às exportação de minerais críticos e terras raras entre 2023 e 2025, tais como gálio, germânio, antimônio, grafite e tungstênio, que se enquadram como minerais considerados essenciais pelos Estados Unidos.⁵⁴⁸

Sobre a questão do acesso aos minerais críticos e os conflitos armados, internos ou internacionais, observa-se a flexibilização das normas internacionais de Direitos Humanos e Direito Humanitário,

548 S&P GLOBAL. **China responds to US restrictions with export ban on select critical minerals.** January 30th, 2025. Disponível em: <www.spglobal.com/market-intelligence/en/news-insights/research/china-responds-to-us-restrictions-with-export-ban-on-select-critical-minerals>. Acesso em: 19 mai. 2025; BASKARAN, Gracelin; SCHWARTZ, Meredith. **The Consequences of China's New Rare Earths Export Restrictions.** Center for Strategic and International Studies. April 14th, 2025. Disponível em: <www.csis.org/analysis/consequences-chinas-new-rare-earths-export-restrictions#>. Acesso em: 19 mai. 2025; KUO, Lily. **In latest salvo against tariffs, China assails 'peasants in the U.S.'** *Washington Post*. April 15th, 2025. Disponível em: <www.washingtonpost.com/world/2025/04/15/china-hong-kong-united-states-tariffs/?itid=sf_article_list>. Acesso em: 19 mai. 2025.

a exemplo do acordo de acesso de minerais críticos ucranianos aos Estados Unidos, transacionado por apoio militar contínuo no conflito ucraniano-russo, cujo acordo foi assinado em 30 de abril de 2025.⁵⁴⁹ Todavia, o conflito no leste da República Democrática do Congo, envolvendo tropas do governo e movimentos rebeldes, com financiamento de países vizinhos, como a Ruanda, demonstram que o controle dos minerais críticos, principalmente o cobalto e o tântalo (encontrado no composto mineral chamado de coltan), é a principal razão das hostilidades, cujo mercado global por *smartphones* pressiona a continuidade das violações de normas de Direitos Humanos.⁵⁵⁰

7.3. PERSPECTIVA EMERGENTE DO SUL GLOBAL SOBRE OS MINERAIS CRÍTICOS

As primeiras páginas dessa obra apresentam uma letra de música, interpretada majestosamente pelo Ney Matogrosso, e um poema escrito pelo Carlos Drummond de Andrade. Ambas as peças artísticas representam a essência buscada nessa obra.

O poema de Drummond revela a a relação conflituosa do Eu Lírico com o processo de mineração na cidade de Itabira, local de exploração do ferro. Em 1908 haviam sido descobertas jazidas de

549 UNITED STATES OF AMERICA. **Treasury Announces Agreement to Establish United States-Ukraine Reconstruction Investment Fund.** U.S. Department of the Treasury. April 30th, 2025. Disponível em: <<https://home.treasury.gov/news/press-releases/sb0126>>. Acesso em: 19 mai. 2025; UNITED STATES OF AMERICA. **Fact Sheet: President Donald J. Trump Secures Agreement to Establish United States-Ukraine Reconstruction Investment Fund.** May 1st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/fact-sheets/2025/05/fact-sheet-president-donald-j-trump-secures-agreement-to-establish-united-states-ukraine-reconstruction-investment-fund/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

550 KAMURAI, Clarkson; HANDLER, Brad; BAZILIAN, Morgan. **Illicit mineral supply chains fuel the DRC's M23 insurgency.** Atlantic Council. April 23rd, 2025. Disponível em: <www.atlanticcouncil.org/blogs/energysource/illicit-mineral-supply-chains-fuel-the-drcs-m23-insurgency/>. Acesso em: 19 mai. 2025; MITCHELL, Charlie. **Rwandan backed rebels 'seize' Goma in mineral-rich eastern Congo.** S&P Global. January 27th, 2025. Disponível em: <www.spglobal.com/commodity-insights/en/news-research/latest-news/metals/012725-rwandan-backed-rebels-seize-goma-in-mineral-rich-eastern-congo>. Acesso em: 19 mai. 2025.

ferro, tendo sido organizada a empresa Brazilian Hematite Syndicate. Em 1911 a empresa é substituída pela Itabira Ore Company, com autorização do governo brasileiro para operar. Em 1939 o Governo Vargas do Estado Novo (1937-1945) declara a caducidade da concessão. No mesmo ano, Percival Farquhar, ainda dono dos terrenos das jazidas, funda a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia e em 1941 funda a Companhia Itabira de Mineração. Em 1942, Vargas encampa a companhia, passando a ser organizada como Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Em 1997 ocorre a desestatização da CVRD, sendo batizada pelo atual nome de Vale S.A.⁵⁵¹

Observa-se que a vida do Drummond, enquanto mineiro e itabirano, sempre foi permeada pela presença da exploração de ferro, sendo emblemática a destruição do Pico do Cauê, na cidade, o que causou indignação do poeta, que nunca mais retornou à sua cidade natal. Itabira passou a ser uma foto na parede.⁵⁵²

A ironia da destruição do pico se observa na própria identificação da região. O nome “Itabira” tem a sua origem na língua tupi, que em português significa “pedra que brilha”, por meio da junção dos termos *itá* (“pedra”) e *byra* (“brilha”), em referência ao Pico do Cauê.⁵⁵³

A vocação do Estado de Minas Gerais sempre foi a mineração, uma vez que a identificação como uma região própria desmembrada de São Paulo, decorreu das descobertas de ouro e pedras preciosas no início do século XVIII.

Assim, a região foi cenário do ciclo do ouro no século XVIII, do ferro no século XX e, no século XXI, o Estado brasileiro possui quase todos os minerais críticos cobiçados por outras nações.

551 VALE. **Espaço Memória**. Disponível em: <<https://vale.com/pt/espaco-memoria>>. Acesso em: 5 jun. 2025.

552 FOLHA DE S. PAULO. **Mineração destruiu cartão-postal**. 22 de julho de 2002. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/fsp/turismo/fx2207200204.htm>. Acesso em: 5 jun. 2025.

553 O FOLHA DE MINAS. **Há 170 anos nascia Itabira, terra de Drummond**. 9 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://ofolhademinas.com.br/materia/30589/haacute-170-anos-nascia-itabira-terra-de-drummond>>. Acesso em: 5 jun. 2025.

O mesmo Estado de Minas Gerais também foi palco de dois desastres causados por negligência da empresa Vale e BHP Billiton (anglo-australiana), em Mariana no ano de 2015, e em Brumadinho, em 2019, com perdas humanas e degradação ambiental considerável.

Nesse sentido, com as descobertas de jazidas de lítio no Jequitinhonha, uma das regiões de menor desenvolvimento humano no país, questiona-se se o novo ciclo de mineração empregado deveria ser reproduzido nas regiões dos minerais críticos. Além disso, questiona-se quais seriam as garantias jurídicas e responsabilizações existentes nos ordenamentos nacionais e internacionais a prevenir desastres como de Mariana e Brumadinho.

Quanto ao ciclo do ouro em Minas Gerais, durante o século XVIII, Cecília Meireles descreveu em poemas cadenciados o marco histórico da exploração portuguesa na região das Minas e os fatos que levaram à Inconfidência Mineira de 1789. O movimento pela liberdade da região das Minas buscava separar-se do domínio colonial português, caracterizando uma revolta de viés emancipatório. A exploração do ouro e as pedras preciosas caracterizaram o movimento pela liberdade da região, demonstrando que tais minerais deram origem à região e às primeiras manifestações de indignação pelo domínio colonial.

O autor da presente obra é itabirano como o Carlos Drummond e observa a atual corrida pelo ouro verde, o lítio e outros minerais críticos no Estado. Assim, a poesia drummondiana permeia como um aviso de que a mineração possui grandes revezes. Cabe ao Direito Internacional estabelecer um paradigma juridicamente seguro para o novo ciclo de mineração que se apresenta, a fim de romper com as estruturas de subdesenvolvimento que caracterizam as regiões de mineração no Brasil e no Sul Global.

A música “Sangue Latino” é a resposta adequada ao estudo crítico do Direito Internacional. A defesa por uma Perspectiva Emergente do Sul Global reside no ato de romper com as posições eminentemente eurocêntricas, reconhecendo que a posição latino-americana é a força criativa de um novo pensamento do Direito Internacional. Uma posição latino-americana do Direito Internacional (“Meu sangue

latino”) é marcado pelo seu passado de colonização e escravidão (“Minh’alma cativa”), cujo longo percurso para o reconhecimento de uma igualdade de tratamento das repúblicas independentes no início do século XIX no plano internacional foi via “caminhos tortos”, com o uso sistemático da força militar (*gunboat diplomacy*) e da pressão econômica, legitimados pelo Direito Internacional à época.

Como a canção indica, a todo latino-americano, consciente de seu passado colonial, cabe romper com os modelos arcaicos que condenam os seus povos a uma perene dependência econômica sob uma imagem de soberania formal superficial. Assim, o “grito” e o “desabafo” devem se materializar na crítica a um sistema jurídico internacional imposto aos países do Sul Global. “Quebrar a lança” é opor-se às estruturas jurídicas materialmente desiguais. Por mais que essa perspectiva do Sul Global seja apagada ou negligenciada pelos principais fóruns internacionais, essa mesma canção retoma com a importância de que os povos ex-colonizados, minorias, comunidades tradicionais e quilombolas é de “não estar vencido”.

Nesse sentido, a Perspectiva Emergente do Sul Global reconhece que as economias emergentes e em desenvolvimento, aglutinadas no grupo difuso do Sul Global devem ser protagonistas na definição de regras internacionais. Essa conduta permite afastar a tradicional postura de tomadores de regras (*rule takers*) para formadores de normas (*rule makers*).

Mia Mottley, primeira-ministra de Barbados, no excerto de sua fala na COP27, no Egito, sintetiza o ponto crucial do debate sobre o financiamento climático e subdesenvolvimento. Enquanto o sistema financeiro internacional assegurar condições mais favoráveis de crédito aos países desenvolvidos para investimentos em infraestrutura, serviços e tecnologias verdes e digitais, os países em desenvolvimento estarão fadados à condição de subdesenvolvimento, sem acesso às tecnologias de informação e comunicação (*digital divide*) e às tecnologias e produtos verdes, mantendo matrizes energéticas fósseis. A perpetuação dessa estrutura de desigualdade reside na identificação de que países com importantes jazidas de minerais críticos, como a

República Democrática do Congo, Bolívia e Indonésia, apresentam baixos índices de desenvolvimento humano e de renda *per capita*.

O sistema financeiro internacional disponibiliza crédito aos países de menor desenvolvimento a alto custo e em condições piores que as disponibilizadas pelos Estados Unidos, Alemanha e Japão. Destarte, a agenda climática, em que há a necessidade de todos os países contribuírem com metas de redução de emissões de GEE, mascara a desigualdade na oferta de condições materiais para os países de menor desenvolvimento. Além disso, as recentes medidas protecionistas adotadas pelo Norte Global agravam de sobremaneira as frágeis estruturas dos países de baixa renda per capita, indicando que a estes países lhes é determinado uma posição periférica no debate global do clima.

A delimitação da agenda climática, em muito capitaneada pelas principais economias globais, demonstra a ocorrência de processos de “captura” dos temas a serem discutidos e, sobretudo, afastando questões de interesses dos países periféricos, como miséria e desigualdade, necessidade de transferência de tecnologia, reparações financeiras e recursos para cooperações e assistências técnicas.

Nesse sentido, a adoção do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas (“*common but differentiated responsibilities*”) é central nas discussões sobre as mudanças climáticas, conforme previsto no art. 3(1) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, da Rio 92.⁵⁵⁴

A partir do exposto, os excertos literários que se encontram nas primeiras páginas da obra, assim como a citação da Primeira-Ministra do Barbados, Mia Mottley, ilustram os ciclos de mineração e as preocupações quanto a neocolonialismo e mudanças climáticas.

554 “Artigo 3(1). As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos negativos.” Vide: BRASIL. **Decreto Federal nº. 2.652, de 1º de julho de 1998**. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm>. Acesso em: 5 jun. 2026.

Cecília Meireles transporta o leitor para o período da conjuração e a dominação colonial durante o ciclo do ouro em Minas Gerais (século XVIII). Carlos Drummond relaciona-se com o ferro de Itabira, localizada no Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais, caracterizando o ciclo do ferro e aço (século XX). Mia Mottley simboliza o ativismo climático e a necessidade de promover a justiça climática para os países em desenvolvimento, economias estas que apresentam alto déficit público e se encontram alheios à disponibilidade adequada de crédito para financiamento climático.⁵⁵⁵ Os países emergentes e em desenvolvimento, frente à irregular e precária disponibilidade de crédito externo em condições favoráveis, localizam-se nas regiões de maior vulnerabilidade climática.⁵⁵⁶

Destarte, alternativas oriundas das economias do Sul Global devem ser adotadas, com o intuito de contribuir para a evolução de um Direto Econômico Internacional menos eurocêntrico, capaz de moldar-se às novas demandas globais, tais como as novas tecnologias verdes e digitais, bem como aos novos atores de relevo a nível global, como os países do BRICS+.

Além disso, a Perspectiva Emergente é proveniente do Sul Global e, portanto, deve reconhecer os princípios basilares das nações ex-colonizadas, tais como a autodeterminação dos povos, a independência política e econômica, a integridade territorial e a autonomia na escolha dos modelos econômicos adotados internamente. Acrescenta-se a necessidade de centralizar a conduta dos países emergentes e em desenvolvimento a partir das questões de maior interesse: subdesenvolvimento, miséria e desigualdade, desenvolvimento sustentável, reparações históricas e indenizações das ex-metrópoles,

555 UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAM. UNEP: **How Barbados became a mighty voice for climate justice**. July 22, 2024. Disponível em: <<https://caribbean.un.org/en/275722-unep-how-barbados-became-mighty-voice-climate-justice>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

556 MEARNs, Robin; NORTON, Andrew (eds.). **Social Dimensions of Climate Change. Equity and Vulnerability in a Warming World**. World Bank Group. 2010. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/57ef7f5d-df55-552f-91b8-843eb7b286a3/content>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

medidas favoráveis no comércio e investimento internacionais perante os mercados do Norte Global, fim do subsídios dos países do Norte, transferência de tecnologia, cooperação e condições financeiras mais favoráveis ao desenvolvimento socioeconômico, proteção ambiental e financiamento climático.

A postura de *rule makers* afasta a conduta paternalista e extraterritorial aplicada pelo Norte Global, em especial pela União Europeia e Estados Unidos, que se utiliza de normas ditas como “universais”, mas que replicam modelos domésticos, favorecendo suas políticas nacionais e regionais de comércio em prejuízo do Sul Global.

Alguns Estados — EUA — e blocos económicos — UE — intentam, por isso, assegurar o papel de rule-makers no quadro regulatório global, recorrendo àquilo que se designa como “jurisdição de braço-longo” (“*long-arm jurisdiction*”). Pode mesmo falar, se, atualmente, numa corrida entre estes dois blocos pela definição de certos padrões regulatórios globais ou pela afirmação de duas visões reguladoras distintas — com maior ou menor intervencionismo público — tendo presentes, por exemplo, o enquadramento normativo da economia digital, ou mais especificamente, a proteção de dados pessoais; os mercados digitais ou a regulamentação da inteligência artificial.⁵⁵⁷

Em especial, os países emergentes, enquanto detentores de reconhecida pujança econômica, competitividade tecnológica e de minerais estratégicos, utilizam-se dessas vantagens comparativas para aplicar medidas a se configurarem como posições internacionais, incrementando o rol de nações capazes de adotar a postura de *rule maker*.

557 RODRIGUES, Nuno Cunha. **A Globalização do Poder Regulatório da União Europeia**. Lisboa: Almedina, 2024, 58.

Nesse sentido, são características basilares a contribuir para uma Perspectiva Emergente do Sul Global, principalmente na seara do Direito Internacional Econômico do século XXI:

- Necessidade de reformar as principais organizações internacionais de cooperação financeira conforme a estrutura econômica global do século XXI pós-2008, caracterizada pela multipolaridade e maior participação das economias emergentes;
- Observância dos princípios internacionais de autodeterminação dos povos, independência e respeito à integridade territorial das nações;
- Centralidade das normas fundamentais de Direitos Humanos, em especial, o direito ao desenvolvimento e ao meio ambiente saudável, em alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os compromissos climáticos;
- Reconhecimento de condições especiais e favoráveis aos países de menor desenvolvimento para acesso a crédito externo e transferência de tecnologias, principalmente para as de transições energética e digital;
- Ampliação da oferta de fundos climáticos aos países emergentes e em desenvolvimento para projetos de mitigação e resiliência climática;
- Concertação para criação de fundo climático específico de compensação aos países exportadores de minerais críticos e estratégicos, com o intuito de promover compensação adequada e assistência técnica para implementação de projetos de transição ecológica justa.
- Estabelecimento de princípios e critérios consensuais sobre a proteção e reparação socioambiental e climática dos países exportadores de minerais críticos e estratégicos, prevendo assistência técnica, transição ecológica justa, mecanismos de prevenção de desastres e transferência de tecnologia.

Desastres com perdas de vidas humanas e degradação ambiental, como ocorridos em Mariana e Brumadinho, nos anos de 2015 e 2019, demonstram a necessidade de regulação das atividades de mineração. A corrida por minerais críticos, em meio a um discurso de contribuição para a agenda climática, conforme observado na diplomacia dos minerais, demanda atenção especial por parte da sociedade civil e poder público dos países exportadores de minérios. São os países do Sul Global, em especial, as populações locais e comunidades indígenas e quilombolas, que serão diretamente impactadas com o novo ciclo minerário global.

Cabe ao Direito Internacional ser o instrumento efetivo a assegurar proteção adequada e a aplicação dos princípios ambientais da precaução e prevenção. Compensações e contrapartidas devem ser incluídas nas discussões quanto aos novos projetos de mineração, a fim de ultrapassar o paradigma de subdesenvolvimento e dependência de *commodities*.

A diplomacia dos minerais, as políticas de soberania energética e digital, segurança energética e digital, perpetuam modelos de exploração aplicados no Sul Global, Resources security como perpetuação do modelo tradicional de mineração, estabelecendo uma justificativa alinhada ao clima e desconsiderar o desenvolvimento sustentável dos países do Sul Global.

8. CONCLUSÃO

O sistema econômico internacional é marcadamente globalizado,⁵⁵⁸ o que significa que os processos de produção e consumo envolvem cadeias globais de produção. Dessa forma, entende-se globalização como o meio a permitir que um mesmo produto seja manufaturado em um terceiro país, normalmente com um custo de produção menor (principalmente de mão de obra), e comercializado em diferentes nações ao mesmo tempo. Essa globalização, em termos econômicos é atualmente confrontada com o modelo de produção industrial baseado na exploração fóssil e emissão de gases de efeito estufa na atmosfera. Aliado a este entendimento, com a multipolarização de companhias e a emergência de novos países exportadores de bens, serviços e capital, como os países que integram o BRICS e G20, evidenciam-se questionamentos ao modelo globalizado, não apenas em seu aspecto climático, como também quanto às bases do modelo econômico neoliberal de livre-circulação de mercadorias, serviços e capital.⁵⁵⁹ O questionamento advém majoritariamente das economias desenvolvidas, ao observarem uma maior concorrência em áreas tradicionalmente de monopólio de produção e tecnologia, como robótica, tecnologia da informação, semicondutores, painéis solares e veículos elétricos.

Observa-se também que o modelo de globalização, entendido em sua percepção econômica,⁵⁶⁰ não trouxe os esperados benefícios

558 Pode-se compreender como os modelos iniciais de globalização no comércio a Liga Alemã Hanseática (Hanse), que se caracterizava como uma confederação de cidades comerciantes no norte da Europa continental e nas áreas do mar Báltico, estabelecida no século XIII, sendo garantido aos mercadores a liberdade de comércio e de estabelecimento, proteção à vida e à propriedade privada. Vide: HERDEGEN, Matthias. **Principles of International Economic Law**. 3rd edition. Oxford: Oxford University Press, 2024, p. 14.

559 HERDEGEN, Matthias. **Principles of International Economic Law**. 3rd edition. Oxford: Oxford University Press, 2024, p. 22.

560 Bhagwati assim conceitua o termo “globalização” focado em sua dimensão econômica: “A globalização econômica constitui a integração das economias nacionais à economia internacional por meio do comércio, do investimento estrangeiro direto (por empresas e multinacionais), dos fluxos de capital de curto prazo, dos fluxos

materiais. Lado outro, as crises de 2008 e a pandemia do COVID-19 acentuaram as desigualdades entre as populações, com regressões em indicadores sociais e ambientais.⁵⁶¹

É amplo e generalizado o conhecimento dos efeitos devastadores das emissões de gases de efeito estufa no planeta decorrentes da ação antrópica. O aumento da temperatura do planeta é a causa central dos desastres recorrentes, principalmente em nações emergentes e em desenvolvimento, com menores condições financeiras e de infraestrutura a realizar investimentos em adaptação e resiliência climática.

Contudo, para a ação climática, o financiamento climático é elemento fundamental a realizar medidas de prevenção e redução dos danos ambientais, materiais e humanos causados por desastres, como enchentes, deslizamento de terras, secas e estiagens.

Por sua vez, o que se entende por ação climática ao financiamento é definido pelas instituições concedentes de recursos, em muitos casos bancos multilaterais de desenvolvimento, Estados, agências de desenvolvimento e corporações transnacionais.

Nas últimas décadas, a partir da crise de 2008, as economias emergentes foram fundamentais na estruturação de cadeias de produção global. A China tornou-se o centro da produção manufatureira no mundo, muito em virtude de uma política industrial e comercial voltada para a exportação, em um primeiro momento, de produtos de baixa qualidade e intensivos de mão de obra. Com a sua entrada na OMC em 2001 e os incentivos nacionais para tecnologias verdes,

internacionais de trabalhadores e da humanidade em geral e dos fluxos de tecnologia [...]”. Tradução livre do original: “Economic globalization constitutes integration of national economies into the international economy through trade, direct foreign investment (by corporations and multinationals), short-term capital flows, international flows of workers and humanity generally, and flows of technology [...]”. Vide: BHAGWATI, Jagdish. **In Defense of Globalization**. Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 3.

561 UNITED NATIONS. **World Social Report 2024**. Department of Economic and Social Affairs Economic Analysis. Disponível em: <www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/DESA-World-Social-Report_2024_FINAL_WEB.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

como baterias elétricas, carros elétricos, chips e painéis solares, a nação chinesa tornou-se a única exportadora de tais componentes e produtos no mundo. Acrescenta-se o fato que muitos dos minerais necessários para a produção são extraídos em seu território ou por empresas chinesas em territórios no Sul Global. Assim, a existência de um mercado de tecnologia verde gerou concorrência aos mercados tradicionais, caracterizados pelo uso intensivo de capital e tecnologia, típico do Norte Global.

O virtual controle da produção de painéis solares e carros elétricos provocou uma crescente movimentação por aumento de barreiras tarifárias e não-tarifárias aos produtos de origem chinesa no Norte Global.

A proibição pela entrada de produtos chineses, via aumento das tarifas de importação ou uso de subsídios domésticos, possui uma questão crucial que é a necessidade dos minerais para a construção das tecnologias verdes, cujo mercado de exploração dessas *commodities* também é chinês.

Nesse sentido, a presente obra objetivou demonstrar uma alteração sensível nas políticas climáticas do Norte Global a permitir a mineração desses insumos necessários para as tecnologias verdes e digitais domésticas. Portanto, há uma relativização do que seria dano ambiental (especialmente para o caso da mineração), a fim de permitir que o Norte Global possa adquirir metais em outros países, à exceção da China.

A necessidade de ampliar os fornecedores, principalmente no Sul Global, onde se encontram tais minerais, decorre de uma reorientação de que a China, antes parceiro e integrante das cadeias globais de manufaturas para o Norte Global, tornou-se um ente a competir em tecnologias de alta qualidade, então conhecidas como tecnologias verdes. Assim, de parceiro comercial, a China tornou-se concorrente, levando o Norte Global a alterar suas políticas internas a fim de permitir e a incentivar a mineração no Sul Global.

A reorientação decorre da situação de dependência energética que a Europa sofre desde 2022, com a guerra na Ucrânia. Foi cunhado

um termo específico que é a segurança energética (*energy security*), indicando que a UE deveria diversificar a sua origem energética, o que realiza pela compra de gás e petróleo liquefeito dos Estados Unidos, Noruega e Qatar, a um custo maior. Como consequência, observa-se inflação no continente europeu e, no plano político regional, a retomada de uma ascensão pela extrema direita a culpabilizar a redução da qualidade de vida europeia aos imigrantes, então considerados como “o problema” para o continente. Como apregoa o modelo neoliberal, a economia que deve dar o tom da política e, portanto, a Rússia possui o menor custo de produção de energia, sendo que as empresas europeias se valeram desse mercado ao longo dos anos. A teoria da segurança energética também indica o uso de energias renováveis, como a adoção pela Alemanha de uma política de encerramento das centrais nucleares.

Por sua vez, frente à concorrência chinesa pelo mercado da tecnologia verde, a UE utiliza-se de um novo paradigma a justificar o seu protecionismo comercial, que é a segurança de recursos (*resource security*), promovendo legislações diretamente estruturadas no investimento e financiamento da extração de minerais em outros países do Sul Global.

Nesse contexto, a América Latina e, especialmente o Brasil, inserem-se em um novo ciclo de mineração, o que gera questionamentos sobre o que significa financiamento climático e o debate sobre a mineração para a transição energética.

Desse modo, o que se observa é a reorientação de uma política comercial do Norte Global, a fim de assegurar seu mercado qualificado de tecnologia verde, impedindo o acesso ao mercado chinês.

Por fim, o discurso de uma proteção climática e ambiental reside exatamente na ausência de uma definição universal ou minimamente aceita sobre o que seria um financiamento climático, haja vista que para construir um painel solar é necessário minérios e, por sua vez, a maioria se encontra no Sul Global.

Nesse sentido, propõe-se demonstrar que as recentes alterações nas políticas climáticas na União Europeia e nos Estados Unidos

foram, e continuam sendo, alegadas para fins de redução das emissões de gases de efeito estufa. Trata-se de um “*trompe l’oeil*”, uma vez que consiste em um mecanismo de protecionismo comercial a barrar a concorrência dos produtos chineses referentes às tecnologias verdes dentro dos seus mercados. Esse contexto contemporâneo contribui para um novo ciclo exploratório de *commodities* que reproduz a tradicional divisão Norte-Sul.

A presente análise jurídica, portanto, destina-se a inferir que a exploração por minerais críticos para as transições energética e digital, que ocorre no Sul Global, como no Brasil, condiciona a agenda de financiamento climático conforme políticas protecionistas comerciais do Norte Global, em especial dos Estados Unidos e União Europeia, a fim de assegurar um mercado próprio para as suas empresas, em prejuízo da concorrência com a tecnologia chinesa.

A estratégia de monopólio de mercado é a mesma observada em outros setores como o agrícola, em que os Estados Unidos e União Europeia aplicam contra a entrada de produtos brasileiros mais competitivos, ou mesmo o bloqueio na assinatura do Acordo de Associação UE-Mercosul.

Faz-se mister concluir que o financiamento climático é um mecanismo necessário para promover as reduções das emissões de gases de efeito estufa no mundo, estando previsto no Acordo de Paris, além de ser tema central nas recentes Conferências das Partes (COPs).

O financiamento climático deve se estruturar no desenvolvimento de tecnologias, cooperação e uso de diferentes mecanismos em prol de um desenvolvimento socioambiental e climático. A prevalência por determinados modelos a assegurar benefícios econômicos internos deturpa os princípios basilares de uma ação climática global e, sobretudo, reforça as estruturas neocoloniais de subdesenvolvimento. Em especial, a “redescoberta” da América Latina, África e outras regiões da Ásia, à exceção da China, demonstra a flexibilização de regras socioambientais em favor da defesa de mercados domésticos.

Destarte, é evidente que as estruturas econômicas dos países influenciam e determinam uma agenda climática global, redefinindo

conceitos e métodos, antes considerados proibidos e, em virtude de uma necessidade premente de minerais críticos, tornam-se legítimos e incentivados.

Especial atenção à mineração deve ser dada no caso do Brasil e, em especial, no Estado de Minas Gerais, marcado por dois desastres decorrentes do rompimento das barragens de resíduos em Mariana, no ano de 2015, e em Brumadinho, em 2019. Com os minerais como lítio, grafite e nióbio, pode-se vislumbrar um terceiro ciclo de mineração na região, após o ouro e o ferro.

O reconhecimento de uma política comercial por trás de uma defesa climática é passível de ser observado pelas recentes visitas da União Europeia e dos Estados Unidos a tratar da pauta de minerais críticos para a transição energética, haja vista que a tecnologia para painéis solares e carros elétricos era existente já há mais de uma década. Assim, a inclusão da América Latina, África e Ásia no circuito das tecnologias verdes é restrito ao papel de provedores dos minerais, não se observando discussões sobre transferência de tecnologia, desenvolvimento local, proteção socioambiental ou mesmo quanto aos impactos da geração de emissões a partir das minerações.

É possível estabelecer uma correlação histórica na exploração de *commodities* entre a atual busca por minerais críticos para as transições energética e digital e o reconhecimento da soberania permanente dos recursos naturais, durante os movimentos de independência afro-asiáticos na segunda metade do século XX.

Assim, uma vez que a China especializa-se na produção de tecnologia verde, há uma maior competição em relação aos países do Norte Global, pois se trata de área considerada de domínio exclusivo. Pode-se observar que o Norte Global não defende a ampla adoção de medidas em prol da ação climática, mas sim condiciona a redução de emissões conforme sua política comercial e de investimentos, permitindo somente práticas que assegurem o seu monopólio tecnológico e industrial em detrimento do desenvolvimento tecnológico dos demais países em desenvolvimento e emergentes.

O discurso por um financiamento climático é, por sua vez, condicionado a uma agenda nacional (ou regional no caso da União Europeia), de perpetuação do tradicional domínio de uma supremacia comercial e tecnológica do Norte sobre o Sul Global. Se a China estivesse ainda a produzir manufaturas de baixo valor agregado não haveria essa situação de “guerra comercial”. A adoção de um modelo de competição comercial, aliado ao bloqueio do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, demonstra que somente uma específica agenda climática é aceitável para o Norte Global, sendo aquela que não interfere em áreas de interesse doméstico.

Além disso, a OMC, enquanto único foro legítimo de caráter multilateral sobre comércio, deveria proporcionar incentivos à produção verde, favorecendo a transição econômica alinhada ao clima. A existência de medidas unilaterais com efeitos extraterritoriais, como o EUDR, deveriam ser discutidos na OMC, o que permite que os países em desenvolvimento e emergentes possam expressar suas posições.

O que se evidencia não é um reconhecimento da necessidade de novas minerações para as transições energética e digital, mas a instrumentalização do discurso climático a contornar a dependência por insumos chineses nas tecnologias verdes e digitais, assegurando acesso ao Norte Global e manutenção de seu monopólio tecnológico.

Conforme exposto, a agenda dos minerais “críticos” ou “estratégicos” reproduz a tradicional divisão de subdesenvolvimento global, na identificação de que as principais nações detentoras de tecnologias de transições energética e digital encontram-se no Norte Global, ao passo que os minerais encontram-se no Sul Global. Assim, os minerais para as tecnologias verde e digital são “críticos” para o Norte e “estratégicos” para o Sul Global.

Estudos posteriores devem considerar as alterações sensíveis na divisão internacional indicada, a partir do reconhecimento da centralidade das economias emergentes, em especial, a China e países do BRICS+ e G20, por apresentarem competitividade nos setores de tecnologias verde e digital.

A Perspectiva Emergente do Sul Global consiste em contribuição ao estudo crítico do Direito Internacional contemporâneo, a fim de reconhecer que determinadas práticas e políticas caracterizadas como climáticas, repercutem interesses domésticos de protecionismo comercial e acesso a minerais (diplomacia dos minerais). O debate sobre a corrida pelos minerais críticos e estratégicos introduz uma nova situação quanto ao desafio de desenvolvimento dos países emergentes e em desenvolvimento no século XXI.

9. REFERÊNCIAS

9.1. DOUTRINAS ESPECIALIZADAS E INFORMAÇÕES CONSULTADAS

ABNETT, Kate; VOLCOVICI, Valerie; STROHECKER, Karin. **Developing nations blast \$300 billion COP29 climate deal as insufficient**. Reuters. November 24, 2024. Disponível em: <www.reuters.com/sustainability/sustainable-finance-reporting/wealthy-countries-back-raising-cop29-climate-deal-300-billion-sources-say-2024-11-23/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ADRIAN, Tobias; ABBAS, Nassira; RAMIREZ, Silvia; DIONIS, Gonzalo F. **The US Banking Sector since the March 2023 Turmoil: Navigating the Aftermath**. Global Financial Stability Notes. International Monetary Fund. March 5th, 2024. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/global-financial-stability-notes/Issues/2024/03/04/The-US-Banking-Sector-since-the-March-2023-Turmoil-Navigating-the-Aftermath-544809>. Acesso em: 8 mai. 2025.

AIYAR, Shekhar; OHNSORGE, Franziska. **Geeconomic Fragmentation and “Connector” Countries**. Munich Personal RePEc Archive. August 13rd, 2024. Disponível em: <https://mpira.ub.uni-muenchen.de/121726/1/MPRA_paper_121726.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

AGENCE FRANÇAISE DU DÉVELOPPMENT. **Histoire do Groupe**. Disponível em: <www.afd.fr/fr/le-groupe-afd>. Acesso em: 12 fev. 2024.

AGÊNCIA BRASILEIRO-ARGENTINA DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES. **Sobre a ABACC**. Disponível em: <www.abacc.org.br/a-abacc/sobre-a-abacc>. Acesso em: 18 jan. 2025.

AGOSTINI, Aïssa C. **A blueprint for a trilateral Morocco-Israel-US investment fund**. Atlantic Council. May 6th, 2025. Disponível em: <www.atlanticcouncil.org/blogs/menasource/a-blueprint-for-a-trilateral-morocco-israel-us-investment-fund/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

ALAM, Kazim. **How India is circumventing US sanctions to grow trade with Russia**. TRT World. September 2024. Disponível em: <www.trtworld.com/magazine/how-india-is-circumventing-us-sanctions-to-grow-trade-with-russia-18204147>. Acesso em: 29 abr. 2025.

ALDAZ-CARROLL, Enrique; JUNG, Euijin; MALISZEWSKA; SIKORA, Iryna. **Global Ripple Effects : Knock-on Effects of EU, US, and China Climate Policies on Developing Countries' Trade**. World Bank Group. Policy Research Working Paper 10988. November 26th, 2024. Disponível em: <<https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/099404411262427372>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

ALDEN, Edward. **Washington Raises Stakes in War on Chinese Technology**. Foreign Policy. October 11th, 2022. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2022/10/11/us-china-technology-sanctions-semiconductor-chips-geopolitics-cold-war/>>. Acesso em: 3 jun. 2025.

ALI, Layla. **BRICS & Saudi Arabia's Membership: What Does This Mean?** Gulf Research Center. January 2024. Disponível em: <www.grc.net/documents/65ad0a4fbe0eaBRICSCA2.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

ALPER, Alexandra; DASGUPTA, Aatreyee; OBAYASHI, Yuka. **U.S. Steel, Nippon sue Biden administration over decision to block merger**. Reuters. January 6th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/markets/deals/us-steel-nippon-steel-file-two-lawsuits-after-biden-blocks-149-billion-deal-2025-01-06/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

AL JAZEERA. **Mining of cobalt, copper in DRC leading to human rights abuses**: Report. September 12th, 2023. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2023/9/12/mining-of-cobalt-copper-in-drc-leading-to-human-rights-abuses-report>. Acesso em: 3 dez. 2024.

AL JAZEERA. **Taiwan's chip giant TSMC to spend \$100bn to expand US chip manufacturing**. March 3rd, 2025. Disponível em: <www.aljazeera.com/economy/2025/3/3/chip-giant-tsmc-plans-to-spend-100bn-to-expand-us-chip-manufacturing>. Acesso em: 6 mar. 2025.

AL JAZEERA. **Trump pauses some Mexico, Canada tariffs: What's exempt, and what's next?** March 7th, 2025. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2025/3/7/trump-pauses-some-mexico-canada-tariffs-whats-exempt-and-whats-next>. Acesso em: 9 mar. 2025.

AL JAZEERA. **Why Trump's tariff chaos sparked stock market meltdown and recession fears.** March 11th, 2025. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2025/3/11/why-trumps-tariff-chaos-sparked-stock-market-meltdown-and-recession-fears>. Acesso em: 12 mar. 2025

ALLEN, Matthew. **Qui est responsable de la chute de Credit Suisse?** Swissinfo. 13 janvier 2024. Disponível em: <www.swissinfo.ch/fre/economie/qui-est-responsable-de-la-chute-de-credit-suisse/49118844>. Acesso em: 28 mai. 2025.

ALMEIDA, Thiago Ferreira. ALMEIDA, Thiago Ferreira. **Investimentos internacionais e desenvolvimento em países emergentes: o direito Internacional do investimento nos níveis bilateral, regional e multilateral, na perspectiva dos países emergentes como importadores e recentes exportadores de capital.** Belo Horizonte: Expert, 2024. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/investimentos-internacionais-e-desenvolvimento-em-paises-emergentes/>>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ALMEIDA, Thiago F. **Environmental Protection or Domestic Protectionism? The EU Deforestation-Free Regulation and its Shift from Exporter to Importer of Foreign Capital.** In: WESSEL, Ramses A; DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; TÁRSIA, Júlia Péret Tasende; AKDOGAN, Saide Esra. EU External Relations Law and Sustainability. Global Europe: Legal and Policy Issues of the EU's External Action, vol 4. T.M.C. Asser Press, The Hague, 2024. Disponível em: <https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-6265-655-0_8>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Thiago Ferreira. **A natureza jurídica dos empréstimos por organizações internacionais de cooperação financeira: as licitações brasileiras realizadas com normas internacionais.** Belo Horizonte: Expert, 2021. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/a-natureza-juridica-dos-emprestimos/>>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ALMEIDA, Thiago F. **Relativização da Política Verde Europeia e protecionismo comercial: A denúncia do Tratado da Carta de Energia, os minerais críticos, o regulamento sobre desmatamento e o acordo de parceria MERCOSUL-União Europeia.** In: FÉRES, Marcelo Andrade; BENEDETTO, Saverio Dil DIZ, Jamile Bergamaschine Mata (orgs.) Governança Corporativa, Comércio e Consumo no Contexto da Sustentabilidade: Perspectivas Europeias e Brasileiras. Belo Horizonte: Editora Expert, 2025. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/governanca-corporativa-comercio-e-consumo-no-contexto-da-sustentabilidade-perspectivas-europeias-e-brasileiras/>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Thiago F.; MAIA, Adriano F. da S. **Declínio da centralidade do Dólar no Sistema Econômico Global: A Nova Ordem engendrada pelos BRICS.** In: ALMEIDA, Thiago F.; SILVA, Luiz César (Orgs.) Estado e Desenvolvimento: Perspectivas Contemporâneas Internacionais e Brasileiras. Belo Horizonte: Expert Editora, 2025. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/estado-e-desenvolvimento-perspectivas-contemporaneas-internacionais-e-brasileiras/>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Thiago F.; SILVA, Luiz C. **O novo modelo brasileiro do Acordo de Cooperação e Facilitação do Investimento atrai mais o Investimento Estrangeiro Direto?** In: ALMEIDA, Thiago F.; SILVA, Luiz César (Orgs.) Estado e Desenvolvimento: Perspectivas Contemporâneas Internacionais e Brasileiras. Belo Horizonte: Expert Editora, 2025. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/estado-e-desenvolvimento-perspectivas-contemporaneas-internacionais-e-brasileiras/>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Thiago F.; SILVA, Luiz César (Orgs.) **Estado e Desenvolvimento: Perspectivas Contemporâneas Internacionais e Brasileiras.** Belo Horizonte: Expert Editora, 2025. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/estado-e-desenvolvimento-perspectivas-contemporaneas-internacionais-e-brasileiras/>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Thiago F. **Fragmentação geoeconômica, policrises, slowbalization e too big to fail: o sistema financeiro internacional pós-pandemia COVID-19.** In: ALMEIDA, Thiago F. (Org.) Perspectivas Contemporâneas:

Direito Internacional. Belo Horizonte: Expert Editora, 2024. Disponível em: <<https://experteditora.com.br/perspectivas-contemporaneas-do-direito-internacional/>>. Acesso em: 13 jun. 2025..

ALMEIDA, Thiago F. **The inconsistencies of the investor-State solution in the international protection of the foreign investor: an analysis of the main substantive clauses from the perspective of host States**. Indian Review of International Arbitration. v. 3, issue 3, 2023. Disponível em: <[www.iriarb.com/Volume_3_Issue_2_\(IRIARB\).pdf](http://www.iriarb.com/Volume_3_Issue_2_(IRIARB).pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Thiago Ferreira. **The Legitimacy of the MPIA's Decisions in the WTO Dispute Settlement System**. Transnational Dispute Management. TDM. May 2023. Disponível em: <www.transnational-dispute-management.com/journal-advance-publication-article.asp?key=1982>. Acesso em: 5 mar. 2025.

ALMEIDA, Thiago F. **Is There a Latin American Approach to the International Investment Law? From the Legal Doctrines and Pan American Conferences in the XIX and XX Centuries to a Contemporary Approach in the XXI Century**. Transnational Dispute Management. TDM Special Issue “The Future of Investment Law in Latin America; El Futuro del Derecho de las Inversiones en América Latina”. August, 2022. v. 19, n. 4. Disponível em: <www.transnational-dispute-management.com/article.asp?key=2921>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Thiago F. **From Protection to Facilitation Agreements: Contributions of The Pan-African Investment Code, the Brazilian Model, and the New Regional and Multilateral Foreign Investments Agreements**. Transnational Dispute Management. Special Issue on: “The African Continental Free Trade Agreement (AfCFTA). June, 2022, Disponível em: <www.transnational-dispute-management.com/journal-advance-publication-article.asp?key=1944>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Thiago Ferreira; SILVA, Roberto Luiz. **The Development Bank of BRICS**. BRICS Law Jornal. v. 5, n. 4. University of Tyumen, Russian Federation, 2018. Disponível em: <www.bricslawjournal.com/jour/article/view/192?locale=en_US>. Acesso em: 3 mar. 2025.

ALTENBERG, Per. **Rising Protectionism Signals Valuable Lessons Have Been Forgotten**. International Institute for Sustainable Development - IISD. Trade and Sustainability Review, volume 1, issue 3. July 28th, 2021. Disponível em: <www.iisd.org/articles/rising-protectionism-signals-valuable-lessons-forgotten>. Acesso em: 22 out. 2024.

ALVAREZ, Jorge; ANDALOUSSI, Mehdi B.; et al. **Geoeconomic Fragmentation and Commodity Markets**. IMF Working Paper. October 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4599034>. Acesso em: 24 fev. 2025.

AMERASINGHE, C. F. **Principles of the institutional law of international organizations**. 2nd revised edition. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

ANAND, Khyati. **India Identifies List of 30 Critical Minerals: Economic Implications**. India Briefing. April 17th, 2024. Disponível em: <www.india-briefing.com/news/india-identifies-list-of-30-critical-minerals-significance-process-and-implications-28802.html/>. Acesso em: 30 mai. 2025.

ANDRADE, Carlos Drummond. **Sentimento do Mundo**. 1940. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2006.

ANDRESEN, Joshua. **The Lawfulness of Unilateral Sanctions in the Wake of a US-China “Sanctions War”**. University of Surrey, March 20th, 2023. Disponível em: <www.aljazeera.com/economy/2025/3/3/chip-giant-tsmc-plans-to-spend-100bn-to-expand-us-chip-manufacturing>. Acesso em: 6 mar. 2025.

ANDREWS, David M. **Faux-Alliances: AUKUS and the Quad are No Asian NATO**. Australian Institute of International Affairs. March 22nd, 2024. Disponível em: <www.internationalaffairs.org.au/australianoutlook/faux-alliances-aukus-and-the-quad-are-no-asian-nato/>. Acesso em: 9 mai. 2025.

ANDREWS-SPEED, Philip; HOVE, Anders. **China's rare earths dominance and policy responses**. The Oxford Institute for Energy Studies. June 2023. Disponível em: <www.oxfordenergy.org/wpcms/wp-content/>

uploads/2023/06/CE7-Chinas-rare-earths-dominance-and-policy-responses.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ARMITAGE, João. **História do Brasil**. Edições do Senado Federal v. 142. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/580736/000970204_Historia_Brasil.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2025.

ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo**. Tradução Vera Ribeiro. Revisão de tradução César Benjamim. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.

ASIAN DEVELOPMENT BANK. **About the ADB**. Disponível em: <www.adb.org/who-we-are/about>. Acesso em: 10 fev. 2024.

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK. **Who we are**. Disponível em: <www.aiib.org/en/about-aiib/index.html>. Acesso em: 10 fev. 2024.

ASIAN BONDS ONLINE. **Sustainable Bond Regulations and Taxonomies in ASEAN+3**. Updated on April 2nd, 2024. Disponível em: <<https://asianbondsonline.adb.org/sustainable-finance/regulations-taxonomies/>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Povos do Jequitinhonha denunciam impactos por exploração do lítio. 5 de julho de 2024**. Disponível em: <www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Povos-do-Jequitinhonha-denunciam-impactos-por-exploracao-do-litio/>. Acesso em: 30 mai. 2025.

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS. **About ASEAN**. Disponível em: <<https://asean.org/>>. Acesso em: 16 mai. 2025.

ASSOCIATION OF SOUTH ASIAN NATIONS. **Regional Comprehensive Economic Partnership (RCEP)**. Disponível em: <<https://asean.org/our-communities/economic-community/integration-with-global-economy/regional-comprehensive-economic-partnership-rcep/>>. Acesso em: 11 mai. 2025.

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS. **ASEAN Taxonomy for Sustainable Finance**. 2nd edition updated as at June 9th, 2023. Disponível em: <<https://asean.org/wp-content/uploads/2023/03/ASEAN-Taxonomy-Version-2.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ATOMIC ARCHIVE. **The Peaceful Explosion**. Disponível em: <www.atomicarchive.com/history/cold-war/page-17.html>. Acesso em: 18 jan. 2025.

AUDU, Victoria. **The Back End of Genocide. How the Rush for Congo's Cobalt is Killing Thousands**. The Republic. October/November 2023. Disponível em: <<https://republic.com.ng/october-november-2023/congo-cobalt-genocide/>>. Acesso em: 3 dez. 2024.

AUST, Anthony. **Modern Treaty Law and Practice**. 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

AUSTRALIA. **Australia's Critical Minerals List and Strategic Materials List**. February 20th, 2024. Disponível em: <www.industry.gov.au/publications/australias-critical-minerals-list-and-strategic-materials-list>. Acesso em: 30 mai. 2025.

AUSTRALIA. **The Quad**. Disponível em: <www.dfat.gov.au/international-relations/regional-architecture/quad>. Acesso em: 27 dez. 2024.

AUTOR, David H.; DORN, David; HANSON, Gordon H. **The China Shock: Learning from Labor Market Adjustment to Large Changes in Trade**. National Bureau of Economic Research. Working Paper 21906. January 2016. Disponível em: <www.nber.org/papers/w21906>. Acesso em: 6 mar. 2025

BABA, Chikako; LAN, Ting; et al. **Goeconomic Fragmentation: What's at Stake for the EU**. IMF Working Paper. November 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4655691>. Acesso em: 24 fev. 2025.

BADOHAL, Karl. **European Investment Bank expects to double or triple defence spending in 2025**. Reuters. March 13th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com>.

reuters.com/world/europe/european-investment-bank-expects-double-or-triple-defence-spending-2025-2025-03-13/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BAILY, Martin N.; KLEIN, Aaron; SCHARDIN, Justin. **The Impact of the Dodd-Frank Act on Financial Stability and Economic Growth**. RSF: The Russell Sage Foundation Journal of the Social Sciences, January 2017, v. 3, n. 1, Financial Reform: Preventing the Next Crisis. January 2017. Disponível em: <www.jstor.org/stable/10.7758/rsf.2017.3.1.02?seq=1>. Acesso em: 8 mai. 2025.

BALL, Sam. **Is US ‘chlorinated chicken’ and GM food headed to the EU?** France24. May 14th, 2014. Disponível em: <www.france24.com/en/20140514-usa-chlorinated-chicken-gm-food-heading-eu-trade-deal-tafta-ttip-france>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Recomendações de Basileia**. Disponível em: <www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia>. Acesso em: 8 mai. 2025.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA. **Sobre CAF**. Disponível em: <www.caf.com/pt/sobre-a-caf/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS. **Framework de Títulos Sustentáveis do BDMG**. Atualizado em 20 de maio de 2020. Disponível em: <www.bdmg.mg.gov.br/titulos-sustentaveis>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS. **US\$ 50 milhões: BDMG conclui emissão de Título Sustentável inédito na Bolsa de NY**. 30 de dezembro de 2020. Disponível em: <www.bdmg.mg.gov.br/us-50-milhoes-bdmg-conclui-emissao-de-titulo-sustentavel-inedito-na-bolsa-de-ny/>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO FONPLATA. **Nossa história**. Disponível em: <www.fonplata.org/pt/institucional/nossa-historia>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

Fundo Clima. Disponível em: <www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems.** Basel Committee on Banking Supervision. December 2010. Disponível em: <www.bis.org/publ/bcbs189_dec2010.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2025.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring.** Basel Committee on Banking Supervision. December 2010. Disponível em: <www.bis.org/publ/bcbs189_dec2010.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2025.

BAO, Anniek. **China strikes back with 125% tariffs on U.S. goods as trade war intensifies.** CNBC. April 11th, 2025. Disponível em: <www.cnbc.com/2025/04/11/china-strikes-back-with-125percent-tariffs-on-us-goods-starting-april-12.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BARBOSA FILHO, Fernando de H. **A crise econômica de 2014/2017.** Estudos Avançados 31(89), Universidade de São Paulo, 2017.

BÁRCENA, Lucía; FLUES, Fabian. **From solar dream to legal nightmare. How financial investors, law firms and arbitrators are profiting from the investment arbitration boom in Spain.** Transnational Institute (TNI) and PowerShift, May 2022. Disponível em: <www.tni.org/en/publication/from-solar-dream-to-legal-nightmare>. Acesso em: 9 jan. 2025.

BARNS-GRAHAM, William. **Why does the Biden administration not want the US to join Asian trade pact CPTPP?** Chartered Institute of Export & International Trade. November 16th, 2021. Disponível em: <www.export.org.uk/insights/trade-news/why-does-the-biden-administration-not-want-the-us-to-join-asian-trade-pact-cptpp/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BASKARAN, Gracelin; SCHWARTZ, Meredith. **The Consequences of China's New Rare Earths Export Restrictions.** Center for Strategic and International Studies. April 14th, 2025. Disponível em: <www.csis.org/analysis/>

consequences-chinas-new-rare-earths-export-restrictions#>. Acesso em: 19 mai. 2025.

BASSO, Gustavo. **“Eldorado do lítio” brasileiro não entrega riqueza prometida**. DW. 25 de fevereiro de 2025. Disponível em: <www.dw.com/pt-br/eldorado-do-l%C3%ADtio-brasileiro-n%C3%A3o-entrega-riqueza-prometida/a-71745648>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BATEMAN, Tom; DEBUSMANN JR, Bernd. **How the Trump-Zelensky talks collapsed in 10 fiery minutes**. BBC News. February 28th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c2erwgwy8vgo>. Acesso em: 1 mar. 2025.

BAZAIL-EIMIL, Eric; GRAMER, Robbie. **Why critical minerals are the new it-factor in US diplomacy**. Politico. March 14th, 2025. Disponível em: <www.politico.com/newsletters/national-security-daily/2025/03/14/why-critical-minerals-are-the-new-it-factor-in-us-diplomacy-00231277>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BBC NEWS. **Ukraine in maps: Tracking the war with Russia**. February 25th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/world-europe-60506682>. Acesso em: 1 mar. 2025.

BEGERT, Blanca. **Move over, EVs. AI needs critical minerals**. August 5th, 2024. Disponível em: <www.goldmansachs.com/insights/articles/AI-poised-to-drive-160-increase-in-power-demand>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BERRY, Chris. **The Paradox of Green Growth: Challenges and Opportunities in Decarbonizing the Lithium-Ion Supply Chain**. In: KALANTZAKOS, Sofia. Critical Minerals, the Climate Crisis and the Tech Imperium. Cham: Springer, 2023.

BESHKARDANA, Katayoon, **Killing the WTO**. Vanderbilt Journal of Transnational Law, v. 58, n. 4, 2025. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5191346>. Acesso em: 12 mai. 2025.

BHAGWATI, Jagdish. **The Broken Legs of Global Trade**. Project Syndicate.

May 29th, 2012. Disponível em: <www.project-syndicate.org/commentary/the-broken-legs-of-global-trade-2012-05>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BHAGWATI, Jagdish N. **US Trade Policy: The Infatuation with FTAs**. Discussion Papers Series n. 726, April 1995. New York: Columbia University, 1995. Disponível em: <<https://academiccommons.columbia.edu/doi/10.7916/D8CN7BFM>>. Acesso em: 19 out. 2023.

BHAGWATI, Jagdish. **In Defense of Globalization**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

BLAND, Archie. **Haiti crisis: how did it get so bad, what is the role of gangs, and is there a way out?** The Guardian. January 12, 2023. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2023/jan/12/haiti-crisis-jovenel-moise-gangs-water-way-out>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

BIERNATH, André. **Calor excessivo, secas e chuvas torrenciais: por que Brasil poder ser um dos países mais afetados pela mudança climática**. BBC News Brasil. 30 de novembro de 2023. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/articles/clmp08dj43vo>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BING, Chris; SCHECTMAN, Joel. **Pentagon ran secret anti-vax campaign to undermine China during pandemic**. Reuters. June 14th, 2024. Disponível em: <www.reuters.com/investigates/special-report/usa-covid-propaganda/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BISIO, Virgil; HORNE, Charles; *et al.* **The U.S.-China “Phase One” Deal: A Background**. February 4th, 2020. Disponível em: <www.uscc.gov/sites/default/files/2020-02/U.S.-China%20Trade%20Deal%20Issue%20Brief.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025.

BLACK, Simon; LIU, Antung A.; PARRY, Ian W. H.; VERNON-LIN, Nate. **IMF Fossil Fuel Subsidies Data: 2023 Update**. International Monetary Fund. Working Paper n. 2023/169. August 23rd, 2023. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2023/08/22/IMF-Fossil-Fuel-Subsidies-Data-2023-Update-537281>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BLYDE, Juan; FAGGIONI, Valeria. **The Spaghetti Bowl and International Supply Chains**. Inter-American Development Bank. May 1st, 2018. Disponível em: <<https://blogs.iadb.org/integration-trade/en/spaghetti-bowl-international-supply-chains/>>. Acesso em: 6 mai. 2025.

BOGRAND, Andrew. **Mineral diplomacy or modern-day extortion in Ukraine?** Kyiv Independent. April 7th, 2025. Disponível em: <<https://kyivindependent.com/mineral-diplomacy-or-modern-day-extortion-in-ukraine-2/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BOLHUIS, Marijn A.; CHEN, Jiaqian, KETT, Benjamin. **The Cost of Geoeconomic Fragmentation**. International Monetary Fund. June, 2023. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2023/06/the-costs-of-geoeconomic-fragmentation-bolhuis-chen-kett>. Acesso em: 24 fev. 2025.

BOLLYKY, Thomas J.; BOWN, Chad P. **The Tragedy of Vaccine Nationalism. Only Cooperation Can End the Pandemic**. Foreign Affairs. September/October 2020. v. 99, n. 5. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/techsymp_290621/bown_pres2.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BONINI, Emanuele. **Energy security: the EU struggles between a lack of strategy and long-term challenges**. Eunews. September 27th, 2024. Disponível em: <www.eunews.it/en/2024/09/27/energy-security-the-eu-struggles-between-a-lack-of-strategy-and-long-term-challenges/>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BORRELL, Josep; HOYER, Werner. **Decarbonization, a strategic imperative**. European Investment Bank. April 29th, 2022. Disponível em: <www.eib.org/en/stories/decarbonization-a-strategic-imperative>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BOUISSOU, Julien. **Face au blocage des Etats-Unis, l'Organisation mondiale du commerce dépose les armes**. Le Monde. 10 décembre 2019. Disponível em: <www.lemonde.fr/economie/article/2019/12/10/l-organisation->. Acesso em: 4 mar. 2025.

BOWN, Chad P. **China bought none of the extra \$200 billion of US exports in Trump's trade deal.** Peterson Institute for International Economics. July 19th, 2022. Disponível em: <www.piie.com/blogs/realtime-economics/2022/china-bought-none-extra-200-billion-us-exports-trumps-trade-deal>. Acesso em: 9 mai. 2025.

BOWN, Chad P. **Who Is Affected by Trump's Steel and Aluminum Tariffs?** Peterson Institute for International Economics. March 29th, 2018. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/2018/who-affected-trumps-steel-and-aluminum-tariffs>. Acesso em: 9 mai. 2025.

BOWN, Chad P. **Trump's Long-awaited Steel and Aluminum Tariffs Are Just the Beginning.** Peterson Institute for International Economics. March 29th, 2018. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/2018/who-affected-trumps-steel-and-aluminum-tariffs>. Acesso em: 9 mai. 2025.

BOWN, Chad P.; RUSS, Katheryn. **Biden and Europe remove Trump's steel and aluminum tariffs, but it's not free trade.** Peterson Institute for International Economics. November 11th, 2021. Disponível em: <www.piie.com/blogs/trade-and-investment-policy-watch/2021/biden-and-europe-remove-trumps-steel-and-aluminum>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BOWN, Chad P. **Trump Has Announced Massive Aluminum and Steel Tariffs.** Peterson Institute for International Economics. March 1st, 2018. Disponível em: <www.piie.com/commentary/op-eds/2018/trump-has-announced-massive-aluminum-and-steel-tariffs>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRADFORD, Anu. **The Brussels Effect. How the European Union Rules de World.** Oxford: Oxford University Press, 2020.

BRADFORD, Anu. **The European Union in a globalised world: the “Brussels effect”.** Governing Globalization. Issue 2. Revue Européenne du Droit. Disponível em: <<https://geopolitique.eu/en/articles/the-european-union-in-a-globalised-world-the-brussels-effect/>>. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASHER, Keith. **How China Rose to Lead the World in Cars and Solar**

Panels. The New York Times. May 14th, 2024. Disponível em: <www.nytimes.com/2024/05/14/business/china-exports-manufacturing.html>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. Fundo de perdas e danos é aprovado no primeiro dia da COP28. 1º de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/mma/pt-br/cop28-aprova-fundo-para-perdas-e-danos>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Plano para a Transformação Ecológica. Ministério da Fazenda. Disponível em: <www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/transformacao-ecologica>. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. Brics aprova 1ª recomendação sobre financiamento climático rumo à COP 30. Agência Governo. 29 de maio de 2025. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202505/brics-aprova-primeira-recomendacao-sobre-financiamento-climatico-rumo-a-cop30>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

BRASIL. Estratégia Brasil 2050. Ministério do Planejamento e Orçamento. Disponível em: <www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/Brasil2050>. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Portaria GM/MPO nº. 244, de 7 de agosto de 2024. Estabelece os procedimentos e o prazo para a elaboração da proposta da Estratégia Nacional de Longo Prazo, denominada Estratégia Brasil 2050. Disponível em: <www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mpo-n-244-de-7-de-agosto-de-2024-577110621>. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Cúpula do BRICS será no Rio de Janeiro, em 6 e 7 de julho. Ministério das Relações Exteriores. 15 de fevereiro de 2025. Disponível em: <www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/02/cupula-do-brics-sera-no-rio-de-janeiro-em-6-e-7-de-julho>. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. Quais as prioridades da presidência brasileira do BRICS? 17 de janeiro de 2025. Disponível em: <<https://brics.br/pt-br/sobre-o-brics/presidencia-brasileira>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. **Declaração da Presidência do BRICS reforça compromisso do grupo com o clima; transição energética e reforma das instituições de governança global.** 29 de abril de 2025. Disponível em: <<https://brics.br/pt-br/noticias/declaracao-da-presidencia-do-brics-reforca-compromisso-do-grupo-com-o-clima-transicao-energetica-e-reforma-das-instituicoes-de-governanca-global>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. **Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul.** Ministério das Relações Exteriores. 5 de agosto de 2017. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-do-mercosul-em-aplicacao-do-protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **XVI Cúpula do BRICS – Kazan, Rússia, 22 a 24 de outubro de 2024 - Declaração Final.** Ministério das Relações Exteriores. Nota à imprensa nº. 505. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/xvi-cupula-do-brics-2013-kazan-russia-22-a-24-de-outubro-de-2024-declaracao-final#English>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. **G20 Rio de Janeiro Leader's Declaration.** Ministério das Relações Exteriores. 18-19 de novembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/planalto/pt-br/media/18-11-2024-declaracao-de-lideres-g20.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. **BRICS Declaration of Johannesburg II - Sandton, Gauteng, South Africa - August 23rd, 2023.** Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-joanesburgo-ii-sandton-gauteng-africa-do-sul-23-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. **G20 Leader's Declaration of New Delhi, India - 9-10 September 2023.** Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-lideres-do-g20-de-nova-delhi-nova-delhi-india-9-e-10-de-setembro-de-2023>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. **Sobre o CIF**. Ministério da Fazenda. Disponível em: <www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/fundos-internacionais-de-desenvolvimento/fundos-de-investimento-climatico-climate-investment-funds-cif/sobre-o-cif>. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. **Molibdênio**. Agência Nacional de Mineração. 2008. Disponível em: <www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/publicacoes/sumario-mineral/sumario-mineral-brasileiro-2008/molibdenio>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Plataforma **AdaptaBrasil MCTI**. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <<https://sistema.adaptabrasil.mcti.gov.br/>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. **Produção de biocombustíveis cresce no Brasil e alcança recorde histórico**. Ministério de Minas e Energia. 17 de junho de 2024. Disponível em: <www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/producao-de-biocombustiveis-cresce-no-brasil-e-alcanca-recorde-historico>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Balanco Energético Nacional 2024. Ano base 2023**. Empresa de Pesquisa Energética. Disponível em: <www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-819/topico-715/BEN_S%C3%ADntese_2024_PT.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Matriz Energética e Elétrica**. Empresa de Pesquisa Energética. 2022. Disponível em: <www.epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eletrica>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Taxonomia Sustentável Brasileira**. Ministério da Fazenda. Disponível em: <www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira>. Acesso em: 9 jan. 2025.

BRASIL. **Brazil announces Indonesia as full member of BRICS**. January 9th, 2025. Disponível em: <www.gov.br/planalto/en/latest-news/2025/01/brazil-announces-indonesia-as-full-member-of-brics>. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. **Brazil takes over the BRICS presidency in 2025**. January 1st, 2025. Disponível em: <www.gov.br/planalto/en/latest-news/2025/01/brazil-assumes-the-presidency-of-brics-in-2025>. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. **BRICS Brazil 2025**. Disponível em: <<https://brics.br/pt-br>>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC)**. Ministério de Relações Exteriores. 21 de março de 2025. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mecanismos-internacionais/mecanismos-de-integracao-regional/comunidade-de-estados-latino-americanos-e-caribenhos-celac>. Acesso em: 8 mai. 2025.

BRAUN, Stuart. **UK leaves pro-fossil fuel Energy Charter Treaty**. February DW. 22nd, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/uk-leaves-pro-fossil-fuel-energy-charter-treaty/a-65323709>. Acesso em: 9 jan. 2025.

BRAY, Devin; KAPOOR, Surya. **Agreement on the Termination of Intra-EU BITs: Sunset in Stone?** Kluwer Arbitration Blog. November 4th, 2020. Disponível em: <<https://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2020/11/04/agreement-on-the-termination-of-intra-eu-bits-sunset-in-stone/>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BREMMER, Ian. **What does the AIIB mean for the US?** World Economic Forum. April 2nd, 2015. Disponível em: <www.weforum.org/stories/2015/04/what-does-the-aiib-mean-for-the-us/>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; BECHELAINE, Cinthya. **Multilateral development banks, new developmentalism and local currency financing**. Brazilian Journal of Political Economy, vol. 39, nº 4 (157), October-December/2019. Disponível em: <www.scielo.br/rj/rep/a/6L3kQZrJ7TMZVMH43KDDfd/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BREUNINGER, Kevin. **Trump will not impose 50% Canadian steel, aluminum tariffs tomorrow, says top trade advisor**. March 11th, 2025. Disponível em: <www.cnn.com/2025/03/11/trump-raises-canadian-steel-aluminum-tariffs-

to-50percent-in-retaliation-for-ontario-energy-duties.html>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRICSBRASIL2025. **Ministros aprovam declaração de Meio Ambiente do BRICS**. 3 de abril de 2025. Disponível em: <<https://brics.br/pt-br/noticias/ministros-aprovam-declaracao-de-meio-ambiente-do-brics>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

BROWN, David; ZHOU, Ronghui; SADAN, Mandy. **Critical minerals and rare earth elements in a planetary just transition: An interdisciplinary perspective**. The Extractive Industries and Society. v. 19, September 2024. Disponível em: <www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2214790X24001060>. Acesso em: 18 mai. 2025.

BRÜGGEMANN, Anke; LEVINGER, Hannah. **Securing critical raw materials for the net zero and digital transformation**. KfW Research. Focus on Economics. September 7th, 2022. Disponível em: <www.kfw.de/PDF/Download-Center/Konzernthemen/Research/PDF-Dokumente-Fokus-Volkswirtschaft/Fokus-englische-Dateien/Fokus-2022-EN/Fokus-No.-399-September-2022-resource-security.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BUCHWALD, Elisabeth. **Trump imposes sweeping 25% steel and aluminum tariffs. Canada and Europe swiftly retaliate**. CNN Business. March 12th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/03/12/economy/trump-steel-aluminum-tariffs-hnk-intl/index.html>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BUCHWALD, Elisabeth. **China and Canada immediately retaliate against Trump's tariffs. Mexico is next**. CNN. March 4th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/03/04/economy/trade-mexico-canada-china-tariffs-trump-hnk-intl/index.html>>. Acesso em: 4 mar. 2025.

BUCHWALD, Elisabeth; GAN, Nectar. **Tariffs on China set to rise to at least 104% on Wednesday, White House says**. CNN. April 8th, 2025. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2025/04/08/business/trump-china-tariff/index.html?iid=cnn_buildContentRecirc_end_recirc>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BUTLER, Sara. **Lidl, Zara's owner, H&M and Next 'paid Bangladesh suppliers less than production cost'**. The Guardian. January 11th, 2023. Disponível em: <www.theguardian.com/business/2023/jan/11/lidl-zara-owner-hm-next-bangladesh-suppliers>. Acesso em: 27 mai. 2025.

BUTTS, Dylan. **Indonesia wants Apple to sweeten its \$100 million proposal as tech giant lobbies for iPhone 16 sales**. CBNC. November 22nd, 2024. Disponível em: <www.cnbc.com/2024/11/22/indonesia-wants-apple-to-sweeten-its-100-million-proposal-as-tech-giant-lobbies-for-iphone-16-sales.html>. Acesso em: 3 dez. 2024.

CAMBERO, Fabian; SHERWOOD, Dave Sherwood. **China invites Latin America to take part in One Belt, One Road**. January 22nd, 2018. Disponível em: <www.reuters.com/article/us-chile-china/china-invites-latin-america-to-take-part-in-one-belt-one-road-idUSKBN1FB2CN/>. Acesso em: 8 mai. 2025.

CAMERON, James; GRAY, Kevin R. **Principals of International Law in the WTO Dispute Settlement Body**. International and Comparative Law Quarterly, v. 50, n. 2. Cambridge: Cambridge University Press 2001. Disponível em: <www.cambridge-org.peacepalace.idm.oclc.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/F0E005BB3EE886681956657A0ABE07D1/S0020589300065131a.pdf/principles-of-international-law-in-the-wto-dispute-settlement-body.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025.

CANADA. **Canada's critical minerals**. Disponível em: <www.canada.ca/en/campaign/critical-minerals-in-canada/critical-minerals-an-opportunity-for-canada.html>. Acesso em: 30 mai. 2025.

CAÑADILLA, Jesús de la T. **Colonialism Never Disappeared: Spain's Decision To Recognize Morocco's Legitimacy Over Western Sahara**. Human Rights Pulse. September 25th, 2022. Disponível em: <www.humanrightspulse.com/mastercontentblog/colonialism-never-disappeared-spains-decision-to-recognize-moroccos-legitimacy-over-western-sahara>. Acesso em: 18 mai. 2025.

CAPUZZI, Bruno. **Is the European Union Deforestation Regulation WTO-**

Proof? European Centre for International Political Economy. 2024. Disponível em: <<https://ecipe.org/publications/is-eu-deforestation-regulation-wto-proof/>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CARRANÇA, Thais. **Guerra na Ucrânia: por que o Brasil depende tanto dos fertilizantes da Rússia?** BBC News Brasil. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/brasil-60596334>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CARRINGTON, Damian. **UK must quit climate-harming energy charter treaty, experts say.** The Guardian, February 10th, 2023. Disponível em: <www.theguardian.com/environment/2023/feb/10/uk-must-quit-climate-harming-energy-charter-treaty-experts-say>. Acesso em: 30 mai. 2023.

CASH, Corrine; SWATUK, Larry A. **The Political Economy of Climate Finance: Lessons from International Development.** International Political Economy Series. Switzerland, Palgrave Macmillan, 2022.

CASTRO, Fernando F. de; PEITER, Carlos C.; GÓES, Geraldo S. **Minerais Estratégicos e Críticos: uma visão internacional e da política mineral brasileira.** Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11197/1/td_2768.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

CENTRAL-AMERICAN BANK FOR ECONOMIC INTEGRATION. **General Information.** Disponível em: <www.bcie.org/en/about-us/general-information>. Acesso em: 12 fev. 2024.

CHATTERJEE, Phelan. **Huge rare earth metals discovery in Arctic Sweden.** BBC News. January 12th, 2023. Disponível em: <www.bbc.com/news/world-europe-64253708>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CHEN, Y. Bill; QIAO, Nika. **An Analysis of China's Economic Growth: The Effects of the WTO and the RCEP.** International Journal of Business and Economics (IJBE), v. 7, n. 2, 2022. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/e9a5bc3c-718d-57d8-9558-ce325407f737/content>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CHENG, Maria. **WHO decision challenges West to recognize Chinese vaccines**. Associate Press. July 2nd, 2021. Disponível em: <<https://apnews.com/article/united-nations-europe-business-coronavirus-pandemic-coronavirus-vaccine-d038b8b430d680aba3e2d893d64004bc>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

CHIAPPINI, Gabriel. **Brasil se lança no mapa global do lítio**. Engenharia Compartilhada. 18 de maio de 2023. Disponível em: <www.engenhariacompartilhada.com.br/noticia/exibir/7218570_brasil-se-lanca-no-mapa-global-do-litio>. Acesso em: 30 mai. 2025.

CHINA. **Basic Information about China-CELAC Forum**. February 7th, 2018. Disponível em: <www.chinacelacforum.org/eng/ltjj_1/201612/P020210828094665781093.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2025.

CHINA. **China to continue efforts in joining CPTPP amid global trade challenges**. The State Council Information Office. The People's Republic of China. May 9th, 2025. Disponível em: <http://english.scio.gov.cn/pressroom/2025-05/09/content_117866500.html>. Acesso em: 11 mai. 2025.

CHINESE DEVELOPMENT BANK. **About CDB**. Disponível em: <www.cdb.com.cn/English/gykh_512/khjj/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

CHITENDERU, Tafadzwa Thelmah. **Integration of the New Development Bank into the International Financial Architecture**. Faculdade de Negócios e Ciências Econômicas da Universidade Nelson Mandela. Orientador Professor R. Ncwadi (Doutorado) - Universidade Nelson Mandela, 2018.

CHIODI, Lucas; ANH, Thu Nguyen Hoang. **The Belt and Road Initiative in Latin America: How China Makes Friends and What This Means for the Region**. European University Institute. March 18th, 2022. Disponível em: <<https://blogs.eui.eu/latin-american-working-group/the-belt-and-road-initiative-in-latin-america-how-china-makes-friends-and-what-this-means-for-the-region/>>. Acesso em: 8 mai. 2025.

CHOGRANI, Houda. **The Polisario Front, Morocco, and the Western Sahara**

Conflict. Arab Center Washington D.C. June 22nd, 2021. Disponível em: <<https://arabcenterdc.org/resource/the-polisario-front-morocco-and-the-western-sahara-conflict/>>. Acesso em: 18 mai. 2025.

CHOU, Yuntsai. **From vulnerabilities to resilience: Taiwan's semiconductor industry and geopolitical challenges.** Telecommunication Policy, v. 49, n. 4, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5223206>. Acesso em: 12 mai. 2025.

CHOW, Andrew. **How Rare Earths Are Playing a Pivotal Role in the U.S.-China Trade War.** Time. April 9, 2025. Disponível em: <<https://time.com/7275818/rare-earth-china-tariffs-metals-minerals/>>. Acesso em: 09 abr. 2025.

CHUA, Anne M. M.; GARCIA, Yolanda T.; ANDAL, Emmanuel G. T.; **The Spaghetti Bowl Phenomenon in Free Trade Agreements (FTAs) among APEC Economies.** Journal of Global Business and Trade, v. 14, n. 2, 2018. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3389741>. Acesso em: 6 mai. 2025.

CHULUUNBAATAR, Sumiya. **Amid US Tariff War, China Convenes Rare Central Conference on Neighborhood Diplomacy.** April 15th, 2025. Disponível em: <<https://thediplomat.com/2025/04/amid-us-tariff-war-china-convenes-rare-central-conference-on-neighborhood-diplomacy/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CIURIAK, Dan; XIAO, Jingliang. Quantifying the Impacts of the US Section 232 Steel and Aluminum Tariffs. C.D. Howe Institute Working Paper, 2018. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/2018/who-affected-trumps-steel-and-aluminum-tariffs>. Acesso em: 9 mai. 2025.

CLIMATE INVESTMENT FUND. **How we work.** Disponível em: <www.cif.org/how-we-work>. Acesso em: 3 jun. 2025.

CNBC. **US formally opposes China market economy status at WTO.** November 30th, 2017. Disponível em: <www.cnn.com/2017/11/30/us-formally-opposes-china-market-economy-status-at-wto.html#:~:text=The%20United%20>

States%20has%20formally,dumping%20duties%20on%20Chinese%20goods.>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CNN. **BYD adquiriu direitos de mineração para explorar lítio no Brasil.** 15 de fevereiro de 2025. Disponível em: <www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/byd-adquiriu-direitos-de-mineracao-para-explorar-litio-no-brasil/>. Acesso em: 30 mai. 2025.

COLOMBIA. **Taxonomía Verde de Colombia.** Marzo 2022. Disponível em: <www.taxonomiaverde.gov.co/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

COLMAN, Zack; MATHIESEN, Karl. **China's head start on clean energy is shaping the debate on the Republicans' megabill.** Politico. May 19th, 2025. Disponível em: <www.politico.com/news/2025/05/19/china-clean-energy-gop-megabill-debate-00355229>. Acesso em: 20 mai. 2025.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA. **Estudo Econômico da América Latina e do Caribe. 2024.** Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/f63a935c-b4c8-4ed5-98af-7b4175465ca4/content>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO. **Nossas operações.** Disponível em: <www.cbilitio.com.br/nossas-opera%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 30 mai. 2025.

CONDON, Bradly J. **Captain America and the Tarnishing of the Crown: The Feud Between the WTO Appellate Body and the USA.** Kluwer Law International BV, 2018. Disponível em: <<https://wtochairs.org/sites/default/files/CondonJWT2018Final.pdf>>. Acesso em: 2 mai 2025.

CONFÉDÉRATION SUISSE. **Acquisition de Credit Suisse par UBS.** 19 décembre 2024. Disponível em: <www.efd.admin.ch/fr/credit-suisse-fr>. Acesso em: 28 mai. 2025.

CONTARTESE, Cristina. **Op-Ed: “Opinion 1/20: A missed opportunity to shed further light on the principle of EU autonomy?”.** Energy & Transport

External Relations & Trade Justice & Litigation. July 7th, 2022. Disponível em: <<https://eulawlive.com/op-ed-opinion-1-20-a-missed-opportunity-to-shed-further-light-on-the-principle-of-eu-autonomy-by-cristina-contartese/>>. Acesso em: 5 nov. 2023.

CONTORNO, Steve. **Trump is teasing US expansion into Panama, Greenland and Canada**. CNN. December 23rd, 2024. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2024/12/23/politics/trump-us-expansion-panama-canada-greenland/index.html>>. Acesso em: 25 dez. 2024.

COOK, Lorne; MCHUGH, David; GILLIES, Rob. **Canada and the EU swiftly retaliate against Trump's steel and aluminum tariffs**. Associated Press. March 12th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/trump-eu-tariffs-countermeasures-806a3b9bcc9cd4e45817e672d95f0070>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

COOPER, Andrew F.; CANNON, Brendon J. **Contested Informality in Regional Institutional Design: A Comparative Analysis of ASEAN and the Quad**. Global Policy 15, n. 1, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4825876>. Acesso em: 9 mai. 2025.

CORREIA, Sergio; LUCK, Stephan; VERNER, Emil. **Why Do Banks Fail? Three Facts About Failing Banks**. Liberty Street Economics. November 21st, 2024. Disponível em: <<https://libertystreeteconomics.newyorkfed.org/2024/11/why-do-banks-fail-three-facts-about-failing-banks/>>. Acesso em: 28 mai. 2025.

CORREIA, Sergio; LUCK, Stephan; VERNER, Emil. **Failing Banks**. Federal Reserve Bank of New York Staff Reports. No. 1117. November 2024.

CORNUT ST-PIERRE, Pascale. **L'innovation financière au secours de l'environnement ? Perspectives juridiques sur les obligations vertes**. In: BOUTHINON-DUMAS, Hughes; FRANÇOIS, Bénédicte; MULLER, Anne-Catherine (eds.). Finance durable et droit : perspectives comparées. Paris: IRJS Éditions, 2020. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3708270>. Acesso em: 11 fev. 2024.

COTTIER, Thomas; NARTOVA, Olga; BIGDELI, Sadeq Z. **International Trade Regulation and the Mitigation of Climate Change**. World Trade Forum. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

COUNCIL OF EUROPE. **Who we are**. Disponível em: <www.echr.coe.int/general-presentation>. Acesso em: 17 mar. 2025.

COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **What Happened When China Joined the WTO?** February 6th, 2025. Disponível em: <<https://education.cfr.org/learn/reading/what-happened-when-china-joined-wto>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **1992 – 2018. The U.S. Financial Crisis**. 2025. Disponível em: <www.cfr.org/timeline/us-financial-crisis>. Acesso em: 28 mai. 2025.

COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **The Inflation Reduction Act**. December 9th, 2022. Disponível em: <<https://education.cfr.org/learn/reading/inflation-reduction-act>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. **South Africa: Why Countries Acquire and Abandon Nuclear Bombs**. July 27th, 2023. Disponível em: <<https://education.cfr.org/learn/reading/south-africa-why-countries-acquire-and-abandon-nuclear-bombs>>. Acesso em: 18 jan. 2025.

COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **U.S.-China Relations. 1949-2024**. Disponível em: <www.cfr.org/timeline/us-china-relations>. Acesso em: 13 nov. 2024.

COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **The Contentious U.S.-China Trade Relationship**. April 14th, 2025. Disponível em: <www.cfr.org/background/contentious-us-china-trade-relationship>. Acesso em: 9 mai. 2025.

COUNCIL OF FOREIGN RELATIONS. **War in Ukraine**. Updated February 21st, 2025. Disponível em: <www.cfr.org/global-conflict-tracker/conflict/conflict-ukraine>. Acesso em: 1 mar. 2025.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **General Presentation.** Disponível em: <https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_6999/en/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

COUTO, Ana C. L.; COUTO, Joaquim M. **A Nova “Década Perdida” do Brasil (2011-2020).** A Economia em Revista, v. 29, n. 3, setembro/dezembro 2021. Universidade Estadual de Maringá, 2021; PAULA, Luiz F. de; PIRES, Manoel. **Crise e perspectivas para a economia brasileira.** Estudos Avançados 31(89), Universidade de São Paulo, 2017.

CRAYMER, Lucy; CASH, Joe. **China entry into trans-Pacific trade pact faces political hurdles.** The Japan Times. August 1st, 2024. Disponível em: <www.japantimes.co.jp/business/2023/08/01/china-cptpp-entry-political-hurdles/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

CVCE.EU **‘The status of the Saar’ from the Internationale Spectator.** 21 September 1949. May 7th, 2016. Disponível em: <www.cvce.eu/content/publication/2004/5/28/8efd4a38-af8d-47de-9829-8a060f508f41/publishable_en.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

D’ALESSANDRO, Elena; CASTAGNO, Davide (eds.). **Reports & Essays on Climate Change Litigation.** Turim: Università di Torino, 2024. Disponível em: <<https://collane.unito.it/oa/files/original/46e187b87342e5b5fe7c663f7303b0a8.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

DAG HAMMARSKJOLD FOUNDATION. **Financing the UN Development System. Choices in Uncertain Times.** United Nations MPTF Office. September 2023. Disponível em: <www.daghammarskjold.se/wp-content/uploads/2023/11/dhf-financialreport-2023-final.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

DAVIES, Lizzy. **Somalia: ‘The worst humanitarian crisis we’ve ever seen’.** The Guardian. June 22, 2022. Disponível em: <www.theguardian.com/global-development/2022/jun/22/somalia-the-worst-humanitarian-crisis-weve-ever-seen>. Acesso em: 27 jan. 2023.

DAVIS, Peter. **The Non-Aligned Movement: A Struggle for Global Relevance.**

May 16th, 2011. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2594478>. Acesso em: 25 ago. 2023.

DAVISON, Helen. **China raises US tariffs to 125% as Xi invites EU to team up against Trump ‘bullying’**. The Guardian. April 11th, 2025. Disponível em: <www.theguardian.com/us-news/2025/apr/11/macron-speaks-of-90-days-of-uncertainty-as-trump-tariffs-spark-further-losses>. Acesso em: 16 abr. 2025.

DELLA COLETTA, Ricardo. **Lei antidesmatamento da UE é discriminatória e será usada para arrancar concessões, avalia Itamaraty**. 12 out. 2024. Folha de S. Paulo. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/10/lei-antidesmatamento-da-ue-e-discrimin19r1ql73sn6cwar25i3kfsc9nds1m8zawqkyg3m&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift>. Acesso em: 14 out. 2024.

DELEV, Christian. **Straining the Spaghetti Bowl: Re-Evaluating the Regulation of Preferential Rules of Origin**. Oxford University. February 8th, 2022. Journal of International Economic Law, Volume 25, Issue 1, March 2022. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jiel/article/25/1/25/6524284/>>. Acesso em: 6 mai. 2025.

DOBSON, Natalie L. **Extraterritoriality and Climate Change Jurisdiction. Exploring EU Climate Protection under International Law**. Volume 83 in the series Studies in International Law. Oxford: Hart Publishing, 2021.

DONOVAN, Jeffrey. **Nuclear Energy Makes History as Final COP28 Agreement Calls for Faster Deployment**. Internacional Atomic Energy Agency. December 13th, 2023. Disponível em: <www.iaea.org/newscenter/news/nuclear-energy-makes-history-as-final-cop28-agreement-calls-for-faster-deployment>. Acesso em: 9 jan. 2025.

DORAN, Matthew. **Australian government agrees to pay \$835 million to French submarine contractor Naval Group over cancelled contract**. ABC News. June 10th, 2022. Disponível em: <www.abc.net.au/news/2022-06-11/albanese-submarine-deal-with-france/101145042>. Acesso em: 9 mai. 2025.

DORĐEVIĆ, D., TADIĆ, J.M., GRGUR, B. *et al.* **The influence of exploration activities of a potential lithium mine to the environment in Western Serbia.** Nature. Scientific Reports, v. 14, n. 17090. July 24th, 2024. Disponível em: <www.nature.com/articles/s41598-024-68072-9#citeas>. Acesso em: 17 mar. 2025.

DU, Ming. **From ‘Non-market Economy’ to ‘Significant Market Distortions’: rethinking the EU anti-dumping regulation and China’s state interventionism.** Yearbook of European Law, 2022, 41. Disponível em: <<https://academic.oup.com/yel/article/doi/10.1093/yel/yeac004/6645775>>. Acesso em: 17 abr. 2025

DUGGAL, Hanna; ALI, Marium. **Mapping Ukraine’s rare earth and critical minerals.** Al Jazeera. February 28th, 2025. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2025/2/28/mapping-ukraines-rare-earth-and-critical-minerals>. Acesso em: 1 mar. 2025.

DUKE, Riley. **Peak repayment: China’s global lending.** Lowy Institute. May 2025. Disponível em: <<https://lowy-institute.github.io/publications/2025/DUKE-peak-repayment-china-global-lending.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

DULIAN, Monika. **Security of energy supply.** Think Tank. European Parliament. September 26th, 2024. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2024\)762410](http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2024)762410)>. Acesso em: 2 jun. 2025.

DW. **BYD é processada por suspeita de trabalho escravo na Bahia.** 27 de maio de 2025. Disponível em: <www.dw.com/pt-br/byd-%C3%A9-processada-por-suspeita-de-trabalho-an%C3%A1logo-%C3%A0-escravid%C3%A3o-na-bahia/a-72692126>. Acesso em: 30 mai. 2025.

DW. **IAEA chief says German return to nuclear power is ‘logical’.** November 14th, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/iaea-chief-says-german-return-to-nuclear-power-is-logical/a-70774127>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EARDLEY, Nick. **How much has the US given to Ukraine?** February 27th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/crew8y7pwd5o>. Acesso em: 1 mar. 2025.

ECONOMY, Elizabeth C. **The AIIB Debacle: What Washington Should Do Now**. Council of Foreign Relations. March 16th, 2015. Disponível em: <www.cfr.org/blog/aiib-debacle-what-washington-should-do-now>. Acesso em: 5 mai. 2025.

EICHENGREEN, Barry. **Exorbitant Privilege. The Rise and Fall of the Dollar**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

EMBLEMSVÅG, Jan. **What if Germany had invested in nuclear power? A comparison between the German energy policy the last 20 years and an alternative policy of investing in nuclear power**. International Journal of Sustainable Energy, v. 43, n. 1, 2024. Disponível em: <www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14786451.2024.2355642?needAccess=true>. Acesso em: 9 jan. 2025.

ENERGY CHARTER. **A little bit of history**. Disponível em : <<https://www.energycharter.org/iec/history/>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

ESTADO DE MINAS. **Alckmin e Zema exportam primeiro lote de lítio de Minas para a China**. 27 de julho de 2023. Disponível em: <www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/07/27/interna_politica,1526115/alckmin-e-zema-exportam-primeiro-lote-de-litio-de-minas-para-a-china.shtml>. Acesso em: 30 mai. 2025.

ESTONIA. **The heads of government of Germany, Denmark, Estonia, and Finland: Europe's digital sovereignty gives us the ability to shape our own future**. March 2nd, 2021. Disponível em: <<https://valitsus.ee/en/news/heads-government-germany-denmark-estonia-and-finland-europes-digital-sovereignty-gives-us>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

EURONEWS. **Serbia inks €2.7 billion deal with France for 12 Rafale fighter jets**. August 8th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2024/08/30/serbia-inks-27bln-deal-with-france-for-12-rafale-fighter-jets-in-move-away-from-russia>. Acesso em: 17 mar. 2025.

EUROPEAN BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT. **Who we**

are. Disponível em: <www.ebrd.com/who-we-are.html>. Acesso em: 10 fev. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Copernicus: 2024 is the first year to exceed 1.5°C above pre-industrial level.** January 10th, 2025. Disponível em: <<https://climate.copernicus.eu/copernicus-2024-first-year-exceed-15degc-above-pre-industrial-level>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **The EU-Canada agreement explained.** Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement/agreement-explained_en>. Acesso em: 5 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **The Green Deal Industrial Plan.** Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal/green-deal-industrial-plan_en>. Acesso em: 12 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **European Chips Act.** Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/european-chips-act_en>. Acesso em: 12 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **EU's response to the US Inflation Reduction Act (IRA).** Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2023/740087/IPOL_IDA\(2023\)740087_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2023/740087/IPOL_IDA(2023)740087_EN.pdf)>. Acesso em: 12 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Recovery plan for Europe.** Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/recovery-plan-europe_en>. Acesso em: 27 jan. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Towards a Sustainable Europe by 2030.** 2017. Reflection Paper. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32021R1119>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Farm to Fork Strategy for a fair, health and environmentally-friendly food system.** Disponível em: <<https://food>.

ec.europa.eu/document/download/472acca8-7f7b-4171-98b0-ed76720d68d3_en?filename=f2f_action-plan_2020_strategy-info_en.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Farm to Fork Strategy**. Disponível em: <https://food.ec.europa.eu/horizontal-topics/farm-fork-strategy_en>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Global Gateway: EU signs strategic partnerships on critical raw materials value chains with DRC and Zambia and advances cooperation with US and other key partners to develop the 'Lobito Corridor'**. Press Release. October 26th, 2023. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_5303>. Acesso em: 3 dez. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Fifth list 2023 of critical raw materials for the EU**. Disponível em: <https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/raw-materials/areas-specific-interest/critical-raw-materials_en#fifth-list-2023-of-critical-raw-materials-for-the-eu>. Acesso em: 2 jun. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **2050 long-term strategy**. Disponível em: <https://climate.ec.europa.eu/eu-action/climate-strategies-targets/2050-long-term-strategy_en>. Acesso em: 2 jun. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Cybersecurity Policies**. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/cybersecurity-policies>>. Acesso em: 3 jun. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **EU and international partners agree to expand cooperation on critical raw materials**. April 4th, 2024. Disponível em: <https://climate.ec.europa.eu/eu-action/climate-strategies-targets/2050-long-term-strategy_en>. Acesso em: 2 jun. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission. The European Green Deal**. December 11th, 2019. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2019:640:FIN>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Joint Communication to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee, the Committee of the Regions and the European Investment Bank. The Global Gateway.** December 1st, 2021. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52021JC0030>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **President von der Leyen's joint interview with Les Echos and Handelsblatt.** February 3rd, 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ac_22_801>. Acesso em: 6 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Joint Communication to the European Parliament and the Council. A New Agenda for Relations between the EU and Latin America and the Caribbean.** June 7th, 2023. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52023JC0017&qid=1686302597845>>. Acesso em: 8 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **EU Taxonomy Navigator.** Disponível em: <<https://ec.europa.eu/sustainable-finance-taxonomy/>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **EU Taxonomy: Commission welcomes the result of today's vote by the European Parliament on the Complementary Delegated Act.** July 5th, 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_4349>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the European Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. REPowerEU.** May 18th, 2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2022:230:FIN&qid=1653033742483>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Joint Communication to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. EU external energy engagement in a changing world.** May 18th, 2022. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/>>

legal-content/EN/TXT/?uri=JOIN:2022:23:FIN&qid=1653033264976>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Withdrawal of Commission Proposals.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/C/2024/3117/oj>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Press statement by President von der Leyen on the defence package.** March 3rd, 2025. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2025/mar/04/eu-plan-to-bolster-europes-defences-could-raise-800bn-for-ukraine>. Acesso em: 14 mar. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions Stepping up EU Action to Protect and Restore the World's Forests.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1565272554103&uri=CELEX:52019DC0352>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **European Commission publishes TTIP legal texts as part of transparency initiative.** 2015. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/ip_15_2980>. Acesso em: 5 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **EU imposes duties on unfairly subsidised electric vehicles from China while discussions on price undertakings continue.** October 28th, 2024. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_24_5589>. Acesso em: 12 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Commission responds to unjustified US steel and aluminium tariffs with countermeasures.** March 11th, 2025. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_25_740>. Acesso em: 12 mar. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Commission responds to unjustified US steel and aluminium tariffs with countermeasures.** March 11th, 2025. Disponível

em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_25_740>. Acesso em: 16 abr. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **EU countermeasures on US steel and aluminium tariffs explained**. March 11th, 2025. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_25_750>. Acesso em: 16 abr. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Raw materials diplomacy**. Disponível em: <https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/raw-materials/areas-specific-interest/raw-materials-diplomacy_en>. Acesso em: 15 abr. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Global Gateway: EU signs strategic partnerships on critical raw materials value chains with DRC and Zambia and advances cooperation with US and other key partners to develop the ‘Lobito Corridor’**. Press Release. October 26th, 2023. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_5303>. Acesso em: 3 dez. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **The future of European competitiveness**. September 2024. Part A | A competitiveness strategy for Europe. Disponível em: <https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en#paragraph_47059>. Acesso em: 17 mar. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **The future of European competitiveness**. September 2024. Part A | A competitiveness strategy for Europe. Disponível em: <https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en#paragraph_47059>. Acesso em: 17 mar. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **The future of European competitiveness**. September 2024. Part A | A competitiveness strategy for Europe. Disponível em: <https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en#paragraph_47059>. Acesso em: 17 mar. 2025.

EUROPEAN COUNCIL. **Climate Change: what the EU is doing**. Disponível em: <www.consilium.europa.eu/en/policies/climate-change/>. Acesso em: 30 dez. 2024.

EUROPEAN COUNCIL. **Council publishes 2023 international climate finance figures.** November 5th, 2024. Disponível em: <www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2024/11/05/council-publishes-2023-international-climate-finance-figures/>. Acesso em: 30 dez. 2024.

EUROPEAN COUNCIL. **An EU critical raw materials act for the future of EU supply chains.** Disponível em: <www.consilium.europa.eu/en/infographics/critical-raw-materials/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

EUROPEAN COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. **Energy sovereignty index: gains, gaps and the road ahead.** November 2024. Disponível em: <<https://ecfr.eu/special/energy-sovereignty-index-2024/>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

EUROPEAN ENVIRONMENT AGENCY. **Fossil fuel subsidies in Europe.** Published on January 29th, 2025. Disponível em: <www.oecd.org/en/publications/oecd-inventory-of-support-measures-for-fossil-fuels-2024_a2f063fe-en.html>. Acesso em: 20 mai. 2025.

EUROPEAN ENVIRONMENTAL AGENCY. **EU achieves 20-20-20 climate targets, 55 % emissions cut by 2030 reachable with more efforts and policies.** October 26th, 2021. Disponível em: <www.eea.europa.eu/highlights/eu-achieves-20-20-20>. Acesso em: 30 dez. 2024.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **General Presentation.** Disponível em: <www.echr.coe.int/general-presentation>. Acesso em: 17 mar. 2025.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB at a glance.** Disponível em: <www.eib.org/en/about/at-a-glance/index.htm>. Acesso em: 10 fev. 2024.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB Vice-President Ricardo Mourinho Félix inaugurates first office in Brazil.** May 30th, 2023. Disponível em: <www.eib.org/en/press/all/2023-209-eib-vice-president-ricardo-mourinho-felix-inaugurates-first-office-in-brazil>. Acesso em: 10 fev. 2024.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **European Investment Bank Climate Action and Environmental Sustainability. List of eligible sectors and**

eligibility criteria. 2022. Disponível em: <https://www.eib.org/attachments/publications/climate_action_lending_eligibility_list_en.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **The EIB Environment Framework.** 2022. Disponível em: <https://www.eib.org/attachments/lucalli/20220213_eib_environment_framework_en.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **Green Eligibility Checker.** Disponível em: <<https://greenchecker.eib.org/>>. Acesso em: 21 mar. 2024.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **Common Principles for Climate Mitigation Finance Tracking.** December 5th, 2023. Disponível em: <www.eib.org/attachments/documents/mdb_idfc_mitigation_common_principles_en.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **2022 Joint Report on Multilateral Development Banks' Climate Finance.** November 2022. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/2022-joint-report-multilateral-development-banks-climate-finance>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB at a glance.** Disponível em: <<https://www.eib.org/en/about/at-a-glance/index.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB Vice-President Ricardo Mourinho Félix inaugurates first office in Brazil.** May 30th, 2023. Disponível em: <<https://www.eib.org/en/press/all/2023-209-eib-vice-president-ricardo-mourinho-felix-inaugurates-first-office-in-brazil>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **Climate Action and Environmental Sustainability: Overview 2024.** February 2024. Disponível em: <www.eib.org/attachments/lucalli/20240051_climate_action_and_environmental_sustainability_overview_2024_en.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **European Commission and EIB Group sign €2 billion guarantee under Ukraine Facility to support country's**

reconstruction and resilience. March 6th, 2025. Disponível em: <www.eib.org/en/press/all/2025-124-european-commission-and-eib-group-sign-eur2-billion-guarantee-under-ukraine-facility-to-support-country-s-reconstruction-and-resilience>. Acesso em: 14 mar. 2025.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **EIB eligibility, excluded activities and excluded sectors list.** 2022. Disponível em: <www.eib.org/attachments/publications/eib_eligibility_excluded_activities_en.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. **The EIB Group Operational Plan 2023-2025.** 2023. Disponível em: <www.eib.org/attachments/lucalli/20220289_eib_group_operational_plan_2023_en.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

EUROPEAN PARLIAMENT. **History of the EU.** Disponível em: <https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu_en>. Acesso em: 4 ago. 2023.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Digital sovereignty for Europe.** EPRS Ideas Paper. Briefing. July 2020. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2020/651992/EPRS_BRI\(2020\)651992_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2020/651992/EPRS_BRI(2020)651992_EN.pdf)>. Acesso em: 3 jun. 2025.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Environment policy: general principles and basic framework.** Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/71/environment-policy-general-principles-and-basic-framework>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Türkiye's EU accession process must remain frozen.** May 7th, 2025. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20250502IPR28215/turkiye-s-eu-accession-process-must-remain-frozen>. Acesso em: 19 mai. 2025.

EUROPEAN PARLIAMENT. **History of the EU.** Disponível em: <https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu_en>. Acesso em: 4 ago. 2023.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Granting Market Economy Status to China An analysis of WTO law and of selected WTO member's policy.** European Parliamentary Research Service. November 2015. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/571325/EPRS_IDA\(2015\)571325_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/571325/EPRS_IDA(2015)571325_EN.pdf)>. Acesso em: 17 abr. 2025.

EUROPEAN UNION. **Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council establishing a framework for ensuring a secure and sustainable supply of critical raw materials and amending Regulations (EU) 168/2013, (EU) 2018/858, 2018/1724 and (EU) 2019/1020.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52023PC0160>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

EUROPEAN UNION. **Shedding light on energy in Europe.** Eurostat. 2024. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/eurostat/web/interactive-publications/energy-2024>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

EUROPEAN UNION. **EU-CELAC Roadmap & Summits.** Disponível em: <www.eeas.europa.eu/eeas/eu-celac-roadmap-summits_en>. Acesso em: 8 mai. 2025.

EUROPEAN UNION. **Charter of Fundamental Rights of the European Union.** 2000. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_en.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2025.

EXIGER. **China Announces Export Controls on Five Critical Minerals.** February 12th, 2025. Disponível em: <www.exiger.com/perspectives/critical-minerals-export-controls/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

FENG, Emily. **How China keeps a hold on the supply chain of critical minerals used for EVs and AI.** NPR. September 28th, 2024. Disponível em: <www.npr.org/2024/09/28/nx-s1-5081122/how-china-keeps-a-hold-on-the-supply-chain-of-critical-minerals-used-for-evs-and-ai>. Acesso em: 11 jan. 2025.

FERMEGLIA, Matteo; MISTURA, Alessandra. **Killing all birds with one stone:**

Is this the end of Intra-EU BITs (as we know them). Blog of the European Journal of International Law. May 26th, 2020. Disponível em: <www.ejiltalk.org/killing-all-birds-with-one-stone-is-this-the-end-of-intra-eu-bits-as-we-know-them/>. Acesso em: 5 mai. 2025.

FERNANDES, Luiz César. **O Dragão e o Canário. O investimento direito estrangeiro em voos opostos.** Lisboa: Chiado Books, 2018.

FERREIRA, Caio; JENKINSON, Nigel; WILSON, Christopher. **From Basel I to Basel III: Sequencing Implementation in Developing Economies.** International Monetary Fund. IMF Working Papers WP/19/127. June 14th, 2019. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2019/06/14/From-Basel-I-to-Basel-III-Sequencing-Implementation-in-Developing-Economies-46895>. Acesso em: 8 mai. 2025.

FETZER, Thiemo; SCHWARZ, Carlo. **Tariffs and Politics: Evidence from Trump's Trade Wars.** The Economic Journal, 131. May, 2020. Disponível em: <<https://academic.oup.com/ej/article/131/636/1717/6029124>>. Acesso em: 22 out. 2024.

FIGUEIREDO, Patricia. **The EU's deforestation law was cheered here. Brazilian experts and farmers are skeptical.** Euronews. August 31st, 2023. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2023/08/31/the-eus-deforestation-law-was-cheered-here-brazilian-experts-and-farmers-are-skeptical>. Acesso em: 11 fev. 2024.

FLEMING, Sean. **What is digital sovereignty and how are countries approaching it?** World Economic Forum. January 10th, 2025. Disponível em: <www.weforum.org/stories/2025/01/europe-digital-sovereignty/>. Acesso em: 3 jun. 2025.

FLYNN, Cassie. **Supporting climate action in least developed countries.** November 17th, 2023. United Nations Development Program. Disponível em: <<https://climatepromise.undp.org/news-and-stories/supporting-climate-action-least-developed-countries>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FOCUSTAIWAN. **Taiwan to push to join CPTPP at APEC annual meeting.** November 11th, 2024. Disponível em: <<https://focustaiwan.tw/business/202411110005>>. Acesso em: 29 dez. 2024.

FOLHA DE S. PAULO. **Mineração destruiu cartão-postal.** 22 de julho de 2002. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/fsp/turismo/fx2207200204.htm>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **The Impact of Disasters on Agriculture and Food Security. Avoiding and Reducing Losses Through Investment in Resilience.** Roma. 2023. Disponível em: <www.fao.org/3/cc7900en/cc7900en.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FRANCE24. **France reverses course to back Moroccan autonomy plan for disputed Western Sahara.** July 30th, 2024. Disponível em: <www.france24.com/en/france/20240730-france-backs-morocco-s-autonomy-plan-for-disputed-western-sahara>. Acesso em: 18 mai. 2025.

FREIFELD, Karen; BAJWA, Arsheeya. **Trump administration to rescind and replace Biden-era global AI chip export curbs.** Reuters. May 7th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/business/trump-administration-will-rescind-biden-era-ai-chip-export-curbs-bloomberg-news-2025-05-07/>. Acesso em: 12 mai. 2025.

FUKUYAMA, Francis. **The End of History and the Last Man.** New York: Macmillan, 1992.

FURCERI, Davide; HANNAN, Swarnali A.; OSTRY, Jonathan D.; ROSE, Andrew K. **Macroeconomic Consequences of Tariffs. International Monetary Fund.** IMF Working Papers. January 15th, 2019. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2019/01/15/Macroeconomic-Consequences-of-Tariffs-46469>. Acesso em: 12 mar. 2025.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil.** 32a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003.

FUSTER, Adriana B.; SYED, Ayesha; PANGELINAN, Joshua. **Shaping the Future of Finance: Exploring the Global Rise of Sustainable Finance Taxonomies.** Climate Policy in Action. Updated in April 26th, 2024. Disponível em: <www.ccap.org/post/shaping-the-future-of-finance-exploring-the-global-rise-of-sustainable-finance-taxonomies>. Acesso em: 11 jan. 2025.

G20. **G20 Sustainable Finance Working Group.** About us. G20 South African Presidency. Disponível em: <<https://g20sfgw.org/>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

G20. **Term of Reference of G20 Sustainable Finance Working Group.** June 2021. G20 Italian Presidency. Disponível em: <https://g20sfgw.org/wp-content/uploads/2022/12/ToR-SFWG-FINAL_June-2021.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

G20. **Sustainable Finance Roadmap.** 2021. G20 Italian Presidency. Disponível em: <https://g20sfgw.org/wp-content/uploads/2022/01/RoadMap_Final14_12.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

G20. **G20 Sustainable Finance Report 2022.** G20 Indonesian Presidency. Disponível em: <<https://g20sfgw.org/wp-content/uploads/2022/10/2022-G20-Sustainable-Finance-Report-2.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

G20. **G20 Sustainable Finance Report 2024.** G20 Brazilian Presidency. Disponível em: <<https://g20sfgw.org/wp-content/uploads/2024/10/2024-G20-Sustainable-Finance-Report.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

GENEVA TRADE PLATFORM. **Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement (MPIA).** Disponível em: <https://wto plurilaterals.info/plural_initiative/the-mpia/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

GESLIN, Laurent. **EU silent as protests in Serbia gain momentum.** Euractiv. February 1st, 2025. Disponível em: <www.euractiv.com/section/politics/news/eu-silent-as-protests-in-serbia-gain-momentum/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

GHERASIM, Diana-Paula. **The Troubled Reorganization of Critical Raw Materials Value Chains An Assessment of European De-risking Policies.** Institut français des relations internationales. Center for Energy and

Climate. September 2024. Disponível em: <www.ifri.org/en/papers/troubled-reorganization-critical-raw-materials-value-chains-assessment-european-de-risking>. Acesso em: 11 jan. 2025.

GIAMBIAGI, Fábio; VILLELA, André; CASTRO, Lavínia Barros de Castro; HERMANN, Jennifer. **Economia Brasileira Contemporânea. 1945-2010**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GIGLIO, Stefano; KELLY, Bryan; STROEBEL, Johannes. **Climate Finance**. October 26th, 2020. New York University. Stern School of Business (forthcoming). 2020. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3719139>. Acesso em: 10 fev. 2024.

GIJS, Camille; LEALI, Giorgio. **EU snubs France to seal huge Latin American trade deal**. Politico. December 6th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/eu-mercosur-countries-seal-controversial-trade-deal/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

GIUS, Camille. **EU capitals try to gut investment screening rules aimed at keeping China out**. Politico. November 26th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/eu-capitals-fdi-screening-rules-china/>. Acesso em: 6 mai. 2025.

GLASGOW FINANCIAL ALLIANCE FOR NET ZERO. **About us**. Disponível em: <www.gfanzero.com/about/>. Acesso em: 6 fev. 2024.

GLOBAL TIMES. **China cuts holdings of US Treasury debt in January, ending 2-month rise**. March 20th, 2024. Disponível em: <www.globaltimes.cn/page/202403/1309211.shtml>. Acesso em: 13 nov. 2024.

GOLDMAN SACHS. **AI is poised to drive 160% increase in data center power demand**. May 14th, 2024. Disponível em: <www.goldmansachs.com/insights/articles/AI-poised-to-drive-160-increase-in-power-demand>. Acesso em: 11 jan. 2025.

GOLDKLANG, Matthew; ZHAO, Bingzhi; RUTHBAH, Ummul; LE, Trinh

Hue; BOWRING, Ben. **The Impact of Climate Change and Carbon Policy on Company Earnings**. June 13rd, 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4477683>. Acesso em: 12 fev. 2024.

GONÇALVES, Raphael M. V. **Arbitragem. Teoria e Prática**. 2 ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

GRANTHAM-PHILIPS, Wyatte. **Trump pauses steeper tariffs for most countries, while hiking levies on China. What we know**. Associated Press. April 9th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/trump-reciprocal-tariffs-higher-rates-china-9645cf4608a8c153e90bdd10263ccb01>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

GRIEGER, Gisela. **International trade dispute settlement: World Trade Organisation Appellate Body crisis and the multi-party interim appeal arbitration arrangement**. European Parliament. Briefing. 17 de junho de 2024. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2024\)762342](http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2024)762342)>. Acesso em: 5 mai 2025.

GRIEGER, Gisela. **EU framework for FDI screening**. April 17th, 2019. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2018\)614667](http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2018)614667)>. Acesso em: 6 mai. 2025.

GRIEGER, Gisela. **International trade dispute settlement: World Trade Organisation Appellate Body crisis and the multi-party interim appeal arbitration arrangement**. European Parliament. Briefing. 17 de junho de 2024. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2024\)762342](http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2024)762342)>. Acesso em: 5 mai 2025.

GRUENBERG, Martin J. **Lessons Learned from the U.S. Regional Bank Failures of 2023**. Federal Deposit Insurance Corporation. May 17th, 2024. Disponível em: <www.fdic.gov/news/speeches/2024/lessons-learned-us-regional-bank-failures-2023>. Acesso em: 8 mai. 2025.

GUATELLI, Caio. **Mineração de lítio adoece comunidades do Vale do Jequitinhonha**. Mongabay. 8 de novembro de 2024. Disponível em: <<https://>

brasil.mongabay.com/2024/11/mineracao-de-litio-adoece-comunidades-do-vale-do-jequitinhonha/>. Acesso em: 30 mai. 2025.

GUIDA, Victoria. **U.S. stands alone against WTO Appellate Body member.** Politico. May 24th, 2016. Disponível em: <www.politico.com/tipsheets/morning-trade/2016/05/us-stands-alone-against-wto-appellate-body-member-catfish-drug-snap-with-obama-in-vietnam-dueling-tpp-letters-214457>. Acesso em: 2 mai. 2025.

GUMEDE, Michelle; MAGOME, Mogomotsi. **How tiny Lesotho ended up with the highest US tariffs in the world.** Associated Press. April 4th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/lesotho-us-trump-tariffs-b337efa47290e889aa076cc9ede7bc9d>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

HACHE, Emmanuel. **New Caledonia and the Geopolitics of Critical Metals: Towards a Disruption of the Nickel Market?** Institut des Relations Internationales et Stratégiques - IRIS. May 21st, 2024. Disponível em: <www.iris-france.org/186392-new-caledonia-and-the-geopolitics-of-critical-metals-towards-a-disruption-of-the-nickel-market/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

HAIDAR, Suhasini. **No sanctions against India for purchasing, refining Russian oil: U.S. Treasury officials.** The Hindu. April 4th, 2024. Disponível em: <www.cnbc.com/2025/01/17/us-sanctions-on-russian-oil-india-impact.html>. Acesso em: 29 abr. 2025.

HAKIM, Shirin; MOHSENI-CHERAGHLOU, Amin. **Geeconomic Fragmentation and Net-Zero Targets.** Atlantic Council. Geeconomics Center. April 2024. Disponível em: <www.atlanticcouncil.org/wp-content/uploads/2024/04/Amin-Mohseni-and-Shirin-Hakim-Geeconomic-Fragmentation-and-Net-Zero-Targets.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

HALPERT, Madeline. **Trump exempts smartphones and computers from new tariffs BBC News.** April 13th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c20xn626y81o>. Acesso em: 15 abr. 2025.

HASLETT, Emma; EDWARDS, Charlotte. **Trump threatens new 50% tariffs**

on China. BBC News. April 7th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c8rgkkl7v8lo>. Acesso em: 02 abr. 2025.

HARWOOD, Shawn; WAKIL, Amjad; DUTRA, Jeremy W. **Copper Crisis? The Economic Impacts of a Copper Import Tariff.** National Law Review. March 6th, 2025. Disponível em: <<https://natlawreview.com/article/copper-crisis-economic-impacts-copper-import-tariff>>. Acesso em: 9 mar. 2025.

HARITHAS, Barath. **The AI Diffusion Framework: Securing U.S. AI Leadership While Preempting Strategic Drift.** Center for Strategic and International Studies. February 18th, 2025. Disponível em: <www.csis.org/analysis/ai-diffusion-framework-securing-us-ai-leadership-while-preempting-strategic-drift>. Acesso em: 12 mai. 2025.

HARITHAS, Barath; MENG, Kyle; BROWN, Evan; MOURADIAN, Catherine. **“Liberation Day” Tariffs Explained.** Center for Strategic and International Studies. April 3rd, 2025. Disponível em: <www.csis.org/analysis/liberation-day-tariffs-explained/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

HASS, Ralph De. **Sustainable Banking.** November 1st, 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4620166>. Acesso em: 12 fev. 2024.

HAWSER, Anita. **EIB military investment plans raise fears over climate funding.** The Banker. March 5th, 2025. Disponível em: <www.thebanker.com/content/23f2e949-703e-428a-bef7-caf43a2c0911>. Acesso em: 14 mar. 2025.

HENLEY, Jon. **Higher costs and cramped conditions: the impact of Europe’s housing crisis.** The Guardian. May 6th, 2024. Disponível em: <www.theguardian.com/news/article/2024/may/06/higher-costs-and-cramped-conditions-the-impact-of-europes-housing-crisis>. Acesso em: 9 jan. 2025.

HENLEY, Jon. **EU chief unveils €800bn plan to ‘rearm’ Europe.** March 4th, 2025. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2025/mar/04/eu-plan-to-bolster-europes-defences-could-raise-800bn-for-ukraine>. Acesso em: 14 mar. 2025.

HENNEBERG, Sabina; GHOU LIDI, Amine. **Balancing U.S. Relations in North Africa Without Undermining the Abraham Accords**. The Washington Institute for Near East Policy. November 22nd, 2023. Disponível em: <www.washingtoninstitute.org/policy-analysis/balancing-us-relations-north-africa-without-undermining-abraham-accords>. Acesso em: 19 mai. 2025.

HENNI, Samia. **Nuclear powers: France's atomic bomb tests in the Algerian Sahara**. June 23rd, 2022. Disponível em: <www.architectural-review.com/essays/nuclear-powers-frances-atomic-bomb-tests-in-the-algerian-sahara>. Acesso em: 18 jan. 2025.

HERDEGEN, Matthias. **Principles of International Economic Law**. 3rd edition. Oxford: Oxford University Press, 2024.

HERSHER, Rebecca. **Climate change likely helped cause deadly Pakistan floods, scientists find**. New Public Radio. September 19th, 2022. Disponível em: <www.npr.org/2022/09/19/1123798981/climate-change-likely-helped-cause-deadly-pakistan-floods-scientists-find>. Acesso em: 10 fev. 2023.

HOBSBAWN, Eric. **Era dos Extremos. O breve século XX. 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOEKMAN, Bernard; OLARREAGA, Marcelo. **The WTO after Cancún**. Review of European Economic Policy, v. 38, September/October 2003, n. 5. Disponível em: <www.intereconomics.eu/pdf-download/year/2003/number/5/article/the-wto-after-cancun.html>. Acesso em: 28 abr. 2025.

HOLLAND, Steve; RASCOE, Ayesha. **Trump pulls U.S. out of Pacific trade deal, loosening Asia ties**. January 24th, 2024. Reuters. Disponível em: <www.reuters.com/article/business/trump-pulls-us-out-of-pacific-trade-deal-loosening-asia-ties-idUSKBN1571FC/>. Acesso em 19 nov. 2024.

HOLLAND & KNIGHT ALERT. **China's retaliatory measures in response to Trump tariffs**. February 4th, 2025. Disponível em: <www.hklaw.com/en/insights/publications/2025/02/chinas-retaliatory-measures-in-response-to-trump-tariffs>. Acesso em: 4 mar. 2025.

HOLTZMANN, Hans-Dieter; VOORT, Akim van der (eds.). **BRICS Enlargement. A strategic move or a wake-up call for the West?** Friedrich Naumann Foundation for Freedom. September 2024. Disponível em: <www.freiheit.org/publikation/brics-enlargement>. Acesso em: 3 mar. 2025.

HOME, Andy. **Critical minerals take centre stage in world politics**. Reuters. March 2nd, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/markets/commodities/critical-minerals-take-centre-stage-world-politics-andy-home-2025-02-28/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

HOŠMAN, Mirek Tobiáš. **China's NME status at the WTO: analysis of the debate**. Journal of International Trade Law and Policy. V. 20, n. 1, 2021. Disponível em: <www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/jitlp-09-2020-0054/full/pdf?title=chinas-nme-status-at-the-wto-analysis-of-the-debate>. Acesso em: 14 nov. 2024.

HOWSE, Robert; LANGILLE, Joanna. **Continuity and Change in the World Trade Organization: Pluralism Past, Present, and Future**. Published by Cambridge University Press for The American Society of International Law, 2023, p. 38. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/continuity-and-change-in-the-world-trade-organization-pluralism-past-present-and-future/C4D2467D46520D4E7C5D1B715D052627>. Acesso em: 22 out. 2024.

HOYER, Werner. **Europe Must Get Serious About Critical Minerals**. European Investment Bank. September 15th, 2023. Disponível em: <www.eib.org/en/stories/critical-raw-materials-europe>. Acesso em: 14 mar. 2025.

HUFBAUER, Gary C.; HOGAN, Megan. **Major semiconductor producing countries rely on each other for different types of chips**. Peterson Institute For International Economics. October 31st, 2022. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/major-semiconductor-producing-countries-rely-each-other-different-types-chips>. Acesso em: 11 jan. 2025.

HUFBAUER, Gary C. **WTO Judicial Appointments: Bad Omen for the Trading System**. Petterson Institute for International Economics. June 13th, 2011.

Disponível em: <www.piiie.com/blogs/realtime-economic-issues-watch/wto-judicial-appointments-bad-omen-trading-system>. Acesso em: 2 mai. 2025.

HUTCHISON, Cameron. **Does TRIPS Facilitate or Impede Climate Change Technology Transfer into Developing Countries?** University of Ottawa Law & Technology Journal, v. 3, 2006. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1019365>. Acesso em: 20 mai. 2025

INDIA BRAZIL SOUTH AFRICA FORUM. **About IBSA**. Disponível em: <www.ibsa-trilateral.org/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (org.). **Fundamentos para Políticas Públicas em Minerais Críticos e Estratégicos para o Brasil**. 1.ed. Brasília: IBRAM, 2024. Disponível em: <https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Fundamentos_para_politicas_publicas_em_minerais_criticos_e_estrategicos.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **About the IDB**. Disponível em: <www.iadb.org/en/who-we-are/about-idb>. Acesso em: 10 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Inter-American Development Bank Group Climate Change Action Plan 2021-2025**. March 2021. Disponível em: <[https://publications.iadb.org/en/inter-american-development-bank-group-climate-change-action-plan-2021-2025#:~:text=Inter-American Development Bank Group Climate Change Action Plan 2021-2025,-Author&text=>](https://publications.iadb.org/en/inter-american-development-bank-group-climate-change-action-plan-2021-2025#:~:text=Inter-American%20Development%20Bank%20Group%20Climate%20Change%20Action%20Plan%202021-2025,-Author&text=>)>. Acesso em: 11 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **The IDB Group will lead with new targets on climate action. Position Paper. COP26**. October 31st, 2021. Disponível em: <https://interactive-publications.iadb.org/media/idbg-action_pp_cop_>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **IDB and IDB Invest Provided \$26 Billion in Climate Financing over Five Years**. November 10th, 2022. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/news/idb-and-idb-invest-provided-26-billion-climate-financing-over-five-years>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Environmental and Social Policy Framework**. September 2020. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/news/idb-and-idb-invest-provided-26-billion-climate-financing-over-five-years>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Climate Change Sector Framework Document**. May 2023. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/who-we-are/topics/climate-change-and-biodiversity>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **A Framework and Principles for Climate Resilience Metrics in Financing Operations**. December 2019. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/framework-and-principles-climate-resilience-metrics-financing-operations>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **IDB Group Paris Alignment Implementation Approach (PAIA)**. March 2023. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/who-we-are/topics/climate-change/climate-change-finance/paris-alignment>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Technical Guidance for Aligning IDB Group's Operations to the Paris Alignment. Intermediated Finance through Financial Institutions**. March 2023. Disponível em: <<https://www.iadb.org/en/who-we-are/topics/climate-change/climate-change-finance/paris-alignment>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Analysis of External Climate Finance Access and Implementation: CIF, FCPF, GCF and GEF Projects and Programs by the Inter-American Development Bank**. January 2021. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/analysis-external-climate-finance-access-and-implementation-cif-fcpf-gcf-and-gef-projects-and>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

INTERAMERICAN DEVELOPMENT BANK. **The Inter-American Development Bank and the Climate Investment Funds**. November 2013. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/en/inter-american-development-bank-and>>.

climate-investment-funds>. Acesso em: 3 jun. 2025.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Climate Change 2023: Synthesis Report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. AR6 Longer Report. IPCC, Geneva, Switzerland., 2023. Disponível em: <www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_LongerReport.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. **IAEA Statement on Nuclear Power at COP28**. December 1st, 2023. Disponível em: <www.iaea.org/newscenter/statements/iaea-statement-on-nuclear-power-at-cop28#:~:text=Resilient and robust nuclear power,industry processes and hydrogen production.>. Acesso em: 9 jan. 2025.

INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY. **IAEA Annual Projections Rise Again as Countries Turn to Nuclear for Energy Security and Climate Action**. October 9th, 2023. Disponível em: <www.iaea.org/newscenter/pressreleases/iaea-annual-projections-rise-again-as-countries-turn-to-nuclear-for-energy-security-and-climate-action>. Acesso em: 9 jan. 2025.

INTERNATIONAL DEVELOPMENT FINANCE CLUB. **Mission and Vision**. Disponível em: <www.idfc.org/mission-vision/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

INTERNATIONAL DEVELOPMENT FINANCE CLUB. **Members**. Disponível em: <www.idfc.org/mission-vision/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

INTERNATIONAL DEVELOPMENT FINANCE CLUB. **IDCF Green Finance Mapping**. Disponível em: <www.idfc.org/wp-content/uploads/2023/09/idfc-gfm-2023-4pager-august-29-clean.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Fossil Fuel Subsidies. Tracking the impact of government support**. 2023. Disponível em: <www.iea.org/topics/fossil-fuel-subsidies>. Acesso em: 20 mai. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Special Report on Solar PV Global Supply Chains**. August 2022. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/d2ee601d-6b1a-4cd2-a0e8-db02dc64332c/SpecialReportonSolarPVGlobalSupplyChains.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Global EV Outlook 2025. Expanding sales in diverse markets**. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/0aa4762f-c1cb-4495-987a-25945d6de5e8/GlobalEVOutlook2025.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Energy and AI. World Energy Outlook Special Report**. April, 10th, 2025. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/34eac603-ecf1-464f-b813-2ecceb8f81c2/EnergyandAI.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Special Report on Solar PV Global Supply Chains**. August, 2022. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/d2ee601d-6b1a-4cd2-a0e8-db02dc64332c/SpecialReportonSolarPVGlobalSupplyChains.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Energy Technology Perspectives. 2024**. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/34511d5d-8dc8-42a2-8faf-b83606cffcd/EnergyTechnologyPerspectives2024.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Energy Technology Perspectives 2023**. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/a86b480e-2b03-4e25-bae1-da1395e0b620/EnergyTechnologyPerspectives2023.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **World Energy Outlook. 2024**. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/140a0470-5b90-4922-a0e9-838b3ac6918c/WorldEnergyOutlook2024.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Global Critical Minerals Outlook 2025**. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/a33abe2e-f799->

4787-b09b-2484a6f5a8e4/GlobalCriticalMineralsOutlook2025.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Global Critical Minerals Outlook 2024**. May 2024. Disponível em: <<https://iea.blob.core.windows.net/assets/ee01701d-1d5c-4ba8-9df6-abeec9de99a/GlobalCriticalMineralsOutlook2024.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. **Chinese Taipei. Energy system of Chinese Taipei. 2022**. Disponível em: <www.iea.org/countries/chinese-taipei>. Acesso em: 12 mai. 2025.

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION. **Climate Investment Funds**. Disponível em: <www.ifc.org/en/what-we-do/sector-expertise/blended-finance/climate/climate-Investment-funds>. Acesso em: 3 jun. 2025.

INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **ICSID tribunal finds that Italy committed an unlawful expropriation under ECT's Art. 13(1)**. April 2nd, 2023. Disponível em: <www.iisd.org/itn/en/2023/04/02/icsid-tribunal-finds-that-italy-committed-an-unlawful-expropriation-under-ects-art-131/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **ICSID Tribunal finds Spain's changes to its regulatory regime to have violated investors' legitimate expectations under ECT's Art. 10(1)**. December 26th, 2022. Disponível em: <www.iisd.org/itn/en/2022/12/26/tribunal-finds-spains-changes-to-its-regulatory-regime-to-have-violated-investors-legitimate-expectations-under-ects-art-101-raza-ali/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

INTERNATIONAL INSTITUTE FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **Another tribunal to reject the Achmea-based jurisdictional objection. Adria Group B.V. and Adria Group Holding B.V. v. The Republic of Croatia, Decision on Intra-EU Jurisdictional Objection, ICSID Case No. ARB/20/6**. January 13th, 2024. Disponível em: <www.iisd.org/itn/en/2024/01/13/espanol-another-tribunal-to-reject-the-achmea-based-jurisdictional-objection/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Employment, wages and productivity trends in the Asian garment sector. Data and policy insights for the future of work.** 2022. Disponível em: <www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@asia/@robangkok/documents/publication/wcms_848624.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2025.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **A Rocky Recovery.** World Economic Outlook. April 2023. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2023/04/11/world-economic-outlook-april-2023>. Acesso em: 24 fev. 2025.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **A Fund for the Future.** IMF Annual Report 2024. Disponível em: <www.imf.org/external/pubs/ft/ar/2024/in-focus/a-fund-for-the-future/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Executive Board Approves Major Overhaul of Quotas and Governance.** November 5th, 2010. Disponível em: <www.imf.org/en/News/Articles/2015/09/14/01/49/pr10418>. Acesso em: 12 fev. 2024.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Country Composition of World Economic Outlook Groups.** Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WEO/weo-database/2023/April/groups-and-aggregates>. Acesso em: 16 dez. 2024.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **GDP based on PPP, share of world.** 2016-2024. Disponível em: <www.imf.org/external/datamapper/PPPSH@WEO/CHN/USA?year=2018>. 8 mai. 2025.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Global Trade and Value Chains during the Pandemic.** April 19th, 2022. Disponível em: <www.elibrary.imf.org/display/book/9781616359423/CH004.xml>. Acesso em: 9 mai. 2025.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **World Economic Outlook Update.** Global Growth: Divergent and Uncertain. January 2025. Disponível em: <www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2025/01/17/world-economic-outlook-update-january-2025>. Acesso em: 2 mar. 2025.

INTERNATIONAL PLATFORM ON SUSTAINABLE FINANCE. **Common Ground Taxonomy - Climate Change Mitigation**. IPSF Taxonomy Working Group Co-chaired by the EU and China. June 3rd, 2022. Disponível em: <www.hkgreenfinance.org/wp-content/uploads/2022/06/20220605192208_811108_51311.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

IRWIN, Douglas A. **The World Bank, the IMF, and the GATT/WTO: Which Institution Most Supported Trade Reform in Developing Economies?** Peterson Institute for International Economics Working Paper No. 22-19, 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4294194>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ISMAIL, Sumayya. **‘A wall of BRICS’: The significance of adding six new members to the bloc**. August 24, 2023. Disponível em: <www.aljazeera.com/news/2023/8/24/analysis-wall-of-brics-the-significance-of-adding-six-new-members>. Acesso em: 25 ago. 2023.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY. **History**. Disponível em: <www.jica.go.jp/english/about/basic/history/index.html>. Acesso em: 12 fev. 2024.

JEANI, Sébastien. **How Geopolitical Tensions Reshape Trade Patterns Geoeconomic Fragmentation, or China’s Big Manufacturing Push?** Institut français des relations internationales. IFRI Papers. December 16th, 2024. Disponível em: <www.ifri.org/en/papers/how-geopolitical-tensions-reshape-trade-patterns-geoeconomic-fragmentation-or-chinas-big>. Acesso em: 24 fev. 2025.

JEGOURGEL, Yves. **Europe and securing supplies of mineral resources: from strategic urgency to diplomatic pragmatism**. Fondation Robert Schuman. June 25th, 2023. Disponível em: <www.robert-schuman.eu/en/european-issues/0675-europe-and-securing-supplies-of-mineral-resources-from-strategic-urgency-to-diplomatic-pragmatism>. Acesso em: 2 jun. 2025.

JONES, Owen. **It’s socialism for the rich and capitalism for the rest of us in Britain**. The Guardian. August 29th, 2014. Disponível em: <www.theguardian>.

[com/books/2014/aug/29/socialism-for-the-rich>](#). Acesso em: 28 mai. 2025.

JONES, Mared G. **EU Decoded: Is the EU losing the geopolitical race for critical raw minerals?** Euronews. April 22nd, 2025. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2025/04/22/eu-decoded-is-the-eu-losing-the-geopolitical-race-for-critical-raw-minerals>. Acesso em: 19 mai. 2025.

KAMURAI, Clarkson; HANDLER, Brad; BAZILIAN, Morgan. **Illicit mineral supply chains fuel the DRC's M23 insurgency.** Atlantic Council. April 23rd, 2025. Disponível em: <www.atlanticcouncil.org/blogs/energysource/illicit-mineral-supply-chains-fuel-the-drcs-m23-insurgency/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

KATANICH, Doloresz. **EU-Mercosur trade deal: Winners and losers in Europe.** Euronews. November 19th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/business/2024/11/19/eu-mercotur-trade-deal-winners-and-losers-in-europe>. Acesso em: 9 jan. 2025.

KATANICH, Doloresz. **High prices and social inequalities are the main issues in the minds of voters, according to Euronews' exclusive poll.** The Guardian. March 23rd, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/business/2024/03/23/rising-prices-and-social-inequality-could-decide-the-european-elections-exclusive-poll>. Acesso em: 9 jan. 2025.

KFW. **About KFW.** Disponível em: <www.kfw.de/About-KfW/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

KINE, Phelm; LEVEBVRE, Ben; BROWN, Marcia. **Forget tariffs — Beijing is already choking off US exports on the sly.** Politico. April 4th, 2025. Disponível em: <www.politico.com/news/2025/04/12/china-trade-war-exports-00287123>. Acesso em: 15 abr. 2025.

KINGSBURY, Benedict; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas. **The Trans-Pacific Partnership as Megaregulation.** In: KINGSBURY, Benedict; MALONE, David M.; MERTENSKÖTTER, Paul; STEWART, Richard; STREINZ, Thomas; SUNAMI, Atsushi (eds.). *Megaregulation Contested.*

Global Economic Ordering After TPP. Oxford: Oxford University Press, 2019.

KIRBY, Paul; FITZGERALD, James; GEOGHEGAN, Tom. **Seven takeaways from US-Ukraine resources deal**. BBC News. May 1st, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c5yg456mzn8o>. Acesso em: 12 mai. 2025.

KLEIN, Alexander; MEISSNER, Christopher M. **Did Tariffs Make American Manufacturing Great? New Evidence from the Gilded Age**. National Bureau of Economic Research. Working Paper 33100. February 2025. Disponível em: <www.nber.org/system/files/working_papers/w33100/w33100.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2025.

KLINGER, Julie M. **Social and Environmental Impacts of Rare Earth Mining, Processing, and Proliferation: Scoping and Preliminary Assessment**. In: KALANTZAKOS, Sofia. Critical Minerals, the Climate Crisis and the Tech Imperium. Cham: Springer, 2023.

KOONIN, Steven E. **Unsettled. What climate science tell us, what it doesn't and why it matters**. Dallas: BenBella Books, 2021.

KOPACK, Steve. **Nvidia loses nearly \$600 billion in market value after Chinese AI startup bursts onto scene**. NBC News. January 27th, 2025. Disponível em: <www.nbcnews.com/business/business-news/nvidia-loses-market-value-chinese-ai-startup-deepseek-debut-rcna189431>. Acesso em: 12 mai. 2025.

KÖRÖMI, Csongor. **Trump: China's DeepSeek AI is a 'wake-up call' for US tech**. Politico. January 28th, 2025. Disponível em: <www.politico.eu/article/donald-trump-china-deepseek-wake-up-call-for-us-tech/>. Acesso em: 12 mai. 2025.

KOSE, M. Ayhan; KURLAT, Sergio; OHNSORGE, Franziska; SUGAWARA, Naotaka. **A cross-country database of fiscal space**. Journal of International Money and Finance 128 (November 2022) 102682. Elsevier, 2022.

KOVACS, Balint. **Facilitating and Scrutinizing National Security Measures:**

Analysis of an Investment Screening Case in the European Union. June 10, 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4475471>. Acesso em: 6 mai. 2025.

KRAMER, Andrew E.; VARENIKOVA, Maria; MÉHEUT, Constant. **The U.S.-Ukraine Mineral Deal: What We Know.** March 5th, 2025. Disponível em: <www.nytimes.com/article/ukraine-mineral-deal-trump.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

KUENHEIM, Hadrian von. **Situation Report 28 July, 2024: Rio Tinto Lithium Mine License in Serbia and EU-Serbia Deal.** Knightsbridge Strategic Group. October 27th, 2024. Disponível em: <www.knightsbridgesg.com/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

KUIJPER, Pieter Jan. **The US Attack on the WTO Appellate Body.** Legal Issues of Economic Integration, Vol. 45, Issue 1, Forthcoming, Amsterdam Center for International Law No. 2017-29, Amsterdam Law School Research Paper No. 2017-44. November 23, 2017. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3076399>. Acesso em: 19 nov. 2024.

KUO, Lily. **In latest salvo against tariffs, China assails ‘peasants in the U.S.’** **Washington Post.** April 15th, 2025. Disponível em: <www.washingtonpost.com/world/2025/04/15/china-hong-kong-united-states-tariffs/?itid=sf_article_list>. Acesso em: 19 mai. 2025.

KURILLA, Michelle. **What Is the CHIPS Act?** Council of Foreign Relations. April 29th, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5223206>. Acesso em: 12 mai. 2025.

LABELLE, Michael C. **Breaking the era of energy interdependence in Europe: A multidimensional reframing of energy security, sovereignty, and solidarity.** Energy Strategy Reviews, v. 52, 101314, March 2024. Disponível em: <www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2211467X2400021X>. Acesso em: 2 jun. 2025.

LABONTE, Marc. **“Too Big to Fail” Financial Institutions: Policy Issues.**

Congressional Research Service. Library of Congress. September 5th, 2024. Disponível em: <www.congress.gov/crs-product/IF12755>. Acesso em: 28 mai. 2025.

LAROCCO, Lori Ann. **Trump tariffs on China will soon bring ‘irreversible’ damage to many American businesses.** CNBC. April 12th, 2025. Disponível em: <www.cnbc.com/2025/04/12/trump-tariffs-on-china-mean-irreversible-damage-for-most-businesses.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

LANKTREE, Graham. **China’s bid to join major trade bloc kicked into the long grass.** Politico. November 27th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/china-taiwan-applications-dodged-by-indo-pacific-trade-bloc-cptpp/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

LAHIRI, Indrabati. **Both BMW and Tesla have been hit with tariffs by the EU on imports of electric vehicles made in China, along with other Chinese manufacturers such as BYD and SAIC.** Euronews. January 28th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/business/2025/01/28/tesla-and-bmw-sue-eu-as-discontent-over-chinese-ev-tariffs-mounts>. Acesso em: 12 mai. 2025.

LAROCCO, Lori Ann. **Trump tariffs on China will soon bring ‘irreversible’ damage to many American businesses.** CNBC. April 12th, 2025. Disponível em: <www.cnbc.com/2025/04/12/trump-tariffs-on-china-mean-irreversible-damage-for-most-businesses.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

LEALI, Giorgio; CAULCUTT, Clea; ZIMMERMANN, Antonia; GIJS, Camille. **Macron’s bombshell text threatens to wreck von der Leyen’s trade deal.** Politico. January 30th, 2024. Disponível em: <www.lemonde.fr/economie/article/2024/01/31/accord-ue-mercotur-pourquoi-ce-traite-cristallise-la-colere-des-agriculteurs_6214066_3234.html>. Acesso em: 11 fev. 2024.

LEANDRO, Francisco J. B. S.; MARTÍNEZ-GALÁN, Enrique; GONÇALVES, Paulo. **Portuguese-speaking Small Island Developing States. The Development Journeys of Cabo Verde, São Tomé and Príncipe, and Timor-Leste.** Singapura: Springer, 2023.

LEE, Yen N. **2 charts show how much the world depends on Taiwan for semiconductors.** CNBC. March 15th, 2021. Disponível em: <www.aljazeera.com/economy/2025/3/3/chip-giant-tsmc-plans-to-spend-100bn-to-expand-us-chip-manufacturing>. Acesso em: 6 mar. 2025.

LEE, Young-Shik. **The Steel and Aluminum Quota Agreements: A Question of Compatibility with WTO Disciplines and Their Impact on the World Trading System.** Journal of World Trade, v. 52, n. 5, October 2019, Forthcoming. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3362388>. Acesso em: 9 mai. 2025.

LEE, Young-Shik. **Three Wrongs Do Not Make a Right: The Conundrum of the U.S. Steel and Aluminum Tariffs.** World Trade Review, v. 18, n. 3, 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3362771>. Acesso em: 9 mai. 2025.

LI, J.; LIU, Y.; ZHOU, Y. **Assessing the Impact of WTO Accession on China's Economic Growth: A Synthetic Control Approach.** In: Gao, Henry; Raess, Damian; Zeng Ka (eds.). China and the WTO: A Twenty-Year Assessment. Cambridge: Cambridge University Press; 2023.

LIBOREIRO, Jorge; FORTUNA, Gerardo. **Von der Leyen withdraws contentious pesticide law amid right-wing backlash and farmer protests.** Euronews. February 6th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2024/02/06/von-der-leyen-announces-withdrawal-of-contentious-pesticide-law-the-first-defeat-of-the-gr>. Acesso em: 11 fev. 2024.

LIBOREIRO, Jorge. **EU attempt to reform controversial Energy Charter Treaty falls apart after four countries abstain.** Euronews. November 11th, 2022. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2022/11/21/eu-attempt-to-reform-controversial-energy-charter-treaty-falls-apart-after-four-countries->. Acesso em: 9 jan. 2025.

LIBOREIRO, Jorge. **In U-turn, Brussels recommends EU-wide exit from controversial Energy Charter Treaty.** Euronews. February 7th, 2023. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2023/02/07/in-u-turn-

brussels-recommends-eu-wide-exit-from-controversial-energy-charter-treaty>. Acesso em: 9 jan. 2025.

LICHTENSTEIN, Natalie. **Governance of the Asian Infrastructure Investment Bank in Comparative Context**. AIIB Yearbook of International Law, 2018. Disponível em: <www.aiib.org/en/about-aiib/who-we-are/yearbook/_download/governance-aiib-comparative.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

LIU, John; CHANG, Wayne. **Fear and resignation after ‘world’s most powerful company’ pays Trump a \$100 billion ‘protection fee’**. CNN Business. March 13th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/03/13/tech/taiwan-tsmc-us-investment-reactions-intl-hnk/index.html>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

LIU, Juliana; GAN, Nectar. **China imposes 34% reciprocal tariffs on imports of US goods in retaliation for Trump’s trade war**. CNN. April 4th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/04/04/business/china-us-tariffs-retaliation-hnk-intl/index.html>>. Acesso em: 02 abr. 2025.

LIU, Juliana; GAN, Nectar. **China announces 84% tariffs on US goods in showdown with Trump**. CNN. April 9th, 2025. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2025/04/09/business/china-us-tariffs-retaliation-hnk-intl/index.html>>. Acesso em: 09 abr. 2025.

LOBOSCO, Katie. **Biden finalizes increases to some of Trump’s China tariffs**. CNN Politics. September 13th, 2024. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2024/09/13/politics/china-tariffs-biden-trump>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

LONDON SCHOOL OF ECONOMICS. **From Deng to Xi. Economic Reform, the Silk Road, and the Return of the Middle Kingdom**. Special Report. May, 2017. Disponível em: <www.lse.ac.uk/ideas/Assets/Documents/reports/LSE-IDEAS-From-Deng-to-Xi.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2025.

LONG, Suwan (Cheng); LUCEY, Brian M.; Kumar, Satish; DAYONG; ZHANG, Zhewei. **Climate finance: What we know and what we should know?** October 31st, 2022. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/sol3/pap>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

LOPES, Cristina L.; CHIAVARI, Joana; SEGOVIA, Maria Eduarda. **Brazilian Environmental Policies and the New European Union Regulation for Deforestation-Free Products: Opportunities and Challenges**. Climate Policy Initiative. October 3rd, 2023. Disponível em: <www.climatepolicyinitiative.org/publication/brazilian-environmental-policies-and-the-new-european-union-regulation-for-deforestation-free-products-opportunities-and-challenges/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

ŁOSKOT-STRACHOTA, Agata; KELIAUSKAITĖ, Ugnė; ZACHMANN, Georg. **Future European Union gas imports: balancing different objectives**. Bruegel. July 3rd, 2024. Disponível em: <www.bruegel.org/analysis/future-european-union-gas-imports-balancing-different-objectives#footnote7_u2cxh1z>. Acesso em: 2 jun. 2025.

LOUIS, Lisa. **France's historical responsibility for Haiti**. DW. March 21st, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/france-has-a-historical-responsibility-for-events-in-haiti/a-68637807>. Acesso em: 29 mai. 2025.

LOW, Patrick; MARCEAU, Gabrielle Zoe; REINAUD, Julia. **The interface between the trade and climate change regimes: scoping the issues**. WTO. January 12th, 2011. Disponível em: <www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201101_e.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

MARTIN, Nik. **US-China tariff deal: What you need to know** DW. May 12th, 2025. Disponível em: <www.dw.com/en/us-china-tariff-deal-what-you-need-to-know/a-72512795>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MEARNS, Robin; NORTON, Andrew (eds.). **Social Dimensions of Climate Change. Equity and Vulnerability in a Warming World**. World Bank Group. 2010. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/57ef7f5d-df55-552f-91b8-843eb7b286a3/content>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MASINA, Pietro. **Challenging the Belt and Road Initiative: The American and European alternatives**. Robert Schuman Centre for Advanced Studies Research Paper. September 28th, 2022. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com>>.

com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4232222>. Acesso em: 8 mai. 2025.

MICHAELOWA, Axel; SACHERER, Anne-Kathrin (eds.). **Handbook of International Climate Finance**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2022.

MINAS GERAIS. **Empresa do Vale do Jequitinhonha faz estreia em bolsa de valores de Nova Iorque**. Agência Minas. 15 setembro de 2021. Disponível em: <www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/empresa-do-vale-do-jequitinhonha-estreia-em-bolsa-de-valores-de-nova-iorque>. Acesso em: 30 mai. 2025.

NAYLOR, Brian; WALSH, Deirdre. **Biden signs the \$1 trillion bipartisan infrastructure bill into law**. NPR. November 15th, 2021. Disponível em: <www.npr.org/2021/11/15/1055841358/biden-signs-1t-bipartisan-infrastructure-bill-into-law>. Acesso em: 12 mai. 2025.

NEUMAN, Scott. **China is now the biggest debt collector in the developing world, report says**. NPR. May 28th, 2025. Disponível em: <www.npr.org/2025/05/28/nx-s1-5413239/china-loans-developing-world-belt-road>. Acesso em: 29 mai. 2025.

NEW DEVELOPMENT BANK. **Who we are**. Disponível em: <www.ndb.int/about-ndb/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

MAIER, Sofia; DREONI, Ilda. **Who is “energy poor” in the EU?** JRC Working Papers on Taxation and Structural Reforms n. 5, 2024. Disponível em: <<https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC138418>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

MAIMANN, Kevin. **Should Canada ease its 100% tariff on electric vehicles from China amid trade war with U.S.?** CBC March 20th, 2025. Disponível em: <www.cbc.ca/news/canada/canada-china-electric-vehicles-1.7486204>. Acesso em: 12 mai. 2025.

MAIZLAND, Lindsay. **Biden's First Foreign Policy Move: Reentering International Agreements**. January 21st, 2021. Disponível em: <www.cfr.org/in-brief/bidens-first-foreign-policy-move-reentering-international-agreements>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MALAWER, Stuart. **Trump's Tariff Wars and National Security: A Political and Historical Perspective**. China and WTO Review., n. 2, 2018. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3244051>. Acesso em: 9 mai. 2025.

MARQUES, Claudia L.; SQUEFF, Tatiana C. **Brazil. Part V The Recognition and Enforcement of Foreign Decisions**. In: KHANDERIA, Saloni; JOLLY, Stellina. Private International Law in BRICS. Convergence, Divergence and Reciprocal Lessons. Oxford: Hart Publishing, 2024.

MARTIN, Nik. **US-China tariff deal: What you need to know** DW. May 12th, 2025. Disponível em: <www.dw.com/en/us-china-tariff-deal-what-you-need-to-know/a-72512795>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MARTUSCELLI, Carlo; JACK, Victor; MACKENZIE, Lucia. **Europe's new normal: High energy bills, fading industry and one chance to fix it**. Politico. September 10th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/europe-energy-bills-germany-brussels-pipeline-prices/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

MASON, Jeff. **With eye on China, US and five allies condemn trade-related 'economic coercion'**. Reuters. June 9th, 2023. Disponível em: <www.reuters.com/markets/with-eye-china-us-five-allies-condemn-trade-related-economic-coercion-2023-06-09/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

MASTERS, Jonathan; MERROW, Will. **U.S. Military Support for Taiwan in Five Charts**. Council of Foreign Relations. September 25th, 2024. Disponível em: <www.cfr.org/article/us-military-support-taiwan-five-charts>. Acesso em: 12 mai. 2025.

MCBRIDE, James; BERMAN, Noah; SIRIPURAPU, Anshu. **The U.S. National Debt Dilemma**. Council of Foreign Relations. December 4th, 2023. Disponível em: <www.cfr.org/backgrounders/us-national-debt-dilemma>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MCBRIDGE, James; CHATZKY, Andrew; SIRIPURAPU, Anshu. **What's Next for the Trans-Pacific Partnership (TPP)?** Council of Foreign Relations.

September 20th, 2021. Disponível em: <www.cfr.org/backgrounder/what-trans-pacific-partnership-tpp>. Acesso em: 7 jun. 2023.

MCCURRY, Justin; KOLLEWE, Julia. **China overtakes Japan as world's second-largest economy**. The Guardian. Disponível em: <www.theguardian.com/business/2011/feb/14/china-second-largest-economy>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MCGRATH, Matt. **Climate change: US formally withdraws from Paris agreement**. November 4th, 2020. Disponível em: <www.bbc.com/news/science-environment-54797743>. Acesso em: 16 dez. 2024.

CECÍLIA MEIRELES. **Romanceiro da Inconfidência**. Edição comemorativa - 60 anos. Organização André Seffrin. Apresentação Alberto da Costa e Silva. 12 ed. São Paulo: Global. 2013.

MERCURIO, Bryan. **President Biden on trade: Same policy, different tone?** Hinrich Foundation. January 26th, 2021. Disponível em: <www.hinrichfoundation.com/research/article/us-china/biden-trade-policy-2021-same-or-different/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

MÉXICO. **Taxonomía Sostenible de México**. Marzo 2023. Disponível em: <www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/809773/Taxonom_a_Sostenible_de_M_xico_.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

MIGUEL, Faruk; PEDRAZA, Alvaro; RUIZ-ORTEGA, Claudia. **Cliamte-Chagne Regulations: Bank Lending and Real Effects**. World Bank Group. Policy Research Working Paper Series. December 2022. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/099439412272229612/pdf/IDU04c8901a60c3dc04fb60a008036d83009b76f.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

MITCHELL, Charlie. **Rwandan backed rebels 'seize' Goma in mineral-rich eastern Congo**. S&P Global. January 27th, 2025. Disponível em: <www.spglobal.com/commodity-insights/en/news-research/latest-news/metals/012725-rwandan-backed-rebels-seize-goma-in-mineral-rich-eastern-congo>. Acesso em: 19 mai. 2025.

MOENS, Barbara; SCOTT, Mark. **Transatlantic trade deal rises from the grave to fight China**. September 9th, 2021. Disponível em: <www.politico.eu/article/ttjp-rises-from-the-grave-to-fight-china/>. Acesso em: 5 mai. 2025.

MULLEN, Andrew. **US-China trade war: timeline of key dates and events since July 2018**. May 15th, 2022. South China Morning Post. Disponível em: <www.piie.com/blogs/trade-and-investment-policy-watch/2018/trumps-long-awaited-steel-and-aluminum-tariffs-are>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MULLEN, Andrew. **US-China trade deal a 'historic failure' with purchases more than 40 per cent short of target, PIIE report says**. February 9th, 2022. South China Morning Post. Disponível em: <www.scmp.com/economy/china-economy/article/3166325/us-china-trade-deal-historic-failure-purchases-more-30-cent?module=inline&pgtype=article>. Acesso em: 13 nov. 2024.

NAGY, Csongor Istaván (ed.). **Investment Arbitration and National Interest**. Indianapolis: Council on International Law and Politics, 2018.

NASSIF, André. **As armadilhas do tripé da política macroeconômica brasileira**. Revista de Economia Política, vol. 35, n. 3 (140), pp. 426-443, julho-setembro/2015. Disponível em: <www.scielo.br/j/rep/a/YCjp9wX6hgTV4NkhnYGrbm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 mar. 2025.

NESLEN, Arthur. **Oil firm Rockhopper wins £210m payout after being banned from drilling**. The Guardian, August 24th, 2022. Disponível em: <www.theguardian.com/business/2022/aug/24/oil-firm-rockhopper-wins-210m-payout-after-being-banned-from-drilling>. Acesso em: 30 mai. 2023.

NEVES, Marco Aurélio. **Licenciamento ambiental de projeto da Lithium Ionic em Minas é interrompido**. Diário do Comércio. 5 de abril de 2025. Disponível em: <<https://diariodocomercio.com.br/economia/licenciamento-ambiental-lithium-ionic-minas-interrompido/>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

NIARCHOS, Nicolas. **Just How Badly Does Donald Trump Want Access to Critical Minerals?** The New Yorker. April 15th, 2025. Disponível em: <www>.

newyorker.com/news/the-lede/just-how-badly-does-donald-trump-want-access-to-critical-minerals>. Acesso em: 15 abr. 2025.

NIKOLIC, G., LOBANOVA, J. Zvezdanovic; ZVEZDANOVIC, M. **The US Trade and Technology War Against China and the Resulting Geoeconomic Fragmentation: Potential Implications and Risks for the Global Economy**. Kultura polisa, 20(3), 2023. Disponível em: <<https://heinonline-org.peacepalace.idm.oclc.org/HOL/Page?handle=hein.journals/kutapsa20&id=720&collection=journals>>. Acesso em: 24 fev. 2025.

NG, Kelly; DRENON, Brandom; GERKEN, Tom; CIESLAK, Marc. **DeepSeek: The Chinese AI app that has the world talking**. BBC News. February 4th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c5yv5976z9po>. Acesso em: 12 mai. 2025.

NOAH, Berman. **What Is the Dodd-Frank Act?** Council of Foreign Relations. May 8th, 2023. Disponível em: <www.cfr.org/backgrounder/what-dodd-frank-act>. Acesso em: 8 mai. 2025.

NON-ALIGNED MOVEMENT. **History**. Disponível em: <<https://nam.go.ug/history>>. Acesso em: 19 jan. 2025.

NUCLEAR THREAT INITIATIVE. **Pakistan**. Disponível em: <www.nti.org/countries/pakistan/>. Acesso em: 18 jan. 2025.

NYGAARD, Ivan; HANSEN, Ulrich E. **Overcoming Barriers to the Transfer and Diffusion of Climate Technologies**. Ed. 2. UNEP DTU Partnership. 2015. Disponível em: <<https://tech-action.unepccc.org/wp-content/uploads/sites/2/2019/04/overcoming-barriers-to-the-transfer-and-diffusion-of-climate-technologies-2nd-ed-3rdmarch.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

O'DONOGHUE, Saskia. **'Punitive instrument': Brazil says EU deforestation laws will affect one third of exports**. Euronews. September 12th, 2024. Disponível em: <www.euronews.com/green/2024/09/12/punitive-instrument-brazils-say-eu-deforestation-laws-will-affect-one-third-of-exports/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

O FOLHA DE MINAS. **Há 170 anos nascia Itabira, terra de Drummond.** 9 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://ofolhademinas.com.br/materia/30589/haacute-170-anos-nascia-itabira-terra-de-drummond>>. Acesso em: 5 jun. 2025.

OFFICE OF THE HISTORIAN. **Bandung Conference (Asian-African Conference), 1955.** Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1953-1960/bandung-conf>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

O'NEIL. Jim. **Building Better Global Economic BRICs.** Goldman Sachs Research. November 30, 2001. Disponível em: <www.goldmansachs.com/pdfs/insights/archive/archive-pdfs/build-better-brics.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

OLIVEIRA, Giuliano C. de; FERREIRA, Adriana N. **Basileia III: Concepção e Implementação no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Revista Tempo do Mundo, v. 4, n. 1, jan. 2018. Disponível em: <www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/download/4/5/17>. Acesso em: 8 mai. 2025.

OLIVEIRA, Agatha B.; GAMA, Lauro; SAUMIER, Geneviève (eds.). **Soft Law in International Trade Finance. A Comparative Analysis of the Harmonizing Effect of the UCP.** Leiden: Brill Nijhoof, 2025.

OMAROVA, Saule T. **The 'Too Big To Fail' Problem.** 103 Minnesota Law Review 2495, Cornell Legal Studies Research Paper No. 19-06, January 2nd, 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3309305>. Acesso em: 28 mai. 2025.

ORFORD, Anne. **How to Think About the Battle for the State at the WTO.** German Law Journal, 2023, 24. Published by Cambridge University Press, 2023, p. 61. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/how-to-think-about-the-battle-for-the-state-at-the-wto/40DB79FED77A26A0E9433957CA74EC61>. Acesso em: 22 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 4 mar. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **OECD Inventory of Support Measures for Fossil Fuels 2024. Policy Trends up to 2023.** November 2024. Disponível em: <www.oecd.org/en/publications/oecd-inventory-of-support-measures-for-fossil-fuels-2024_a2f063fe-en.html>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Official Development Assistance (ODA). 2024.** Disponível em: <www.oecd.org/en/topics/policy-issues/official-development-assistance-oda.html>. Acesso em: 29 mai. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **International aid falls in 2024 for first time in six years, says OECD.** April 16th, 2025. Disponível em: <www.oecd.org/en/about/news/press-releases/2025/04/official-development-assistance-2024-figures.html>. Acesso em: 29 mai. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **International trade during the COVID-19 pandemic: Big shifts and uncertainty.** March 10th, 2022. Disponível em: <www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2022/03/international-trade-during-the-covid-19-pandemic-big-shifts-and-uncertainty_33e349d3/d1131663-en.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Growth accelerated in the climate finance provided and mobilised in 2021 but developed countries remain short and must continue scaling up to reach the USD 100 billion goal.** November 16th, 2023. Disponível em: <www.oecd.org/environment/growth-accelerated-in-the-climate-finance-provided-and-mobilised-in-2021-but-developed-countries-remain-short.htm>. Acesso em: 10 fev. 2024.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Climate Finance Provided and Mobilised by Developed Countries in 2013-2021. Aggregate trends and opportunities for scaling up adaptation and mobilised private finance.** Report by the OECD Secretary-General. 2023. Disponível em: <www.oecd-ilibrary.org/docserver/e20d2bc7-en>.

pdf?expires=1707587201&id=id&accname=guest&checksum>. Acesso em: 10 fev. 2024.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Digital Transformation**. Disponível em: <www.oecd.org/en/topics/policy-issues/digital-transformation.html#key-messages>. Acesso em: 3 jun. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Developing Sustainable Finance Definitions and Taxonomies**. Green Finance and Investment. 2020. Disponível em: <www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2020/10/developing-sustainable-finance-definitions-and-taxonomies_e2b5148f/134a2dbe-en.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **International trade during the COVID-19 pandemic: Big shifts and uncertainty**. March 10th, 2022. Disponível em: <www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2022/03/international-trade-during-the-covid-19-pandemic-big-shifts-and-uncertainty_33e349d3/d1131663-en.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Latin American Economic Outlook 2024. Financing Sustainable Development**. 9 December 2024. Disponível em: <www.oecd.org/en/publications/2024/12/latin-american-economic-outlook-2024_60523697.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

ORGANIZATION OF THE PETROLEUM EXPORTING COUNTRIES. **Brazil's National Council for Energy approves joining Charter of Cooperation (CoC)**. January 2025. Disponível em: <www.opec.org/opec_web/en/press_room/7466.htm>. Acesso em: 24 fev. 2025.

ORTIZ-MENA, Antonio. **Greater Security and Prosperity? Thoughts on Section 232 Aluminum Trade Barriers**. May 18th, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4832090>. Acesso em: 9 mai. 2025.

OSWALD, Vivian. **Reconhecimento da independência do Brasil pela Grã-Bretanha custou caro**. RFI. 9 de setembro de 2022. Disponível em: <www.rfi.fr/br/podcasts/reportagem/20220909-reconhecimento-da-independ%C3%Aancia-do-brasil-pela-gr%C3%A3-bretanha-custou-car%C3%B3>. Acesso em: 29 mai. 2025.

OUR WORLD IN DATA. **Coronavirus (COVID-19) Vaccinations**. 2024. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/covid-vaccinations>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

OXFAM. **Rich countries' continued failure to honor their \$100 billion climate finance promise threatens negotiations and undermines climate action**. Disponível em: <www.oxfam.org/en/press-releases/rich-countries-continued-failure-honor-their-100-billion-climate-finance-promise>. Acesso em: 10 fev. 2024.

OXFAM. **Climate Finance Shadow Report 2023. Assessing the delivery of the \$100 billion commitment**. Disponível em: <<https://oxfamlibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/621500/bp-climate-finance-shadow-report-050623-en.pdf;jsessionid=DCB86EA67448EBDCB728BBB24686854E?sequence=19>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PAINEL BRASILEIRO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **No Brasil, aquecimento global significará mudança no padrão de chuvas**. Disponível em: <<http://pbmc.coppe.ufrj.br/index.php/en/news/363-no-brasil-aquecimento-global-significara-mudanca-no-padrao-de-chuvas>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PAHUJA, Sundhya; STORR, Cait. **Rethinking Iran and International Law: The Anglo-Iranian Oil Company Case Revisited**. In: CRAWFORD, James; KOROMA, Abdul G.; MAHMOUDI, Said; PELLET, Alain. *The International Legal Order: Current Needs and Possible Responses. Essays in Honor of Djamchid Momtaz*. Leiden: Brill Nijhoff, 2017.

PAN, Sybil; ZHANG, Nico. **PV industry will remain bearish in 2025; focus shifts to high-efficiency modules**. February 7th, 2025. Disponível em: <www.pv-magazine.com>.

fastmarkets.com/insights/pv-industry-bearish-2025-focus-shifts-to-high-efficiency-modules/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

PATRICK, Stewart; HOGAN, Erica. **BRICS Expansion and the Future of World Order: Perspectives from Member States, Partners, and Aspirants.** Carnegie Endowment International Peace. March 31st, 2025. Disponível em: <<https://carnegieendowment.org/research/2025/03/brics-expansion-and-the-future-of-world-order-perspectives-from-member-states-partners-and-aspirants?lang=en>>. Acesso em: 2 mar. 2025.

PAUWELYN, Joost. **The WTO's Multi-Party Interim Appeal Arbitration Arrangement (MPIA): What's New?** Cambridge University Press, World Trade Review (2023), n. 22. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/world-trade-review/article/wtos-multiparty-interim-appeal-arbitration-arrangement-mpia-whats-new/B279E8A106380A510AAA28F4E1A4130F>. Acesso em: 5 mai. 2025.

PAUWELYN, Joost. **WTO Dispute Settlement Post 2019: What to Expect? What Choice to Make?** July 7, 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3415964>. Acesso em: 4 mar. 2025.

PAUWELYN, Joost; PELC, Krzysztof. **Who Guards the 'Guardians of the System'? The Role of the Secretariat in WTO Dispute Settlement.** Published by Cambridge University Press for The American Society of International Law. AJIL Unbound, v. 116, 2022. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/introduction-to-the-symposium-on-joost-pauwelyn-and-krzysztof-pelc-who-guards-the-guardians-of-the-system-the-role-of-the-secretariat-in-wto-dispute-settlement/AA753AC5831D737C0C882228501E50A7>. Acesso em: 22 out. 2024.

PERERA, Ayesha. **Sri Lanka: Why is the country in an economic crisis?** BBC NEWS. July 14, 2022. Disponível em: <www.bbc.com/news/world-61028138>. Acesso em: 27 jan. 2023.

PETER G. PETERSON FOUNDATION. **The federal government has borrowed trillions, but how owns all that debt?** August 6th, 2024. Disponível em: <www.petergpetersonfoundation.org>.

pgpf.org/blog/2024/08/the-federal-government-has-borrowed-trillions-but-who-owns-all-that-debt#>. Acesso em: 13 nov. 2024.

PHANSE, Viraj. **Strategic Dimensions of U.S. Tariff Policy: Analyzing the Intersection of Trade, Diplomacy, and Resource Dependencies**. UC Berkeley, Berkeley. May 6th, 2025. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5206173>. Acesso em: 12 mai. 2025.

PICKFORD, John. **Christmas Island: In search of Britain's nuclear legacy**. July 8th, 2013. Disponível em: <www.bbc.com/news/magazine-23184816>. Acesso em: 18 jan. 2025.

PIKE, Lili. **Why Isn't China Playing Trump's Game?** Foreign Policy. March 7th, 2025. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2025/03/07/china-trump-tariffs-trade-war-beijing-xi-jinping/>>. Acesso em: 9 mar. 2025.

PLUMMER, Robert. **Argentina pulls out of plans to join Brics bloc**. BBC News. December 29th, 2023. Disponível em: <www.bbc.com/news/world-latin-america-67842992>. Acesso em: 3 mar. 2025.

POUND, Jesse. **Trump threatens to put 200% tariff on French Champagne and other EU spirits**. March 13th, 2025. Disponível em: <www.cnn.com/2025/03/13/trump-threatens-to-put-200percent-tariff-on-french-champagne-and-other-eu-spirits.html>. Acesso em: 14 mar. 2025.

POWER, Richard. **Brexit, the Energy Charter Treaty and Achmea: An Unexpected Ray of Light?** Kluwer Arbitration Blog. December 17th, 2018. Disponível em: <https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/canada/eu-canada-agreement/agreement-explained_en>. Acesso em: 5 mai. 2025.

PRAZERES, Leandro. **A combinação climática que está secando os rios da Amazônia**. BBC News Brasil. 16 de outubro de 2023. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/articles/c0405z32d13o>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PRAZERES, Leandro. **Por que Brasil resiste a entrar em Nova Rota da Seda**

da China [?]. 20 de novembro de 2024. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/articles/cz7w2evgz5ro/>. Acesso em: 8 mai. 2025.

PREPARATORY COMMISSION FOR THE COMPREHENSIVE NUCLEAR-TEST-BAN TREATY ORGANIZATION. **Status of Signature and Ratification**. March 13th, 2024. Disponível em: <www.ctbto.org/our-mission/states-signatories>. Acesso em: 18 jan. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Brasil. 2010**. Disponível em: <www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/painel-idhm>. Acesso em: 30 mai. 2025.

PUGNET, Aurélie. **EU's lending arm to invest in defence in major policy change**. Euractiv. March 4th, 2025. Disponível em: <www.eib.org/attachments/publications/eib_eligibility_excluded_activities_en.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

QIN, Julia Ya. **"WTO-Plus" Obligations and Their Implications for the World Trade Organization Legal System. An Appraisal of the China Accession Protocol**. Journal of World Trade 37(3). The Netherlands: Kluwer Law International, 2003.

QIN, Qi; SHEARER, Christine. **When coal won't step aside: The challenge of scaling clean energy in China**. Center for Research on Energy and Clean Air & Global Energy Monitor. February 13th, 2025. Disponível em: <https://energyandcleanair.org/wp/wp-content/uploads/2025/02/CREA_GEM_China_Coal-power_H2-2024_FINAL.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2025.

RAMOS, Gian Carlo Delgado. **Inequality and Climate Change. Perspectives from the South/Inégalité et changement climatique. Perspectives du Sud**. Council for the Development of Social Science Research in Africa (CODESRIA). Dakar, CODESRIA, 2015.

RANKIN, Jennifer; JONES, Sam. **EU suspends retaliatory 25% tariffs on US goods after Trump U-turn**. The Guardian. April 10th, 2025. Disponível em:

<www.theguardian.com/world/2025/apr/10/eu-suspends-retaliatory-tariffs-us-goods-trump-von-der-leyen>. Acesso em: 16 abr. 2025.

RANJAN, Prabhash. **India and Investor-State Dispute Settlement. Affronting Sovereignty or Indicting Capriciousness?** New York: Routledge, 2024.

RATHI, Anusha. **Argentina's Economic Crisis Never Went Away.** Foreign Policy. August 15, 2022. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2022/08/15/argentina-imf-debt-massa-fernandez/>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

REINSCH, Willam A.; WHITNEY, Jack. **Silicon Island: Assessing Taiwan's Importance to U.S. Economic Growth and Security.** Center for Strategic and International Studies. January 10th, 2025. Disponível em: <www.csis.org/analysis/silicon-island-assessing-taiwans-importance-us-economic-growth-and-security>. Acesso em: 12 mai. 2025.

REUTERS. **China solar panel costs drop 42% from year ago – report.** December 14th, 2023. Disponível em: <www.reuters.com/world/china/china-solar-panel-costs-drop-42-year-ago-report-2023-12-14/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

REUTERS. **Qatar Energy's 2022 profit surges to \$42.5 billion.** July 18th, 2023. Disponível em: <www.reuters.com/business/energy/qatar-energy-reports-58-jump-annual-profit-2022-4247-billion-2023-07-18/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

REUTERS. **Europe's Russian gas era comes to an end as Ukraine transit stops.** December 31st, 2024. Disponível em: <www.reuters.com/business/energy/russia-reduces-gas-flow-via-ukraine-europe-last-day-expiring-deal-2024-12-31/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

REUTERS. **China applies to join Pacific trade pact to boost economic clout.** September 17th, 2021. Disponível em: <www.reuters.com/world/china/china-officially-applies-join-cptpp-trade-pact-2021-09-16/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

REUTERS. **China, Vietnam support multilateral trade regime amid U.S. tariff pressure.** April 15th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/world/>

asia-pacific/china-vietnam-support-multilateral-trade-regime-amid-us-tariff-pressure-2025-04-15/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

RIAÑO, Astrid P. **Healthy Environment: A Human Right and Customary International Law**. International Institute for Sustainable Development, January 29th, 2025. Disponível em: <<https://sdg.iisd.org/commentary/guest-articles/healthy-environment-a-human-right-and-customary-international-law/>>. Acesso em: 30 mar. 2025.

RICUPERO, Rodrigo. **O Estabelecimento do Exclusivo Comercial Metropolitano e a Conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil**. História (São Paulo) v.35, e100, 2016. Disponível em: <www.scielo.br/j/his/a/fv6Nn7yZPzpYHskJ3gcHmjs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ROCHA, Leonardo C. **As Tragédias de Mariana e Brumadinho: É Prejuízo? Para Quem?** PUC Minas. Caderno De Geografia, 31(1), 184, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/geografia/article/view/25541>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

RODRIGUES, Nuno Cunha. **A Globalização do Poder Regulatório da União Europeia**. Lisboa: Almedina, 2024.

RODRIK, Dani. **The Beggar-Thy-Neighbor Test**. Project Syndicate. October 10, 2024. Disponível em: <www.project-syndicate.org/commentary/economic-policy-debate-should-focus-not-on-subsidies-tariffs-but-on-beggar-thy-neighbor-by-dani-rodrik-2024-10>. Acesso em: 11 mar. 2025.

ROOKS, Timothy. **Trump tariffs: Does EU have to fear trade war with US?** DW. November 11th, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/us-tariffs-is-donald-trump-looking-for-a-trade-war-with-europe/a-70732552>. Acesso em: 17 jan. 2025.

ROSALSKY, Greg. **'The Greatest Heist In History': How Haiti Was Forced To Pay Reparations For Freedom**. NPR. October 21st, 2021. Disponível em: <www.npr.org/sections/money/2021/10/05/1042518732/-the-greatest-heist-in-history-how-haiti-was-forced-to-pay-reparations-for-freed>. Acesso em: 29 mai. 2025.

ROZEMBERG, Julie; FAY, Marianne (eds.) **Beyond the Gap: How Countries Can Afford the Infrastructure They Need while Protecting the Planet.** World Bank Group. Sustainable Infrastructure Series, v. 1. February 19th, 2019. Disponível em: <<https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/189471550755819133/beyond-the-gap-how-countries-can-afford-the-infrastructure-they-need-while-protecting-the-planet>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

RTS. Rachat de Credit Suisse: **UBS renonce aux garanties et aux prêts de la Confédération et de la BNS.** 14 août 2023. Disponível em: <www.rts.ch/info/economie/14232885-rachat-de-credit-suisse-ubs-renonce-aux-garanties-et-aux-prets-de-la-confederation-et-de-la-bns.html>. Acesso em: 28 mai. 2025.

RUGABER, Christofer; BOAK, Josh; GILLIES, Rob. **Trump changes course and delays some tariffs on Mexico and Canada.** AP News March 7th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/tariffs-trump-economy-mexico-canada-bfed103a11a2a71d8353350f94c78814>>. Acesso em: 7 mar. 2025.

ROUY, Laurent. December 14th, 2024. **Residents in rural Serbia rally against lithium mining project.** Disponível em: <www.france24.com/en/tv-shows/focus/20241214-residents-in-rural-serbia-rally-against-lithium-mining-project>. Acesso em: 17 mar. 2025.

SACKS, David; SEGAL, Adam. **Unpacking TSMC's \$100 Billion Investment in the United States.** Council of Foreign Relations. March 4th, 2025. Disponível em: <www.cfr.org/blog/unpacking-tsmcs-100-billion-investment-united-states>. Acesso em: 9 mar. 2025.

SÁNCHEZ, Fabiola. **Tens of thousands of Mexicans rally with president to celebrate US decision to delay tariffs.** March 9th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/mexico-us-tariffs-sheinbaum-trump-8d05ee82f936c8c9bccdde36179a3d5d>>. Acesso em: 12 mar. 2025.

SARVARIAN, Arman; FONTANELLI, Filippo. **The USA and Re-Appointment at the WTO: A 'Legitimacy Crisis'?** Blog of the European Journal of International Law. May 27th, 2016. Disponível em: <www.ejiltalk.org/the-usa-and-re-appointment-at-the-wto-a-legitimacy-crisis/>. Acesso em: 2 mai 2025.

SAUVY, Alfred. **Trois mondes, une planète**. L'Observateur, 14 de août 1952, n°118, page 14. Société Démographie. Disponível em: <www.homme-moderne.org/societe/demo/sauvy/3mondes.html>. Acesso em: 7 out. 2023.

SHALAL, Andrea; SANDERS, Chris. **Trump's changing stance on Nippon Steel bid adds confusion, sends US Steel shares lower**. Reuters. April 10th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/markets/deals/trump-says-he-does-not-want-see-us-steel-go-japan-2025-04-09/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

SCHAUGG, Lukas. **Why the Energy Charter Treaty Modernization Doesn't Deliver for Climate**. International Institute for Sustainable Development December 12th, 2024. Disponível em: <www.iisd.org/articles/explainer/modernized-ect-doesnt-deliver-for-climate>. Acesso em: 9 jan. 2025

SCHOTT, Jeffrey J. **Which countries are in the CPTPP and RCEP trade agreements and which want in?** Peterson Institute for International Economics. October 3rd, 2024. Disponível em: <www.piie.com/research/piie-charts/2022/which-countries-are-cptpp-and-rcep-trade-agreements-and-which-want>. Acesso em: 11 mai. 2025.

SCHOTT, Jeffrey J., JUNG, Euijin. **The WTO's Existential Crisis: How to Salvage Its Ability to Settle Trade Disputes**. Policy Brief. Peterson Institute for International Economics. December 2019. Disponível em: <www.piie.com/sites/default/files/documents/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SCHOTT, Jeffrey J. **China's CPTPP bid puts Biden on the spot**. Person Institute for International Economics. September 23rd, 2021. Disponível em: <www.piie.com/blogs/trade-and-investment-policy-watch/2021/chinas-cptpp-bid-puts-biden-spot>. Acesso em: 26 nov. 2024.

SCHROPP, Simon. **International Trade Policy Under Biden: The "New" Washington Consensus and Its Discontents**. Washington International Trade Association. June 19th, 2024. Disponível em: <www.wita.org/atp-research/trade-biden/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

SCHROPP, Simon. **Biden and Trade: No Trade Policy, No-Trade Policy or Both?** Intereconomics. Review of European Economic Policy. v. 57, n. 6, 2022. Disponível em: <www.intereconomics.eu/contents/year/2022/number/6/article/biden-and-trade-no-trade-policy-no-trade-policy-or-both.html>. Acesso em: 6 abr. 2025.

SCHMITZ, Rob. **A lithium mine in Serbia could rev up Europe's e-vehicles, but opposition is fierce.** NPR. August 23rd 2024. Disponível em: <www.npr.org/2024/08/23/nx-s1-5081517/rio-tinto-lithium-serbia-europe-ev-vehicles-battery-supply-chain>. Acesso em: 17 mar. 2025.

SCHMUCKER, Claudia. **The Economic and Geopolitical Importance of TTIP Is Undiminished.** German Council on Foreign Relations. November 2024. Disponível em: <<https://dgap.org/en/research/publications/economic-and-geopolitical-importance-ttip-undiminished>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

SCHULTEN, Lucia. **European Commission hails trade deal with Mercosur bloc.** DW. December 7th, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/european-commission-hails-trade-deal-with-mercosur-bloc/a-70992551>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SCHULTZ, Thomas. **Critics are not enemies.** Journal of International Dispute Settlement, v. 15, n. 1, March 2024. Oxford: Oxford University Press, 2024. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jids/article/15/1/1/7617497>>. Acesso em 5 jun. 2025.

SEAMAN, John. **Rare Earths and China. A Review of Changing Criticality in the New Economy.** Institut français des relations internationales. January 2019. Disponível em: <www.ifri.org/sites/default/files/migrated_files/documents/atoms/files/seaman_rare_earths_china_2019.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SERFATI, Claude. **The Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP): A Controversial Agreement and Dangerous for Workers.** ETUI Working Paper, July 2015. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2658630>. Acesso em: 5 mai. 2025.

SENADO FEDERAL. **Comissão debate exploração do lítio, mineral usado em baterias**. Agência Senado. 13 de junho de 2024. Disponível em: <www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/13/comissao-debate-exploracao-do-litio-mineral-usado-em-baterias>. Acesso em: 30 mai. 2025.

SESTER, Brad W.; WEILANDT, Michael; BAUR, Volkmar. **China's Record Manufacturing Surplus**. March 10th, 2024. Disponível em: <www.cfr.org/blog/chinas-record-manufacturing-surplus>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SEVASTOPULO, Demetri; POLITI, James; WILLIAMS, Aime. **US set to impose 100% tariff on Chinese electric vehicle imports**. Financial Times. May 10th, 2024. Disponível em: <www.ft.com/content/9b79b340-50e0-4813-8ed2-42a30e544e58>. Acesso em: 12 mai. 2025.

SHADIKHODJAEV, Sherzod. **Non-Market Economies, Significant Market Distortions, and the 2017 EU Anti-Dumping Amendment**. Journal of International Economic Law, v. 21, n. 4, Dec. 2018. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3319572>. Acesso em: 17 abr. 2025.

SHAFFER, Gregory; ELSIG, Manfred; PUIG, Sergio. **The extensive (but fragile) authority of the WTO Appellate Body. Law and Contemporary Problems**. Duke University, 2016. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dsu_e.htm>. Acesso em: 2 mai 2025.

SHAFFER, Gregory. **Will the US Undermine the World Trade Organization?** Huffpost. May 24th, 2017. Disponível em: <www.huffpost.com/entry/will-the-us-undermine-the_b_10108970>. Acesso em: 2 mai. 2025.

SHAN, Lee Ying. **India is staring at an 'oil shock' as U.S. sanctions on Russian crude loom**. CNBC. January 21st, 2025. Disponível em: <www.cnbc.com/2025/01/17/us-sanctions-on-russian-oil-india-impact.html>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SHEEHAN, Matt. **Biden's Unprecedented Semiconductor Bet**. Carnegie Endowment for International Peace. October 27th, 2022. Disponível em:

<<https://carnegieendowment.org/posts/2022/10/bidens-unprecedented-semiconductor-bet?lang=en>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

SHERMAN, Natalie; RACE, Michael. **Trump expands exemptions from Canada and Mexico tariffs**. BBC News. March 7th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c5y03qleevvo>. Acesso em: 9 mar. 2025.

SHERMAN, Natalie. **Trade war escalates as Trump pledges more tariffs**. BBC News. March 12th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/c3e4d8epdzdo>. Acesso em: 12 mar. 2025.

SHEFTALOVICH, Zoya. **Why Australia wanted out of its French submarine deal**. Politico. September 16th, 2021. Disponível em: <www.politico.eu/article/why-australia-wanted-out-of-its-french-sub-deal/>. Acesso em: 9 mai. 2025.

SHIN, Yvin. **The U.S. and the CPTPP: How President Biden Can Reaffirm America's Commitments in the Indo-Pacific**. December 10th, 2021. Disponível em: <www.cpreview.org/articles/2021/12/the-us-and-the-cptpp-how-president-biden-can-reaffirm-americas-commitments-in-the-indo-pacific>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SHIVAKUMAR, Sujal; WESSNER, Charles; HOWELL, Thomas. **The Limits of Chip Export Controls in Meeting the China Challenge**. Center for Strategic and International Studies. April 14th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/business/trump-administration-will-rescind-biden-era-ai-chip-export-curbs-bloomberg-news-2025-05-07/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

SILVA, Eri. **Indonesian nickel production dominates commodity market**. S&P Global. February 6th, 2024. Disponível em: <www.spglobal.com/marketintelligence/en/news-insights/latest-news-headlines/indonesian-nickel-production-dominates-commodity-market-80242322>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SILVA, Rafael de A. **Desenvolvimento Capitalista: o evolucionismo de Rostow e a teoria da dependência de Teotônio dos Santos**. Revista Sociais e Humanas, 24(1). Universidade Federal do Recôncavo Baiano. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/3046>>. Acesso em: 19 jan. 2025.

SILVA, José Alderir. **A Terceira Década Perdida da Economia Brasileira: os anos de 2010 a 2019**. Revista de Economía del Caribe. n. 33, Barranquilla, Jan/June, 2024. Disponível em: <www.scielo.org.co/pdf/ecoca/n33/2145-9363-ecoca-33-2.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2025.

SILVA, Eri. **Indonesian nickel production dominates commodity market**. S&P Global. February 6th, 2024. Disponível em: <www.spglobal.com/marketintelligence/en/news-insights/latest-news-headlines/indonesian-nickel-production-dominates-commodity-market-80242322>. Acesso em: 3 dez. 2024.

SKIDMORE, Chris; FARRELL, Will. **Lessons from the Past - Towards a Better Future. A Brief History of the United Nations Climate Change Conferences: COPs 1-27**. Mossavar-Rahmani Center for Business & Government. Massachussets: Harvard Kennedy School, 2023.

SLAVICEK, Marie. **Accord UE-Mercosur : pourquoi ce traité cristallise la colère des agriculteurs**. Le Monde. 31 de janeiro de 2024. Disponível em: <www.lemonde.fr/economie/article/2024/01/31/accord-ue-mercours-pourquoi-ce-traite-cristallise-la-colere-des-agriculteurs_6214066_3234.html>. Acesso em: 11 fev. 2024.

ŠMEJKAL, Václav. **The EU Chips Act as a Challenge to Power-Sharing and Convergence within the European Union**. Charles University in Prague Faculty of Law Research Paper, n. 2024/III/2. November 19th, 2024. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5026448>. Acesso em: 12 mai. 2025.

SMOLAREK, Adriano A.; MIRANDA, João I. de R. **A Autodeterminação dos Povos na Corte Internacional de Justiça: Aproximações possíveis às Opiniões Consultivas sobre o Sudoeste Africano e o Saara Ocidental**. Revista Sequência – PPGD UFSC, 25 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/75918>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

SOLER, Paula. **European Parliament sidelined from new ‘rearm Europe’ plan.** Euronews. March 12th, 2025. Disponível em: <www.euronews.com/my-europe/2025/03/12/bypassing-parliament-is-a-mistake-meps-sidelined-on-new-rearm-europe-plan>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SOUSA, Agnieszka de; AINGER, John. **How Europe’s Forest Protection Drive Ran Into Trouble.** Bloomberg October 3rd, 2024. Disponível em: <www.bnnbloomberg.ca/business/international/2024/10/03/how-europes-forest-protection-drive-ran-into-trouble/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

SOY, Anne. **Biden’s Angola visit aims to showcase his attempts to rival China.** BBC News. December 2nd, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/cpq9jyv827do>>. Acesso em: 3 dez. 2024.

S&P GLOBAL. **China responds to US restrictions with export ban on select critical minerals.** January 30th, 2025. Disponível em: <www.spglobal.com/market-intelligence/en/news-insights/research/china-responds-to-us-restrictions-with-export-ban-on-select-critical-minerals>. Acesso em: 19 mai. 2025.

STARCEVIC, Seb. **Germany now world’s third-largest economy, as Japan slips into recession.** Politico. February 15th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/germany-now-world-third-largest-economy-japan-recession/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

STEIL, Benn; HARDING, Elisabeth. **Soaring Abuse of “National Security” Exceptions Has Wrecked the Multilateral Trading System.** Council of Foreign Relations. December 19th, 2024. Disponível em: <www.cfr.org/blog/soaring-abuse-national-security-exceptions-has-wrecked-multilateral-trading-system>. Acesso em: 4 mar. 2025.

STEIL, Benn; HARDING, Elisabeth. **How Washington Killed the World Trade Organization.** Barron’s. December 19th, 2024. Disponível em: <www.barrons.com/articles/how-washington-killed-the-world-trade-organization-biden-trump-f2505304?st=xWbJYN>. Acesso em: 4 mar. 2025.

STEIL, Benn; HARDING, Elisabeth. **Steel Productivity has Plummeted Since Trump's 2018 Tariffs**. Council of Foreign Relations. March 6th, 2025. Disponível em: <www.cfr.org/blog/steel-productivity-has-plummeted-trumps-2018-tariffs>. Acesso em: 12 mar. 2025.

STEIN, Chris. **'Why are they forgetting about us?': Sudan watches allies turn from war to aid Ukraine and Gaza**. The Guardian. December 24th, 2023. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2023/dec/24/sudan-war-aid-khartoum-darfur>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

STEWART, Richard B.; KINGSBURY, Benedict; RUDYK, Bryce (eds.). **Climate Finance. Regulatory and Funding Strategies for Climate Change and Global Development**. New York: New York University Press, 2009.

STEWART, Richard B.; KINGSBURY, Benedict; RUDYK, Bryce (eds.). **Climate Finance: Key Concepts and Ways Forward**. Working Paper 09-69. New York: New York University Press, December 2009.

STIGLITZ, Joseph. **America's Socialism for the Rich**. Project Syndicate. June 8th, 2009. Disponível em: <www.project-syndicate.org/commentary/america-socialism-for-the-rich>. Acesso em: 28 mai. 2025.

STOJANOVIC, Milica. **European Union Agrees Controversial Lithium Mining Project with Serbia**. BalkanInsigh. July 19th, 2024. Disponível em: <<https://balkaninsight.com/2024/07/19/european-union-agrees-controversial-lithium-mining-project-with-serbia>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

STOLTON, Samuel; AINGER, John. **EU Set to Exit From Controversial Energy Charter Treaty**. BNN Bloomberg. July 4th, 2023. Disponível em: <www.bnnbloomberg.ca/eu-set-to-exit-from-controversial-energy-charter-treaty-1.1941365>. Acesso em: 5 jul. 2023.

STRUPCZEWSKI, Jan. **EIB to lift limits on defence financing, broaden scope of eligible projects**. Reuters. March 4th, 2025. Disponível em: <www.reuters.com/world/europe/eib-lift-limits-defence-financing-broaden-scope-eligible-projects-2025-03-04/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

STUENKEL, Oliver. **The BRICS and the future of global order**. Lanham: Lexington Books, 2015.

SUCHODOLSKI, Sergio Gusmão; DEMEULEMEESTER, Julien Marcel. **The BRICS Coming of Age and the New Development Bank**. v. 9, issue 4. Global Policy. University of Durham e John Wiley & Sons, 2018.

SUTTON, Sam. **If Trump's Trade War Implodes, It May Be Knives Out for Republican Populists**. Politico. April 9th, 2025. Disponível em: <www.politico.com/news/magazine/2025/04/09/tariffs-trump-oren-cass-qa-00280980/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SWEDISH NATIONAL BOARD OF TRADE. **Protectionism in the 21st Century**. Kommerskollegium 2016:2, May 2016. Disponível em: <www.kommerskollegium.se/globalassets/publikationer/rapporter/2016/publ-protectionism-in-the-21st-century.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

SWISSINFO **UBS avale Credit Suisse, avec les garanties de la Confédération**. 20 mars 2023. Disponível em: <www.swissinfo.ch/fre/economie/l-ubs-avale-credit-suisse-avec-les-garanties-de-la-conf%a9d%a9ration/48374346>. Acesso em: 28 mai. 2025.

TADESSE, Bedassa. **Beggar thy neighbor, harm thyself: Tariffs like Trump's come with pitfalls, history shows**. The Conversation. April 15th, 2025. Disponível em: <<https://theconversation.com/beggar-thy-neighbor-harm-thyself-tariffs-like-trumps-come-with-pitfalls-history-shows-254141>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

TANG, Francis. **Japan, South Korea and China vow to strengthen trade ties amid looming U.S. tariffs**. The Japan Times. March 30th, 2025. Disponível em: <www.scielo.org.co/pdf/ecoca/n33/2145-9363-ecoca-33-2.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

TAUSCHE, Kayla. **Fate of US Steel's deal with Japan's Nippon is now up to Biden, sourcessay**. December 24th, 2024. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2024/12/23/business/us-steel-nippon-cfius-biden/index.html>>. Acesso em: 29 dez. 2024.

TAYLOR, Josh. **Aukus pact: Australia pays \$830m penalty for ditching non-nuclear French submarines.** The Guardian. June 11th, 2022. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2022/jun/11/aukus-pact-australia-pays-830m-penalty-for-ditching-non-nuclear-french-submarines>. Acesso em: 27 dez. 2024.

TARASOV, Katie. **TSMC says first advanced U.S. chip plant ‘dang near back’ on schedule. Here’s an inside look at the Arizona fab.** CNBC. December 13th, 2021. Disponível em: <www.cnbc.com/2024/12/13/inside-tsmcs-new-chip-fab-where-apple-will-make-chips-in-the-us.html>. Acesso em: 6 mar. 2025.

THAILAND. **Thailand Taxonomy Phase I.** June 2023. Disponível em: <www.bot.or.th/content/dam/bot/financial-innovation/sustainable-finance/green/Thailand_Taxonomy_Phase1_Jun2023_EN.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

THAILAND. **Thailand Taxonomy. A Reference Tool for Sustainable Economy.** Disponível em: <www.bot.or.th/en/financial-innovation/sustainable-finance/green/Thailand-Taxonomy.html>. Acesso em: 11 jan. 2025

THE ECONOMIST. **Ins and outs. Acronyms BRIC out all over.** Sep 20th 2008. Special Report. Disponível em: <www.economist.com/special-report/2008/09/20/ins-and-outs?story_id=12080703>. Acessado em 23 de outubro de 2020.

THE ECONOMIST. **Defining emerging markets. A self-fulfilling prophecy.** oct 5th 2017. Special Report. Disponível em: <www.economist.com/special-report/2017/10/05/defining-emerging-markets>. Acessado em 23 de outubro de 2020.

THE ECONOMIC TIMES. **China’s EV and solar exports are powering ahead as prices slide.** May 1st, 2024. Disponível em: <<https://economictimes.indiatimes.com/small-biz/trade/exports/insights/chinas-ev-and-solar-exports-are-powering-ahead-as-prices-slide/articleshow/109745145.cms?from=mdr>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

THE GUARDIAN. **Macron calls proposed EU-Mercosur trade pact ‘very bad**

deal' lacking strong climate commitments. March, 28th, 2023. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2024/mar/28/emmanuel-macron-eu-mercosur-trade-pact-bad-deal-climate-commitments>. Acesso em: 17 jan. 2025.

THE GUARDIAN. **Asian Infrastructure Investment Bank: France, Germany and Italy said to join.** March 17th, 2015. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2015/mar/17/asian-infrastructure-investment-bank-france-germany-and-italy-said-to-join>. Acesso em: 5 mai. 2025.

THE GUARDIAN. **What is the Quad, and how did it come about?** May 24th, 2022. Disponível em: <www.theguardian.com/world/2022/may/24/what-is-the-quad-and-how-did-it-come-about>. Acesso em: 9 mai. 2025.

THE INTERNATIONAL CAMPAIGN TO ABOLISH NUCLEAR WEAPONS. **16 October 1964. China conducts its first nuclear test.** Disponível em: <www.icanw.org/china_conducts_its_first_nuclear_test>. Acesso em: 18 jan. 2025.

THE KYIV INDEPENDENT. **The full text of the US, Ukraine minerals agreement.** May 1st, 2025. Disponível em: <<https://kyivindependent.com/the-full-text-of-the-us-ukraine-minerals-agreement/>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

THE NEW YORK TIMES. **A Tidal Wave of Mud.** February 19th, 2019. Disponível em: <www.nytimes.com/interactive/2019/02/09/world/americas/brazil-dam-collapse.html>. Acesso em: 30 mai. 2025.

THE NEW YORK TIMES. **Full Text of Clinton's Speech on China Trade Bill.** President Clinton's speech today at the Paul H. Nitze School of Advanced International Studies of the Johns Hopkins University. March 9th, 2000. Disponível em: <<https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/library/world/asia/030900clinton-china-text.html>>. Acesso em: 13 mai. 2025.

THE SOUFAN CENTER. **Critical Minerals, Critical Stakes: The U.S.-Ukraine Deal and the Geopolitics of Resource Security.** March 5th, 2025. Disponível em: <<https://thesoufancenter.org/intelbrief-2025-march-5/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

THORSTENSEN, Vera; RAMOS, Daniel; MULLER, Carolina; BERTOLACCINI, Fernanda. **WTO – Market and Non-Market Economies: the hybrid case of China**. July 2013. Latin American Journal of International Trade Law, v. 1, issue 2, 2013. Repositório FGV. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/00350aa0-8070-4487-939a-0496bc66dada/content>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

TOMI, Giorgio de; LOREDO, Giovanna; SANTOS, Vinícius. **Minerais Críticos e Estratégicos no Brasil: Uma Agenda de Soberania e de Clima**. Brasília: Centro Soberania e Clima, 2024. Disponível em: <<https://soberaniaeclima.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Artigo-Giorgio-de-Tomi-02.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

TORQUEBIAU, Marion. **En République démocratique du Congo, les dessous de l'exploitation du cobalt**. Les Echos. 20 Juillet 2023. Disponível em: <www.lesechos.fr/monde/afrique-moyen-orient/en-republique-democratique-du-congo-les-dessous-de-lexploitation-du-cobalt-1963546>. Acesso em: 3 dez. 2024.

TORTORIELLO, Alexandre M. **Brasil aceita China como economia de mercado**. BBC Brasil. 12 de novembro de 2004. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2004/11/041112_jintao>. Acesso em: 17 abr. 2025.

UMPULA, Emmanuel; DUMMETT, Mark. **The Blood Cobalt Narrative: Addressing Human Rights Concerns or Scaremongering?** Business and Human Rights Journal (2024). Cambridge University Press. March 7th, 2024. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/business-and-human-rights-journal/article/blood-cobalt-narrative-addressing-human-rights-concerns-or-scaremongering/1F725B8FC9802C03341D551127AC4E93>. Acesso em: 3 dez. 2024.

UNITED KINGDOM. **Resilience for the Future: The UK's Critical Minerals Strategy**. Policy Paper. March 13th, 2023. Disponível em: <www.gov.uk/government/publications/uk-critical-mineral-strategy/resilience-for-the-future-the-uks-critical-minerals-strategy>. Acesso em: 30 mai. 2025.

UNITED KINGDOM. **UK to join CPTPP by 15 December.** August 29th, 2024. Disponível em: <www.gov.uk/government/news/uk-to-join-cptpp-by-15-december#:~:text=>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

UNITED KINGDOM. **G7 Leaders' Statement: 6 December 2023.** Disponível em: <www.gov.uk/government/news/g7-leaders-statement-6-december-2023#:~:text=We will counter malign practices, unduly limiting trade and investment.>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

UNITED NATIONS. **COP29 climate talks end with \$300 billion annual pledge, Guterres calls deal a 'base to build on'.** November 23rd, 2024. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2024/11/1157416/>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

UNITED NATIONS. **Textiles and clothing in Asian graduating LDCs. Challenges and Options.** Enhanced Integrated Framework, International Trade Centre, United Nations Department of Economic and Social Affairs, United Nations Conference on Trade and Development, and World Trade Organization, 2022. Disponível em: <www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/Garment-Study-Synthesis-Report.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2025.

UNITED NATIONS. **Financing for Sustainable Development Report 2022.** Inter-Agency Task Force on Financing for Development. New York: United Nations, 2022. Disponível em: <www.un.org/ohrrls/sites/www.un.org.ohrrls/files/fsdr_2022.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Agenda.** Disponível em: <www.un.org/sustainabledevelopment/development-agenda/> Acesso em: 10 fev. 2024; UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Goals Report.** Special Edition. July 10th, 2023. Disponível em: <www.un.org/sustainabledevelopment/development-agenda/> Acesso em: 10 fev. 2024.

UNITED NATIONS. **We Need 7 Years of Accelerated, Transformative Action to Achieve SDGs.** Department of Economic and Social Affairs. June 13th, 2023. Disponível em: <www.un.org/en/desa/we-need-7-years-accelerated-transformative-action-achieve-sdgs>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNITED NATIONS. **What is the Right to a Healthy Environment?** United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights, United Nations Environmental Programme, United Nations Development Programme, January 5th, 2023. Disponível em: <<https://sdg.iisd.org/commentary/guest-articles/healthy-environment-a-human-right-and-customary-international-law/>>. Acesso em: 30 mar. 2025.

UNITED NATIONS. **How Haiti paid for its freedom – twice over.** April 19th, 2025. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2025/04/1162406>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

UNITED NATIONS. **Refugee Data Finder.** United Nations High Commissioner for Refugees Agency. Disponível em: <www.unhcr.org/refugee-statistics>. Acesso em: 19 jan. 2025.

UNITED NATIONS. **Secretary-General Urges Group of 20 Nations to Drive Security Council, Financial System Reforms.** Press Release. November 18th, 2024. SG/SM/22463. Disponível em: <<https://press.un.org/en/2024/sgsm22463.doc.htm>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

UNITED NATIONS. **List of LDCs.** Office of the High Representative for the Least Developed Countries, Landlocked Developing Countries and Small Island Developing States. Disponível em: <www.un.org/ohrlls/content/list-ldcs>. Acesso em: 19 jan. 2025.

UNITED NATIONS. **The UN Secretary-General's Panel on Critical Energy Transition Minerals.** April 26th, 2024. Disponível em: <www.un.org/en/climatechange/critical-minerals>. Acesso em: 18 mai. 2025.

UNITED NATIONS. **Resourcing the Energy Transition. Principles to guide critical energy transition minerals towards equity and justice.** September 11th, 2024. Disponível em: <www.un.org/sites/un2.un.org/files/report_sg_panel_on_critical_energy_transition_minerals_11_sept_2024.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2025.

UNITED NATIONS. **World Social Report 2024**. Department of Economic and Social Affairs Economic Analysis. Disponível em: <www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/DESA-World-Social-Report_2024_FINAL_WEB.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **The Least Development Countries Report 2023. Crisis-resilient development finance**. Geneva: United Nations, 2023. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/ldc2023_en.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **World Investment Report 2023**. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/wir2023_key-messages_en.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **World Investment Report 2023. Investing in Sustainable Energy for All**. New York: United Nations, 2023. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/wir2023_en.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **World Investment Report 2023. Investing in Sustainable Energy for All**. New York: United Nations, 2023. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/wir2023_en.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **The Least Developed Countries Report 2023**. November 7th, 2023. Disponível em: <<https://unctad.org/publication/least-developed-countries-report-2023>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **A world of debt. Report 2024. A growing burden to global prosperity**. 2024. Disponível em: <<https://unctad.org/publication/world-of-debt>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **High cost of finance stifles development, deepens inequalities: UN Trade and**

Development chief. November 25th, 2024. Disponível em: <<https://unctad.org/news/high-cost-finance-stifles-development-deepens-inequalities-un-trade-and-development-chief>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Impact of the COVID-19 Pandemic on Trade and Development. Lessons Learned.** Geneva, 2022. Disponível em: <www.elibrary.imf.org/display/book/9781616359423/CH004.xml>. Acesso em: 9 mai. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **UN list of least developed countries.** Disponível em: <<https://unctad.org/topic/least-developed-countries/list>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Critical minerals: Harnessing data key to unlocking hidden treasures.** March 8th, 2024. Disponível em: <<https://unctad.org/news/critical-minerals-harnessing-data-key-unlocking-hidden-treasures>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Digital Economy Report 2024.** Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/der2024_en.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **History.** Disponível em: <<https://unctad.org/about/history>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **The Sustainability Practices of Special Economic Zones.** IPA Observer 15 - 2024. Disponível em: <<https://unctad.org/publication/sustainability-practices-special-economic-zones>>. Acesso em: 13 mai. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **The Role of China's Pilot Free Trade Zones in Promoting Institutional Innovation, Industrial Transformation and South-South Cooperation.** 2023. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/gds2023d5_en.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Impact of the COVID-19 Pandemic on Trade and Development. Lessons Learned.** Geneva, 2022. Disponível em: <www.elibrary.imf.org/display/book/9781616359423/CH004.xml>. Acesso em: 9 mai. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Policy Insights. Escalating tariffs: the impact on small and vulnerable economies.** Global Trade update plus. April, 2025. Disponível em: <<https://unctad.org/system/files/official-document/ditcinf2025d3.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME COPENHAGEN CLIMATE CENTRE. **The Climate Technology Progress Report 2024 Unleashing Renewable Energy for Ambitious NDCs.** Disponível em: <<https://unepccc.org/wp-content/uploads/2025/01/the-climate-technology-progress-report-2024.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **UN Alliance For Sustainable Fashion addresses damage of ‘fast fashion’.** March 14th, 2019. Disponível em: <www.unep.org/news-and-stories/press-release/un-alliance-sustainable-fashion-addresses-damage-fast-fashion>. Acesso em: 27 mai. 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **The environmental costs of fast fashion.** November 24th, 2022. Disponível em: <www.unep.org/news-and-stories/story/environmental-costs-fast-fashion>. Acesso em: 27 mai. 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAM. **Common Framework for Sustainable Finance Taxonomies for Latin America and the Caribbean.** July 2023. Disponível em: <www.unepfi.org/wordpress/wp-content/uploads/2023/07/Common-Framework-of-Sustainable-Finance-Taxonomies-LAC.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAM. UNEP: **How Barbados became a mighty voice for climate justice.** July 22, 2024. Disponível em: <<https://caribbean.un.org/en/275722-unep-how-barbados-became-mighty-voice-climate-justice>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAM. **Global Climate Litigation Report: 2023 Status Review**. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/43008/global_climate_litigation_report_2023.pdf?sequence=3>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Climate Change-Related Disasters a Major Threat to Food Security - FAO**. March 18th, 2021. Disponível em: <<https://unfccc.int/news/climate-change-related-disasters-a-major-threat-to-food-security-fao>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Introduction to Climate Finance**. Disponível em: <<https://unfccc.int/topics/introduction-to-climate-finance>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **COP28 Agreement Signals “Beginning of the End” of the Fossil Fuel Era**. December 13th, 2023. Disponível em: <<https://unfccc.int/news/cop28-agreement-signals-beginning-of-the-end-of-the-fossil-fuel-era>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Fund for responding to loss and damage**. 2023. Disponível em: <<https://unfccc.int/loss-and-damage-fund-joint-interim-secretariat>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **COP28 Agreement Signals “Beginning of the End” of the Fossil Fuel Era**. December 13th, 2023. Disponível em: <<https://unfccc.int/news/cop28-agreement-signals-beginning-of-the-end-of-the-fossil-fuel-era>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **COP29 UN Climate Conference Agrees to Triple Finance to Developing Countries, Protecting Lives and Livelihoods**. November 24th, 2024. Disponível em: <<https://unfccc.int/news/cop29-un-climate-conference>>.

agrees-to-triple-finance-to-developing-countries-protecting-lives-and>. Acesso em: 29 mai. 2025.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Paris Agreement Crediting Mechanism**. 2024. Disponível em: <<https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/article-64-mechanism>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Letter from COP 30 President-Designate**. March 10th, 2025. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/10.03.25_final_vision_cop_30.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. Resolution 70/1, adopted by the General Assembly on 25 September 2015. Disponível em: <www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

UNITED NATIONS HABITAT. **Addressing the Digital Divide**. 2021. Disponível em: <https://unhabitat.org/sites/default/files/2021/11/addressing_the_digital_divide.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

UNITED NATIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT GROUP. **COP28 ends with call to ‘transition away’ from fossil fuels; UN Chief says phaseout is inevitable**. December 13th, 2023. Disponível em: <<https://unsdg.un.org/latest/stories/cop28-ends-call-%E2%80%98transition-away%E2%80%99-fossil-fuels-un-chief-says-phaseout-inevitable>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

UN NEWS. **Halfway to 2030, world ‘nowhere near’ reaching Global Goals, UN warns**. July 17th, 2023. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2023/07/1138777>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UN NEWS. **UN General Assembly declares access to clean and healthy environment a universal human right**. July 28th, 2022. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2022/07/1123482>>. Acesso em 10 fev. 2024.

UN NEWS. **The right to a healthy environment: 6 things you need to know.** October 15th, 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2021/10/1103082>>. Acesso em 10 fev. 2024

UNITED STATES OF AMERICA. **Countries & Regions.** Office of the United States Trade Representative. 2022. Disponível em: <<https://ustr.gov/countries-regions#>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **China's Status as a Nonmarket Economy (NME).** Congressional Research Service. January 10th, 2019. Disponível em: <<https://crsreports.congress.gov/product/pdf/IF/IF10385>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **Biden-Harris Administration Announces CHIPS Incentives Award with Intel to Advance U.S. Leading-Edge Chip Capacity and Create Tens of Thousands of Jobs.** Department of Commerce. November 26th, 2024. Disponível em: <www.commerce.gov/news/press-releases/2024/11/biden-harris-administration-announces-chips-incentives-award-intel>. Acesso em: 12 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Biden-Harris Administration Announces Regulatory Framework for the Responsible Diffusion of Advanced Artificial Intelligence Technology.** Bureau of Industry & Security. January 13th, 2025. Disponível em: <www.bis.gov/press-release/biden-harris-administration-announces-regulatory-framework-responsible-diffusion-advanced-artificial>. Acesso em: 12 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **President Biden Announces American Rescue Plan.** January 20, 2021. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/legislation/2021/01/20/president-biden-announces-american-rescue-plan/>. Acesso em: 27 jan. 2023.

UNITED STATES OF AMERICA. **Biden-Harris Administration Announces Preliminary Terms with TSMC, Expanded Investment from Company to Bring World's Most Advanced Leading-Edge Technology to the U.S.** Department of Commerce. April 8th, 2024. Disponível em: <www.commerce.

gov/news/press-releases/2024/04/biden-harris-administration-announces-preliminary-terms-tsmc-expanded>. Acesso em: 12 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **The Truman Doctrine, 1947**. Office of the Historian. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1945-1952/truman-doctrine>>. Acesso em: 18 jan. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Notice of Final Determination on 2023 DOE Critical Materials List**. U.S. Department of Energy. 2023. Disponível em: <www.energy.gov/sites/default/files/2023-07/preprint-frn-2023-critical-materials-list.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Critical Materials Assessment** U.S. Department of Energy. July 2023. Disponível em: <www.energy.gov/sites/default/files/2023-07/doe-critical-material-assessment_07312023.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **What Are Critical Materials and Critical Minerals?** U.S. Department of Energy. 2023. Disponível em: <www.energy.gov/cmm/what-are-critical-materials-and-critical-minerals>. Acesso em: 30 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Fact Sheet: The Bipartisan Infrastructure Deal**. November 6th, 2021. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/11/06/fact-sheet-the-bipartisan-infrastructure-deal/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Inflation Reduction Act**. 2022. Disponível em: <<https://home.treasury.gov/policy-issues/inflation-reduction-act>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Fact Sheet: CHIPS and Science Act Will Lower Costs, Create Jobs, Strengthen Supply Chains, and Counter China**. August 9th, 2022. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2022/08/09/fact-sheet-chips-and-science-act-will-lower-costs-create-jobs-strengthen-supply-chains-and-counter-china/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **FACT SHEET: Partnership for Global Infrastructure and Investment at the G7 Summit.** May 20th, 2023. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2023/05/20/fact-sheet-partnership-for-global-infrastructure-and-investment-at-the-g7-summit/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States International Cyberspace & Digital Policy Strategy.** U.S. Department of State. May 6, 2024. Disponível em: <https://2021-2025.state.gov/wp-content/uploads/2024/07/United-States-International-Cyberspace-and-Digital-Strategy-FINAL-2024-05-15_508v03-Section-508-Accessible-7.18.2024.pdf>. Acesso em: 3 jun 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Minerals Security Partnership.** U.S. Department of State. Disponível em: <www.state.gov/minerals-security-partnership>. Acesso em: 2 jun. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Trade Policy Review of the People's Republic of China, Statement by Deputy Permanent Representative David Bisbee on Behalf of the United States.** Office of United States Trade Representative. July, 2024. Disponível em: <<https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/speeches-and-remarks/2024/july/trade-policy-review-peoples-republic-china.>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **President Obama Signs Wall Street Reform: “No Easy Task”.** July 21st, 2010. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/blog/2010/07/21/president-obama-signs-wall-street-reform-no-easy-task>>. Acesso em: 8 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Trade in Services Agreement.** Disponível em: <<https://ustr.gov/TiSA>>. Aceso em: 27 jun. 2023.

UNITED STATES OF AMERICA. **Statement by the President on the Signing of the Trans-Pacific Partnership.** February 3rd, 2016. Office of the Press Secretary of the White House. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2016/02/03/statement-president-signing-trans-pacific-partnership>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. AUKUS: **The Trilateral Security Partnership Between Australia, U.K. and U.S.** U.S. Department of Defense. Disponível em: <www.defense.gov/Spotlights/AUKUS/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **Economic Impact of Section 232 and 301 Tariffs on U.S. Industries.** International Trade Commission. May 2023. Publication number 5405; Investigation number 332-591. Disponível em: <www.usitc.gov/publications/332/pub5405.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Section 232 Investigation on the Effect of Imports of Steel on U.S. National Security.** U.S. Department of Commerce. Disponível em: <www.commerce.gov/issues/trade-enforcement/section-232-steel>. Acesso em: 9 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Section 232 Investigation on the Effect of Imports of Aluminum on U.S. National Security.** U.S. Department of Commerce. Disponível em: <www.commerce.gov/issues/trade-enforcement/section-232-aluminum>. Acesso em: 14 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Section 232 of the Trade Expansion Act of 1962.** Congressional Research Service. April 1st, 2022. Disponível em: <www.congress.gov/crs-product/IF10667>. Acesso em: 9 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **China's Status as a Nonmarket Economy (NME).** Congressional Research Service. January 10th, 2019. Disponível em: <<https://crsreports.congress.gov/product/pdf/IF/IF10385>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **The United States Officially Rejoins the Paris Agreement.** February 21st, 2021. Disponível em: <www.state.gov/the-united-states-officially-rejoins-the-paris-agreement/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **Countries & Regions.** Office of the United States Trade Representative. 2022. Disponível em: <<https://ustr.gov/countries-regions#>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **Section 301 Investigations.** Office of the United States Trade Representative. Disponível em: <<https://ustr.gov/issue-areas/enforcement/section-301-investigations>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Fact Sheet: President Donald J. Trump Restores Section 232 Tariffs.** February 11, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/fact-sheets/2025/02/fact-sheet-president-donald-j-trump-restores-section-232-tariffs/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **The Polisario Front: the Fourth Element in the Sahara Equation.** Office of the Historian. Disponível em: <<https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1977-80v17p3/d221>>. Acesso em: 18 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Treasury Announces Agreement to Establish United States-Ukraine Reconstruction Investment Fund.** U.S. Department of the Treasury. April 30th, 2025. Disponível em: <<https://home.treasury.gov/news/press-releases/sb0126>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Fact Sheet: President Donald J. Trump Secures Agreement to Establish United States-Ukraine Reconstruction Investment Fund.** May 1st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/fact-sheets/2025/05/fact-sheet-president-donald-j-trump-secures-agreement-to-establish-united-states-ukraine-reconstruction-investment-fund/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. **Novo Projeto de Pesquisa Aborda Conflitos da Mineração de Lítio no Vale do Jequitinhonha.** 9 de julho de 2024. Disponível em: <<https://portal.ufvjm.edu.br/prppg/noticias/2024/novo-projeto-de-pesquisa-aborda-conflitos-da-mineracao-de-litio-no-vale-do-jequitinhonha-1>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

U.S. ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION. **The United States remained the largest liquefied natural gas supplier to Europe in 2023.** February 29th, 2024. Disponível em: <www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=61483>. Acesso em: 9 jan. 2025.

VALE. **Espaço Memória**. Disponível em: <<https://vale.com/pt/espaco-memoria>>. Acesso em: 5 jun. 2025.

VEGA, Javier A. G. **Diplomatic Manoeuvres in the Dark: How Spain changed its Position on the Western**. Spanish Yearbook of International Law. v. 26, 2022. Disponível em: <www.sybil.es/sybil/article/view/21/25>. Acesso em: 18 mai. 2025.

VEIGA, Pedro da Motta. **Brazil and the G-20 Group of Developing Countries. Case Study7**. In: GALLAGHER, P.; LOW, P.; STOLER A. (eds.). Managing the Challenges of WTO Participation: 45 Case Studies. WTO. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. Disponível em: <www.wto.org/english/res_e/booksp_e/casestudies_e/case7_e.htm#first>. Acesso em: 28 abr. 2025.

VELLIET, Mathilde. **Digital Sovereignty: European Policies, American Dilemmas**. Notes de l'Ifri, l'Institut français de relations internationales. January 2023. Disponível em: <www.ifri.org/en/papers/digital-sovereignty-european-policies-american-dilemmas>. Acesso em: 3 jun. 2025.

VIDIGAL, Geraldo. **Living Without the Appellate Body: Multilateral, Bilateral and Plurilateral Solutions to the WTO Dispute Settlement Crisis**. Journal of World Investment and Trade, v. 20. Amsterdam Center for International Law, University of Amsterdam, 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3499079>. Acesso em: 5 mar. 2025.

VILLE DE GENÈVE. **Pourquoi Credit Suisse a-t-il fait faillite si rapidement ?** 22 mars 2023. Disponível em: <www.geneve.ch/themes/culture/bibliotheques/interroge/reponses/credit-suisse-t-il-faillite-si-rapidement>. Acesso em: 28 mai. 2025.

VLASKAMP, Martijn. **Looking for Resource Sovereignty in a Fragmenting Global Order: The EU's Response to Critical Raw Materials Challenges**. In: COSTA, Oriol; LECHA, Eduard S. i; VLASKAMP, Martijn. **EU Foreign Policy in a Fragmenting International Order**. Cham: Palgrave Macmillan, 2025. Disponível em: <<https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-031-64060-5>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

VOHRA, Anchal. **EU-Mercosur trade deal riles European farmers**. DW. December 17th, 2024. Disponível em: <www.dw.com/en/eu-mercotur-trade-deal-riles-european-farmers/a-71071869>. Acesso em: 9 jan. 2025.

VUJOVIĆ, Maja. **Sacrificing Serbia for the EU's EV Industry and Lithium Batteries**. Euro Prospects. October 27th, 2024. Disponível em: <<https://europrospects.eu/sacrificing-serbia-for-the-eus-ev-industry-and-lithium-batteries/>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

WANG, Hongying. **New Multilateral Development Banks: Opportunities and Challenges for Global Governance**. Global Policy, 8. February 7th, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/1758-5899.12396>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

WATT, Nicholas; LEWIS, Paul; BRANIGAN, Tania. **US anger at Britain joining Chinese-led investment bank AIIB**. The Guardian. March 13th, 2015. Disponível em: <www.theguardian.com/us-news/2015/mar/13/white-house-pointedly-asks-uk-to-use-its-voice-as-part-of-chinese-led-bank>. Acesso em: 5 mai. 2025.

WAX, Eddie; BRZEZINSKI. **Ursula von der Leyen scraps pesticide reduction bill, in gift to farmers**. Politico. February 6th, 2024. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/C/2024/3117/oj>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

WEBB, Dominic. **The Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership**. Library ofHouse of Commons, Research Briefing. December 16th, 2024. Disponível em: <<https://researchbriefings.files.parliament.uk/documents/CBP-9121/CBP-9121.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2024.

WEBB, Mariaan. **Glencore to close, sell unprofitable New Caledonia nickel mines**. Mining Weekly. February 12th, 2024. Disponível em: <www.miningweekly.com/article/glencore-to-close-unprofitable-new-caledonia-nickel-mine-2024-02-12>. Acesso em: 3 dez. 2024.

WEBSTER, Joseh. **What US tariffs on Chinese batteries mean for decarbonization—and Taiwan**. Atlantic Council. May 13th, 2024. Disponível

em: <www.atlanticcouncil.org/blogs/energysource/what-us-tariffs-on-chinese-batteries-mean-for-decarbonization-and-taiwan/>. Acesso em: 20 mai. 2025

WEISE, Zia. **EU climate strategy risks Yellow Jackets-style backlash, ex-crisis chief warns**. Politico. December 16th, 2024. Disponível em: <www.politico.eu/article/europe-climate-strategy-yellow-vest-backlash-risk-janez-lenarcic/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

WENDLER, Frank. **Framing Climate Change in the EU and US After the Paris Agreement**. Switzerland: Palgrave Macmillan, 2022.

WEHRMANN, Benjamin. **Geothermal lithium mining project cause for controversy in southern Germany**. Journalism for the energy transition. June 15th, 2020. Disponível em: <www.cleanenergywire.org/news/geothermal-lithium-mining-project-cause-controversy-southern-germany>. Acesso em: 17 mar. 2025.

WESSNER, Charles; KHEMKA, Srishtl. **Getting Real on the Inflation Reduction Act**. Center for Strategic and International Studies. March 7th, 2023. Disponível em: <www.csis.org/analysis/getting-real-inflation-reduction-act>. Acesso em: 12 mai. 2025.

WHITE, Edward. **China raises state funding for strategic minerals amid US trade war**. Financial Times. March 20th, 2025. Disponível em: <www.ft.com/content/cace5b0f-e08c-4cb9-aac5-c3117d5a93bc?>. Acesso em: 15 abr. 2025.

WIERINGEN, Kjeld van. **Global Gateway 2030. Future of Europe's global infrastructure bid**. In-Dept Analysis. European Parliament Research Service (EPRS). July 2024. Disponível em: <[www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2024/757826/EPRS_IDA\(2024\)757826_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2024/757826/EPRS_IDA(2024)757826_EN.pdf)>. Acesso em: 6 jan. 2025.

WILSON, Dominic; KELSTON, Alex; AHMED, Swamali. **Is this the 'BRICs Decade'?** BRICs Monthly. Goldman Sachs Global Economics, Commodities and Strategy Research. Issue n. 10/03. May 20, 2010. Disponível em: <www.goldmansachs.com/insights/archive/archive-pdfs/brics-decade-pdf.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2021.

WINTER-LEVY, Sam. **With Its Latest Rule, the U.S. Tries to Govern AI's Global Spread.** Carnegie Endowment for International Peace. January 13, 2025. Disponível em: <<https://carnegieendowment.org/emissary/2025/01/ai-new-rule-chips-exports-diffusion-framework?lang=en>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

WISEMAN, Paul. **Trump or Biden? Either way, US seems poised to preserve heavy tariffs on imports.** AP News. May 21st, 2024. Disponível em: <<https://apnews.com/article/trump-biden-trade-tariffs-china-inflation-1c17b1d223080b7a594326905380845a>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

WOERDMAN, Edwin; ROGGENKAMP, Martha; HOLWERDA, Marijn (eds.). **Essential EU Climate Law.** 2nd edition. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2021.

WONG, Dorcas; CYRILL, Melissa; ZHANG, Zoey. **US, China Sign Phase One Trade Deal: How to Read the Agreement.** China Briefing. March 2, 2020. Disponível em: <www.china-briefing.com/news/us-china-phase-one-trade-deal-takeaways-businesses-global-trade/>. Acesso em: 9 mai. 2025.

WONG, Tessa; EPSTEIN, Kayla. **At a glance: Trump's tariffs on China, EU and rest of the world.** BBC News. April 8th, 2025. Disponível em: <www.bbc.com/news/articles/cljxrn19xe2o/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

WORLD BANK GROUP. **Four Decades of Poverty Reduction in China. Drivers, Insights for the World, and the Way Ahead.** The World Bank and Development Research Center of the State Council, the People's Republic of China, 2022. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/e9a5bc3c-718d-57d8-9558-ce325407f737/content>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

WORLD BANK GROUP. **Unites States Imports and Exports. World Integrated Trade Solution. 2002.** Disponível em: <<https://wits.worldbank.org/CountryProfile/en/Country/USA/Year/2022/TradeFlow/Export/Partner/by-country>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

WORLD BANK GROUP. **China Imports and Exports. World Integrated Trade Solution. 2002.** Disponível em: <<https://wits.worldbank.org/CountryProfile/en/Country/CHN/Year/2022/TradeFlow/Import/Partner/by-country>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

WORLD BANK GROUP. **World Bank Group Doubles Down on Financial Ambition to Drive Climate Action and Build Resilience.** Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2023/12/01/world-bank-group-doubles-down-on-financial-ambition-to-drive-climate-action-and-build-resilience>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

WORLD BANK GROUP. **Climate Change Action Plan 2021-2025.** Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/19f8b285-7c5b-5312-8acd-d9628bac9e8e/content>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

WORLD BANK GROUP. **Climate Change Knowledge Portal.** Disponível em: <<https://climateknowledgeportal.worldbank.org/>>. Acesso em: 12 fev. 2024

WORLD BANK GROUP. **The MDBs' alignment approach to the objectives of the Paris Agreement: working together to catalyse low-emissions and climate-resilient development.** 2018. Disponível em: <<https://thedocs.worldbank.org/en/doc/784141543806348331-0020022018/original/JointDeclarationMDBsAlignmentApproachtoParisAgreementCOP24Final.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

WORLD BANK GROUP. **The World Bank Group and Paris Agreement. Instrument Methods.** Disponível em: <www.worldbank.org/en/publication/paris-alignment/instrument-methods>. Acesso em: 12 fev. 2024.

WORLD BANK GROUP. **COP28 Multilateral Development Banks (MDB) Joint Statement.** Disponível em: <<https://thedocs.worldbank.org/en/doc/b04ea7fc51fda9aa98aea17bb86d9785-0020012023/original/COP28-jMDB-final-Draft-FINAL.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

WORLD BANK GROUP. **Cobalt in the Democratic Republic of Congo**. Market Analysis. June 21st, 2021. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/099500001312236438/pdf/P1723770a0f570093092050c1bddd6a29df.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

WORLD BANK GROUP. **Gross Domestic Product 2023**. World Development Indicators database, July 1st, 2024. Disponível em: <<https://datacatalogfiles.worldbank.org/ddh-published/0038130/DR0046441/GDP.pdf?versionId=2024-07-01T12:42:23.8710032Z>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

WORLD BANK GROUP. **Unites States Imports and Exports. World Integrated Trade Solution. 2002**. Disponível em: <<https://wits.worldbank.org/CountryProfile/en/Country/USA/Year/2022/TradeFlow/Export/Partner/by-country>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Navigating Global Financial System Fragmentation**. Insight Report. January 2025. Disponível em: <https://reports.weforum.org/docs/WEF_Navigating_Global_Financial_System_Fragmentation_2025.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

WORLD BANK GROUP. **Global Economic Prospects**. January 2025. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/f983c12d-d43c-4e41-997e-252ec6b87dbd/content>>. Acesso em: 1 mar. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Listings of WHO's response to COVID-19**. June 29th, 2020. Disponível em: <www.who.int/news/item/29-06-2020-covidtimeline>. Acesso em: 9 mai 2025.

WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION. **WMO confirms 2024 as warmest year on record at about 1.55°C above pre-industrial level**. January 10th, 2025. Disponível em: <<https://wmo.int/news/media-centre/wmo-confirms-2024-warmest-year-record-about-155degc-above-pre-industrial-level#>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

WORLD NUCLEAR ASSOCIATION. **Nuclear Power in France**. December 17th, 2024. Disponível em: <<https://world-nuclear.org/information-library/country-profiles/countries-a-f/france>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Trade and Climate Change. Overview of trade policies adopted to address climate change.** Information brief n. 1. Disponível em: <www.wto.org/english/news_e/news21_e/clim_03nov21-1_e.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **The Uruguay Round.** Disponível em: <www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact5_e.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **The Doha Round.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **How the negotiations are organized.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/work_organ_e.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Historique du système de règlement des différends de l'OMC.** Disponível em: <www.wto.org/french/tratop_f/dispu_f/dispu_settlement_cbt_f/c2s1p1_f.htm#dispute_settlement>. Acesso em: 28 abr. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Groups in the negotiations.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/negotiating_groups_e.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute settlement reform.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dsr_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Export Prohibitions and Restrictions.** April 23rd, 2020. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/export_prohibitions_report_e.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute Settlement Reform.** Ministerial Decision adopted on March 2nd, 2024. WT/MIN(24)/37/WT/L/1192. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/MIN24/37.pdf&Open=True>>. Acesso em: 16 dez. 2024.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Groups in the agriculture negotiations.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/negoti_groups_e.htm>. Acesso em: 12 jan. 2025.

WORLD TRADE LAW. **Accession of the People's Republic of China.** Decision of 10 November 2001. World Trade Organization. Disponível em: <www.worldtradelaw.net/document.php?id=misc/ChinaAccessionProtocol.pdf&mode=download>. Acesso em: 17 abr. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute settlement reform.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dspu_e/dsr_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute settlement reform Ministerial Decision adopted on 2 March 2024.** Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/MIN24/37.pdf&Open=True>>. Acesso em: 5 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Export Prohibitions and Restrictions.** April 23rd, 2020. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/export_prohibitions_report_e.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DG Okonjo-Iweala: Broad agreement on WTO reform as “central priority” for MC14.** May 7th, 2025. Disponível em: <www.wto.org/english/news_e/news25_e/tnc_07may25_e.htm>. Acesso em: 12 mai. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Report on G20 Trade Measures,** July 7, 2022. Disponível em: <www.wto.org/english/news_e/news22_e/report_trdev_jul22_e.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

WU, Huizhong. **Trump hits back with a 125% tariff in escalating trade war with China.** Associated Press. April 9th, 2025. Disponível em: <<https://apnews.com/article/china-response-us-tariffs-104-d40d497f6e07ee4163d88443cb75ab3f>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

WYK, Sanita. **Different Roads to the Same Destination: Climate Change**

Litigation in South Africa and the Netherlands and the Role of Human Rights in the Mitigation of Climate Change. In: BOUWER, Kim; ETEMIRE, Uzuazo; FIELD, Tracy-Lynn; JEGEDE, Ademola O. Climate Litigation and Justice in Africa. Bristol: University of Bristol, 2024. Disponível em: <<https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/86274/9781529228977.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

9.2. JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAIS E CORTES INTERNACIONAIS E NACIONAIS E CASOS ARBITRAIS

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Slovak Republic v. Achmea B. V.** Case C284/16. 6 March 2018. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=199>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Opinion 01/17.** 30 April 2019. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=213502&doclang=EN>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Judgment of the Court (Grand Chamber) of 6 March 2018 (request for a preliminary ruling from the Bundesgerichtshof — Germany) — Slowakische Republik v Achmea BV.** Case C-284/16. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=199968&doclang=EN>>. Acesso e: 9 jan. 2025.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Republic of Moldova v. Komstroy LLC.** C-741/19. September 2nd, 2021. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?mode=DOC&pageIndex=0&docid=245528&parst&cid=6318542>>. Acesso e: 9 jan. 2025.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Opinion 1/20. Opinion pursuant to Article 218(11) TFEU – Request for an Opinion – Draft modernised Energy Charter Treaty – Article 26 – Dispute settlement mechanism – Admissibility.** June 16th, 2022. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document>>.

jsf?text=&docid=260993&pageIndex=0&doclang=6350068>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EUROPEAN UNION. **Action brought on 20 December 2024 – European Commission v United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland** (Case C-894/24). 3 March 2025. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:62024CN0894>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **The Commission decides to refer the UNITED KINGDOM to the Court of Justice of the European Union for failure to terminate its Bilateral Investment Treaties (BITs) with six EU Member States**. December 15th, 2024. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:62024CN0894>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in respect of Climate Change**. Request for Advisory Opinion. April 12th, 2023. Disponível em: <www.icj-cij.org/case/187/request-advisory-opinion>. Acesso em: 30 mar. 2025.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory**. Advisory Opinion of 9 July 2004. Disponível em: <www.icj-cij.org/case/131>. Acesso em: 6 abril 2023.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Legal Consequences of the Separation of the Chagos Archipelago from Mauritius in 1965**. Advisory Opinion of 25 February 2019. Disponível em: <www.icj-cij.org/case/169>. Acesso em: 6 abril 2023.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)**, Merits, 1986. Disponível em: <www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/70/070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa)**

notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970). Advisory Opinion of 21 June 1971. Disponível em: <www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/53/053-19710621-ADV-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025, p. 65.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Western Sahara.** Advisory Opinion of 16 October 1975. Disponível em: <www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/61/061-19751016-ADV-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025, p. 59-60.

INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA. **Request for an advisory opinion submitted by the Commission of Small Island States on Climate Change and International Law.** Advisory Opinion, Case 31, May 21st, 2024. Disponível em: <www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/31/Advisory_Opinion/C31_Adv_Op_21.05.2024_orig.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2025.

INTER-AMERICAN COURT FOR HUMAN RIGHTS. **Request for an advisory opinion on the Climate Emergency and Human Rights submitted to the Inter- American Court of Human Rights by the Republic of Colombia and the Republic of Chile.** January 9th, 2023. Disponível em: <www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/soc_1_2023_en.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2025.

ITALAW. **Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia.** UNCITRAL, PCA Case No. 2012-12. Disponível em: <www.italaw.com/cases/851>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ITALAW. **Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. and Abal Hermanos S.A. v. Oriental Republic of Uruguay.** ICSID Case No. ARB/10/7. Disponível em: <www.italaw.com/cases/460>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ITALAW. **RWE AG and RWE Eemshaven Holding II BV v. Kingdom of the Netherlands.** ICSID Case No. ARB/21/4. Disponível em: <www.italaw.com/cases/9156>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ITALAW. **Cairn Energy PLC and Cairn UK Holdings Limited (CUHL) v. Republic of India.** (I), PCA Case No. 2016-7. Disponível em: <www.italaw.com/cases/5709>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ITALAW. **Veolia Propreté v. Arab Republic of Egypt**. ICSID Case No. ARB/12/15. Disponível em: <www.italaw.com/cases/2101>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ITALAW. **Piero Foresti, Laura de Carli & Others v. The Republic of South Africa**. ICSID Case No. ARB(AF)/07/01. Disponível em: <www.italaw.com/cases/446>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **C-402/05 P - Kadi e Al Barakaat International Foundation/Conselho e Comissão**. Acórdão de 3 de Setembro de 2008. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=C-402/05>. Acesso em: 26 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **C-415/05 P - Al Barakaat International Foundation v. Council and Commission**. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=en&num=C-415/05%20P>. Acesso em: 26 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **T-85/09 - Kadi v. Commission**. Acórdão de 30 de Setembro de 2010. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=en&num=T-85/09>>. Acesso em: 26 mar. 2021.

UNITED KINGDOM. **Infrastructure Services Luxembourg v. Kingdom of Spain**. High Court of Justice. Many 24th, 2023. Disponível em: <www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2023/05/Infrastructure-Services-Luxembourg-v-Kingdom-of-Spain.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

UNITED KINGDOM. **Micula and others (Respondents/Cross-Appellants) v. Romania (Appellant/Cross-Respondent)**. The Supreme Court. February 19th, 2020. Disponível em: <https://supremecourt.uk/uploads/uksc_2018_0177_judgment_83642fff18.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS2 United States - Standards for Reformulated and Conventional Gasoline**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds2_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS8. Japan — Taxes on Alcoholic Beverages.** Report of the Appellate Body. 4 October 1996. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/8ABR.pdf&Open=True>>. Acesso em: 2 fev. 2025, p. 10.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS58. United States — Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds58_e.htm>. Acesso em: 12 jan. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS58. United States — Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products. Recourse to Article 21.5 of the DSU by Malaysia - AB-2001-4 - Report of the Appellate Body.** October 22nd, 2001. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/58ABRW.pdf&Open=True>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS379. United States — Definitive Anti-Dumping and Countervailing Duties on Certain Products from China.** Disponível em: <www.wto.org/ENGLISH/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds379_e.htm#>. Acesso em: 17 abr. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS381. United States — Measures Concerning the Importation, Marketing and Sale of Tuna and Tuna Products.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds381_e.htm>. Acesso em: 12 jan. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS394. China — Measures Related to the Exportation of Various Raw Materials.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds394_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS395. China — Measures Related to the Exportation of Various Raw Materials.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds395_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS431. China — Measures Related to the Exportation of Rare Earths, Tungsten and Molybdenum.** Disponível em:

<www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds431_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS432**. China — Measures Related to the Exportation of Rare Earths, Tungsten and Molybdenum. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds432_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS433**. China — Measures Related to the Exportation of Rare Earths, Tungsten and Molybdenum. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds433_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS512. Russia — Measures Concerning Traffic in Transit**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds512_e.htm>. Acesso em: 6 jun. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS516. European Union — Measures Related to Price Comparison Methodologies**. 2016. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds516_e.htm>. Acesso em: 14 nov. 2024.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS544**. United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds544_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS547**. United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds547_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS548**. United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds548_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS550**. United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds550_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS551**. United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds551_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS552**. United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds552_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS554**. United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds554_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS556**. United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds556_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS564**. United States — Certain Measures on Steel and Aluminium Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds564_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS567. Saudi Arabia — Measures Concerning the Protection of Intellectual Property Rights**. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds567_e.htm>. Acesso em: 6 jun. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS583**. Turkey — Certain Measures Concerning the Production, Importation and Marketing of Pharmaceutical Products. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds583_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS591**. Colombia — Anti-Dumping Duties on Frozen Fries from Belgium, Germany and the Netherlands. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds591_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS592**. Indonesia — Measures Relating to Raw Materials. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds592_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS607**. European Union — Measures Concerning the Importation of Certain Poultry Meat Preparations from Brazil. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds607_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS610**. China — Measures Concerning Trade in Goods. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds610_e.htm#>>. Acesso em: 5 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS611**. China — Enforcement of intellectual property rights. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds611_e.htm>. Acesso em: 5 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS615**. United States — Measures on Certain Semiconductor and other Products, and Related Services and Technologies. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds615_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS623**. United States — Certain Tax Credits Under the Inflation Reduction Act. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds623_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS627**. Canada — Measures on Certain Products of Chinese Origin. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds627_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS626**. European Union — Provisional Countervailing Duties on New Battery Electric Vehicles from China. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds626_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS629**. Türkiye — Measures Concerning

Electric Vehicles and Other Types of Vehicles from China. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds629_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS630**. European Union — Definitive Countervailing Duties on New Battery Electric Vehicles from China. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds630_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS633**. United States — Additional Tariff Measures on Goods from China. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds633_e.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

9.3. TRATADOS, CONVENÇÕES E LEGISLAÇÕES NACIONAIS

AFRICAN UNION. **Agreement Establishing the African Continental Free Trade Area**. In force since May 30th, 2019. Disponível em: <<https://au.int/en/treaties/agreement-establishing-african-continental-free-trade-area>>. Acesso em: 9 mai. 2025.

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK. **Articles of Agreement**. 2015. Disponível em: <www.aiib.org/en/about-aiib/basic-documents/articles-of-agreement/index.html>. Acesso em: 5 mai. 2025.

AUSTRALIA. **Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership (CPTPP)**. 2017. Disponível em: <www.dfat.gov.au/trade/agreements/in-force/cptpp/comprehensive-and-progressive-agreement-for-trans-pacific-partnership#:~:text=>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 5.095, de 24 de agosto de 2023**. Dispõe sobre os financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Disponível em: <www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=ResolucaoCMN&numero=5095>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 5.047, de 25 de novembro de 2022.** Dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos bancos de desenvolvimento. Disponível em: <[www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução CMN&numero=5047](http://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=ResolucaoCMN&numero=5047)>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.943, de 15 de setembro de 2021.** Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. Disponível em: <[www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução CMN&numero=4943](http://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=ResolucaoCMN&numero=4943)>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº. 12.114, de 9 de dezembro de 2009.** Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12114.htm>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 9.578, de 22 de novembro de 2018.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9578.htm>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº. 14.995, de 10 de outubro de 2024.** Institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas - Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação

da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020, 14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências. Disponível em: <www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.995-de-10-de-outubro-de-2024-589443085>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 5.130, de 25 de abril de 2024. Dispõe sobre os financiamentos ao amparo da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – Linha Eco Invest Brasil –, no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Disponível em: <www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5130>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Portaria do Ministério da Fazenda nº. 964, de 11 de junho de 2024. Regulamenta o disposto no Capítulo VI da Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, para estabelecer os critérios para a elegibilidade dos investimentos ao Programa Eco Invest Brasil, a alocação dos recursos, os processos de habilitação de agentes financeiros e de prestação de contas, bem como a estrutura de governança da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial, no âmbito do Programa; estabelece a composição e as competências do Comitê Executivo do Programa; e dá outras providências. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:25165>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Decreto Federal nº. 9.075, de 6 de junho de 2017. Dispõe sobre a composição e as competências da Comissão de Financiamentos Externos. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9075.htm>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. Resolução Normativa nº. 01, de 22 de novembro de 2024. Dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, para a preparação de projetos ou programas do setor público com

apoio financeiro de fontes externas. Disponível em: <www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-n-1-de-22-de-novembro-de-2024-598251047>. Acesso em: 29 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto 3.744, de 15 de fevereiro de 1939.** Promulga a Convenção para coordenar, ampliar e assegurar a execução dos tratados existentes entre os Estados Americanos, firmada em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3744-15-fevereiro-1939-347937-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 abr. 2025; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Nossa História.** Disponível em: <www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 350, de 21 de novembro de 1991.** Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm#>. Acesso em: 16 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 1.901, de 09 de maio de 1996.** Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia.** 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-

comerciais/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 18 de junho de 2021 do Ministério de Minas e Energia.** Define a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto Federal nº. 10.657, de 24 de março de 2021. Disponível em: <www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-lanca-relatorio-anual-do-comite-interministerial-de-analise-de-projetos-de-minerais-estrategicos/resolucao2CTAPME.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 10.657, de 24 de março de 2021.** Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10657.htm#anexo>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº. 13.334, de 13 de setembro de 2016.** Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13334.htm>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Brasil registra volume recorde na importação de fertilizantes no mês de janeiro.** Agência Gov. 28 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/boletim-logistico-volume-de-fertilizante-importado-em-janeiro-e-recorde-no-pais>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 1.901, de 09 de maio de 1996.** Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul.** Ministério das Relações Exteriores. 5 de agosto de 2017. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-do-mercossul-em-aplicacao-do-protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia.** 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/acordos-comerciais/mercossul-uniao-europeia>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia. Anexo do Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável.** 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/202407.TSDAnnex.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia. Chapter Trade and Sustainable Development.** 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/22a_Comrcioa_ea_Desenvolvimentoa_Sustentvel.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia. Anexo sobre Salvaguardas para Veículos.** 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/202404.Bilateral_Safeguard_Annex_9A.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. **Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre o Estabelecimento da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação.** Ministério das Relações Exteriores. 21 de julho de 2004. Disponível em: <<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/5172?IdEnvolverido=58&page=5&tipoPesquisa=2>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 7.030, de 14 de dezembro de 2009.** Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 2.652, de 1º de julho de 1998.** Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm>. Acesso em: 5 jun. 2026.

CANADA. **Canada-European Union Comprehensive Economic and Trade Agreement (CETA).** Disponível em: <www.international.gc.ca/trade-commerce/trade-agreements-accords-commerciaux/agr-acc/ceta-aecg/index.aspx?lang=eng>. Acesso em: 5 mai. 2025

COMPREHENSIVE AND PROGRESSIVE AGREEMENT FOR TRANS-PACIFIC PARTNERSHIP. **Chapter 9.** Disponível em: <www.mfat.govt.nz/assets/Trade-agreements/TPP/Text-ENGLISH/9.-Investment-Chapter.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

ENERGYCHARTER. **Energy Charter Treaty.** Disponível em: <www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/Legal/ECTC-en.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ENERGY CHARTER. **International Energy Charter**. 20 May 2015. Disponível em: <www.energycharter.org/fileadmin/DocumentsMedia/Legal/IEC_EN.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Declaration of the Member States of 15 January 2019 on the legal consequences of the Achmea judgment and on investment protection**. Disponível em: <https://finance.ec.europa.eu/publications/declaration-member-states-15-january-2019-legal-consequences-achmea-judgment-and-investment_en>. Acesso em: 5 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Agreement for the termination of Bilateral Investment Treaties between the Member States of the European Union**. 29 May 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/agree_international/2020/529/oj/eng>. Acesso em: 5 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **The EU-UK Withdrawal Agreement**. 12 November 2019. Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/relations-united-kingdom/eu-uk-withdrawal-agreement_en>. Acesso em: 5 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Joint Communication to the European Parliament, the European Council and the Council on “European Economic Security Strategy”** 20 June 2023. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52023JC0020&qid=1687525961309/>>. Acesso em: 6 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. A Green Deal Industrial Plan for the Net-Zero Age**. February 1st, 2023. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:52023DC0062>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Regulation (EU) 2021/694 of the European Parliament and of the Council of 29 April 2021 establishing the Digital Europe Programme and repealing Decision (EU) 2015/2240**. April 29th,

2021. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

EUROPEAN UNION. **Agreement on the withdrawal of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland from the European Union and the European Atomic Energy Community (2019/C 384 I/01)**. Assinado em 12 de novembro de 2019, em vigor desde 1º de fevereiro de 2020. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12019W/TXT\(02\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12019W/TXT(02))>. Acesso em: 16 mai. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. A Farm to Fork Strategy for a fair, health and environmentally-friendly food system**. May 20th, 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Annex to the Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. A Farm to Fork Strategy for a fair, health and environmentally-friendly food system**. May 20th, 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_2&format=PDF>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Regulation (EU) 2023/1781 of the European Parliament and of the Council of 13 September 2023 establishing a framework of measures for strengthening Europe's semiconductor ecosystem and amending Regulation (EU) 2021/694 (Chips Act)**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2023.229.01.0001.01.ENG>. Acesso em: 11 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Regulation (EU) 2020/852 of the European Parliament and of the Council of 18 June 2020 on the establishment of a framework to facilitate sustainable investment, and amending Regulation**

(EU) 2019/2088. June 18th, 2020. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32020R0852>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Art. 122 of the Treaty on the Functioning of the European Union.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12008E122:EN:HTML>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Declaration of the Representatives of the Governments of the Member States, of 15 January 2019 on the Legal Consequences of the Judgment of the Court of Justice in Achmea and on investment protection in the European Union.** Disponível em: <https://finance.ec.europa.eu/document/download/901c4f5e-9c4e-4559-92a1-dc946e174ac5_en?filename=190117-bilateral-investment-treaties_en.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Agreement for the termination of Bilateral Investment Treaties between the of the Member States of the European Union.** May 29th, 2020. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:22020A0529\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:22020A0529(01))>. Acesso em: 9 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Regulation (EU) 2023/1115 of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on the making available on the Union market and the export from the Union of certain commodities and products associated with deforestation and forest degradation and repealing Regulation (EU) No 995/2010.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32023R1115&qid=1687867231461>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **The EU-UK Withdrawal Agreement.** Disponível em: <https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/relations-united-kingdom/eu-uk-withdrawal-agreement_en>. Acesso em: 15 abr. 2025.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms.** 1950. Disponível em: <www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_ENG>. Acesso em: 17 mar. 2025.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Treaty of Paris**. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/about-parliament/en/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-paris>. Acesso em: 16 dez. 2024.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Euratom Treaty**. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/about-parliament/en/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/euratom-treaty>. Acesso em: 16 dez. 2024.

EUROPEAN UNION. **Regulation (EU) 2021/1119 of the European Parliament and of the Council of 30 June 2021 establishing the framework for achieving climate neutrality and amending Regulations (EC) No 401/2009 and (EU) 2018/1999 ('European Climate Law')**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32021R1119>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN UNION. **Commission Delegated Regulation (EU) 2021/2139 of 4 June 2021 supplementing Regulation (EU) 2020/852 of the European Parliament and of the Council by establishing the technical screening criteria for determining the conditions under which an economic activity qualifies as contributing substantially to climate change mitigation or climate change adaptation and for determining whether that economic activity causes no significant harm to any of the other environmental objectives** (Text with EEA relevance). Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32021R2139>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

EUROPEAN UNION. **Regulation (EU) 2024/1252 of the European Parliament and of the Council of 11 April 2024 establishing a framework for ensuring a secure and sustainable supply of critical raw materials and amending Regulations (EU) No 168/2013, (EU) 2018/858, (EU) 2018/1724 and (EU) 2019/1020**. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32024R1252&qid=1720020986785>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES. **ICSID Convention, Regulations and Rules**. Disponível em: <[https://icsid.worldbank.org/sites/default/files/ICSID Convention English.pdf](https://icsid.worldbank.org/sites/default/files/ICSID%20Convention%20English.pdf)>. Acesso em: 9 jan. 2025.

PARLAMENTO EUROPEU. **Tratado de Lisboa**. 2008. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-lisbon>. Acesso em: 30 mai. 2023.

PARLAMENTO EUROPEU. **Tratado EURATOM**. Disponível em: <www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/euratom-treaty>. Acesso em: 30 mai. 2023.

REGIONAL COMPREHENSIVE ECONOMIC PARTNERSHIP AGREEMENT. **Full text**. Disponível em: <<https://rcepsec.org/legal-text/>>. Acesso em: 21 fev. 2023.

UNITED NATIONS. **Monterrey Consensus on Financing of the Development. 2002**. Disponível em: <www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.198_11.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

UNITED NATIONS. **United Nations General Assembly Resolution nº. 1995 of 30 December 1964**. Establishment of the United Nations Conference on Trade and Development as an organ of the General Assembly. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/203700?ln=en&v=pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Kyoto Protocol. 1998**. United Nations. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2024.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. **Paris Agreement. 2015**. United Nations. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2024.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 76/300**, July 28th, 2022. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n22/442/77/pdf/n2244277.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 77/165**, December 14th,

2022. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n22/755/85/pdf/n2275585.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 1514 (XV)**. Declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/152/88/PDF/NR015288.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 1803 (XVII)**. Permanente sovereignty over natural resources. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/193/11/PDF/NR019311.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 2625 (XXV)**. Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Co-operation among States in accordance with the Charter of the United Nations. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/A_RES_2625-Eng.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2023.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 41/128**. Declaration on the right to development. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/496/36/IMG/NR049636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Resolution 48/13**. October 8th, 2021. Disponível em: <<https://docs.un.org/en>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Resolution 50/9**, July 7th, 2022. Disponível em: <<https://docs.un.org/en/A/HRC/RES/50/9>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Resolution 53/6**, July 12th, 2023. Disponível em: <<https://docs.un.org/en/A/HRC/RES/53/6>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **General Comment n. 36**,

September 3rd, 2019. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g19/261/15/pdf/g1926115.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2025

UNITED NATIONS COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN, **General recommendation No. 37**. March 13th, 2018. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n18/068/98/pdf/n1806898.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. **General comment No. 26**. January 24th, 2023. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g23/000/35/pdf/g2300035.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 77/276**. March 29th, 2023. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/ltd/n23/094/52/pdf/n2309452.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **North American Free Trade Agreement (NAFTA)**. International Trade Administration. Disponível em: <www.trade.gov/usmca-overview>. Acesso em: 16 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Executive Order on Addressing the Threat to the Domestic Supply Chain from Reliance on Critical Minerals from Foreign Adversaries**. September 30th, 2020. Disponível em: <<https://trumpwhitehouse.archives.gov/presidential-actions/executive-order-addressing-threat-domestic-supply-chain-reliance-critical-minerals-foreign-adversaries/>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Executive Order on America's Supply Chains**. February 24th, 2021. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/02/24/executive-order-on-americas-supply-chains/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **H.R. 4444 (106th): China Trade Bill**. October 7th, 2000. Disponível em: <www.govtrack.us/congress/bills/106/hr4444/text>. Acesso em: 13 nov. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States-Mexico-Canada Agreement.** Disponível em: <<https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/united-states-mexico-canada-agreement>>. Acesso em: 9 mai. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **The Wilmington Declaration Joint Statement from the Leaders of Australia, India, Japan, and the United States.** White House. September 21st, 2024. Disponível em: <www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2024/09/21/the-wilmington-declaration-joint-statement-from-the-leaders-of-australia-india-japan-and-the-united-states/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **USTR Seeks Public Comment on Proposed Actions in Section 301 Investigation of China's Targeting of the Maritime, Logistics, and Shipbuilding Sectors for Dominance.** Office of the United States Trade Representative. Disponível em: <<https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/press-releases/2025/february/ustr-seeks-public-comment-proposed-actions-section-301-investigation-chinas-targeting-maritime>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Trade Act of 1974.** Disponível em: <www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-10384/pdf/COMPS-10384.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **America First Trade Policy.** January 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/america-first-trade-policy/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Unleashing America Energy.** January 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/unleashing-american-energy/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Declaring a national energy emergency.** January 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/declaring-a-national-energy-emergency/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Unleashing Alaska's extraordinary rescue potential.** January 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/unleashing-alaskas-extraordinary-resource-potential/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Removing barriers to American leadership in artificial intelligence.** January 23th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/removing-barriers-to-american-leadership-in-artificial-intelligence/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Imposing duties addressing the synthetic opioid supply chain in the People's Republic of China.** Executive Order of February 1st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/imposing-duties-to-address-the-synthetic-opioid-supply-chain-in-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Imposing Duties to Address the Situation at our Southern Border.** Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/imposing-duties-to-address-the-situation-at-our-southern-border/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Progress on the Situation at our Southern Border.** February 3rd, 2025. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/progress-on-the-situation-at-our-southern-border/>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to duties to address the flow of illicit drugs across our Southern Border.** Executive Order of March 6th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/amendment-to-duties-to-address-the-flow-of-illicit-drugs-across-our-southern-border/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Imposing Duties to Address the Flow of Illicit Drugs Across Our Northern Border.** Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/imposing-duties-to-address-the-flow-of-illicit-drugs-across-our-national-border/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Progress on the Situation at our Northern Border.** February 3rd, 2025. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/progress-on-the-situation-at-our-northern-border/>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to duties to address the flow of illicit drugs across our Northern Border.** Executive Order of March 6th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/amendment-to-duties-to-address-the-flow-of-illicit-drugs-across-our-northern-border-0c3c/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to Duties addressing the synthetic opioid supply chain in the People's Republic of China.** February 5th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/amendment-to-duties-addressing-the-synthetic-opioid-supply-chain-in-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Adjusting Imports of Aluminum into The United States.** February 11, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/adjusting-imports-of-aluminum-into-the-united-states/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Adjusting Imports of Steel into The United States.** February 11, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/adjusting-imports-of-steel-into-the-united-states/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Establishing the National Energy Dominance Council.** February 14th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/establishing-the-national-energy-dominance-council/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Defending American Companies and Innovators From Overseas Extortion and Unfair Fines and Penalties.** February 21st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/defending-american-companies-and-innovators-from-overseas-extortion-and-unfair-fines-and-penalties/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **America First Investment Policy**. February 21st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/america-first-investment-policy/>. Acesso em: 9 mar. 2025

UNITED STATES OF AMERICA. **Addressing The Threat To National Security from Imports of Copper**. February 25th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/addressing-the-threat-to-nationalsecurity-from-imports-of-copper/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Addressing The Threat To National Security from Imports of Timber, Lumber**. March 1st, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/addressing-the-threat-to-national-security-from-imports-of-timber-lumber/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Further Amendment to duties addressing the synthetic opioid supply chain in the People's Republic of China**. Executive Order of March 3rd, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/further-amendment-to-duties-addressing-the-synthetic-opioid-supply-chain-in-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Imposing Tariffs on Countries Importing Venezuelan Oil**. Executive Order of March 24th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/imposing-tariffs-on-countries-importing-venezuelan-oil/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Adjusting imports of automobiles and automobile parts into the United States**. Executive Order of March 26th, 2025. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/adjusting-imports-of-automobiles-and-automobile-parts-into-the-united-states/>>. Acesso em: 27 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Regulating Imports with a Reciprocal Tariff to Rectify Trade Practices that Contribute to Large and Persistent Annual United States Goods Trade Deficits**. Executive Order of April 2nd, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/regulating-imports-with-a-reciprocal-tariff-to-rectify-trade-practices-that>

contribute-to-large-and-persistent-annual-united-states-goods-trade-deficits/>. Acesso em: 02 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Immediate Measures to Increase American Mineral Production.** Executive Order of March 20th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/immediate-measures-to-increase-american-mineral-production/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Imposing Tariffs on Countries Importing Venezuelan Oil.** Executive Order of March 24th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/imposing-tariffs-on-countries-importing-venezuelan-oil/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Adjusting imports of automobiles and automobile parts into the United States.** Executive Order of March 26th, 2025. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/03/adjusting-imports-of-automobiles-and-automobile-parts-into-the-united-states/>>. Acesso em: 27 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Regulating Imports with a Reciprocal Tariff to Rectify Trade Practices that Contribute to Large and Persistent Annual United States Goods Trade Deficits.** Executive Order of April 2nd, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/regulating-imports-with-a-reciprocal-tariff-to-rectify-trade-practices-that-contribute-to-large-and-persistent-annual-united-states-goods-trade-deficits/>. Acesso em: 02 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Review of Proposed United States Steel Corporation Acquisition.** Executive Order of April 7th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/review-of-proposed-united-states-steel-corporation-acquisition/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to reciprocal tariffs and updated duties as applied to low-value imports from the People's Republic of China.** Executive order. April 8th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/amendment-to-reciprocal-tariffs-and

updated-duties-as-applied-to-low-value-imports-from-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Amendment to Reciprocal Tariffs and Updated Duties as Applied to Low-Value Imports from the People's Republic of China**. Executive Order of April 8th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/amendment-to-recipricol-tariffs-and-updated-duties-as-applied-to-low-value-imports-from-the-peoples-republic-of-china/>. Acesso em: 09 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Modifying reciprocal tariff rates to reflect trading partner retaliation and alignment**. Executive order. April 9th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/modifying-reciprocal-tariff-rates-to-reflect-trading-partner-retaliation-and-alignment/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Modifying reciprocal tariff rates to reflect trading partner retaliation and alignment**. Executive order. April 9th, 2025. Disponível em: <www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/04/modifying-reciprocal-tariff-rates-to-reflect-trading-partner-retaliation-and-alignment/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)**. Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.htm>. Acesso em: 31 jan. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Anti-Dumping Agreement**. Disponível em: <www.wto.org/english/res_e/publications_e/ai17_e/anti_dumping_e.htm>. Acesso em: 17 abr. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Agreement on Subsidies and Countervailing Measures (SCM)**. Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/24-scm.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Agreement on Technical Barriers to Trade**. Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt_e.htm>. Acesso em: 10 jun. 2023.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes.** Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dsu_e.htm>. Acesso em: 2 mai 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Agreement on Safeguards.** Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/sg_e.htm>. Acesso em: 9 mai. 2025.

